

NOMEAÇÃO DE DIRIGENTES DE AGÊNCIAS REGULADORAS: UM ESTUDO DESCRITIVO



FGV DIREITO SP

GRUPO DAS RELAÇÕES ENTRE ESTADO E EMPRESA PRIVADA – **GRP**



Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas

 **FGV DIREITO SP**

**ESCOLA DE DIREITO DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
DE SÃO PAULO – FGV DIREITO SP**

DINÂMICA DE NOMEAÇÕES DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

COORDENAÇÃO

Bruno Meyerhof Salama
Arthur Barrionuevo

PESQUISADORA-CHEFE

Juliana Bonacorsi de Palma

COSULTOR

Pedro Dutra

EQUIPE DE PESQUISA

Anna Binotto Massaro
Conrado Valentini Tristão
Débora Santos Cunha
Victor Maffei
Maria Luciano

APOIADORES

Bruno Renzetti
Ingrid Garbuio Mian

**Grupo das Relações entre Estado e Empresa Privada – GRP
São Paulo, julho de 2016**

*A presente pesquisa apenas pôde ser desenvolvida com o apoio do **GRUPO CCR**, que viabilizou a criação do Grupo das Relações entre Estado e Empresa Privada – GRP e o desenvolvimento de todas as fases do estudo da nomeação de dirigentes de Agências Reguladoras, inclusive este relatório de pesquisa. Os resultados finais apresentados são de integral responsabilidade dos autores da pesquisa.*

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	4
LISTA DE ABREVIATURAS.....	6
LISTA DE GRÁFICOS E TABELAS	10
1. INTRODUÇÃO – A POLÍTICA DE NOMEAÇÃO DE DIRIGENTES DAS AGÊNCIAS REGULADORAS EM ESTUDO	17
2. POLÍTICA LEGAL DAS NOMEAÇÕES DE DIRIGENTES DAS AGÊNCIAS REGULADORAS	20
3. A POLÍTICA DE NOMEAÇÃO DE DIRIGENTES DAS AGÊNCIAS REGULADORAS: RESULTADOS DA PESQUISA	71
3.1. Análise da dinâmica institucional da política de nomeação dos dirigentes das Agências Reguladoras	73
a) Série histórica de nomeações de dirigentes.....	73
b) O problema da vacância	77
b.1) A vacância nos cargos de dirigentes simples das Agências Reguladoras	80
b.2) A vacância nos cargos de Presidentes das Agências Reguladoras.....	98
b.3) Tendências do tempo de vacância	102
c) Paralisia decisória	106
d) Tempo de duração do processo de nomeação de dirigentes das Agências Reguladoras.....	115
e) Cumprimento dos mandatos	140
f) Recondição nas Agências Reguladoras	144
3.2. Tramitação do processo de nomeação de dirigentes das Agências Reguladoras no Senado Federal	147
a) Representatividade partidária na Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal ...	147
b) Relatoria do processo de nomeação na fase de sabatina e votação na Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal	151
c) As sabinas na Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal.....	154
d) Análise das votações na Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal	159
e) Sabinas em bloco	165
f) Votações no Plenário.....	168
3.3. Perfil dos dirigentes das Agências Reguladoras	177
a) Idade do nomeado	177
b) Origem do nomeado	187
c) Agentes públicos dirigentes	190
d) Perfil dos dirigentes das Agências Reguladoras	201
e) Filiação político-partidária e mandatos políticos exercidos	223
f) Publicações dos nomeados	229
g) Formação acadêmica dos dirigentes das Agências Reguladoras analisadas	233
h) Trajetória profissional dos dirigentes	242
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	246
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	247
6. FONTES OFICIAIS CONSULTADAS	250
ANEXO I – Metodologia.....	278

ANEXO II – Tabelas de regime jurídico	293
ANEXO III – Tabelas de competência e Diretoria	298
ANEXO IV – Tabelas de sabatina.....	303
ANEXO V – Tabelas de publicidade dos atos decisórios	304
ANEXO VI – Tabelas preenchidas da AGENERSA	305
ANEXO VII – Tabelas preenchidas da AGEPAR.....	311
ANEXO VIII – Tabelas preenchidas da AGERBA	319
ANEXO IX – Tabelas preenchidas da AGERGS	326
ANEXO X – Tabelas preenchidas da AGESAN	336
ANEXO XI – Tabelas preenchidas da AGESC	341
ANEXO XII – Tabelas preenchidas da AGETRANSP	346
ANEXO XIII – Tabelas preenchidas da AGR	351
ANEXO XIV – Tabelas preenchidas da ANAC	356
ANEXO XV – Tabelas preenchidas da ANATEL	366
ANEXO XVI – Tabelas preenchidas da ANEEL.....	377
ANEXO XVII – Tabelas preenchidas da ANP.....	385
ANEXO XVIII – Tabelas preenchidas da ANTAQ.....	392
ANEXO XIX – Tabelas preenchidas da ANTT	398
ANEXO XX – Tabelas preenchidas da ARSAE	405
ANEXO XXI – Tabelas preenchidas da ARTESP.....	413
ANEXO XXII – Tabelas preenchidas da STM	419
ANEXO XXIII – Tabela de projetos de leis e de propostas de emenda constitucional sobre Agências Reguladoras apresentados no Congresso Nacional	423

LISTA DE ABREVIATURAS

AGENERSA	Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro.
AGEPAR	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná
AGERBA	Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia
AGERGS	Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul
AGESAN	Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina
AGESC	Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina
AGETRANSP	Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
AGR	Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos
ANAC	Agência Nacional de Aviação Civil
ANATEL	Agência Nacional de Telecomunicações
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
ANP	Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
ANTAQ	Agência Nacional de Transportes Aquaviários
ANTT	Agência Nacional de Transportes Terrestres
ARSAE	Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais
ARSEP	Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte
ARTESP	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo
CISF	Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho

CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CPC	Conceito Preliminar de Curso
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
DEM	Democratas
DG	Diretor-Geral
DNIT	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
EFEI	Escola Federal de Engenharia de Itajubá
ENADE	Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes
EPE	Empresa de Pesquisa Energética
FAB	Força Aérea Brasileira
FGV	Fundação Getulio Vargas
FHC	Fernando Henrique Cardoso
FMU	Faculdades Metropolitanas Unidas
GRP	Grupo de Estudo das Relações entre Estado de Empresa Privada
GWU	<i>George Washington University</i>
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
ITA	Instituto Tecnológico de Aeronáutica
LGANAC	Lei Geral da Agência Nacional de Aviação Civil
LGANATEL	Lei Geral da Agência Nacional de Telecomunicações
LGANEEL	Lei Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica
LGANP	Lei Geral da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
LGANTAQ	Lei Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários

LGANTT	Lei Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres
LGT	Lei Geral de Telecomunicações
MEC	Ministério da Educação
MME	Ministério de Minas e Energia
MPOG	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
MSF	Mensagem ao Senado Federal
PC do B	Partido Comunista do Brasil
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PEC	Projeto de Emenda Constitucional
PFL	Partido da Frente Liberal
PL	Partido Liberal
PL	Projeto de Lei
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PP	Partido Progressista
PR	Partido da República
PRB	Partido Republicano Brasileiro
PSB	Partido Socialista Brasileiro
PSC	Partido Social Cristão
PSD	Partido Social Democrático
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade
PT	Partido dos Trabalhadores
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro
PUC	Pontifícia Universidade Católica
PV	Partido Verde

RISF	Regimento Interno do Senado Federal
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
STM	Superior Tribunal Militar
STM	Secretaria dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo
TCU	Tribunal de Contas da União
TRF	Tribunal Regional Federal
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
UDF	Universidade da Família
UEMA	Universidade Estadual do Maranhão
UFBA	Universidade Federal da Bahia
UFC	Universidade Federal do Ceará
UFG	Universidade Federal do Goiás
UFMA	Universidade Federal do Maranhão
UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso
UFPE	Universidade Federal de Pernambuco
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina
UNB	Universidade de Brasília
UNICAMP	Universidade Estadual de Campinas
UnICEUB	Centro Universitário de Brasília
UNIFOR	Universidade de Fortaleza
UNIP	Universidade Paulista
USP	Universidade de São Paulo

LISTA DE GRÁFICOS E TABELAS

Gráfico 01 – Tempo de mandato definido em lei, por Agência Reguladora, considerando a previsão expressa de recondução	22
Quadro 01 – Representação do modelo ideal de substituição de dirigentes	26
Quadro 02 – Representação do modelo de substituição simples	27
Quadro 03 – Representação do modelo de fixação de mandatos	28
Gráfico 02 – Previsão legal da recondução no cargo de dirigente de Agência Reguladora.....	31
Gráfico 03 – Previsão legal da recondução no cargo de dirigente de Agência Reguladora nas esferas federal e estadual	32
Quadro 04 – Representação do Colegiado 1 x 4	35
Quadro 05 – Representação do Colegiado 1 x 2	36
Quadro 06 – Representação do quórum de instauração por maioria absoluta em Colegiado 1 x 4.....	38
Quadro 07 – Representação do quórum de instauração por maioria absoluta com Presidente em Colegiado 1 x 4.....	38
Quadro 08 – Representação do quórum de instauração por maioria absoluta com Procurador-Geral em Colegiado 1 x 4.....	39
Quadro 09 – Sistematização dos quóruns de instauração de sessões deliberativas nas Agências Reguladoras analisadas	40
Quadro 10 – Representação do quórum de deliberação por maioria absoluta em Colegiado 1 x 4	41
Quadro 11 – Representação do quórum de deliberação por maioria simples em Colegiado 1 x 4.....	42
Quadro 12 – Representação da paralisia decisória em Colegiado 1 x 4.....	45
Quadro 13 – Representação da paralisia decisória em Colegiado 1 x 2.....	45
Quadro 14 – Sistematização dos requisitos positivos, negativos e procedimentais relativos aos dirigentes das Agências Reguladoras analisadas.....	50
Quadro 15 – Representação gráfica dos tipos de vacância.....	53
Quadro 16 – Sistematização das características dos tipos de vacância	53
Quadro 17 – Disciplina normativa dos tipos de vacância	58
Quadro 18 – Processo formal de aprovação do Senado Federal das indicações presidenciais para o cargo de dirigente de Agência Reguladora.....	66
Gráfico 04 – Série histórica de nomeações de dirigentes para as Agências Reguladoras na esfera federal analisadas	74
Quadro 19 – Representação dos tipos de vacância nos quadros de dirigentes das Agências Reguladoras 79	
Gráfico 06 – Tempo de vacância das Agências Reguladoras federais analisadas	80
Tabela 01 – Tempo de vacância nos cargos de dirigentes simples das Agências Reguladoras	81
Gráfico 07 – Tempo total de vacância em dias por Agência Reguladora	82
Gráfico 08 – Média e mediana do tempo total de vacância em dias por Agência Reguladora	83
Gráfico 09 – Tempo total de vacância em dias, por cargo, das Agências Reguladoras.....	84
Gráfico 10 – Relação entre ocupação e vacância dos cargos de direção simples por Agência Reguladora	85
Gráfico 11 – Média e mediana do tempo de vacância em dias das Agências Reguladoras, por Governo. 87	
Gráfico 12 – Tendência do tempo médio de vacância nos cargos de direção simples das Agências Reguladoras	88

Gráfico 13 – Tempo médio entre a saída de um dirigente e o envio da Mensagem presidencial com nova indicação para as Agências Reguladoras	90
Gráfico 14 – Tendência do tempo médio entre a saída de dirigente e envio de Mensagem presidencial com nova indicação para Agência Reguladora.....	92
Gráfico 15 – Indicações para dirigentes de Agências Reguladoras feitas com antecedência por Governo.....	93
Gráfico 16 – Indicações com atraso para as Agências Reguladoras por Governo	95
Tabela 05 – Técnicas de nomeação do Presidente nas Agências Reguladoras	98
Gráfico 17 – Tempo de vacância dos cargos de dirigente simples e de Presidente	98
Tabela 06 – Tempo de vacância do cargo de Presidente da Agência Reguladora	99
Gráfico 18 – Tempo total de vacância do cargo de Presidente, em dias, por Agência Reguladora	100
Gráfico 19 – Relação entre ocupação e vacância do cargo de Presidente por Agência Reguladora.....	100
Gráfico 20 – Média e mediana do tempo de vacância do cargo de Presidente nas Agências Reguladoras por Governo	102
Gráfico 21 – Tendência da vacância média do colegiado da ANAC.....	103
Gráfico 22 – Tendência da vacância média do colegiado da ANATEL	103
Gráfico 23 – Tendência da vacância média do colegiado da ANEEL	104
Gráfico 24 – Tendência da vacância média do colegiado da ANP	104
Gráfico 25 – Tendência da vacância média do colegiado da ANTAQ	105
Gráfico 26 – Tendência da vacância média do colegiado da ANTT	105
Gráfico 27 – Tempo de duração do processo formal de nomeação	115
Gráfico 28 – Tempo médio de cada uma das fases do processo de nomeação de dirigentes para as Agências Reguladoras	116
Gráfico 29 – Tempo médio da fase de indicação de nome para dirigente de Agência Reguladora.....	117
Gráfico 30 – Mediana, mínima e máxima da fase de indicação	118
Gráfico 31 – Tempo médio da fase de aprovação do Senado Federal no processo de nomeação	119
Gráfico 32 – Mediana, mínima e máxima da fase de aprovação do Senado Federal.....	120
Gráfico 33 – Tempo médio da fase de nomeação	121
Gráfico 34 – Tempo médio da fase de posse	122
Gráfico 35 – Mediana, mínima e máxima da fase de nomeação	124
Gráfico 36 – Mediana, mínima e máxima da fase de posse.....	124
Gráfico 37 – Contraposição do tempo médio entre as fases do processo de nomeação	125
Tabela 07 – Duração média de cada uma das fases do processo de nomeação de dirigentes das Agências Reguladoras	125
Gráfico 38 – Tempo máximo, tempo mínimo, mediana e tempo médio de cada uma das fases do processo de nomeação de dirigente na ANAC	126
Gráfico 39 – Tempo médio do processo de nomeação de dirigente na ANAC na comparação com o tempo médio geral e a mediana	127
Gráfico 40 – Tempo máximo, tempo mínimo, mediana e tempo médio de cada uma das fases do processo de nomeação de dirigente na ANATEL.....	128
Gráfico 41 – Tempo médio do processo de nomeação de dirigente na ANATEL na comparação com o tempo médio geral e a mediana	129
Gráfico 42 – Tempo máximo, tempo mínimo, mediana e tempo médio de cada uma das fases do processo de nomeação de dirigente na ANEEL	130
Gráfico 43 – Tempo médio do processo de nomeação de dirigente na ANEEL na comparação com o tempo médio geral e a mediana	131

Gráfico 44 – Tempo máximo, tempo mínimo, mediana e tempo médio de cada uma das fases do processo de nomeação de dirigente na ANP	132
Gráfico 45 – Tempo médio do processo de nomeação de dirigente na ANP na comparação com o tempo médio geral e a mediana	133
Gráfico 46 – Tempo máximo, tempo mínimo, mediana e tempo médio de cada uma das fases do processo de nomeação de dirigente na ANTT	134
Gráfico 47 – Tempo médio do processo de nomeação de dirigente na ANTT na comparação com o tempo médio geral e a mediana	135
Gráfico 48 – Tempo máximo, tempo mínimo, mediana e tempo médio de cada uma das fases do processo de nomeação de dirigente na ANTAQ	136
Gráfico 49 – Tempo médio do processo de nomeação de dirigente na ANTAQ na comparação com o tempo médio geral e a mediana	137
Tabela 08 – Percentual de indicações feitas com antecedência por Agência Reguladora	138
Tabela 09 – Percentual de indicações feitas com antecedência por Agência Reguladora	139
Gráfico 50 – Percentual de dirigentes que cumpriram mandato	140
Gráfico 51 – Percentual de dirigentes simples que cumpriram mandato	140
Gráfico 52 – Percentual de Presidentes que cumpriram mandato.....	141
Gráfico 53 – Percentual cumprimento do mandato de dirigente, por Agência Reguladora.....	142
Tabela 10 – Motivos da saída do cargo de dirigente das Agências Reguladoras.....	142
Tabela 11 – Motivos da saída no curso do mandato (saída antecipada) de dirigente das Agências Reguladoras.....	143
Gráfico 54 – Percentual de recondução nas Agências Reguladoras analisadas	144
Tabela 12 – Técnicas de recondução de dirigentes praticadas pelas Agências Reguladoras analisadas..	144
Gráfico 55 – Percentual de dirigentes simples reconduzidos nas Agências Reguladoras analisadas	145
Gráfico 56 – Percentual de dirigentes Presidentes reconduzidos nas Agências Reguladoras analisadas	145
Gráfico 57 – Percentual de dirigentes reconduzidos por Agência Reguladora.....	146
Tabela 13 – Votos computados na Comissão de Infraestrutura do Senado Federal por sessão de sabatina	149
Gráfico 58 – Representação partidária dos membros da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal presentes nas sessões de sabatina	149
Tabela 14 – Representatividade dos partidos políticos considerando a filiação partidária dos membros da CISF presentes nas sessões de sabatina	150
Gráfico 59 – Distribuição da relatoria do processo de aprovação da indicação no âmbito da CISF por partido político.....	151
Tabela 15 – Distribuição da relatoria do processo de aprovação da indicação no âmbito da CISF por partido político.....	152
Tabela 16 – Recorrência de relatorias por Senador membro da CISF	153
Quadro 20 – Características comuns das sessões de sabatina dos indicados para o cargo de dirigente da ANTT	157
Tabela 17 – Data de realização da sessão de sabatina de indicados para dirigente da ANTT, quantidade de sabatinados, duração da sessão, membros presentes e características das correspondentes intervenções	157
Quadro 21 – Características comuns das sessões de sabatina dos indicados para o cargo de dirigente das Agências Reguladoras analisadas.....	158
Tabela 18 – Data de realização da sessão de sabatina de indicados para dirigente das Agências Reguladoras analisadas, quantidade de sabatinados, duração da sessão, membros presentes e características das correspondentes intervenções	158
Gráfico 60 – Votos computados na Comissão de Infraestrutura do Senado Federal, por partido político	159

Gráfico 61 – Votos computados na Comissão de Infraestrutura do Senado Federal e presença nas votações, por partido político	160
Quadro 22 – Representação da Ata do Parecer na 16ª reunião da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal realizada no dia 24/06/2015.....	161
Tabela 19 – Convergência dos votos computados na CISF.....	162
Gráfico 62 – Convergência dos votos computados na CISF por Agência Reguladora.....	163
Gráfico 63 – Votos por unanimidade computados na CISF	163
Gráfico 64 – Discriminação dos dados referentes à votação por unanimidade no CISF	164
Gráfico 65 – Similitude do placar de votação na CISF quando presentes mais de um sabatinado.....	165
Tabela 20 – Placar dos votos computados nas sessões da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal com mais de um sabatinado.....	167
Tabela 21 – Cômputo das votações do Plenário do Senado Federal para aprovação de indicação presidencial para dirigente de Agência Reguladora	168
Tabela 22 – Datas de envio da MSF e datas de aprovação do nome indicado pelo Senado Federal para dirigente de Agência Reguladora no ano de 2016	169
Tabela 23 – Datas de envio da MSF e datas de aprovação do nome indicado pelo Senado Federal para dirigente de Agência Reguladora no ano de 2015	169
Tabela 24 – Datas de envio da MSF e datas de aprovação do nome indicado pelo Senado Federal para dirigente de Agência Reguladora no ano de 2014	170
Tabela 25 – Datas de envio da MSF e datas de aprovação do nome indicado pelo Senado Federal para dirigente de Agência Reguladora no ano de 2013	170
Tabela 26 – Datas de envio da MSF e datas de aprovação do nome indicado pelo Senado Federal para dirigente de Agência Reguladora no ano de 2011	171
Tabela 27 – Datas de envio da MSF e datas de aprovação do nome indicado pelo Senado Federal para dirigente de Agência Reguladora no ano de 2010	171
Tabela 28 – Datas de envio da MSF e datas de aprovação do nome indicado pelo Senado Federal para dirigente de Agência Reguladora no ano de 2009	172
Tabela 29 – Datas de envio da MSF e datas de aprovação do nome indicado pelo Senado Federal para dirigente de Agência Reguladora no ano de 2008	172
Tabela 30 – Datas de envio da MSF e datas de aprovação do nome indicado pelo Senado Federal para dirigente de Agência Reguladora no ano de 2007	173
Tabela 31 – Datas de envio da MSF e datas de aprovação do nome indicado pelo Senado Federal para dirigente de Agência Reguladora no ano de 2006	173
Tabela 32 – Datas de envio da MSF e datas de aprovação do nome indicado pelo Senado Federal para dirigente de Agência Reguladora no ano de 2005	174
Tabela 33 – Datas de envio da MSF e datas de aprovação do nome indicado pelo Senado Federal para dirigente de Agência Reguladora no ano de 2004	175
Tabela 34 – Datas de envio da MSF e datas de aprovação do nome indicado pelo Senado Federal para dirigente de Agência Reguladora no ano de 2002	175
Tabela 35 – Datas de envio da MSF e datas de aprovação do nome indicado pelo Senado Federal para dirigente de Agência Reguladora no ano de 2001	175
Tabela 36 – Datas de envio da MSF e datas de aprovação do nome indicado pelo Senado Federal para dirigente de Agência Reguladora no ano de 2000	176
Gráfico 66 – Idade de nomeação dos dirigentes para as Agências Reguladoras analisadas, por faixa etária, ao momento da indicação	178
Tabela 37 – Percentual de idade de nomeação dos dirigentes para as Agências Reguladoras analisadas, por faixa etária, ao momento da indicação	179
Tabela 38 – Percentual de idade de nomeação dos dirigentes de Agências Reguladoras, por faixa etária e Agência Reguladora, ao momento da indicação.....	179

Gráfico 67 – Comparação entre a distribuição de dirigentes, por faixa etária ao momento da indicação, na ANAC e no panorama geral das Agências Reguladoras analisadas	180
Gráfico 68 – Comparação entre a distribuição de dirigentes, por faixa etária ao momento da indicação, na ANTEL e no panorama geral das Agências Reguladoras analisadas	181
Gráfico 69 – Comparação entre a distribuição de dirigentes, por faixa etária ao momento da indicação, na ANEEL e no panorama geral das Agências Reguladoras analisadas	182
Gráfico 70 – Comparação entre a distribuição de dirigentes, por faixa etária ao momento da indicação, na ANP e no panorama geral das Agências Reguladoras analisadas	183
Gráfico 71 – Comparação entre a distribuição de dirigentes, por faixa etária ao momento da indicação, na ANTAQ e no panorama geral das Agências Reguladoras analisadas	184
Gráfico 72 – Comparação entre a distribuição de dirigentes, por faixa etária ao momento da indicação, na ANTT e no panorama geral das Agências Reguladoras analisadas	185
Gráfico 73 – Tendência da idade de nomeação nas Agências Reguladoras analisadas	186
Tabela 39 – Posto de trabalho do dirigente ao momento da indicação para dirigente de Agência Reguladora	187
Gráfico 74 – Posto de trabalho do dirigente na iniciativa privada ou no Estado ao momento da indicação para dirigente de Agência Reguladora.....	188
Gráfico 75 – Cargo exercido pelo dirigente proveniente da própria Agência Reguladora ao momento da indicação.....	189
Tabela 40 – Relação de cargos em comissão na Agência Nacional de Transportes Terrestres	191
Tabela 41 – Atribuição profissional ao momento da indicação para o cargo de dirigente de Agência Reguladora	192
Tabela 42 – Quantidade de cargos em comissão exercidos, em faixas, antes da posse como dirigentes de Agências Reguladoras	193
Gráfico 76 – Cargos em comissão exercidos, em faixas, antes da posse como dirigentes de Agências Reguladoras	193
Gráfico 77 – Tendência de nomeação de dirigentes para as Agências Reguladoras que tenham exercido cargos em comissão anteriormente	194
Tabela 43 – Último cargo em comissão exercido pelo dirigente nomeado para Agência Reguladora	194
Tabela 44 – Cargos e empregos públicos dos atuais dirigentes servidores efetivos das Agências Reguladoras analisadas.....	197
Tabela 45 – Órgãos e entes estatais nos quais os dirigentes servidores efetivos são originalmente lotados	197
Gráfico 78 – Proporção de atuais dirigentes concursados por Agência Reguladora	198
Tabela 46 – Remuneração dos atuais dirigentes concursados nas Agências Reguladoras analisadas	200
Tabela 47 – Percentual de carreiras dos dirigentes das Agências Reguladoras analisadas.....	205
Gráfico 79 – Ocupação dos dirigentes nas Agências Reguladoras analisadas.....	206
Tabela 48 – Ocupação dos dirigentes por Agência Reguladora analisada.....	206
Gráfico 80 – Ocupação dos dirigentes por Agência Reguladora analisada	207
Gráfico 81 – Série histórica de nomeação de dirigentes representantes das principais carreiras nas Agências Reguladoras analisadas.....	209
Tabela 49 – Ocupação dos dirigentes compreendidos na faixa etária de 25 a 30 anos	210
Tabela 50 – Ocupação dos dirigentes compreendidos na faixa etária de 31 a 35 anos	211
Tabela 51 – Ocupação dos dirigentes compreendidos na faixa etária de 36 a 40 anos	211
Tabela 52 – Ocupação dos dirigentes compreendidos na faixa etária de 41 a 50 anos	211
Tabela 53 – Ocupação dos dirigentes compreendidos na faixa etária de 51 a 60 anos	212
Tabela 54 – Ocupação dos dirigentes acima de 60 anos.....	212

Tabela 55 – Ocupação dos dirigentes nas Agências Reguladoras selecionadas	213
Gráfico 81 – Ocupação dos dirigentes em geral e na ANAC	214
Tabela 56 – Ocupação dos dirigentes na ANAC	215
Gráfico 82 – Ocupação dos dirigentes em geral e na ANATEL.....	216
Tabela 57 – Ocupação dos dirigentes na ANATEL.....	216
Gráfico 83 – Ocupação dos dirigentes em geral e na ANEEL.....	217
Tabela 58 – Ocupação dos dirigentes na ANEEL	218
Gráfico 84 – Ocupação dos dirigentes em geral e na ANP	218
Tabela 59 – Ocupação dos dirigentes na ANP	219
Gráfico 85 – Ocupação dos dirigentes em geral e na ANTAQ.....	220
Tabela 60 – Ocupação dos dirigentes na ANTAQ.....	220
Gráfico 86 – Ocupação dos dirigentes em geral e na ANTT	221
Tabela 61 – Ocupação dos dirigentes na ANTT.....	222
Gráfico 87 – Dirigentes das Agências Reguladoras analisadas com filiação partidária	224
Quadro 23 – Representação da proporção de dirigentes das Agências Reguladoras analisadas com filiação partidária.....	224
Gráfico 88 – Dirigentes com filiação político-partidária por Agência Reguladora	225
Gráfico 89 – Partidos políticos com filiados dirigentes nas Agências Reguladoras analisadas.....	226
Tabela 62 – Dirigentes da ANAC com filiação político-partidária e partido político	227
Tabela 63 – Dirigentes da ANEEL com filiação político-partidária e partido político	227
Tabela 64 – Dirigentes da ANEEL com filiação político-partidária e partido político	228
Tabela 65 – Dirigentes da ANP com filiação político-partidária e partido político	228
Tabela 66 – Dirigentes da ANTAQ com filiação político-partidária e partido político.....	228
Tabela 67 – Dirigentes da ANTT com filiação político-partidária e partido político.....	228
Gráfico 90 – Porcentagem dos dirigentes com publicação acadêmica	230
Tabela 68 – Percentual de dirigentes das Agências Reguladoras analisadas com publicação acadêmica.....	230
Gráfico 91 – Dirigentes das Agências Reguladoras analisadas com publicação acadêmica por carreira	232
Gráfico 92 – Formação acadêmica dos dirigentes das Agências Reguladoras analisadas	233
Tabela 69 – Faculdades nas quais se graduaram os dirigentes das Agências Reguladoras analisadas	234
Gráfico 93 – Cursos de graduação, por Faculdade, mais recorrentes entre os dirigentes das Agências Reguladoras analisadas.....	235
Gráfico 94 – Enquadramento da formação acadêmica dos dirigentes das Agências Reguladoras analisadas em faixas do Conceito Preliminar de Curso	237
Gráfico 95 – Enquadramento da formação acadêmica dos dirigentes das Agências Reguladoras analisadas em faixas do Enade.....	238
Tabela 70 – Pontuação das Agências Reguladoras considerando a somatória das faixas de CPC e Enade	238
Gráfico 96 – Enquadramento da formação acadêmica dos dirigentes das Agências Reguladoras analisadas no Ranking Universitário da Folha.....	239
Gráfico 97 – Dirigentes com pós-graduação e titulações	240
Gráfico 98 – Dirigentes com título de mestre por Agência Reguladora	241
Gráfico 99 – Dirigentes com título de doutor por Agência Reguladora	241
Gráfico 100 – Compatibilidade da trajetória profissional dos dirigentes das Agências Reguladoras analisadas com a função	244

Gráfico 101 – Compatibilidade da trajetória profissional dos dirigentes das Agências Reguladoras analisadas com a função, por Agência Reguladora	244
Tabela 71 – Agências Reguladoras selecionadas.....	279
Tabela 72 – Diferenciação das Agências Reguladoras por grandeza	280
Tabela 73 – Comunicação com as Agências Reguladoras.....	289

1. INTRODUÇÃO – A POLÍTICA DE NOMEAÇÃO DE DIRIGENTES DAS AGÊNCIAS REGULADORAS EM ESTUDO

Os principais setores de infraestrutura do país estão sujeitos à ação das Agências Reguladoras. A lei determina que estas tenham independência hierárquica, decisória e técnica, e que a seus dirigentes seja atribuído mandato a termo fixo, tudo a fim de melhor implementar políticas permanentes de Estado.

As leis instituidoras das Agências Reguladoras estabeleceram um procedimento particular de nomeação: *indicação pelo chefe do Poder Executivo após aprovação pelo Legislativo*. No caso das Agências Reguladoras federais, incumbe ao Senado Federal chancelar a escolha da pessoa indicada pelo Presidente da República para o cargo de Diretor ou Conselheiro. Este não é um caminho típico na burocracia brasileira. Em regra, as nomeações para os cargos comissionados se efetivam internamente, no âmbito do próprio Executivo, sem depender do crivo de algum dos outros Poderes. Não é qualquer cargo de nomeação política que requer aprovação do Senado. Na lista estão os cargos de diplomata, Presidente do Banco Central, Ministros dos Tribunais Superiores, Ministros do STF e do STJ e Procurador-Geral da República.

O presente estudo coletou dados sobre os processos de nomeação e formação dos quadros de direção das principais Agências Reguladoras voltadas aos setores de infraestrutura. Foram selecionadas 18 Agências Reguladoras, sendo seis delas federais e 12 estaduais.

As seguintes Agências Reguladoras federais foram analisadas:

- Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);
- Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);
- Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);
- Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);
- Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ); e
- Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Na esfera estadual, foram analisadas as seguintes Agências Reguladoras:

- Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (AGENERSA);
- Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná (AGEPAR);
- Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia (AGERBA);

- Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS);
- Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina (AGESAN);
- Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina (AGESC);
- Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro (AGETRANSP);
- Agência Goiânia de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR);
- Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (ARSAE);
- Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP);
- Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP); e
- Secretaria dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo (STM)¹.

As análises e achados de pesquisa foram organizados em três capítulos, da seguinte forma.

No Capítulo 2, mapeamos o regime jurídico das Agências Reguladoras analisadas, considerando suas correspondentes leis de criação e normas regulamentares, bem como normas correlatas que definem sua estruturação, competências e modos de exercício da função regulatória. Também foram consideradas outras fontes jurídicas que terminam por disciplinar essas Agências Reguladoras, notadamente pareceres jurídicos de suas Procuradorias e decisões judiciais.

No Capítulo 3 apresentamos os dados resultantes da pesquisa empírica sobre nomeação das Agências Reguladoras em três frentes: (i) as características dos dirigentes, (ii) a dinâmica de sabatina no Senado Federal e (iii) a relação do dirigente com o cargo, especialmente em relação à vacância de cargos. Por meio desta descrição, pudemos delinear o panorama geral do processo de nomeação dos dirigentes de Agências Reguladoras, trazendo subsídios à análise da estrutura das Agências Reguladoras brasileiras.

Deve-se registrar que boa parte das solicitações de informações dirigidas às Agências Reguladoras, ao TCU, ao Ministério do Planejamento e à CGU não obteve resposta, ou recebeu resposta insatisfatória. Foram consultados documentos oficiais e recolhidas informações autodeclaradas pelos dirigentes, mas restrição ao acesso a

¹ A Secretaria de Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo não é, a rigor, uma “Agência Reguladora”. Sua inclusão neste estudo se justifica em razão do papel disciplinador e fiscalizatório do sistema metropolitano de transportes públicos de passageiros e sua infraestrutura viária que cumpre, comportando-se de modo análogo ao de uma Agência Reguladora.

informação limitou o alcance da pesquisa. Tais restrições impediram que o levantamento junto às Agências Federais pudesse ser replicado nas Agências estaduais. Por conta disso, em relação as Agências estaduais a análise do processo de nomeação de dirigentes viu-se limitada ao exame das leis e regulamentos aplicáveis, tarefa a que nos dedicamos no Capítulo 2.

Algumas considerações preliminares sobre o conteúdo deste relatório se fazem necessárias. Primeiramente, não trazemos aqui nenhum julgamento sobre o impacto de qualquer específica nomeação sobre a regulação. Buscamos dados agregados sobre o conjunto dos dirigentes, e estes dados não determinam, por si só, a eficiência, prudência ou mesmo honestidade de cada dirigente, temas sobre os quais não trazemos, neste estudo, nenhuma opinião.

Os dados aqui levantados se restringem à nomeação de dirigentes nas Agências Reguladoras pesquisadas. No presente estudo, nós não estendemos os resultados para o Poder Público como um todo, nem apresentamos julgamento definitivo sobre a competência ou honestidade de qualquer Agência. A principal ambição do presente estudo é trazer, de forma tão organizada e isenta quanto possível, um conjunto de fatos e dados relevantes acerca dos dirigentes das Agências Reguladoras analisadas e do seu processo de nomeação. Nesse sentido, o presente estudo não se ocupou de formular propostas de aprimoramento regulatório. Nossa premissa é a de que antes de prescrever é preciso conhecer.

Deve-se por fim registrar que boa parte das solicitações de informações dirigidas às Agências Reguladoras, ao TCU, ao Ministério do Planejamento e à CGU não obteve resposta, ou recebeu resposta insatisfatória. Foram consultados documentos oficiais e recolhidas informações autodeclaradas pelos dirigentes, mas restrição ao acesso a informação limitou o alcance da pesquisa. Tais restrições impediram que o levantamento junto às Agências Federais pudesse ser replicado nas Agências Estaduais. Por conta disso, em relação as Agências Estaduais a análise do processo de nomeação de dirigentes viu-se limitada ao exame das leis e regulamentos aplicáveis.

2. POLÍTICA LEGAL DAS NOMEAÇÕES DE DIRIGENTES DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

A Reforma do Estado que se buscou promover na década de 1990 importou na criação de autoridades reguladoras com independência e autonomia para zelar pela segurança jurídica e pela previsibilidade das regras do jogo em setores até pouco antes monopolizados por empresas estatais. Esta proposta é claramente evidenciada nas exposições de motivos dos projetos de leis de criação de Agências Reguladoras submetidas ao Legislativo. Sensível aos debates internacionais e receptivo ao modelo de estruturação dessas instâncias regulatórias praticado especialmente nos sistemas anglo-saxões, assinalou-se como uma das pilstras a *política de nomeação dos Diretores das Agências Reguladoras*, ou seja, o específico modo como os cargos de direção das Agências Reguladoras seriam preenchidos.

A nomeação dos Diretores das Agências Reguladoras então estabelecida contém um componente processual – nomeação pelo Presidente após aprovação do Senado – e um componente subjetivo, correspondente à qualificação que o nomeado deve necessariamente possuir. Como analisado, os requisitos subjetivos correspondem à formação universitária e o elevado conceito na especialidade, além da reputação ilibada. O Legislativo endossou o projeto de introdução das Agências Reguladoras no Brasil e, por decorrência, chancelou a mencionada política de nomeação de seus Diretores.

O *parâmetro* adotado pela presente pesquisa para estudar a composição do quadro de Diretores das Agências Reguladoras corresponde precisamente à política de nomeação definida nas leis gerais que criaram as Agências Reguladoras e que ainda estão em vigor.

1.

a) Definição de mandato

O mecanismo mais evidente de reduzir a ingerência política no funcionamento das Agências Reguladoras corresponde à atribuição de *mandato* a seus dirigentes. Investido de mandato, a saída do dirigente se dá apenas nas hipóteses definidas em lei², o que não

² Fora o caso da renúncia, os textos legais tendem a indicar que o dirigente de Agência Reguladora perderá o mandato apenas mediante condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar. Em grande medida essa determinação decorre da regra geral estabelecida no art. 9º, *caput*, da Lei n.º 9.986/2000, exatamente nesse sentido. Contudo, no caso da Lei n.º 10.233/2001, que cria a ANTT e a ANTAQ, o dirigente também pode perder o cargo por “descumprimento manifesto de suas atribuições” (art. 56, *caput*). A Lei n.º 9.986/2000, em seu art. 9º, parágrafo único, abre a possibilidade para

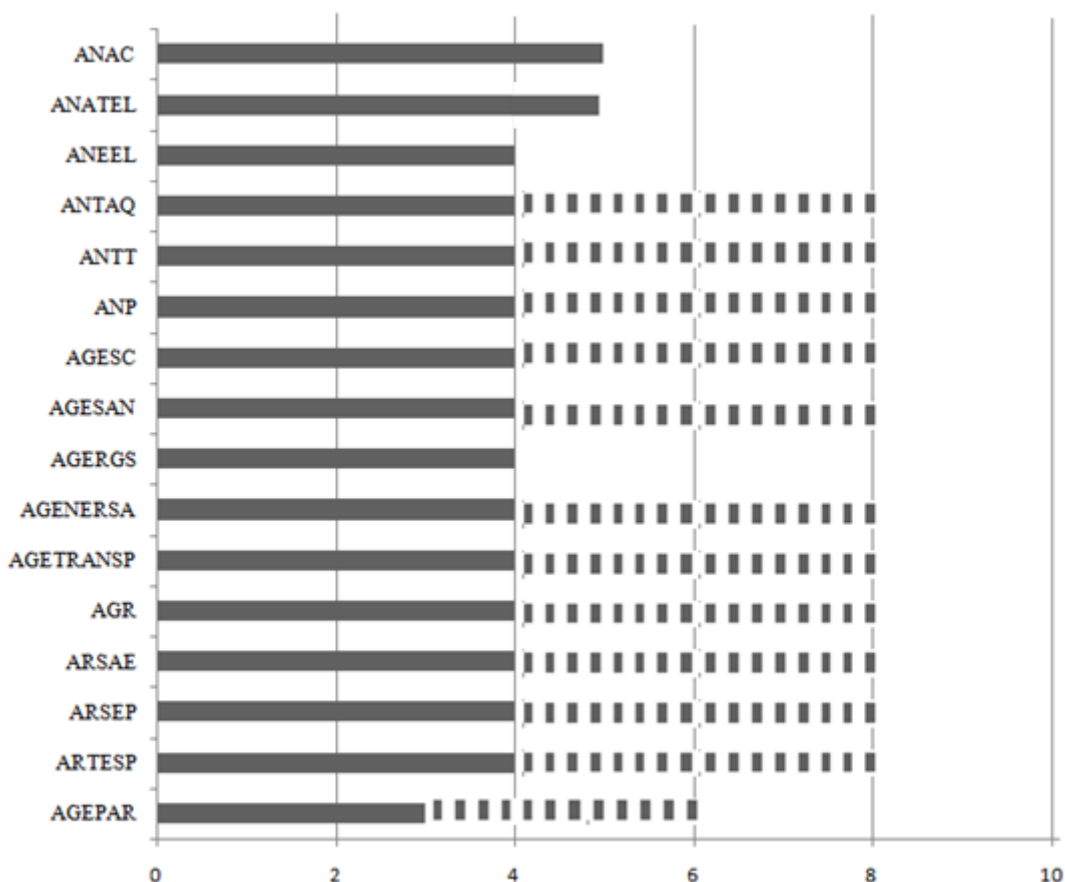
abrange a *exoneração ad nutum* típica dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração. O mandato impede que o chefe do Poder Executivo exonere *ad nutum* o dirigente da Agência Reguladora para inserir outra pessoa mais alinhada aos seus objetivos. O dirigente, por sua vez, encontra-se amparado para tomar decisões que desagradem o governo e outros interessados, mas que sejam, em sua visão, as mais adequadas para satisfazer as finalidades setoriais.

A blindagem decisória em matéria de nomeação vai além da definição legal de mandato, porém.

Primeiramente, as leis gerais definiram *mandatos de longo prazo* para as Agências Reguladoras, tendendo a quatro anos.

que as legislações específicas prevejam as hipóteses de perda de mandato pelo dirigente em suas correspondentes Agências Reguladoras.

Gráfico 01 – Tempo de mandato definido em lei, por Agência Reguladora, considerando a previsão expressa de recondução



Fonte: GRP – FGV Direito SP

Nota: Não entrou na análise a AGERBA, cujo tempo de mandato de seus dirigentes não está previsto na legislação. A linha firme representa o tempo de mandato legal, enquanto a linha tracejada indica possibilidade de recondução prevista em lei.

A escolha numérica não foi aleatória: mandatos de quatro ou cinco anos equivalem ou superam o tempo de mandato político do chefe do Poder Executivo. Uma primeira orientação quanto ao mandato marca o desenho original das Agências Reguladoras no Brasil: *os mandatos foram feitos para serem cumpridos até o final*. A expectativa legal é que os cargos de dirigentes em Agências Reguladoras sejam preenchidos por pessoas *que caibam em sua missão*, ou seja, cuja experiência, trajetória acadêmica, vivência no mercado e postura coloquem-na em posição de *nome adequado* para o cargo. Devido à importância das Agências Reguladoras no desenvolvimento nacional, um nome não pode ser meramente lembrado ou provisório até que se encontre a pessoa adequada para o cargo. O ato de nomeação deve ser precedido por profunda reflexão acerca da pertinência da pessoa ao cargo, pois, uma vez empossada, espera-se que ela cumpra todo o período de mandato.

Em termos de gestão pública, assinala-se que o cumprimento integral dos mandatos traz ganhos importantes à regulação. Por um lado, o acúmulo de experiência institucional do nomeado à frente da Agência Reguladora ao longo dos anos tende a ser benéfico à qualidade de suas decisões. Nessa linha, no decorrer do exercício do mandato o nomeado tende a se distanciar cada vez mais de seu nicho de origem, minimizando os riscos de conflito de interesses progressivamente.

b) Não coincidência de mandatos

Está na base da estipulação legal do tempo de mandato a expectativa de que o mesmo seja cumprido integralmente. Mais importante do que as razões de gestão pública para cumprimento integral do mandato é a premiação da regra de não incidência dos mandatos que leva à expectativa de que os mandatos sejam plenamente cumpridos. Partindo do ponto de partida de que os mandatos serão cumpridos até o final, cria-se uma situação de *rodízio permanente de dirigentes*.

A ideia em se estabelecer um rodízio permanente de dirigentes se coaduna com a manutenção de coerência no processo de tomada de decisão, evitando bruscas alterações de entendimento. Na medida em que os mandatos são terminados em diferentes datas – mais especificamente, diferentes anos –, a formação do colegiado não se dá apenas no contexto de um específico governo. Idealmente, uma Agência Reguladora seria conduzida por dirigentes nomeados por diferentes governos, garantindo-se a pluralidade de visões políticas.

A Lei n.º 9.986/2000, uma autêntica lei geral das Agências Reguladoras quanto à disciplina de seu pessoal, faz da descoincidência de mandato uma característica geral das Agências Reguladoras no Brasil³. Não obstante a clareza do dispositivo, o que verificamos hoje, no tocante à regulamentação da não coincidência de mandatos dos diretores das agências reguladoras federais, é uma ampla omissão legislativa e a recorrente transgressão prática do mandamento legal de não coincidência.

A análise dos principais diplomas que regulamentam o regime jurídico das agências reguladoras federais demonstra que o legislador, o chefe do Executivo e mesmo as próprias Agências optaram por uma técnica legislativa específica para instituir a não coincidência de mandatos dos dirigentes. A técnica legislativa utilizada para instituir a não coincidência de mandatos nas Agências Reguladoras federais consiste,

³ É o texto: “Art. 7º. A lei de criação de cada Agência disporá sobre a forma de não-coincidência de mandato”.

fundamentalmente, no uso de duas regras distintas: (i) *distanciamento do término do mandato* de cada diretor relativamente aos demais diretores; e (ii) *preservação do distanciamento dos termos de mandato* de cada um dos diretores.

b.1) Regra de estabelecimento da não coincidência de mandatos: escalonamento da primeira Diretoria

O *escalonamento dos mandatos*⁴ consiste na previsão de mandatos de diferentes durações para os dirigentes do primeiro Colegiado da Agência Reguladora. Tal regra tem por objetivo instituir a não coincidência dos mandatos, distanciando o término do mandato de cada dirigente quando ao término do mandato dos demais, de forma a evitar que deixem a agência, em decorrência do término de seus mandatos, simultaneamente.

A regra de escalonamento é utilizada por todas as Agências Reguladoras na *formação do primeiro Colegiado*. A principal finalidade é atrelar a não coincidência definida para a primeira Diretoria às sucessivas composições colegiadas, razão pela qual *o escalonamento da primeira diretoria é a regra de estabelecimento da não coincidência de mandatos*. O sistema de rodízio permanente de dirigentes passa a seguir o padrão de não coincidência do primeiro Colegiado. Assim, distancia-se o término do mandato de cada dirigente relativamente ao término do mandato dos demais dirigentes.

Nesse sentido, é comum que, em uma Agência cujo Colegiado conte com cinco membros com mandatos de cinco anos, por exemplo, haja regra determinando que, para a primeira diretoria, dois diretores terão mandatos de cinco anos, dois diretores terão mandatos de quatro anos e um diretor terá mandato de três anos. Dessa forma, em tese, apenas um máximo de dois diretores deixará a Agência a um só tempo.

A Lei Geral da ANP (Lei 9.478/1997) previu, no parágrafo 3º de seu Art. 11, que os mandatos dos diretores serão não coincidentes, e definiu, em seu art. 75, regra de distanciamento do término dos mandatos de seus dirigentes: o art. 75 da Lei dispõe que, visando à implementação do sistema de mandatos não coincidentes, o Diretor-Geral e dois Diretores serão nomeados, respectivamente, para mandatos de três, dois e um ano, e dois Diretores serão nomeados para mandatos de quatro anos.

⁴ Utilizamos a terminologia construída por Mariana Mota Prado. Para um estudo apurado sobre a dinâmica dos escalonamentos na ANATEL, cf. Cláudia Türner e Mariana Mota Prado, *A Democracia e o seu Impacto nas Nomeações dos Diretores das Agências Reguladoras e Ministros do STF* in *Revista de Direito Administrativo*, vol. 250. Rio de Janeiro: FGV, jan./abr. 2010 .

A Lei Geral da ANEEL (Lei 9.478/1997) prevê, no caput de seu art. 5º, que os mandatos dos diretores serão não coincidentes, e estabeleceu, em seu art. 29, uma regra de distanciamento do término dos mandatos de seus dirigentes. O art. 29 da Lei prevê que, visando à implementação do sistema de mandatos não coincidentes, a primeira Diretoria será composta por um Diretor-Geral e dois Diretores nomeados para mandatos de três anos e dois Diretores nomeados para mandatos de quatro anos.

A Lei da ANTT e a ANTAQ (Lei 10.233/2001), prevê, em seu art. 54, que os membros da Diretoria cumprirão mandatos não coincidentes. Além disso, a mesma lei dispõe, em seu art. 55, que, para assegurar a não coincidência, os mandatos dos primeiros membros da Diretoria da ANTT serão de dois, três, quatro, cinco e seis anos, e os mandatos dos primeiros membros da Diretoria da ANTAQ serão de dois, três e quatro anos, a serem fixados no Decreto de nomeação

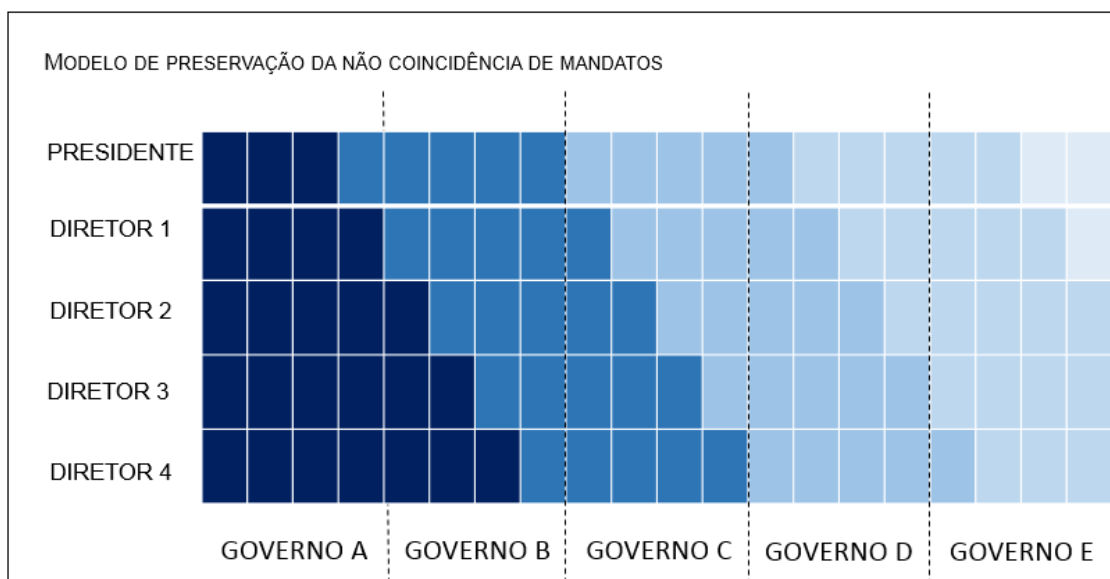
Embora o art. 7º da Lei 9.986/2000 preveja que a lei de criação de cada Agência Reguladora tratará da forma de não coincidência de mandatos de seus diretores, a Lei Geral da ANAC (Lei 11.182/2005) não faz uma única menção direta ao tema. Não obstante, o diploma definiu, no parágrafo 1º de seu art. 13, uma regra de distanciamento do término dos mandatos de seus diretores, prevendo que os mandatos dos primeiros membros da diretoria serão de três anos para um Diretor, de quatro anos para dois Diretores e de cinco anos para dois Diretores, a serem estabelecidos no decreto de nomeação.

b.2) Regra de preservação da não coincidência de mandatos: preservação do escalonamento

O estabelecimento de mandatos de diferentes durações para cada um dos dirigentes da primeira diretoria da agência não é suficiente, por si só, para instituir a não coincidência de mandatos. Embora a primeira regra aludia à não coincidência de mandatos relativamente à primeira diretoria, tal regra não asseguraria a não coincidência de mandatos para as diretorias futuras.

Sem uma regra que assegure a não coincidência, o Governo poderá esperar até que se encerrem os mandatos de diversos dirigentes para então nomear, simultaneamente, todos os correspondentes sucessores. Rompe-se, assim, com o distanciamento no término dos mandatos originalmente estabelecido. Em um cenário ideal, com regra de manutenção da não coincidência de mandatos de uma Agência Reguladora hipotética, teríamos a seguinte dinâmica de sucessão de dirigentes representado no esquema gráfico a seguir:

Quadro 01 – Representação do modelo ideal de substituição de dirigentes



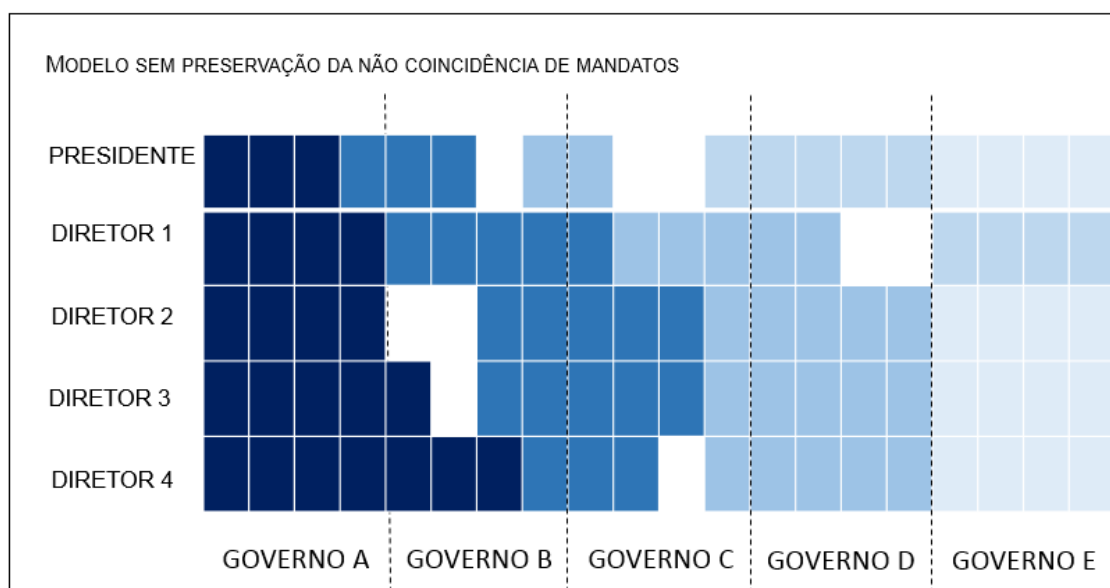
Fonte: GRP – FGV Direito SP

No modelo de preservação da não coincidência dos mandatos, cada Governo nomeia um dirigente por ano⁵. Esta configuração reforça a autonomia e a independência das Agências Reguladoras na medida em que dirigentes nomeados em diferentes Governos atuam conjuntamente no Colegiado. Outra característica de reforço da independência das Agências Reguladoras, presente neste modelo ideal de sucessão de dirigentes, corresponde à *ausência de nomeações em bloco*, ou seja, à nomeação de dois ou mais dirigentes para uma mesma Agência Reguladora a um só tempo.

Na prática da gestão pública, porém, existirão casos em que o cargo de Diretor ou de Conselheiro de Agência Reguladora ficará vago. Fundamentalmente, a *vacância* se verificará nos casos de saída antecipada no dirigente, quando o mandato não for integralmente cumprido pelo dirigente, ou no caso de demora nas novas nomeações de dirigentes. É neste cenário de vacância que a ausência da regra de preservação da não coincidência de mandatos deixa a Agência Reguladora mais sensível às ingerências políticas:

⁵ *Idem*, p. 40-43.

Quadro 02 – Representação do modelo de substituição simples



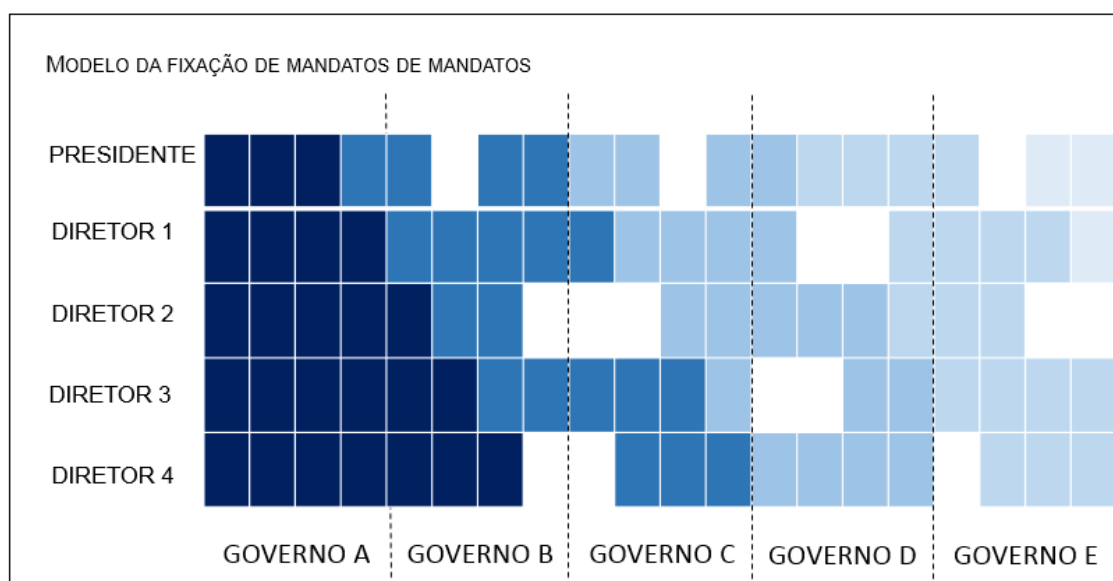
Fonte: GRP – FGV Direito SP

No modelo de preservação da não coincidência dos mandatos, cada Governo nomeia um dirigente por ano⁶. Porém, no modelo sem preservação da não coincidência de mandatos, verifica-se tamanha distorção que o Governo C e o Governo E puderam nomear todos os cargos de dirigente. No exemplo hipotético, o Governo D não fez nenhuma nomeação porque não conseguiu vencer a vacância, provavelmente por problemas de coalizão com o Senado Federal, bem como devido ao exercício do mandato dos dirigentes nomeados no Governo anterior.

No *modelo de fixação dos mandatos*, estabelece-se a data de nomeação dos Diretores da primeira Diretoria como termo inicial de todos os mandatos subsequentes, o que significa fixar, também, a data de término do mandato de todos os Diretores que vierem a ocupar aquela vaga de diretor. O que tal regra faz, portanto, é associar, a cada uma das vagas de diretor, um período de mandato, fixando, previamente, a data de início e de término do mandato de quem venha a ocupar uma dessas vagas. Como a data de término de mandato prevista para uma vaga de diretor prevalece ainda que o seu ocupante tenha sido indicado posteriormente à data de início de mandato daquela vaga, tal regra acaba por preservar o distanciamento dos termos de mandato dos diretores.

⁶ *Idem*, p. 40-43.

Quadro 03 – Representação do modelo de fixação de mandatos



Fonte: GRP – FGV Direito SP

Pelo modelo de fixação de mandatos, no caso de vacância de um dos cargos, o novo dirigente nomeado cumprirá o período remanescente do mandato. Tal regra tem por objetivo complementar a regra de escalonamento dos mandatos, preservando o distanciamento entre a saída de cada dirigente prevista em lei. Isso porque, no caso de um dos dirigentes deixar o seu cargo antes do término de seu mandato, uma nova nomeação não implicaria na renovação do período total de mandato até a saída desse novo dirigente, subsistindo a data de término de mandato calculada para o dirigente que deixou seu cargo. Do mesmo modo, a demora para nomeação de um novo dirigente não impacta no cômputo do mandato, o que termina por preservar o escalonamento dos mandatos: ao assumir o cargo, o dirigente irá exercer o período remanescente do mandato que se iniciou com a saída do sucedido.

O modelo de fixação de mandatos é adotado pela ANATEL, cujo Decreto 2.338/1998 introduziu uma regra diferente das demais Agências Reguladoras: a data em que for expedido o Decreto de nomeação conjunta dos primeiros membros do Conselho Diretor será considerada como o termo inicial de todos os mandatos, devendo ser observada, a partir de então⁷. O parágrafo 2º do mesmo dispositivo dispõe, ainda, que o termo inicial fixado de acordo com o parágrafo 1º prevalecerá para cômputo da duração

⁷ Cf. Decreto n.º 2.338/98, Anexo I, art. 23, §1º: “[a] data em que for expedido o decreto de nomeação conjunta dos primeiros membros do Conselho Diretor será considerada como termo inicial de todos os mandatos, devendo ser observada, a partir de então, para renovação anual de conselheiros”.

dos mandatos, mesmo que as nomeações e posses subsequentes venham a ocorrer em dia diferente⁸.

O Decreto n.º 4.130/2002, que regulamenta a Lei n.º 10.233/2001 relativamente à ANTT, prevê que a data em que for publicado o Decreto de nomeação dos primeiros membros da Diretoria será considerada como termo inicial de todos os mandatos, devendo ser observada, a partir de então⁹. O parágrafo 5º do mesmo dispositivo complementa a regra, determinando que o termo inicial determinado de acordo com a regra de fixação dos mandatos prevalecerá para o cômputo da duração dos mandatos, ainda que as nomeações e as posses subsequentes venham a ocorrer em datas diferentes.

Da mesma forma, o Decreto n.º 4.122/2002, que regulamenta a Lei n.º 10.233/2001 relativamente à ANTAQ, prevê que a data em que for publicado o Decreto de nomeação dos primeiros membros da Diretoria será considerada como termo inicial de todos os mandatos, devendo ser observada, a partir de então¹⁰. E, no parágrafo 5º do mesmo dispositivo, que o termo inicial determinado de acordo com a regra de fixação dos mandatos prevalecerá para o cômputo da duração dos mandatos ainda que as nomeações e as posses subsequentes venham a ocorrer em datas diferentes.

A regra de preservação do escalonamento dos mandatos dos diretores da ANAC não está presente em sua Lei Geral e nem em seu Regimento Interno, mas sim no Anexo I do Decreto n.º 5.731/2006 (Regulamento da ANAC), o qual prevê que a data da posse dos primeiros membros da Diretoria será considerada como termo inicial de todos os mandatos, devendo ser observada, a partir de então¹¹.

O modelo de fixação de mandatos não é aplicado por todas as Agências Reguladoras analisadas. Agências outras, como a ANP e a ANEEL adotam o *modelo de substituição simples* de dirigentes, segundo o qual o mandato se inicia quando da investidura no cargo de Diretor ou Conselheiro. Isso significa que, na prática, o tempo de vacância não conta para determinar o período de efetivo exercício da função pelo

⁸ Art. 23, §2º, do Anexo I do Decreto n.º 2.338/98: “[o] termo inicial fixado de acordo com o parágrafo anterior prevalecerá para cômputo da duração dos mandatos, mesmo que as nomeações e posses subsequentes venham a ocorrer em dia diferente”.

⁹ Cf. art. 8º, §4º, da Lei n.º 10.233/2001: “[a] data em que for publicado o decreto de nomeação dos primeiros membros da Diretoria será considerada como termo inicial de todos os mandatos, devendo ser observada, a partir de então, para a renovação anual de diretores”.

¹⁰ Cf. art. 6º, §4º, do Decreto n.º 4.122/2002.

¹¹ Cf. Decreto n.º 5.731/2006, Anexo I, art. 17, § 4º.

A análise do histórico de início e término dos mandatos dos ex-diretores da ANAC demonstra que as regras de não coincidência de mandatos foram respeitadas na agência, tendo havido a fixação das datas de início e de término de mandato para cada uma das vagas da diretoria. O levantamento das datas de posse e da duração dos mandatos dos primeiros diretores da agência nos permite depreender os seguintes períodos de mandato para cada uma das vagas da diretoria – lembrando que a ANAC possui cinco diretores com mandatos de cinco anos.

dirigente¹². Ainda, indica que as datas para início e término dos mandatos são variáveis¹³, podendo levar à possibilidade de um mesmo Governo nomear em um só tempo mais de uma pessoa como dirigente da mesma Agência Reguladora. Trata-se, portanto, de um modelo insuficiente para garantir a não coincidência dos mandatos.

Assim, as regras de escalonamento de mandato e de substituição simples não são suficientes, por si só, para garantirem a não coincidência de mandatos. A regra de escalonamento determina a não coincidência de mandatos relativamente ao primeiro Colegiado, mas, sem uma regra que assegure a continuidade da preservação deste escalonamento nas nomeações futuras, o distanciamento da data de término dos mandatos pode ser perdido ao longo da vida da Agência Reguladora. Isso porque o Governo poderá esperar até que se encerrem os mandatos de diversos diretores para então nomear, simultaneamente, os seus sucessores em bloco, rompendo com o distanciamento no término dos mandatos anteriormente estabelecido. Por esse meio, o Governo poderá, propositalmente ou não, estabelecer um novo distanciamento relativamente ao término do mandato dos diretores, de forma, inclusive, a fazer coincidir o término do mandato de um número de dirigentes maior do que o previsto em lei para a primeira diretoria da agência.

A combinação das regras de distanciamento do término de mandato de cada dirigente e de preservação deste escalonamento importa na obtenção de um regime jurídico pleno de não coincidência de mandatos. Enquanto a regra de distanciamento do término dos mandatos cria um espaçamento temporal entre a saída de cada dirigente da Agência Reguladora, a regra de preservação do distanciamento impede que esta distância temporal entre os mandatos se perca.

c) Disciplina da recondução

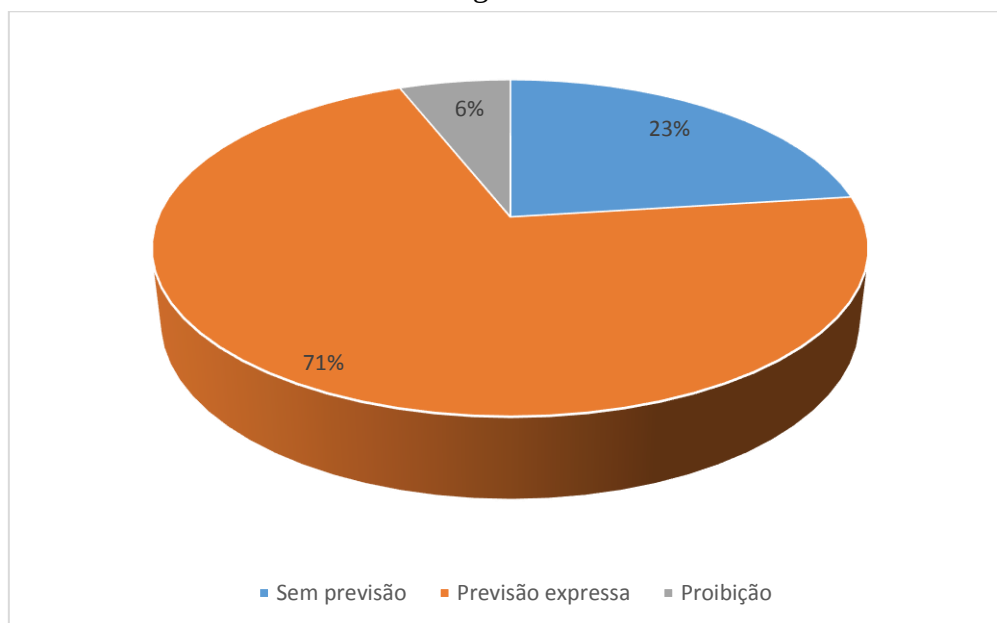
A previsão de *recondução* pode levar à politização das Agências Reguladoras na medida em que o dirigente passa a conformar suas decisões à política do Governo central, e não às finalidades setoriais, na expectativa de ser reconduzido no cargo. Trata-se de

¹² Como o art. 75 da LGANP refere-se apenas à primeira diretoria, e não há nenhuma regra que fixe as datas de início e término dos mandatos para as diretorias que a sucederem, todos os diretores nomeados posteriormente à saída da primeira diretoria tiveram mandato de quatro anos, contados a partir de sua data de nomeação, independentemente de quando esta tenha ocorrido.

¹³ Não obstante possuir uma regra de distanciamento do término dos mandatos de seus dirigentes em seu regime jurídico, a ANP não conta com nenhuma regra de preservação de tal distanciamento, seja em sua Lei Geral, em seu Regimento Interno ou no Decreto n.º 2.455/1998, que institui a estrutura regimental da ANP. Embora tenha experimentado a não coincidência de mandatos quando da nomeação de sua primeira Diretoria, a ANP não possui, hoje, proteção da não coincidência de mandatos.

uma medida de *captura pública*, por meio da qual o Poder Público central perpetua sua influência política na regulação. No que tange à regulação, o atual cenário regulatório brasileiro é crítico: das Agências Reguladoras analisadas, apenas a AGERGS tem previsão expressa proibindo a recondução¹⁴. Segundo a redação original da LGT, era proibida a recondução no âmbito da ANATEL¹⁵. Porém, a Lei n.º 9.986/2000 alterou a redação para suprimir a vedação expressa à recondução no referido preceito. Assim, no âmbito federal, ANP, ANTAQ e ANTT são normativamente autorizadas a ter seus dirigentes reconduzidos, ao passo que ANAC, ANATEL e ANEEL não disciplinaram a recondução.

Gráfico 02 – Previsão legal da recondução no cargo de dirigente de Agência Reguladora



Fonte: GRP – FGV Direito SP

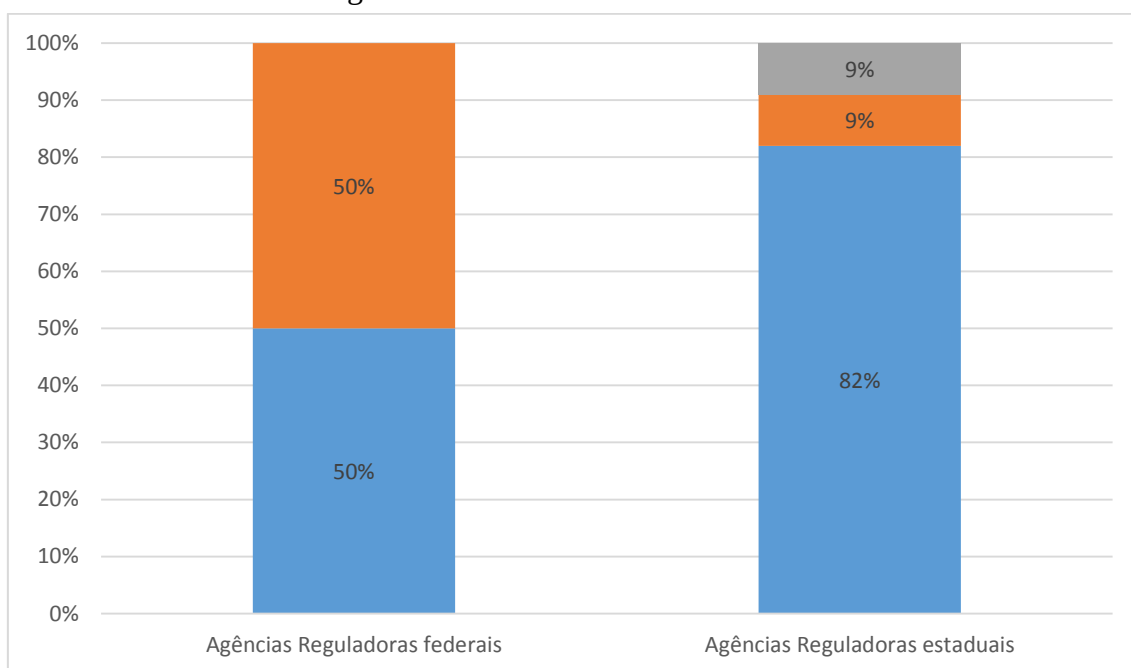
Nota: Têm expressa previsão de recondução as seguintes Agências Reguladoras: ANTAQ, ANTT, ANP, AGESAN, AGESC, AGEPAR, AGETRANSP, AGENERSA, AGR, ARSAE, ARTESP e ARSEP. Proíbem a recondução o regime jurídico da AGERGS. ANAC, ANEEL, ANATEL e AGERBA não dispõem de disciplina específica sobre a recondução.

¹⁴ Art. 7º, *parágrafo único*, da Lei n.º 10.931/97: “[f]ica vedada a recondução no cargo de Conselheiro da AGERGS” (Redação dada pela Lei n.º 13.696/11).

¹⁵ Art. 24, *caput*, da Lei 9.472/97: “[o] mandato dos membros do Conselho Diretor será de cinco anos, vedada a recondução”.

A recondução é, portanto, um dado que deve ser considerado na política de nomeação dos dirigentes das Agências Reguladoras. Inexiste uma resposta legislativa uniforme para a prática e seu efetivo impacto sobre o conteúdo da regulação ainda não foi estimado. Na comparação entre as esferas federal e estadual, evidencia-se que a disciplina jurídica da recondução é mais comum no âmbito estadual, tendendo à permissibilidade da prática.

Gráfico 03 – Previsão legal da recondução no cargo de dirigente de Agência Reguladora nas esferas federal e estadual



Fonte: GRP – FGV Direito SP

2.

A exigência de capacitação técnica é facilmente depreendida pela análise das leis de criação das Agências Reguladoras, as colocam como requisitos de nomeação a formação universitária e o “*elevado conceito no campo de especialidade*”¹⁶. O curso superior é um dado objetivo, inclusive formalmente comprovado pela apresentação de

¹⁶ Cf. art. 5º, *caput*, da Lei n.º 9.986/2000.

diploma, mas a *expertise técnica* é mais difícil de se mensurar. Na ponta, trata-se de um juízo de valor subjetivo. Ainda que estejamos no campo dos conceitos jurídicos indeterminados, a legislação confere algumas balizas depreendidas a partir da expressão “*elevado conceito no campo de especialidade*” adotada nas legislações.

Primeiramente, é importante compreender que a leitura do termo “*conceito*” que melhor se coaduna ao contexto de criação das Agências Reguladoras no Brasil aproxima o conhecimento técnico à reputação do nomeado perante seus pares¹⁷. Era a proposta ter pessoas à frente das Agências Reguladoras com sólida reputação em seus correspondentes nichos de atuação, como o setor empresarial, as associações de usuários ou os acadêmicos, por exemplo. Trata-se de atribuir valor à apreciação positiva dos pares em relação ao nomeado, cujo nome seria inquestionável entre eles devido à efetiva contribuição ao desenvolvimento do mercado regulado. A métrica de avaliação pode variar significativamente a depender do nicho de atuação que se considere. Como exemplo, pode-se mencionar a larga experiência da pessoa, sua capacidade técnica, seriedade em suas atividades, comportamento idôneo, dedicação aos casos do mercado etc. Ainda que se discorde das ideias dessa pessoa, ela é, indubitavelmente, avalizada pelos seus pares.

Em segundo lugar, ressaltamos inexistir uma fórmula específica para a qualificação técnica do nomeado. Por isso, inevitavelmente a verificação do “*elevado conceito no campo de especialidade*” será subjetiva em grande medida. Também neste aspecto a *política* se faz presente no processo de nomeação de dirigentes nas Agências Reguladoras. Por exemplo, a depender da visão política da Presidência, um advogado que judicializou considerável número de atos regulatórios poderá ser positiva ou negativamente avaliado. O mesmo se verificará com relação ao técnico que tenha proximidade com uma ou outra associação de regulados e nela tenha desenvolvido boa parte de suas atividades consultivas. A legislação não apresenta diretrizes mais específicas. Natural, portanto, que as nomeações reflitam as predileções políticas do Governo central, assim como as necessidades específicas do setor regulado.

Novamente salientamos que as normas estruturantes do modelo de Agências Reguladoras no Brasil não são avessas à política nas nomeações de dirigentes. Pelo contrário. Ao trabalhar com conceitos jurídicos indeterminados na descrição do perfil do dirigente, o sistema se abre para escolhas políticas no processo de nomeação. No entanto, o limite da política nas Agências Reguladoras é restritíssimo: elas são antes técnicas que políticas. Isso significa, na ponta, que um nomeado pode ter exercido mandato político anteriormente ou mesmo ser filiado a partido político. Porém, o que *não cabe*, e parece ser essa a mensagem final, é que *a política tenha mais peso que a expertise*.

¹⁷ Segundo o Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa, “*conceito*” consiste na “reputação que goza uma pessoa por parte dos amigos, do público, da sociedade etc.; fama (*não goza de bom c. no trabalho*)”. Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa, Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2009, p. 510.

A exigência de fundamentação técnica presente em praticamente todos os regimes jurídicos das Agências Reguladoras analisadas configura importante subsídio para depreender a *preferência da expertise à política*. Em geral, as leis de criação das Agências Reguladoras determinam o dever de motivar a decisão regulatória. Indo mais além, alguns Regimentos Internos editados pelas Agências qualificam a motivação e passam a mencionar mais elementos de justificativa, notadamente de caráter técnico¹⁸. É o caso, por exemplo, do Regimento Interno da ANATEL:

*Art. 3º, §5º. Os votos serão motivados, contendo resumo em forma de ementa, e fundamentação clara e congruente, admitida a declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas que, nesse caso, farão parte do voto*¹⁹.

A exigência de motivação, notadamente técnica, reforça nomeações técnicas de dirigentes nas Agências Reguladoras. Para uma regulação técnica, imprescindível que o colegiado seja composto por membros com conhecimento técnico na área de atuação.

3.

As Agências Reguladoras tomam decisões sensíveis ao mercado regulado, com impacto direto sobre a parcela da sociedade que usufrui do serviço público prestado, bem como sobre o desenvolvimento de negócios pelos agentes regulados. Especialmente quando essas decisões se traduzem em normas jurídicas, o impacto econômico e social da regulação fica ainda mais claro. Uma boa regulação contribui para o desenvolvimento do setor regulado, com mais segurança jurídica e determinações técnicas mais aprimoradas, além do atendimento mais efetivo às finalidades públicas, como a universalização e o incentivo à inovação tecnológica. Porém, uma regulação de qualidade duvidosa pode comprometer o desenvolvimento do setor não apenas pela perspectiva técnica: a perda de credibilidade na regulação pode ser fatal na atração de investimentos privados.

¹⁸ Veja o exemplo no art. 12, *caput*, do Regimento Interno da AGESAN: “[o] Diretor Relator manifesta seu entendimento sempre por meio de voto fundamentado, que deverá ser reduzido a termo e ser registrado em ata, a qual se dará publicidade, podendo ser acompanhado por documentos ou notas técnicas que suportem sua manifestação”. Deliberações de caráter eminentemente técnico são prestigiadas ante o comando de instrução técnica do processo regulatório no âmbito da ANTAQ: “[a]s matérias submetidas à deliberação da Diretoria, devidamente **instruídas com as informações e pareceres técnicos e jurídicos**, serão relatadas por um Diretor, que será o primeiro a proferir voto” (art. 16, §1º, da Resolução ANTAQ n.º 3.585/2014). Grifos nossos.

¹⁹ Art. 3º, §5º, da Resolução ANATEL n.º 612/2013.

Quis o legislador que as Agências Reguladoras funcionassem em *regime de colegiado*²⁰. Prevalece na experiência brasileira a composição do Colegiado por cinco dirigentes, sendo um deles o Presidente. Trata-se do modelo *Colegiado 1 x 4*. Em menor número, a conformação do colegiado em dois dirigentes e um Presidente também é evidenciada (modelo de *Colegiado 1 x 2*).

Quadro 04 – Representação do Colegiado 1 x 4

Colegiado 1 x 4



Fonte: GRP – FGV Direito SP

Nota: No modelo de **colegiado 1 x 4**, o Colegiado é composto por um Presidente e quatro dirigentes. A nomenclatura pode variar conforme o regime jurídico da Agência Reguladora entre Conselheiro-Presidente e Conselheiros, Diretor-Geral e Diretores ou Diretor-Presidente e Diretores. Seguem este modelo de composição do Colegiado ANAC, ANEEL, ANATEL, ANP, ANTT, AGESAN, AGETRANSP e AGR.

²⁰ A locução “*regime de colegiado*” é recorrente nos textos legislativos de criação das Agências Reguladoras. A Lei n.º 9.427/96, que cria a ANEEL, assim estabelece em seu art. 4º, *caput*: “[a] ANEEL será dirigida por um Diretor-Geral e quatro Diretores, em **regime de colegiado**, cujas funções serão estabelecidas no ato administrativo que aprovar a estrutura organizacional da autarquia”. Grifos nossos. Nessa linha, mencione-se também o art. 11, *caput*, da Lei n.º 9.478/97, que cria a ANP: “[a] ANP será dirigida, em regime de colegiado, por uma Diretoria composta de um Diretor-Geral e quatro Diretores”. O regime de colegiado previsto na Lei de criação da ANP foi reforçado no Regimento Interno da Agência: “[a] Diretoria, atuando **sempre em regime de colegiado**, deliberará validamente sobre as matérias de sua competência mediante o voto convergente de, pelo menos, três de seus membros” (art. 7º, §6º, Portaria ANP n.º 69/2011). Grifos nossos.

Quadro 05 – Representação do Colegiado 1 x 2

Colegiado 1 x 2



Fonte: GRP – FGV Direito SP

Nota: No modelo de **colegiado 1 x 2**, o Colegiado é composto por um Presidente e dois dirigentes. A nomenclatura pode variar conforme o regime jurídico da Agência Reguladora entre Conselheiro-Presidente e Conselheiros, Diretor-Geral e Diretores ou Diretor-Presidente e Diretores. Seguem este modelo de composição do Colegiado ANTAQ, AGERBA, ARSAE e ARSEP.

Além desses modelos de colegiado, outras conformações peculiares são evidenciadas no desenho institucional das Agências Reguladoras analisadas. É o caso da AGERGS, que funciona com sete dirigentes, sendo um deles o Presidente²¹. No caso da ARTESP, a composição do Colegiado é dada por um Presidente e cinco dirigentes²².

A proposta de submeter as decisões mais relevantes das Agências Reguladoras ao escrutínio de um colegiado se coaduna com a preocupação de *qualificar a regulação*. Para além da independência e da expertise técnica, o diálogo de autoridades sobre o objeto da regulação tende a aprimorar a decisão final. Como em qualquer foro de debates, a discussão de ideias leva à troca de conhecimento e ao compartilhamento de preocupações e visões. Em geral, ao cabo desse processo os argumentos – ou a *justificativa regulatória* – sempre saem mais completos e sólidos. Por isso, o regime de colegiado se torna ainda mais frutífero se os Diretores representarem diferentes segmentos do mercado regulado, como os usuários, as empresas reguladas e as associações técnicas, por exemplo.

Outro importante indício para depreender a *prevalência do regime de colegiado* nos processos decisórios das Agências Reguladoras corresponde ao *dever de decidir* presente em significativa parcela das normas analisadas²³. Como exemplo, mencione-se o art. 12, §1º, do Regimento Interno da AGESAN:

²¹ Cf. art. 6º da Lei do Rio Grande do Sul n.º 10.931/97.

²² Cf. art. 6º da Lei Complementar do Estado de São Paulo n.º 914/02.

²³ Assim dispõe o art. 4º, §7º, do Regimento Interno da ANAC: “[c]ada Diretor votará com independência, fundamentando o seu voto, vedada a abstenção”. E, nessa linha, vai o Regimento Interno da ANATEL: “[o] Conselheiro manifesta seu entendimento por meio de voto, não lhe sendo permitido abster-se da votação de nenhuma matéria, ressalvados os casos de impedimento e suspeição, nos termos dos artigos 48 e 49 deste Regimento” (art. 3º, *caput*, da Resolução ANATEL n.º 612/2013).

Art. 12, §1º. Cada Diretor votará com independência, **não lhe sendo permitido abster-se na votação de qualquer assunto**, salvo quando impedido, devendo o motivo do impedimento ser apresentado formalmente e por escrito, registrado em ata e divulgado na página da AGESAN na internet (www.agesan.sc.gov.br).
Grifos nossos.

Para garantia do funcionamento da Agência Reguladora como colegiado, a legislação traz certos *requisitos decisórios* cotejando a composição colegiada. Na prática, o legislador condiciona a validade da regulação de determinadas matérias, tidas como as mais relevantes e sensíveis ao setor, ao regime de colegiado. Esses requisitos funcionam, assim, como efetivos mecanismos que compelem a discussão sobre as propostas de regulação no âmbito de um colegiado. Os mais expressivos requisitos decisórios são: (1) o *quórum mínimo para instauração de reuniões da Diretoria* e (2) o *quórum de deliberação*.

a) Quórum de instauração

O quórum mínimo para instauração de reuniões dos colegiados das Agências Reguladoras²⁴ corresponde, em regra, à *maioria absoluta*. Isso significa que devem estar presentes mais da metade do número total de cargos de Diretor ou de Conselheiro para que a sessão seja instaurada. Assim, são necessários três dirigentes no modelo de colegiado 4x1 para abertura da sessão de reunião do colegiado. Já no modelo de colegiado 2x1, são necessários dois dirigentes. A presença do Presidente não é obrigatória para instauração das sessões. Seguem este desenho deliberativo ANP, AGERGS, AGETRANSP, AGR e ANTT.

²⁴ As normas analisadas não diferenciam o quórum para a instauração de reuniões deliberativas ordinárias e extraordinárias nas Agências Reguladoras.

Quadro 06 – Representação do quórum de instauração por maioria absoluta em Colegiado 1 x 4

Maioria absoluta



Fonte: GRP – FGV Direito SP

Eventualmente a legislação determina a presença obrigatória de determinadas autoridades públicas, ainda que sem direito a voto, para que a reunião de deliberação do colegiado seja instaurada. Assim, as sessões somente poderão ser abertas se satisfeita a exigência de quórum mínimo, por um lado, e se essas autoridades públicas estiverem presentes.

No *quórum de instauração por maioria absoluta com Presidente*, por exemplo, as sessões são instauradas quando presentes mais da metade dos membros do colegiado, sendo um deles o Presidente. A presença do Presidente é imprescindível para instauração da sessão. Seguem esse modelo a ANEEL, bem como a AGERBA e a ARSAE, que seguem o modelo de colegiado 1 x 2. Nessa linha, mencione-se também a ARTESP, que segue o modelo de colegiado 1 x 5.

Quadro 07 – Representação do quórum de instauração por maioria absoluta com Presidente em Colegiado 1 x 4

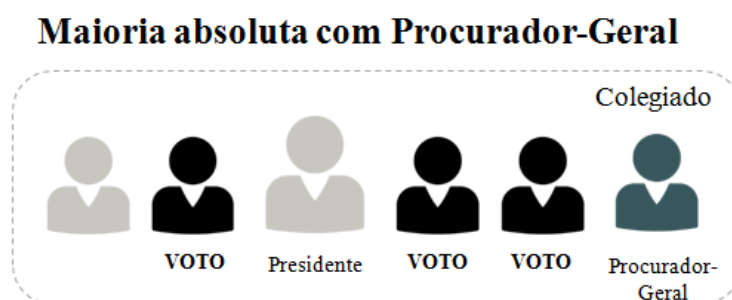
Maioria absoluta com Presidente



Fonte: GRP – FGV Direito SP

No *quórum de instauração por maioria absoluta com Procurador-Geral*, as sessões são instauradas com, no mínimo, mais da metade dos membros do colegiado e o Procurador-Geral presentes, o qual não tem direito a voto. Seguem esse modelo a ANATEL e a ANTAQ, com a particularidade de que esta Agência segue o modelo de colegiado 1 x 2.

Quadro 08 – Representação do quórum de instauração por maioria absoluta com Procurador-Geral em Colegiado 1 x 4



Fonte: GRP – FGV Direito SP

Diferentemente do panorama geral, a AGESAN tem quórum de maioria simples para instauração das sessões de reunião do colegiado, conforme previsão em seu Regimento Interno:

Art. 11. As sessões de reunião de Diretoria Colegiada serão instaladas com a presença do quórum mínimo da maioria simples dos Diretores nomeados²⁵.

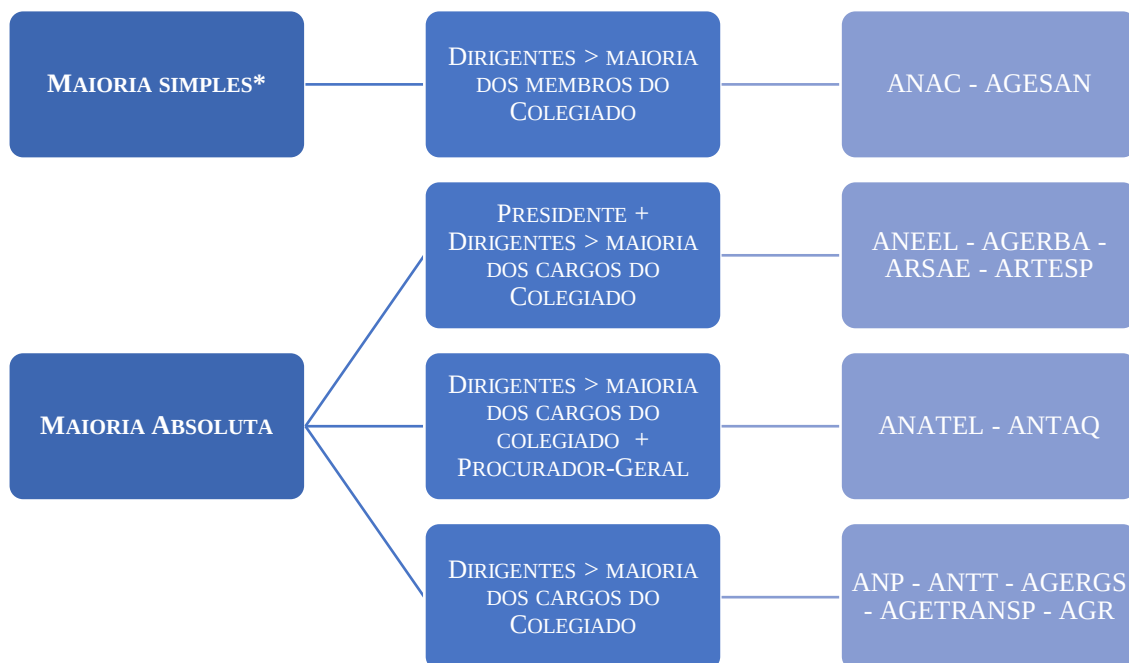
ANAC tem disciplina jurídica imprecisa sobre o *quórum de instauração*. A Lei da ANAC dispõe que a Diretoria irá se reunir com a maioria de seus membros²⁶. A redação do texto legal é dúbia e carece de maiores detalhamentos sobre o modo de aferição da “*maioria*”: se a maioria dos membros da Diretoria refere-se ao total de cargos de Diretoria na ANAC ou ao número de Diretores efetivamente nomeados e em exercício. As práticas da Diretoria da ANAC evidenciam o entendimento de que a instalação das reuniões requer um mínimo de três Diretores.

²⁵ Art. 11, Resolução AGESAN n.º 002/2010.

²⁶ Cf. art. 10, Lei n.º 11.182/2005.

O esquema abaixo sistematiza as diferentes disciplinas jurídicas do quórum de instauração de sessões deliberativas nas Agências Reguladoras analisadas:

Quadro 09 – Sistematização dos quóruns de instauração de sessões deliberativas nas Agências Reguladoras analisadas



Fonte: GRP – FGV Direito SP

Nota: não foram consideradas a AGESC e a ARSEP, cujas normas não dispõem sobre o quórum de instauração de reuniões de deliberação do Colegiado.

* Em princípio, a ANAC tem quórum de maioria simples para instauração de suas sessões de deliberação na medida em que a redação normativa não traz expressa referência à maioria “absoluta”, como nos preceitos das demais Agências Reguladoras. Contudo, a prática se alinha à dinâmica do quórum da maioria absoluta para instauração de sessões deliberativas nessas Agências.

b) Quórum de deliberação

Assim como a maioria absoluta é o quórum típico de instauração de sessões de deliberação nas Agências Reguladoras estudadas, também é a *maioria absoluta* o quórum de deliberação por excelência. Isso significa que as decisões regulatórias mais relevantes devem ser tomadas por mais da metade do número total de cargos do colegiado. Novamente, no modelo de colegiado 1x4, são necessários três votos mínimos convergentes para que haja deliberação; no modelo de colegiado 1x2, dois votos mínimos convergentes são necessários.

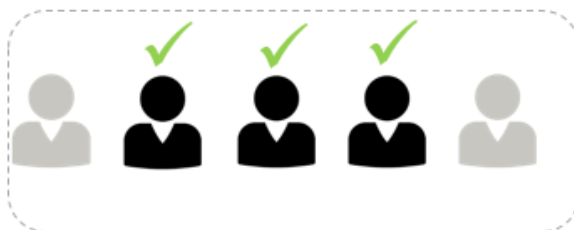
Exceções são a AGETRANSP²⁷, AGEPAR²⁸ e a AGR²⁹, cujas decisões são tomadas por *maioria simples*. Isso significa que, vencida a exigência do quórum de maioria absoluta para instauração da sessão, a maioria dos membros presentes delibera. O mesmo se verifica com a AGERGS³⁰, a despeito de a Agência não seguir o modelo de colegiado 1 x 4.

Para exemplificar, considere duas Agências Reguladoras com modelo de colegiado 1x4 e quórum de maioria absoluta para instauração, mas com diferentes quóruns de deliberação. Três dirigentes estão presentes. Enquanto a Agência com quórum de deliberação por maioria absoluta exige o consenso dos três dirigentes para decidir, a Agência com quórum de deliberação simples exige a convergência de dois votos apenas. Neste caso, a ocorrência de voto vencido não impede a tomada de decisão regulatória.

As figuras abaixo ilustram as diferenças entre os dois modelos de colegiado acima descritos:

Quadro 10 – Representação do quórum de deliberação por maioria absoluta em Colegiado 1 x 4

Quórum de deliberação por maioria absoluta



Fonte: GRP – FGV Direito SP

Nota: o modelo de colegiado 1x4 com quórum de maioria absoluta admite decisões regulatórias apenas por consenso quando dois dirigentes não estão presentes. Além de simples falta, a ausência dos dirigentes pode se dar em razão de vacância.

²⁷ Art. 57, §1º, do Regimento Interno da AGETRANSP. “O Conselho Diretor deliberará por maioria simples dos presentes, cabendo ao Conselheiro-Presidente o voto de qualidade, em caso de empate, sem prejuízo de sua participação na votação, na qualidade de Conselheiro”.

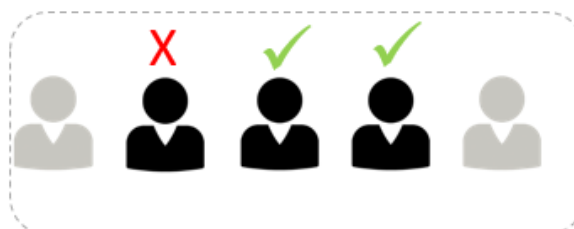
²⁸ Art. 25 da Lei Complementar n.º 191/2015 da AGEPAR. “As decisões do Conselho Diretor da Agência serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade”.

²⁹ Art. 12, Decreto do Estado de Goiás n.º 8.498/2015. “As decisões do plenário do Conselho Regulador da AGR, observado o quórum mínimo, serão tomadas pela maioria dos membros presentes”.

³⁰ Art. 50 da Resolução Normativa n.º 17/2015 da AGERGS. “O quórum para deliberação do Conselho Superior será a maioria simples dos Conselheiros, satisfeito o quórum de instalação da sessão, vedada a abstenção”.

Quadro 11 – Representação do quórum de deliberação por maioria simples em Colegiado 1 x 4

Quórum de deliberação por maioria simples



Fonte: GRP – FGV Direito SP

Nota: o modelo de colegiado 1x4 com quórum de maioria simples permite dissenso quando dois dirigentes não estão presentes. Além de simples falta, a ausência dos dirigentes pode se dar em razão de vacância.

As figuras demonstram que o quórum de deliberação por maioria simples tende a conferir maior agilidade decisória na medida em que basta o voto da maioria dos presentes para que decisões sejam tomadas. O peso do dissenso é menor na comparação com o quórum por maioria absoluta. Isso determinou que a ANAC mudasse o seu quórum de deliberação de maioria absoluta para maioria simples.

O Regimento Interno original da ANAC, instituído por meio da Resolução n.º 001/2006, previa, em conformidade com a Lei Geral e o Regulamento da ANAC, que as decisões da Diretoria seriam tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, silenciando acerca do quórum de instalação das reuniões.

A única alteração realizada no Regimento Interno da Agência relativamente ao *modus operandi* deliberativo da Diretoria durante o mandato do seu primeiro presidente foi aquela proveniente da Resolução n.º 010/2007. Com as alterações por ela introduzidas, o Regimento Interno da ANAC passou a dispor que as decisões da Diretoria seriam tomadas pela maioria absoluta de seus membros, independentemente do quórum de instalação da reunião, o qual seria de, no mínimo, três Diretores. Tal alteração acabou por definir de forma precisa o quórum de instalação das reuniões, mas, por outro lado, adicionou um novo elemento de dúvida, na medida em que não deixou claro o significado da expressão “*independentemente do quórum de instalação da reunião*”. Não obstante, a alteração demonstra atenção, por parte da Diretoria, com a questão do quórum deliberativo das reuniões.

Foi durante o mandato da Diretora-Presidente Solange Paiva Vieira que o regime jurídico do *modus operandi* deliberativo da Diretoria sofreu maiores transformações, as quais, inclusive, persistem até os dias de hoje. Já na quarta Reunião Deliberativa ocorrida sob tal presidência, realizada em 28 de janeiro de 2008, a Diretoria aprovou o texto da Resolução n.º 015/2008, alterando o Regimento Interno da agência para estabelecer que a Diretoria deliberaria por maioria simples de votos, e se reuniria com a presença de, pelo menos, três Diretores.

Por meio da adoção da contabilização de quórum a partir da maioria simples, a Diretoria da ANAC procedeu a uma clara redução do quórum deliberativo mínimo: como o quórum mínimo de instalação das reuniões é de três Diretores, e a expressão “*maioria simples*” refere-se indubitavelmente aos Diretores presente na reunião, a nova regra possibilitaria que, em uma reunião instalada com quórum mínimo, as decisões fossem tomadas a partir de dois votos no mesmo sentido, não havendo mais a necessidade de unanimidade. E ainda que se argumente que a regra anterior, por não ser clara, era passível, em circunstâncias semelhantes, da mesma interpretação, a nova redação merece atenção por fixar como regra aquela que era a interpretação mais favorável à Diretoria da regra anterior – entendendo como interpretação mais favorável aquela que mitiga o contingenciamento deliberativo da Agência.

A regra da maioria simples para a contagem do quórum deliberativo não perduraria por muito tempo em meio ao Regimento Interno da ANAC. Por meio da Resolução n.º 071/2009, o Regimento Interno voltou a prever que a Diretoria se reuniria com a maioria de seus membros, e que as decisões seriam tomadas pelo voto da maioria absoluta dos Diretores – redação que permanece até os dias de hoje.

Não obstante ter sido retirada do Regimento Interno, a regra da maioria simples para a contagem do quórum deliberativo, longe de permanecer fora dos regulamentos que regem a ANAC, foi reintroduzida, por uma via oblíqua, e desta vez por meio de uma Instrução Normativa. Em 12 de janeiro de 2010, em meio aos últimos meses de mandato da Diretora-Presidente, a Diretoria da ANAC editou a Instrução Normativa n.º 033/2010, regravando os procedimentos e as rotinas pertinentes à realização das Reuniões de Diretoria da ANAC. A Instrução Normativa 033/2010 prevê, em seu Art. 9º, que a reunião será instalada com a presença de, pelo menos, três Diretores, e, em seu art. 13, que as decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros em exercício efetivo.

Prever que as decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros em exercício efetivo tem, para fins de mitigar a paralisia decisória, os mesmos efeitos práticos da regra de maioria simples. Isso porque, na situação de uma Diretoria com um número de Diretores em exercício igual ao quórum mínimo legal de instalação das reuniões deliberativas, as decisões podem ser tomadas por meio de dois votos no mesmo sentido, escapando, novamente, à necessidade de unanimidade.

d) Paralisia decisória

O quadro típico de instauração e de deliberação nas Agências Reguladoras segue, portanto, o critério da maioria absoluta em um colegiado 1 x 4³¹. Na medida em que o quórum de instauração das sessões deliberativas acompanhe o número de cargos, e não dos membros nomeados, aumentam os problemas decorrentes da *vacância*. As demoras para nomeação têm potencial de impacto significativo sobre a disciplina dos setores regulados, pois a regulação depende diretamente da composição da Agência³².

O tratamento do regime de colegiado pelo legislador deixa claro o propósito original de que as Agências Reguladoras deveriam funcionar em regime de colegiado. Devido à importância da natureza das decisões regulatórias, exige-se predominantemente o quórum de maioria absoluta. Desse modo, promove-se o maior envolvimento dos dirigentes técnicos para construir uma regulação mais robusta e que melhor atenda às necessidades setoriais.

Dessa constatação decorre uma importante premissa para a presente pesquisa: *a vacância não se harmoniza com o regime de colegiado*. Para além das questões políticas relacionadas à demora nas nomeações de novos dirigentes, é importante ressaltar o seu efeito desastroso sobre a dinâmica de tomada de decisões pelas Agências Reguladoras. Considerando a prevalência do regime de quórum por maioria absoluta dos membros do Colegiado, seja para instauração de sessão deliberativa, seja para a deliberação efetiva, a vacância pode comprometer a satisfação desse quórum mínimo. Uma vez não observado o quórum legal, a regulação é inválida. *Paralisia decisória* e insegurança jurídica são dois efeitos imediatos.

A paralisia decisória consiste na incapacidade de uma Agência Reguladora deliberar em decorrência da insuficiência de quórum de instauração ou de quórum de deliberação relativamente às reuniões de seu colegiado. Tal insuficiência se deve à presença de um número de dirigentes, em efetivo exercício, inferior ao quórum mínimo fixado em lei para que o colegiado possa se reunir ou deliberar. Dessa forma, em vista do mandamento legal de quórum mínimo, o número insuficiente de dirigentes impede que decisões sejam tomadas, paralisando a Agência quanto ao exercício de sua atividade-fim.

Considerando o exemplo do modelo de colegiado 1x4, com quóruns de instauração por maioria absoluta, a paralisia decisória se verifica quando três cargos de Diretor ou Conselheiro estiverem vagos³³. Neste caso, não há dirigentes em número suficiente no

³¹ Caminho contrário vão a ANAC e a AGESAN, cujas sessões são instauradas por maioria simples, mas as decisões são tomadas por maioria absoluta.

³² O tema será analisado mais detidamente no item 3.1, c, deste relatório, sobre a *paralisia decisória*.

³³ Não é o caso de se considerar paralisia decisória o não cumprimento do quórum pela ausência de dirigente nomeado à sessão. Por definição, a paralisia decisória está atrelada à impossibilidade prática de a

colegiado para satisfazer o quórum mínimo de instauração da sessão. Ainda que a reunião da Diretoria ou do Colegiado pudesse ser instaurada, tomando por parâmetro uma Agência Reguladora cujo quórum de deliberação seja por maioria absoluta, o mínimo de três votos não seria alcançado.

Quadro 12 – Representação da paralisa decisória em Colegiado 1 x 4

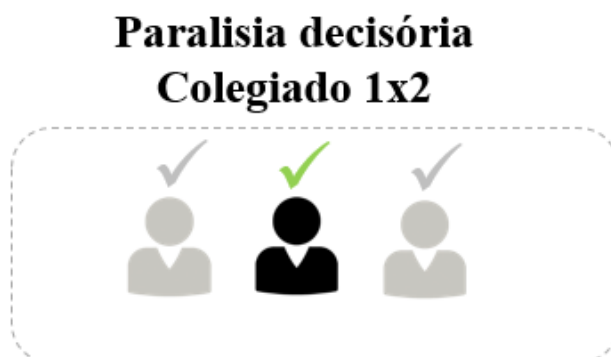


Fonte: GRP – FGV Direito SP

Nota: No modelo de **colegiado 1 x 4 com quórum de instauração por maioria absoluta**, a paralisa decisória se verifica quando três cargos de dirigente estiverem vagos. Seguem este modelo a ANEEL, ANATEL, ANP, ANTT, AGETRANSP e AGR.

Por sua vez, a paralisa decisória do modelo de colegiado 1x2, com quóruns de instauração e de deliberação por maioria absoluta, ocorre ante a vacância de dois cargos.

Quadro 13 – Representação da paralisa decisória em Colegiado 1 x 2



Fonte: GRP – FGV Direito SP

Agência regular porque a vacância impede o pleno atendimento dos quóruns mínimo de instauração ou de deliberação.

Nota: No modelo de **colegiado 1 x 2 com quórum qualificado de instauração**, a paralisa decisória se verifica quando dois cargos de dirigentes estiverem vagos. Seguem este modelo ANTAQ, AGERBA e ARSAE.

Caso específico é o da AGESAN, que segue o modelo de colegiado 1x4 e tem quóruns de instauração e de deliberação por maioria simples. A paralisa decisória se verificará apenas pontualmente, no específico caso em que o colegiado estiver completamente esvaziado porque nenhum dirigente fora nomeado. Devido à prática de quórum qualificado para instauração de sessões deliberativas na ANAC, esta Agência também sofrerá com a paralisa decisória quando três cargos da Diretoria estiverem vagos.

Frente ao risco ou ao efetivo enfrentamento do problema da paralisa decisória, em grande medida decorrente da demora na nomeação de novos dirigentes³⁴, e à premente necessidade de serem tomadas medidas regulatórias que dependam das reuniões deliberativas, a legislação criou mecanismos que viabilizassem as decisões nas Agências. Especificamente com relação à tomada de decisão, por meio de regulamentos (Resoluções, Instruções Normativas, Portarias etc.), as Diretorias criaram novas regras deliberativas que flexibilizam e preveem exceções ao regime original de quóruns mínimos de instalação e de deliberação.

O primeiro caso é o que chamamos de *cumprimento aparente do quórum de instauração*. Neste caso o órgão deliberativo da Agência Reguladora tem *aparência de colegiado*, mas, na prática, funciona com número de presentes inferior ao quórum mínimo exigido em lei para instauração da sessão deliberativa. Assim, verifica-se a presença inicial de dirigentes em número suficiente para atender ao quórum, mas logo os membros do colegiado se ausentam.

Há preceitos normativos que dispõem sobre esta hipótese. É o caso do Regimento Interno da AGESAN:

Art. 11, §2º. *Obtido o quórum de deliberação, a ausência superveniente de Diretor inicialmente presente, não impedirá a continuidade da sessão de reunião nem das votações a ela inerentes*³⁵.

Porém, os mecanismos mais relevantes de contornar a paralisa decisória são (1) o uso da decisão *ad referendum* e (2) a dinâmica de livre nomeação de interinos enquanto pendente a nomeação de um novo dirigente segundo o processo regular.

³⁴ Cf. item 3.1 deste relatório de pesquisa.

³⁵ Resolução AGESAN n.º 1/2010. Também é o exemplo do Regimento Interno da ANATEL: “[o]btido o quórum de deliberação, a ausência do Conselheiro não impedirá o encerramento da votação” (art. 3º, §2º, da Resolução ANATEL n.º 612/2013).

Algumas Agências Reguladoras têm em suas normas de disciplina expressa previsão para que seu Presidente decida monocraticamente certos tipos de matéria e em determinadas situações para, posteriormente, submeter a sua decisão ao crivo do colegiado. Como meio de superar paliativamente a paralisia decisória, a regra de que o Presidente pode decidir matéria de competência do colegiado em casos de relevância e urgência, *ad referendum* do colegiado, passa a ser cada vez mais recorrente.

É o exemplo do Decreto do Estado de Goiás n.º 8.498/2015, relativo à AGR:

Art. 13, *parágrafo único*. “Em casos de urgência e relevância, o Conselheiro-Presidente poderá tomar decisões próprias do plenário do Conselho, *ad referendum* do mesmo”.

Têm semelhante disciplina jurídica a ANAC³⁶, a ANP³⁷ e a ANTT³⁸. No caso específico da ANATEL, o Presidente do Conselho Diretor pode decidir, *ad referendum* do Conselho, durante o período de recesso, desde que a questão seja “urgente e possa implicar a paralisação ou degradação do serviço de telecomunicações de interesse coletivo”³⁹. Fora do período de recesso, aplica-se a seguinte regra:

Art. 24, §2º. *Excepcionalmente, para tratar de matéria relevante e urgente cuja omissão possa causar prejuízos irreversíveis, o Presidente poderá convocar Reunião de caráter extraordinário, dispensada a observância do prazo previsto no §1º*⁴⁰.

Vale registrar o caso da ANAC como exemplificativo do uso da técnica da decisão *ad referendum*.

No dia 31 de agosto de 2007, o Diretor-Presidente da ANAC Milton Zuanazzi editou a Resolução n.º 014/2007, a qual acresceu o art. 4º-B ao Regimento Interno da Agência, prevendo que, em caso de relevância e urgência, o Diretor-Presidente poderia proferir decisão de competência da Diretoria *ad referendum* daquele colegiado. O artigo dispunha, ainda, que a decisão *ad referendum* seria submetida à Diretoria para confirmação, na primeira reunião seguinte e que, mesmo não sendo confirmada, ficariam preservados os efeitos produzidos durante a sua vigência.

O texto da Resolução n.º 014/2007 foi aprovado pela Diretoria da ANAC na Reunião Deliberativa de 29 de agosto de 2007.

³⁶ Cf. art. 6º, *caput*, da Resolução ANAC n.º 110/2009.

³⁷ Cf. art. 10, inc. VII, da Portaria ANP n.º 69/2011.

³⁸ Cf. art. 10, §6º, da Resolução ANTT n.º 3.000/2009.

³⁹ Cf. art. 137, inc. XVII, da Resolução ANATEL n.º 612/2013.

⁴⁰ Resolução ANATEL n.º 612/2013.

Antes de aprovar a implementação da decisão *ad referendum*, a Diretoria solicitou à Procuradoria da ANAC uma manifestação relativa à possibilidade de inclusão do instituto ao Regimento Interno da Agência. Em seu Parecer n.º 217/2007, o Procurador-Geral da ANAC respondeu entender que a inclusão do instituto ao Regimento Interno seria possível, afirmando que a decisão *ad referendum* se prestaria à continuidade dos serviços da ANAC e destacando que a ANATEL já possuía instituto semelhante em seu Regimento Interno.

Após sua adoção por meio da Resolução n.º 014/2007, o instituto da decisão *ad referendum* passou a integrar permanentemente o Regimento Interno da ANAC, sendo utilizado sempre que a Agência se encontrava em um momento de contingenciamento deliberativo. As decisões *ad referendum* foram utilizadas, por exemplo, pela Diretora-Presidente Solange Paiva Vieira no período de 17 de março a 17 de agosto de 2010, quando a Agência contava com apenas dois Diretores, e pelo Diretor-Presidente Marcelo Pacheco dos Guaranys, no período de 17 de março a 29 de setembro de 2015, quando a Agência, novamente, contava com apenas dois Diretores.

No entanto, a análise das atas das Reuniões Deliberativas da Diretoria da ANAC evidencia que o instituto da decisão *ad referendum* não foi utilizado apenas em momentos de contingenciamento deliberativo por parte da agência, mas também quando a ANAC contava com número de Diretores superior aos quóruns mínimos de instalação das reuniões e de deliberação previstos em lei. A Diretora-Presidente Solange Paiva Vieira, por exemplo, valeu-se de decisões *ad referendum* quando a Diretoria da ANAC se encontrava completa. Tais decisões *ad referendum* foram justificadas pela Diretora, em alguns casos, por meio da alegação de ausência dos demais Diretores no momento da decisão.

4.

Como se sabe, um setor regulado reúne diferentes atores, público e privados, como concessionários, usuários, Governo central, associação de consumidores, empresas que pretendam entrar no mercado regulado, intermediários, dentre outros. As Agências Reguladoras teriam, então, a missão institucional de tentar ao máximo compatibilizar os interesses que se apresentam no setor. No setor elétrico, por exemplo, a exposição de motivos n.º 11/MME, referente à criação da ANEEL, previa o seguinte:

Complementando essas medidas de reformulação setorial, propõe-se, agora, a criação do órgão regulador, sob o regime autárquico, suficientemente aparelhado e capacitado para normatizar e fiscalizar os serviços de energia elétrica,

*compatibilizando interesses dos diversos agentes envolvidos e dos usuários, em novo ambiente institucional*⁴¹.

Por um lado, mecanismos foram desenvolvidos para que as Agências Reguladoras ouvir os diversos interesses e desenvolver a regulação. As audiências e as consultas públicas são os principais exemplos desses mecanismos de diálogo intersetorial: pela participação administrativa os atores que atuam no setor conhecem a proposta regulatória e se manifestam. Assim, a Agência Reguladora colhe as impressões e mapeia os interesses dos atores presentes na regulação para oferecer uma resposta de harmonização.

5.

Em reforço à proposta de assegurar a autonomia decisória, é fundamental que os dirigentes das Agências Reguladoras tenham garantidas as condições para que a tomada de decisão não seja imposta por qualquer grupo de interesse ou organização, pública ou privada. Só assim os dirigentes poderão efetivamente decidir baseados em seu entendimento sobre as finalidades setoriais e em conformidade com padrões técnicos, e não por interesses corporativos privados ou pela política governamental.

Diversas são as medidas para reduzir os incentivos de captura nas Agências Reguladoras. A mais evidente é a previsão de *quarentena*, ou seja, de período contado a partir do término do mandato em que o então novo ex-dirigente fica impedido de prestar serviços de qualquer natureza para as entidades reguladas. Porém, especificamente no que tange ao objeto desta pesquisa, duas medidas são particularmente relevantes: (i) os *impedimentos* para exercício de cargo de dirigente em Agências Reguladoras e (ii) as *vedações* aplicáveis aos dirigentes das Agências Reguladoras que, se inobservadas, podem levar à perda de mandato.

Uma pessoa se habilita para ser dirigente de Agência Reguladora se cumprir com os *requisitos positivos e negativos*, bem como se atender ao *requisito procedimental*.

Com relação aos requisitos positivos, as leis determinam, via de regra, que a pessoa deva ser brasileira, ter formação universitária, gozar de reputação ilibada e de elevado conceito no campo de atuação⁴². O requisito procedimental corresponde ao processo de

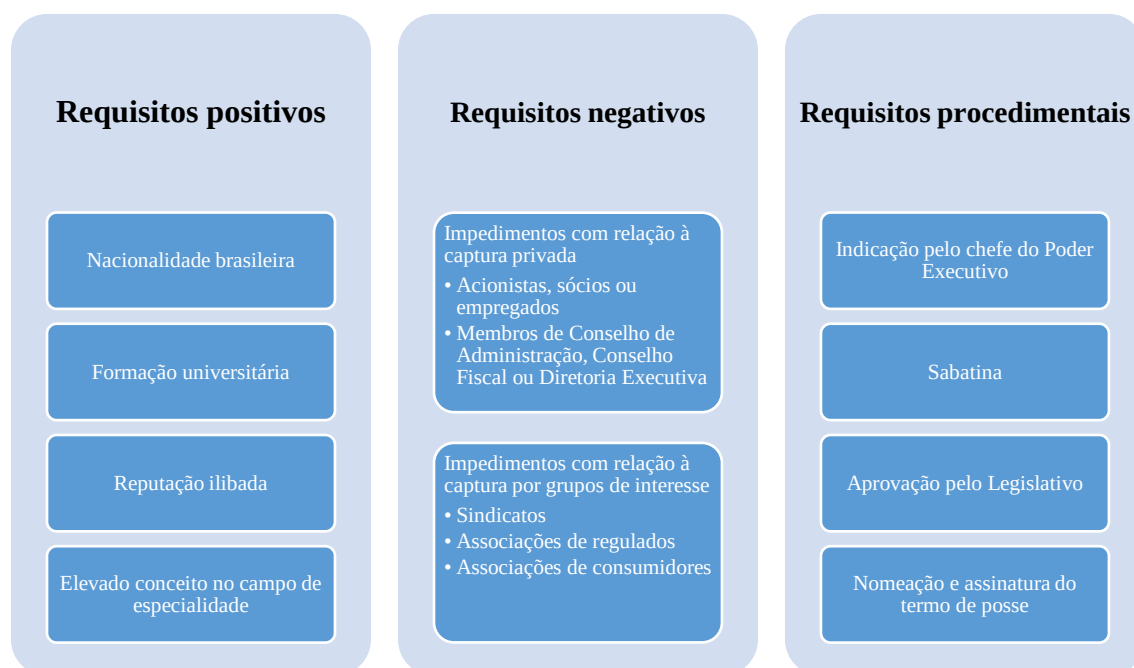
⁴¹ Ministério de Minas e Energia, *Exposição de Motivos n.º 11/MME*, de 14 de fevereiro de 1996, p. 11.

⁴² Nessa linha vai a Lei n.º 9.986/2000, cujo art. 5º assim determina: “[o] Presidente ou o Diretor-Geral ou o Diretor-Presidente (CD I) e os demais membros do Conselho Diretor ou da Diretoria (CD II) serão brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados, devendo ser escolhidos pelo Presidente da República e por ele nomeados, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal”.

nomeação iniciado com a indicação presidencial, apreciado pelo Legislativo e finalizado com a assinatura do termo de posse. Já os requisitos negativos são atendidos se o nomeado não tiver qualquer impedimento legal para pleno exercício do cargo de dirigente de Agência Reguladora. Caso o nomeado apresente qualquer impedimento, a nomeação pode ter a sua validade questionada.

O quadro abaixo sistematiza o panorama geral dos requisitos relacionados à nomeação de dirigentes nas Agências Reguladoras analisadas:

Quadro 14 – Sistematização dos requisitos positivos, negativos e procedimentais relativos aos dirigentes das Agências Reguladoras analisadas



Fonte: GRP – FGV Direito SP

A legislação não é uniforme na determinação dos impedimentos para exercício de cargo de dirigente em Agências Reguladoras. Algumas leis de criação de Agências Reguladoras não trazem qualquer impedimento, a exemplo da Lei da ANP. A despeito das específicas variações, as leis que preveem impedimentos para exercício de cargo de dirigente em Agências Reguladoras são mais voltadas à prevenção da *captura privada*, com determinações fundamentalmente voltadas ao relacionamento do nomeado com empresas reguladas. Assim, por exemplo, vedam que os nomeados sejam acionistas,

sócios ou empregados de empresa regulada⁴³, bem como membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva das empresas reguladas⁴⁴. Em regra, essas determinações estendem-se para as empresas controladas e as fundações de previdência de que as empresas reguladas sejam patrocinadoras⁴⁵.

Todos esses impedimentos visam a evitar que os nomeados sejam delegatários das empresas reguladas, colocando os interesses delas antes das finalidades setoriais ou do conhecimento técnico que deve conformar a regulação. Também se depreende da análise dos regimes jurídicos das Agências Reguladoras brasileiras uma forte preocupação com a captura do regulador por determinadas categorias, como sindicatos⁴⁶, associações de regulados ou associações de consumidores⁴⁷.

Ressente-se da indicação de impedimentos que possam apontar para redes de relacionamento que sejam determinantes à nomeação em detrimento dos requisitos positivos, particularmente a *expertise técnica*. No caso da ARTESP, porém, é vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membro do Conselho Diretor ou do Conselho Consultivo da ARTESP⁴⁸.

Qualquer que seja a finalidade do impedimento, as hipóteses se voltam à garantia de independência do processo decisório. Mitigam-se, assim, potenciais conflitos de interesse à medida em que a independência e a autonomia dos dirigentes frente aos atores do setor regulado tornam-se mais robustas, em benefício de uma regulação técnica e volta à satisfação das finalidades setoriais. Também as *vedações* visam a garantir semelhante objetivo.

Diferenciam-se as vedações dos impedimentos quanto às consequências jurídicas: enquanto os impedimentos invalidam futuras nomeações, as vedações podem determinar a perda de mandato pelo dirigente empossado. As vedações nada mais são que obrigações negativas que os dirigentes das Agências Reguladoras devem necessariamente observar. Novamente se verifica uma forte preocupação com a captura privada. Em geral, as vedações legais aos dirigentes das Agências Reguladoras voltam-se ao exercício de atividade profissional ou empresarial em empresa regulada, exercício de atividade sindical, participação societária em entidade regulada, bem como a celebração de contrato de prestação de serviços com entidades sujeitas à fiscalização da Agência Reguladora.

⁴³ No caso da ANEEL, a disciplina é mais pormenorizada, e flexível, restringindo que o nomeado seja acionista ou sócio com participação individual direta superior a três décimos por cento no capital social ou superior a dois por cento no capital social de empresa controladora.

⁴⁴ Cf. art. 58, inc. II, da Lei n.º 10.233/2001.

⁴⁵ Cf. art. 18, inc. V, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 94/02, que cria a AGEPAR.

⁴⁶ Cf. art. 17, inc. II, da Lei do Estado de Minas Gerais n.º 18.309/09, que cria a ARSAE.

⁴⁷ Cf. art. 6º, parágrafo único, da Lei n.º 9.427/96.

⁴⁸ Cf. art. 13 da Lei Complementar do Estado de São Paulo n.º 914/02.

Especificamente no campo das vedações, vislumbra-se limitação ao exercício de atividade político-partidária. No caso da ARSAE, por exemplo, é vedada qualquer forma de exercício de atividade político-partidária⁴⁹. Já a Lei 10.233/2001, que cria a ANTT e a ANTAQ, proíbe apenas a *direção* político-partidária. Para fins ilustrativos, confira-se dois exemplos de cada nível de vedação à atividade político-partidária:

Lei da AGENERSA (Lei n.º 4.556/2005 do Estado do Rio de Janeiro)

Art. 8º. É vedada ao Conselheiro, sob pena de perda do mandato:

(...)

IV – exercer atividade político-partidária.

Lei da ANTT e da ANTAQ (Lei n.º 10.233/2001)

Art. 57. Aos membros das Diretorias das Agências é vedado o exercício de qualquer outra atividade profissional, empresarial, sindical ou de direção político-partidária.

Interessa à presente pesquisa realçar a preocupação em se disciplinar no campo das vedações a atividade político-partidária, assim como é igualmente relevante salientar os diferentes tratamentos conferidos ao tema.

6.

Tamanha cautela do legislador com a escolha do nomeado para assumir o cargo de dirigente da Agência Reguladora – com a determinação de requisitos positivos, negativos e procedimentais – indica que a pessoa do nomeado importa para exercício da função. Não se trata de *um* dirigente, mas de *o* dirigente, cujos atributos pessoais o colocam na especial posição de direção da Agência Reguladora. Por essa razão afirmamos que o cargo de dirigente de Agência Reguladora é nominal, e não fungível. Esse ponto torna-se particularmente relevante diante da possibilidade de *rotatividade nos quadros de direção das Agências Reguladoras*.

Quando da criação das Agências Reguladoras, o tema da *substituição dos dirigentes* foi considerado. É usual na gestão pública que os agentes públicos sejam substituídos, tendo em vista as amplas hipóteses de *vacância*. Não por outra razão a Lei n.º 8.112/90, mais conhecida como o Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, disciplina os casos de vacância e dispõe sobre a dinâmica de substituição. Quanto aos casos de vacância, esses vêm expressamente definidos no art. 33 da Lei n.º 8.112/90: (i) exoneração; (ii) demissão; (iii) promoção; (iv) readaptação; (v) aposentadoria; (vi) posse

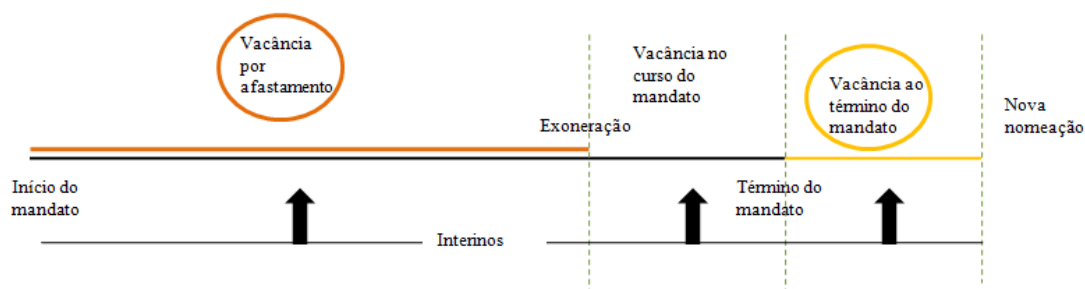
⁴⁹

Cf. art. 17, I, da Lei do Estado de Minas Gerais n.º 18.309/09.

em outro cargo inacumulável; e (vii) falecimento⁵⁰. Com relação à disciplina da substituição, o art. 38 da referida Lei determina que os substitutos devem ser indicados no regimento interno ou, se este for omissivo, cabe ao dirigente máximo indicar o substituto dos servidores afastados.

No âmbito das Agências Reguladoras, são fundamentalmente três os casos de vacância: (i) vacância no curso do mandato, em que o dirigente deixa o cargo antes do fim do mandato; (ii) vacância ao término do mandato, que se verifica após o integral cumprimento do tempo de mandato; e (iii) vacância por afastamentos regulamentares temporários, em que o dirigente se afasta da função de regulador, mantendo o mandato, nas hipóteses previstas. Os dois primeiros casos de vacância predicam uma nova nomeação de dirigente, ao passo que a terceira hipótese determina a substituição simples por interinos, tal qual se verifica nos casos de impedimento. Nos casos de vacância no curso do mandato ou no final do mandato, o cargo pode se manter vago até a nova nomeação ou ser também ocupado por interinos.

Quadro 15 – Representação gráfica dos tipos de vacância

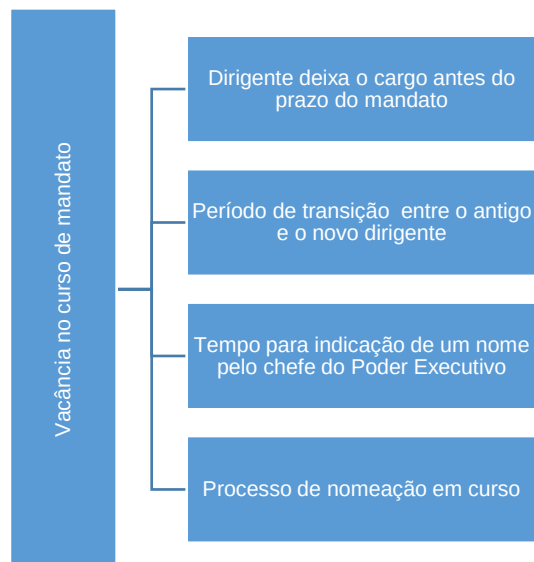
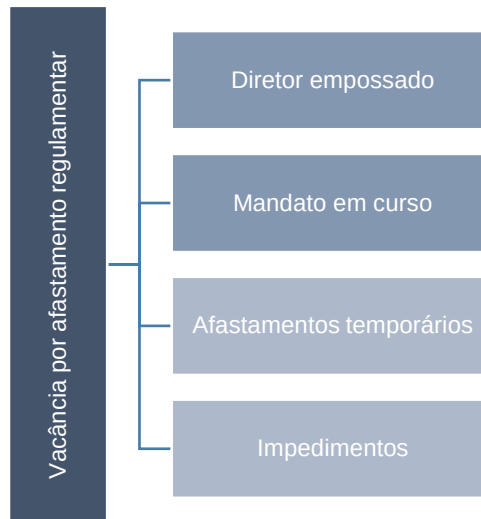


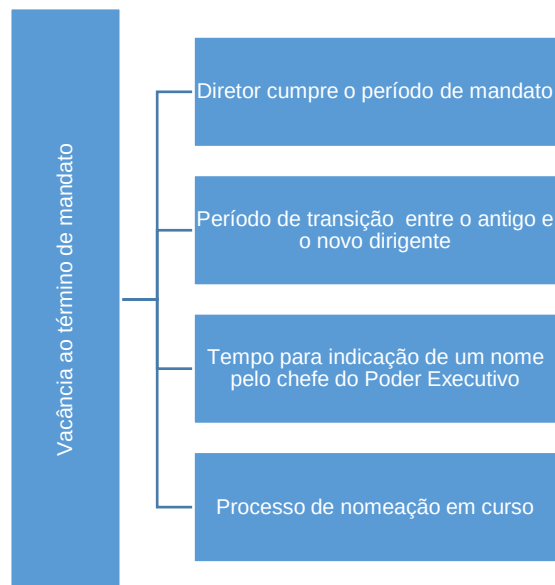
Fonte: GRP – FGV Direito SP

Temos três possíveis situações em que os interinos irão entrar em cena nos casos de vacância:

Quadro 16 – Sistematização das características dos tipos de vacância

⁵⁰ A redação original da Lei n.º 8.112/90 previa ainda outras duas hipóteses de vacância: ascensão e transferência. Contudo, os preceitos relativos a esses casos foram revogados pela Lei n.º 9.527/97.





Fonte: GRP – FGV Direito SP

Apenas em casos esporádios e excepcionais, o interno substituirá o dirigente para viabilizar o funcionamento da Agência. Assim, os textos normativos trabalham recorrentemente com a locução “*ausências eventuais e impedimentos*”⁵¹.

Em comum, todas as Agências Reguladoras reconhecem a possibilidade de vacância e endereçam como solução jurídica básica a nova nomeação, salvo nos casos de vacância por afastamento regulamentar. Ante a ausência de nova nomeação, a substituição por meio de interinos surge como a solução geral adotada. A disciplina específica da substituição por interinos, porém, varia significativamente.

No âmbito federal, as diferenças se iniciam já com relação ao exercício da competência de disciplina jurídica da dinâmica de substituição de dirigentes por interinos. Nos casos da ANATEL⁵² e da ANAC⁵³, o legislador delegou esta competência para a Agência Reguladora. A Lei da ANEEL, por sua vez, é silente quanto ao tema. A Lei da ANP disciplina apenas o caso específico da vacância do cargo de Diretor-Geral e prevê a sua substituição por um dos Diretores escolhidos pelo Presidente da República⁵⁴. Já as

⁵¹ É o exemplo do art. 17, §3º, do Decreto n.º 5.731/2006 da ANAC: “[a] Diretoria designará um de seus integrantes para assumir a presidência nas **ausências eventuais e impedimentos** do Diretor-Presidente, e os demais Diretores serão **substitutos eventuais** entre si”. Grifamos.

⁵² É a redação do art. 27 da LGT: “[o] regulamento disciplinará a substituição dos conselheiros em seus impedimentos, bem como durante a vacância”.

⁵³ É a redação do art. 15 da Lei n.º 11.182/2005, que cria a ANAC: “[o] regulamento disciplinará a substituição dos diretores em seus impedimentos”.

⁵⁴ Cf. art. 6º, §3º, da Lei n.º 9.478/97.

Leis da ANTAQ, da ANTT e da ANP tratam de modo semelhante a vacância de membro da Diretoria no curso do mandato: nomeação de novo dirigente⁵⁵.

Apenas a vacância ao final do mandato é efetivamente disciplinada, pois que diretamente relacionada à regra do mandato fixo dos dirigentes. A vacância no curso do mandato pressupõe uma nova nomeação, solução esta que pode ser depreendida a partir da interpretação legal. Porém, carecem critérios legais sobre os sujeitos que podem fazer as vezes do dirigente que saiu do cargo, bem como os critérios de escolha dos mesmos. Por fim, a vacância por afastamento temporário do cargo é a hipótese com menor disciplina jurídica; apenas na Lei da ANP verificamos um tratamento jurídico, mas, ainda assim, limitado à figura do Diretor-Geral.

Resta verificar como o tema da substituição dos dirigentes por vacância é normatizada na esfera regulamentar.

A solução regulamentar para o funcionamento do Conselho da ANATEL, em caso de vacância ao final do mandato, vem expressa no art. 27 do Decreto n.º 2.338/97. O referido Decreto trata do período de transição entre a saída de um dirigente e a entrada de um novo dirigente, bem como os casos de vacância por afastamento temporário. Nesses casos, o substituto será um integrante da *lista de substituição* do Conselho Diretor. Esta lista é composta por três servidores da ANATEL, Suprintendente-Adjunto ou Gerente Geral, escolhidos por Decreto pelo Presidente da República entre os indicados pelo Conselho Diretor, que deve indicar três nomes por vaga. Os mesmos requisitos subjetivos que se aplicam aos dirigentes também se verificam com relação aos substitutos. Nenhum nome poderá figurar na lista de substituição por mais de dois anos, salvo recondução, a qual se faz na lista, nunca no cargo. A ordem de substituição segue a preferência da lista e nenhum substituto pode permanecer mais de 60 dias contínuos no cargo de Conselheiro. Estabelece-se, assim, um sistema de rodízio.

No âmbito da ANAC, o Decreto n.º 5.731/2006 estabelece a regra de que o substituto do Diretor-Presidente será escolhido pela Diretoria nos casos de vacância por afastamento (impedimentos e ausências eventuais)⁵⁶. Por sua vez, os Diretores serão substitutos eventuais entre si⁵⁷. A regra é repetida no Regimento Interno da ANAC⁵⁸. Este mecanismo de substituição dos dirigentes visa a manter o poder decisório apenas nas mãos daqueles que compõem a Diretoria na condição de dirigentes. Desse modo, o interino do Diretor-Presidente será um Diretor, e não um agente público estranho aos quadros de direção. É o que se verificou recentemente com a indicação presidencial do Diretor José Ricardo Botelho de Queiroz para exercer interinamente a Presidência da ANAC, então ocupada por Marcelo Guaranys.

⁵⁵ Cf. art. 6º, §2º, da Lei 9.478/97 e art. 54, *parágrafo único*, da Lei n.º 10.233/2001.

⁵⁶ Cf. art. 17, §3º, do Decreto n.º 5.731/2006.

⁵⁷ *Idem*.

⁵⁸ Cf. art. 9º, §1º, da Resolução ANAC n.º 1/2009.

Na ANEEL, apenas a dinâmica de substituição para o cargo de Diretor-Geral é definida. Segundo seu Regimento Interno, o Diretor-Geral será substituído nos casos de ausências ou impedimentos pelo seu substituto, o qual será um Diretor designado pela Diretoria⁵⁹.

Além da regra de nova nomeação pela vacância no curso do mandato, a Lei n.º 9.478/97, que cria a ANP, determina que, na vacância do Diretor-Geral, o Presidente da República deve designar um dos Diretores como substituto⁶⁰. O tipo de vacância é especificado no Regimento Interno da ANP, qual seja, ausências e impedimentos eventuais⁶¹.

A Lei n.º 10.233/2001, que cria a ANTAQ e a ANTT, não traz dispositivo expresse sobre a dinâmica de substituição de seus Diretores. Contudo, seus correspondentes Decretos apresentam soluções jurídicas. No âmbito da ANTAQ, o Diretor-Geral será substituído por Diretor designado pela Diretoria, ao passo que os Diretores se substituem em casos de vacância eventual⁶². Já na ANTT, preceito análogo se verifica versando, porém, apenas sobre a hipótese de vacância por afastamento temporário do Diretor-Geral, sem qualquer referência expressa aos Diretores⁶³. Os correspondentes Regimentos Internos estabelecem a regra de que o Diretor-Geral será substituído em suas ausências e impedimentos⁶⁴.

Ambos os Decretos foram alterados para passarem a dispor de disciplina específica do caso de período de transição entre a saída do dirigente e a nova nomeação:

Art. 6º, § 6º, do Decreto n.º 4.112/2002. *Durante o período de vacância de cargo de Diretor que impeça a existência de quórum para as deliberações da Diretoria, o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República poderá designar servidor do quadro de pessoal efetivo da ANTAQ como Diretor interino até a posse do novo membro da Diretoria.* (Incluído pelo Decreto nº 7.863, de 2012)

Art. 8º, §6º, do Decreto 4.130/2002. *Durante o período de vacância de cargo de Diretor que impeça a existência de quórum para as deliberações da Diretoria, o Ministro de Estado dos Transportes poderá designar servidor do quadro de pessoal efetivo da ANTT como interino até a posse do novo membro da Diretoria.* (Redação dada pelo Decreto nº 7.703, de 2012)

⁵⁹ Cf. art. 8º, §1º e §2º, e art. 16, §2º, da Portaria MME n.º 349/97.

⁶⁰ Cf. art. 6º, §3º, da Lei n.º 9.478/97.

⁶¹ Cf. art. 7º, §1º, da Portaria ANP n.º 69/2001.

⁶² Cf. art. 6º, §3º, do Decreto n.º 4.112/2002.

⁶³ É a redação do art. 8º, §3º, do Decreto n.º 4.130/2002: “[a] Diretoria designará um de seus integrantes para assumir a direção geral nas ausências eventuais e impedimentos legais do Diretor-Geral”.

⁶⁴ Cf. art. 15, §2º, da Resolução n.º 3.585/2014 (ANTAQ) e art. 6º, §2º, da Resolução n.º 3.000/2009 (ANTT).

Dois fatos determinaram a edição do Decreto n.º 7.863/2012, que alterou a regra de disciplina da vacância. Primeiramente, há manifestações do controlador TCU exigindo novas nomeações. É notório problema de vacância nas Agências e o TCU em sucessivas decisões de auditoria se manifestou pela disciplina mais detida dos interinos⁶⁵. Por outro lado, deve ser considerado o episódio em que o Senado Federal rejeitou a recondução de Diretor-Geral da ANTT. Em 2011, foi enviada a Mensagem ao Senado Federal n.º 151 para submeter a indicação do então Diretor-Geral da ANTT Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira para ser reconduzido no cargo. O Parecer da Comissão de Infraestrutura foi pela recondução⁶⁶. No dia 7 de março de 2012, o Plenário rejeitou, em votação secreta, a indicação por 36 votos contrários, 31 votos favoráveis e uma abstenção.

Este preceito foi objeto de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental apresentado pelo PSDB e pelo DEM⁶⁷, em que se questionava a afronta do preceito à separação de Poderes, com esvaziamento da competência do Senado no processo de nomeação, e a afronta à autonomia e à independência das Agências Reguladoras. A ADPF n.º 251/2013 foi formalmente rejeitada.

Os esquemas gráficos a seguir sintetizam a disciplina jurídica hoje em curso para a presença dos interinos no colegiado das Agências Reguladoras:

Quadro 17 – Disciplina normativa dos tipos de vacância

⁶⁵ É o exemplo do TC 031.996/2013-2 do TCU, relativo a auditoria operacional das Agências Reguladoras de infraestrutura: “81. Considerando o acima, propõe-se recomendar à Casa Civil da Presidência da República, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno TCU, que, no âmbito de suas competências, envide esforços para: a) a edição de decretos visando regulamentar a forma de substituição dos Diretores e Conselheiros da Agência Nacional de Petróleo, Agência Nacional de Energia Elétrica e Agência Nacional de Aviação Civil, em seus impedimentos ou afastamentos regulamentares, ou ainda no período de vacância que anteceder à nomeação de novo conselheiro ou diretor, nos termos do artigo 10 da Lei 9.986/2000; e b) a edição de legislação estabelecendo prazo máximo para indicação, sabatina e nomeação de pretendentes aos cargos de Diretores e Conselheiros das agências reguladoras, tanto na hipótese de vacâncias previsíveis quanto nas indicações decorrentes de vacâncias imprevisíveis. 82. Ainda, propõe-se, com fulcro no art. 4º da Portaria-Segecex 13, de 27/4/2011, dar ciência ao Senado Federal que a não indicação pelo Poder Executivo dos titulares às Diretorias e Conselhos das agências reguladoras e a nomeação direta de interinos para ocupação desses cargos por tempo indeterminado (único servidor ou por rodízio) fragiliza a autonomia decisória das agências e impede o Senado Federal de participar do processo de escolha dos dirigentes configurando, assim, burla ao sistema de indicação e nomeação dos dirigentes das agências reguladoras”.

⁶⁶ O processo no Senado foi relatado pelo Senador Lindbergh Farias e a votação secreta na Comissão de Infraestrutura teve 16 votos favoráveis, 1 abstenção e nenhum voto contrário no dia 15 de fevereiro de 2012. Disponível em: <http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=102947&tp=1>. Acesso no dia 20 de abril de 2016.

⁶⁷ Trata-se da ADPF n.º 251, monocraticamente julgada pelo Min. Teori Zavascki em 14 de outubro de 2013.

ANATEL

Tipo de vacância	Vacância por afastamento	Vacância no curso do mandato	Vacância ao final do mandato
Disciplina legal	Delegação legislativa	Delegação legislativa	Delegação legislativa
Disciplina regulamentar	D e DG Lista de substituição	D e DG Lista de substituição	D e DG Lista de substituição

ANAC

Tipo de vacância	Vacância por afastamento	Vacância no curso do mandato	Vacância ao final do mandato
Disciplina legal	D Delegação legislativa nos casos de impedimento	Sem previsão	Sem previsão
Disciplina regulamentar	DG Diretoria designa um dos Diretores como substituto D Substitutos eventuais entre si	Sem previsão	Sem previsão

ANEEL

Tipo de vacância	Vacância por afastamento	Vacância no curso do mandato	Vacância ao final do mandato
Disciplina legal	Sem previsão	Sem previsão	Sem previsão
Disciplina regulamentar	DG Diretoria designa um dos Diretores como substituto	Sem previsão	Sem previsão

ANP

Tipo de vacância	Vacância por afastamento	Vacância no curso do mandato	Vacância ao final do mandato
Disciplina legal	DG Presidente designa um dos Diretores como substituto eventual	DG Presidente designa um dos Diretores como substituto eventual	DG Presidente designa um dos Diretores como substituto eventual
Disciplina regulamentar	Sem previsão	Sem previsão	Sem previsão

ANTAQ			
Tipo de vacância	Vacância por afastamento	Vacância no curso do mandato	Vacância ao final do mandato
Disciplina legal	Sem previsão	Sem previsão	Sem previsão
Disciplina regulamentar	DG Diretoria designa um dos Diretores como substituto D Substitutos eventuais entre si	D Chefe da Secretaria de Portos designa servidor de pessoal efetivo da ANTAQ como interino	D Chefe da Secretaria de Portos designa servidor de pessoal efetivo da ANTAQ como interino

ANTT			
Tipo de vacância	Vacância por afastamento	Vacância no curso do mandato	Vacância ao final do mandato
Disciplina legal	Sem previsão	Sem previsão	Sem previsão
Disciplina regulamentar	DG Diretoria designa um dos Diretores como substituto	D Ministro dos Transportes designa servidor de pessoal efetivo da ANTT como interino	D Ministro dos Transportes designa servidor de pessoal efetivo da ANTT como interino

Fonte: GRP – FGV Direito SP

Os esquemas gráficos indicam que *todas as Agências Reguladoras federais analisadas nesta pesquisa disciplina a vacância por afastamento regulamentar, inclusive nos casos de impedimento*. Porém, quando este quadro é analisado mais detidamente, significativas variações de disciplina jurídica são apontadas. Primeiramente, a ANATEL possui um sistema peculiar de substituição por interinos por meio da referida lista de substituição. A maior parte das Agências traz tratamento jurídico apenas aos impedimentos e às ausências eventuais do dirigente-geral (ANEEL, ANP e ANTT). Quanto à figura do dirigente-geral, a solução mais recorrente corresponde à designação pelo colegiado de um dirigente como interino do dirigente-geral (ANAC, ANEEL, ANTAQ e ANTT). A ANP, por sua vez, determina que cabe ao Presidente designar um dos dirigentes como substituto eventual.

A despeito dos diferentes tratamentos jurídicos à vacância por afastamentos regulamentares, inclusive impedimento, pode-se depreender que, originalmente, *o papel dos interinos seria fundamentalmente voltado aos impedimentos e às ausências eventuais*. É o que explica a disciplina desta hipótese em todas as Agências Reguladoras e a fraca normatização das vacâncias no período de transição até uma nova nomeação. A excepcionalidade de vacância no curso ou ao término do mandato parece ser a melhor explicação para esta disciplina jurídica fraca.

De fato, os mandatos foram feitos para serem cumpridos por inteiro e por aquele nomeado mediante indicação ds Presidência da República e confirmação do Senado Federal.

7.

A nomeação é um processo. Quis o legislador que as nomeações passassem por um processo relativamente complexo, envolvendo diferentes Poderes, na medida em que o nomeado assume um mandato, interditando, assim, a livre exoneração pelo Presidente da República. O fato de o dirigente exercer um mandato determina que a escolha desse dirigente seja qualificada e se revista de *legitimidade*, atribuída pela participação direta do processo de nomeação pelo Presidente da República e pelo Senado Federal.

A nomeação é, portanto, um processo complexo. Dele participam diferentes atores políticos, cada qual com um papel específico. Juridicamente, é o Presidente a autoridade competente com reserva de iniciativa para desencadear o processo de nomeação. O Senado, por sua vez, é a autoridade com competência para aprovar, ou rejeitar, o nome indicado pelo Presidente. O Presidente pode ser considerado o *agente principal* da nomeação, enquanto o Senado Federal pode obstá-la – tendo, portanto, poder de veto. Isso significa que o Senado dispõe de competência para impedir que o nome indicado

pelo Presidente assuma o cargo de dirigente, o que pode convolar em um jogo de negociação política até que um acordo seja alcançado.

A nomeação é um processo, com etapas, competências específicas e deveres processuais, notadamente o devido processo legal, a publicidade e o atendimento ao rito procedimental. Isso significa que as *sabatina*s devem ser conduzidas com o propósito genuíno de conhecer mais o indicado, avaliar as suas posições e, principalmente, depreender o seu plano de trabalho à frente da Agência Reguladora. O devido processo legal determina que a *sabatina seja efetiva, e não um simulacro*. O dever de publicidade visa a mitigar o jogo de bastidores, ainda que inevitável. A celeridade processual requer que a aprovação do nome indicado pelo Presidente não se alongue. Na qualidade de *veto-player*, o Senado dispõe de instrumentos para vetar o indicado ou “segurar o nome” até alcançar um específico acordo. A ponderação da expertise técnica e as análises dos benefícios em ter o nome indicado à frente das Agências Reguladoras deve prevalecer.

Além disso, é esta nomeação o resultado de um processo complexo, não se configurando uma incumbência específica do Presidente: *o Senado é um ator igualmente relevante* nas nomeações de dirigentes em Agências Reguladoras. Por fim, a *legitimidade* do dirigente decorre desse processo de *concertação política em torno da nomeação*, garantindo-se, assim, o pleno gozo das atribuições legais e regulamentares sem ingerências políticas sob a ameaça de exoneração do cargo pelo chefe do Poder Executivo.

a) O rito de aprovação pelo Senado Federal das indicações presidenciais aos cargos de dirigentes das Agências Reguladoras federais

a.1.) Regime constitucional e legal

A aprovação pelo Senado Federal dos candidatos a Diretores ou Conselheiros das Agências Reguladoras indicados pelo Presidente da República tem seu regime jurídico assentado, fundamentalmente, na Constituição Federal, na Lei n.º 9.986/2000 e no Regimento Interno do Senado Federal.

A alínea “f” do inciso III do art. 52 da Constituição Federal dispõe que cabe privativamente ao Senado Federal aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares dos cargos para os quais a lei assim o determinar.

O art. 5º da Lei n.º 9.986/2000 dispõe que os membros da Diretoria ou do Conselho Diretor das Agências Reguladoras serão escolhidos pelo Presidente da República e por ele nomeados, após aprovação pelo Senado Federal.

a.2) Regime regulamentar

O Regimento Interno do Senado Federal – Resolução n.º 93/1970 – é o diploma normativo que trata de forma mais detalhada da aprovação pelo Senado Federal dos indivíduos escolhidos pelo Presidente da República para comporem a Diretoria ou o Conselho Diretor das Agências Reguladoras. É preciso ressaltarmos, no entanto, que tal diploma não dispõe de forma específica acerca da aprovação pelo Senado Federal das indicações presidenciais para a ocupação dos cargos de Diretor ou de Conselheiro nas Agências Reguladoras, mas sim de forma geral acerca da aprovação pelo Senado Federal das indicações para a ocupação de cargos públicos quando a lei assim o determinar. Destarte, podemos concluir que a aprovação das indicações de dirigentes para as agências reguladoras recai no regime geral de aprovação de autoridades pelo Senado Federal, não havendo exigências específicas ou procedimentos diferenciados para a aprovação dos Diretores ou Conselheiros.

O processo de aprovação da escolha de autoridades é regulado por meio do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, sendo que o processo de aprovação, como descrito pelo dispositivo, pode ser dividido em dois momentos distintos: (i) o envio da mensagem de submissão por parte da Presidência da República e (ii) o exame da indicação presidencial por parte do Senado Federal.

Como dispõe o inciso I do art. 383, o Presidente deverá enviar ao Senado Federal uma mensagem submetendo o indivíduo indicado ao cargo à aprovação da Casa. A mensagem, que será lida em Plenário e, então, remetida à Comissão competente, deverá conter:

- *Curriculum vitae* que indique (i) as atividades profissionais exercidas pelo indicado e (ii) a relação das publicações de sua autoria;
- Declaração do indicado (i) quanto à existência de parentes seus que exerçam ou tenham exercido atividade, pública ou privada, vinculada à sua atividade profissional, (ii) quanto à sua participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais, (iii) quanto à sua regularidade fiscal, (iv) quanto à existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu e (v) quanto à sua atuação, nos últimos cinco anos, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de Agências Reguladoras.
- Argumentação por escrito na qual o indicado demonstre ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade.

Os incisos II a VIII do art. 383 dispõem sobre o exame das indicações por parte do Senado Federal e determinam que esse segundo momento do procedimento de aprovação seguirá as seguintes etapas:

1. Apresentação, por parte do relator, de relatório com dados sobre o candidato à Comissão competente – o relator poderá fazer recomendações, se for o caso, para que sejam apresentadas informações adicionais;
2. Concessão de vista coletiva do relatório aos membros da Comissão;
3. Divulgação do relatório por meio do portal do Senado Federal para que a sociedade possa encaminhar informações sobre o indicado ou perguntas a ele dirigidas, as quais serão submetidas ao exame do relator com vistas ao seu aproveitamento, inclusive quanto à necessidade de realização de audiência pública em face das informações e indagações recebidas.
4. É facultado ao relator discutir com os membros da Comissão o conteúdo das questões que serão formuladas ao indicado;
5. Convocação do candidato pela Comissão para ouvi-lo, em arguição pública, sobre assuntos pertinentes ao desempenho do cargo a ser ocupado – na sabatina cada Senador interpelante disporá de dez minutos, assegurado igual prazo para resposta, imediata, do interpelado, facultadas réplica e tréplica, ambas também imediatas, por cinco minutos;
6. Votação secreta do relatório pela Comissão em reunião pública, vedadas declaração ou justificativa de voto (exceto naquilo referente ao aspecto legal). Após a votação, o relatório passará a constituir parecer com o resultado do pleito, aprovando ou rejeitando o nome indicado;
7. Votação secreta do parecer pelo Senado Federal em sessão pública;
8. Comunicação da manifestação do Senado Federal ao Presidente da República, consignando-se o resultado da votação.

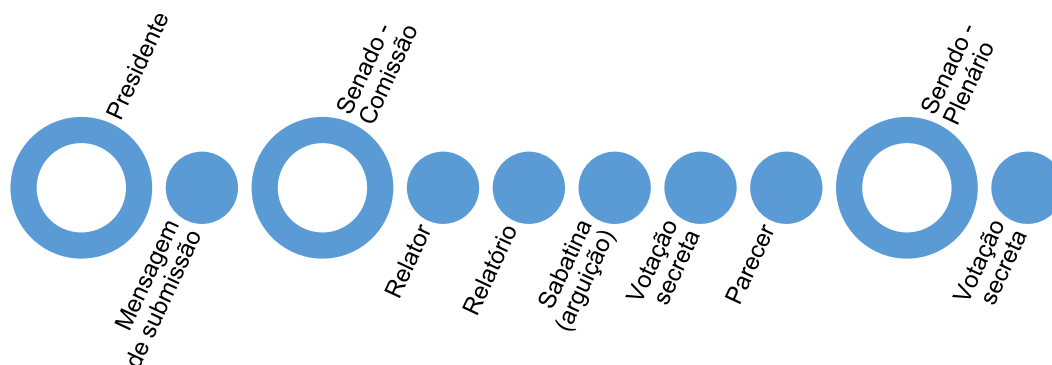
A forma de designação dos relatores no âmbito das Comissões está expressa no art. 89, segundo o qual ao Presidente da Comissão compete designar relatores para as matérias. Os dispositivos concernentes à designação de relatores em âmbito das comissões são bastante escassos, sendo o principal deles o art. 126 do Regimento Interno do Senado Federal, pelo qual a designação de relator deverá obedecer à proporção das representações partidárias ou dos blocos parlamentares existentes.

Embora o diploma normativo não explicita em que se traduziria tal dispositivo, a prática demonstra que os Senadores costumam fazer alusão ao art. 126 para, por exemplo, criticar a designação de um relator que pertença ao mesmo partido que o presidente da Comissão. A prática parece demonstrar, também, que a escolha dos relatores costuma ser feita por meio de amplos acordos em meio às Comissões.

Por vezes a regulamentação da aprovação pelo Senado Federal das escolhas de autoridades possui, ainda, um parâmetro a mais, qual seja o regulamento editado pelas próprias Comissões para pormenorizar o processo de aprovação. A Comissão de Serviços de Infraestrutura, que é responsável pela aprovação das indicações de dirigentes da ANAC, ANEEL, ANTT e ANATEL, por exemplo, elaborou o Ato n.º 1 de 2009, com regras para o processo de aprovação de autoridades em seu âmbito de atuação. Não obstante ter se restringido predominantemente a reorganizar os preceitos já elencados no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, o regulamento introduziu uma nova regra no processo de aprovação de autoridades pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, estabelecendo que, entre a apresentação do relatório à Comissão e sua votação, deve haver um intervalo máximo de duas sessões.

O rito do processo de aprovação pelo Senado Federal das indicações presidenciais aos cargos de dirigentes das Agências Reguladoras federais é sintetizado no esquema gráfico abaixo:

Quadro 18 – Processo formal de aprovação do Senado Federal das indicações presidenciais para o cargo de dirigente de Agência Reguladora



Fonte: GRP – FGV Direito SP

b) Tentativas de reforma do processo de sabatina

Embora o processo de aprovação das indicações para dirigentes de cada Agência Reguladora já esteja, na prática, vinculado a uma Comissão, o Regimento Interno do Senado Federal não explicita, na maioria dos casos, qual a Comissão competente para aprovar a indicação. No caso da já citada Comissão de Serviços de Infraestrutura, por exemplo, o Regimento Interno do Senado Federal, por meio do inciso II do art. 104, limita-se a dizer que a esta Comissão compete opinar sobre matérias pertinentes a transportes de terra, mar e ar, obras públicas em geral, minas, recursos geológicos, serviços de telecomunicações, parcerias público-privadas e Agências Reguladoras pertinentes, não havendo a explicitação de quais seriam exatamente essas Agências Reguladoras.

Nesse sentido, é interessante observar que há um Projeto de Resolução do Senado em tramitação na Casa que tem por escopo justamente alterar o Regimento Interno de forma a tornar explícita a correlação entre as Comissões e as respectivas Agências Reguladoras. Trata-se do Projeto de Resolução do Senado 16/2011.

A questão da efemeridade das sabinas realizadas no Senado Federal é um tema recorrente entre os membros da casa, o que originou, inclusive, a Resolução n.º 007/2015, que alterou as regras relativas à sabatina do candidato de forma a dispor que este terá de responder a cada pergunta individualmente, não sendo mais possível a prática do “bloco de perguntas”. Não obstante tal iniciativa, o que podemos observar é que a própria legislação mitiga o bom desenvolvimento das arguições públicas, preterindo a qualidade dos debates em nome, possivelmente, de uma maior celeridade decisória. Regras como a limitação de uma pergunta por senador ou mesmo de fixação de um prazo máximo exíguo de duração do processo de análise da indicação por parte dos Senadores acabam por prejudicar o desenvolvimento de um processo de análise mais profundo por parte do Senado Federal.

O Projeto de Resolução do Senado n.º 27, de 2015, visa a disciplinar a arguição do indicado pelo estabelecimento de tempo de dez minutos para o Senador fazer as suas considerações e igual prazo para resposta imediata pelo candidato. Réplicas e tréplicas são permitidas pelo tempo de cinco minutos⁶⁸. A exposição de motivos deixa clara a preocupação com o *contraditório*, mecanismo que caracteriza o processo:

*Entendemos que deve ser garantido aos Senadores que fazem a arguição dos indicados nas comissões o tempo suficiente para estabelecer o **adequado contraditório** sobre temas polêmicos que não podem ficar restritos ao tempo de apenas cinco*

⁶⁸ É o texto proposto ao art. 383, inc. II, f, do Regimento Interno do Senado Federal: “[p]ara a inquirição do candidato, cada Senador interpelante disporá de dez minutos, assegurado igual prazo para a resposta, imediata, do interpelado, facultadas a réplica e a tréplica, ambas, também imediatas, por cinco minutos”.

minutos, que é aquele previsto para o encaminhamento de votação de matéria pelo plenário, adotado, também, pelas comissões, por força do art. 92 do RISF.

Ademais, impõe-se evitar a formação de 'blocos' de Senadores para a realização de perguntas em conjunto, o que, sem dúvida, compromete a resposta individualizada do interpelado.
(Destacamos)

8.

A exigência de “*reputação ilibada*” dos nomeados é fórmula recorrente nas leis das Agências Reguladoras. A Lei de Recursos Humanos das Agências Reguladoras – Lei n.º 9.986/2000 – consagra a fórmula em seu art. 5º⁶⁹ e, assim, fixa um comando geral a todas as Agências Reguladoras federais.

Fortalecer o órgão regulador significa conferir credibilidade às Agências Reguladoras. Entidades confiáveis que regulem os mercados liberalizados corroboram para o sucesso de políticas de privatizações ao facilitarem a atração de investimentos em um cenário de crise fiscal. Por outro lado, o depósito de confiança nas Agências Reguladoras termina por posicioná-las de modo qualificado no jogo institucional envolvendo Governo central, Legislativo e instâncias controladoras judiciais. A independência e a autonomia frente ao Governo central é uma das medidas que visam conferir credibilidade às Agências Reguladoras, como também o é a exigência de reputação ilibada de seus dirigentes.

O mais importante, portanto, é que o nomeado disponha de *reputação*. *É a reputação do corpo de Diretores que confere credibilidade à Agência Reguladora*. Dispondo de credibilidade, facilita-se a atração de investimentos, a Agência Reguladora pode ser menos controlada, a regulação possivelmente será menos questionada e o modelo de Agência Reguladora – ainda frágil e duvidado – afirma-se com mais solidez.

* * *

⁶⁹ Art. 5º, Lei n.º 9.986/2000. “O Presidente ou o Diretor-Geral ou o Diretor-Presidente (CD I) e os demais membros do Conselho Diretor ou da Diretoria (CD II) serão brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados, devendo ser escolhidos pelo Presidente da República e por ele nomeados, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal”.

Sobre a disciplina jurídica do processo de nomeação de dirigentes nas Agências Reguladoras, é relevante salientar as principais constatações.

Primeiramente, a legislação é, a um só tempo, *variável* e *uniforme*. Existem significativas diferenças de tratamento jurídico que dizem respeito a um aspecto ou outro específico do processo de nomeação de dirigentes das Agências Reguladoras. Os impedimentos e as vedações, por exemplo, variam significativamente de diploma normativo para diploma normativo. Nessa linha também vai a disciplina jurídica da recondução dos dirigentes em seus cargos: expressamente proibida em algumas Agências, expressamente permitida em outras ou, alternativamente, sem qualquer menção expressa nas normas que disciplinam certas Agências Reguladoras. São variações que compreendem tempo de mandato, mecanismos de substituição, tempo de quarentena, composição do colegiado e quóruns de instauração e de deliberação. Isso significa que *o processo brasileiro de nomeação de dirigentes nas Agências Reguladoras não é uniforme*.

Porém, é há muitos pontos em comum entre as normas analisadas, inclusive em termos de redação legislativa. O preceito de que os dirigentes das Agências Reguladoras devam ser brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária e de elevado conceito no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados é um mantra praticamente sacramentado em todas as leis de criação de Agências Reguladoras que tomamos contato. Ainda que com certas variações, como indicamos, o temário de disciplina do processo de nomeação das Agências Reguladoras é uniforme: previsão expressa de mandato, determinação do tempo e da não-coincidência de mandato, requisitos para nomeação, quóruns de instauração e de deliberação, competências do Presidente da Agência e do colegiado, disciplina do envolvimento do Legislativo nesse processo, enfim, todos os grandes tópicos de disciplina encontram-se nas leis, nos decretos e nos regulamentos analisados.

O debate em torno da necessidade de criação de uma lei geral das Agências Reguladoras pode ser colocado nesses quadrantes. Ao menos no que toca o tema da nomeação de dirigentes nas Agências Reguladoras, a Lei n.º 9.986/2000 cumpre o papel – suficiente ou não a depender do ponto de vista – de ser a Lei Geral do Pessoal das Agências Reguladoras, o que inclui a figura dos dirigentes. A análise do real impacto desta lei na disciplina das Agências Reguladoras federais e, mais detidamente, no potencial de contornar os problemas institucionais enfrentados por elas, pode conferir importantes subsídios para se avaliar a necessidade ou o conteúdo que uma lei geral de Agências Reguladoras deve apresentar.

Em resumo, podemos afirmar que *o modelo de disciplina jurídica das Agências Reguladoras no Brasil está em construção*. Constatamos que as normas jurídicas

emergem geralmente de desafios e dilemas reais enfrentados pelas Agências Reguladoras e, por vezes, visaram a apresentar soluções jurídicas pontuais para superar problemas concretos. Isso fica evidente no caso da vacância: Decretos foram editados pelo chefe do Poder Executivo para superar a demora nas nomeações de novos dirigentes na ANTT e na ANTAQ; ato normativo foi editado pela ANAC para prever que cada dirigente contaria com uma equipe técnica de apoio, quando a Agência enfrentava questionamentos acerca de nomeações de jovens dirigentes; para evitar a paralisia decisória, também a ANAC editou atos normativos para passar o quórum de deliberação qualificado para simples; a Lei n.º 9.986/2000 revogou o preceito da LGT que proibia expressamente a recondução de dirigentes no cargo. Enfim, há um *dinamismo normativo* que tenta acompanhar os desafios colocados às Agências Reguladoras. Nessa linha, pode-se evidenciar uma tentativa de adaptação das normas gerais das Agências Reguladoras à realidade da prestação de serviços públicos na esfera estadual.

3. A POLÍTICA DE NOMEAÇÃO DE DIRIGENTES DAS AGÊNCIAS REGULADORAS: RESULTADOS DA PESQUISA

A sistematização das normas que informam o processo de nomeação dos dirigentes das Agências Reguladoras, federais e estaduais, foi o primeiro resultado de pesquisa apresentado neste relatório. Neste capítulo apresentaremos os demais achados de pesquisa alcançados a partir da análise de fontes primárias de pesquisa, oficiais ou autodeclaradas⁷⁰.

O nosso principal objetivo neste capítulo é apresentar de modo organizado e, sempre que viável, quantificável as informações dispersas que permitam compreender mais a fundo a dinâmica de nomeação de dirigentes das Agências Reguladoras de infraestrutura federais. Em conjunto, dados, casos, análises e ponderações sobre a nomeação de dirigentes das Agências Reguladoras servem de porta de entrada para um debate ainda mais aprofundado envolvendo o *papel atual das Agências Reguladoras*. Para tanto, fragmentamos a análise em três frentes:

1. *Análise institucional* – a relação entre dirigente e seu cargo

2. *Análise de sabatina* – descrição do processo de aprovação das indicações no Senado Federal

3. *Análise de perfil* – as características dos dirigentes

A *análise institucional* permite verificar a proporção de nomeações por Governo ao longo da séria histórica, a fim de traçar diferentes padrões nomeação e perfis de dirigentes. O cruzamento das diversas datas do processo de nomeação – como as datas de indicação, aprovação no Senado, nomeação, posse e de saída de cada dirigente do cargo – leva à avaliação da vacância e da paralisia decisória. Ademais, permite traçar o tempo do processo de nomeação e de cada fase correspondente, o que ajuda a compreender os motivos pelos quais há demora nas nomeações. A data de saída do dirigente do cargo vis-à-vis o tempo de mandato serve para determinar se os mandatos são efetivamente cumpridos, ou não. Foram analisados 144 mandatos ao todo, inclusive reconduções.

Por sua vez, a *análise de sabatina* indica padrões de votação secreta na Comissão de Infraestrutura e no Plenário do Senado sobre uma determinada indicação presidencial ou um conjunto de indicados para uma mesma Agência Reguladora. Dados do levantamento ajudam a refletir sobre como o Senado desempenha a sua função no

⁷⁰

A metodologia da pesquisa encontra-se no Anexo 1 da presente pesquisa.

processo de nomeação enquanto traz indicativos objetivos que ajudam a qualificar os debates, como a distribuição de relatoria nas sabatinas, os partidos com representação na Comissão e a dinâmica básica de sabatina. Foram 87 sabatinas analisadas ao todo.

Por fim, a *análise de perfil* apresenta as características dos dirigentes que estiveram à frente das Agências Reguladoras analisadas. Dados como a origem do dirigente ajuda a compreender os eixos de conexão e de relacionamento que podem ajudar na escolha de dirigentes. Especialmente pela análise dos currículos apresentados pelos então candidatos a dirigentes, que instruem a mensagem de indicação dirigida ao Senado Federal, pudemos identificar a atividade profissional exercida ao tempo da nomeação, a carreira ou atividade profissional prevalecente, o número e a natureza dos cargos em comissão anteriormente exercidos, a existência de filiação político partidária, a quantidade e o tipo de publicações, a formação acadêmica, a trajetória profissional, bem como outras informações relevantes para compreender *quem* integra o colegiado das Agências Reguladoras. Foram 105 dirigentes analisados ao todo.

Os resultados passam a ser apresentados na sequência.

3.1. Análise da dinâmica institucional da política de nomeação dos dirigentes das Agências Reguladoras

O primeiro aspecto que a presente pesquisa analisa nas seis Agências Reguladoras federais selecionadas é a *dinâmica institucional de nomeação dos dirigentes*.

Tão importante quanto a qualidade pessoal do nomeado para o cargo de direção regulatória, o ambiente institucional para que as nomeações se efetivem e os mandatos sejam plenamente cumpridos contribui significativamente à qualidade regulatória. É nesta ordem de debate que alguns dos temas mais discutidos na regulação se inserem, como a vacância e preenchimento do colegiado por interinos, o cumprimento dos mandatos, a recondução de dirigentes, a sabatina pelo Senado Federal dos nomes indicados pelo chefe do Poder Executivo, além do desenrolar do processo de nomeação e o jogo de negociação política de cargos.

A principal finalidade deste item é qualificar as discussões já em curso. De fato, nenhum assunto que apresentaremos é novo. Porém, ao reler argumentos e cenários pela perspectiva empírica, com levantamento de dados primários metodologicamente orientado, uma abordagem inteiramente nova se abre. Os achados de pesquisa que passamos a apresentar apontam para leituras e informações até então fora dos diálogos. Munidos de informações mais sólidas, os reformadores e implementadores de políticas públicas podem formular soluções que contribuam ao aprimoramento do ambiente institucional da regulação.

a) Série histórica de nomeações de dirigentes

Uma simples pergunta sintetiza este primeiro item de análise: *quem nomeou mais dirigentes para as Agências Reguladoras?*

Conhecer a série histórica das nomeações – e, conseqüentemente, saber qual Presidente fez mais nomeações de dirigentes nas Agências Reguladoras, – é uma informação de fundamental importância à análise do modelo regulatório brasileiro. Uma simples informação é suficiente para demonstrar a relevância do dado. Como analisado⁷¹, as Agências Reguladoras foram concebidas no Governo FHC, traduzindo muitos dos consensos das lideranças com relação ao seu papel institucional, notadamente gozarem de maior autonomia política frente ao Governo central. Ao assumir em janeiro de 2003, o Governo Lula constituiu logo em março daquele ano um grupo de trabalho interministerial para propor medidas de aperfeiçoamento do modelo institucional das Agências Reguladoras, dentre as quais as seguintes se destacam por se relacionarem

⁷¹ Cf. Capítulo 2 deste Relatório.

diretamente com o elemento da autonomia: divisão entre políticas setoriais e regulação econômica, cabendo ao Ministério, e não à Agência Reguladora, a definição dessas políticas setoriais; e defesa da celebração do contrato de gestão entre Agência e Ministério⁷².

Ficam claras as diferentes compreensões sobre as Agências Reguladoras conforme a linha partidário-ideológica. Logo, dispondo de maior número de cargos de dirigente para nomear, uma decorrência natural da eleição, o partido político subsequente pode imprimir sua política institucional às Agências Reguladoras. Por esta razão conhecer a série histórica de nomeações não é nada trivial. Porém, uma antecipação de resultados se faz necessária para melhor leitura dos dados: o discurso ideológico sobre as Agências Reguladoras é apenas um indicativo, que pode não se efetivar na prática. Os resultados apontarão que nenhum dos discursos políticos se confirmou inteiramente na prática da dinâmica de nomeações de dirigentes para as Agências Reguladoras. Medidas rechaçadas por cada um dos lados foram catalogadas, em maior ou menor medida, em todos os Governos estudados.

O Governo Lula foi o que mais nomeou dirigentes para as Agências Reguladoras, considerando ambos os mandatos. Ao todo, foram nomeados 62 dirigentes e dirigentes-Presidentes das Agências Reguladoras analisadas, o que corresponde a 43% das nomeações gerais. O elevado número de nomeações pelo Governo Lula explica-se, em parte, pela saída antecipada dos dirigentes nos cargos durante o período de governo. Primeiramente, a própria alternância de governo, de FHC para Lula, ensejou pedidos de exoneração na ordem de 50% dos casos em que o mandato não foi integralmente cumprido⁷³. Em segundo lugar, o episódio do chamado “apagão aéreo” ocorrido em 2006 determinou a troca de todo o primeiro colegiado da ANAC⁷⁴.

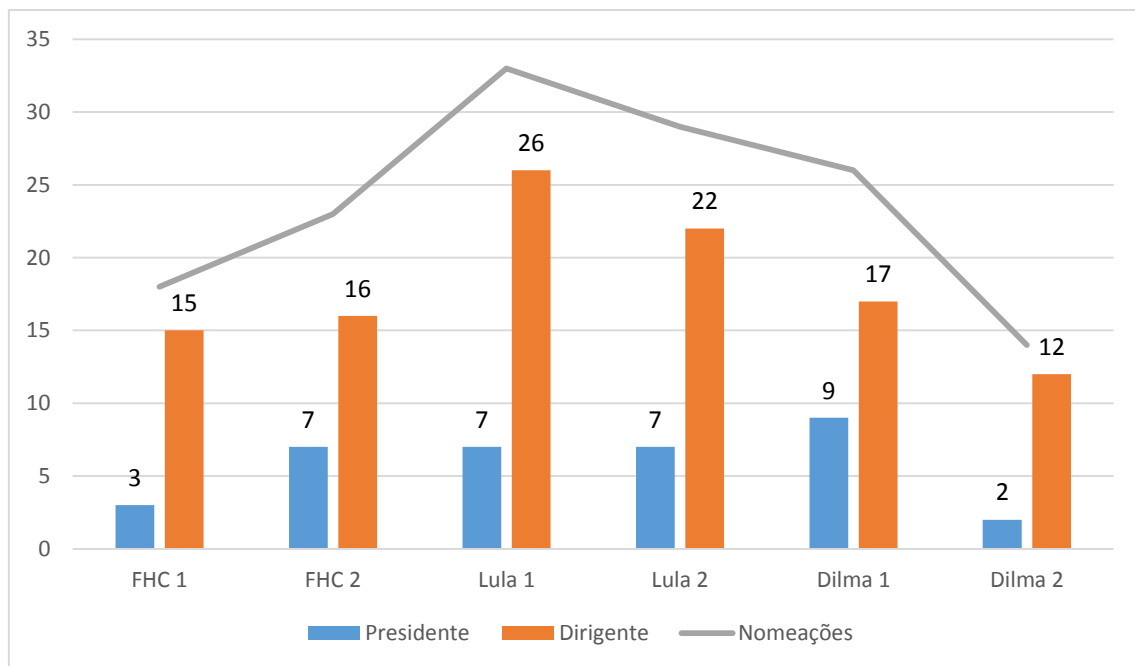
O Governo FHC, por sua vez, nomeou 41 dirigentes e dirigentes-Presidentes (29%) e o Governo Dilma foi responsável pela nomeação de 40 dirigentes e dirigentes-Presidentes (28%). O gráfico a seguir apresenta de modo mais detalhado a série histórica das nomeações, discriminando-se dirigentes e dirigentes-Presidentes:

Gráfico 04 – Série histórica de nomeações de dirigentes para as Agências Reguladoras na esfera federal analisadas

⁷² De fato, o que é a principal utilidade da Agência Reguladora pelo Governo FHC é visto como uma das principais distorções pelo Governo Lula: “[u]ma das principais distorções do papel das agências detectada foi o exercício de competências de governo pelas agências reguladoras, como a absorção da atividade de formulação de políticas públicas e do poder de outorgar e conceder serviços públicos, assim como a questão da celebração de contratos, apontadas por grande parte dos ministérios representados no Grupo de Trabalho”. BRASIL. Casa Civil da Presidência da República. Câmara de Infraestrutura e Câmara de Política Econômica. Análise e Avaliação do Papel das Agências Reguladoras no Atual Arranjo Institucional Brasileiro. Relatório Final do Grupo de Trabalho Interministerial. Brasília: set. 2003. p. 24.

⁷³ Cf. item 3.1, d, deste Relatório de Pesquisa.

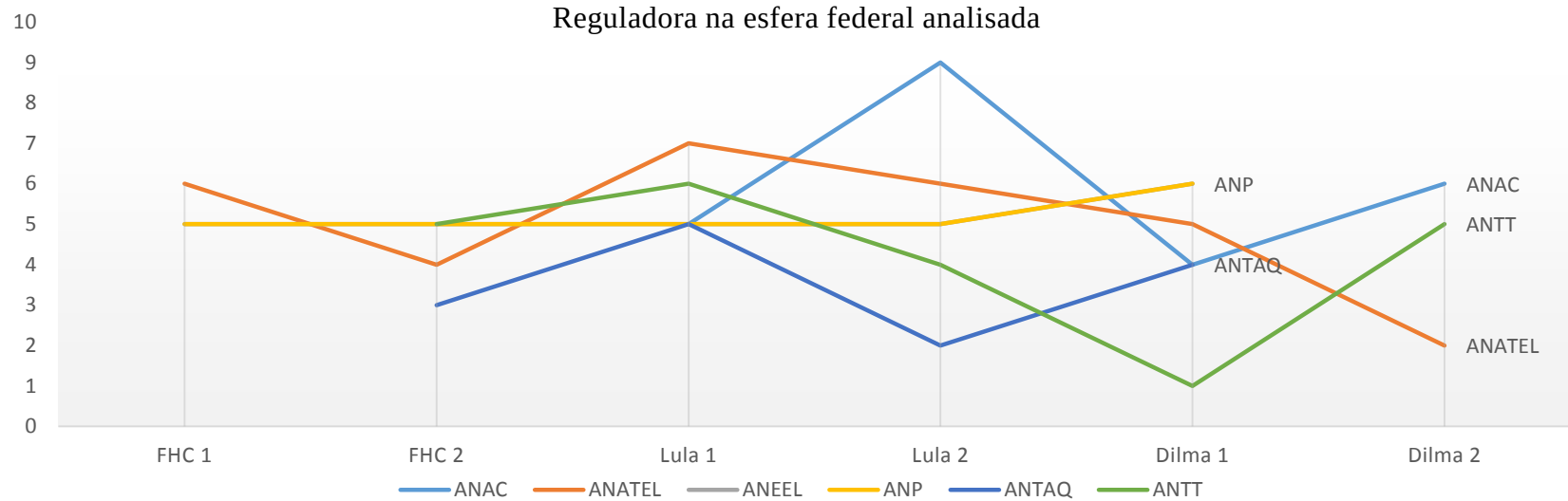
⁷⁴ Idem.



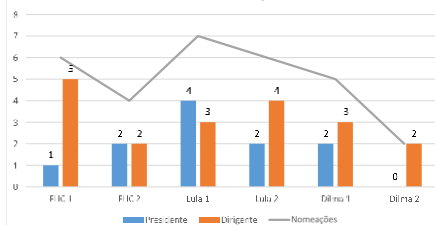
Fonte: GRP – FGV Direito SP

Considerando a série histórica de nomeações por Agência Reguladora, temos a seguinte dinâmica de nomeações por Governo:

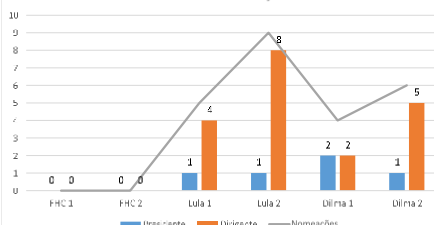
Gráfico 05 - Série histórica de nomeações de dirigentes por Agência Reguladora na esfera federal analisada



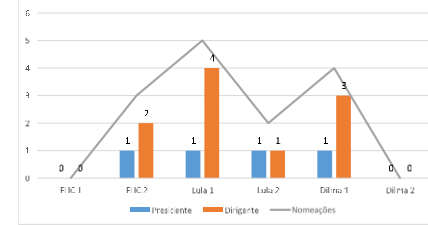
Série histórica de nomeações - ANATEL



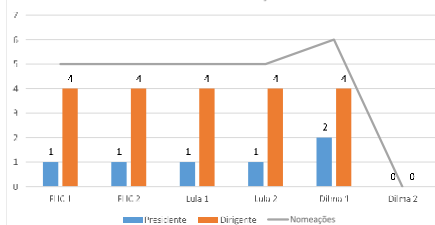
Série histórica de nomeações - ANAC



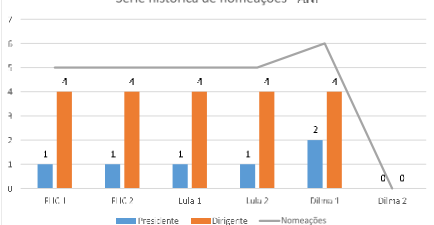
Série histórica de nomeações - ANTAQ



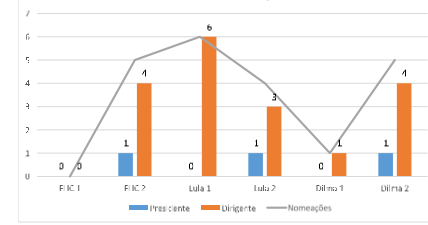
Série histórica de nomeações - ANEEL



Série histórica de nomeações - ANP



Série histórica de nomeações - ANTT



Ressalvados os casos da ANEEL e da ANP, cujo número de cargos preenchidos pelo Governo FHC e pelo Governo Lula manteve-se estável, nas demais Agências prevalecem as nomeações feitas pelo segundo. A ANAC, criada pelo Governo Lula em 2005, é a Agência Reguladora que conta com mais nomeados deste Governo, na comparação.

b) O problema da vacância

A questão da demora da nomeação de dirigentes para as Agências Reguladoras é hoje amplamente debatida pela sociedade. Trata-se de um dos impasses mais noticiados da estrutura regulatória brasileira, e um dos mais relevantes do ponto de vista prático.

Por diferentes meios, a vacância tende a impactar negativamente a governança regulatória. Em situações mais graves, vacâncias no colegiado podem levar à *paralisia decisória* da Agência; sem dispor de dirigentes, o quórum mínimo para instauração de sessão dificilmente é alcançado. Estando um ou mais cargos vagos, os debates no âmbito do colegiado se empobrecem na medida em que a profusão de ideias e técnicas que se espera encontrar em uma sessão deliberativa é reduzida. Importante também ressaltar que a vacância pode abalar a *legitimidade* das Agências Reguladoras porque a demora das nomeações associada à premente necessidade de respostas regulatórias pelo mercado leva a um quadro de *regulação por interinos*. Estes são substitutos simples, que não passaram pelo processo complexo de nomeação envolvendo Executivo e Legislativo. Todo este quadro agrava a *insegurança jurídica* nos setores regulados – são as normas editadas por um colegiado com quórum alcançado por interinos válidas? A resposta é duvidosa.

Uma das mais importantes frentes desta pesquisa foi compreender melhor o problema da vacância a partir do cruzamento de dados oficiais como as mensagens dirigidas pelo Presidente da República ao Senado e os Decretos de nomeação, com os dados informados pelas próprias Agências Reguladoras. A informação que nos foi passada pelas Agências foi de modo geral incompleta. Algumas Agências não nos passaram a clara relação entre o nome do dirigente e o cargo ocupado. Outras vezes, a própria discriminação do cargo não foi passada, fazendo-nos recorrer à estrutura “cargo A”, “cargo B”, “cargo C”, “cargo D” e cargo E” para estabelecer as devidas conexões⁷⁵. Outros problemas de informação estão relacionados à data da posse e aos critérios praticados por cada Agência para escolha dos interinos. Até mesmo planilha com número de erros acima do aceitável nos foi passada. Tendo em vista as auditorias realizadas pelo TCU nas Agências Reguladoras e os relatórios confeccionados pela instituição, pedimos os dados e também recebemos resposta negativa.

⁷⁵

Trabalhamos deste modo com os cargos de Diretor da ANAC e da ANP.

O problema de transparência e de acesso aos dados, formalmente solicitados, limitou o alcance da nossa pesquisa em particular na análise do papel dos interinos na regulação.

Mas os exemplos práticos sugerem que significativa parcela dos dirigentes iniciam o seu “mandato” ainda antes da indicação presidencial, na qualidade de interinos. Em um caso emblemático, o ex-dirigente Carlos Fernando do Nascimento, por exemplo, foi diretor interino da ANTT de março de 2012 a julho de 2015, quando foi nomeado para o cargo DR1 da Agência⁷⁶, com MSF enviada ao Senado Federal em maio de 2015, ou seja, três anos após o início de suas atividades como Diretor de fato. Antes disso, porém, teve uma MSF, de junho de 2012, retirada da pauta pela aprovação do Senado da MSF 95/2013. Ao que tudo indica, este ex-dirigente foi nomeado apenas para cumprir o restante do mandato de 213 dias (aproximadamente sete meses), tendo em vista que a ANTT segue a lógica de mandatos fixos para manter a regra da não-coincidência. O término do mandato se deu em 18 de fevereiro de 2016 e não houve recondução.

Outro exemplo é o do ex-Diretor Mario Povia, dirigente-interino da ANTAQ de dezembro de 2012 a maio de 2014. À semelhança do ex-dirigente Carlos Fernando do Nascimento, ele foi nomeado para cumprir o restante do mandato em curso até o dia 18 de fevereiro de 2016, totalizando 655 dias de mandato (aproximadamente um ano e nove meses). Mario Povia, porém, foi nomeado também para ser Presidente da ANTAQ. Também neste caso não houve recondução. O atual dirigente da ANTAQ Fernando José de Pádua Costa Fonseca foi Diretor interino da Agência de dezembro de 2012 a maio de 2014. A MSF foi remetida ao Senado Federal em março de 2014 e ele tomou posse em maio de 2014 para cumprir o restante do mandato até o dia 18 de fevereiro de 2017. Serão ao todo 1.021 dias de mandato, aproximadamente dois anos e dez meses. Tanto Carlos Fernando do Nascimento quanto Mario Povia e Fernando José de Pádua Costa Fonseca são especialistas em regulação.

Os dados sugerem um mecanismo de *by-pass* do processo de nomeação dos dirigentes, cuja negociação dos nomes aparentemente se tornou cada vez mais difícil com o avanço da crise política. Diante da dificuldade em alcançar um consenso com relação ao nome, é conferido o *status* de Diretor interino ao especialista em regulação da Agência, cargo de carreira concursado com nível superior, tendo em vista, provavelmente, o seu entrosamento com os assuntos regulatórios e a sua profissão que sugere, a um só tempo, expertise técnica e idoneidade pelo concurso. Quando a negociação com o Congresso não é bem-sucedida, indica-se o nome do interino para terminar o mandato.

Por outro lado, a figura do *dirigente-interino* pode ser o *estágio probatório* prévio à indicação pelo Presidente da República: se satisfeito com a posição do interino, trabalhará pelo seu nome junto ao Senado Federal. Isso *aumenta significativamente* a

⁷⁶ Carlos Fernando dos Nascimento foi nomeado ao cargo DR1 da ANTT em 21 de julho de 2015 e empossado no dia 28 de julho de 2015.

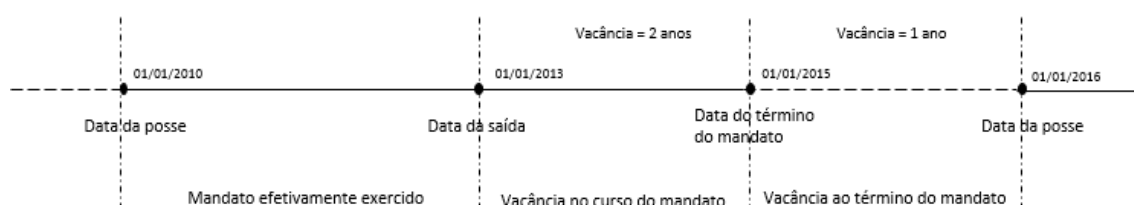
politização no âmbito das Agências Reguladoras porque o interino, ansioso pela indicação, passa a se comportar do modo mais amistoso possível ao Presidente e, naturalmente, pode defender o interesse do Governo central no Colegiado. Segurar a indicação é o modo mantê-lo fiel aos interesses governamentais. Na prática, é um com autonomia muito reduzida, talvez mesmo à disposição do Governo central.

Uma terceira possibilidade é o cargo de dirigente ser uma *promoção na carreira*. A possibilidade de mais um patamar de progressão é atrativa aos servidores de carreiras, seja para fins de reconhecimento do mérito, seja para aumento da remuneração.

Devido à falha no envio das informações, não conseguimos estender o estudo da relação entre interinos e dirigentes de modo a verificar outros usos da figura do dirigente-interino. Com a devida publicidade dos dados, esperamos dar prosseguimento a esta análise em trabalhos posteriores.

A despeito de todas as dificuldades de acesso, conseguimos cruzar praticamente todas as informações relativas à ocupação do cargo, quais sejam: (i) data da nomeação; (ii) data da posse; (iii) data de término do mandato; e (iv) data em que o dirigente deixou o cargo. Quando a data de saída do cargo não é coincidente com a data do término do mandato, verifica-se o caso de *vacância no curso do mandato*. Como analisado⁷⁷, a prática prevalecente nas Agências Reguladoras federais é determinar mandatos fixos, com datas de término do mandato pré-fixados a partir das primeiras nomeações com a finalidade de preservar a regra da não-coincidência de mandatos. Outra possibilidade é a *vacância ao término do mandato*, que se verifica nas situações em que a data do término do mandato foi alcançada e o novo dirigente ainda não assumiu o cargo.

Quadro 19 – Representação dos tipos de vacância nos quadros de dirigentes das Agências Reguladoras



Fonte: GRP – FGV Direito SP

⁷⁷

Cf. capítulo 2 deste Relatório de Pesquisa.

Tanto a vacância no curso do mandato quanto a vacância ao término do mandato foram analisadas. Para computá-las, consideramos a diferença entre a data da posse do novo dirigente e a data da saída do dirigente antecessor. Trabalhamos indistintamente, portanto, com a terminologia “vacância” para designar ambas as situações. A preferência pela data da posse deve-se à preocupação em analisar o tempo em que o cargo esteve efetivamente ocupado.

Apesar de o tempo médio entre nomeação e posse ser de cinco dias⁷⁸, houve casos em que a posse foi dada em momento muito posterior à nomeação. O ex-Diretor da ANEEL José Mário Miranda Abdo foi nomeado em 29/11/2000, mas empossado apenas um ano depois, no dia 02/12/2001. Outro caso é do ex-Diretor da ANTT Francisco de Oliveira Filho, cuja posse foi dada apenas 125 dias após a nomeação⁷⁹. Nos casos em que não conseguimos acesso à data da posse, por falha de informação, consideramos a data da nomeação. Assim se verificou em todas as nomeações da ANP e em parte das nomeações da ANATEL⁸⁰. Para obtermos resultados mais representativos da realidade da dinâmica de nomeação dos dirigentes das Agências Reguladoras, analisamos separadamente a vacância nas nomeações para dirigentes e para Presidente das Agências Reguladoras.

b.1) A vacância nos cargos de dirigentes simples das Agências Reguladoras

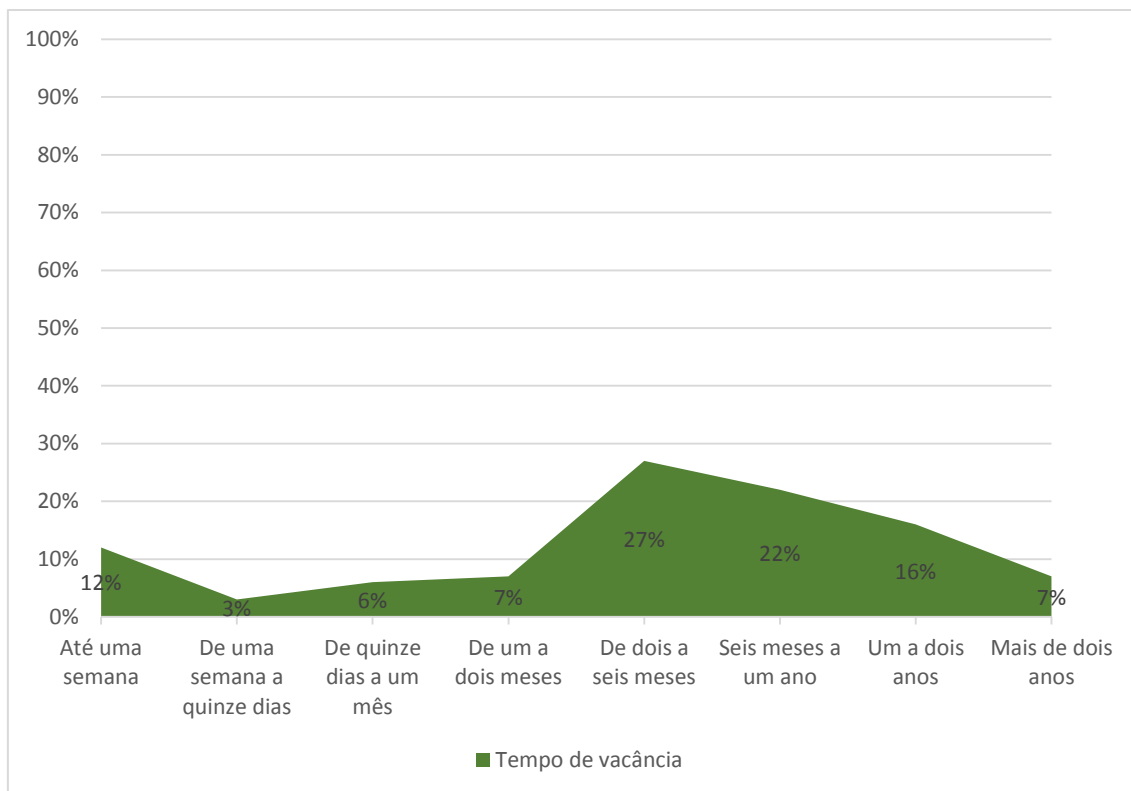
Especificamente com relação aos nomeados para assumirem cargo de Diretor ou Conselheiro na Agência Reguladora, que não o de Presidente, temos que em **48%** dos casos a vacância duram de **dois meses a um ano**. No panorama geral, a média de vacância é de 353 dias e 264 dias é a mediana.

Gráfico 06 – Tempo de vacância das Agências Reguladoras federais analisadas

⁷⁸ Cf. item 3.1., c, deste Relatório.

⁷⁹ O ex-dirigente foi nomeado no dia 30/10/2003 e empossado no dia 03/03/2004.

⁸⁰ Não conseguimos a data de posse dos nomeados para o primeiro Colegiado da ANATEL (Antônio Carlos Valente da Silva, Renato Navarro Guerreiro, José Leite Pereira Filho, Luiz Francisco Tenório Perrone e Mário Leonel Neto), bem como os seguintes dirigentes: Luiz Tito Cerasoli, João Batista de Rezende, recondução de Renato Navarro Guerreiro e recondução de João Batista de Rezende.



Fonte: GRP – FGV Direito SP

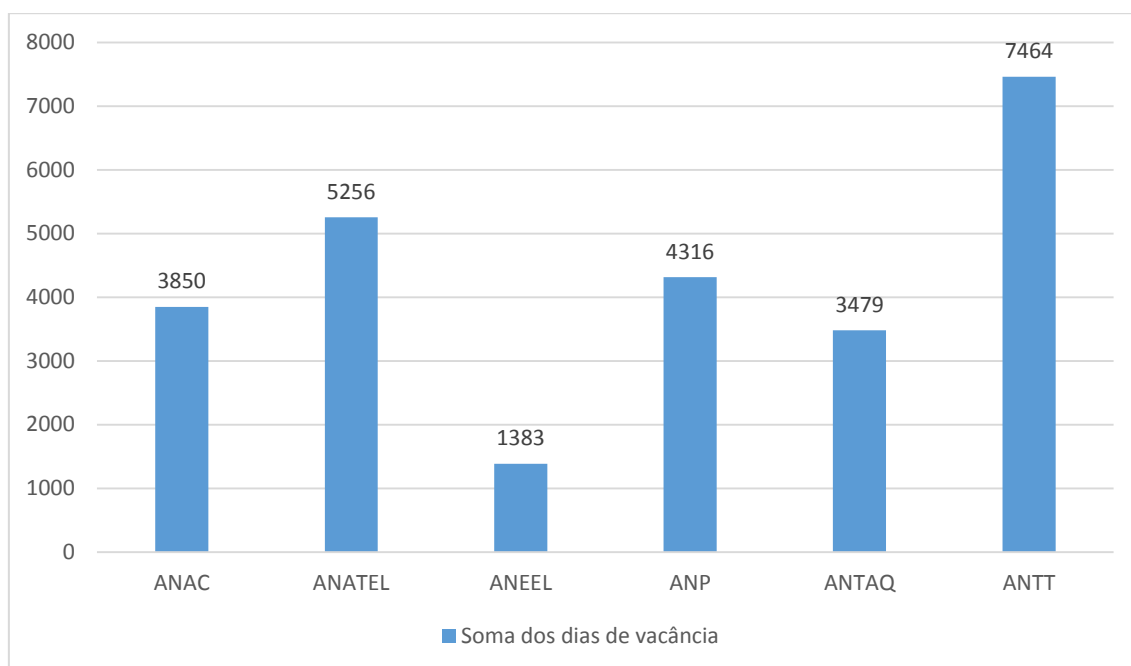
Tabela 01 – Tempo de vacância nos cargos de dirigentes simples das Agências Reguladoras

Até uma semana	12%
Uma semana a quinze dias	3%
Quinze dias a um mês	6%
Um a dois meses	7%
Dois a seis meses	27%
Seis meses a um ano	22%
Um a dois anos	16%
Mais de dois anos	7%
Média	353 dias
Mediana	264 dias

Fonte: GRP – FGV Direito SP

Em termos de números absolutos, a soma dos dias de vacância em cada Agência Reguladora é apresentada no gráfico abaixo:

Gráfico 07 – Tempo total de vacância em dias por Agência Reguladora



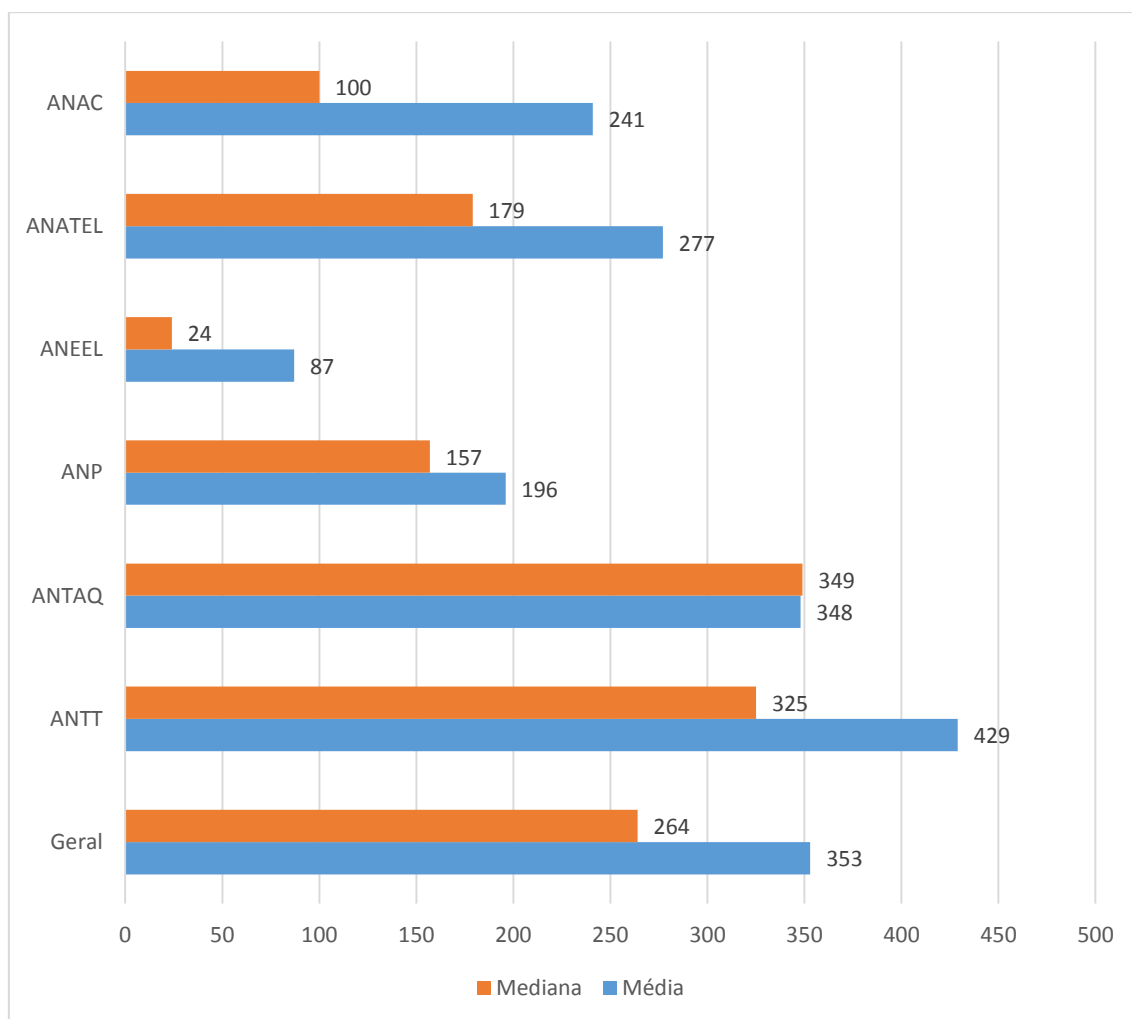
Fonte: GRP – FGV Direito SP

O gráfico não permite traçar comparações entre as Agências, tendo em vista que elas possuem tempo de criação e número de composição de colegiado diferentes. No entanto, o gráfico permite reconhecer os extremos, ou seja, a Agência menos afetada pelo problema da vacância e a Agência mais penalizada pela vacância. A ANEEL é a Agência Reguladora em que a vacância se apresenta em menor proporção, o que pode demonstrar uma atenção especial do Governo com relação a esta instituição. O fato de a ANEEL ser a Agência com maior número de reconduzidos⁸¹ também minimiza o problema da vacância. Por outro lado, é a ANTT a Agência Reguladora mais impactada pelo problema da vacância, cujo tempo total de vacância é aproximadamente cinco vezes maior que o mesmo período na ANEEL. Note-se que a ANTT é quatro anos mais nova que a ANEEL.

Além do número absoluto de tempo de vacância, a análise do impacto do problema da vacância em cada Agência Reguladora pode ser estabelecida considerando a média e a mediana de tempo em que os cargos ficaram vagos, como representado no gráfico seguinte:

⁸¹ Cf. item 3.1., f, deste Relatório de Pesquisa.

Gráfico 08 – Média e mediana do tempo total de vacância em dias por Agência Reguladora



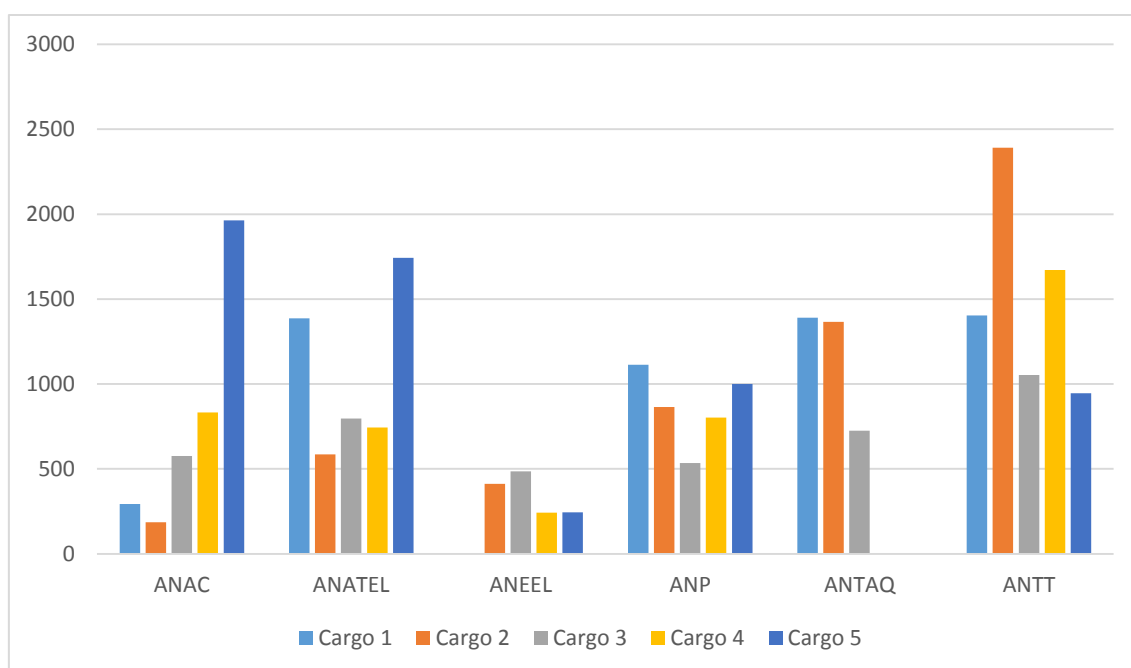
Fonte: GRP – FGV Direito SP

O gráfico apresentado indica que também a ANTAQ é fortemente impactada pelo problema da vacância, considerando que, em média, cada cargo fica à disposição um ano em cada nova nomeação. É como se o mandato de quatro anos previsto na lei de criação⁸² fosse na prática abreviado para três anos. O mesmo diagnóstico se aplica à ANTT.

A leitura dos dados apresentados pode ser aprofundada se considerarmos especificamente a incidência da vacância em cada um dos cargos das Agências Reguladoras analisadas:

⁸² Art. 54, *caput*, da Lei n.º 10.233/01: “[o]s membros da Diretoria cumprirão mandatos de quatro anos, não coincidentes, admitida uma recondução”.

Gráfico 09 – Tempo total de vacância em dias, por cargo, das Agências Reguladoras



Fonte: GRP – FGV Direito SP

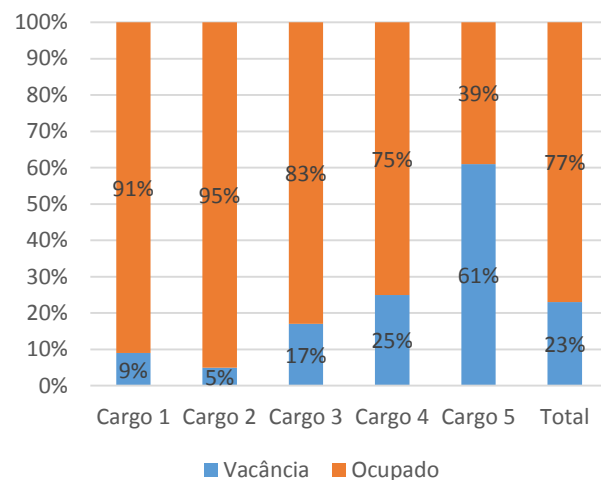
Nota: o cargo “DG” na ANEEL, correspondente ao “cargo 1” no gráfico, não foi analisado na medida em que é ocupado apenas por Presidentes.

A primeira informação que se extrai do gráfico é que **todos os cargos**, em maior ou menor medida, **são afetados pelo problema da vacância**. Todavia, alguns dos cargos são mais afetados que os outros. Isso não se deve ao fato de a vacância incidir apenas sobre um específico cargo, enquanto os outros seguem a rotina normal de nomeação. Como o gráfico demonstra, todos os cargos são afetados em maior ou menor medida. O que explica a concentração do problema da vacância em alguns específicos cargos é a **quase ausência de nomeações**, ou seja, situações em que simplesmente não houve nomeações para o mandato ou em que essas nomeações vieram muito tardiamente, assemelhando-se à ausência. É o caso, por exemplo, do cargo DR2 da ANTT, que ficou vago por 4,5 anos até a nomeação de Sérgio de Assis Lobo em 21/07/2015. Também é o exemplo do “cargo E” da ANAC, vago por 4,2 anos até a nomeação de Ricardo Fenelon das Neves Junior em 25/08/2015. Ou, ainda, o cargo G5 da ANATEL, que esteve em vacância por 4,5 anos até a nomeação de João Batista de Rezende em 29/05/2009.

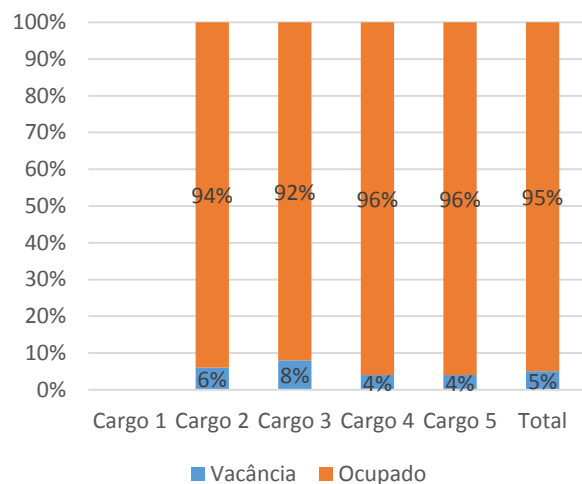
Devido à falha de informação, não conseguimos indicar especificamente quais são os cargos mais afetados. A sequência de gráficos a seguir, porém, apresenta a relação *ocupação vs. vacância* em cada cargo das Agências Reguladoras analisadas:

Gráfico 10 – Relação entre ocupação e vacância dos cargos de direção simples por Agência Reguladora

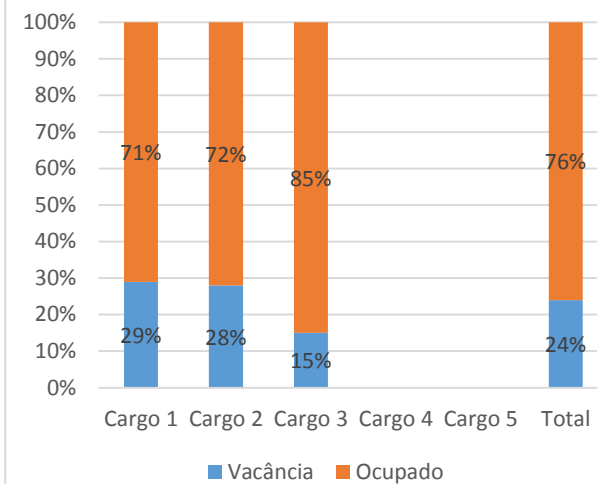
Ocupação dos cargos de dirigente da ANAC



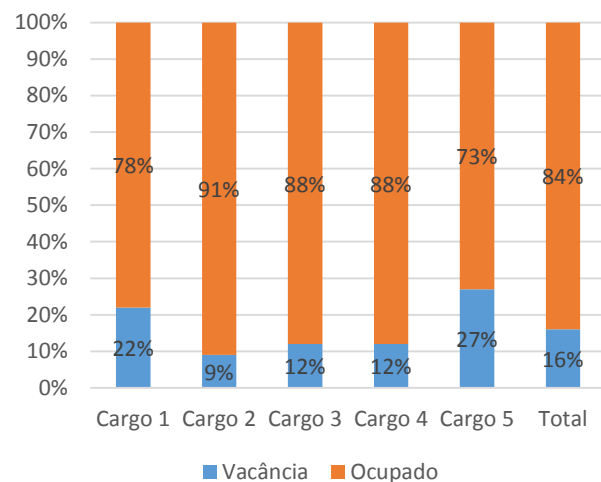
Ocupação dos cargos de dirigente da ANEEL



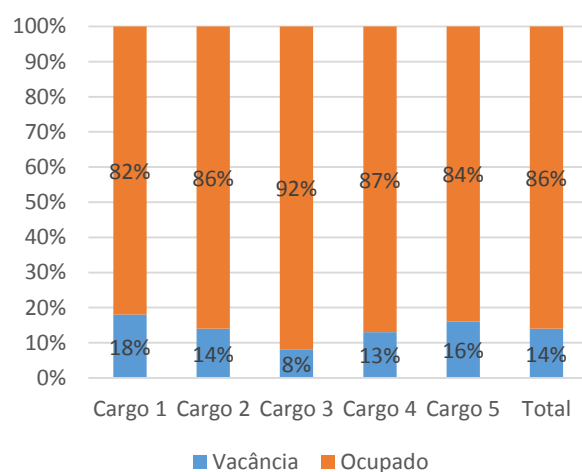
Ocupação dos cargos de dirigente da ANTAQ



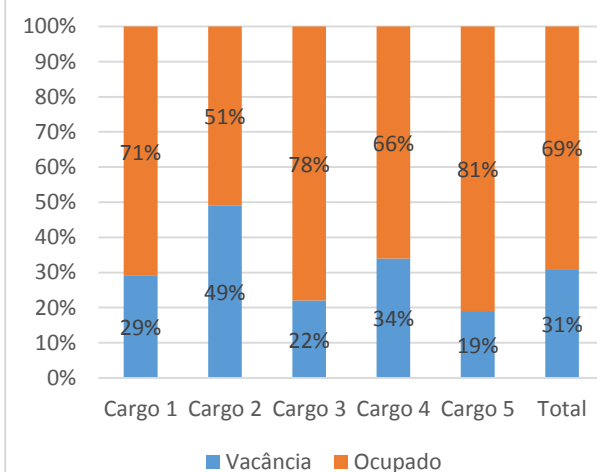
Ocupação dos cargos de dirigente da ANATEL



Ocupação dos cargos de dirigente da ANP

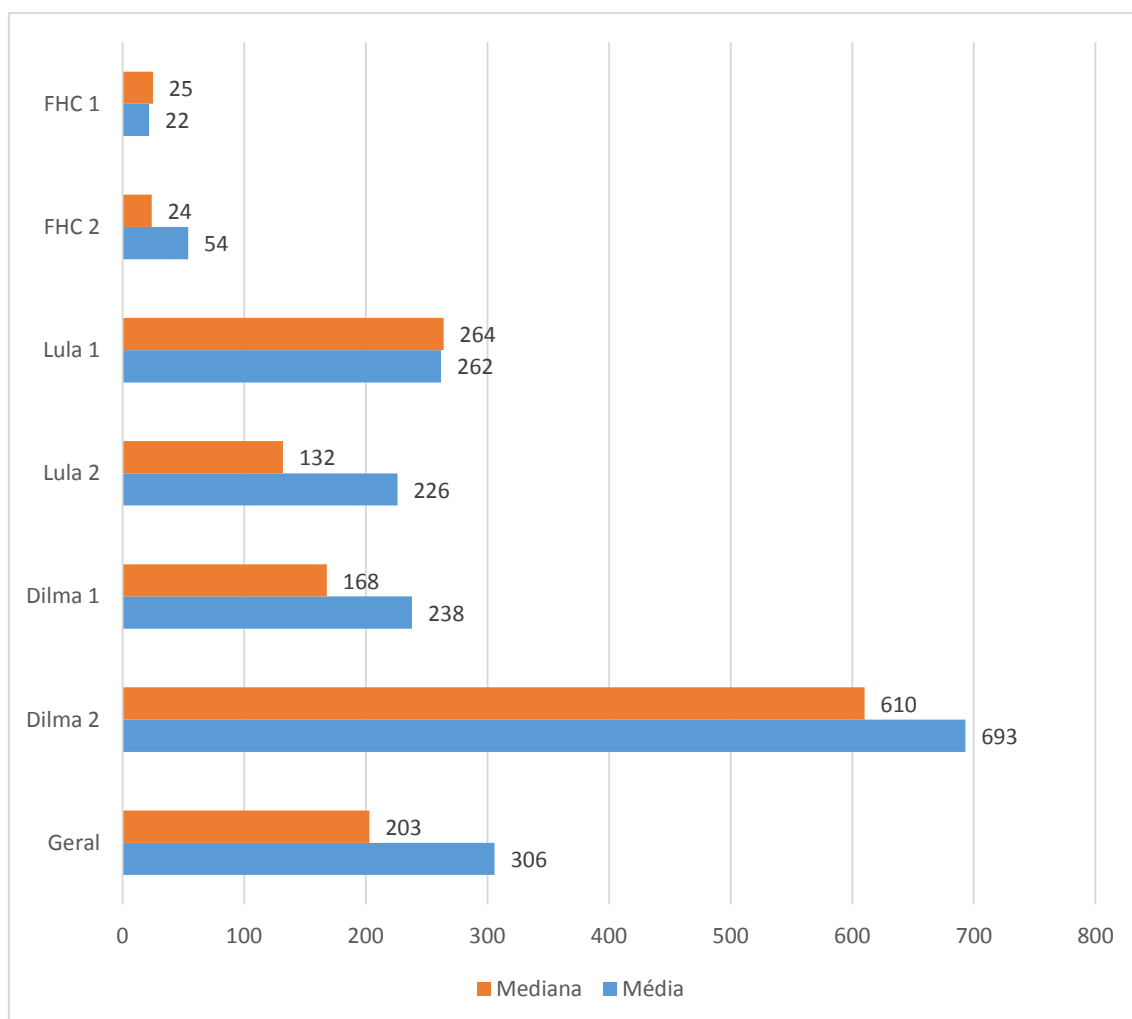


Ocupação dos cargos de dirigente da ANTT



Mensurando o problema de nomeação por Governo, temos que a situação mais crítica se verificou no Governo Dilma, em que a mediana das vacâncias supera um ano e meio, na comparação, número três vezes superior ao quadro geral.

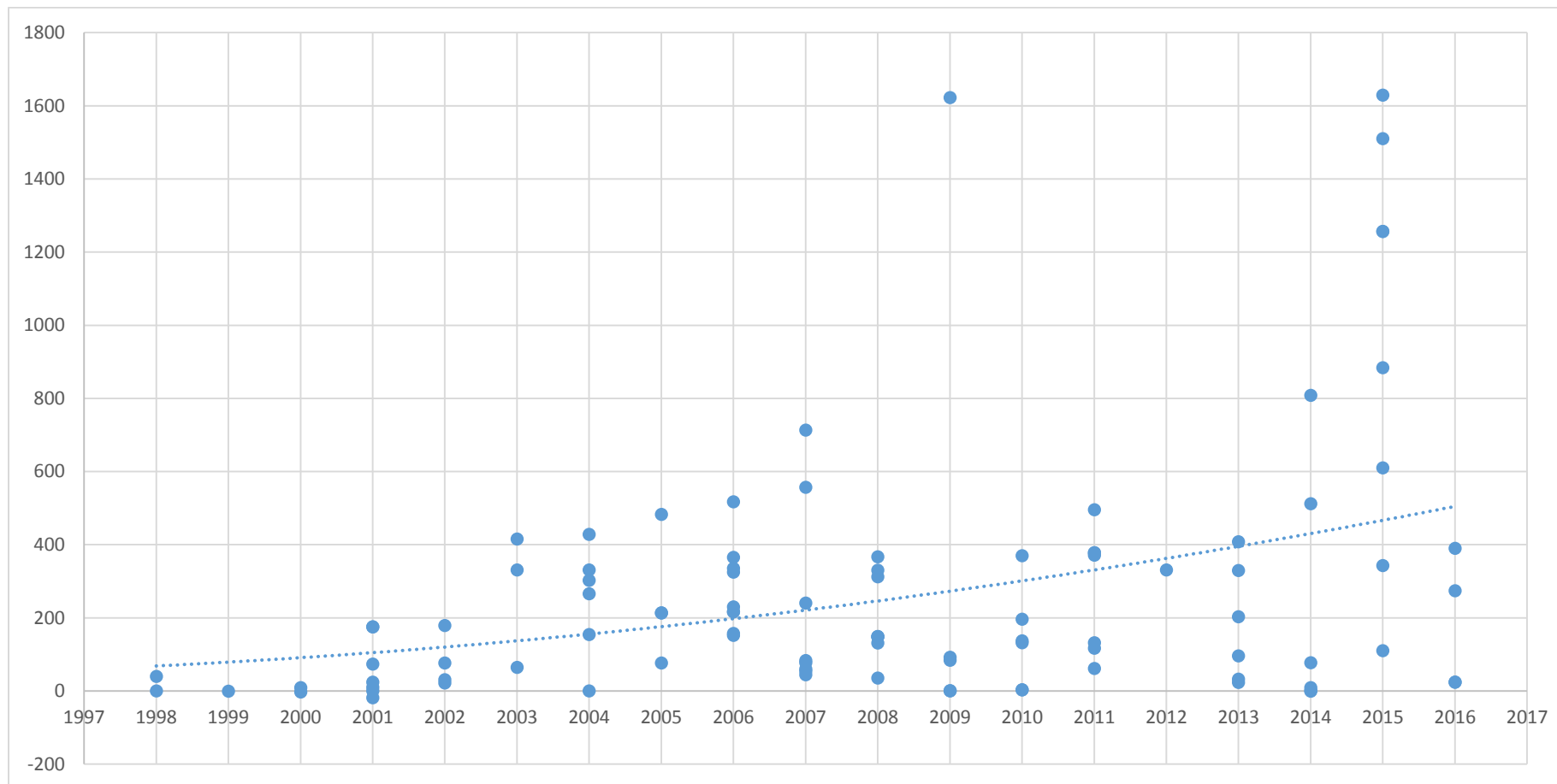
Gráfico 11 – Média e mediana do tempo de vacância em dias das Agências Reguladoras, por Governo



Fonte: GRP – FGV Direito SP

Considerando a série histórica das nomeações para os dirigentes nas Agências Reguladoras, constatamos a **tendência de aumento do tempo de vacância** a cada novo Governo.

Gráfico 12 – Tendência do tempo médio de vacância nos cargos de direção simples das Agências Reguladoras



Fonte: GRP – FGV Direito SP

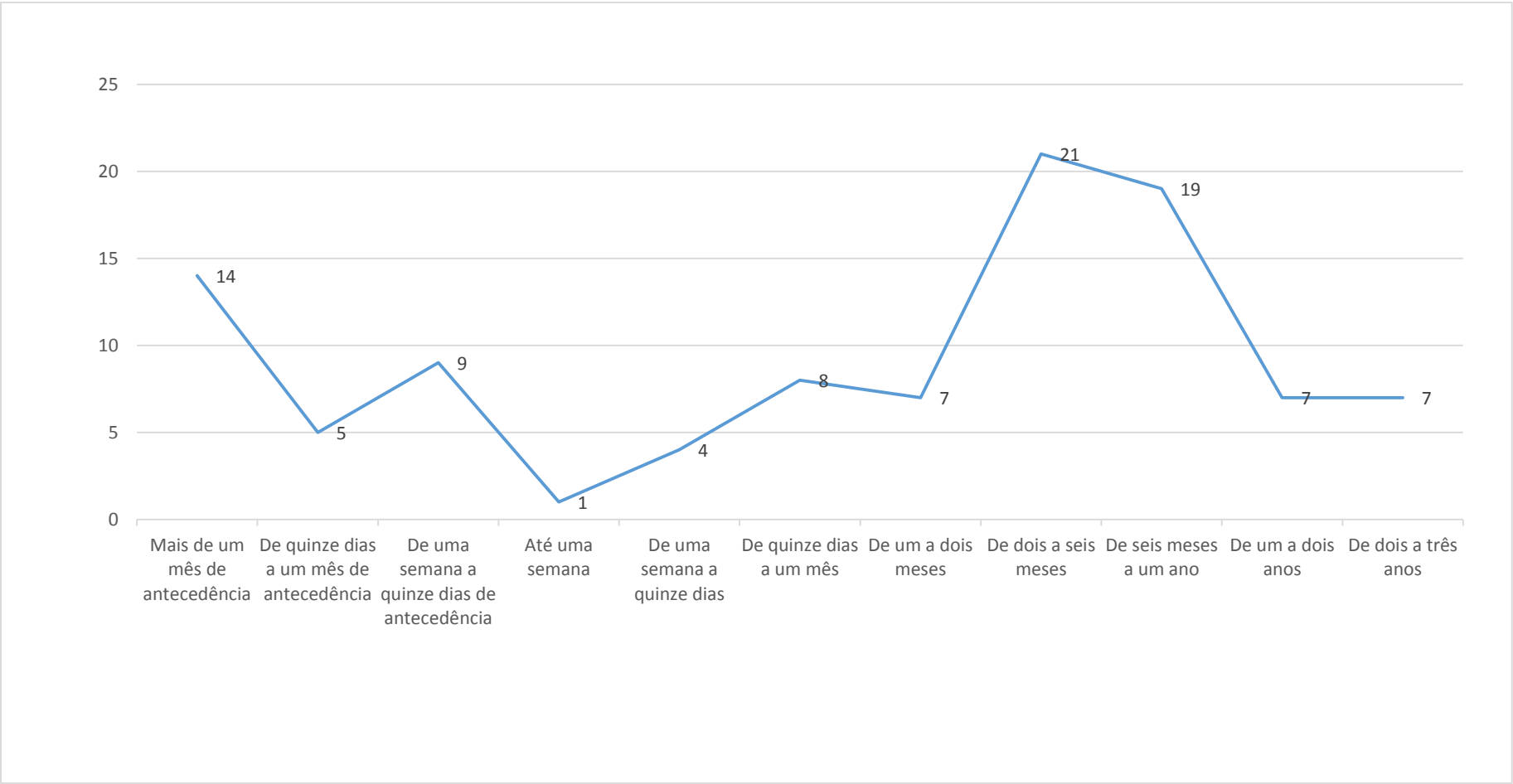
Mas, afinal, *quais são as causas da vacância?* O que determina um cargo da magnitude de dirigente de Agência Reguladora ficar disponível por meses, anos ou até mesmo um mandato inteiro? A resposta a essas perguntas pressupõe conhecimento do processo de nomeação política dos dirigentes das Agências Reguladoras, o que será analisado no próximo item. Em termos objetivos, importa verificar qual é a fase deste processo que consome mais tempo. Os dados apontam que é a fase entre a saída do dirigente e o envio da MSF ao Senado Federal a mais longa no processo, consumindo em média 188 dias. Para fins de comparação, a fase de aprovação do Senado leva em média 36 dias, 23 dias para nomeação e 10 dias para posse. Assim, a causa da vacância é a *demora na indicação* do nome pela Presidência ao Senado Federal.

Tabela 02 – Tempo médio entre a saída de um dirigente e o envio da Mensagem presidencial com indicação para as Agências Reguladoras

Faixas de tempo	
Mais de um mês de antecedência	13%
De quinze dias a um mês de antecedência	5%
De uma semana a quinze dias de antecedência	10%
Até uma semana	1%
De uma semana a quinze dias	4%
De quinze dias a um mês	8%
De um a dois meses	7%
De dois a seis meses	20%
De seis meses a um ano	18%
De um a dois anos	7%
De dois a três anos	7%

Fonte: GRP – FGV Direito SP

Gráfico 13 – Tempo médio entre a saída de um dirigente e o envio da Mensagem presidencial com nova indicação para as Agências Reguladoras



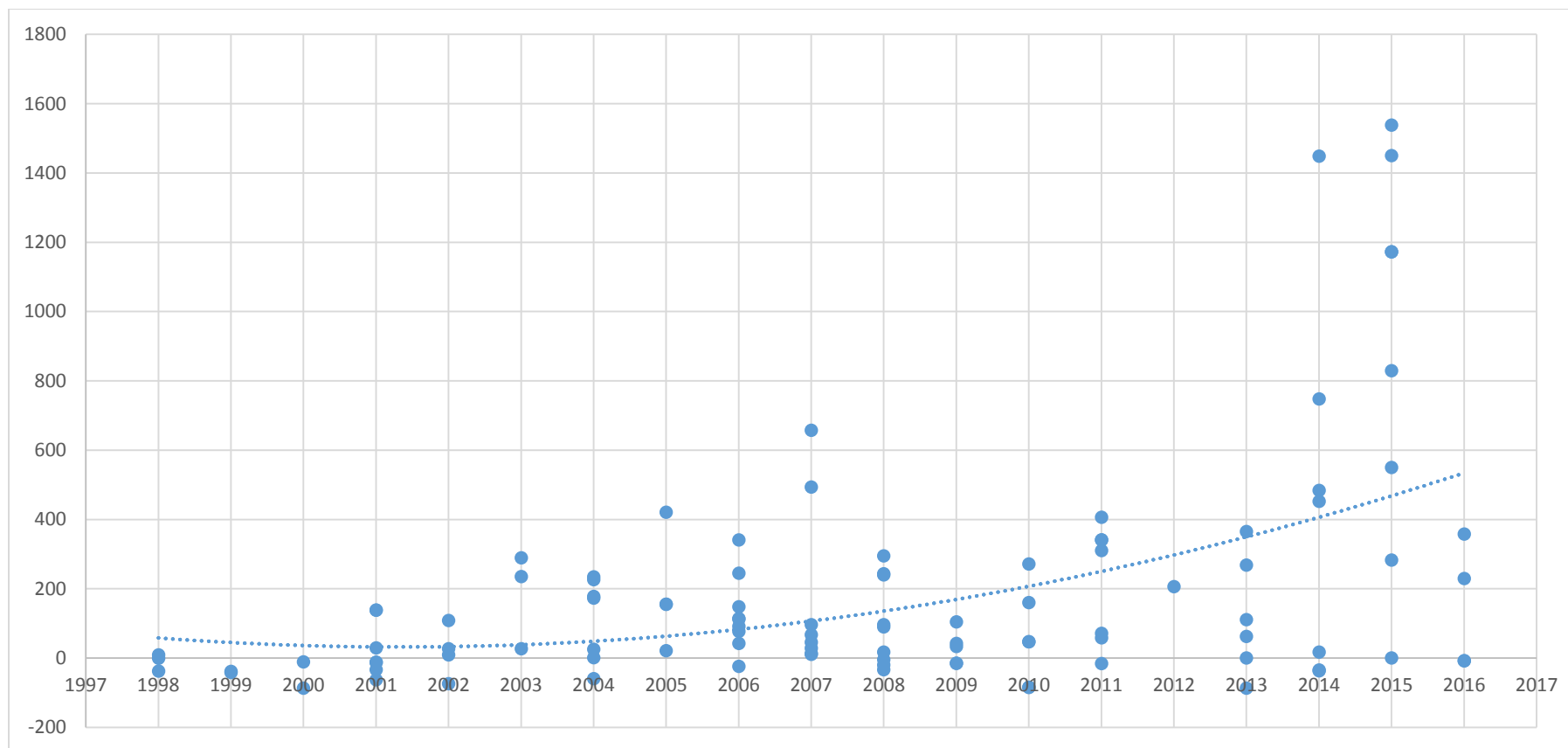
Fonte: GRP – FGV Direito SP

A afirmação redireciona a uma segunda pergunta: *quais são as causas para a demora na indicação?*

Como esta pesquisa não realizou entrevistas, não desenvolveu estudos de casos específicos nem teve pesquisadores imersos na rotina das Agências Reguladoras por meio da observação participativa, *não conseguimos indicar a causa da demora da indicação* do nome do candidato a dirigente mediante envio da MSF ao Senado Federal. É importante registrar expressamente as limitações desta pesquisa para evitar generalizações que os resultados aqui apresentados não comportem. Um deles é afirmar que a demora para a indicação se deve exclusivamente ao chefe do Poder Executivo. O processo de nomeação de dirigente para as Agências Reguladoras é complexo e abarca tanto a Presidência quanto o Senado em todas as fases procedimentais, ainda que a competência exclusiva para a indicação seja do chefe do Poder Executivo.

Ocorre que dados da pesquisa sugerem que a escolha do dirigente se verifica exatamente na fase anterior ao processo formal, no momento entre a saída do dirigente até o envio da MSF. É nesta fase que o consenso entre Executivo e Senado sobre um determinado nome é, via de regra, alcançado. A negociação política pelo cargo de dirigente da Agência Reguladora não se verifica no processo formal, que se inaugura com a indicação, mas no *processo informal*, quando se verificam conversas de bastidores, sondagens, trocas de informações em redes de relacionamento e, por fim, a eleição de um nome que agrade – ou, ao menos, não desagrade – tanto o Executivo quanto o Senado Federal. É isto o que está por trás da vacância.

Gráfico 14 – Tendência do tempo médio entre a saída de dirigente e envio de Mensagem presidencial com nova indicação para Agência Reguladora



Fonte: GRP – FGV Direito SP

É o Governo FHC que fez o maior número de indicações com antecedência, i.e., antes do término do mandato do dirigente a ser sucedido.

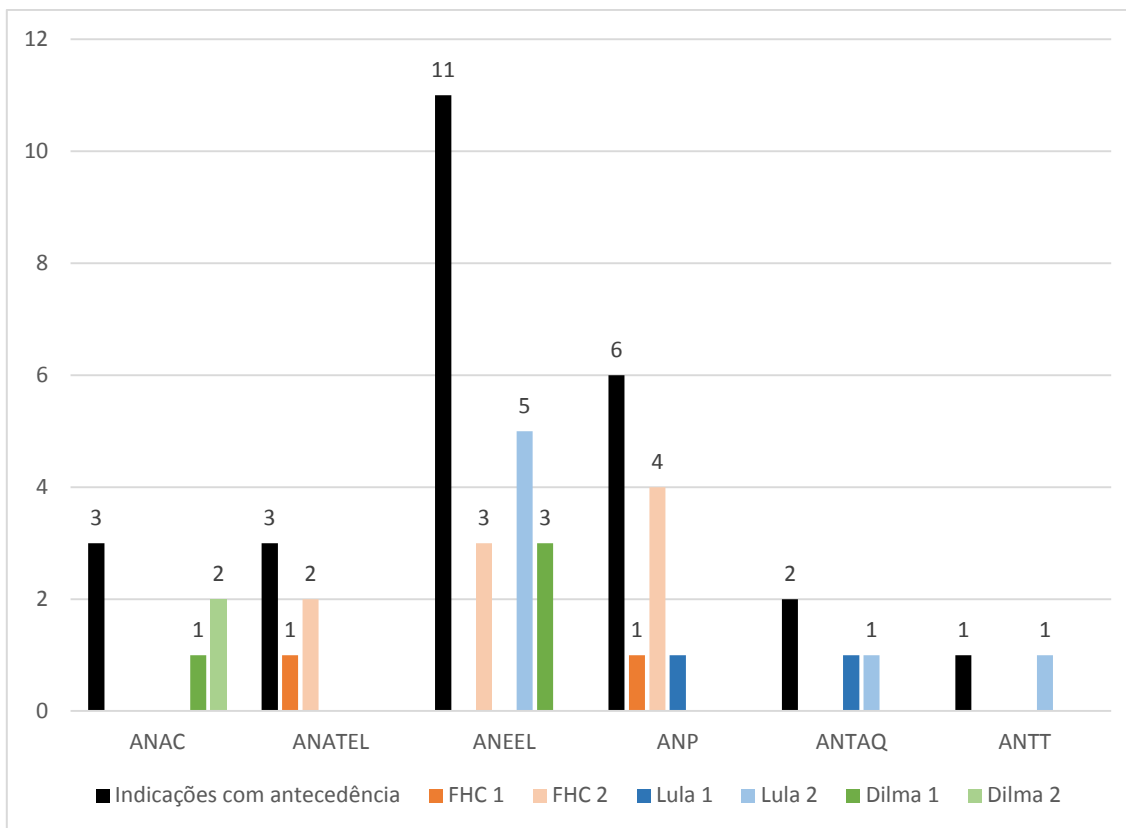
Tabela 03 – Indicações para dirigentes de Agências Reguladoras feitas com antecedência por Governo

Governo	% com antecedência	% nomeações
FHC 1	8%	67%
FHC 2	35%	60%
Lula 1	8%	9%
Lula 2	27%	25%
Dilma 1	15%	19%
Dilma 2	8%	17%

Fonte: GRP – FGV Direito SP

As indicações feitas com antecedência fundamentalmente contemplaram a ANEEL e a ANP, como demonstra o gráfico abaixo:

Gráfico 15 – Indicações para dirigentes de Agências Reguladoras feitas com antecedência por Governo



O Governo Dilma 2, imerso em uma crise de governabilidade, foi o que mais indicou nomes para dirigentes de Agência Reguladora com mais de 180 dias após a saída do dirigente antecessor:

Tabela 04 – Indicações com atraso para as Agências Reguladoras por Governo

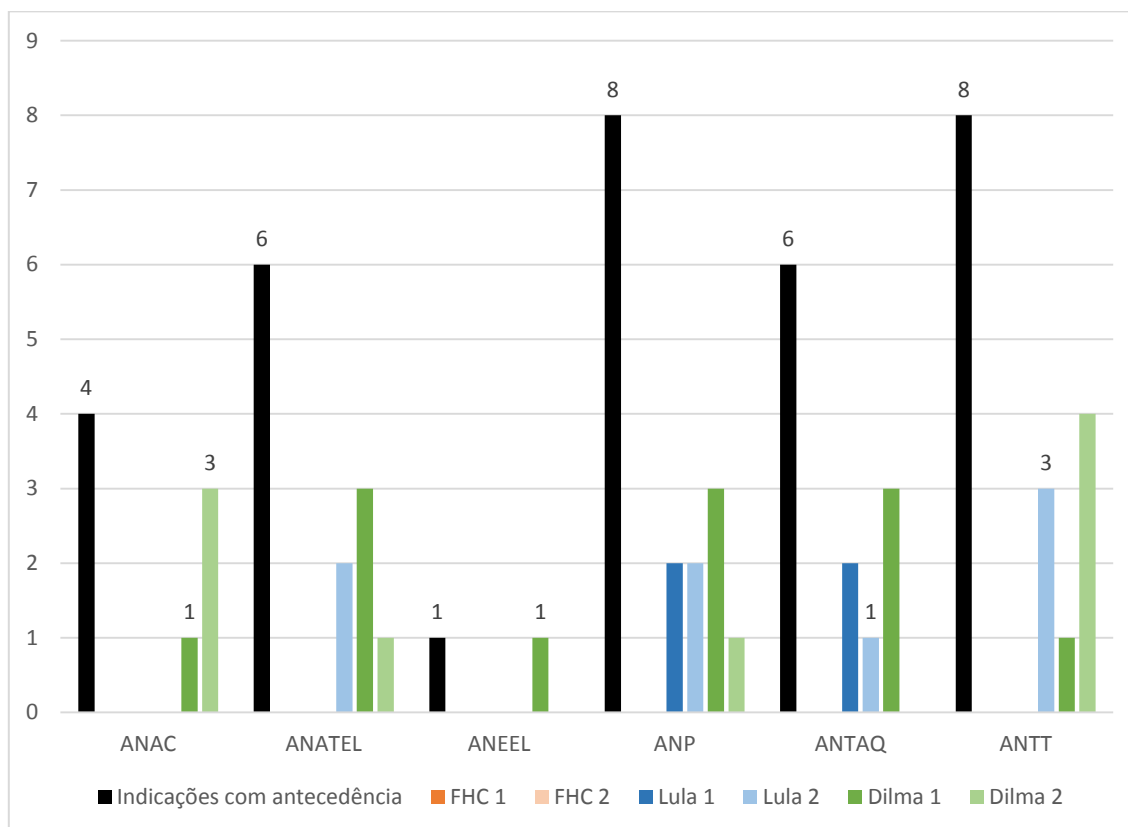
Presidente	% com atraso	% nomeações
Dilma 2	27%	75%
Dilma 1	33%	52%
Lula 1	21%	30%
Lula 2	18%	21%

Fonte: GRP – FGV Direito SP

Nota: não há atrasos com mais de 180 dias em FHC.

ANP, ANTT e, proporcionalmente, ANTAQ, foram as Agências Reguladoras que mais tiveram indicações tardias de dirigentes para seus quadros.

Gráfico 16 – Indicações com atraso para as Agências Reguladoras por Governo



Fonte: GRP – FGV Direito SP

Outro dado corresponde ao desfecho da indicação presidencial para o cargo de dirigente de Agência Reguladora no Senado. Um cenário em que parte relevante dos nomes indicados via MSF seja rejeitada demonstraria que os diálogos institucionais e as negociações para cargo concentram-se no processo formal de nomeação. Porém, não é isto o que se verifica. No que tange ao universo da presente pesquisa, os Presidentes enviaram ao Senado Federal 139 MSFs, ou seja, fizeram a indicação de nomes para o cargo de dirigente em Agência Reguladora 139 vezes. A **MSF foi aprovada** pelo Senado em **95%** dos casos. Em apenas sete casos, todos da ANTT, a MSF não foi aprovada. Nesses sete casos, a MSF não chegou a ser nem votada pela Comissão de Infraestrutura, o que leva à constatação de que o Senado jamais rejeitou formalmente um nome indicado pelo chefe do Poder Executivo. Há um

indicativo forte, aqui, de que as negociações estão fora da arena formal do processo de nomeação tramitado no Senado Federal.

Em um primeiro caso, a Presidente Dilma Rousseff indicou três nomes para o colegiado da ANTT entre os dias 6 e 7 de dezembro de 2012⁸³. Impasses na negociação dos cargos e no alcance do consenso sobre os nomes determinaram o envio de MSF, no dia 07/11/2013, solicitando a retirada das mensagens anteriores da pauta⁸⁴, pedido este que foi votado e acatado pelo Senado no dia 26/11/2013. Dois dos indicados eram Diretores interinos na ANTT⁸⁵ e todos os indicados eram servidores de carreira concursados (dois especialistas em regulação e um gestor público).

Em outro caso, também a Presidente Dilma Rousseff indicou três nomes para o colegiado da ANTT entre 15/12/2011 em 02/03/2012⁸⁶. Um dos nomes indicados era de Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira, ex-assessor da Casa Civil cuja função contemplava a viabilização de projetos de infraestrutura por concessão (comum ou PPP). Na sessão da Comissão de Infraestrutura do Senado, ocorrida no dia 15/02/2012, o Senador Roberto Requião questionou a qualidade técnica do indicado, bem como o seu papel à frente da regulação de transportes terrestres. Ademais, antes da sessão, o Senador Roberto Requião requisitou que a validade da sabatina fosse condicionada à realização de audiência pública e expediu ofícios para Procuradores e para o Deputado Mauro Bragatto, então relator da CPI do sistema ferroviário de São Paulo, para colher informações sobre o indicado. Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira foi aprovado na Comissão de Infraestrutura, mas foi rejeitado pelo Plenário do Senado Federal no dia 07/03/2012. Os outros dois nomes entraram na pauta para a sessão de leitura na Comissão de Infraestrutura do dia 08/03/2012. Foi feita a leitura do relatório de Mário Rodrigues Junior, mas a leitura do relatório de Hederverton Andrade Santos foi adiada. Na sessão de sabatina de Mário Rodrigues Junior, em 15/03/2012, o indicado não compareceu e o Senador Vicentinho Alves (PR) solicitou que a sabatina e a votação da MSF fossem retiradas da pauta. No dia 21/03/2012 foram enviadas suas novas MSFs para retirada das mensagens anteriores da pauta⁸⁷, o que foi aprovado pelo Senado em votação realizada no dia 26/11/2013.

⁸³ Trata-se da MSF 114/2012, de 06/12/2012, com indicação de Carlos Fernando do Nascimento; MSF 115/2012, de 07/12/2012, com indicação de Natalia Marcassa de Souza; e MSF 116/2012, de 07/12/2012, com indicação de Daniel Sigelmann.

⁸⁴ Trata-se da MSF 94/2013 e da MSF 95/2013, ambas de 07/11/2013.

⁸⁵ Natalia Marcassa de Souza e Carlos Fernando do Nascimento.

⁸⁶ Trata-se da MSF 151/2011, de 15/12/2011, com indicação de Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira para assumir a Presidência da Agência em mecanismo de recondução; MSF 20/2012, de 02/03/2012, com indicação de Mário Rodrigues Junior para ser reconduzido no cargo; e a MSF 21/2012, de 02/03/2012, com indicação de Hederverton Andrade Santos.

⁸⁷ Trata-se da MSF 20/2012 e 21/2012, ambas de 21/03/2012.

Por fim, outro caso trata da tentativa de nomear o ex-Ministro Paulo Sérgio Oliveira Passos como dirigente da ANTT. Ministro dos Transportes no Governo Lula⁸⁸ e do Governo Dilma⁸⁹, o ex-Ministro foi indicado ao cargo de dirigente da ANTT, por meio da MSF 22/2012, de 05/04/2012. A MSF entrou na pauta da sessão de 16/10/2013 da Comissão de Infraestrutura, mas foi concedida vista coletiva da matéria. No dia 07/11/2013 foi enviada MSF 96/2013 com pedido de retirada da pauta da mensagem anterior, o que foi aprovado pelo Senado em votação realizada no dia 26/11/2013. No dia 26/06/2014, Paulo Sérgio Oliveira Passos é novamente nomeado como Ministro dos Transportes, contabilizando, assim, a quarta passagem como Ministro no Ministério dos Transportes.

Os casos sugerem que o Senado Federal não se opõe aos nomes indicados pelo Presidente para assumirem o cargo de dirigente de Agência Reguladora. Duas hipóteses podem ser aventadas. Primeiro, a negociação toda em torno do nome é feita em momento anterior à indicação formal. O consenso entre Executivo e Senado é alcançado antes mesmo da sabatina, o que explica a brevidade da fase de aprovação dos nomes pelo Senado (em média, 36 dias). Nesta linha, os casos demonstram que potencial rejeição dos nomes se dá por fatores estranhos à pessoa do indicado, que não sua capacitação técnica e proposta de trabalho à frente da Agência Reguladora. Ainda, os casos indicam que os nomes não entram em pauta se não forem previamente negociados pelo Executivo com o Senado Federal.

Outra hipótese é a repartição dos cargos de dirigentes das Agências Reguladoras em *quotas*; sendo o indicado pertencente à específica quota, o nome é automaticamente aprovado pelo Senado Federal. Por esta razão, é possível que a Comissão de Infraestrutura do Senado tenha tido surpresa com o nome do ex-Ministro dos Transportes na pauta da sessão e concedeu vista coletiva da matéria, fato que não pudemos comprovar.

A descrição desses casos termina por explicar o quadro de vacância destoante da ANTT com relação às demais Agências Reguladoras analisadas. Como indicado, a ANTT é a Agência mais afetada pelo problema de vacância e esses casos ajudam a compreender o porquê.

⁸⁸ Paulo Sérgio Oliveira Passos foi Ministro dos Transportes no Governo Lula no período de 03/04/2006 a 29/03/2007.

⁸⁹ No Governo Dilma, Paulo Sérgio Oliveira Passos foi Ministro dos Transportes em duas oportunidades, entre 12/07/2011 a 03/04/2013 e entre 26/06/2014 a 01/01/2015.

b.2) A vacância nos cargos de Presidentes das Agências Reguladoras

Especificamente com relação aos nomeados para assumirem cargo de Presidente na Agência Reguladora, temos que em **29%** dos casos a vacância dura **até uma semana**, e em **42%** dos casos, de **um a seis meses**. Isso demonstra que as nomeações de dirigentes-presidentes são mais céleres, o que diminui o tempo de vacância. Pode-se atribuir este dado ao fato de que as nomeações para Presidente são feitas mediante Decreto, sem a necessidade de prévia aprovação pelo Senado. No entanto, como prevalece a técnica de nomear a um só tempo o indicado como dirigente simples e Presidente (57%), o tempo de vacância acaba geralmente não sendo abreviado.

Tabela 05 – Técnicas de nomeação do Presidente nas Agências Reguladoras

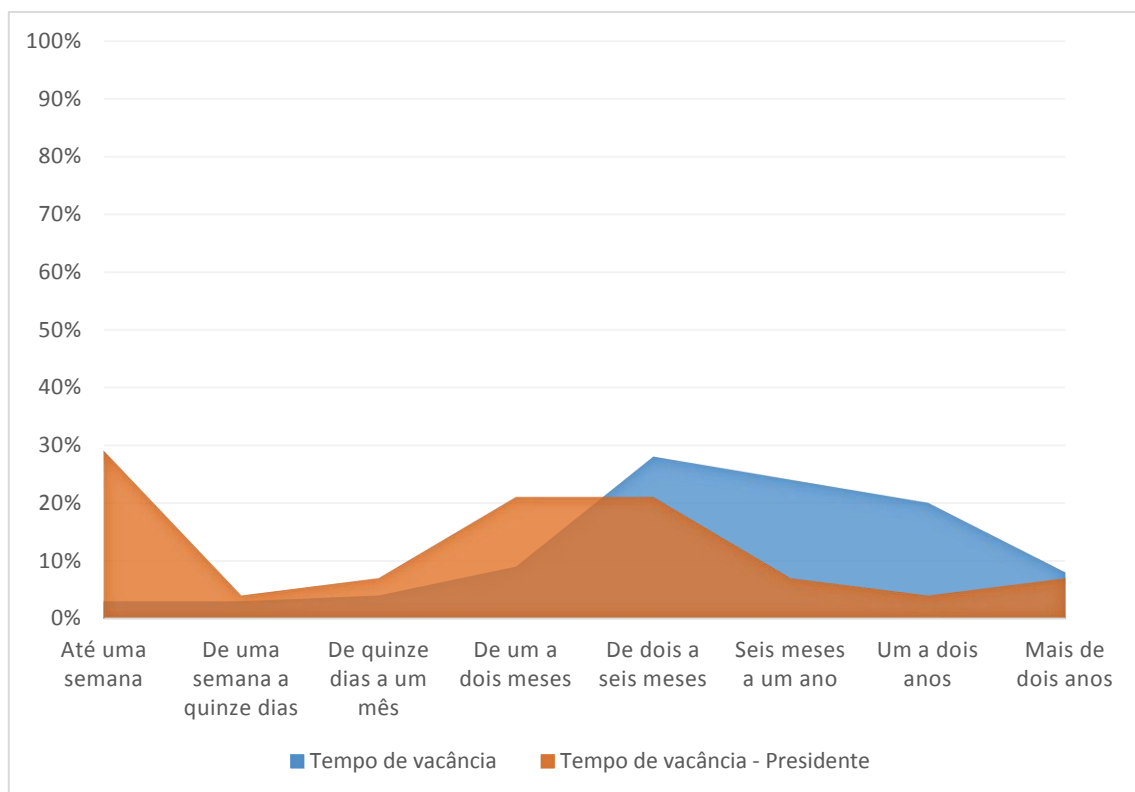
Técnicas de nomeação do Presidente nas Agências Reguladoras		
Nomeação para o cargo de dirigente e para o cargo de Presidente com aprovação do Senado	MSF – Decreto N+P	57%
Nomeação de dirigente para o cargo de Presidente	Decreto P	37%
Nomeação para o cargo de dirigente e para o cargo de Presidente sem aprovação do Senado	Decreto N+P	6%

Fonte: GRP – FGV Direito SP

Nota: Os dois casos de nomeação para o cargo de dirigente simples e para o cargo de Presidente sem aprovação do Senado correspondem ao David Zilbersztajn, primeiro Presidente da ANP, e ao José Mário Miranda Abdo, primeiro Presidente da ANEEL, que, por expressa previsão legal, seriam nomeados diretamente pelo Ministério de Minas e Energia, sem necessidade de prévia sabatina e aprovação pelo Senado.

No panorama geral, a média de vacância é de 152 dias e, a mediana, de 44 dias.

Gráfico 17 – Tempo de vacância dos cargos de dirigente simples e de Presidente



Fonte: GRP – FGV Direito SP

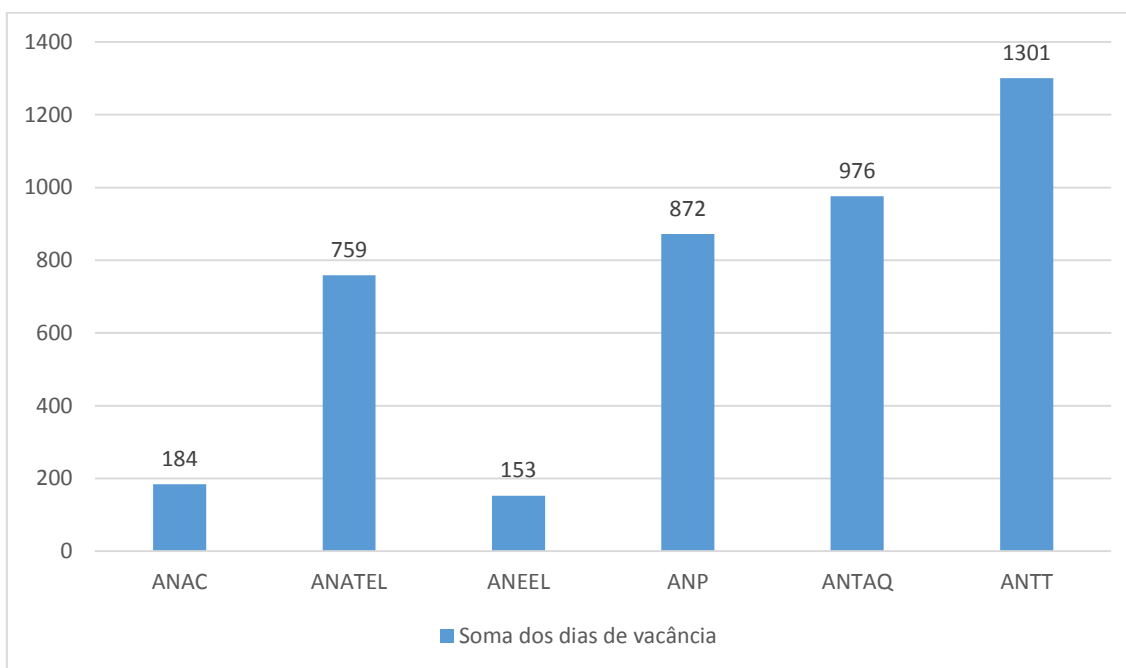
Tabela 06 – Tempo de vacância do cargo de Presidente da Agência Reguladora

VACÂNCIA NO CARGO DE PRESIDENTE– GERAL	
Até uma semana	29%
Uma semana a quinze dias	4%
Quinze dias a um mês	7%
Um a dois meses	21%
Dois a seis meses	21%
Seis meses a um ano	7%
Um a dois anos	4%
Mais de dois anos	7%
Média	152 dias
Mediana	44 dias

Fonte: GRP – FGV Direito SP

Em termos de números absolutos, a soma dos dias de vacância do cargo de Presidente em cada Agência Reguladora é apresentada no gráfico abaixo:

Gráfico 18 – Tempo total de vacância do cargo de Presidente, em dias, por Agência Reguladora

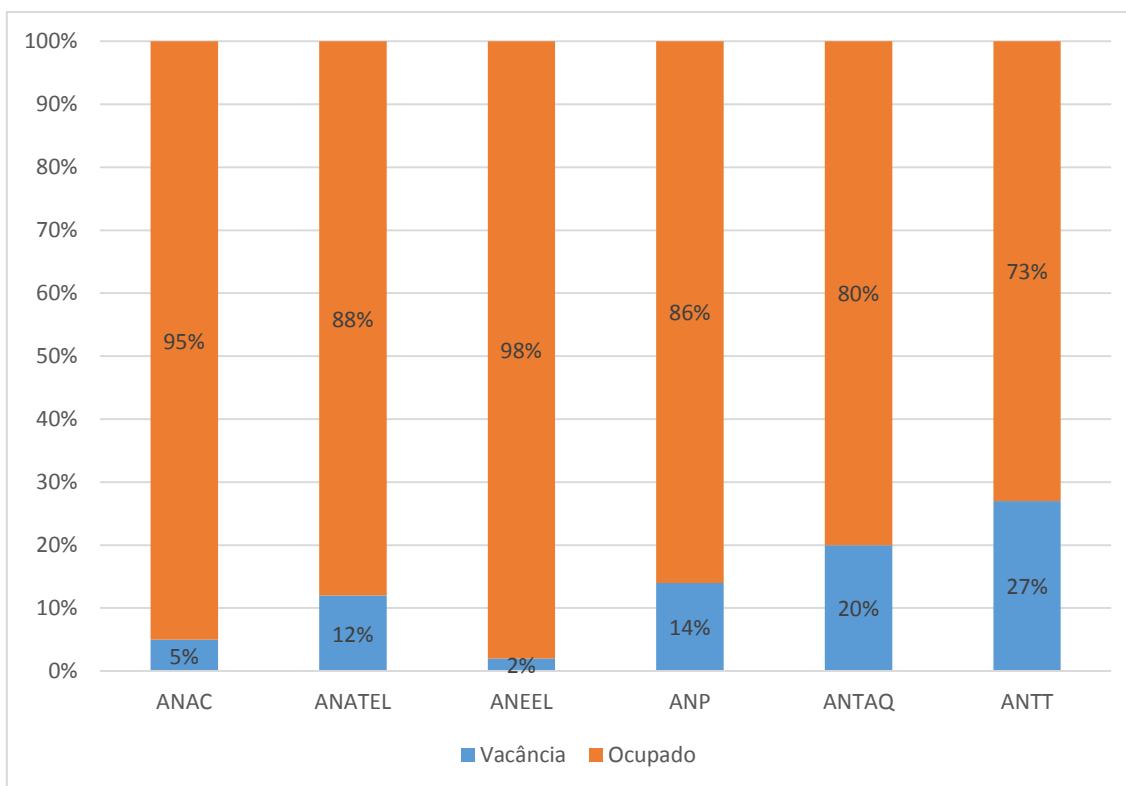


Fonte: GRP – FGV Direito SP

Assim como no quadro geral das nomeações de dirigentes, a Agência Reguladora menos impactada com o problema da vacância na nomeação de seus Presidentes é a ANEEL, ao passo que a ANTT é a Agência mais impactada pela vacância.

A relação *ocupação vs. vacância* no cargo de Presidente das Agências Reguladoras é apresentada pelo gráfico a seguir:

Gráfico 19 – Relação entre ocupação e vacância do cargo de Presidente por Agência Reguladora



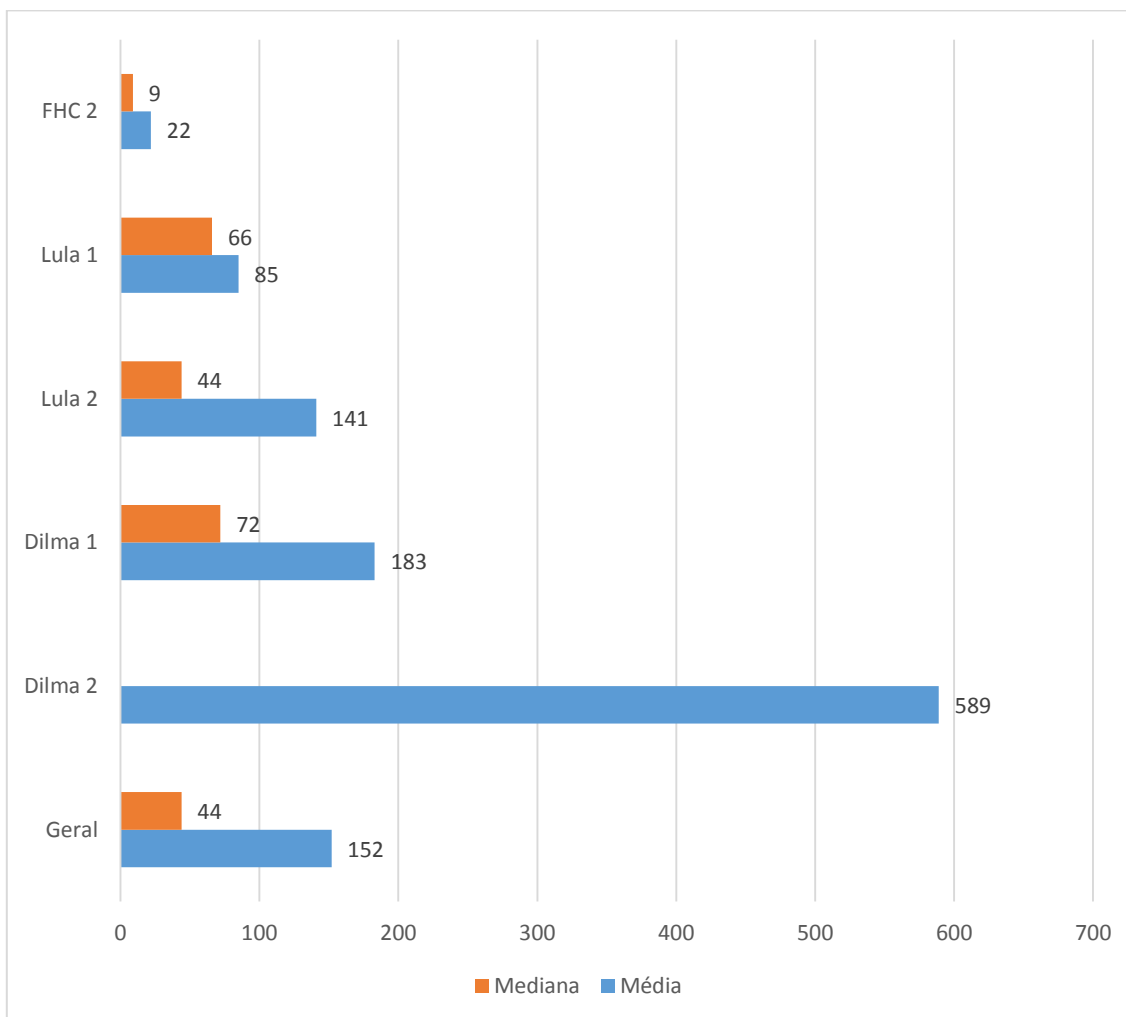
Fonte: GRP – FGV Direito SP

Em apenas 2% do tempo de existência, a ANEEL não contou com um Presidente. O número contrasta com o da ANTT, Agência esta que não dispôs de Presidente durante 27% do tempo desde sua criação. O gráfico apresenta uma informação relevante acerca da capacidade institucional das Agências Reguladoras brasileiras. Na medida em que o cargo de Presidente não é meramente figurativo, e diversas competências regulatórias relevantes estão concentradas na figura do Presidente⁹⁰, é sensível e altamente impactante à qualidade regulatória a vacância do Presidente. Na prática, deixar uma Agência sem seu Presidente é tolher a Agência de uma série de competências previstas em lei. Quanto maior o tempo de vacância, menor é a sua capacidade institucional, portanto. Nessa medida, as situações da ANTT e da ANTAQ são pontos de atenção.

Com relação ao tempo de vacância no cargo de Presidente médio em cada Governo, o gráfico indica um número bastante abreviado com relação à nomeação de dirigentes em geral na proporção aproximada de 1:4.

⁹⁰ Cf. Capítulo 2 deste Relatório de Pesquisa.

Gráfico 20 – Média e mediana do tempo de vacância do cargo de Presidente nas Agências Reguladoras por Governo



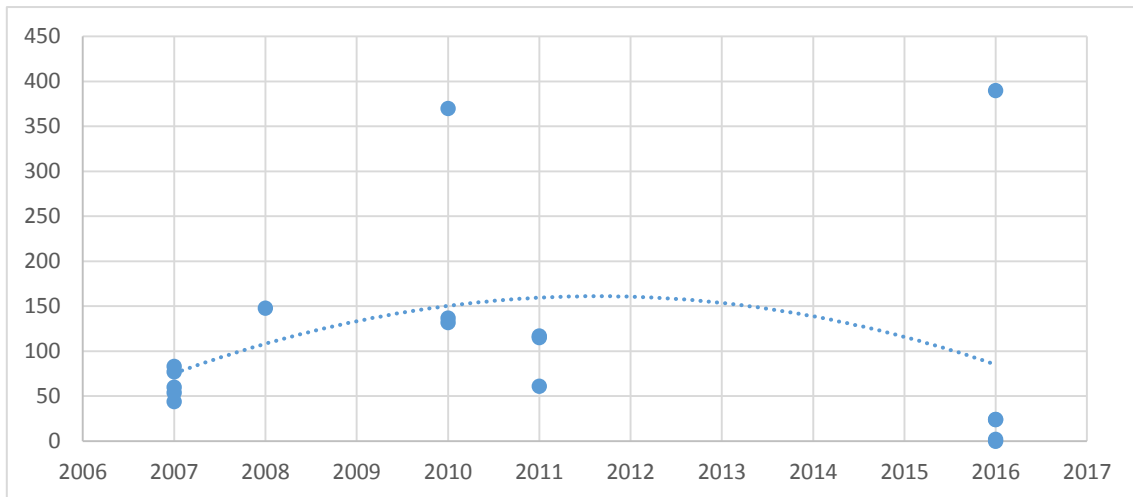
Fonte: GRP – FGV Direito SP

Nota: A mediana no Governo Dilma 2 não pôde ser apresentada porque houve apenas duas nomeações de Presidente para as Agências Reguladoras analisadas no período.

b.3) Tendências do tempo de vacância

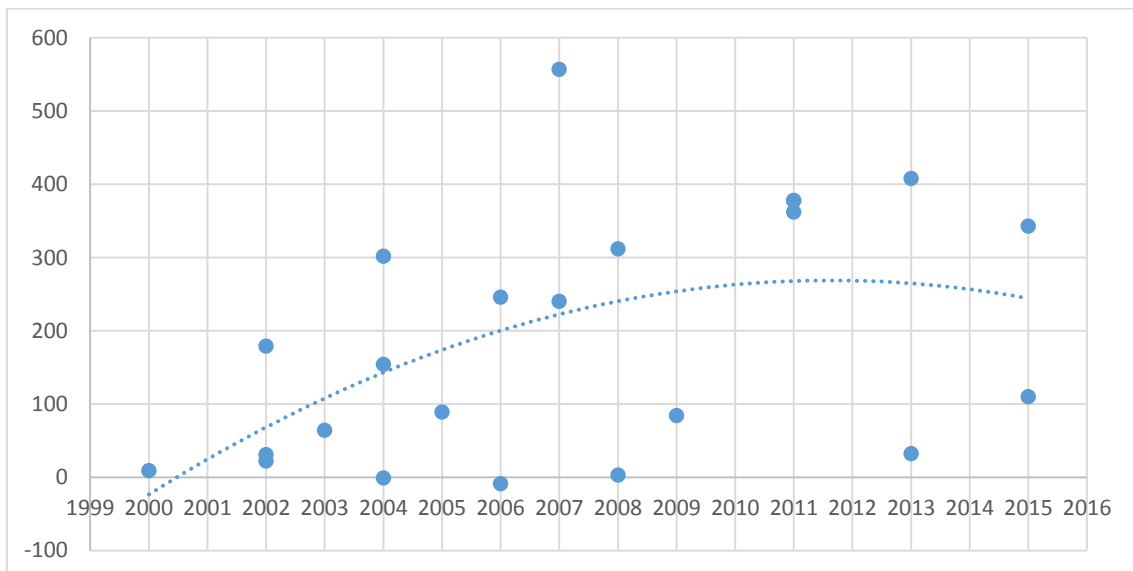
Considerando o tempo de vacância, tanto de dirigentes simples quanto de Presidentes, buscamos traçar a tendência com relação à cada Agência Reguladora, conforme apresentado na sequência de gráficos a seguir:

Gráfico 21 –Tendência da vacância média do colegiado da ANAC



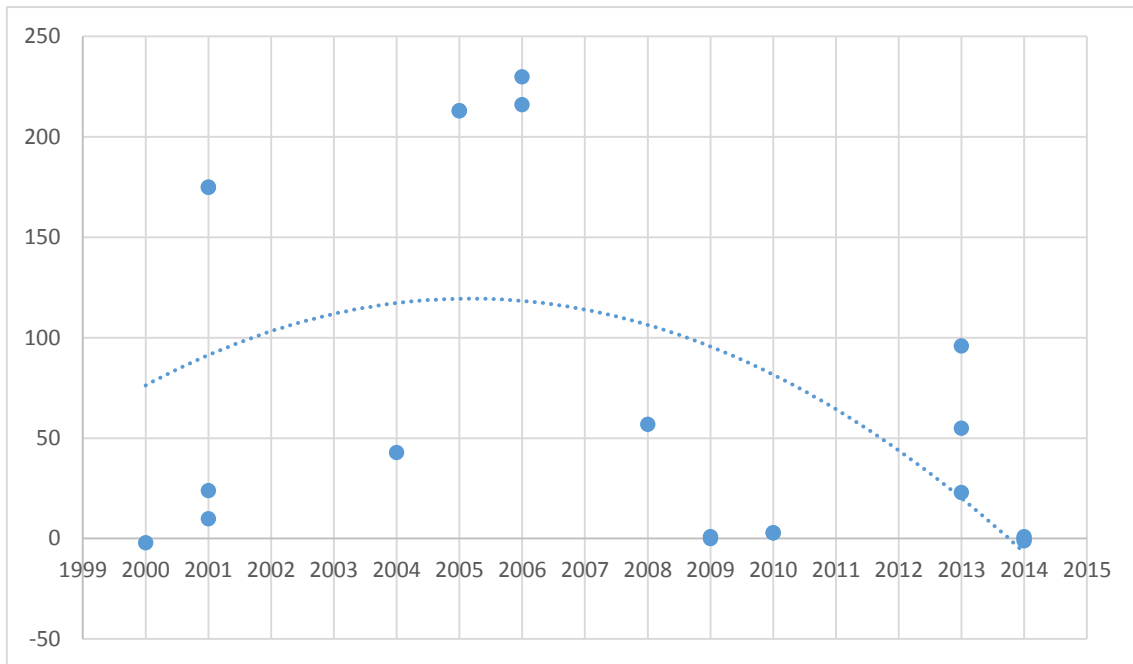
Fonte: GRP – FGV Direito SP

Gráfico 22 –Tendência da vacância média do colegiado da ANATEL



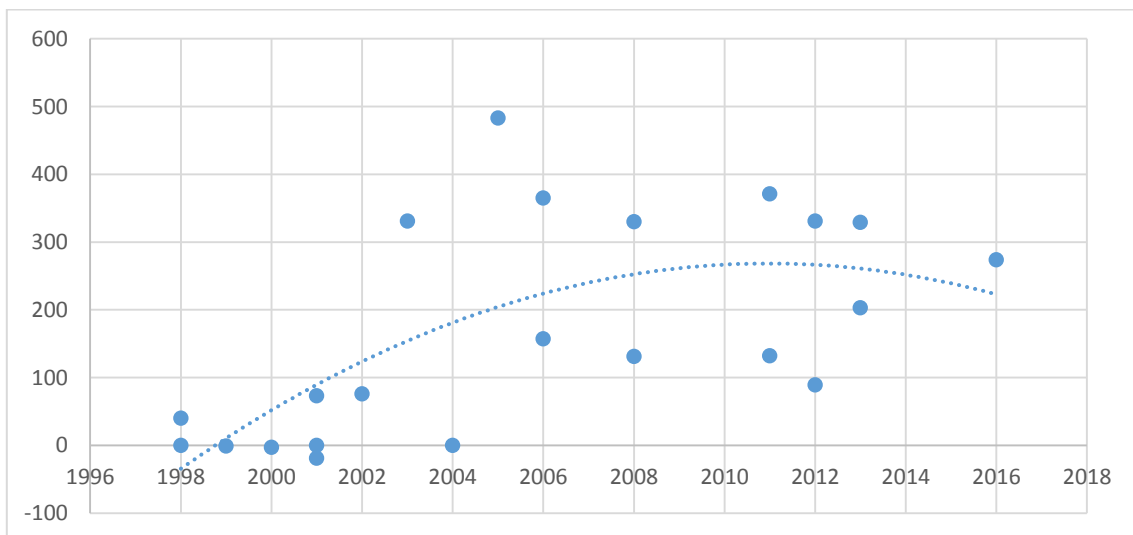
Fonte: GRP – FGV Direito SP

Gráfico 23 –Tendência da vacância média do colegiado da ANEEL



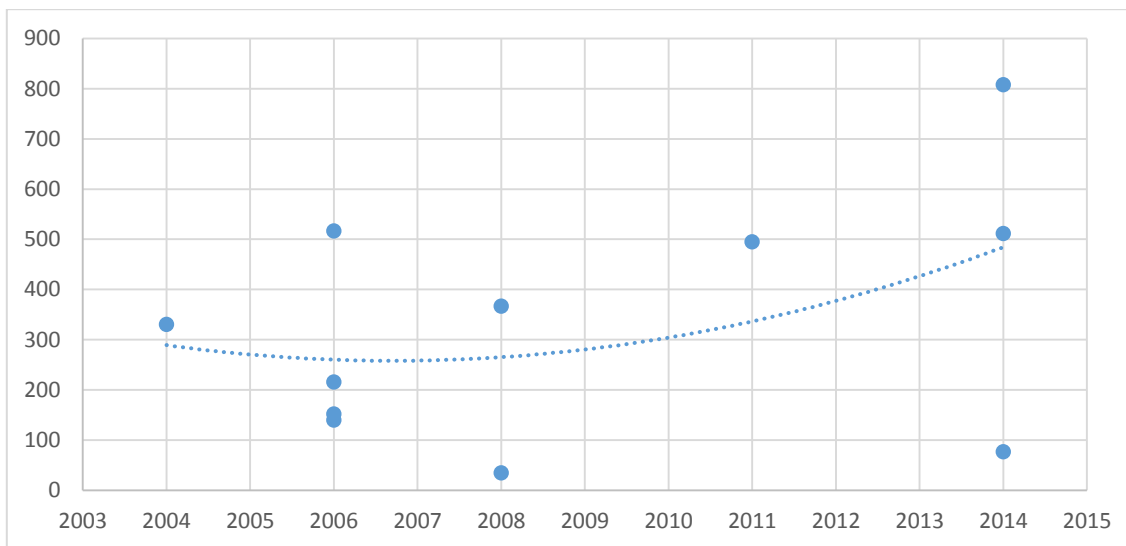
Fonte: GRP – FGV Direito SP

Gráfico 24 –Tendência da vacância média do colegiado da ANP



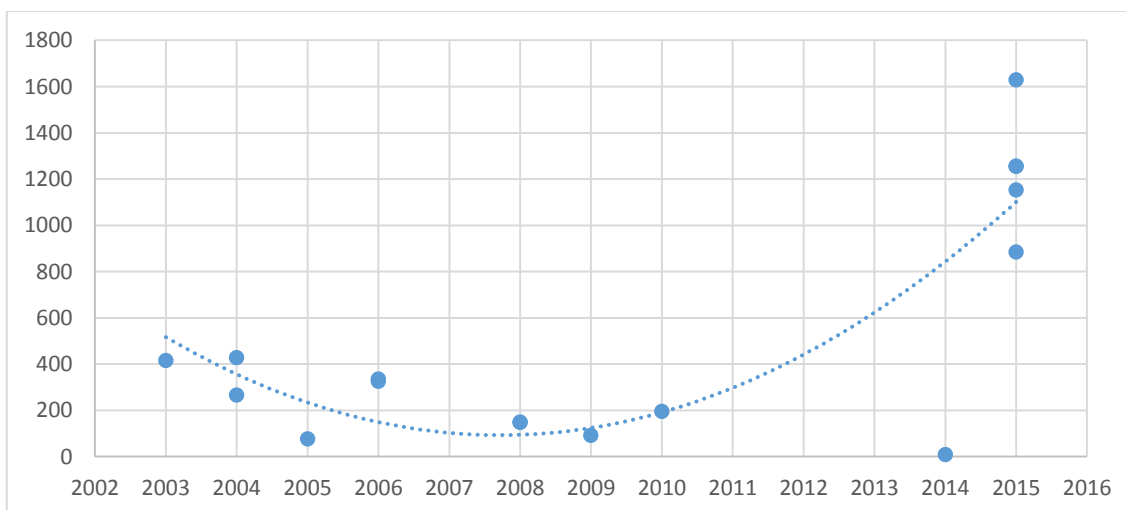
Fonte: GRP – FGV Direito SP

Gráfico 25 –Tendência da vacância média do colegiado da ANTAQ



Fonte: GRP – FGV Direito SP

Gráfico 26 –Tendência da vacância média do colegiado da ANTT



Fonte: GRP – FGV Direito SP

Os gráficos demonstram uma clara tendência de diminuição do tempo de vacância na ANEEL e na ANP, o que sugere a hipótese de que os Governos Lula e Dilma elegeram essas Agências como instituições de primeiro porte. Após uma tendência de aumento do tempo de vacância até 2011, a ANATEL passou a experimentar leve tendência de diminuição deste tempo. No caso da ANAC, o quadro se reverteu em 2011-2012, quando, à semelhança da ANATEL, passou a experimentar leve tendência de diminuição do tempo de vacância. Tanto ANTAQ quanto ANTT tiveram aumento significativo do tempo de vacância ao longo da série histórica de nomeações. Contudo, a ANTAQ partiu de uma leve diminuição desse tempo até 2009, quando o tempo de vacância passou a aumentar. Já a ANTT teve uma tendência de diminuição do tempo de vacância acentuada até 2008 e, em guinada, uma tendência de aumento do tempo de vacância ainda mais acentuada a partir de 2008.

c) Paralisia decisória

A paralisia decisória se verifica nos casos em que a Agência Reguladora não consegue satisfazer o quórum mínimo de instauração de sessões do colegiado, o que, consequentemente, inviabiliza a regulação. A análise aqui presente desconsiderou a presença de interinos por duas razões fundamentais.

Primeiramente, há vacância formal ainda que interino seja nomeado para fazer as vezes de dirigente regularmente empossado após processo de nomeação. A figura do interino é apenas um paliativo que não satisfaz a regra de que o colegiado deva ser composto exclusivamente por dirigentes nomeados segundo processo regular de nomeação, com aprovação do Senado Federal⁹¹. Dúvidas há sobre a validade da regulação praticada por Agência Reguladora que se encontrava em paralisia decisória⁹². Por outro lado, tivemos problemas em acessar informações sobre os dirigentes interinos das Agências Reguladoras. Fora a ANATEL, que dispõe de disciplina legal específica com relação aos interinos, as demais Agências Reguladoras não forneceram as informações solicitadas sobre os critérios

⁹¹ Não por outra razão o art. 6º, *parágrafo único*, da Lei n.º 9.986/2000 determina que o mandato de dirigente que deixa o cargo antes do término (vacância do curso do mandato) seja completado por sucessor investido na forma do processo de nomeação regularmente estabelecido em lei, com indicação do chefe do Poder Executivo e aprovação pelo Senado Federal.

⁹² Isso porque a regulação pode ser eivada de vício na medida em que o quórum de deliberação não foi alcançado.

praticados internamente para escolha e nomeação dos interinos. Também não conseguimos a relação completa de interinos nas Agências Reguladoras, ressalvada a ANATEL.

Todas as Agências Reguladoras federais analisadas têm quórum de instauração qualificado⁹³, o que determina a presença mínima de dirigentes em número superior à maioria dos cargos no colegiado. Assim, ANAC, ANATEL, ANP, ANTT e ANEEL – formadas por cinco dirigentes, sendo um deles o Presidente – satisfazem o quórum de instauração das reuniões de colegiado com a presença mínima de três dirigentes. Se três cargos estiverem vagos, há paralisa decisória. A ANTAQ, cujo colegiado é composto por três dirigentes, sendo um deles o Presidente, há paralisa decisória se a vacância alcançar dois cargos de Diretor.

Assim, verifica-se a paralisa decisória quando este quórum não é alcançado devido à vacância no curso do mandato ou ao final do mandato. Ou seja, não é a simples ausência (vacância por afastamentos) que causa a paralisa decisória. Ela está atrelada, fundamentalmente, à demora na realização de novas nomeações de dirigentes. Assim, no caso de um Colegiado formado por cinco dirigentes, o quadro mais comum na esfera federal, a vacância em três cargos simultaneamente causa paralisa decisória.

Para verificar a paralisa decisória, elaboramos *linhas do tempo* de cada cargo nas Agências Reguladoras, desde a sua criação. Assim, discriminamos na linha do tempo as datas de posse, de término do mandato e de saída do cargo, o que permitiu determinar o tempo de vacância. Quando confrontadas essas linhas do tempo, em análise conjugada, pudemos constatar a paralisa decisória e também os períodos de difícil deliberação, exigindo-se consenso, pois o número de dirigentes na Agência era correspondente ao quórum mínimo de instauração das sessões.

As seguintes Agências Reguladoras federais de infraestrutura sofreram com a paralisa decisória em algum momento de sua existência: ANTT, ANAC, ANEEL, ANP e ANTAQ. Apenas a ANATEL jamais teve paralisa decisória.

Importante ressaltar que consideramos “paralisa decisória” o cenário em que, por vacância, não se alcança o quórum mínimo de deliberação na Agência Reguladora. No caso específico da ANTT e da ANTAQ, é preciso considerar o Decreto n.º 7.863, editado em 8 de dezembro de 2012, com a finalidade de contornar iminentes situações de paralisa decisória. O Decreto n.º 4.112/2002 passou a prever a competência do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República para designar servidor efetivo da ANTAQ como Diretor interino até a posse de novo membro da Diretoria, no caso de paralisa

⁹³

No caso da ANAC, a afirmação decorre da experiência prática da Agência.

decisória⁹⁴. Por sua vez, o Decreto n.º 4.130/2002 passou a dispor da mesma competência ao Ministro dos Transportes⁹⁵.

Trata-se de Decretos editados em sintonia com o posicionamento do TCU apresentados em diferentes relatórios de auditoria, com recomendação no sentido de o Governo editar Decreto para disciplinar a vacância de modo a se evitar a paralisia decisória da Agência. O Poder Judiciário jamais se manifestou sobre o tema. Mas a legalidade desses Decretos é duvidosa na medida em que a Lei n.º 10.233/2001, que cria a ANTT e a ANTAQ, expressamente determina que os membros da Diretoria serão nomeados pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal⁹⁶. Não há qualquer flexibilização desta regra na Lei, de hierarquia superior ao Decreto, e nem previsão da figura do “*Diretor-interino*”. Ademais, a possibilidade de Secretário ou Ministro fazer essas nomeações coloca em xeque a autonomia e a independência das Agências Reguladoras. Vale lembrar que esses são atores que não participam do processo formal de nomeação de dirigentes das Agências Reguladoras.

Assim, para essas duas específicas Agências, consideramos a paralisia decisória nos termos aqui propostos e ressaltamos possível interpretação a partir da aplicação do Decreto n.º 7.863/2012.

⁹⁴ Cf. art. 6º, §6º, do Decreto n.º 4.112/2002.

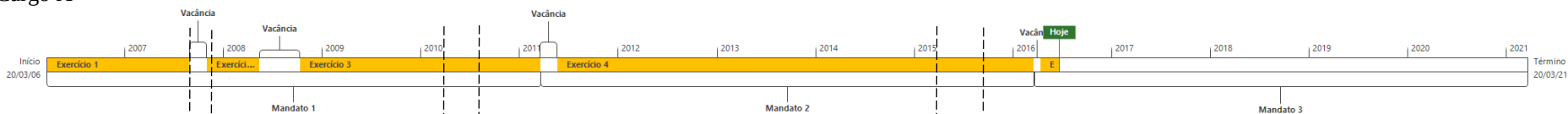
⁹⁵ Cf. art. 8º, §6º, do Decreto n.º 4.130/2002.

⁹⁶ Cf. art. 53, §1º, da Lei n.º 10.233/2001.

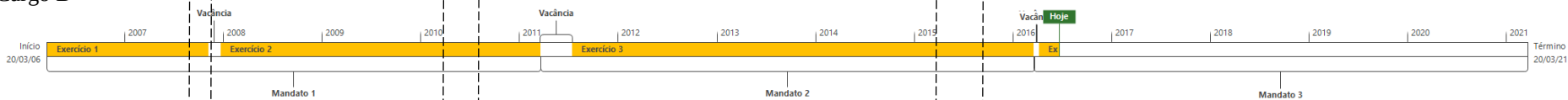
c.1) ANAC

Com tempo de vacância total correspondente a 10,6 anos, a ANAC teve três episódios de paralisia decisória:

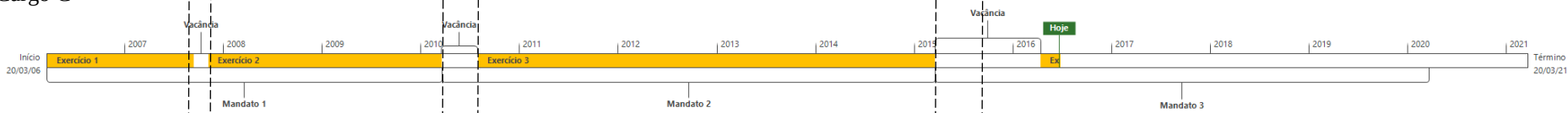
Cargo A



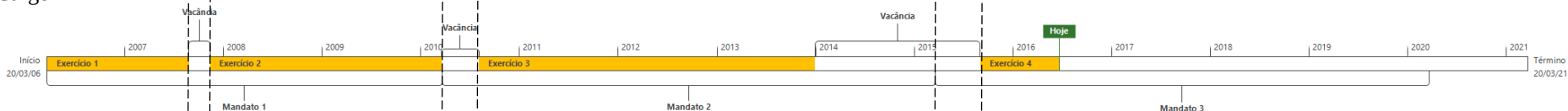
Cargo B



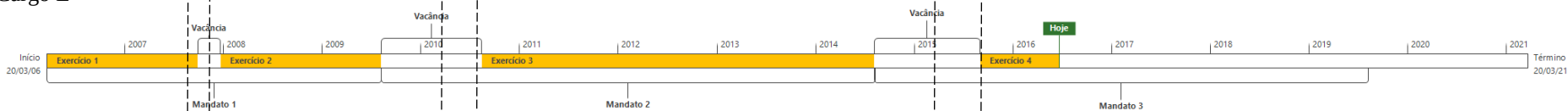
Cargo C



Cargo D



Cargo E

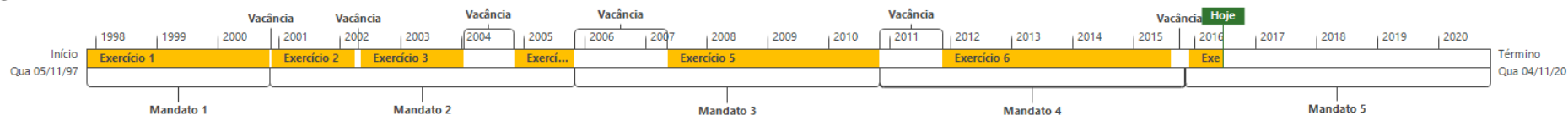


Paralisia decisória na ANAC		
1	13/09/2007 a 06/11/2007	1 mês e 23 dias
2	19/03/2010 a 29/07/2010	4 meses e 10 dias
3	19/03/2015 a 01/09/2015	5 meses e 12 dias

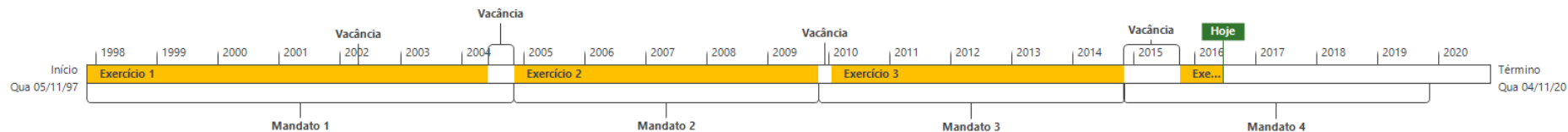
c.2) ANATEL

Com tempo de vacância total correspondente a 14,4 anos, a ANATEL nunca teve paralisa decisória.

G1



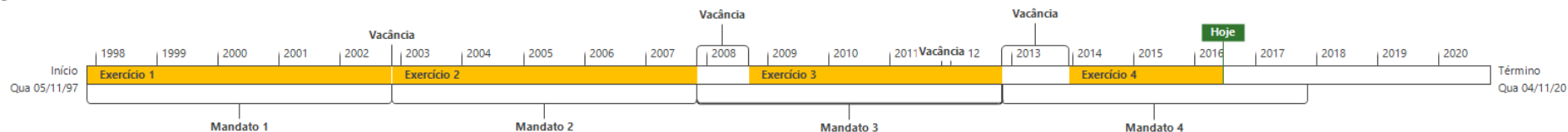
G2



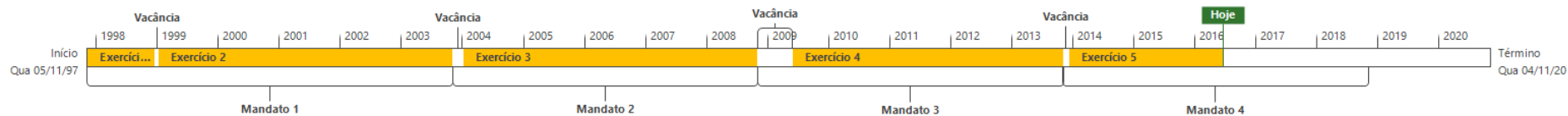
G3



G4



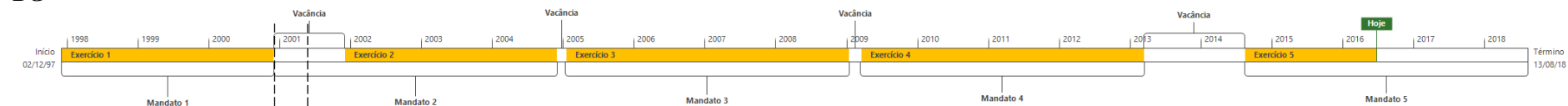
G5



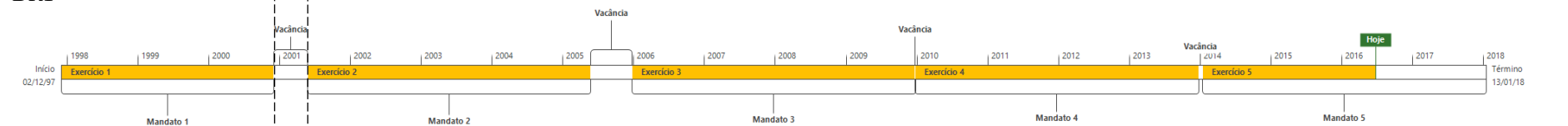
c.3) ANEEL

Com tempo de vacância total correspondente a 3,8 anos, a ANEEL teve apenas um episódio de paralisia decisória.

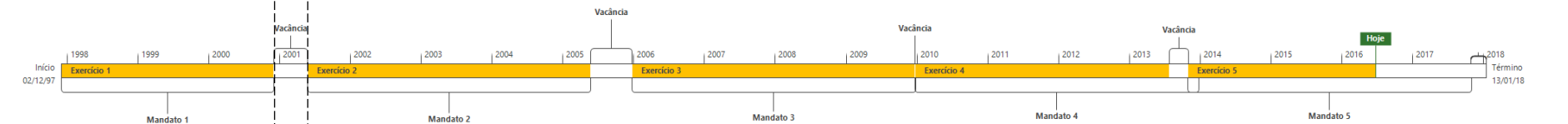
DG



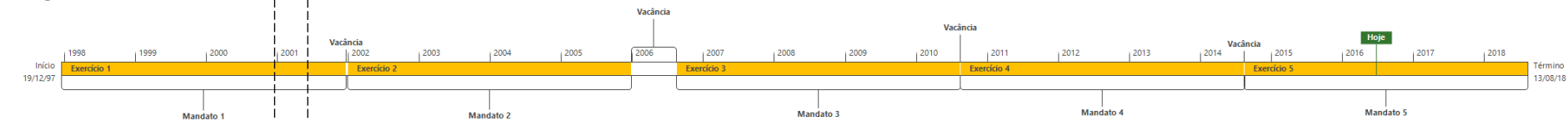
DR1



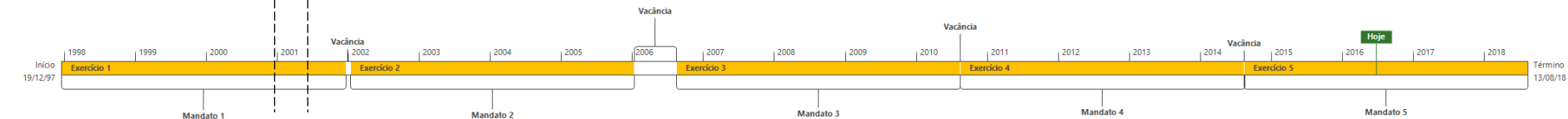
DR2



DR3



DR4

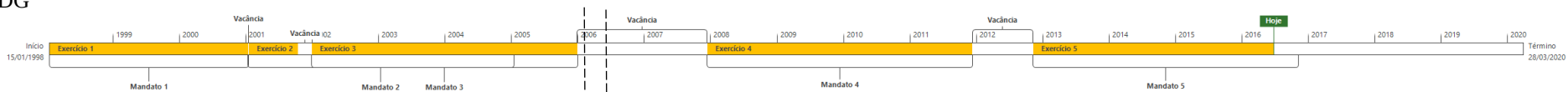


Paralisia decisória na ANEEL		
1	01/12/2000 a 25/05/2001	5 meses e 24 dias

c.4) ANP

Com tempo de vacância total correspondente a 11,9 anos, a ANP teve apenas um episódio de paralisia decisória.

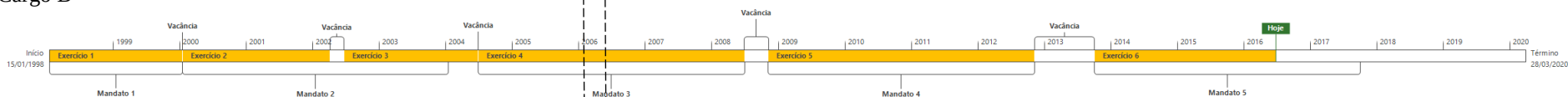
DG



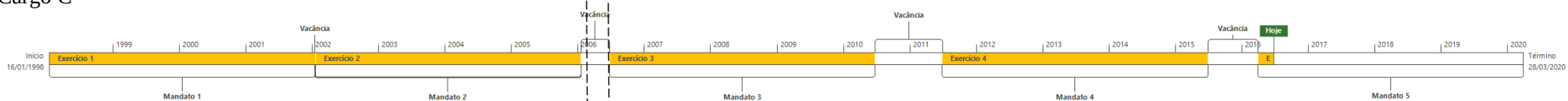
Cargo A



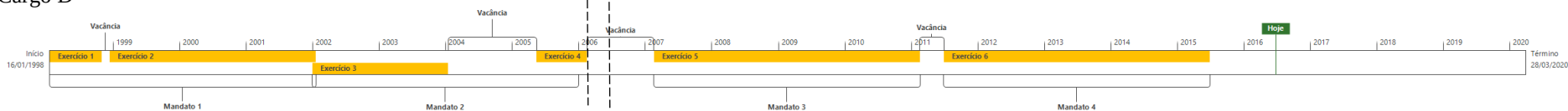
Cargo B



Cargo C



Cargo D



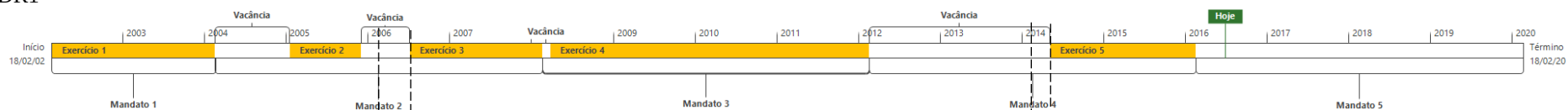
Paralisia decisória na ANP

1	16/02/2006 a 22/06/2006	4 meses e 6 dias

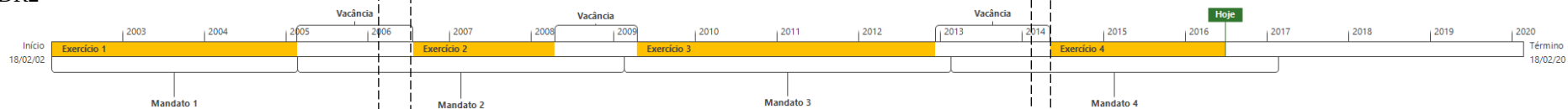
c.5) ANTAQ

Com tempo de vacância total correspondente a 9,6 anos, a ANTAQ teve dois momentos de paralisa decisória.

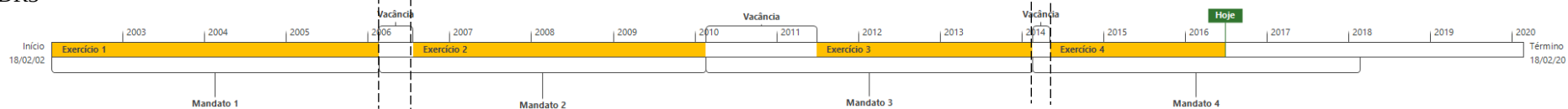
DR1



DR2



DR3

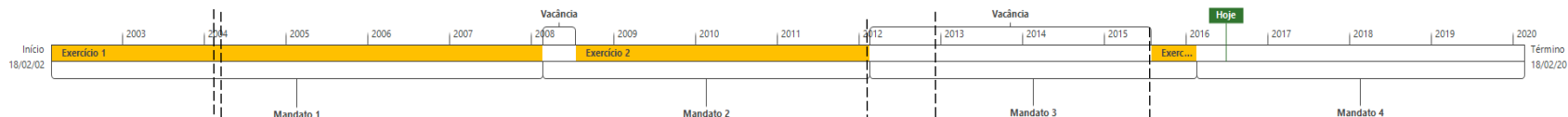


Paralisa decisória na ANTAQ		
1	17/02/2006 a 30/06/2006	4 meses e 13 dias
2	18/02/2014 a 06/05/2014	2 meses e 18 dias

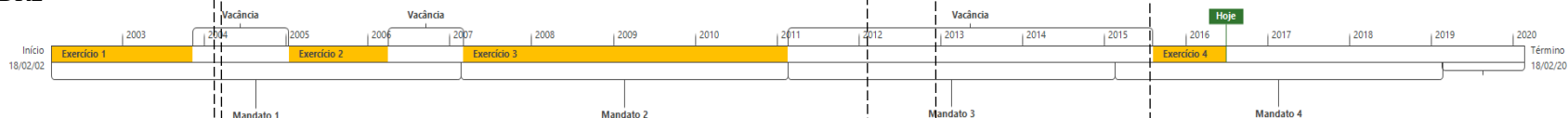
c.6) ANTT

Com tempo de vacância total correspondente a 20,7 anos, a ANTT teve dois momentos de paralisia decisória.

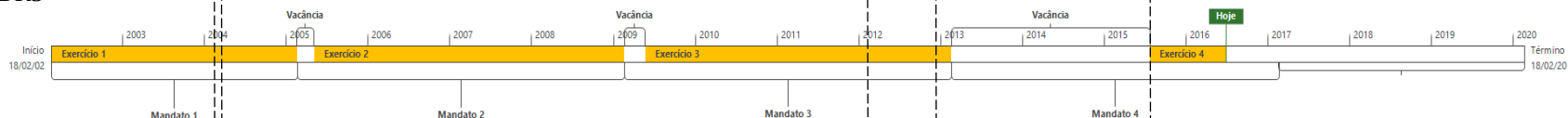
DR1



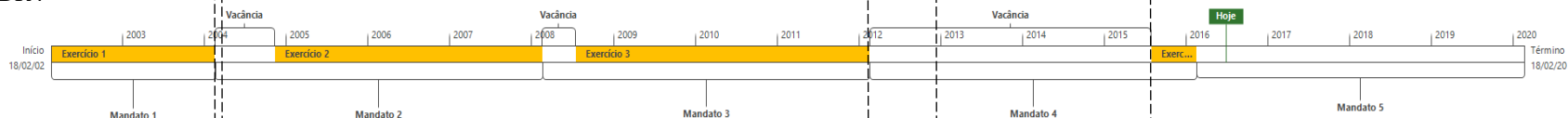
DR2



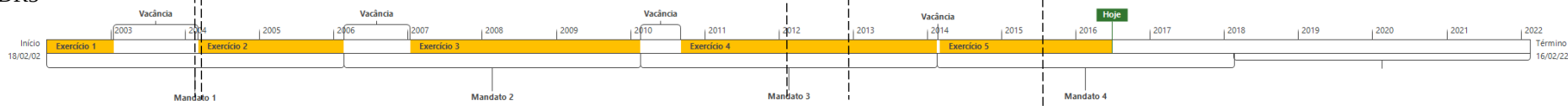
DR3



DR4



DR5



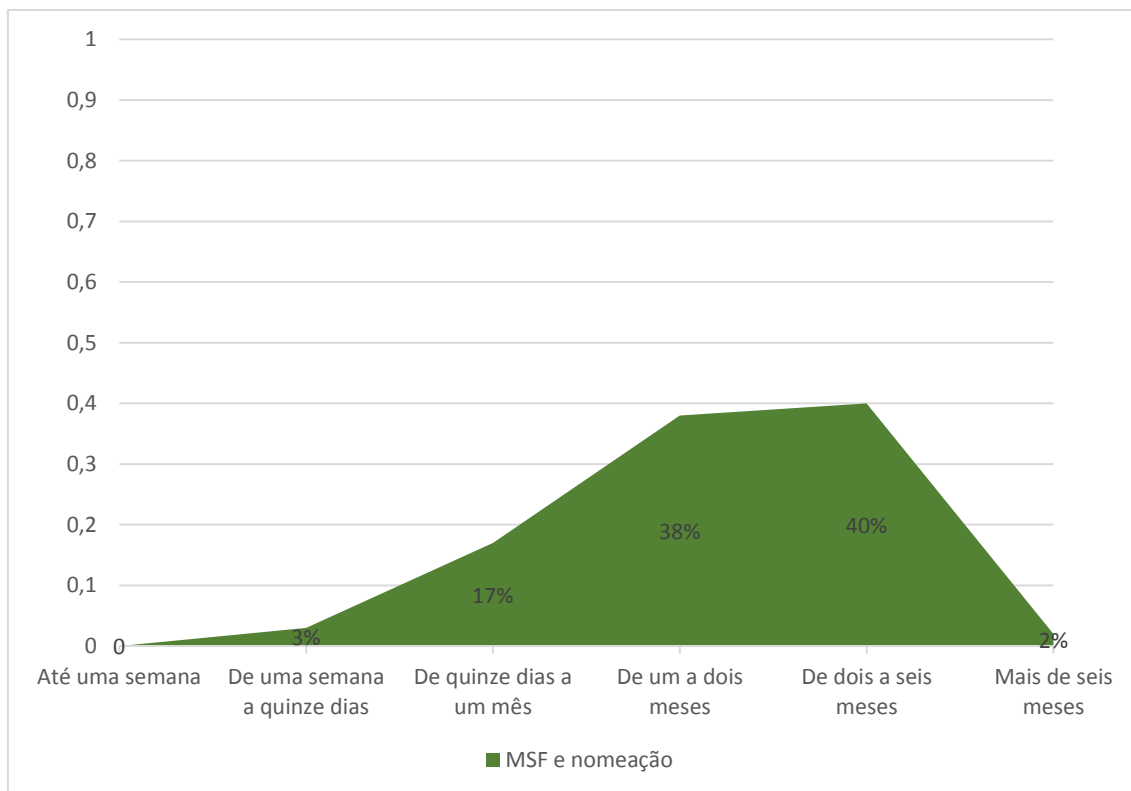
Paralisia decisória na ANTT		
1	17/02/2004 a 03/03/2004	16 dias
2	18/02/2012 a 28/07/2015*	3 anos, 5 meses e 10 dias
2	18/02/2012 a 10/12/2012**	9 meses e 12 dias

d) Tempo de duração do processo de nomeação de dirigentes das Agências Reguladoras

A nomeação é um ato administrativo complexo. Seu aperfeiçoamento (isto é, sua consumação) depende de ações sucessivas de diferentes órgãos com competências específicas. O *processo de nomeação* envolve assim quatro fases bem marcadas: (i) a fase de indicação pelo chefe do Poder Executivo, formalizada em mensagem encaminhada ao Senado Federal; (ii) a fase de sabatina e de aprovação do indicado pelo Senado Federal; (iii) a fase de nomeação, de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo e formalizada pelo ato de nomeação; e (iv) a fase de posse, também de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo, formalizada através do que se convencionou chamar de investidura. Nesta parte do relatório descrevemos cada uma dessas fases de modo a compreender melhor o diálogo institucional entre Executivo e Senado, bem como o problema da vacância.

Primeiramente, o tempo que leva para se ter um novo dirigente nas Agências Reguladoras brasileiras varia, em média, de **um a seis meses**:

Gráfico 27 –Tempo de duração do processo formal de nomeação

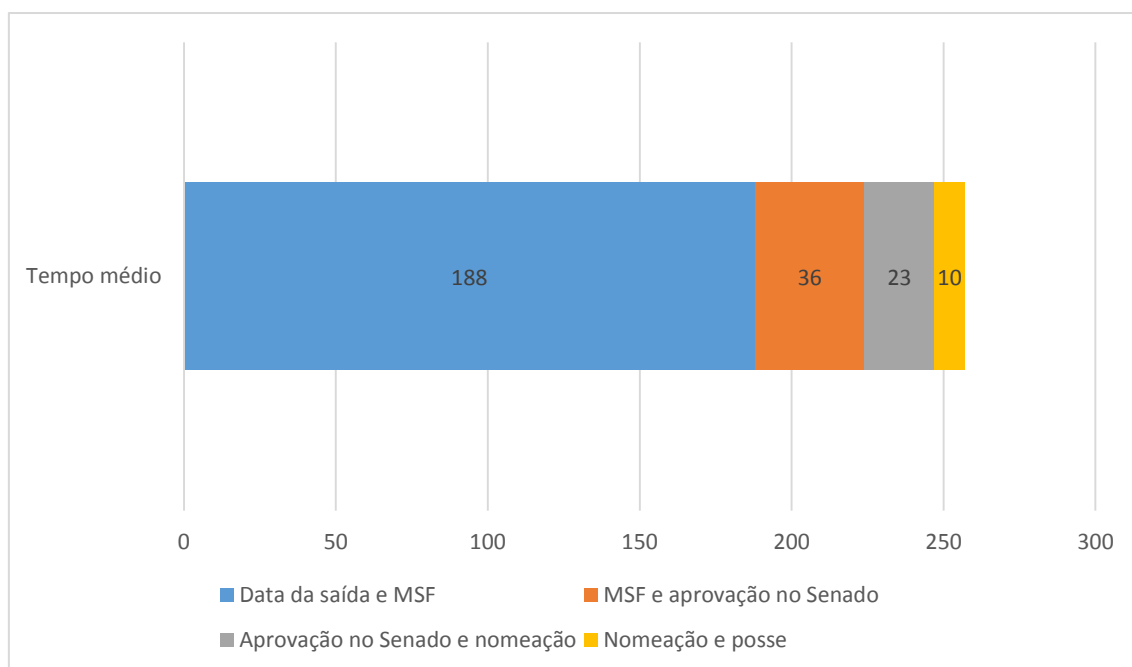


Fonte: GRP – FGV Direito SP

Nota: O processo formal de nomeação é compreendido pela indicação, que se formaliza pelo envio de mensagem presidencial com o nome indicado para o cargo de dirigente da Agência Reguladora ao Senado Federal, e a posse. Devido às dificuldades em obter as datas de posse de dirigentes na ANP, consideramos como marco temporal do término do processo de nomeação a data da nomeação.

O tempo médio do processo de nomeação de dirigentes nas Agências Reguladoras estudadas, da MSF à posse, é de aproximadamente **77 dias**. Discriminando-se o tempo médio de cada uma das fases do processo de nomeação dos dirigentes, temos os seguintes resultados:

Gráfico 28 – Tempo médio de cada uma das fases do processo de nomeação de dirigentes para as Agências Reguladoras



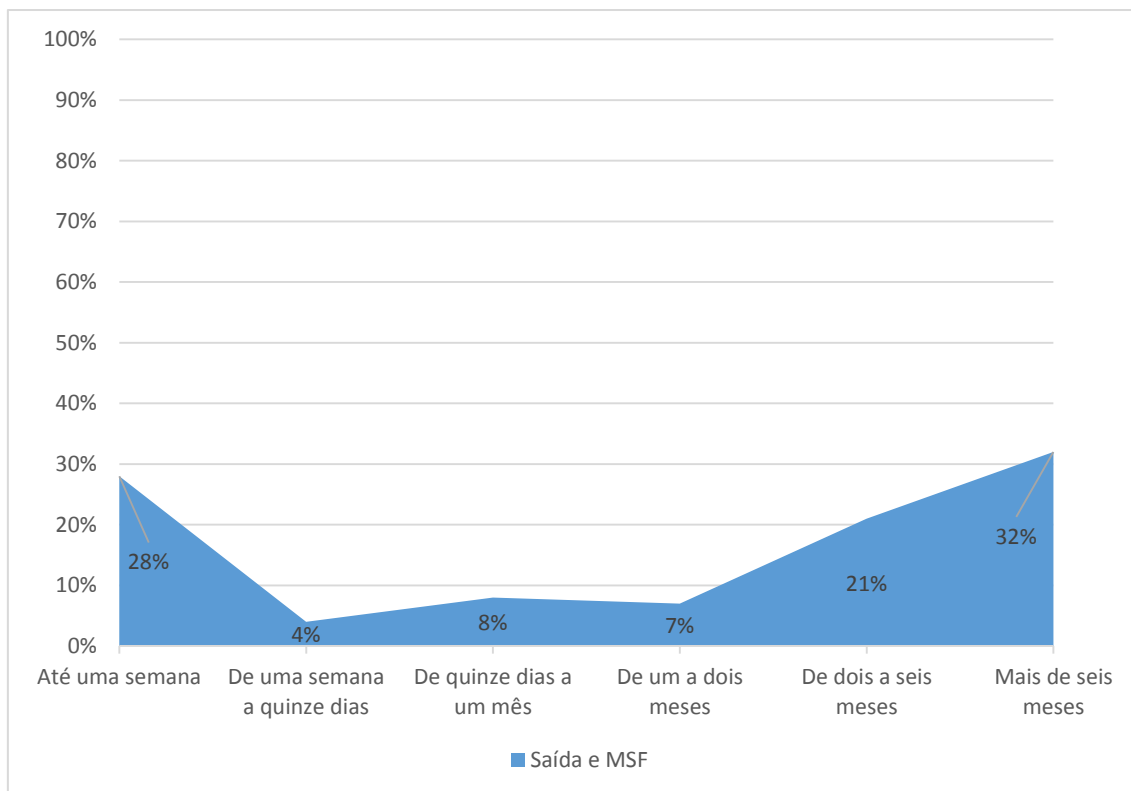
Fonte: GRP – FGV Direito SP

É a fase entre de indicação do novo nome ao cargo de dirigente de Agência Reguladora a mais longa, na comparação, com **188 dias** na média. A fase de indicação é delimitada pela saída do dirigente do cargo – na maior parte das vezes, em razão do término do mandato⁹⁷ – e o envio da MSF pelo Presidente da República, não integrando o processo formal de nomeação. Na prática, como apresentado no Gráfico 27, o processo formal de nomeação é bastante abreviado, levando em média de um a seis meses.

Devido à proposta de estudo e ao recorte metodológico, a presente pesquisa não registra as causas do atraso. Contudo, a análise empírica das fontes oficiais sugere serem dois os elementos que explicam a demora para o Presidente fazer uma indicação para dirigente de Agência Reguladora: (i) dificuldade de negociação do nome com o Legislativo, notadamente o Senado Federal, e (ii) falta de vontade política em se fazer as nomeações.

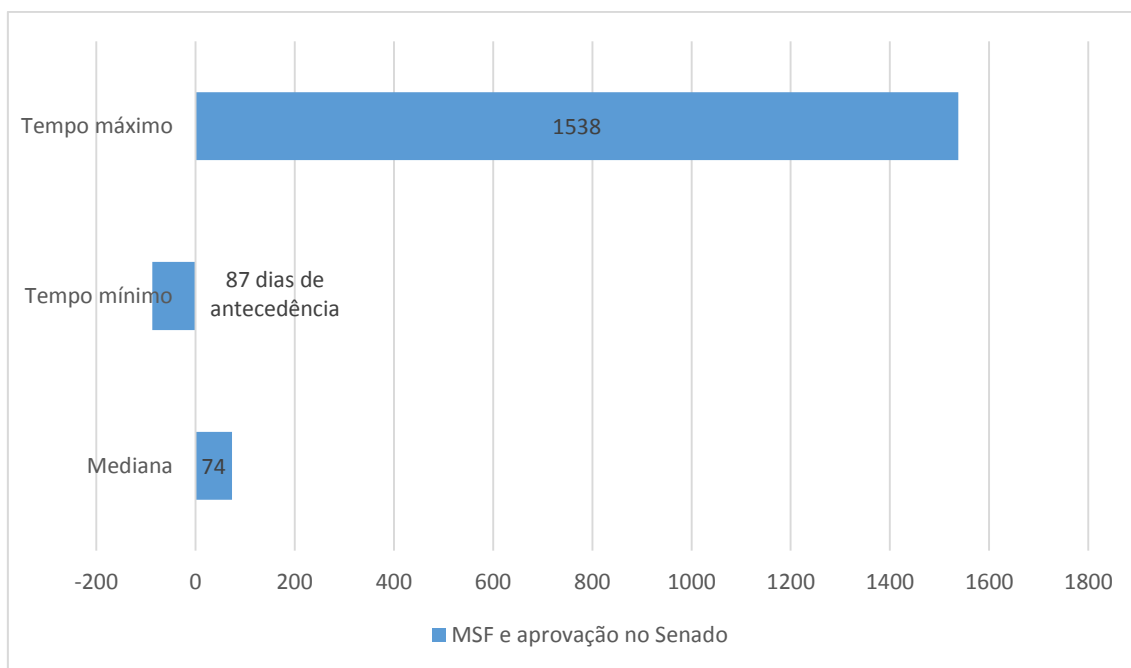
Gráfico 29 – Tempo médio da fase de indicação de nome para dirigente de Agência Reguladora

⁹⁷ A presente pesquisa aponta que apenas 20% dos dirigentes deixaram o cargo de dirigente no curso do mandato, ou seja, antes do término do mandato. Cf. item 3.1, e, deste Relatório de Pesquisa.



Fonte: GRP – FGV Direito SP

Gráfico 30 –Mediana, mínima e máxima da fase de indicação

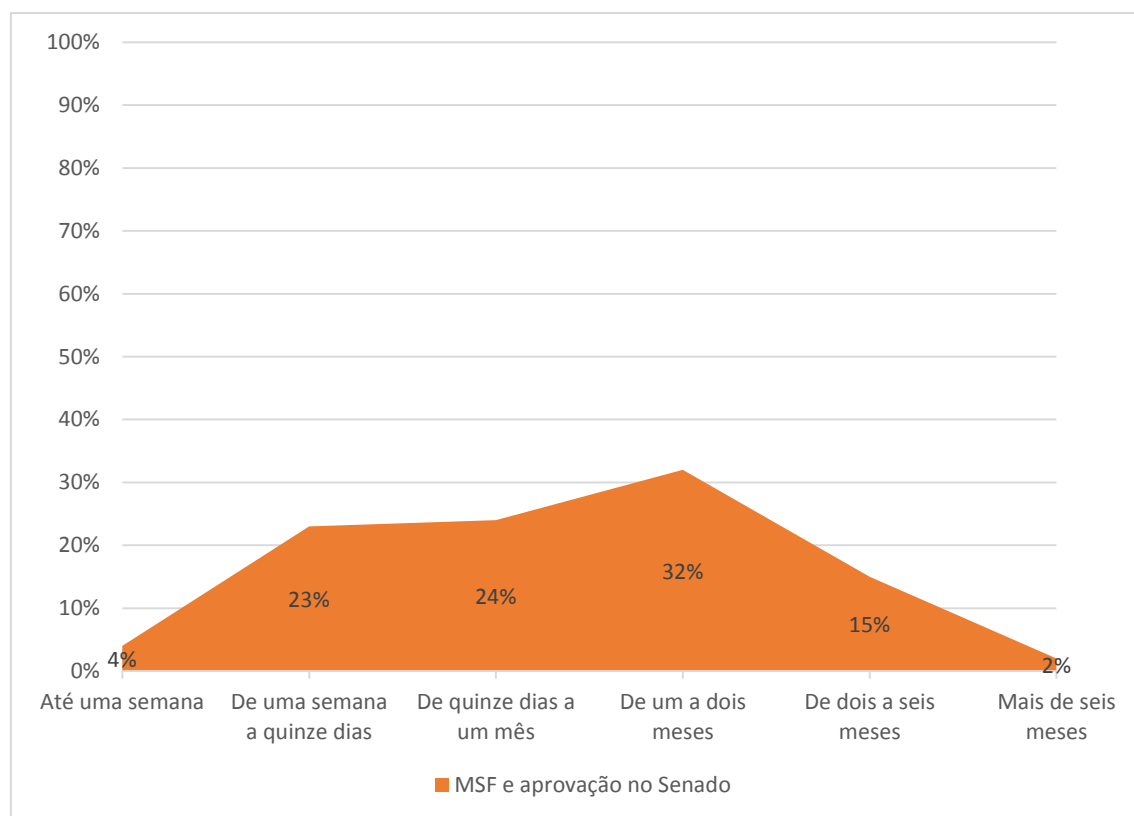


Fonte: GRP – FGV Direito SP

O Gráfico 29 indica que, em média, as indicações presidenciais de dirigentes de Agências Reguladoras demoram mais de seis meses. A mediana corresponde a 74 dias. Foi no Governo Dilma que se verificaram os dois extremos: a indicação mais rápida, 87 dias antes da data do término do mandato, de Reive Barros dos Santos para o cargo DR1 da ANEEL^{98 99}, e a indicação mais demorada, de 1538 dias, de Sérgio de Assis Lobo para o cargo DR2 da ANTT^{100 101}.

A fase de aprovação do Senado Federal, compreendida entre a indicação por meio do envio da MSF e a votação no Plenário do Senado, dura, em média, de **um a dois meses**, o que indica ser esta uma fase relativamente abreviada.

Gráfico 31 –Tempo médio da fase de aprovação do Senado Federal no processo de nomeação



Fonte: GRP – FGV Direito SP

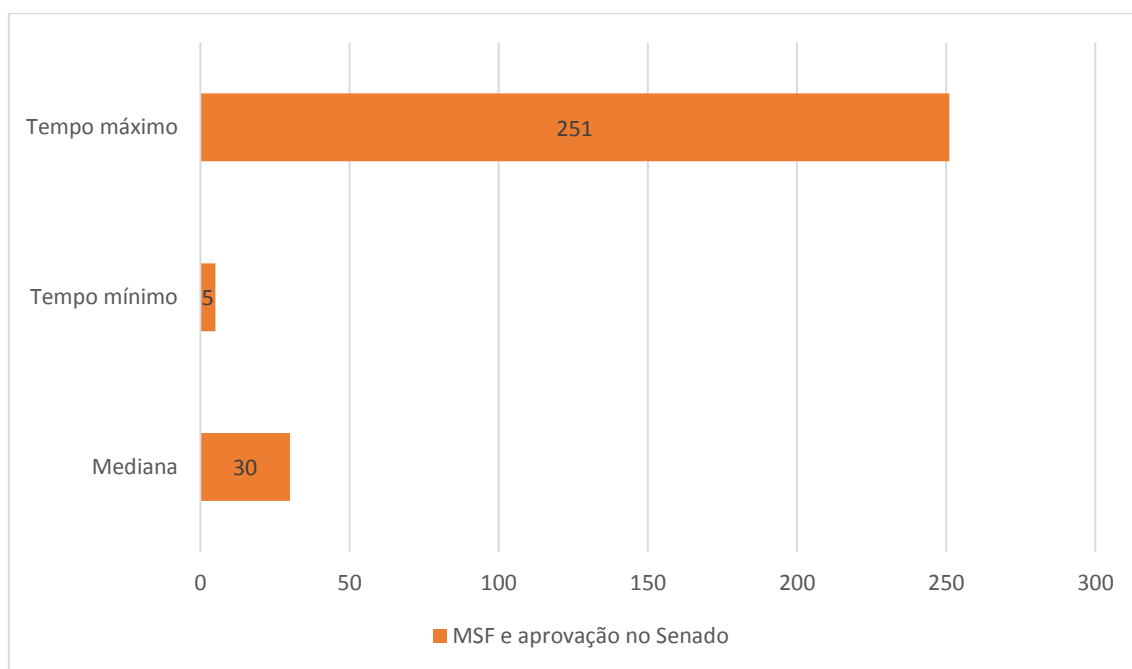
⁹⁸ A MSF foi enviada no dia 26/09/2013.

⁹⁹ O Governo FHC também indicou com antecedência de 87 dias, mas para a Presidência, de David Zilbersztajn.

¹⁰⁰ Mencione-se que no dia 22 de março de 2012 o Ministro dos Transportes nomeou, com fundamento no Decreto n.º 4.130/2002, alterado pelo Decreto n.º 7.703/2012, três dirigentes interinos para a ANTT.

¹⁰¹ A MSF foi enviada no dia 05/05/2015.

Gráfico 32 –Mediana, mínima e máxima da fase de aprovação do Senado Federal



Fonte: GRP – FGV Direito SP

A fase de aprovação do Senado Federal reúne a tramitação no âmbito da Comissão de Infraestrutura e no Plenário. Na Comissão de Infraestrutura, é designado relator para elaboração do relatório contendo as principais informações sobre o indicado e, na sequência, é conferida vista coletiva e são realizadas sessões de sabatina e votação do relatório¹⁰². Uma vez aprovado o relatório com o nome do indicado, a Comissão converte o relatório em parecer e o remete ao Plenário em período bastante abreviado de tempo. Isso também por conta da prática recorrente de, na própria sessão de sabatina, ser solicitado regime de urgência para votação. Deferido este regime de urgência, a matéria pode ser remetida ao Plenário até mesmo no dia da votação na Comissão. Assim, apesar de envolver várias fases, o tempo médio de tramitação do processo de nomeação de dirigentes das Agências Reguladoras no âmbito do Senado é marcadamente célere, com apenas **36 dias**.

Dois fatores podem explicar a brevidade da manifestação do Senado. Primeiro, a pauta do Senado se alinha, via de regra, com as expectativas do Executivo na medida em que a negociação do nome e do cargo tenha se verificado antes da indicação. Já tendo sido alcançado consenso entre Executivo e Senado sobre o nome a ser indicado como dirigente, a entrada na pauta passa a ser automática e rápida. Do contrário, o Senado não inclui o parecer do indicado na pauta. Por outro lado, a sabatina tende a ser meramente

¹⁰² Para maiores detalhes sobre a tramitação do processo de nomeação no âmbito do Senado Federal, cf. Capítulo 2, *a*, deste Relatório de Pesquisa.

protocolar: não raro vários indicados são sabatinados em uma mesma sessão, as perguntas dão a impressão de serem figurativas, os Senadores em geral não buscam conhecer mais profundamente o perfil do indicado, sua visão de mercado e plano de atuação se à frente da Agência, e, o mais relevante, poucos são os casos em que se opõe resistência ao nome indicado¹⁰³.

O caso de maior demora para a aprovação de um nome indicado para cargo de dirigente de Agência Reguladora se verificou no Governo Lula: o Senado demorou 251 dias para aprovar o nome de Victor de Souza Martins para o cargo de dirigente da ANP¹⁰⁴. Na sequência, com 191 dias, vem a aprovação no Senado de Francisco de Oliveira Filho, indicado pelo Governo Lula para o cargo de dirigente na ANTT¹⁰⁵. Os demais casos com demora para aprovação no Senado superior a 100 dias tiveram mensagens enviadas pelo Governo Lula no ano de 2006 ou de 2008, o que sugere que o transcurso de tempo se deva menos ao nome do indicado, e mais à conjuntura política que permeava a relação Executivo – Legislativo nesses períodos.

De fato, houve apenas dois períodos com significativa demora do Senado para aprovar os nomes indicados pelo Presidente. Isso se verificou, primeiramente, no período de janeiro a junho de 2006, em que seis nomes indicados pelo Governo Lula demoraram mais de 127 dias para serem aprovados¹⁰⁶. Em 2008 nova demora se verificou com dois nomes para ANTAQ e ANTT, com mais de 100 dias para aprovação do nome indicado pelo Senado¹⁰⁷.

Com relação às nomeações e às posses, o tempo médio é bem abreviado: em geral, a fase de nomeação leva de uma semana a um mês, enquanto a posse se efetiva geralmente em até uma semana.

Gráfico 33 –Tempo médio da fase de nomeação

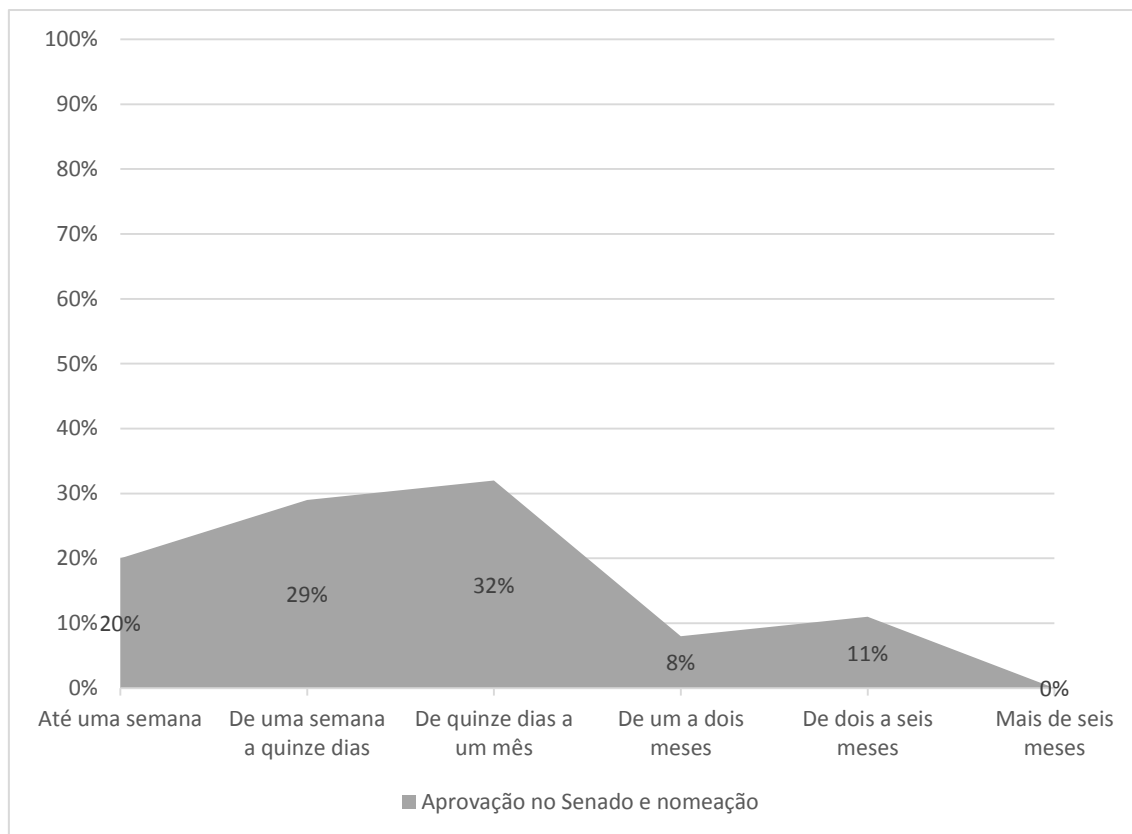
¹⁰³ Cf. item 3.3. deste Relatório de Pesquisa.

¹⁰⁴ A MSF foi enviada no dia 30/03/2006.

¹⁰⁵ A MSF foi enviada no dia 12/06/2006.

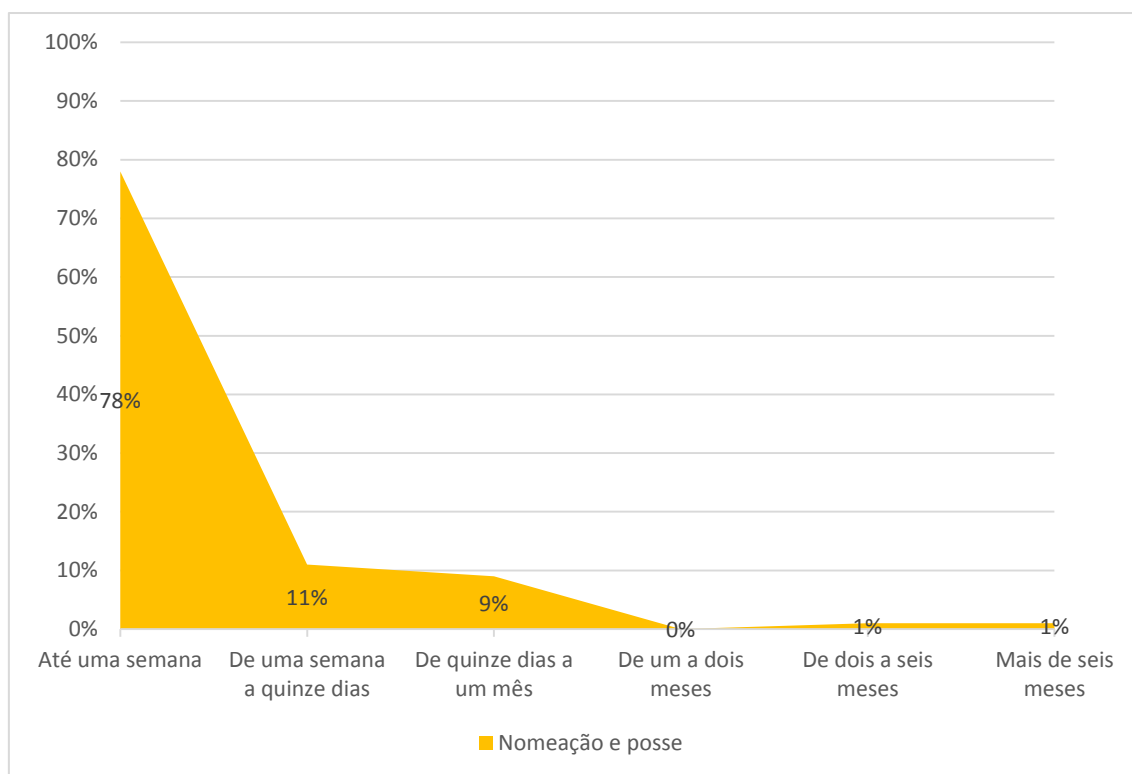
¹⁰⁶ Trata-se de José Guilherme Silva Menezes Senna (ANEEL, 127 dias), Romeu Donizete Rufino (ANEEL, 127 dias), Francisco de Oliveira Filho (ANTT, 191 dias), Murillo de Moraes Rego Corrêa Barbosa (ANTAQ, 168 dias), Décio Mauro Rodrigues da Cunha (ANTAQ, 168 dias) e Victor de Souza Martins (ANP, 251 dias).

¹⁰⁷ Trata-se de Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira (ANTT, 146 dias) e Tiago Pereira Lima (ANTAQ, 104 dias).



Fonte: GRP – FGV Direito SP

Gráfico 34 –Tempo médio da fase de posse

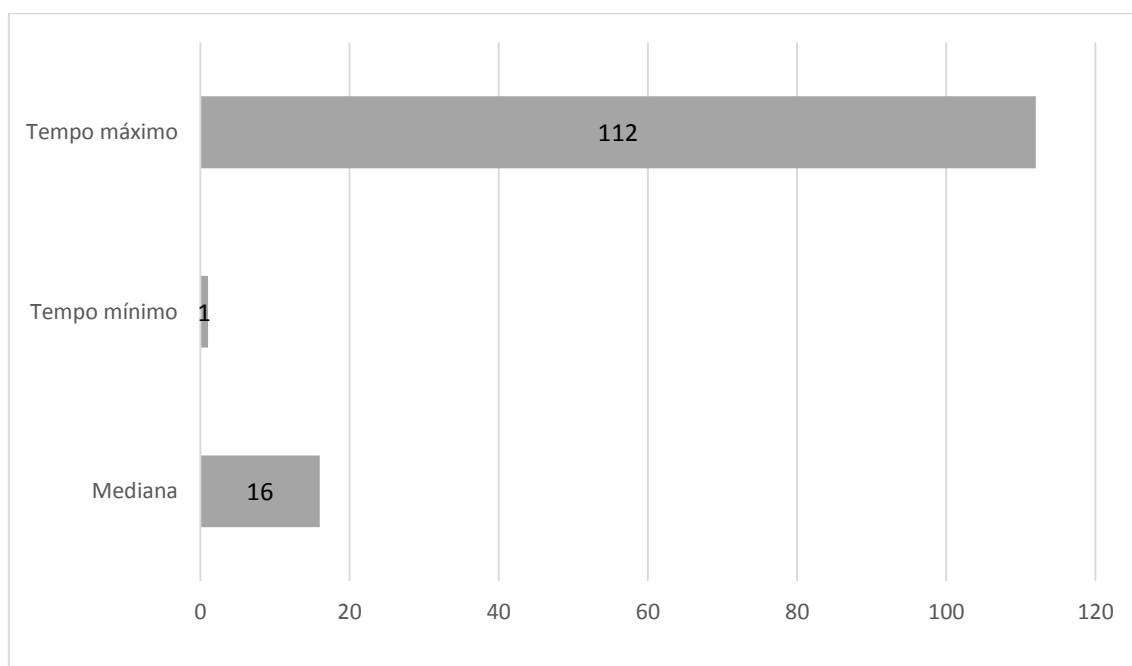


Fonte: GRP – FGV Direito SP

As fases de nomeação e de posse são contínuas e automáticas, se efetivando, em média, com marcada celeridade. A nomeação mais destoante é de Ronaldo Mota Sardenberg, indicado pelo Governo Lula em 08/02/2007 para o cargo de Conselheiro e Presidente da ANATEL, aprovado no dia 07/03/2007 pelo Senado, mas nomeado apenas 112 dias depois, quase cinco vezes o tempo médio das nomeações. Já as posses mais destoantes correspondem à de José Mário Miranda Abdo, empossado no cargo de Diretor-Geral da ANEEL 368 dias após a nomeação em 29/11/2000, e de Francisco de Oliveira Filho, empossado no cargo de Diretor da ANTT 125 dias após a nomeação em 30/10/2003.

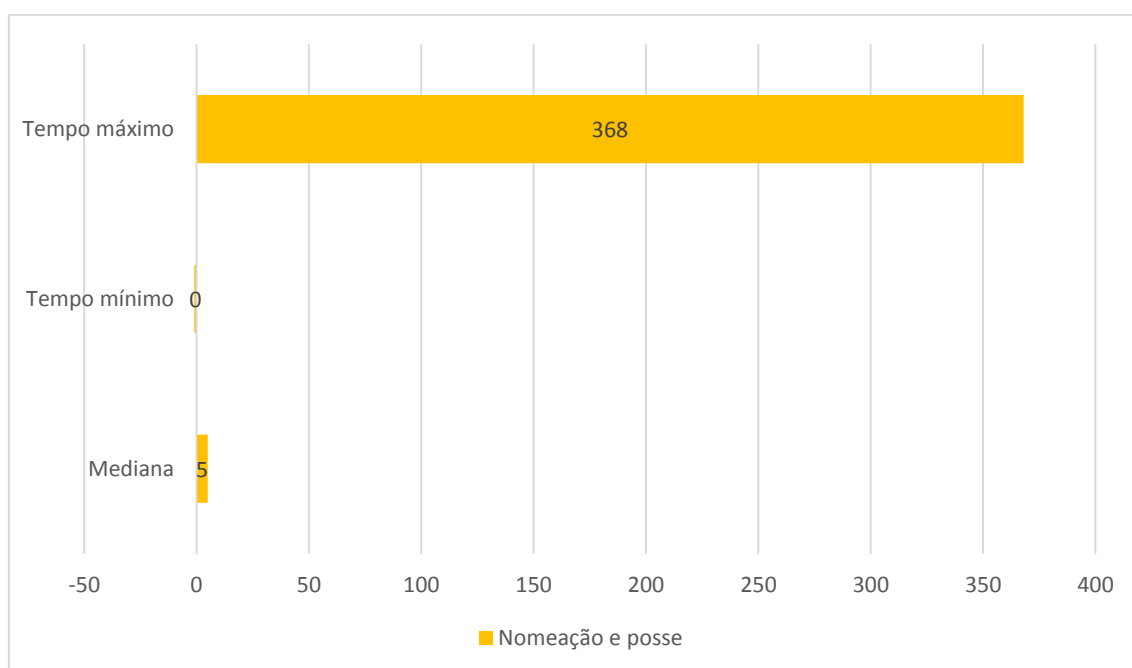
No caso específico da ANEEL, o atraso nas posses já se verificou no Governo FHC, com José Mário Miranda Abdo. Além desse episódio, vale destacar que o tema já foi objeto de discussão interna na Agência. Tradicionalmente a ANEEL conta o prazo de término dos mandatos a partir da posse. Porém, quando Romeu Donizete Rufino foi reconduzido no cargo, suscitou-se dúvida sobre a contagem dos mandatos. A depender da contagem, se da posse ou da nomeação, as nomeações de Tiago de Barros Corrêa, André Pepitone da Nóbrega (recondução) e de Romeu Donizete Rufino (recondução), poderiam ser afetadas, pois teriam ocorrido antes do término do mandato antecedente. Consultada a Procuradoria da ANEEL, deliberou-se que a data da nomeação seria a correta para contagem do tempo de mandato. A partir deste entendimento, a ANEEL mudou a sua prática e passou a contar o tempo de mandato a partir da nomeação.

Gráfico 35 –Mediana, mínima e máxima da fase de nomeação



Fonte: GRP – FGV Direito SP

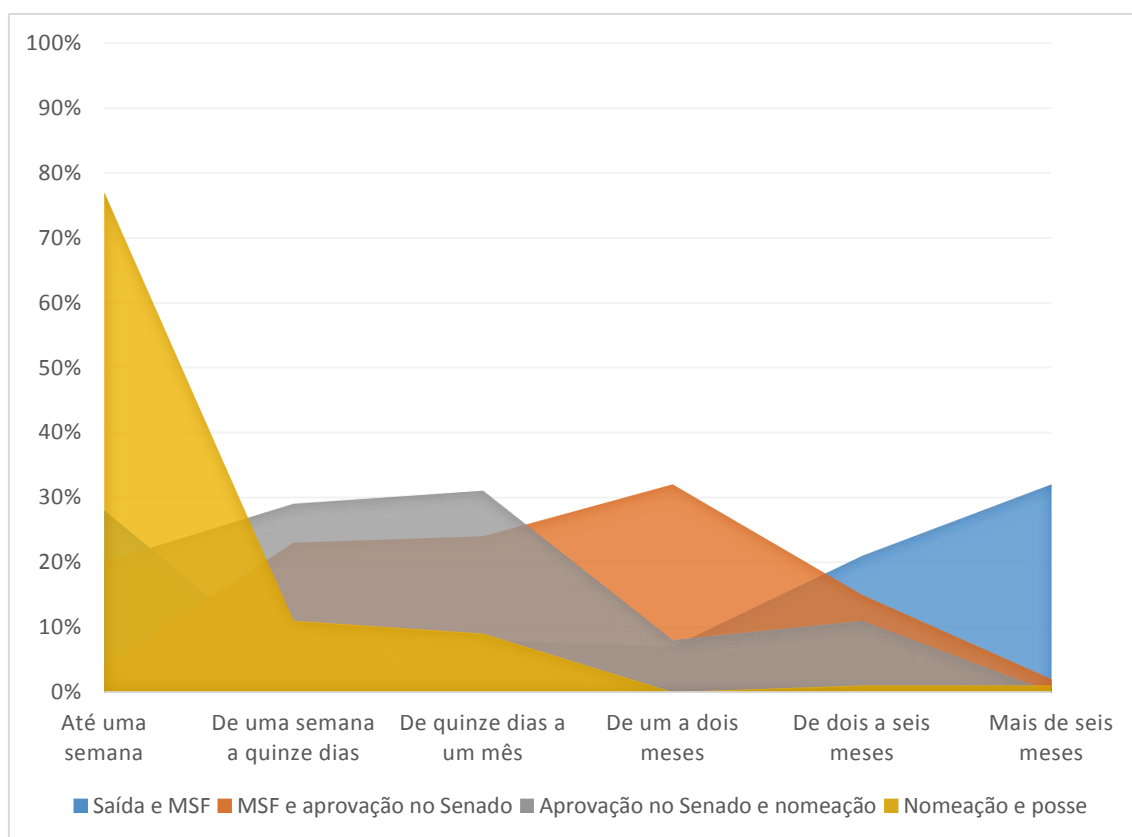
Gráfico 36 –Mediana, mínima e máxima da fase de posse



Fonte: GRP – FGV Direito SP

O gráfico e a tabela a seguir sistematizam o tempo médio de cada uma das fases do processo de nomeação de dirigentes para as Agências Reguladoras:

Gráfico 37 – Contraposição do tempo médio entre as fases do processo de nomeação



Fonte: GRP – FGV Direito SP

Tabela 07 – Duração média de cada uma das fases do processo de nomeação de dirigentes das Agências Reguladoras

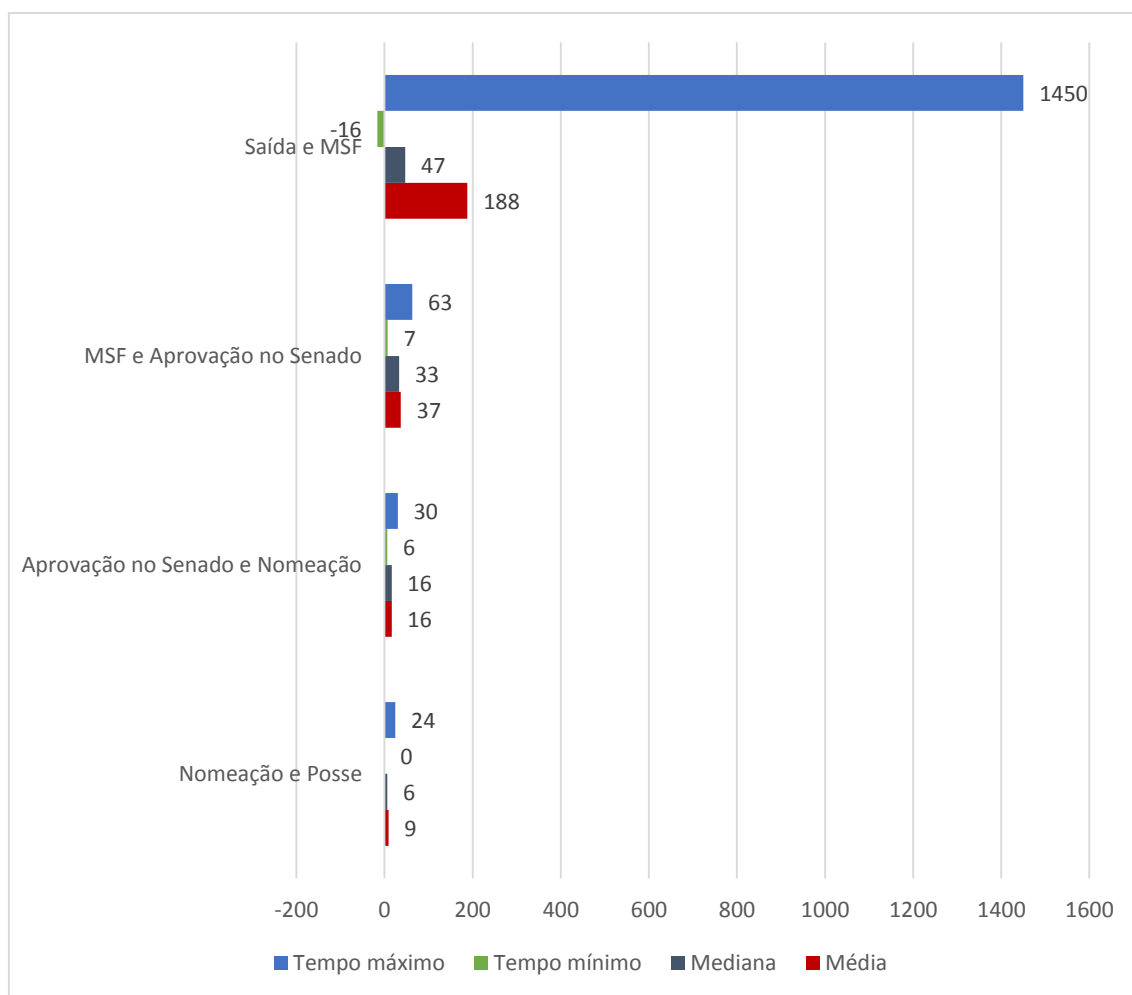
Tempo médio entre as fases de nomeação combinadas						
	Até uma semana	Uma semana a quinze dias	Quinze dias a um mês	Um a dois meses	Dois a seis meses	Mais de seis meses
Indicação – nomeação	0	3%	17%	38%	40%	2%

Fase de indicação	28%	4%	8%	7%	21%	32%
Fase de sabatina	4%	23%	24%	32%	15%	2%
Fase de nomeação	20%	29%	32%	8%	11%	0
Fase de posse	78%	11%	9%	0	1%	1%

Fonte: GRP – FGV Direito SP

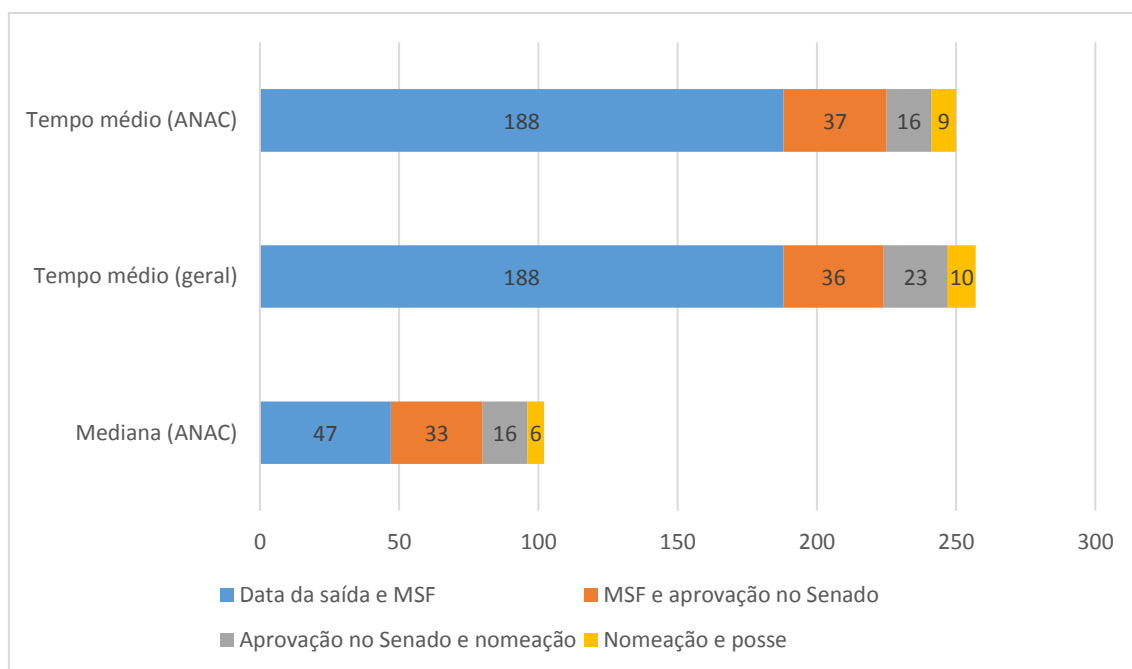
A sequência de gráficos a seguir detalha o tempo de cada uma das fases do processo de nomeação por Agência Reguladora:

Gráfico 38 – Tempo máximo, tempo mínimo, mediana e tempo médio de cada uma das fases do processo de nomeação de dirigente na ANAC



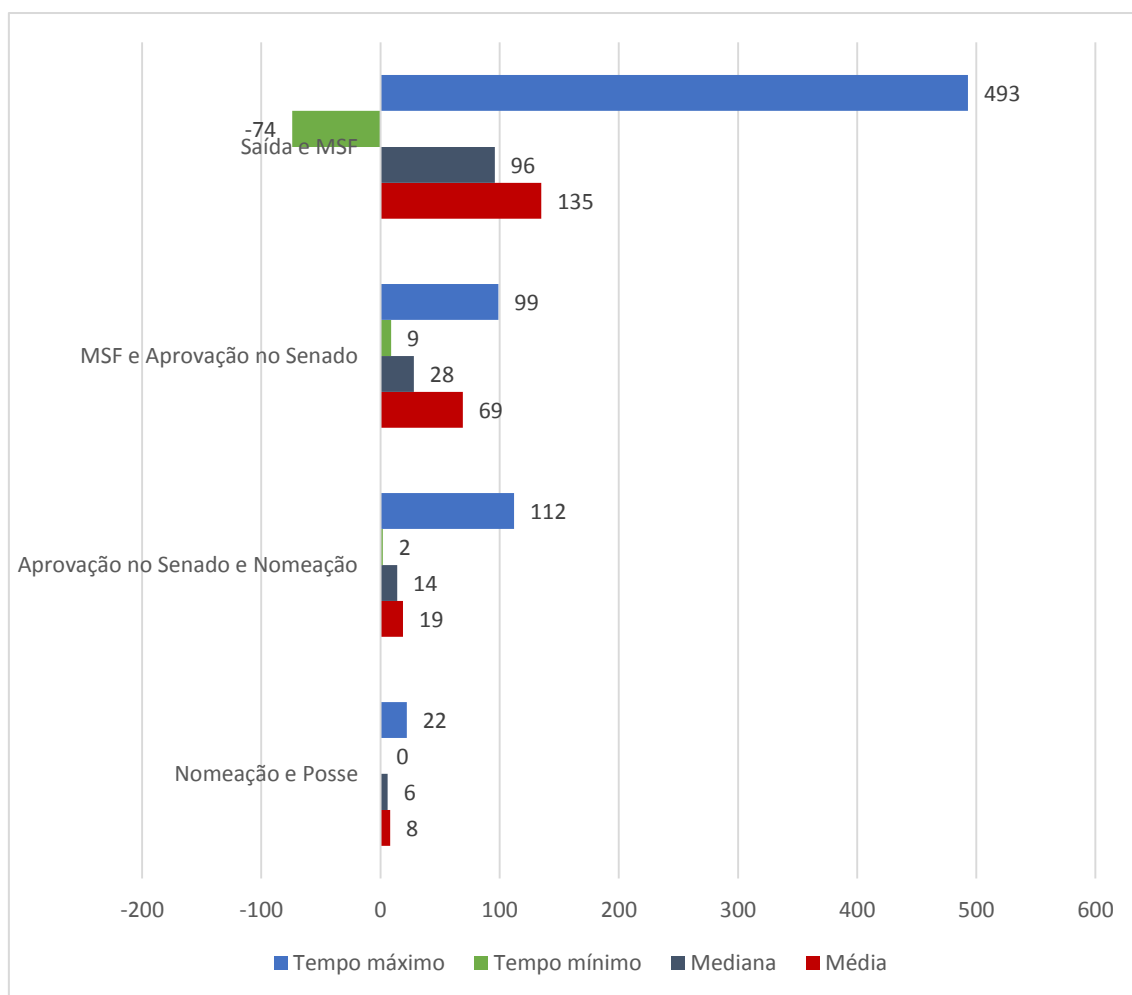
Fonte: GRP – FGV Direito SP

Gráfico 39 – Tempo médio do processo de nomeação de dirigente na ANAC na comparação com o tempo médio geral e a mediana



Fonte: GRP – FGV Direito SP

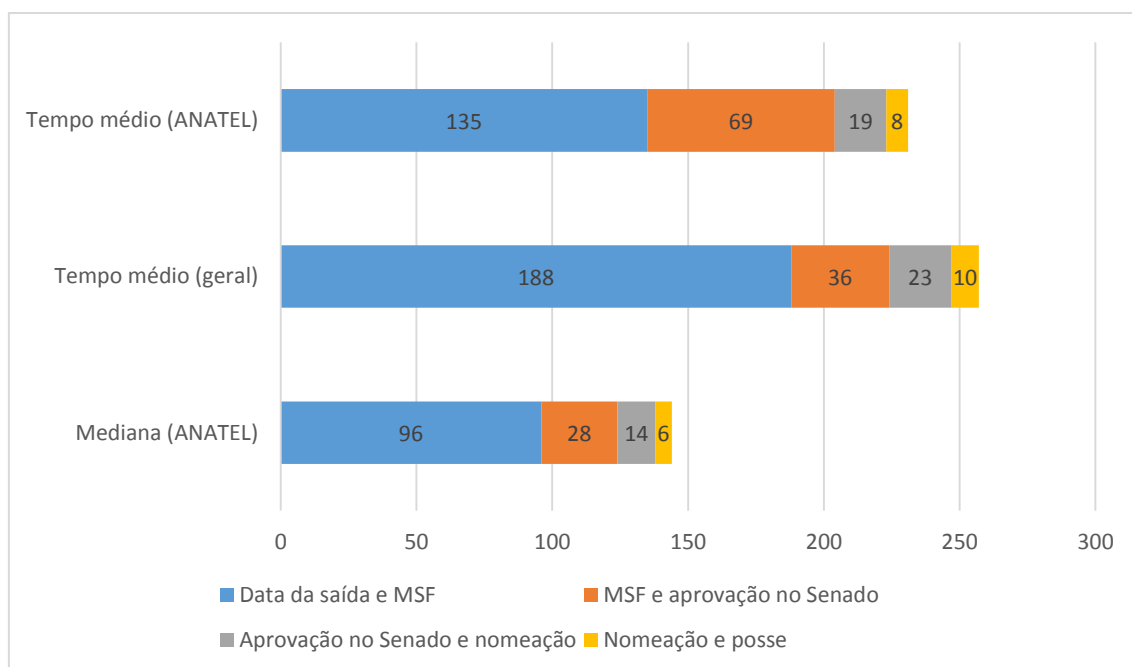
Gráfico 40 – Tempo máximo, tempo mínimo, mediana e tempo médio de cada uma das fases do processo de nomeação de dirigente na ANATEL



Fonte: GRP – FGV Direito SP

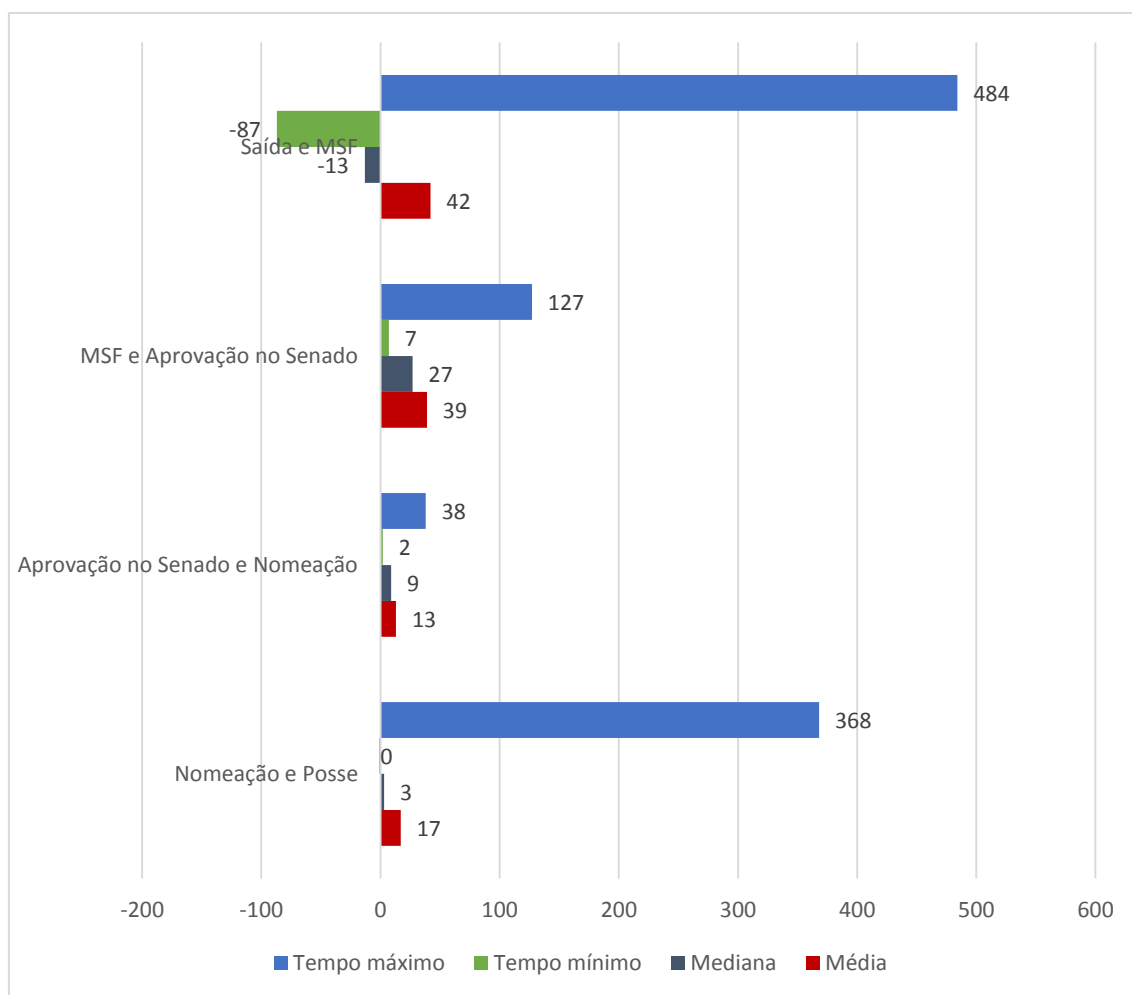
Nota: o tempo mínimo de “-74” entre a saída do dirigente e o envio de MSF deve-se ao fato de a indicação do novo dirigente ocorrer 74 dias antes do término do mandato do dirigente então em exercício.

Gráfico 41 – Tempo médio do processo de nomeação de dirigente na ANATEL na comparação com o tempo médio geral e a mediana



Fonte: GRP – FGV Direito SP

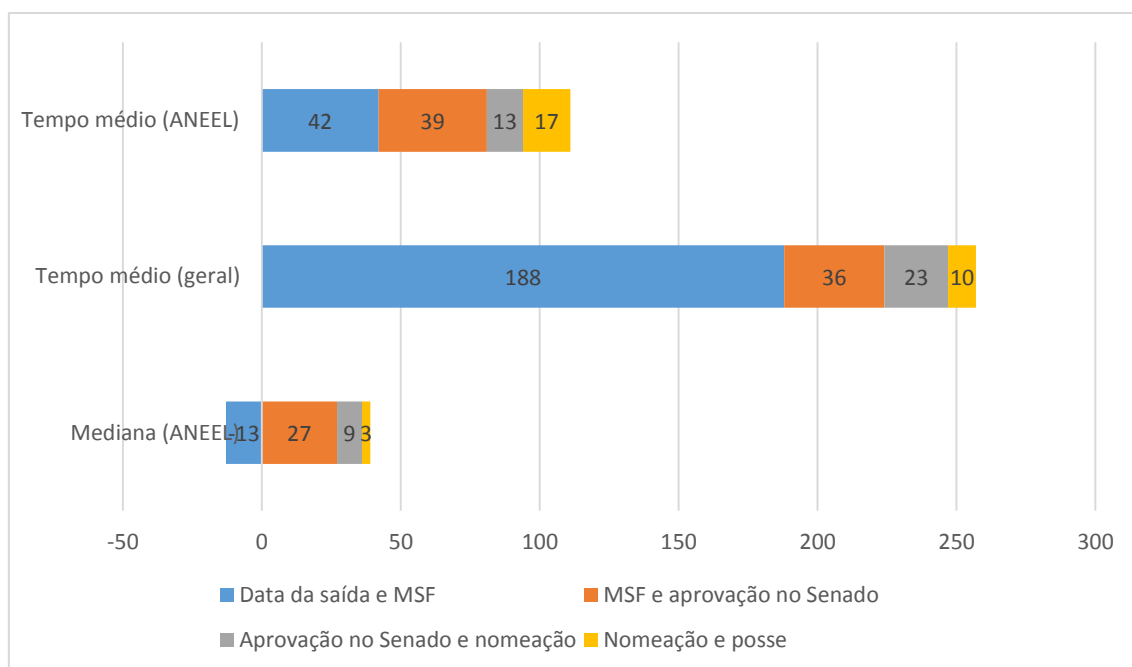
Gráfico 42 – Tempo máximo, tempo mínimo, mediana e tempo médio de cada uma das fases do processo de nomeação de dirigente na ANEEL



Fonte: GRP – FGV Direito SP

Nota: o tempo mínimo de “-87” entre a saída do dirigente e o envio de MSF deve-se ao fato de a indicação do novo dirigente ocorrer 87 dias antes do término do mandato do dirigente então em exercício.

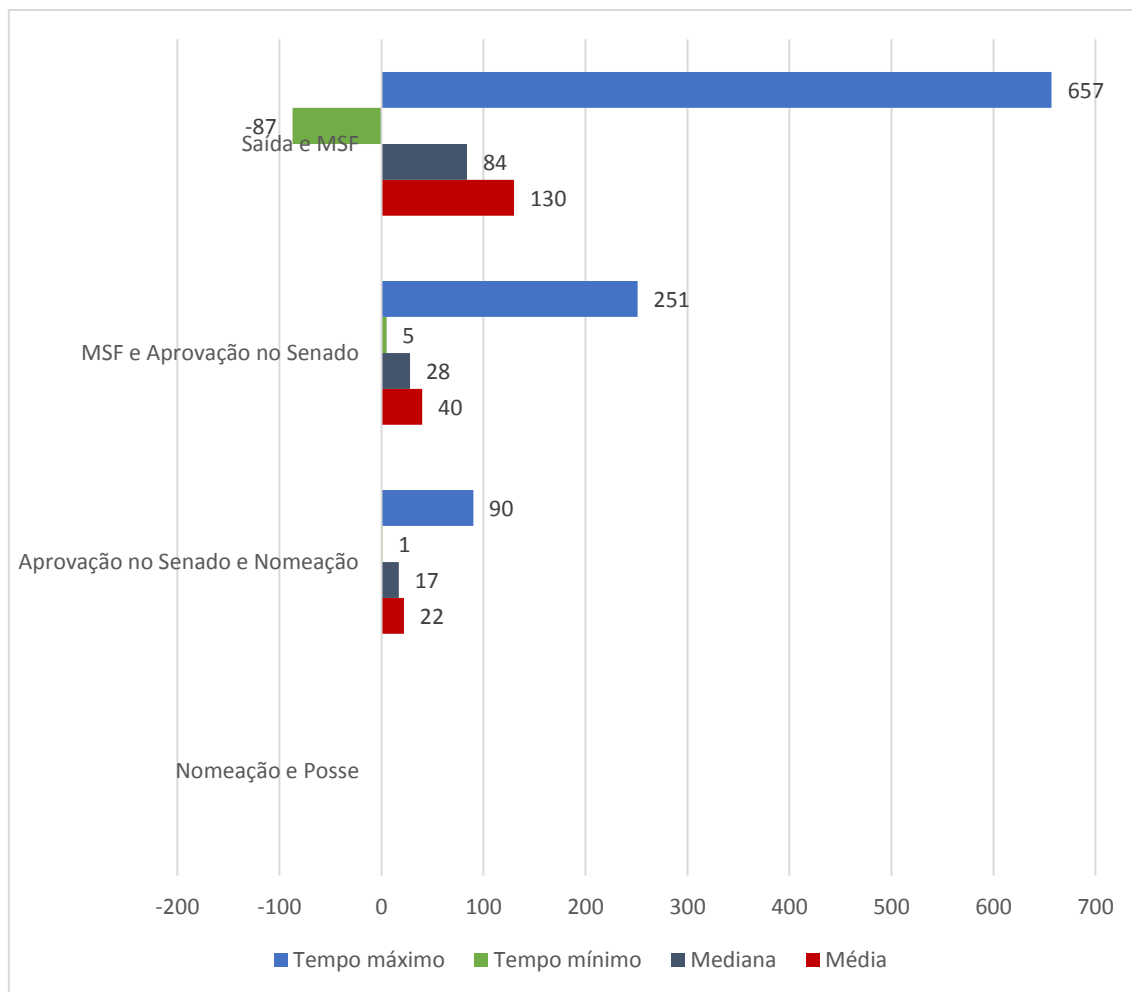
Gráfico 43 – Tempo médio do processo de nomeação de dirigente na ANEEL na comparação com o tempo médio geral e a mediana



Fonte: GRP – FGV Direito SP

Nota: a mediana de “-13” entre a saída do dirigente e o envio de MSF deve-se ao fato de a mediana da indicação corresponder a 13 dias antes do término do mandato do dirigente então em exercício.

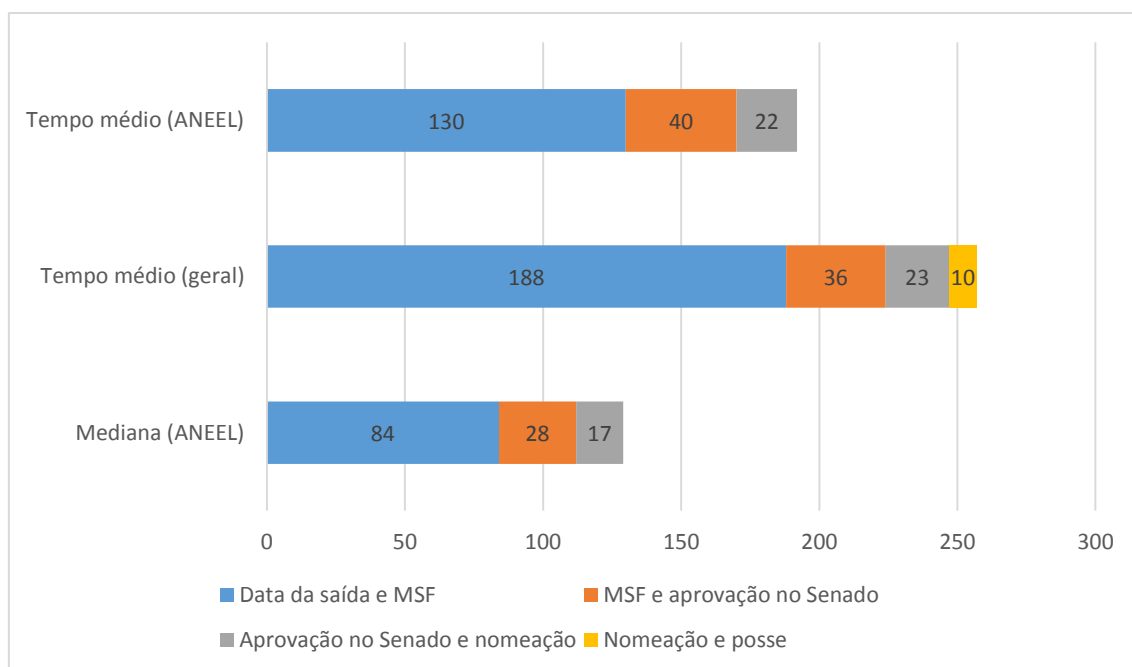
Gráfico 44 – Tempo máximo, tempo mínimo, mediana e tempo médio de cada uma das fases do processo de nomeação de dirigente na ANP



Fonte: GRP – FGV Direito SP

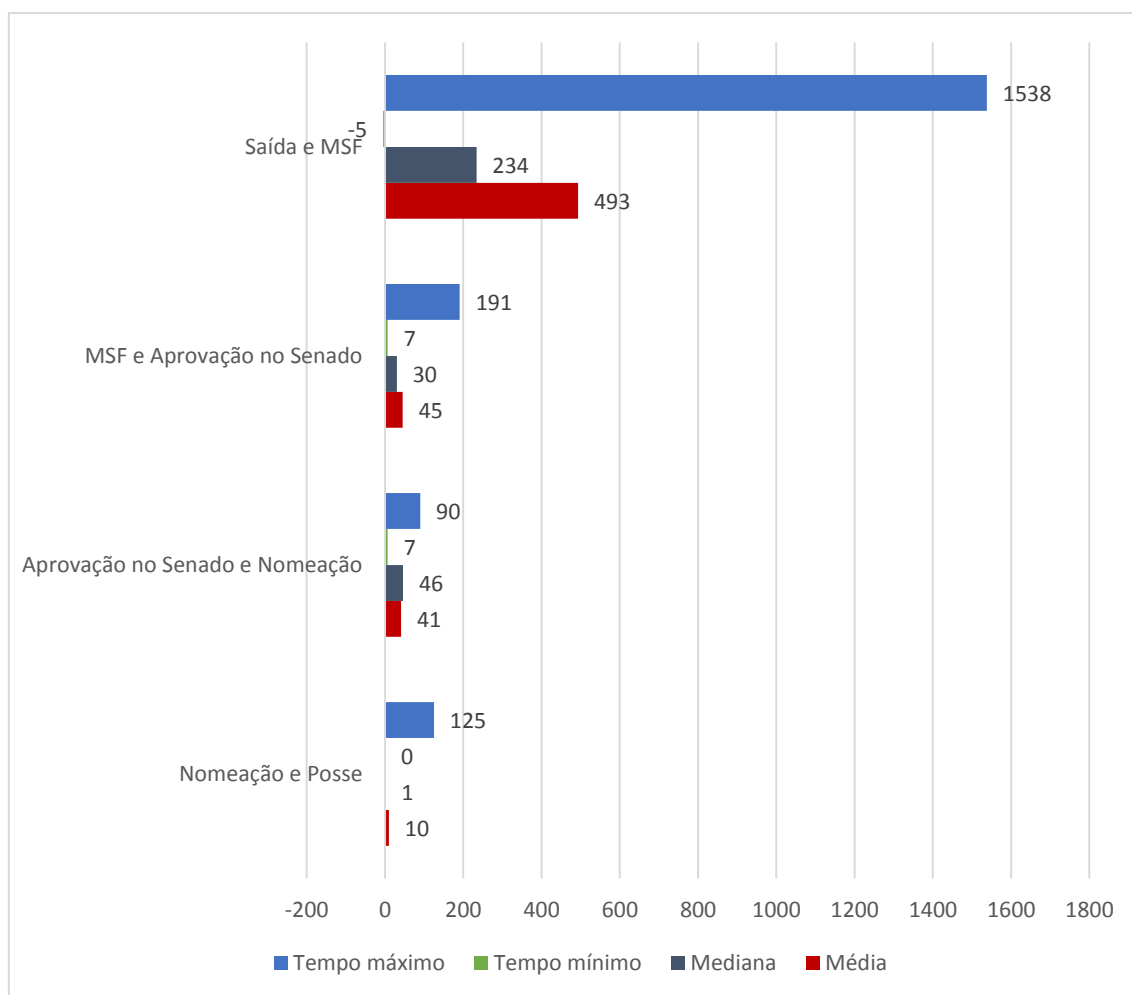
Nota: o tempo mínimo de “-87” entre a saída do dirigente e o envio de MSF deve-se ao fato de a indicação do novo dirigente ocorrer 87 dias antes do término do mandato do dirigente então em exercício.

Gráfico 45 – Tempo médio do processo de nomeação de dirigente na ANP na comparação com o tempo médio geral e a mediana



Fonte: GRP – FGV Direito SP

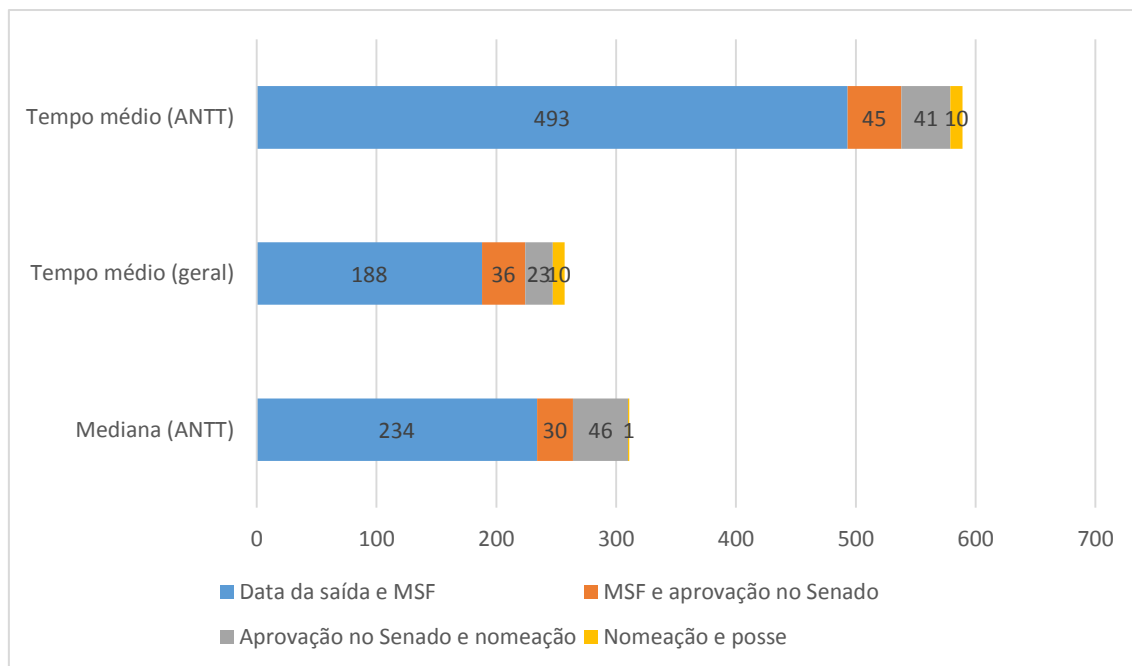
Gráfico 46 – Tempo máximo, tempo mínimo, mediana e tempo médio de cada uma das fases do processo de nomeação de dirigente na ANTT



Fonte: GRP – FGV Direito SP

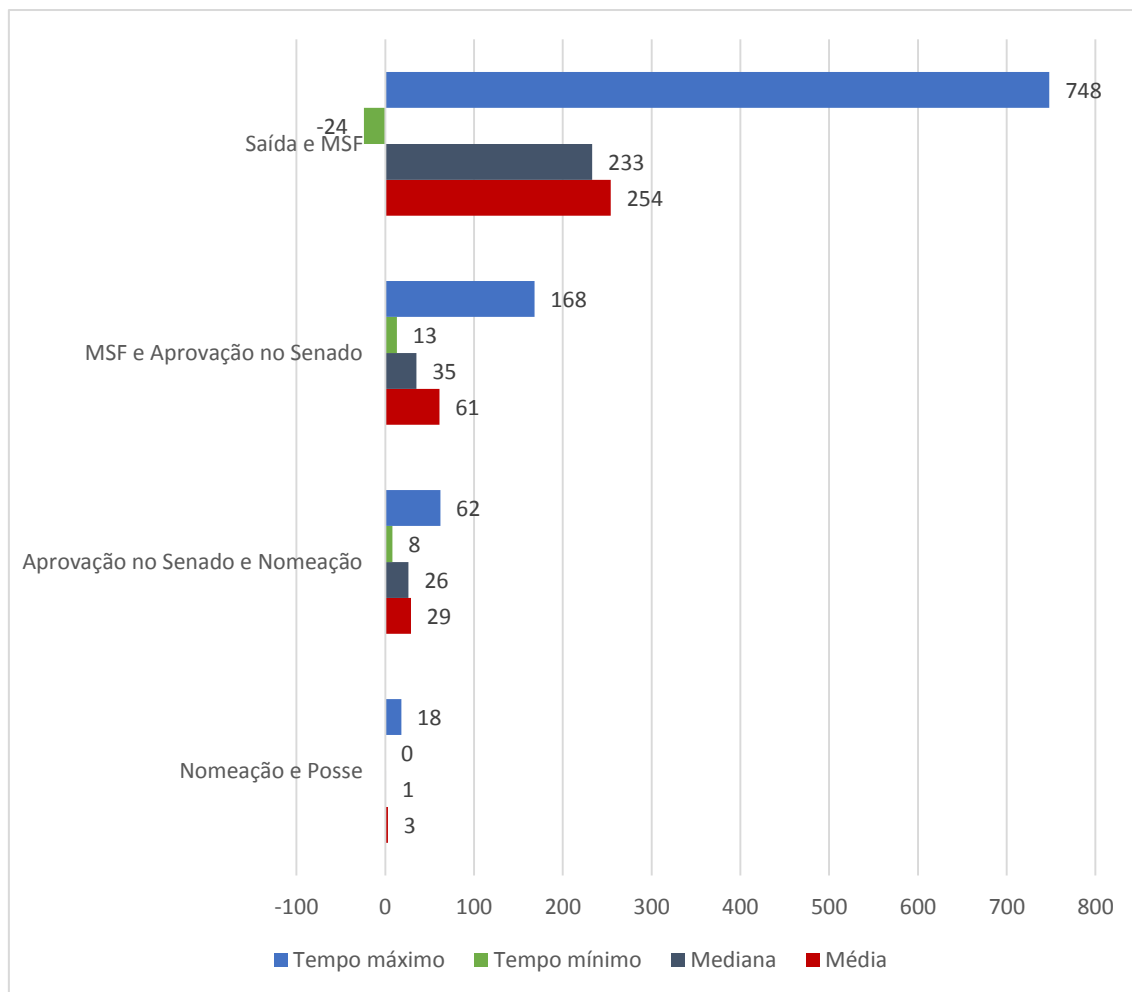
Nota: o tempo mínimo de “-5” entre a saída do dirigente e o envio de MSF deve-se ao fato de a indicação do novo dirigente ocorrer 5 dias antes do término do mandato do dirigente então em exercício.

Gráfico 47 – Tempo médio do processo de nomeação de dirigente na ANTT na comparação com o tempo médio geral e a mediana



Fonte: GRP – FGV Direito SP

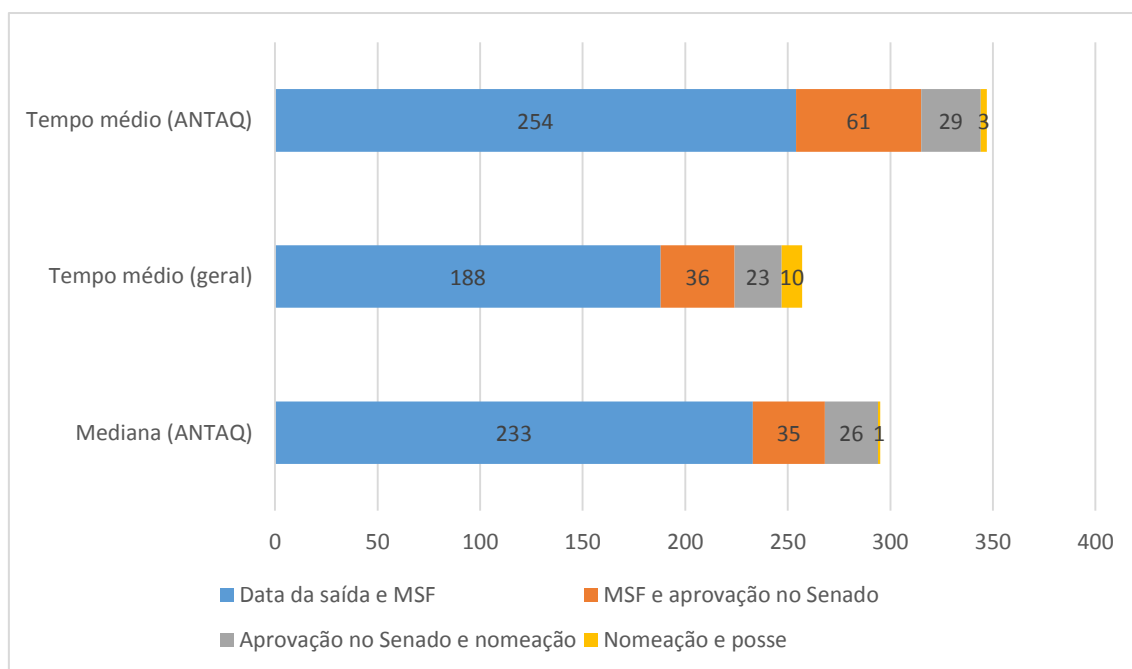
Gráfico 48 – Tempo máximo, tempo mínimo, mediana e tempo médio de cada uma das fases do processo de nomeação de dirigente na ANTAQ



Fonte: GRP – FGV Direito SP

Nota: o tempo mínimo de “-24” entre a saída do dirigente e o envio de MSF deve-se ao fato de a indicação do novo dirigente ocorrer 24 dias antes do término do mandato do dirigente então em exercício.

Gráfico 49 – Tempo médio do processo de nomeação de dirigente na ANTAQ na comparação com o tempo médio geral e a mediana



Fonte: GRP – FGV Direito SP

Este conjunto de gráficos sugere algumas características na dinâmica de nomeação de dirigentes nas Agências analisadas.

Primeiramente, o ponto mínimo relativo à fase de indicação aponta para o grau de *antecedência* das indicações. Em três Agências Reguladoras pôde-se registrar significativa antecedência nas indicações, quais sejam: ANATEL, ANEEL e ANP. Isso sugere que essas Agências sejam relevantes aos Governos, porque a antecipação visa a impedir a interrupção da rotina de regulação. Um ponto máximo significativo da fase de indicação, porém, pode apontar não apenas menor interesse do Executivo na efetivação das nomeações, mas também a possibilidade de ocorrência de *casos de negociação difícil* dos cargos de dirigentes. Isso se verificou particularmente na ANAC e na ANTT.

Em termos de antecedência, a ANEEL é a Agência Reguladora com mais MSFs enviadas antes do término do mandato do dirigente.

Tabela 08 – Percentual de indicações feitas com antecedência por Agência Reguladora

Agência Reguladora	% com antecedência	% nomeações da AR
ANEEL	42%	55%
ANP	23%	27%
ANTAQ	8%	20%

ANAC	12%	19%
ANATEL	12%	16%
ANTT	4%	7%

Fonte: GRP – FGV Direito SP

Já as Agências com maior número de MSFs enviadas após seis meses da saída do dirigente são a ANTAQ e a ANTT.

Tabela 09 – Percentual de indicações feitas com antecedência por Agência Reguladora

Agência Reguladora	% com atraso	% nomeações da AR
ANTAQ	18%	60%
ANTT	24%	53%
ANP	24%	36%
ANATEL	18%	32%
ANAC	12%	25%
ANEEL	3%	5%

Fonte: GRP – FGV Direito SP

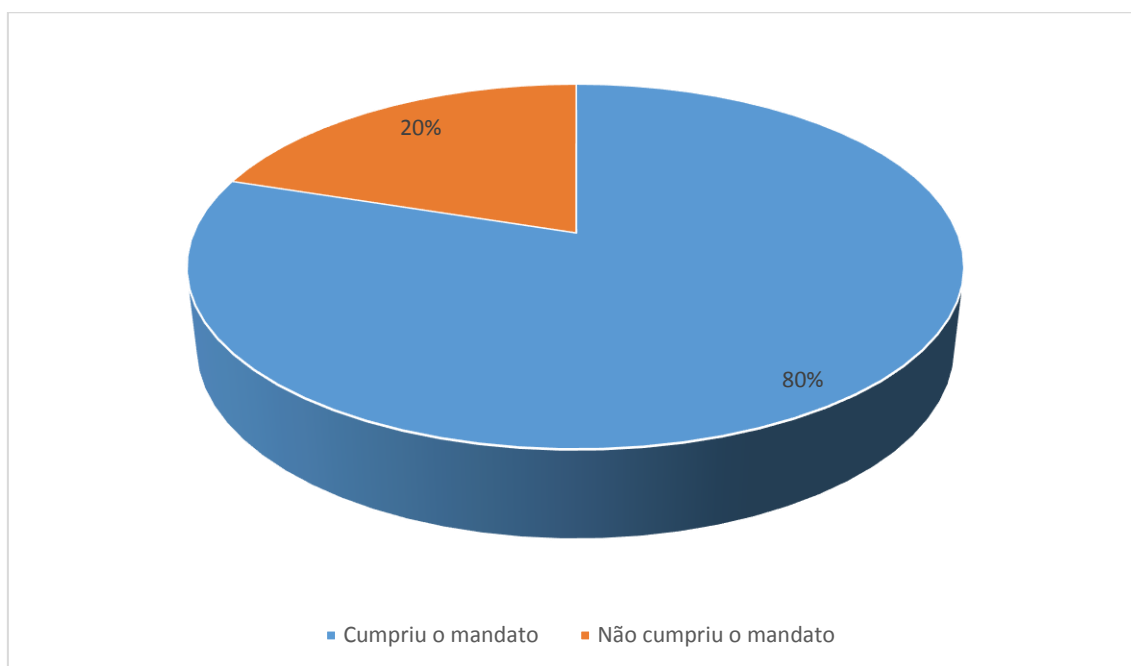
Dentre as médias de cada uma das fases do processo de nomeação, as referentes à fase de indicação e à fase de nomeação são particularmente relevantes ao presente estudo. São essas as fases que apresentaram maiores variações entre as Agências Reguladoras. Novamente ANATEL, ANEEL e ANP apresentaram as menores médias na comparação, principalmente as duas últimas Agências, reforçando a hipótese de que essas sejam as Agências prioritárias do Executivo.

Com relação à fase de nomeação e à fase de posse, temos que os correspondentes pontos máximos são indicadores da estratégia de “arrastar” a entrada do indicado para o mais próximo possível da mudança de Governo. Tal mecanismo permite que o indicado pelo Governo anterior se prolongue no Governo do sucessor, mantendo-se a influência da política do Governo que representa. ANATEL, ANEEL, ANP e ANTT fizeram o uso dessa estratégia. As Agências que praticaram este artifício podem ser apontadas como mais sujeitas à *politização*. Assim, de um modo geral, as Agências prioritárias são também as Agências mais sujeitas à *politização*.

e) Cumprimento dos mandatos

Via de regra, **os mandatos são cumpridos** pelos dirigentes nomeados nas Agências Reguladoras. Em apenas **20%** das nomeações o tempo de mandato não foi inteiramente cumprido.

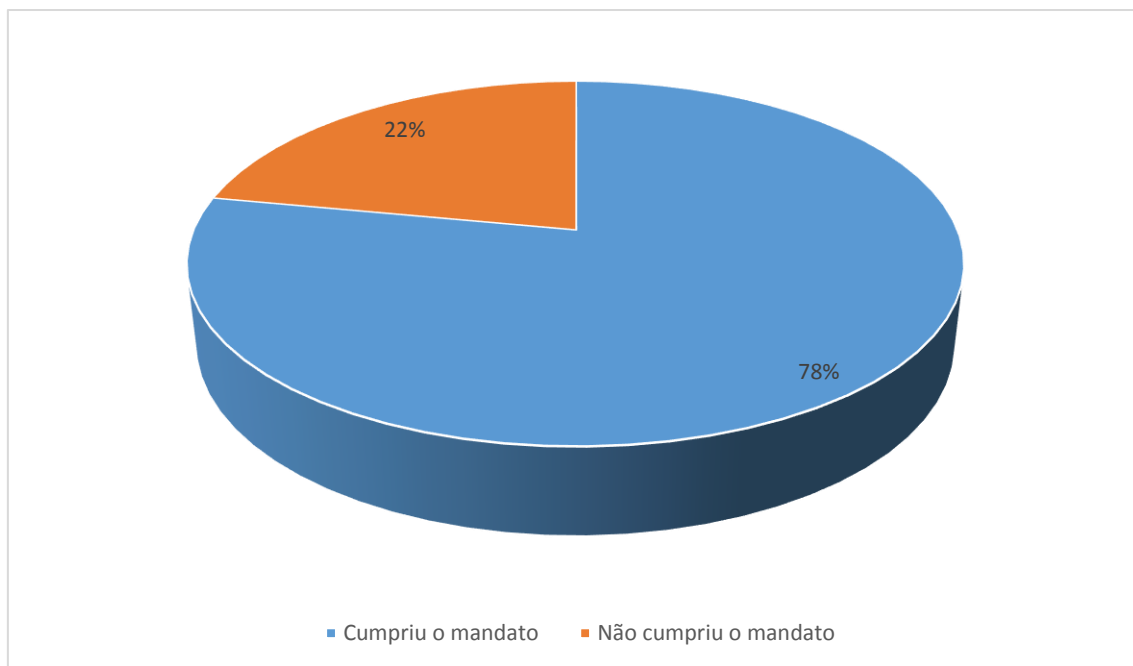
Gráfico 50 – Percentual de dirigentes que cumpriram mandato



Fonte: GRP – FGV Direito SP

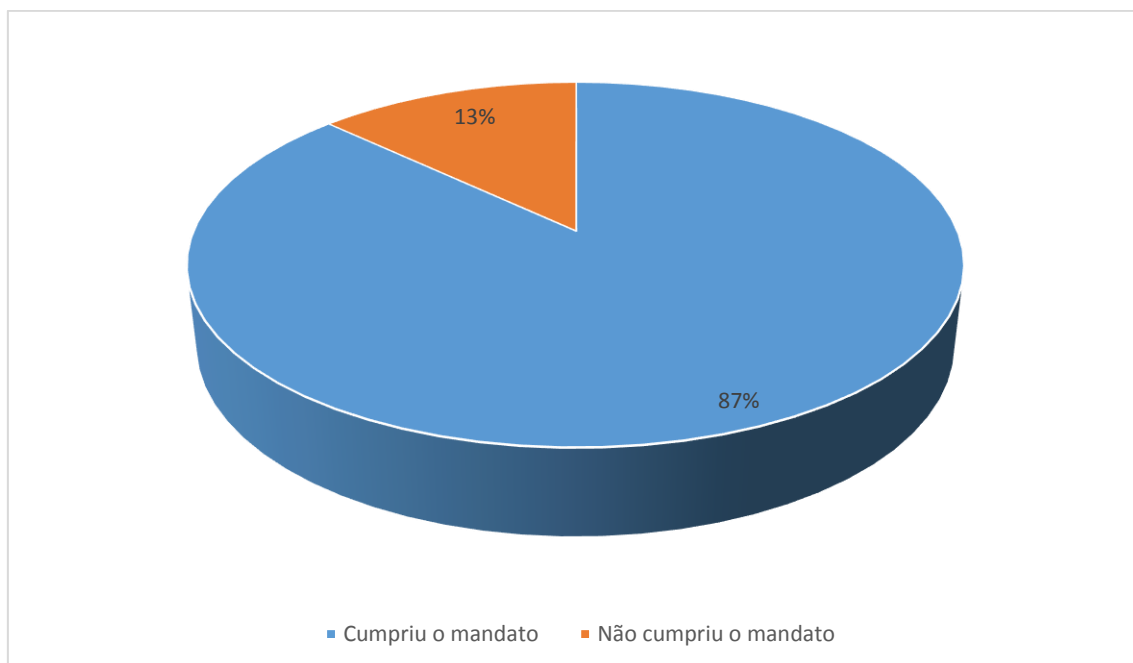
Uma hipótese que levantamos era a de que o não cumprimento dos mandatos se verificaria fundamentalmente nos cargos de dirigente simples, enquanto os cargos de Presidente não seriam afetados pela saída antecipada por renúncia ou por qualquer outro motivo. Com base nesta cogitação, analisamos os dados e verificamos que **22%** dos mandatos de dirigentes simples não são cumpridos até o fim, ao passo que **13%** dos mandatos de Presidente não foram integralmente cumpridos.

Gráfico 51 – Percentual de dirigentes simples que cumpriram mandato



Fonte: GRP – FGV Direito SP

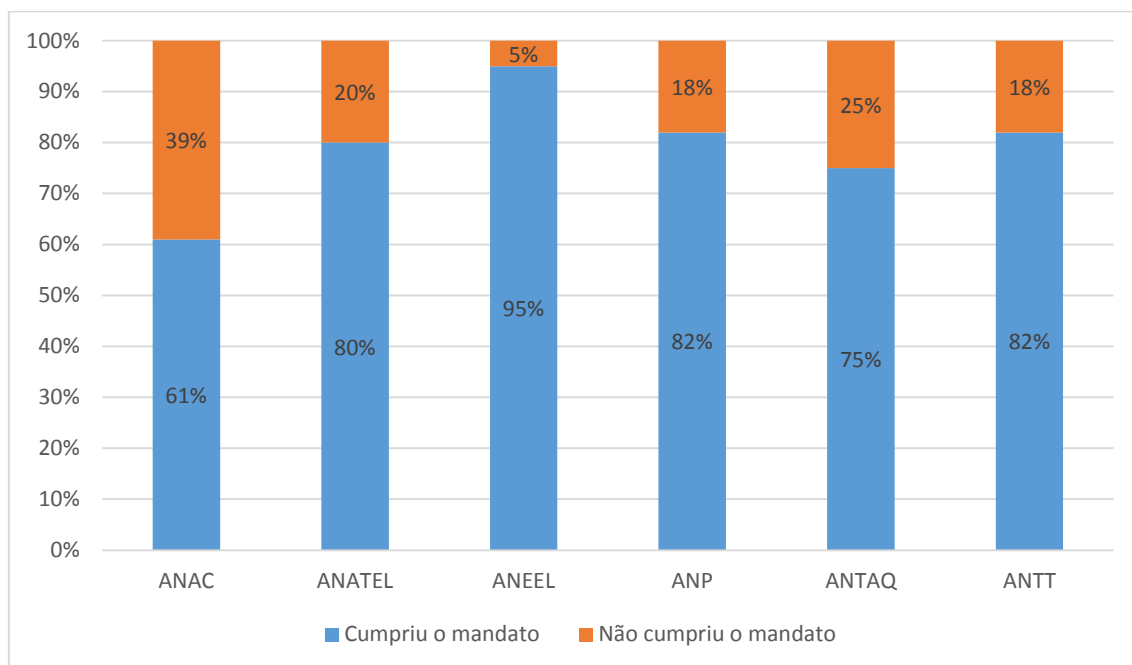
Gráfico 52 – Percentual de Presidentes que cumpriram mandato



Fonte: GRP – FGV Direito SP

A ANAC é a Agência que mais sofre com o problema da saída antecipada dos cargos de dirigente ou de Presidente, seguida por ANTAQ e ANATEL.

Gráfico 53 – Percentual cumprimento do mandato de dirigente, por Agência Reguladora



Fonte: GRP – FGV Direito SP

Compreender o dado do não cumprimento dos mandatos é fundamental para se analisar de modo mais aprofundado a vacância no curso do mandato, que poucas vezes recebe nova nomeação para cumprimento do restante do mandato. Trata-se de uma agravante do problema da vacância, que compromete a representatividade dos interesses na cúpula decisória da Agência e a qualidade da regulação. Por esta razão, consideramos fundamental tentar responder à seguinte indagação: *por que os dirigentes deixam o mandato antes do fim?* Os motivos gerais são apresentados nas tabelas abaixo:

Tabela 10 – Motivos da saída do cargo de dirigente das Agências Reguladoras

Motivos da saída do cargo	
Cumpriu todo o tempo do mandato	80%
Pedido de exoneração (renúncia)	19%
Falecimento	1%

Fonte: GRP – FGV Direito SP

Nota: os dados foram levantados considerando o tempo do término do mandato e a motivação expressa nos Decretos de exoneração. O caso de falecimento foi indicado em documento fornecido pela própria Agência Reguladora (ANTAQ).

Tabela 11 – Motivos da saída no curso do mandato (saída antecipada) de dirigente das Agências Reguladoras

Motivos da saída antecipada do cargo	
Constrangimento	35%
Renúncia por troca de Governo	15%
Atrito com seus pares	10%
Antecipação da saída para estudar no exterior	10%
Investigado pela Polícia Federal	10%
Falecimento	5%
Eleito Deputado Federal	5%
Assumiu cargo internacional	5%

Fonte: GRP – FGV Direito SP

Nota: em 5% dos casos não foi possível constatar o que motivou a saída antecipada do dirigente no curso do mandato à frente da Agência Reguladora. Os motivos de saída antecipada do cargo foram levantados a partir de documentos encaminhados pelas Agências Reguladoras, relatórios e material confeccionado pelas Agências Reguladoras, artigos doutrinários e de pesquisa empírica e pelo contexto no qual a saída antecipada do cargo se inseriu.

Os casos de *enfrentamento* se verificam quando o Governo central tomou alguma medida de constrangimento que leve o dirigente a pedir renúncia do cargo. Assim se verificou com toda a primeira Diretoria colegiada da ANAC no *Caso do Apagão Aéreo*. José Airton Félix Cirilo da Silva deixou o cargo de Diretor da ANTT após ser eleito Deputado Federal nas eleições de 2006. Ronaldo Herbst Dotta faleceu no curso do mandato na ANTAQ. Ricardo Pinto Pinheiro deixou o cargo de dirigente na ANP para assumir posto no Banco Mundial.

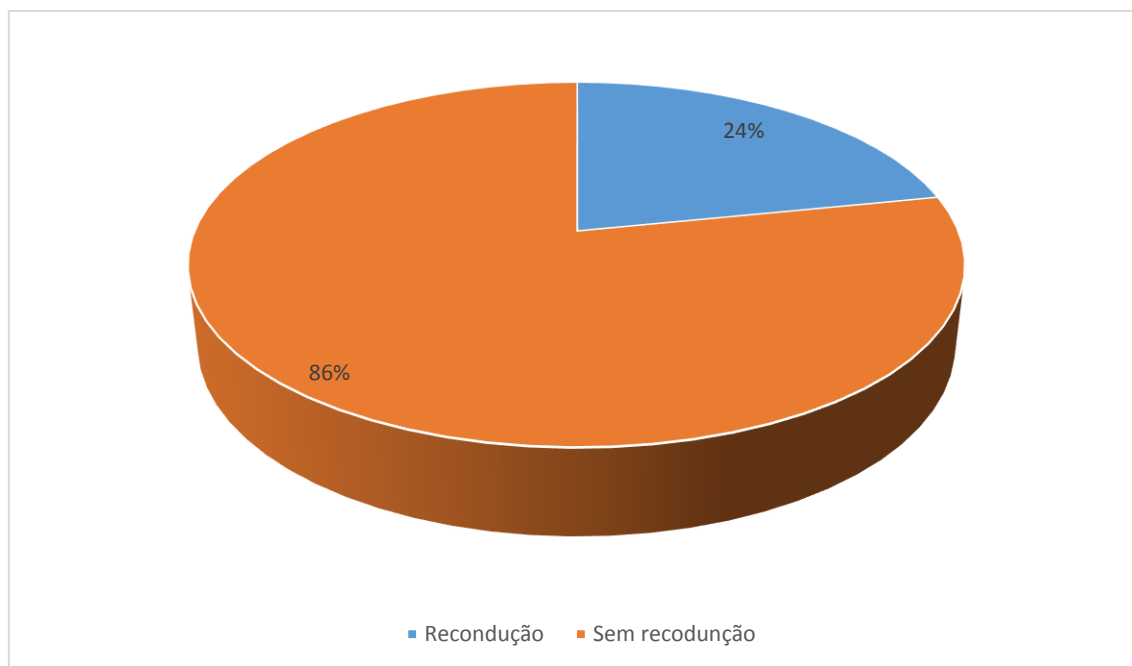
Como se evidencia desta breve descrição, cujo aprofundamento demanda estudos de caso, apesar de o número de dirigentes que deixam o cargo antes do término do mandato não ser alto, os casos demonstram relativa fragilidade institucional das Agências Reguladoras. As situações de enfrentamento e de transição política resistida sugerem que a autonomia das Agências Reguladoras ainda esteja longe do padrão desejável.

f) Recondução nas Agências Reguladoras

Na redação original da LGT, a recondução era expressamente proibida. Contudo, posterior alteração legislativa revogou esta vedação legal e a recondução passou a não mais ser proibida no âmbito da ANATEL. Esta passagem é simbólica e, com base nela, cogitamos duas hipóteses: (i) a recondução seria recorrente na dinâmica de nomeação dos dirigentes das Agências Reguladoras e (ii) as reconduções se verificariam em maior número no cargo de Presidente.

Constatamos, porém, que a prática da recondução se evidenciou em **24%** das nomeações e, em regra, se voltava à **recondução no cargo** com novo processo de nomeação regular.

Gráfico 54 – Percentual de recondução nas Agências Reguladoras analisadas



Fonte: GRP – FGV Direito SP

Tabela 12 – Técnicas de recondução de dirigentes praticadas pelas Agências Reguladoras analisadas

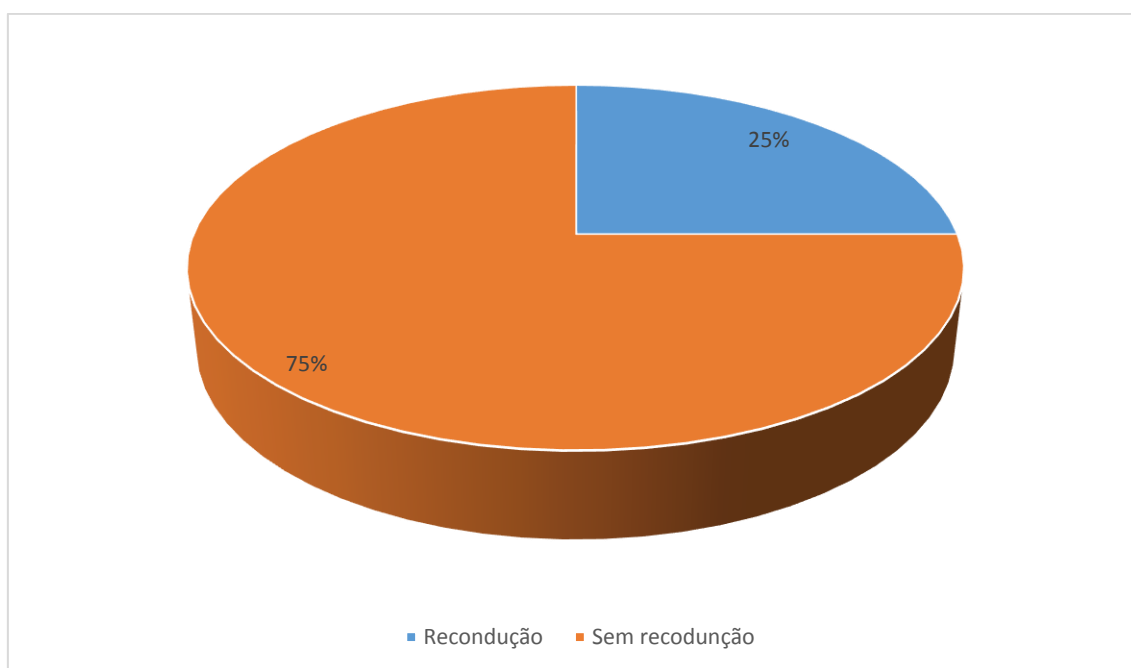
Técnica de Recondução	
Recondução no cargo com nova MSF	68%

Recondução no cargo para Presidente com MSF e Decreto	14%
Recondução no cargo e na Presidência com MSF e Decreto	11%
Recondução na Presidência com Decreto	4%
Recondução para outro cargo e para Presidente com MSF e Decreto	4%

Fonte: GRP – FGV Direito SP

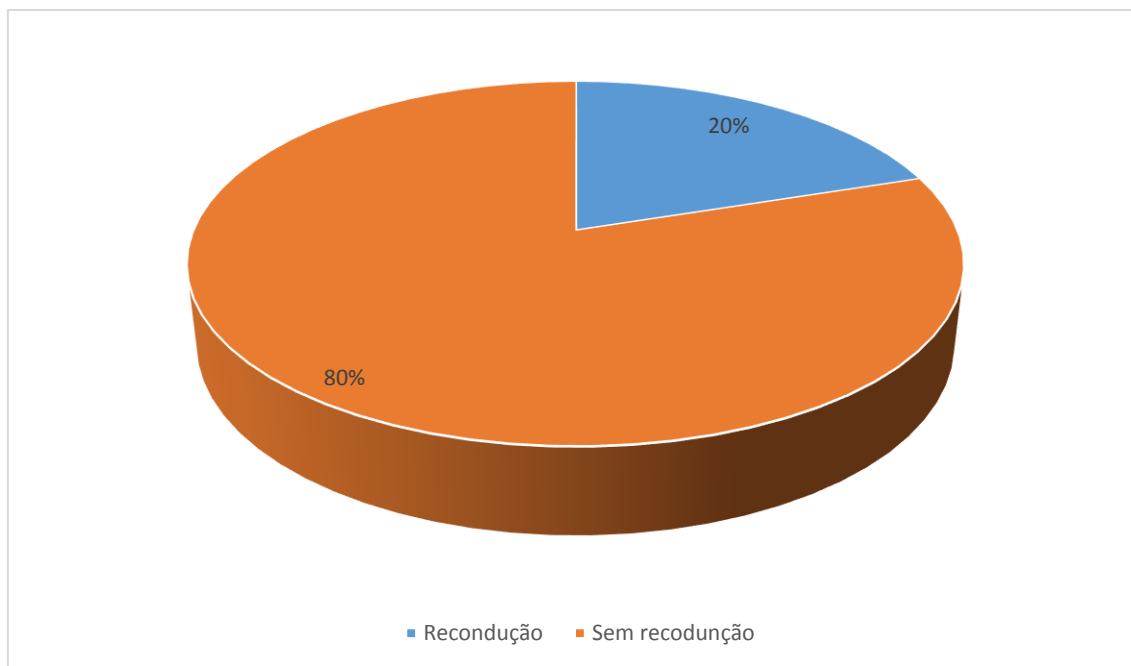
Ao contrário do que inicialmente imaginávamos, as reconduções são mais evidenciadas junto aos dirigentes simples, e não no cargo de Presidente.

Gráfico 55 – Percentual de dirigentes simples reconduzidos nas Agências Reguladoras analisadas



Fonte: GRP – FGV Direito SP

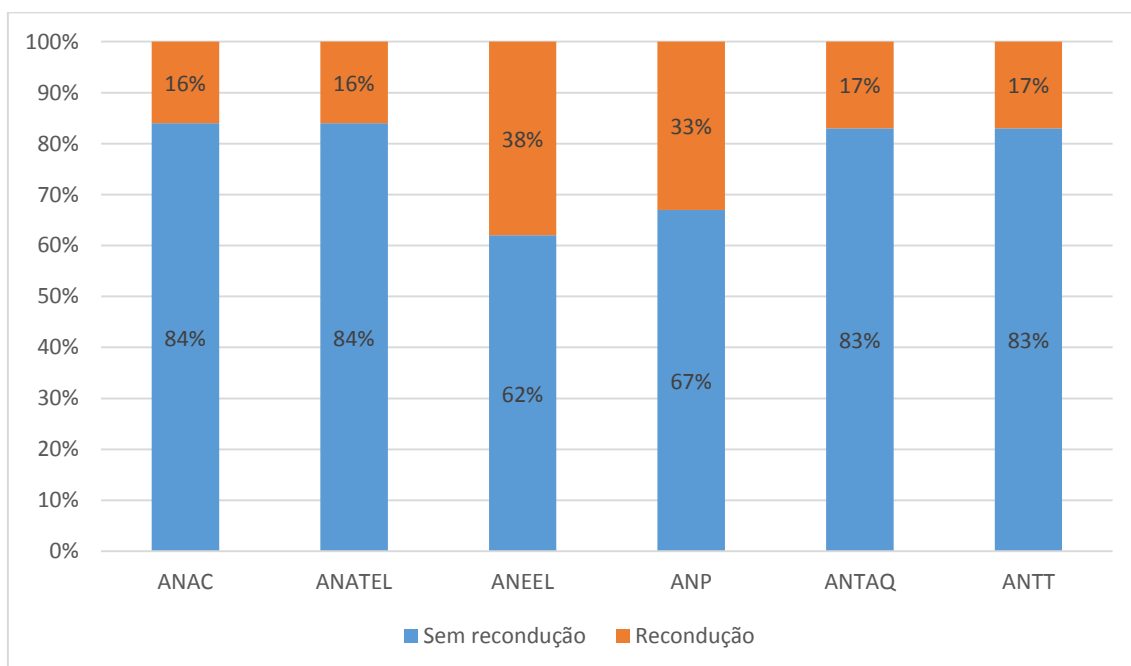
Gráfico 56 – Percentual de dirigentes Presidentes reconduzidos nas Agências Reguladoras analisadas



Fonte: GRP – FGV Direito SP

Comparando-se as Agências Reguladoras, evidenciamos que a recondução é mais praticada na ANEEL e na ANP, ambas Agências Reguladoras vinculadas ao Ministério de Minas e Energia.

Gráfico 57 – Percentual de dirigentes reconduzidos por Agência Reguladora



3.2. Tramitação do processo de nomeação de dirigentes das Agências Reguladoras no Senado Federal

O Legislativo participa ativamente do processo de nomeação dos dirigentes das Agências Reguladoras. Em geral, a legislação prevê que os nomes indicados pelo chefe do Poder Executivo devem passar pelo crivo do Legislativo, a quem compete aprovar as indicações após arguição do candidato em sessão de sabatina. Conhecer esta fase de aprovação do Legislativo no curso do processo de nomeação é, portanto, de fundamental importância para a compreensão geral do quadro de nomeação de dirigentes das Agências Reguladoras.

Este item é voltado à análise de 87 aprovações do Senado Federal, incluindo as sessões de sabatina, com relação a indicados para a ANATEL, ANEEL, ANTT e ANAC.

a) Representatividade partidária na Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal

As sabatinas dos diretores das Agências Reguladoras abordadas na presente pesquisa ocorreram todas no âmbito da CISF – uma comissão permanente do Senado Federal composta por 23 Senadores¹⁰⁸ titulares e 23 Senadores suplentes¹⁰⁹. De acordo com o art. 58, §1º, da Constituição Federal, é assegurada a “*representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa*”. Para garantir a proporcionalidade da representação partidária, o RISF determina que sejam utilizados os quantitativos fixados na data da diplomação¹¹⁰. A regra para composição das comissões permanentes internas, a exemplo da CISF, também é fixada pelo RISF:

Art. 78, *caput*, RISF

Os membros das comissões serão designados pelo Presidente, por indicação escrita dos respectivos líderes, assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional das representações partidárias ou dos blocos parlamentares com atuação no Senado Federal.

¹⁰⁸ Cf. art. 77, inc. VIII, do RISF.

¹⁰⁹ Cf. art. 83 do RISF.

¹¹⁰ Cf. parágrafo único do art. 78 do RISF.

A fixação da representação numérica dos partidos e dos blocos parlamentares nas comissões permanentes pelos líderes é feita no início de cada legislatura¹¹¹. Ao indicarem os Senadores titulares, para escolha pelo Presidente da Comissão, os líderes também indicam os correspondentes suplentes. Cabe ao suplente substituir o membro da Comissão nas hipóteses definidas pelo art. 84 do RISF: (i) nos impedimentos para fins de alcance do quórum de instauração das reuniões ou (ii) nos casos de licenças e afastamentos eventuais, de ausência do País para representação do Senado Federal ou desempenho de missão diplomática, bem como de assumir cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do DF, de Território, de Prefeitura de Capital ou de chefe de missão diplomática temporária. Substituto pode ser designado pela Presidência da Mesa, a pedido do Presidente, caso o membro da Comissão esteja impedido e não haja suplente a convocar¹¹².

Há uma estreita relação entre as comissões e as Agências Reguladoras, com expressa previsão da dinâmica de controle parlamentar da regulação no RISF:

Art. 96-A do RISF

Os dirigentes máximos das Agências Reguladoras comparecerão ao Senado Federal, em periodicidade anual, para prestar contas sobre o exercício de suas atribuições e o desempenho da Agência, bem como para apresentar avaliação de políticas públicas no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. O comparecimento de que trata o *caput* ocorrerá em reunião conjunta da comissão temática pertinente e das Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania.

Assim, o contato entre a CISF e as Agências Reguladoras de infraestrutura não se encerram apenas na sabatina, pois anualmente o Colegiado deve prestar contas sobre o exercício das competências regulatórias no período.

As reuniões da CISF realizam-se, se ordinárias, semanalmente, às terças-feiras, 14h¹¹³. O quórum para instauração das sessões é de 1/5 da sua composição¹¹⁴ e a deliberação se faz por maioria de votos, presente a maioria de seus membros¹¹⁵. Na prática, o relatório sobre uma determinada indicação para dirigente de Agência Reguladora de infraestrutura precisa de apenas 7 votos favoráveis. No entanto, o levantamento empírico da pesquisa demonstra que as sessões de sabatina e de votação são requisitadas:

¹¹¹ Cf. art. 79 do RISF.

¹¹² Cf. art. 85, *caput*, do RISF.

¹¹³ Cf. art. 107, inc. I, *a*, do RISF.

¹¹⁴ Cf. art. 108, *caput*, do RISF.

¹¹⁵ Cf. art. 109 do RISF.

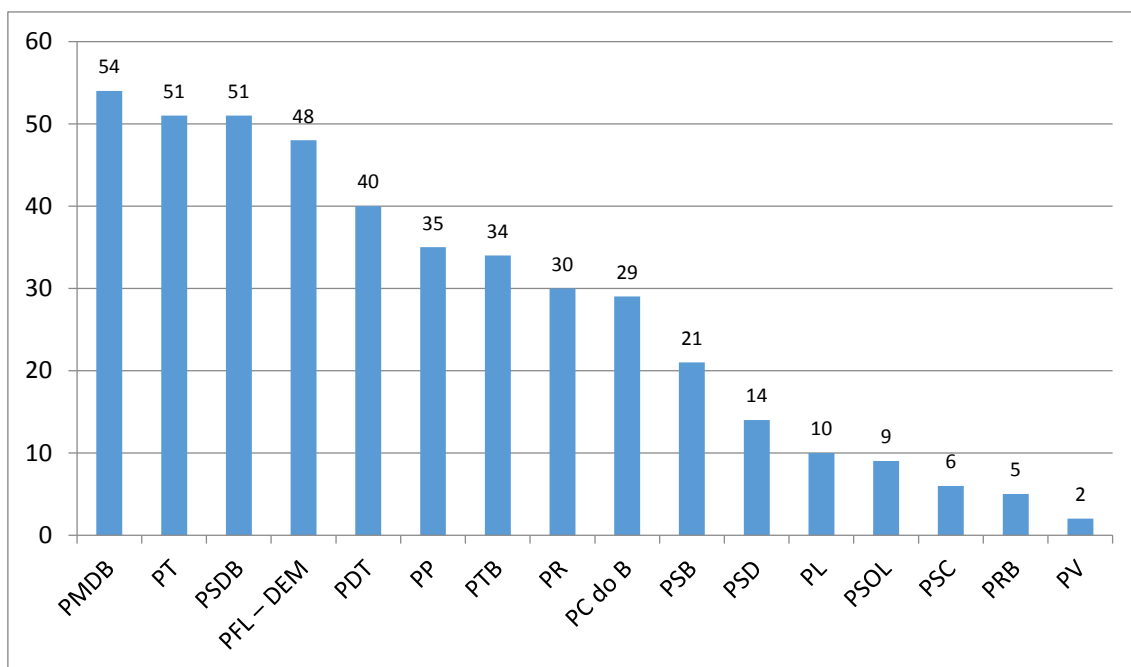
Tabela 13 – Votos computados na Comissão de Infraestrutura do Senado Federal por sessão de sabatina

Presença nas votações na CISF	
Até 14 votos	11%
15 a 19 votos	44%
20 a 23 votos	45%
23 votos (Casa cheia)	11%

Fonte: GRP – FGV Direito SP

Analizamos o número de sessões de sabatina e votação de indicados a dirigentes de Agências Reguladoras em que os membros da CISF votantes, por partido, estiveram presentes. Em cada sessão computamos, com base na ata, a quantidade de Senadores por partido que a assinaram. A base de análise correspondeu a 57 sessões da CISF¹¹⁶. Temos, assim, a seguinte participação dos partidos no geral:

Gráfico 58 – Representação partidária dos membros da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal presentes nas sessões de sabatina



¹¹⁶ Não analisamos na série histórica os arranjos de blocos, bem como o número e os membros, titulares e suplentes, da CISF. Preferimos analisar quem efetivamente participou das sessões a partir da assinatura da ata que compõe o parecer da CISF de aprovação do nome apresentado pelo Presidente da República para ocupar cargo de dirigente em Agência Reguladora de infraestrutura. Acreditamos, assim, ter um quadro mais fidedigno da rotina dessas sessões.

Fonte: GRP – FGV Direito SP

Nota: na medida em que os dados foram levantados a partir da análise dos pareceres da CISF, cuja presença se comprovou pela assinatura – nem sempre legível, regular ou disposta no mesmo campo correspondente ao nome do Senador –, consideramos margem de erro de 2%.

Assim, o PMDB foi o partido que mais teve representação nas sessões de sabatina e votação secreta na CISF: 54 Senadores do PMDB estiveram presentes nessas sessões ao longo da série histórica. PT e PSDB tiveram a mesma quantidade de Senadores presentes às sessões de sabatina e votação na CISF, com 51 Senadores cada. Na sequência, PFL/DEM contaram com 48 Senadores com direito a voto presentes. Os dados indicam, portanto, que Governo e oposição, qualquer que seja o momento histórico-político, participaram das sessões de sabatina e votação na CISF. Em outros termos, a aprovação do nome indicado para dirigente de Agência Reguladora pelo CISF passou pelo crivo tanto do Governo quanto da oposição no âmbito do Senado Federal.

Em percentual, considerando a amostra de 57 sessões de sabatina e votação na CISF, temos a seguinte representação partidária:

Tabela 14 – Representatividade dos partidos políticos considerando a filiação partidária dos membros da CISF presentes nas sessões de sabatina

SESSÕES DE SABATINA E DE VOTAÇÃO NA CISF EM QUE MEMBROS DOS PARTIDOS ESTIVERAM PRESENTES	
PMDB	95%
PT	90%
PSDB	90%
PFL – DEM	84%
PDT	70%
PP	62%
PTB	60%
PR	53%
PC do B	51%
PSB	37%
PSD	25%
PL	18%
PSOL	16%
PSC	11%
PRB	9%
PV	4%

Fonte: GRP – FGV Direito SP

Nota: na medida em que os dados foram levantados a partir da análise dos pareceres da CISF, cuja presença se comprovou pela assinatura – nem sempre legível, regular ou disposta no mesmo campo correspondente ao nome do Senador –, consideramos margem de erro de 2%.

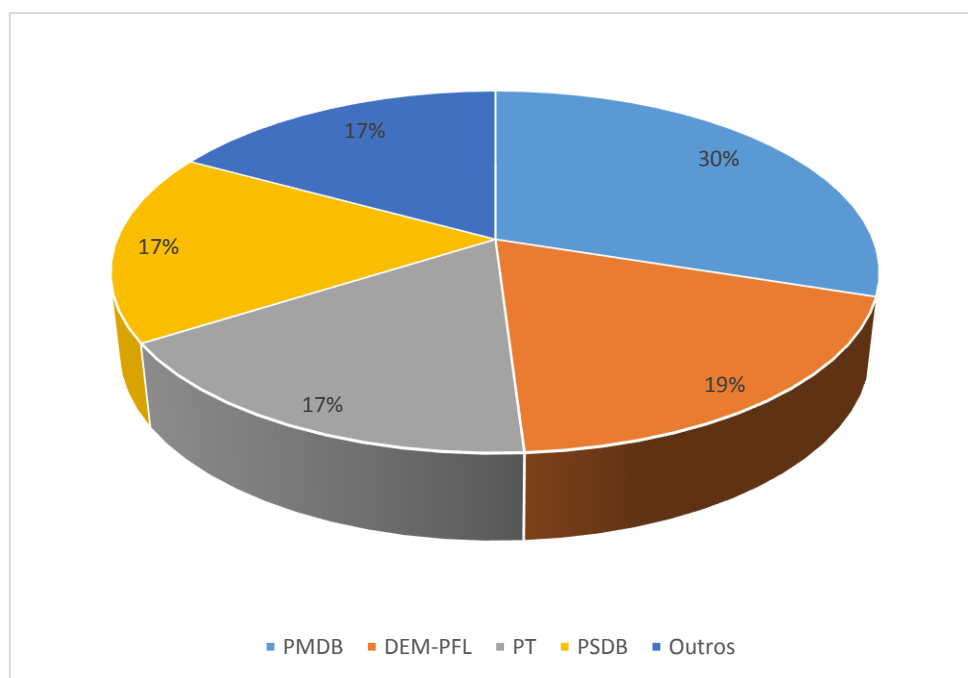
O PMDB é o partido mais presente nas sessões de sabatina e de votações do relatório na CISF, cujos Senadores compareceram em 95% da amostra de sessões. PT e PSDB compareceram em 90% das sessões, ao passo que o PFL/DEM esteve presente em 845 delas.

b) Relatoria do processo de nomeação na fase de sabatina e votação na Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal

Dentre as etapas do processo de análise que competem à CISF, destaca-se a elaboração do relatório acerca do indicado, feita por relator designado pelo Presidente da Comissão¹¹⁷. A análise das indicações de diretores relativamente às Agências aqui abordadas aponta a seguinte distribuição de relatorias, por partido e por Senador:

Gráfico 59 – Distribuição da relatoria do processo de aprovação da indicação no âmbito da CISF por partido político

¹¹⁷ Cf. art. 89, inc. III, do RISF. Há regra expressa no RISF sobre como o Presidente deve escolher o relator em caso de Projeto de Lei: “Art. 26, caput, do RISF. A designação de relator, independentemente da matéria e de reunião da comissão, obedecerá à proporção das representações partidárias ou dos blocos parlamentares nela existentes, será alternada entre seus membros e far-se-á em dois dias úteis após o recebimento do projeto, salvo nos casos em que este Regimento fixe outro prazo”.



Fonte: GRP – FGV Direito SP

No panorama geral, considerando-se a categoria “outros”, tem-se a seguinte distribuição de relatoria nos processos de nomeação na fase de sabatina e votação na CISF:

Tabela 15 – Distribuição da relatoria do processo de aprovação da indicação no âmbito da CISF por partido político

Distribuição de relatorias na CISF por partido	
PMDB	30%
DEM – PFL	19%
PT	17%
PSDB	17%
PTB	7%
PR	7%
PSB	2%
PP	1%

Fonte: GRP – FGV Direito SP

Assim, dos 35 partidos políticos registrados no TSE¹¹⁸, oito têm participado da relatoria dos processos de nomeação de dirigentes de Agências Reguladoras no âmbito da CISF, quais sejam: PMDB, PFL, PT, PSDB, PTB, PR, PSB e PP.

A tabela abaixo indica o número de vezes que os Senadores foram relatores de processos de nomeação na fase de sabatina e votação na CISF:

Tabela 16 – Recorrência de relatorias por Senador membro da CISF

Recorrência de relatores	
Delcídio Amaral (PT)	6
Valdir Raupp (PMDB)	5
Gerson Camata (PMDB) Humberto Costa (PT) Sérgio Guerra (PSDB)	4
Blairo Maggi (PR) Leonel Pavan (PSBD) Romero Jucá (PFL / PSDB)	3
Flexa Ribeiro (PSBD) Joel de Hollanda (PFL) José Jorge (DEM) Lobão Filho (PMDB) Marco Maciel (PFL) Mauro Miranda (PMDB) Nabor Júnior (PMDB) Otoniel Machado (PMDB) Paulo Souto (PFL / DEM) Renato Casagrande (PSB) Rodolpho Tourinho (PFL) Romeu Tuma (PTB) Sandra Braga (PMDB) Sérgio Zambiasi (PTB) Serys Slhessarenko (PT) Walter Pinheiro (PT)	2
Adelmir Santana (DEM) Aelton Freitas (PR) Arlindo Porto (PTB) Edson Lobão (PMDB) Eliseu Resende (DEM) ElmanoFérrer (PTB) Expedito Júnior (PSDB) Francisco Dornelles (PP) Gilvam Borges (PMDB) Heráclito Fortes (PFL)	

¹¹⁸

Cf. <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/registrados-no-tse>. Acesso em 20 de junho de 2016.

João Ribeiro (PFL) Jonas Pinheiro (PFL) José Maranhão (PMDB) José Roberto Arruda (PSDB) Lúdio Coelho (PSDB) Marluce Pinto (PMDB) Ricardo Ferraço (PSDB) Sibá Machado (PT) Tasso Rosado (PMDB) Vicentinho Alves (PR) Vital do Rêgo (PMDB) Wellington Fagundes (PR) Wellington Salgado (PMDB)	1

Fonte: GRP – FGV Direito SP

c) As sabatinas na Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal

A análise pelo Senado Federal das indicações presidenciais aos cargos de direção das Agências Reguladoras consiste em um processo complexo, composto, como visto, por diversas etapas, tais como o envio da mensagem presidencial e a análise do relatório pelos Senadores. E, não obstante a razão de ser de cada uma das etapas de tal processo, aquela de maior relevância é representada pela sabatina dos indicados no âmbito da CISF.

A importância da sabatina frente às demais etapas do processo se deve ao fato de ela consistir no único meio dinâmico de conhecimento dos indicados. Isso porque a sabatina é a única etapa do processo que permite uma interação imediata, em âmbito oficial, entre os Senadores e os indicados para os cargos de direção das Agências Reguladoras. Nesse sentido, a sabatina se contrapõe, por exemplo, à análise do relatório pelos membros da CISF, que representa um meio estático de conhecimento dos candidatos: o relatório chega aos Senadores como um documento já finalizado e formatado. Por essas razões convém analisar detidamente a dinâmica de sabatina na CISF.

A CISF é composta por 23 membros titulares e 23 membros suplentes. Todos podem acompanhar, votar e usar da palavra nas reuniões da Comissão, lembrando que os votos dos suplentes só são contabilizados quando ausentes os membros titulares. Dessa forma, uma reunião com a presença de todos os membros da CISF deveria contar com a participação de um total de 46 Senadores. A análise das sabatinas demonstra, porém, que, com esporádicas exceções, o número de Senadores presentes nas sabatinas não costuma ultrapassar nem mesmo a metade dos membros da Comissão. Mais do que isso, a análise evidencia que frequentemente o número de Senadores cujos votos foram computados como válidos é inferior ao número de Senadores que compareceram à reunião, o que pode significar que um número considerável de Senadores comparece às reuniões nas quais ocorrem as sabatinas e se retira antes da abertura do procedimento de votação do indicado.

Com relação ao **uso da palavra** nas sessões de sabatina, das 31 reuniões da CISF analisadas, em 27 reuniões o número de Senadores que fizeram uso da palavra não alcançou a metade do número de Senadores presentes e nem a metade do número de Senadores que tiveram seu voto computado como válido. Além disso, alguns casos chamam especial atenção, como a sabatina realizada em 16/09/2003, na qual, de um total de 21 membros da CISF presentes, apenas um fez uso da palavra, ou como a sabatina realizada em 15/04/2008, na qual, de um total de 19 Senadores com votos computados como válidos, apenas 2 membros da Comissão fizeram uso da palavra.

Apesar de a sabatina ser, por excelência, um espaço para a realização de questionamentos – como propriamente denota a expressão "arguição" –, apenas uma pequena parte dos Senadores questiona os sabatinados. Mais do que isso, a análise mostra que nem mesmo todos os Senadores que usam da palavra o fazem para arguir os indicados. A média de Senadores que questionam os sabatinados é de 3 membros por sessão da CISF. Além disso, a análise esclarece que em nenhuma das reuniões analisadas o número de Senadores que realizaram questionamentos superou o patamar de 8 membros. Ainda, em 7 das 31 sessões analisadas nenhum Senador fez qualquer questionamento.

As perguntas endereçadas aos indicados ora foram genéricas, ora específicas. As perguntas genéricas costumam compreender temas gerais relativos à regulação. Trata-se de questionamentos sobre a opinião dos indicados em geral, como sobre a função das Agências Reguladoras ou sobre as orientações que seguirá no colegiado se aprovado pelo Senado. As perguntas específicas, por sua vez, dizem respeito a temas pontuais, em geral de interesse da base eleitoral dos Senadores. São questionamentos, por exemplo, acerca de quais medidas o indicado tomará para sanar determinado problema que diga respeito diretamente ao Estado representado por aquele Senador.

Superior ao número de Senadores que apresentaram questionamentos é o número de Senadores que manifestaram apoio aos sabatinados em seus pronunciamentos: enquanto a média de Senadores que apresentaram questionamentos nas sabinas é de 3 membros da comissão por reunião, a média de Senadores que manifestaram apoio aos candidatos foi de 5 membros por reunião. Além disso, o levantamento aponta que, das 31 reuniões analisadas, em nenhuma das reuniões a manifestação de apoio por ao menos um membro da CISF fez-se ausente.

Embora a sabatina consista, como já foi salientado, em um espaço para a realização de questionamentos, diversos Senadores utilizam a oportunidade para tecer manifestações de apoio aos sabatinados. Tais manifestações de apoio costumam aparecer na forma de elogios às aptidões técnicas, à integridade moral ou mesmo às qualidades pessoais do indicado. Nesse sentido, uma manifestação de apoio recorrente entre os Senadores é a de

que a análise do currículo do sabatinado evidencia que o mesmo está pronto para dirigir a Agência para a qual foi indicado¹¹⁹.

O inciso VI do art. 383 do RISF dispõe que as votações no âmbito das Comissões, quando da escolha de autoridades, serão procedidas por meio de escrutínio secreto, sendo vedadas declaração ou justificação de voto. Não obstante, o presente levantamento demonstra que a revelação de voto favorável aos sabatinados é relativamente frequente entre os membros da CISF em meio à análise das indicações presidenciais para as direções das Agências Reguladoras. Das 31 reuniões da CISF analisadas, em apenas 9 reuniões não houve nenhuma manifestação de voto favorável aos sabatinados.

Por fim, outro perfil de pronunciamento dos Senadores na CISF é a exposição de opinião: durante a sessão, é comum que alguns Senadores discurssem por vários minutos acerca de suas opiniões relativamente a um setor regulado ou sobre a atuação de determinada Agência Reguladora nos últimos anos. Tais pronunciamentos, apesar de longos, não costumam ser acompanhados por questionamentos. Os Senadores que expõem opinião buscam deixar claro, logo no início de suas falas, que a principal preocupação deles é a de alertar os sabatinados sobre pontos que devem atentar caso venham a ser nomeados como dirigentes. Além disso, não são raras as vezes nas quais as exposições de opinião são seguidas de pedidos aos sabatinados, como, por exemplo, de uma atuação específica por parte do indicado em relação a um dos pontos abordados pelo Senador.

Com relação às **respostas**, constatamos que perguntas e respostas não seguem a mesma proporção. Em regra, as perguntas endereçadas aos sabatinados são apenas parcialmente respondidas, prevalecendo um número significativo maior de questionamentos que respostas.

Nesse sentido, podemos destacar, a título de exemplo, a sabatina dos indicados à diretoria da ANAC Juliano Alcântara Noman, Hélio Paes de Barros Júnior e Ricardo Sérgio Maia Bezerra, realizada em 23/03/2016. À ocasião, 6 Senadores apresentaram questionamentos aos sabatinados, o que é um número acima da média dentre as reuniões levantadas. No entanto, a leitura da ata da reunião demonstra que os sabatinados Juliano Alcântara Noman e Hélio Paes de Barros Júnior só começaram a responder aos questionamentos após o anúncio do resultado da votação. Ou seja, não obstante a realização de perguntas, a CISF aprovou os dois indicados antes de ouvir suas respostas.

Para melhor compreender a dinâmica de sabatina, levantamentos dados especificamente das sessões de indicados para a Diretoria da ANTT, bem como dos atuais dirigentes das Agências Reguladoras analisadas.

¹¹⁹ Não raramente, este tipo de manifestação culmina em uma manifestação de voto favorável ao indicado – não obstante a manifestação do voto ser vedada pelo art. 383 do RISF.

Com relação à ANTT, as sessões de sabatina têm de **1 a 2 indicados** para o cargo e duram, em média, **2h e 7min**. Ainda, 22 Senadores estão presentes e 18 emitem voto. Quanto aos diálogos, em média **7 Senadores se manifestam**, sendo 3 para fazer questionamentos e 4 para manifestar apoio ao sabatinado.

Quadro 20 – Características comuns das sessões de sabatina dos indicados para o cargo de dirigente da ANTT



Fonte: GRP – FGV Direito SP

Tabela 17 – Data de realização da sessão de sabatina de indicados para dirigente da ANTT, quantidade de sabatinados, duração da sessão, membros presentes e características das correspondentes intervenções

Sabatinas na CISF para o cargo de Diretor na ANTT								
Data da sabatina	Número de sabatinados	Duração da sessão	Senadores presentes	Votos computados	Usaram a palavra	Questionamento	Manifestação de apoio	Voto favorável
13/12/2001	4	2h 36min	22	20	12	5	10	0
18/12/2001	1	IND	16	16	4	2	3	0
16/09/2003	1	IND	21	11	1	0	1	1
24/08/2004	1	2h 7min	27	19	5	0	4	1
22/03/2005	1	IND	IND	20	6	0	5	2
15/04/2008	1	1h 21min	IND	19	2	1	2	0

05/12/2006	2	1h 42min	23	22	5	3	3	1
15/04/2008	1	1h 21min	IND	19	7	3	5	0
07/05/2009	1	1h 11min	22	16	5	3	3	1
04/08/2010	1	2h 1min	21	17	5	0	4	0
17/06/2015	2	3h 17min	27	22	10	8	5	2
27/05/2015	1	2h 37min	22	19	9	6	4	2
24/06/2015	1	2h 31min	22	19	15	8	5	1
19/02/2014	1	2h 42min	24	21	9	4	8	3

Fonte: GRP – FGV Direito SP

O panorama geral das sabatinas para os atuais dirigentes também é bem próximo ao apresentado com relação à ANTT. Também aqui as sabatinas têm de **1 a 2 indicados** e duram aproximadamente **2h e 16min**. Estão presentes, em média, 24 Senadores e 19 votos são computados. Neste panorama geral, **8 Senadores** usam a palavra, geralmente para manifestar apoio: enquanto 5 Senadores em média usam a palavra para se pronunciarem favoravelmente aos sabatinados, 3 Senadores os indagam.

Quadro 21 – Características comuns das sessões de sabatina dos indicados para o cargo de dirigente das Agências Reguladoras analisadas

Uma típica sabatina na CISF



24

Senadores presentes na sessão de sabatina



19

Senadores que emitem voto



2:16

Tempo de duração da sabatina



8

Senadores que se manifestam



3

Senadores que questionam o sabatinado



5

Senadores que manifestam apoio ao sabatinado

Fonte: GRP – FGV Direito SP

Tabela 18 – Data de realização da sessão de sabatina de indicados para dirigente das Agências Reguladoras analisadas, quantidade de sabatinados, duração da sessão, membros presentes e características das correspondentes intervenções

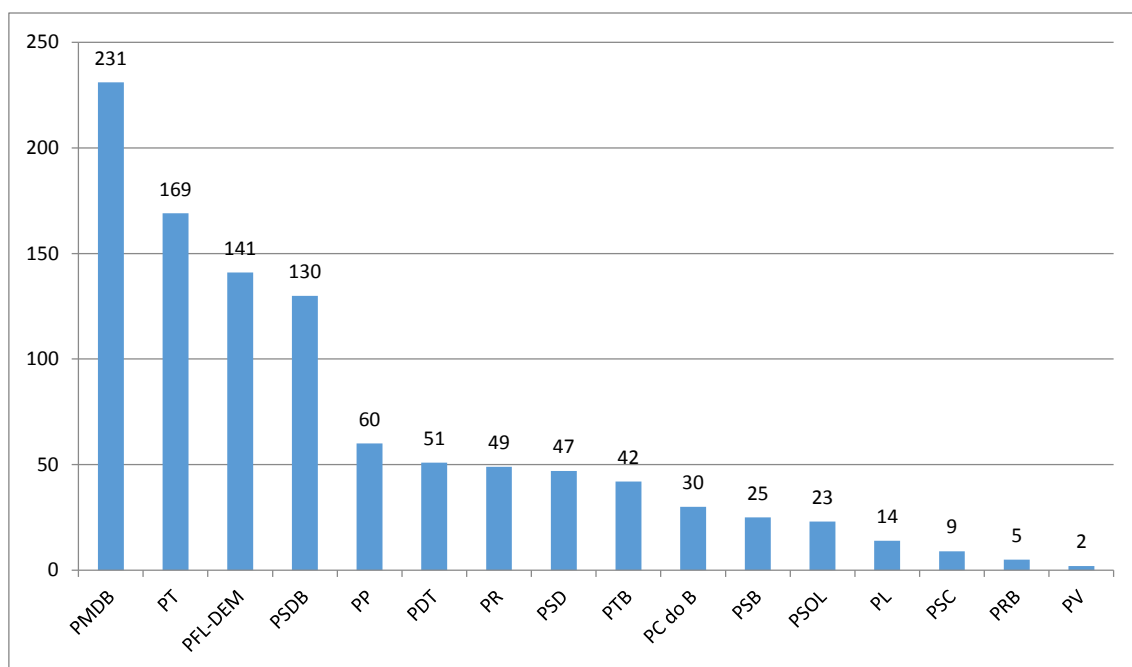
Sabatinas na CISF para os cargos atuais nas Agências Reguladoras analisadas								
Data da sabatina	Número de sabatinados	Duração da sessão	Senadores presentes	Votos computados	Usaram a palavra	Questionamento	Manifestação de apoio	Voto favorável
05/08/2015	2	2h 45min	31	22	10	7	9	2
23/03/2016	3	2h 40min	23	21	10	6	7	3
04/12/2013	1	44min	26	16	2	0	2	0
16/07/2014	3	2h 54 min	18	16	6	3	4	0
16/10/2013	1	38 min	27	15	7	0	7	2
27/05/2014	1	2h 37 min	22	19	9	6	5	2
24/06/2015	1	2h 29 min	22	19	15	8	6	1
19/02/2014	1	2h 42 min	24	21	9	4	8	3
02/04/2014	1	1h 47 min	19	18	4	3	3	0
26/03/2014	2	3h 8min	21	20	7	3	3	2
04/12/2013	2	2h 20min	28	19	5	2	5	2
16/09/2015	1	2h 7min	31	23	14	3	13	5
15/04/2008	1	1h 21min	IND	19	2	1	1	0
08/08/2012	1	2h 23min	29	22	11	8	10	1
10/04/2013	1	5h 12min	26	21	8	5	1	1
28/08/2013	1	30min	21	14	2	0	2	2
09/03/2016	1	2h 17min	24	18	10	7	4	1

Fonte: GRP – FGV Direito SP

d) Análise das votações na Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal

Como dispõe o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), as sabatinas são seguidas pela votação secreta do relatório – o qual, em todos os casos analisados, foi favorável à aprovação do candidato. Somando-se os votos proferidos pelos Senadores por partido, tem-se a seguinte distribuição:

Gráfico 60 – Votos computados na Comissão de Infraestrutura do Senado Federal, por partido político

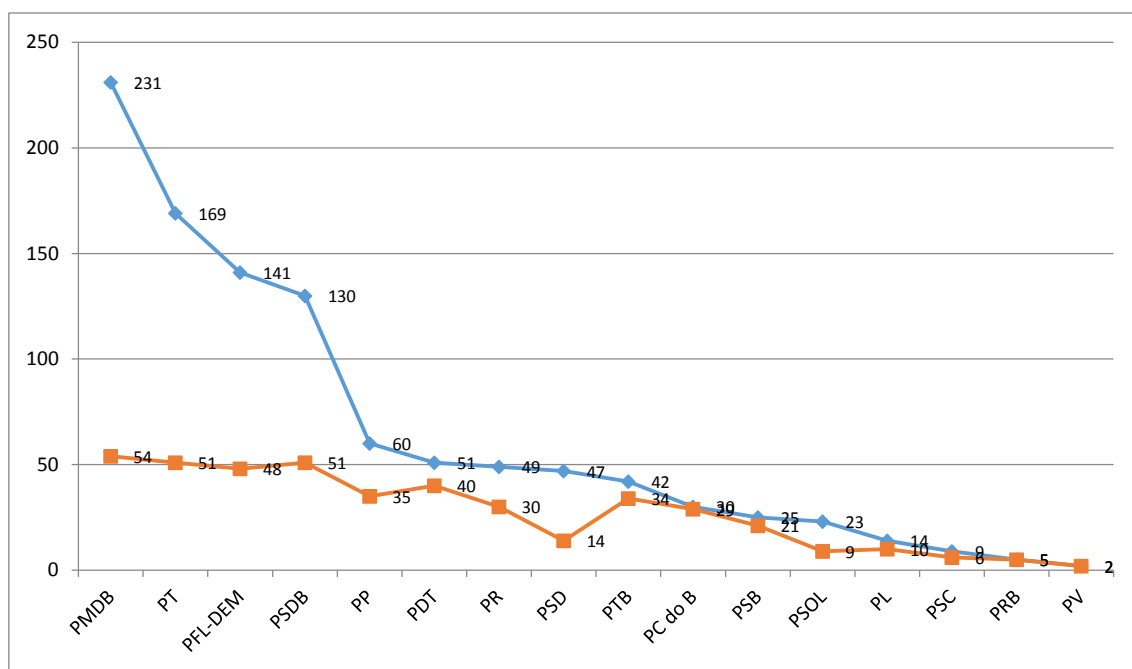


Fonte: GRP – FGV Direito SP

Nota: na medida em que os dados foram levantados a partir da análise dos pareceres da CISE, cuja presença se comprovou pela assinatura – nem sempre legível, regular ou disposta no mesmo campo correspondente ao nome do Senador –, consideramos margem de erro de 2%.

Novamente o PMDB foi o partido que mais apresentou votos por meio de seus Senadores filiados. Na sequência, tem-se o PT, PFL/DEM e o PSDB. O gráfico seguinte confronta o dado da presença dos partidos nas sessões de sabatina e de votação na CISE com o número de votos por partido em sabatina:

Gráfico 61 – Votos computados na Comissão de Infraestrutura do Senado Federal e presença nas votações, por partido político



Fonte: GRP – FGV Direito SP

O dado demonstra que o PMDB desponta como o partido mais atuante na fase de sabatina e de votação do indicado para Diretor ou Conselheiro de Agências Reguladoras. Além de o PMDB estar presente no maior número de sessões (54), também foi deste partido o maior número de votos emitidos por seus Senadores (231). O segundo partido mais ativo foi o PT, representado em 51 sessões de sabatina e de votação de indicado a dirigente de Agência Reguladora, e que proferiu 169 votos. Na sequência, o PFL/DEM esteve presente em 48 sessões e seus Senadores afiliados emitiram 141 votos. O PSDB, por sua vez, esteve presente na mesma quantidade de sessões que o PT, mas proferiu 39 votos a menos que este partido.

Uma possível explicação para esta discrepância é o menor número de representantes do PSDB na CISF, já que a composição na Comissão é proporcional à do Senado. No exemplo da 16ª sessão da CISF, de 24/06/2015, presidida pelo Senador Garibaldi Alves Filho, apresentou a seguinte conformação:

Quadro 22 – Representação da Ata do Parecer na 16ª reunião da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal realizada no dia 24/06/2015

Ata do Parecer na 16ª Reunião da CISF, de 24/06/2015
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)

Delcídio do Amaral (PT) Walter Pinheiro (PT) Lasier Martins (PDT) Acir Gurgacz (PDT) Telmário Mota (PDT) Ciro Nogueira (PP)	1. Jorge Viana (PT) 2. Angela Portela (PT) 3. José Pimentel (PT) 4. Paulo Rocha (PT) 5. Vago 6. Ivo Cassol (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Garibaldi Alves Filho (PMDB) Sandra Braga (PMDB) Valdir Raupp (PMDB) Rose de Freitas (PMSB) Ricardo Ferraço (PMDB) Hélio José (PSD)	1. Edson Lobão (PMDB) 2. Waldemir Moka (PMDB) 3. Dário Berger (PMDB) 4. Eunício Oliveira (PMDB) 5. Romero Jucá (PMDB) 6. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Ronaldo Caiado (DEM) Wilder Moraes (DEM) Flexa Ribeiro (PSDB) Paulo Bauer (PSDB) Vago	1. Davi Alcolumbre (DEM) 2. Vago 3. Vago
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Fernando Bezerra Coelho (PSB) Vanessa Grazziotin (PCdoB) Vago	1. Roberto Rocha (PSB) 2. Angela Portela (PT) 3. José Pimentel (PT) 4. Paulo Rocha (PT) 5. Vago 6. Ivo Cassol (PP)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Blairo Maggi (PR) Wellington Fagundes (PR) Elmano Férrer (PTB)	1. Douglas Cintra (PTB) 2. Vicentinho Alves (PR) 3. Eduardo Amorim (PSC)

Fonte: GRP – FGV Direito SP, a partir de documento disponível em: <http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=169447&tp=1>. Acesso em 27 de junho de 2016.

A análise dos resultados das votações do relatório na CISF demonstra que o costume prevalente é o de aprovação dos indicados com ampla margem de votação. Em 42% das sabatinas o relatório foi aprovado por unanimidade.

Tabela 19 – Convergência dos votos computados na CISF

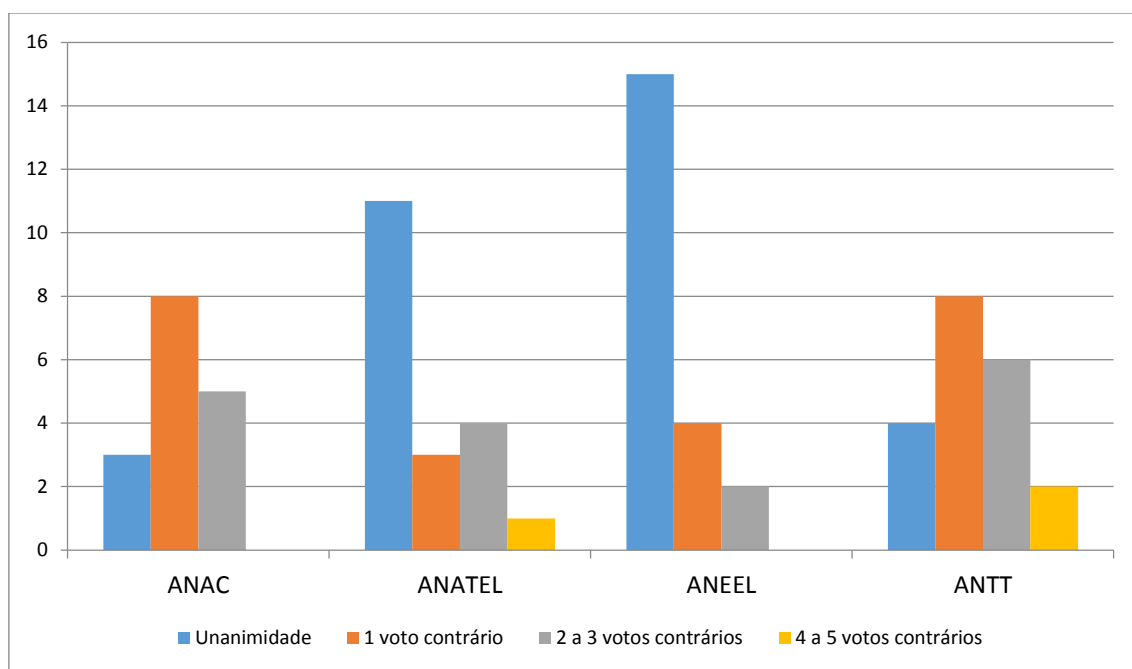
Votação na CISF	
Unanimidade	42%
1 voto contrário	28%
2 votos contrários	20%
3 votos contrários	6%%

4 a 5 votos contrários	4%

Fonte: GRP – FGV Direito SP

De fato, há uma grande incidência de votações unânimes pela aprovação dos indicados. Mesmo nas votações em que foram constatados votos divergentes, estes representavam um número notavelmente baixo. Ao analisar o resultado da votação na CISF por Agência Reguladora, constata-se que os nomes indicados para a Diretoria da ANEEL foram os mais bem recebidos pela CISF, ao passo que as votações dos nomes indicados para a Diretoria da ANTT pela CISF foram as mais acirradas, na comparação.

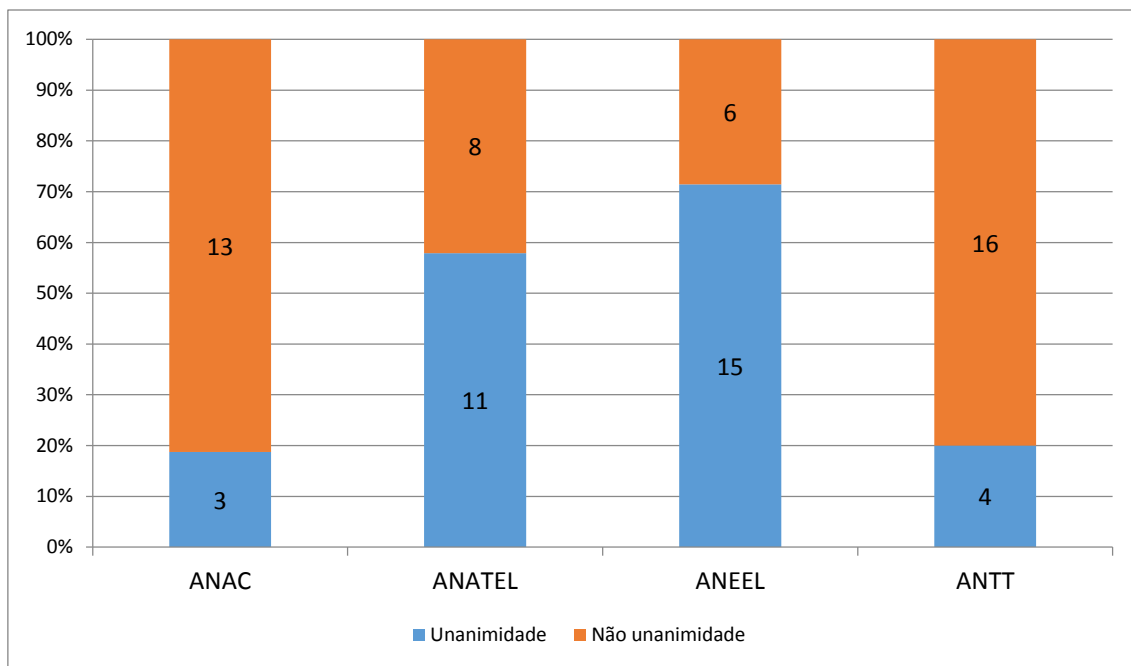
Gráfico 62 – Convergência dos votos computados na CISF por Agência Reguladora



Fonte: GRP – FGV Direito SP

Além disso, foi possível constatar que a incidência da unanimidade varia em função da Agência para a qual os sabatinados estão sendo indicados. O levantamento das votações evidencia que, nos casos das indicações para a ANATEL e ANEEL, o número de aprovações por unanimidade é mais elevado.

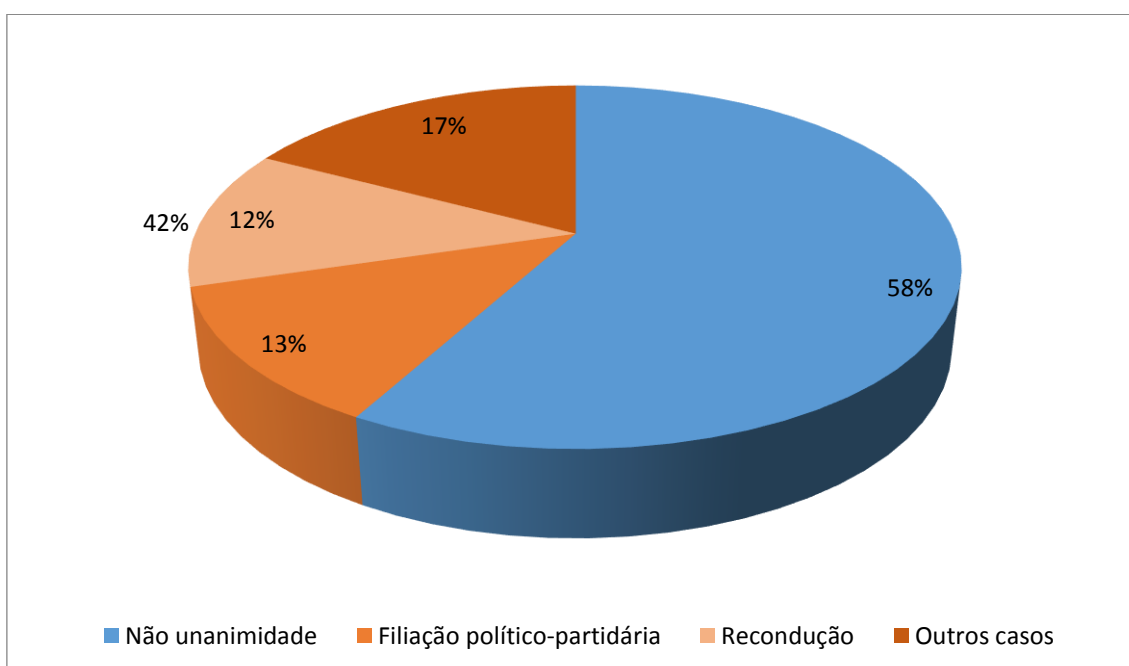
Gráfico 63 – Votos por unanimidade computados na CISF



Fonte: GRP – FGV Direito SP

Além da Agência Reguladora cujo preenchimento do cargo de dirigente encontra-se compreendido no processo de nomeação, verificamos que as votações no CISF tendem a ser tomadas por unanimidade nos casos de recondução ou de o indicado ter filiação político-partidária.

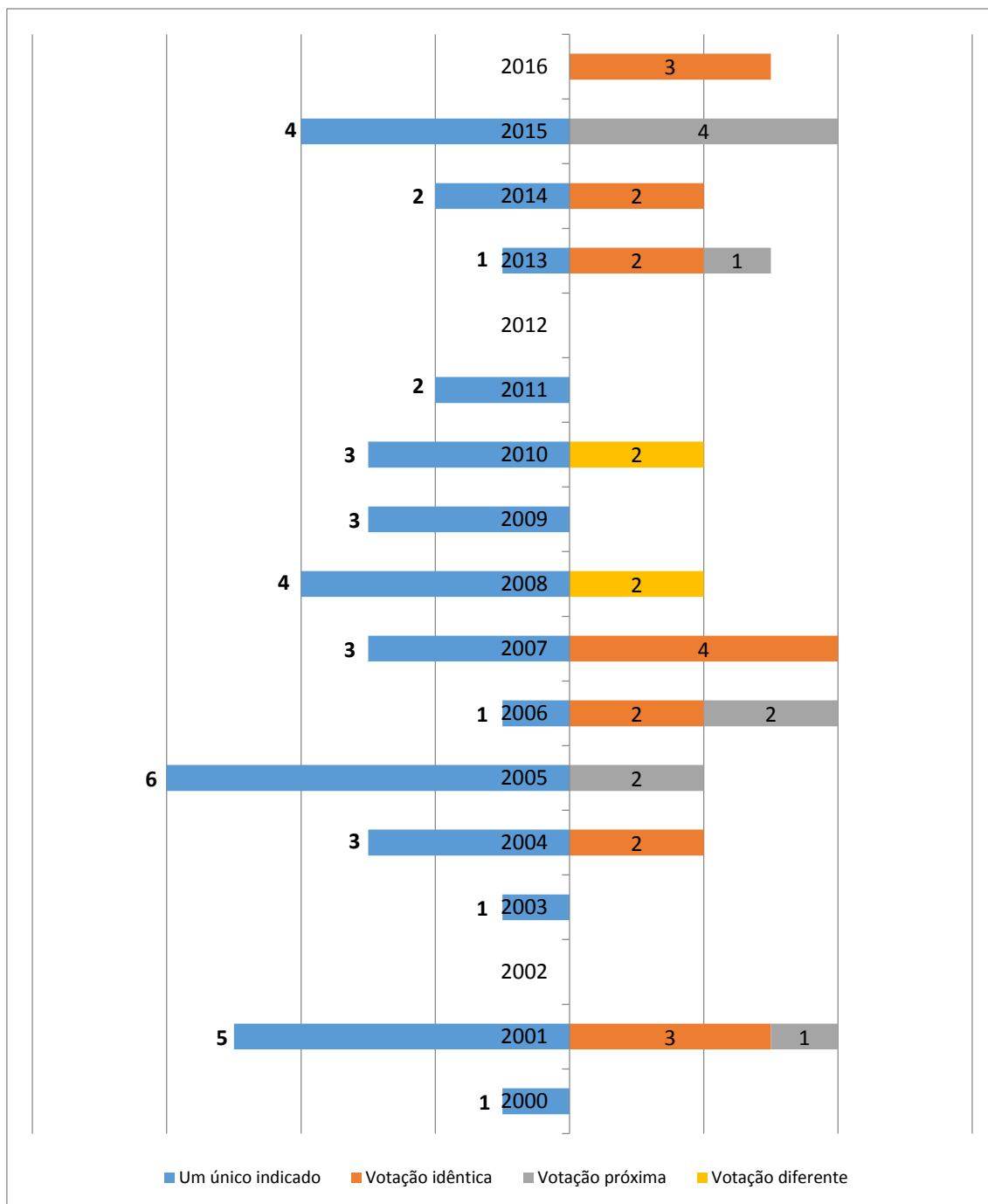
Gráfico 64 – Discriminação dos dados referentes à votação por unanimidade no CISF



e) Sabatinas em bloco

É comum que em uma mesma sessão haja a sabatina de mais de um indicado (45%). Quando há mais de um indicado para a mesma Agência Reguladora, o resultado da votação na Comissão de Infraestrutura, para cada um dos indicados, tende a ser semelhante (32%) ou idêntico (56%). Apenas em 12% dos casos em que se sabatinou concomitantemente mais de um indicado houve divergência significativa na votação para os diferentes indicados.

Gráfico 65 – Similitude do placar de votação na CISF quando presentes mais de um sabatinado



Fonte: FGV Direito SP – GRP

Aparentemente, portanto, a votação contrária ou a favor foi, no mais das vezes, feita em bloco para todos os indicados para a mesma Agência Reguladora. O mesmo fenômeno não se verificou quando havia indicados para diferentes Agências:

Tabela 20 – Placar dos votos computados nas sessões da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal com mais de um sabatinado

Votações da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal em sabatinas com mais de um indicado			
2016 29/03	3	ANAC	Sim 20 / Não 1 / Abstenções 0
2015 05/08/2015	2	ANAC	Sim 20 / Não 2 / Abstenções 0 Sim 19 / Não 3 / Abstenções 0
17/06/2015	2	ANTT	Sim 20 / Não 2 / Abstenções 0 Sim 20 / Não 1 / Abstenções 1
2014 16/07/2014	2	ANEEL	Sim 16 / Não 0 / Abstenções 0
2013 04/12/2013	2	ANATEL	Sim 19 / Não 0 / Abstenções 0
04/12/2013	1	ANEEL	Sim 16 / Não 0 / Abstenções 0
2010 16/06/2010	2	ANAC	Sim 10 / Não 2 / Abstenções 0 Sim 14 / Não 2 / Abstenções 1
2008 27/08/2008	2	ANAC	Sim 10 / Não 3 / Abstenções 0 Sim 17 / Não 3 / Abstenções 0
2007 24/10/2007	2	ANAC	Sim 18 / Não 2 / Abstenções 1
11/12/2007	2	ANAC	Sim 21 / Não 2 / Abstenções 0
2006 20/04/2006	2	ANEEL	Sim 22 / Não 1 / Abstenções 0
05/12/2006	2	ANTT	Sim 18 / Não 3 / Abstenções 1 Sim 20 / Não 2 / Abstenções 0
2005 26/10/2005	2	ANEEL	Sim 20 / Não 3 / Abstenções 0 Sim 21 / Não 2 / Abstenções 0
2004 10/08/2004	2	ANATEL	Sim 21 / Não 0 / Abstenções 0

Fonte: FGV Direito SP – GRP

f) Votações no Plenário

Na comparação com o panorama das votações na CISF, há menor participação dos Senadores na votação dos nomes indicados para dirigentes de Agências Reguladoras no Plenário. Tem-se, assim, importante indicativo de que o Senado efetivamente se manifesta sobre a indicação presidencial no âmbito da CISF. Em outros termos, é a CISF (e não o plenário) a arena de diálogos envolvendo o Senado no processo de nomeação de dirigentes para as Agências Reguladoras.

Tabela 21 – Cômputo das votações do Plenário do Senado Federal para aprovação de indicação presidencial para dirigente de Agência Reguladora

Votações no Plenário	
40 a 49 votantes	35%
50 a 59 votantes	39%
60 a 69 votantes	23%
70 a 79 votantes	3%

Fonte: FGV Direito SP – GRP

A votação da recondução de Ronaldo Mota Sardenberg no Plenário do Senado Federal, no dia 07/03/2007, foi a que computou menos votos favoráveis na comparação. O placar final foi de 30 votos favoráveis e 18 votos contrários (não houve abstenções). Possivelmente, o placar se deve ao fato de que Ronaldo Mota Sardenberg foi primeiramente indicado para o Conselho da ANATEL pelo Governo FHC, enquanto a recondução tomou lugar no Governo Lula.

Já a maior rejeição – porque computados o maior número de votos desfavoráveis no Plenário do Senado – verificou-se na recondução de Noboru Ofugi para a ANTT, ocorrida no dia 18/04/2015. O placar final foi de 33 votos favoráveis e 20 votos contrários (não houve abstenções). Também neste caso o ex-Diretor da ANTT foi primeiramente nomeado pelo Governo FHC, sendo a recondução realizada no Governo Lula.

Outro dado interessante corresponde à relação entre a aprovação pelo Senado do nome indicado para dirigente de Agência Reguladora e a regra da não coincidência de mandatos. O padrão de sabatina e de votação no Plenário dos indicados “*em bloco*” não se deve ao Senado. Uma hipótese que se poderia cogitar é que o Senado “seguraria” a deliberação dos nomes indicados para o posto de dirigente das Agências Reguladoras até

que as negociações dos cargos fossem alcançadas; apenas aí a votação entraria na pauta. Não foi isso o que a pesquisa evidenciou. Como será demonstrado na série histórica a seguir, *a aprovação em bloco do Senado se deve à indicação em bloco da Presidência*.

O conjunto de tabelas a seguir visa a analisar os casos de aprovação do Senado em bloco, considerando-se a indicação presidencial¹²⁰. Desse modo, foi possível constatar o total de coincidências na indicação presidencial (PR) e de coincidências na aprovação do Senado Federal (SF). É esta informação que permite afirmar que as aprovações pelo Senado dos nomes indicados para as Agências Reguladoras se devem à coincidência nas indicações presidenciais. Em suma, a quebra da regra da não coincidência de mandatos se deve antes à demora nas indicações presidenciais que à tramitação do processo de nomeação no âmbito do Senado Federal.

Tabela 22 – Datas de envio da MSF e datas de aprovação do nome indicado pelo Senado Federal para dirigente de Agência Reguladora no ano de 2016

Datas de envio da MSF e de aprovação da indicação no Senado – 2016			
ANAC	<i>Mensagem</i>	<i>Aprovação no Senado</i>	<i>Descoincidência</i>
Cargo 1	11/03/2016	29/03/2016	Coincidência na indicação (PR)
Cargo 2	11/03/2016	29/03/2016	Coincidência na aprovação (SF)
Cargo 3	11/03/2016	29/03/2016	

Fonte: FGV Direito SP – GRP

Nota: Foram analisados apenas os processos de nomeação ocorridos no ano de 2016 para dois ou mais cargos de dirigentes na mesma Agência Reguladora. Não foi analisada a nomeação de Aurélio Amaral para a ANP, ocorrida no dia 28/03/2016.

Tabela 23 – Datas de envio da MSF e datas de aprovação do nome indicado pelo Senado Federal para dirigente de Agência Reguladora no ano de 2015

Datas de envio da MSF e de aprovação da indicação no Senado – 2015			
ANAC	<i>Mensagem</i>	<i>Aprovação no Senado</i>	<i>Descoincidência</i>
Cargo 4	03/07/2015	05/08/2015	Coincidência na indicação (PR)
Cargo 5	03/07/2015	05/08/2015	Coincidência na aprovação (SF)
ANATEL	<i>Mensagem</i>	<i>Aprovação no Senado</i>	<i>Descoincidência</i>

¹²⁰ Desse modo, não foram analisadas as aprovações no Senado Federal relativas aos anos de 1999, 2003 e 2012, em que houve apenas nomeações individuais.

Cargo 1 Cargo 2	14/08/2015 14/08/2015	15/09/2015 30/09/2015	Coincidência na indicação (PR) Descoincidência na aprovação (SF)
ANTT	<i>Mensagem</i>	<i>Aprovação no Senado</i>	<i>Descoincidência</i>
DG DI DII DIII	05/05/2015 05/05/2015 28/05/2015 05/05/2015	01/07/2015 02/06/2015 01/07/2015 01/07/2015	Coincidência na indicação (PR) Coincidência na aprovação (SF)

Fonte: FGV Direito SP – GRP

Nota: Foram analisados apenas os processos de nomeação ocorridos no ano de 2015 para dois ou mais cargos de dirigentes na mesma Agência Reguladora.

Tabela 24 – Datas de envio da MSF e datas de aprovação do nome indicado pelo Senado Federal para dirigente de Agência Reguladora no ano de 2014

Datas de envio da MSF e de aprovação da indicação no Senado – 2014			
ANEEL	<i>Mensagem</i>	<i>Aprovação no Senado</i>	<i>Descoincidência</i>
DG DIII DIV	09/07/2014 09/07/2014 09/07/2014	05/08/2014 16/07/2014 06/08/2014	Coincidência na indicação (PR) Descoincidência na aprovação (SF)
ANTAQ	<i>Mensagem</i>	<i>Aprovação no Senado</i>	<i>Descoincidência</i>
DR1 DR2 DR3	07/03/2014 07/03/2014 07/03/2014	05/05/2014 05/05/2014 05/05/2014	Coincidência na indicação (PR) Coincidência na aprovação (SF)

Fonte: FGV Direito SP – GRP

Nota: Foram analisados apenas os processos de nomeação ocorridos no ano de 2014 para dois ou mais cargos de dirigentes na mesma Agência Reguladora. Não foi analisada a recondução de Jorge Luiz Macedo Bastos para a ANTT, ocorrida no dia 27/02/2014.

Tabela 25 – Datas de envio da MSF e datas de aprovação do nome indicado pelo Senado Federal para dirigente de Agência Reguladora no ano de 2013

Datas de envio da MSF e de aprovação da indicação no Senado – 2013			
ANATEL	<i>Mensagem</i>	<i>Aprovação no Senado</i>	<i>Descoincidência</i>
4 5	04/11/2013 04/11/2013	04/12/2013 04/12/2013	Coincidência na indicação (PR) Coincidência na aprovação (SF)

ANEEL	<i>Mensagem</i>	<i>Aprovação no Senado</i>	<i>Descoincidência</i>
DI	26/07/2013	04/12/2013	Descoincidência na indicação (PR)
DII	26/09/2013	16/10/2013	Descoincidência na aprovação (SF)
ANP	<i>Mensagem</i>	<i>Aprovação no Senado</i>	<i>Descoincidência</i>
A	25/02/2013	08/05/2013	Descoincidência na indicação (PR)
B	01/08/2013	28/08/2013	Descoincidência na aprovação (SF)

Fonte: FGV Direito SP – GRP

Nota: Foram analisados apenas os processos de nomeação ocorridos no ano de 2013 para dois ou mais cargos de dirigentes na mesma Agência Reguladora.

Tabela 26 – Datas de envio da MSF e datas de aprovação do nome indicado pelo Senado Federal para dirigente de Agência Reguladora no ano de 2011

Datas de envio da MSF e de aprovação da indicação no Senado – 2011			
ANAC	<i>Mensagem</i>	<i>Aprovação no Senado</i>	<i>Descoincidência</i>
2	03/03/2011	03/05/2011	Descoincidência na indicação (PR)
3	16/05/2011	28/06/2011	Descoincidência na aprovação (SF)
ANATEL	<i>Mensagem</i>	<i>Aprovação no Senado</i>	<i>Descoincidência</i>
3	11/10/2011	08/11/2011	Coincidência na indicação (PR)
1	11/10/2011	08/11/2011	Coincidência na aprovação (SF)
ANP	<i>Mensagem</i>	<i>Aprovação no Senado</i>	<i>Descoincidência</i>
A	28/04/2011	07/06/2011	Coincidência na indicação (PR)
B	28/04/2011	07/06/2011	Coincidência na aprovação (SF)

Fonte: FGV Direito SP – GRP

Nota: Foram analisados apenas os processos de nomeação ocorridos no ano de 2011 para dois ou mais cargos de dirigentes na mesma Agência Reguladora. Não foi analisada a nomeação de Pedro Brito do Nascimento para a ANTAQ, ocorrida no dia 10/06/2011.

Tabela 27 – Datas de envio da MSF e datas de aprovação do nome indicado pelo Senado Federal para dirigente de Agência Reguladora no ano de 2010

Datas de envio da MSF e de aprovação da indicação no Senado – 2010			
ANAC	<i>Mensagem</i>	<i>Aprovação no Senado</i>	<i>Descoincidência</i>

1 4 5	05/05/2010 05/05/2008 05/05/2010	07/07/2010 07/07/2010 04/07/2010	Coincidência na indicação (PR)* Coincidência na aprovação (SF)
ANEEL	<i>Mensagem</i>	<i>Aprovação no Senado</i>	<i>Descoincidência</i>
DIII DIV	20/05/2010 20/05/2010	13/08/2010 06/07/2010	Coincidência na indicação (PR) Descoincidência na aprovação (SF)

Fonte: FGV Direito SP – GRP

Nota: Foram analisados apenas os processos de nomeação ocorridos no ano de 2010 para dois ou mais cargos de dirigentes na mesma Agência Reguladora. Não foi analisada a nomeação de Jorge Luiz Macedo Bastos para a ANTT, ocorrida no dia 27/08/2010.

* Apesar de a mensagem presidencial ao cargo 4 da ANAC ter sido encaminhada ao Senado Federal dois anos antes das demais, foi considerada coincidência na indicação em função dos outros cargos relacionados, cujas mensagens têm a mesma data.

Tabela 28 – Datas de envio da MSF e datas de aprovação do nome indicado pelo Senado Federal para dirigente de Agência Reguladora no ano de 2009

Datas de envio da MSF e de aprovação da indicação no Senado – 2009			
ANATEL	<i>Mensagem</i>	<i>Aprovação no Senado</i>	<i>Descoincidência</i>
2 5	07/12/2009 16/02/2009	16/12/2009 12/05/2009	Descoincidência na indicação (PR) Descoincidência na aprovação (SF)
ANEEL	<i>Mensagem</i>	<i>Aprovação no Senado</i>	<i>Descoincidência</i>
DG DI DII	10/12/2008 07/12/2009 07/12/2009	04/03/2009 16/12/2009 16/12/2009	Coincidência na indicação (PR)* Coincidência na aprovação (SF)**

Fonte: FGV Direito SP – GRP

Nota: Foram analisados apenas os processos de nomeação ocorridos no ano de 2009 para dois ou mais cargos de dirigentes na mesma Agência Reguladora. Não foram analisadas as nomeações de Ivo Borges de Lima para a ANTT, ocorrida no dia 21/05/2009, e de Tiago Pereira Lima para a ANTAQ, ocorrida no dia 24/03/2009.

* Considerou-se coincidência na indicação presidencial em função das mensagens para os cargos DI e DII na ANEEL, que têm a mesma data.

** Considerou-se coincidência na aprovação pelo Senado Federal em de as datas de aprovação dos nomes indicados pela Presidência aos cargos DI e DII na ANEEL serem as mesmas.

Tabela 29 – Datas de envio da MSF e datas de aprovação do nome indicado pelo Senado Federal para dirigente de Agência Reguladora no ano de 2008

Datas de envio da MSF e de aprovação da indicação no Senado – 2008

ANTT	<i>Mensagem</i>	<i>Aprovação no Senado</i>	<i>Descoincidência</i>
DG DIII	13/02/2008 05/03/2008	08/07/2008 16/04/2008	Descoincidência na indicação (PR) Descoincidência na aprovação (SF)
ANP	<i>Mensagem</i>	<i>Aprovação no Senado</i>	<i>Descoincidência</i>
A B	02/10/2008 02/10/2008	29/10/2008 29/10/2008	Coincidência na indicação (PR) Coincidência na aprovação (SF)

Fonte: FGV Direito SP – GRP

Nota: Foram analisados apenas os processos de nomeação ocorridos no ano de 2008 para dois ou mais cargos de dirigentes na mesma Agência Reguladora. Não foram analisadas as nomeações de Cláudio Passos Simão para a ANAC, ocorrida no dia 09/10/2008, de Emilia Maria Silvia Ribeiro, ocorrida no dia 11/09/2008, e Fernando Antônio Brito Fialho para a ANTAQ, ocorrida no dia 18/03/2008.

Tabela 30 – Datas de envio da MSF e datas de aprovação do nome indicado pelo Senado Federal para dirigente de Agência Reguladora no ano de 2007

Datas de envio da MSF e de aprovação da indicação no Senado – 2007			
ANAC	<i>Mensagem</i>	<i>Aprovação no Senado</i>	<i>Descoincidência</i>
1	29/06/2007	24/10/2007	Descoincidência na indicação (PR)* Descoincidência na aprovação (SF)*
2	10/09/2007	16/10/2007	
3	04/12/2007	11/12/2007	
4	11/10/2007	24/10/2007	
5	04/12/2007	11/12/2007	
ANATEL	<i>Mensagem</i>	<i>Aprovação no Senado</i>	<i>Descoincidência</i>
1	12/03/2007	17/04/2007	Descoincidência na indicação (PR) Descoincidência na aprovação (SF)
3	08/02/2007	07/03/2007	

Fonte: FGV Direito SP – GRP

Nota: Foram analisados apenas os processos de nomeação ocorridos no ano de 2007 para dois ou mais cargos de dirigentes na mesma Agência Reguladora. Não foi analisada a nomeação Haroldo Borges Rodrigues Lima para a ANP, ocorrida no dia 11/12/2007.

* Apesar de formalmente descoincidentes, as indicações e as aprovações são materialmente convergentes na medida em que relacionadas ao “apagão aéreo”, que culminou na renúncia de todo o primeiro colegiado da ANAC em período de tempo bastante aproximado.

Tabela 31 – Datas de envio da MSF e datas de aprovação do nome indicado pelo Senado Federal para dirigente de Agência Reguladora no ano de 2006

Datas de envio da MSF e de aprovação da indicação no Senado – 2006

ANEEL	<i>Mensagem</i>	<i>Aprovação no Senado</i>	<i>Descoincidência</i>
DIII	28/03/2006	02/08/2006	Coincidência na indicação (PR)
DIV	28/03/2006	02/08/2006	Coincidência na aprovação (SF)
ANTT	<i>Mensagem</i>	<i>Aprovação no Senado</i>	<i>Descoincidência</i>
DI	14/07/2006	20/12/2006	Descoincidência na indicação (PR)
DIV	12/06/2006	20/12/2006	Coincidência na aprovação (SF)
ANTAQ	<i>Mensagem</i>	<i>Aprovação no Senado</i>	<i>Descoincidência</i>
DR1	27/04/2006	20/12/2006	Coincidência na indicação (PR)*
DR2	24/01/2006	11/07/2006	Coincidência na aprovação (SF)**
DR3	24/01/2006	11/07/2006	
ANP	<i>Mensagem</i>	<i>Aprovação no Senado</i>	<i>Descoincidência</i>
A	30/03/2006	06/12/2006	Descoincidência na indicação (PR)
B	08/05/2006	20/06/2006	Descoincidência na aprovação (SF)

Fonte: FGV Direito SP – GRP

Nota: Foram analisados apenas os processos de nomeação ocorridos no ano de 2006 para dois ou mais cargos de dirigentes na mesma Agência Reguladora. Não foram analisadas as nomeações para a ANAC, tendo em vista serem as primeiras nomeações da Agência criada em 27 de setembro de 2005 pela Lei n.º 11.182/2005.

* Considerou-se coincidência na indicação presidencial em função das mensagens para os cargos DR2 e DR3 na ANTAQ, que têm a mesma data.

** Considerou-se coincidência na aprovação pelo Senado Federal em de as datas de aprovação dos nomes indicados pela Presidência aos cargos DR2 e DR3 na ANTAQ serem as mesmas.

Tabela 32 – Datas de envio da MSF e datas de aprovação do nome indicado pelo Senado Federal para dirigente de Agência Reguladora no ano de 2005

Datas de envio da MSF e de aprovação da indicação no Senado – 2005			
ANEEL	<i>Mensagem</i>	<i>Aprovação no Senado</i>	<i>Descoincidência</i>
DI	26/10/2006	14/12/2005	Coincidência na indicação (PR)
DII	26/10/2006	14/12/2005	Coincidência na aprovação (SF)

Fonte: FGV Direito SP – GRP

Nota: Foram analisados apenas os processos de nomeação ocorridos no ano de 2005 para dois ou mais cargos de dirigentes na mesma Agência Reguladora. Não foram analisadas a recondução de Noboru Ofugi para a ANTT, ocorrida no dia 04/05/2005, e a nomeação de Victor de Souza Martins para a ANP, ocorrida no dia 12/05/2005.

Tabela 33 – Datas de envio da MSF e datas de aprovação do nome indicado pelo Senado Federal para dirigente de Agência Reguladora no ano de 2004

Datas de envio da MSF e de aprovação da indicação no Senado – 2004			
ANATEL	Mensagem	Aprovação no Senado	Descoincidência
1	29/06/2004	06/10/2004	Coincidência na indicação (PR)
2	29/06/2004	06/10/2004	Coincidência na aprovação (SF)
ANTT	Mensagem	Aprovação no Senado	Descoincidência
DI	06/10/2004	04/11/2004	Descoincidência na indicação (PR)
DIII	14/09/2004	21/12/2004	Descoincidência na aprovação (SF)

Fonte: FGV Direito SP – GRP

Nota: Foram analisados apenas os processos de nomeação ocorridos no ano de 2004 para dois ou mais cargos de dirigentes na mesma Agência Reguladora. Não foram analisadas as nomeações de Jerson Kelman para a ANEEL, ocorrida no dia 13/01/2005, de Ronaldo Herbst Dotta para a ANTAQ, ocorrida no dia 13/01/2005, e a recondução de Newton Reis Monteiro para a ANP, ocorrida no dia 28/06/2004.

Tabela 34 – Datas de envio da MSF e datas de aprovação do nome indicado pelo Senado Federal para dirigente de Agência Reguladora no ano de 2002

Datas de envio da MSF e de aprovação da indicação no Senado – 2002			
ANATEL	Mensagem	Aprovação no Senado	Descoincidência
1	10/04/2002	24/04/2002	Descoincidência na indicação (PR)*
3	20/02/2002	10/04/2002	Descoincidência na aprovação (SF)*
4	22/08/2002	30/10/2002	

Fonte: FGV Direito SP – GRP

Nota: Foram analisados apenas os processos de nomeação ocorridos no ano de 2002 para dois ou mais cargos de dirigentes na mesma Agência Reguladora. Não foi analisada a nomeação de Newton Reis Monteiro para a ANP, ocorrida no dia 20/06/2002.

* Apesar de formalmente descoincidentes, as indicações e as aprovações são materialmente convergentes.

Tabela 35 – Datas de envio da MSF e datas de aprovação do nome indicado pelo Senado Federal para dirigente de Agência Reguladora no ano de 2001

Datas de envio da MSF e de aprovação da indicação no Senado – 2001			
ANEEL	Mensagem	Aprovação no Senado	Descoincidência

DI	18/04/2001	15/05/2001	Coincidência na indicação (PR)
DII	18/04/2001	15/05/2001	Coincidência na aprovação (SF)
DIII	06/12/2001	17/12/2001	
DIV	06/12/2001	17/12/2001	
ANP	<i>Mensagem</i>	<i>Aprovação no Senado</i>	<i>Descoincidência</i>
A	14/11/2001	11/12/2001	Coincidência na indicação (PR)*
B	14/11/2001	11/12/2001	Coincidência na aprovação (SF)
C	13/12/2001	13/12/2001	

Fonte: FGV Direito SP – GRP

Nota: Foram analisados apenas os processos de nomeação ocorridos no ano de 2001 para dois ou mais cargos de dirigentes na mesma Agência Reguladora. Não foram analisadas as nomeações para ANTT e ANTAQ, tendo em vista serem as primeiras nomeações das Agências criadas no dia 5 de junho de 2001 pela Lei n.º 10.233/2001.

* Considerou-se coincidência na indicação presidencial em função das mensagens para os cargos A e B na ANP, que têm a mesma data.

Tabela 36 – Datas de envio da MSF e datas de aprovação do nome indicado pelo Senado Federal para dirigente de Agência Reguladora no ano de 2000

Datas de envio da MSF e de aprovação da indicação no Senado – 2000			
ANP	<i>Mensagem</i>	<i>Aprovação no Senado</i>	<i>Descoincidência</i>
A	07/12/1999	12/01/2000	Descoincidência na indicação (PR)
B	20/10/2000	08/11/2000	Descoincidência na aprovação (SF)

Fonte: FGV Direito SP – GRP

Nota: Foram analisados apenas os processos de nomeação ocorridos no ano de 2000 para dois ou mais cargos de dirigentes na mesma Agência Reguladora. Não foram analisadas as reconduções de Renato Navarro Guerreiro para a ANATEL, ocorrida no dia 13/11/2000, e de José Maria Miranda Abdo, ocorrida no dia 29/11/2000.

Desse modo, a regra da não coincidência de mandatos presente na legislação não se confirma na prática dos processos de nomeação de dirigentes às Agências Reguladoras. Prevalece a coincidência nas indicações presidenciais e a coincidência nas aprovações do Senado. Possivelmente isso se deve à maior facilidade de negociação de cargos na Administração Pública em bloco. Também deve ser mencionada a vacância, que, por si só, enseja indicações em bloco.

A sequência de tabelas também permite verificar se a regra de fixação de mandatos resguarda as Agências Reguladoras da coincidência de mandatos. Afinal, há real

diferença entre a substituição simples e a fixação de mandatos para fins de não coincidência de mandatos? A resposta é afirmativa.

Todas as Agências Reguladoras já experimentaram a nomeação em bloco de seus dirigentes. A regra da fixação de mandatos não impede nomeações em bloco, portanto. Porém, fato é que as nomeações em bloco foram significativamente maiores nas Agências que seguem o regime de substituição simples, quais sejam, a ANP e a ANEEL. Em ambas as Agências Reguladoras, as indicações presidenciais e as aprovações pelo Senado em bloco foram a regra. Se a regra da fixação de mandatos não impede nomeações em bloco, especialmente diante do quadro de vacância que caracteriza as Agências Reguladoras brasileiras, ela minimiza a ocorrência de nomeações em bloco e, assim, resguarda a regra da não coincidência de mandatos.

3.3. Perfil dos dirigentes das Agências Reguladoras

O *perfil dos dirigentes* das Agências Reguladoras é traçado a partir das informações que são fornecidos no processo de nomeação. Fundamentalmente essas informações encontram-se no currículo encaminhado junto com a mensagem presidencial ao Senado Federal e nos demais documentos que instruem esse processo, inclusive a ata da sabatina na Comissão de Infraestrutura do Senado. Assim, e a partir desses dados disponíveis para análise, o grupo pôde traçar o perfil dos dirigentes das Agências Reguladoras no que tange às características que (i) sejam relevantes ao objeto da presente pesquisa e (ii) sejam acessíveis por documentos oficiais ou autodeclarações das pessoas que em algum momento foram dirigentes das Agências Reguladoras.

a) Idade do nomeado

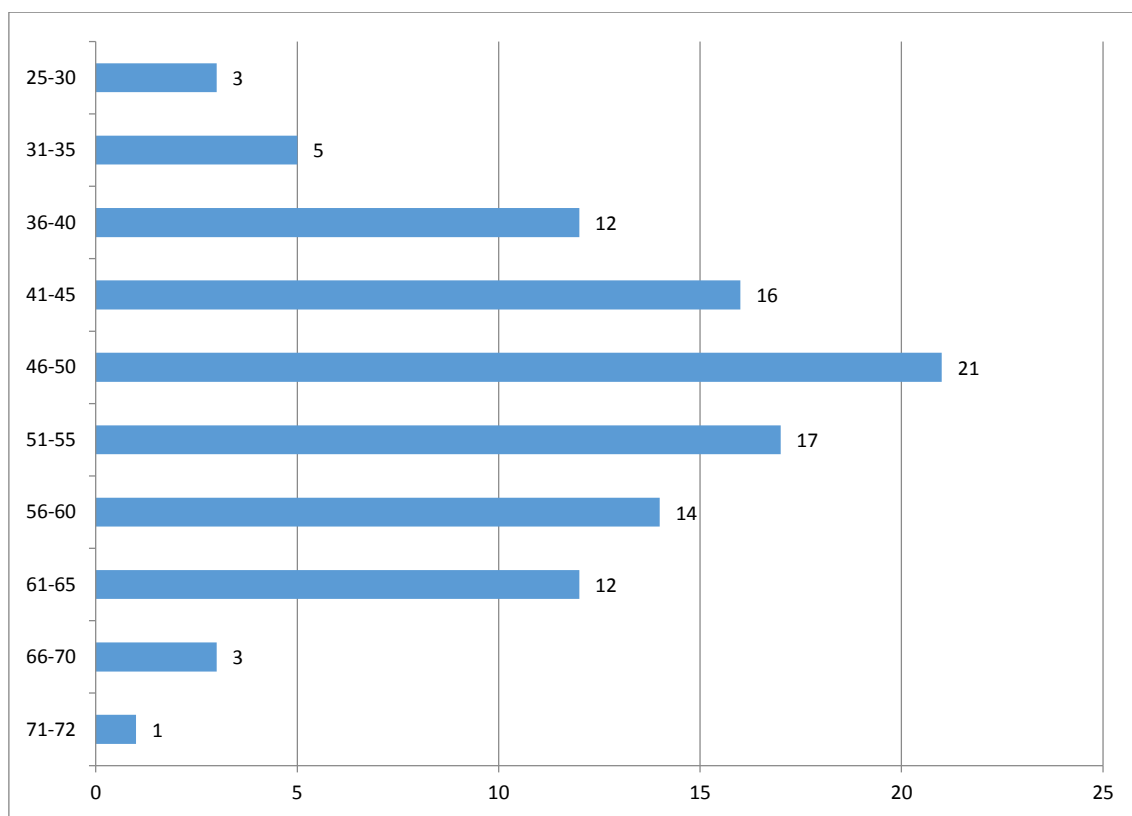
A idade em que o indicado foi nomeado para assumir um cargo de dirigente na Agência Reguladora é uma variável relativa. Bob Dylan gravou a música *Blowin' In The Wind* aos 21 anos. Aos 20 anos Noel Rosa se consagrou como um dos maiores sambistas do Brasil, especialmente após o sucesso da música *Com que Roupa?* Também precoce, Álvares de Azevedo não viu em vida a publicação da *Lira dos Vintes Anos*, por ele escrita

entre seus 20 e 21 anos. A pouca idade não compromete a magnitude do trabalho dessas personalidades.

A variável “*idade*” não deve ser lida isoladamente, mas à luz das demais características do nomeado. Por outro lado, não se pode negar que a experiência seja importante para um diretor de Agência. E quanto mais anos de vida, maior será (plausivelmente) a experiência junto ao setor, a consagração da reputação junto aos seus pares e o acúmulo de conhecimento em torno do serviço público a ser regulado.

A importância da variável “*idade*” reside então na probabilidade de ser maior qualificação do indicado quanto mais experimentado ele for no mercado regulado. Na medida em que as leis das Agências Reguladoras requerem qualificação técnica do indicado, presume-se que indicados com mais idade detenham conhecimento técnico, trabalho com casos, inserção no mercado regulado e diálogo entre os pares em maior abundância que um indicado mais jovem. Como salientado, a idade é um dos elementos para determinar a qualificação técnica do indicado ao lado de muitos outros. E ainda que limitada, esta variável confere indicativos interessantes para avaliar criticamente a capacidade institucional das Agências Reguladoras.

Gráfico 66 – Idade de nomeação dos dirigentes para as Agências Reguladoras analisadas, por faixa etária, ao momento da indicação



A faixa etária mais recorrente nas nomeações para dirigentes das Agências Reguladoras corresponde àquela compreendida entre 46 e 50 anos, com 20% dos casos. O levantamento estatístico indica a recorrência de nomeação de dirigentes com idade compreendida entre 40 a 55 anos, totalizando 51% dos casos. Jovens nomeados, na faixa de 25 a 30 anos correspondem a 3% da amostra, ao passo que nomeados com mais de 60 anos correspondem a 16% dos casos. Nos extremos, o mais jovem nomeado a um posto de dirigente em Agência Reguladora foi Ricardo Fenelon das Neves Junior, aos 28 anos de idade, enquanto José Guimarães Barreiros foi o nomeado com maior idade na comparação, assumindo o cargo de Diretor da ANTAQ aos 72 anos.

Tabela 37 – Percentual de idade de nomeação dos dirigentes para as Agências Reguladoras analisadas, por faixa etária, ao momento da indicação

Idade dos nomeados para cargos de direção nas Agências Reguladoras federais selecionadas	
25-30	3%
31-35	5%
36-40	12%
41-45	15%
46-50	20%
51-55	16%
56-60	13%
61-65	12%
66-70	3%
71-72	1%

Fonte: GRP – FGV Direito SP

A tabela abaixo sistematiza o percentual de dirigentes por faixa etária em cada uma das Agências Reguladoras federais analisadas:

Tabela 38 – Percentual de idade de nomeação dos dirigentes de Agências Reguladoras, por faixa etária e Agência Reguladora, ao momento da indicação

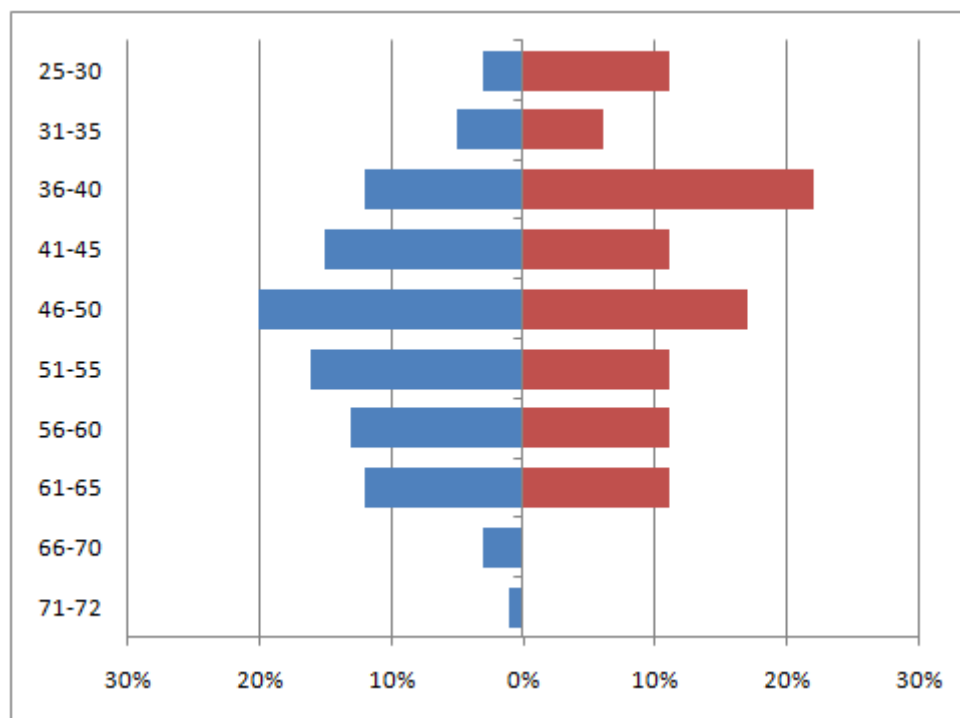
Idade dos nomeados para cargos de direção nas Agências Reguladoras federais selecionadas

	Geral	ANAC	ANATEL	ANEEL	ANP	ANTAQ	ANTT
25-30	3%	11%	5%	0	0	0	0
31-35	5%	6%	5%	11%	0	0	6%
36-40	12%	22%	0	27%	11%	0	6%
41-45	15%	11%	28%	6%	11%	8%	24%
46-50	20%	17%	14%	22%	33%	8%	23%
51-55	16%	11%	19%	17%	11%	42%	6%
56-60	13%	11%	14%	11%	11%	8%	23%
61-65	12%	11%	5%	6%	22%	26%	6%
66-70	3%	0	10%	0	0	0	6%
71-72	1%	0	0	0	0	8%	0

Fonte: GRP – FGV Direito SP

A ANAC é a Agência Reguladora com o perfil de dirigentes mais jovens: 39% de seus dirigentes foram nomeados entre seus 25 e 40 anos. Não por outra razão a faixa de 46 a 50 anos, mais recorrente nas Agências Reguladoras em geral, é menor na ANAC.

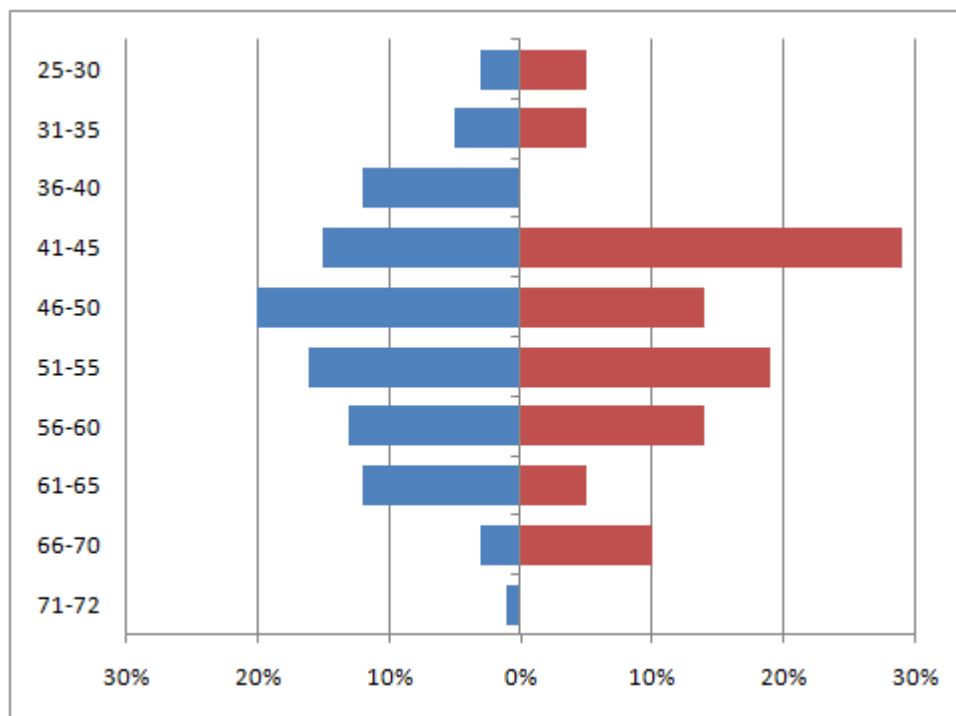
Gráfico 67 – Comparação entre a distribuição de dirigentes, por faixa etária ao momento da indicação, na ANAC e no panorama geral das Agências Reguladoras analisadas



Fonte: GRP – FGV Direito SP

A ANATEL também é reconhecida por um perfil de direção que comporta nomeados mais novos, com 10% dos dirigentes nomeados entre 25 e 35 anos. A faixa entre 41 e 45 anos é expressivamente maior na comparação com as demais Agências Reguladoras (29%).

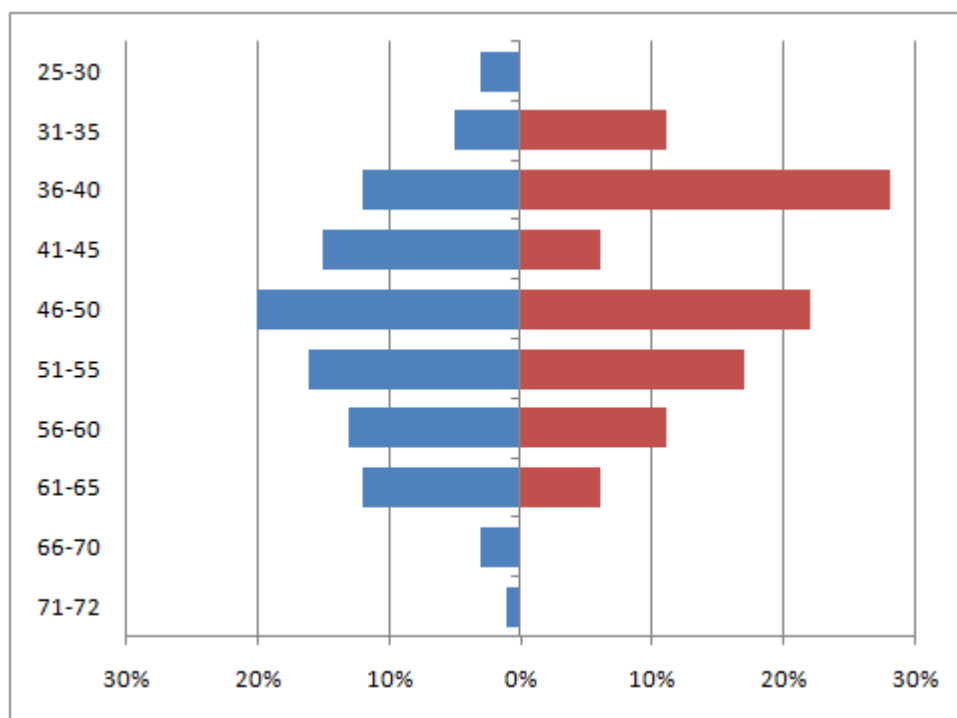
Gráfico 68 – Comparação entre a distribuição de dirigentes, por faixa etária ao momento da indicação, na ANTEL e no panorama geral das Agências Reguladoras analisadas



Fonte: GRP – FGV Direito SP

Na ANEEL, por sua vez, chama atenção o fato de a faixa etária correspondente a 36 a 40 anos ser significativamente maior que o panorama geral das demais Agências Reguladoras analisadas (28%).

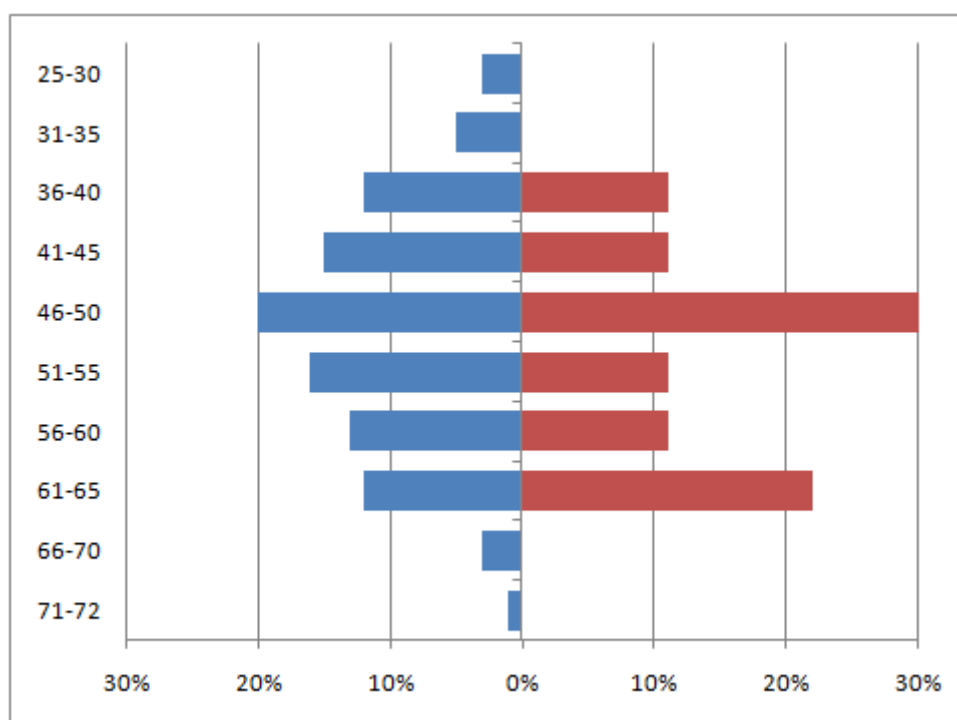
Gráfico 69 – Comparação entre a distribuição de dirigentes, por faixa etária ao momento da indicação, na ANEEL e no panorama geral das Agências Reguladoras analisadas



Fonte: GRP – FGV Direito SP

A ANP tende a um perfil mais sênior de dirigentes: em 44% das nomeações o indicado tinha idade entre 51 e 65 anos de idade. Nessa linha, a Agência nunca contou com dirigente nomeado com menos de 38 anos.

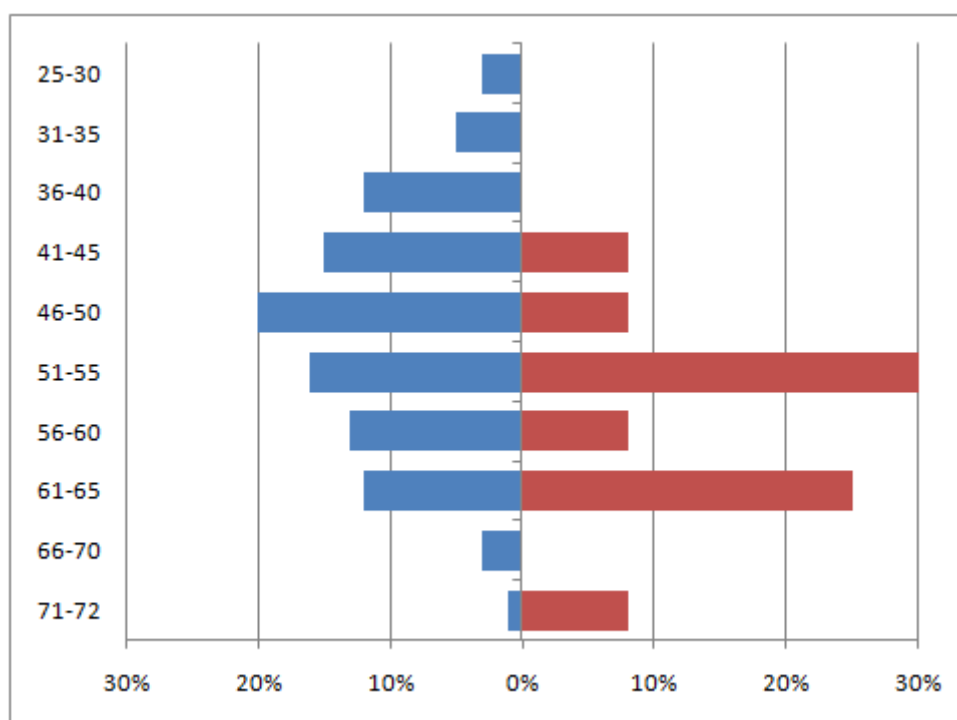
Gráfico 70 – Comparação entre a distribuição de dirigentes, por faixa etária ao momento da indicação, na ANP e no panorama geral das Agências Reguladoras analisadas



Fonte: GRP – FGV Direito SP

A ANTAQ é a Agência com perfil de dirigentes mais seniores na comparação com as demais Agências Reguladoras federais analisadas. Os dirigentes nomeados com mais de 51 anos totalizam 83%, ao passo que o dirigente que mais jovem foi nomeado tinha 42 anos à época.

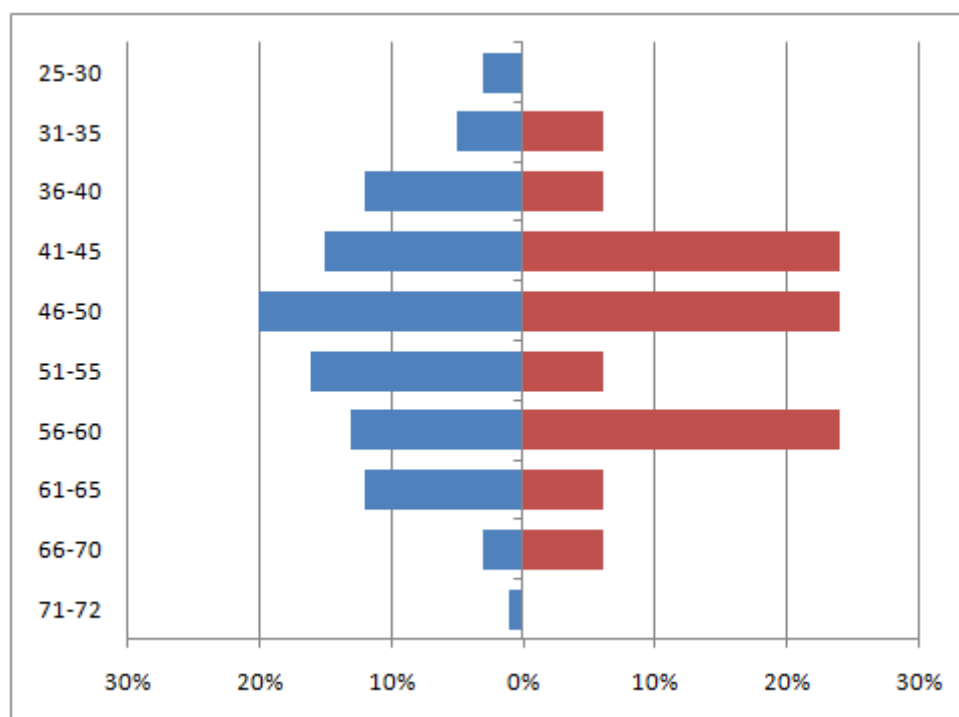
Gráfico 71 – Comparação entre a distribuição de dirigentes, por faixa etária ao momento da indicação, na ANTAQ e no panorama geral das Agências Reguladoras analisadas



Fonte: GRP – FGV Direito SP

A ANTT é a Agência com maior equilíbrio geracional. 78% dos seus dirigentes foram nomeados quando à época tinham entre 41 e 60 anos.

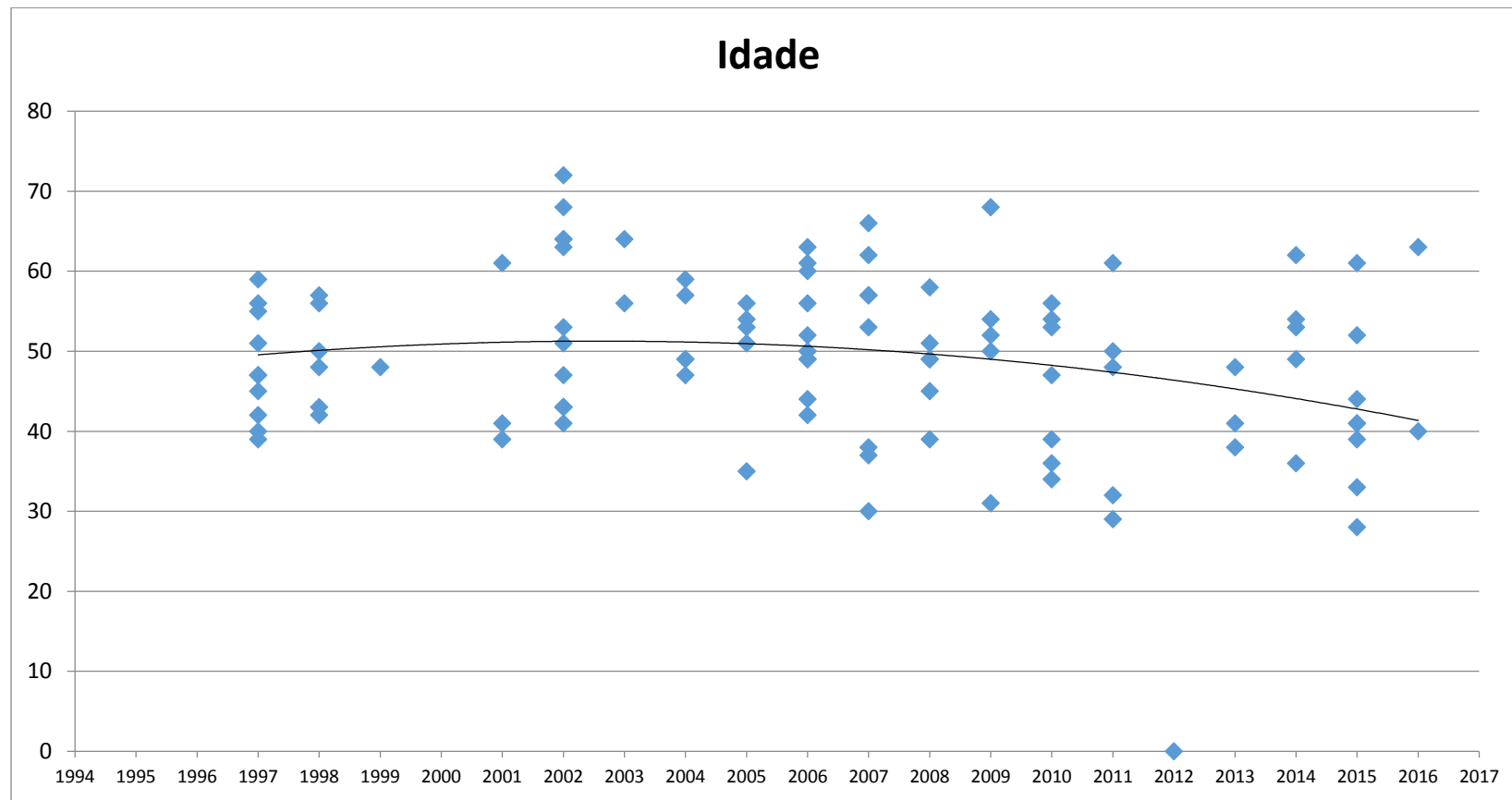
Gráfico 72 – Comparação entre a distribuição de dirigentes, por faixa etária ao momento da indicação, na ANTT e no panorama geral das Agências Reguladoras analisadas



Fonte: GRP – FGV Direito SP

A par deste panorama geral sobre a idade de nomeação dos dirigentes das Agências Reguladoras federais analisadas, importa verificar qual é a tendência da idade de nomeação ao longo do tempo. Desse modo, fizemos um estudo estatístico que demonstra uma tendência de queda na idade dos indicados para cargos de direção nas Agências Reguladoras:

Gráfico 73 – Tendência da idade de nomeação nas Agências Reguladoras analisadas



Fonte: GRP – FGV Direito SP

b) Origem do nomeado

De onde vêm os novos dirigentes das Agências Reguladoras? Conseguimos traçar o último posto de trabalho do nomeado antes de assumir o cargo de direção na correspondente Agência Reguladora. Ainda que relativo, este dado pode conferir importantes indícios sobre (i) a *homogeneidade* ou a *representatividade* dos atores participantes do mercado regulado no colegiado decisório e (ii) a existência de *cargos trampolim*, cuja passagem por eles provavelmente aponta para uma possível indicação de dirigente nas Agências Reguladoras¹²¹.

Tabela 39 – Posto de trabalho do dirigente ao momento da indicação para dirigente de Agência Reguladora

Origem dos nomeados para cargos de direção nas Agências Reguladoras federais selecionadas	
Agências Reguladoras	25%
Ministérios	23%
Outros órgãos e entes do Estado	15%
Empresa estatal	12%
Academia	10%
Iniciativa privada	6%
Senado Federal	6%
Outros	3%

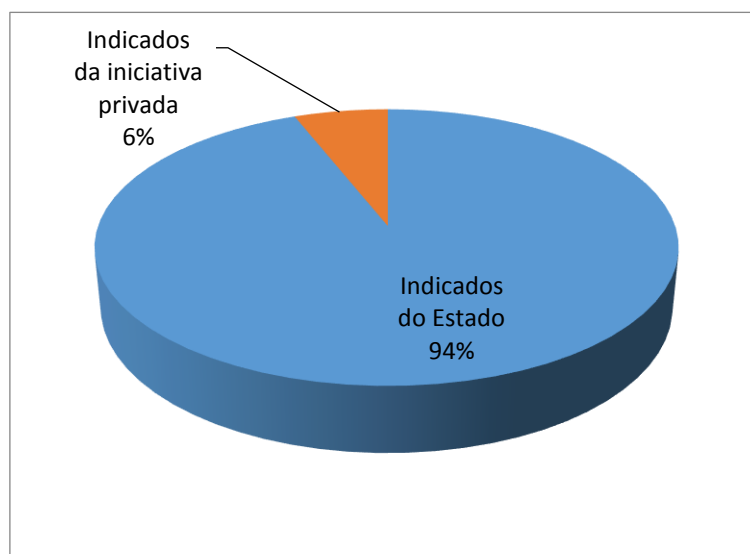
Fonte: GRP – FGV Direito SP

Nota: Na categoria “outros órgãos e entes do Estado” estão reunidos órgãos e entes estatais não listados, como o IPEA, o Legislativo municipal e órgãos de Governo estadual. A categoria “outros” abrange outras entidades não estatais que não se enquadram na categoria “iniciativa privada”, quais sejam: advocacia (2%) e associação internacional (1%).

O primeiro dado mais significativo deste levantamento é a prevalência de nomeações originárias do Estado (compreendendo-se Executivo e Legislativo). Nomeados originários da iniciativa privada são poucos na comparação. Ademais, a pesquisa não registrou dirigente cuja última passagem tenha sido em órgãos representativas dos usuários.

¹²¹ Alguns nomeados exerciam mais de uma atribuição antes de assumirem o cargo de dirigente de Agência Reguladora. Neste caso, consideramos a atribuição prevalecente. Assim, se o nomeado for advogado e professor de cursos de especialização, consideramos a origem dele na advocacia.

Gráfico 74 – Posto de trabalho do dirigente na iniciativa privada ou no Estado ao momento da indicação para dirigente de Agência Reguladora

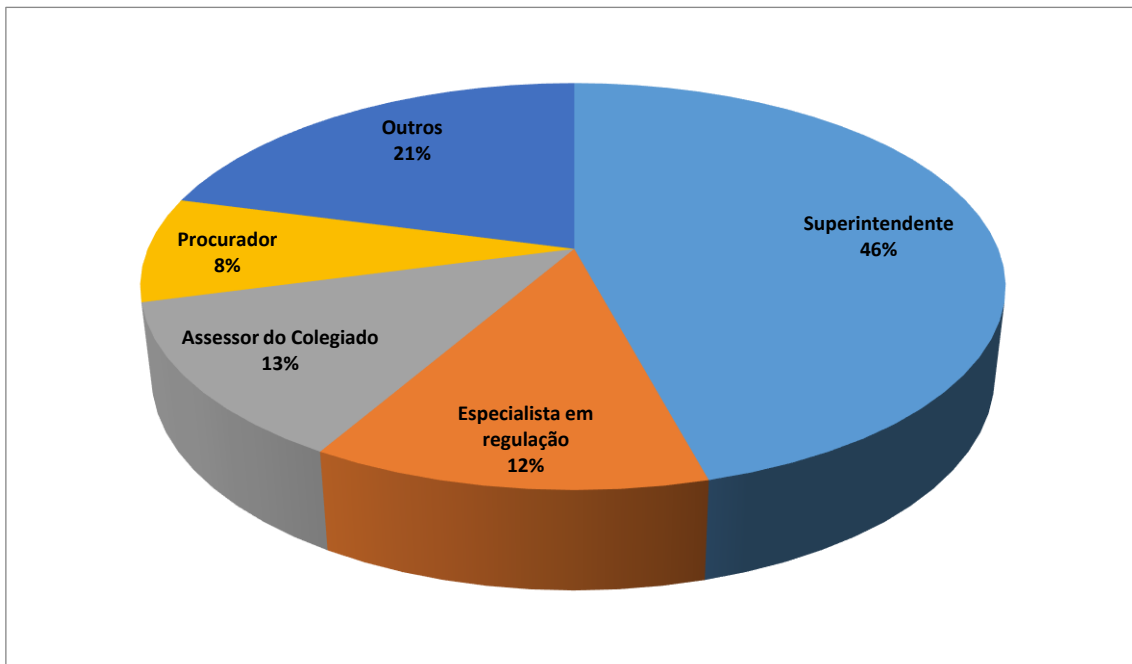


Fonte: GRP – FGV Direito SP

A origem mais recorrente dos dirigentes das Agências Reguladoras é a própria Agência Reguladora. Duas são as principais formas de nomeação dos dirigentes que exerciam cargo na Agência Reguladora à qual foi nomeado.

Em 46% dos casos, o indicado era superintendente da Agência Reguladora à qual fora nomeado dirigente. Isso significa que este nomeado já exercia um cargo em comissão no âmbito da Agência Reguladora antes de ser nomeado como dirigente. Ao processo de retroalimentação dos quadros internos à Agência Reguladora, com a indicação de agentes públicos internos à condição de dirigentes, atribuímos o nome de *endogenia na política de nomeações para dirigentes nas Agências Reguladoras*. A presente pesquisa demonstra que as nomeações de dirigentes em Agências Reguladoras seguem prioritariamente um critério de endogenia, com preferência de pessoas já empossadas em cargos das mesmas Agências Reguladoras.

Gráfico 75 – Cargo exercido pelo dirigente proveniente da própria Agência Reguladora ao momento da indicação



Fonte: GRP – FGV Direito SP

Nota: Estão na categoria “outros” os dirigentes que, na mesma Agência Reguladora, foram anteriormente analista técnico, corregedor, consultor e gestor de políticas públicas. Também há o caso da nomeação de Jerson Kelman para a ANEEL em janeiro de 2005, com indicação à época em que era Diretor-Presidente da ANA.

Devido à falha na apresentação das informações solicitadas sobre os interinos pelas Agências Reguladoras, ressalvada a ANATEL, não dispomos de dados empíricos para verificar o percentual de participação desses superintendentes como interinos nos colegiados em caso de vacância.

Dados dispersos da pesquisa, porém, indicam que a nomeação de interinos seja uma prática comum. Ademais, casos trabalhados nesta pesquisa apontam que os especialistas em regulação que posteriormente se tornaram dirigentes exerciam interinamente este cargo. É o exemplo de Carlos Fernando do Nascimento, especialista em regulação, que foi diretor interno da ANTT de março de 2012 a julho de 2015, até ser nomeado como dirigente na Agência. Até serem nomeados como dirigentes na ANTAQ, Mario Povia e Fernando José de Pádua Costa Fonseca, ambos especialistas em regulação, eram diretores interinos da Agência entre o período de dezembro de 2012 e maio de 2014. O que há de interessante é que o “*cargo de diretor interino*” foi apresentando nos documentos de nomeação como se efetivamente existisse previsão legislativa para tanto. Isto pode se dar devido à natureza do cargo de especialista em regulação, que permite acomodação em diferentes frentes da Agência Reguladora.

Também ocorre que superintendentes, assessores e procuradores assumam interinamente cargo de diretor antes da nomeação. Quando isto ocorre, estamos diante de um indicativo de que o colegiado não é composto apenas por diretores nomeados; na prática, o colegiado se estende para a média burocracia alocada nas Agências Reguladoras. O do processo de nomeação dos dirigentes das Agências Reguladoras está então sendo subvertido em resposta à demora para novas indicações.

Daí se vê como a independência e a autonomia das Agências Reguladoras ante os Ministérios pode acabar sendo minada. Com a endogenia nas nomeações para dirigentes em Agências Reguladoras, fica facilitada a situação em que a Agência Reguladora se comporta como uma *extensão dos Ministérios*. De fato, aproximadamente metade dos nomeados são provenientes de Ministério ou da própria Agência Reguladora.

Na mesma linha, as *empresas estatais* também podem ceder quadros para as Agências Reguladoras. As empresas estatais que mais recorrentemente agiram desse modo foram: INFRAERO, EMBRATEL, CHESF, CEMAT, ELETROBRÁS, GEIPOT, CEMIG, DERSA, VALEC, Casa da Moeda e EMAP. Em 12% das nomeações analisadas o dirigente era imediatamente proveniente dessas empresas estatais. Contudo, considerando-se a trajetória profissional dos nomeados, constatou-se que essas empresas estatais figuram na rota das nomeações.

c) Agentes públicos dirigentes

A pesquisa demonstra que 60% dos dirigentes são diretamente originários de Agências Reguladoras, Ministérios ou empresas estatais, ou seja, têm sinergia com os principais atores públicos da regulação dos serviços públicos. O Executivo responde por 67% dos casos, ao passo que 9% dos dirigentes são provenientes do Legislativo, de qualquer das esferas federativas. Considerando que os acadêmicos nomeados como dirigentes de Agências Reguladoras atuam basicamente em Universidades públicas, tem-se que 77% desses nomeados vinculam-se ao Poder Público.

Esses dados ensejaram a seguinte hipótese de pesquisa: *são os agentes públicos que tendem a ser nomeados como dirigentes de Agências Reguladoras.*

Consideramos nesta análise os agentes públicos que exerçam cargo comissionado, mas sem capacidade decisória plena, pois suas decisões podem tanto ser revistas pelo superior hierárquico, quanto depender da homologação do alto escalão para que gozem de autoexecutoriedade.

Assim, tomando-se o exemplo do setor de transportes terrestres, temos a seguinte composição do quadro de comissionados na ANTT:

Tabela 40 – Relação de cargos em comissão na Agência Nacional de Transportes Terrestres

Agentes públicos comissionados na ANTT, que não os dirigentes			
Atividade	Função / Nível	Descrição	Remuneração
Superintendente	CGE/0001	Cargo comissionado de gerência executiva	R\$ 12.938,41
Gerente executivo	CGE/0001	Cargo comissionado de gerência executiva	R\$ 12.938,41
Gerente executivo	CGE/0002	Cargo comissionado de gerência executiva	R\$ 11.500,81
Gerente executivo	CGE/0003	Cargo comissionado de gerência executiva	R\$ 10.782,01
Gerente executivo	CGE/0004	Cargo comissionado de gerência executiva	R\$ 7.188,00
Gerente	CGE/0002	Cargo comissionado de gerência executiva	R\$ 11.500,81
Gerente	CGE/0004	Cargo comissionado de gerência executiva	R\$ 7.188,00
Diretor Geral	CCD/0001	Cargo comissionado de direção	R\$14.376,03
Diretor	CCD/0002	Cargo comissionado de direção	R\$13.657,23
Cargo comissionado técnico	CCT/0001	Cargo comissionado de técnico	R\$791,11
Cargo comissionado técnico	CCT/0002	Cargo comissionado de técnico	R\$893,45
Cargo comissionado técnico	CCT/0003	Cargo comissionado de técnico	R\$1.013,49
Cargo comissionado técnico	CCT/0004	Cargo comissionado de técnico	R\$1.997,35
Cargo comissionado técnico	CCT/0005	Cargo comissionado de técnico	R\$2.733,25
Assistente	CAS/0001	Cargo comissionado de assistência	R\$2.270,70
Assistente	CAS/0002	Cargo comissionado de assistência	R\$1.967,94
Assessor	CA/0002	Cargo comissionado de assessoria	R\$10.782,01
Assessor	CA/0003	Cargo comissionado de assessoria	R\$3.001,72

Fonte: GRP – FGV Direito SP, a partir de dados disponibilizados pelo Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br).

A tabela abaixo indica a atribuição profissional exercida pelo nomeado imediatamente antes da indicação para cargo de dirigente em Agência Reguladora:

Tabela 41 – Atribuição profissional ao momento da indicação para o cargo de dirigente de Agência Reguladora

Atribuição profissional anterior dos nomeados para cargos de direção nas Agências Reguladoras federais selecionadas	
Assessor*	18%
Secretário*	15%
Superintendente	14%
Diretor de empresa privada	7%
Acadêmico	7%
Diretor*	6%
Advogado	3%
Consultor*	3%
Especialista em regulação	3%
Professor	3%
Presidente de empresa estatal	3%
Chefe de Estado-Maior	2%
Coordenador*	2%
Procurador	2%
Chefe de gabinete	1%
Consultor legislativo	1%
Corregedor	1%
Dirigente de Agência Reguladora	1%
Embaixador	1%
Gestor de políticas públicas	1%
Representante de delegação diplomática	1%
Senador	1%
Vereador	1%
Presidente do IPEA	1%

Fonte: GRP – FGV Direito SP

A tabela indica que prevalecem nomeações de agentes públicos para os cargos de dirigentes das Agências Reguladoras. Considerando apenas os típicos cargos de assessor, secretário, superintendente, coordenador, diretor, chefe de gabinete e consultor, alcança-se o total de 59%.

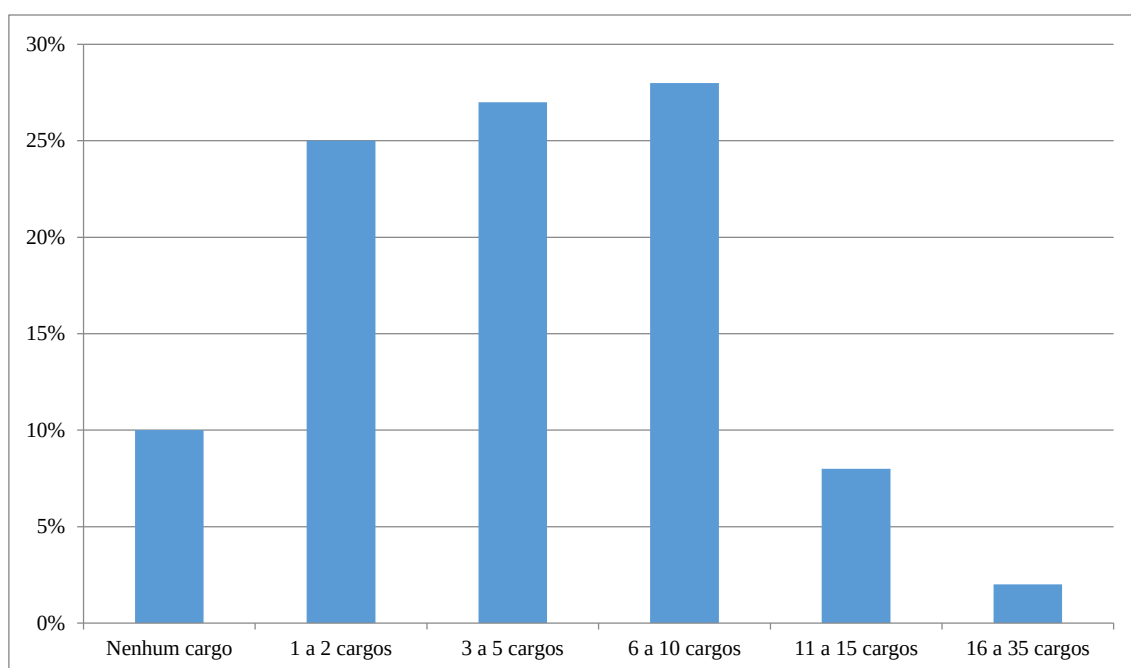
Outro dado relevante corresponde aos cargos em comissão exercidos pelos nomeados. Primeiramente, apenas 11% dos nomeados ao cargo de dirigente de Agência Reguladora nunca exerceram algum outro cargo em comissão. Em 90% dessas nomeações, portanto, o indicado exerceu ao menos uma vez cargo em comissão. Os dados levantados apontam, porém, que a quantidade de cargos em comissão exercidos pelos nomeados a dirigentes das Agências Reguladoras é relativamente alto:

Tabela 42 – Quantidade de cargos em comissão exercidos, em faixas, antes da posse como dirigentes de Agências Reguladoras

Quantidade de cargos em comissão exercidos pelos dirigentes nas Agências Reguladoras federais selecionadas	
Nenhum cargo	10%
1 a 2 cargos	25%
3 a 5 cargos	27%
6 a 10 cargos	28%
11 a 15 cargos	8%
16 a 35 cargos	2%

Fonte: GRP – FGV Direito SP

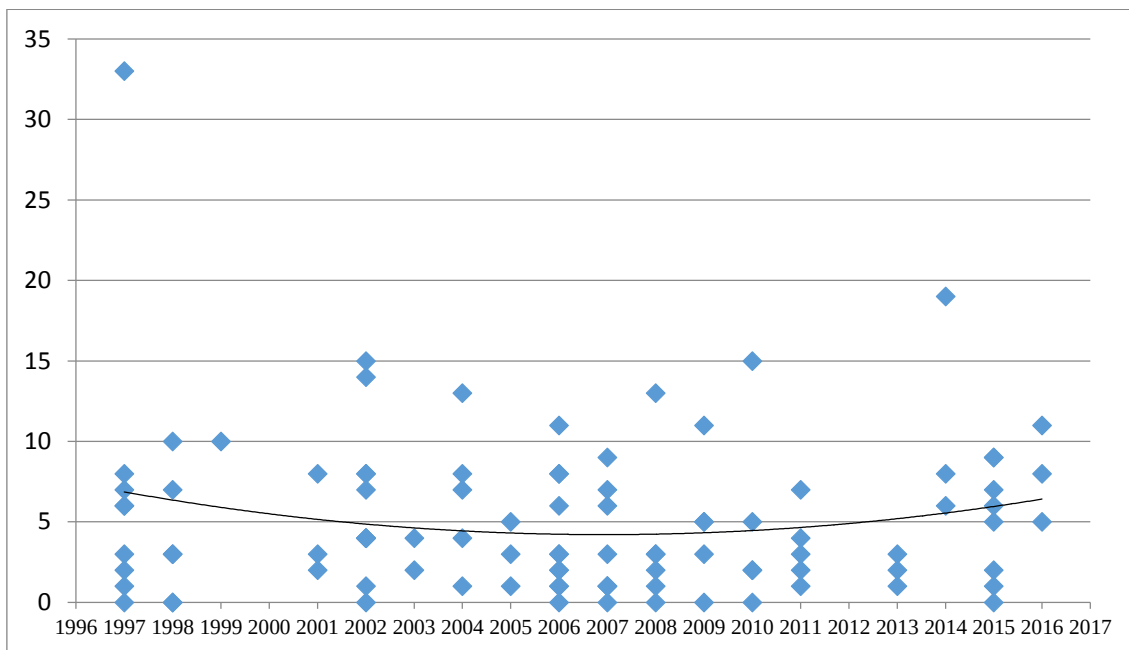
Gráfico 76 – Cargos em comissão exercidos, em faixas, antes da posse como dirigentes de Agências Reguladoras



Fonte: GRP – FGV Direito SP

A tendência de nomeação de dirigentes com significativa quantidade de passagem por cargos em comissão oscilou ao longo do tempo: diminui no período de 2001 a 2009 e passou a aumentar a partir de 2010.

Gráfico 77 – Tendência de nomeação de dirigentes para as Agências Reguladoras que tenham exercido cargos em comissão anteriormente



Fonte: GRP – FGV Direito SP

Com relação ao último cargo em comissão exercido pelo nomeado, imediatamente anterior ou não à indicação, tem-se a seguinte distribuição:

Tabela 43 – Último cargo em comissão exercido pelo dirigente nomeado para Agência Reguladora

Último cargo em comissão exercido pelos nomeados para cargos de direção nas Agências Reguladoras federais selecionadas	
Assessor	25%
Superintendente	18%
Diretor	15%
Secretário	15%
Chefia	9%
Consultor	5%
Coordenador	4%
Chefe de Estado-Maior	3%
Presidente de empresa estatal	3%
Dirigente de outra Agência Reguladora	1%
Chefia de gabinete	1%

Corregedor	1%

Fonte: GRP – FGV Direito SP

A análise combinada dos dados apresentados leva à seguinte conclusão: *para ser dirigente de uma Agência Reguladora, a pessoa deve preferencialmente dispor em sua trajetória de uma experiência como agente público, exercendo cargo comissionado como assessor, superintendente, diretor ou secretário.* A política de nomeação de dirigentes nas Agências Reguladoras tende a mirar a o quadro de pessoal dos órgãos e entes públicos. Novamente o argumento da endogenia regulatória se coloca.

Devido às dificuldades de acesso à informação, não conseguimos verificar se os dirigentes das Agências Reguladoras analisadas eram, ou não, concursados. Eventualmente esta informação era voluntariamente apresentada pelos indicados nos currículos que acompanhavam a MSF. Devido à fragilidade do dado, modelamos uma metodologia diferente para analisar este importante aspecto.

Tendo em vista que o Portal da Transparência¹²² traz a ficha cadastral de todos os agentes públicos em exercício no Governo federal, fizemos levantamento adicional com a atual composição do colegiado de todas as Agências Reguladoras federais. Encontram-se nessas fichas cadastrais dados de primeira relevância, notadamente se o dirigente é, ou não, servidor efetivo da Administração Pública federal, a função exercida, o tipo de cargo ocupado, o regime jurídico ao qual se submete, bem como a remuneração recebida. Desse modo, elaboramos mais uma tabela com essas informações e fizemos os cruzamentos para gerar dados que nos auxiliem a compreender, ainda que limitadamente, o entrosamento entre o colegiado das Agências Reguladoras e o Estado.

Foram analisados, ao todo, **24 dirigentes**. Desses, **58% são servidores efetivos federais**, cujo ingresso na carreira pública se efetivou por meio de aprovação em concurso público. **93%** dos dirigentes que são servidores efetivos federais seguem o **regime jurídico único** dos servidores públicos da Administração Pública federal. Lotados em cargos regidos pela Lei n.º 8.112/90, que estabelece o Estatuto do Servidor Público Federal, esses dirigentes têm seus direitos e deveres funcionais definidos na Lei n.º 8.112/90 e leis correlatas¹²³.

O cargo concursado mais recorrente é o de **especialista em regulação** (50%). Trata-se de cargo criado em todas as Agências Reguladoras pela Lei n.º 10.871/2004, a partir

¹²² Cf. www.portaltransparencia.gov.br.

¹²³ O único caso de emprego público regido pela CLT é o de Magda Maria de Regina Chambriard, na Empresa de Pesquisa Energética (EPE), vinculada ao Ministério de Minas e Energia.

da conversão da MP n.º 155/2003¹²⁴, cuja atribuição é detalhada nos artigos a seguir transcritos devido à importância deste cargo à consecução da atividade-fim das Agências Reguladoras:

Art. 2º. São atribuições específicas dos cargos de nível superior referidos nos incisos I a IX e XIX do art. 1º desta Lei:

I - formulação e avaliação de planos, programas e projetos relativos às atividades de regulação;

II - elaboração de normas para regulação do mercado;

III - planejamento e coordenação de ações de fiscalização de alta complexidade;

IV - gerenciamento, coordenação e orientação de equipes de pesquisa e de planejamento de cenários estratégicos;

V - gestão de informações de mercado de caráter sigiloso; e

VI - execução de outras atividades finalísticas inerentes ao exercício da competência das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras de que trata esta Lei.

Art. 3º. São atribuições comuns dos cargos referidos nos incisos I a XVI, XIX e XX do art. 1º desta Lei:

I - fiscalização do cumprimento das regras pelos agentes do mercado regulado;

II - orientação aos agentes do mercado regulado e ao público em geral; e

III - execução de outras atividades finalísticas inerentes ao exercício da competência das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras de que trata esta Lei.

Art. 4º. São atribuições comuns dos cargos referidos no art. 1º desta Lei:

I - implementação e execução de planos, programas e projetos relativos às atividades de regulação;

II - subsídio e apoio técnico às atividades de normatização e regulação; e

III - subsídio à formulação de planos, programas e projetos relativos às atividades inerentes às autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras.

Como se depreende da leitura desses preceitos, as atribuições do especialista em regulação convergem em muitos casos com as competências do colegiado das Agências Reguladoras, com amplas margens de discricionariedade. É o exemplo da competência de que os especialistas em regulação possam executar “*outras atividades finalísticas inerentes ao exercício da competência das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras*”¹²⁵. Isso reforça a constatação de que a média burocracia estatal de fato regula os setores ao lado do colegiado das Agências Reguladoras, o que é, inclusive, legalizado e reconhecido institucionalmente.

¹²⁴ O texto da MP n.º 155/2003 estava indisponível para acesso. Eis a mensagem que nos foi reportada quando tentamos acessar eletronicamente a referida medida provisória: “[e]ssa transação foi rejeitada porque possivelmente viola a política de segurança da informação da Presidência da República. Entre em contato com o administrador do sistema para mais informações”. Acesso em 13 de julho de 2016.

¹²⁵ Art. 3º, inc. III, da Lei n.º 10.871/2004.

Na sequência, o segundo cargo mais recorrente é o de **especialista em políticas públicas** (15%), que corresponde à carreira de *especialista em políticas públicas e gestão governamental* criada pela Lei n.º 7.834/89. Trata-se de profissionais que, apesar de formalmente atrelados ao MPOG, transitam pela Administração Pública federais em seus mais variados cargos com a finalidade de assessorar o alto escalão da burocracia pública com vistas a tanto qualificar a tomada de decisão pública, quanto a auxiliar no melhor desenho de políticas públicas.

Tabela 44 – Cargos e empregos públicos dos atuais dirigentes servidores efetivos das Agências Reguladoras analisadas

Cargos e empregos públicos dos atuais dirigentes das Agências Reguladoras analisadas	
Especialista em regulação	50%
Especialista em políticas públicas	15%
Advogado da União	7%
Analista de Finanças e Controle	7%
Consultor Legislativo	7%
Delegado de Polícia Federal	7%
Empregado público na EPE	7%

Fonte: FGV Direito SP – GRP

Consequentemente, os atuais dirigentes das Agências Reguladoras que são servidores efetivos federais foram prioritariamente aprovados em concurso público para cargos na própria **Agência Reguladora** (50%).

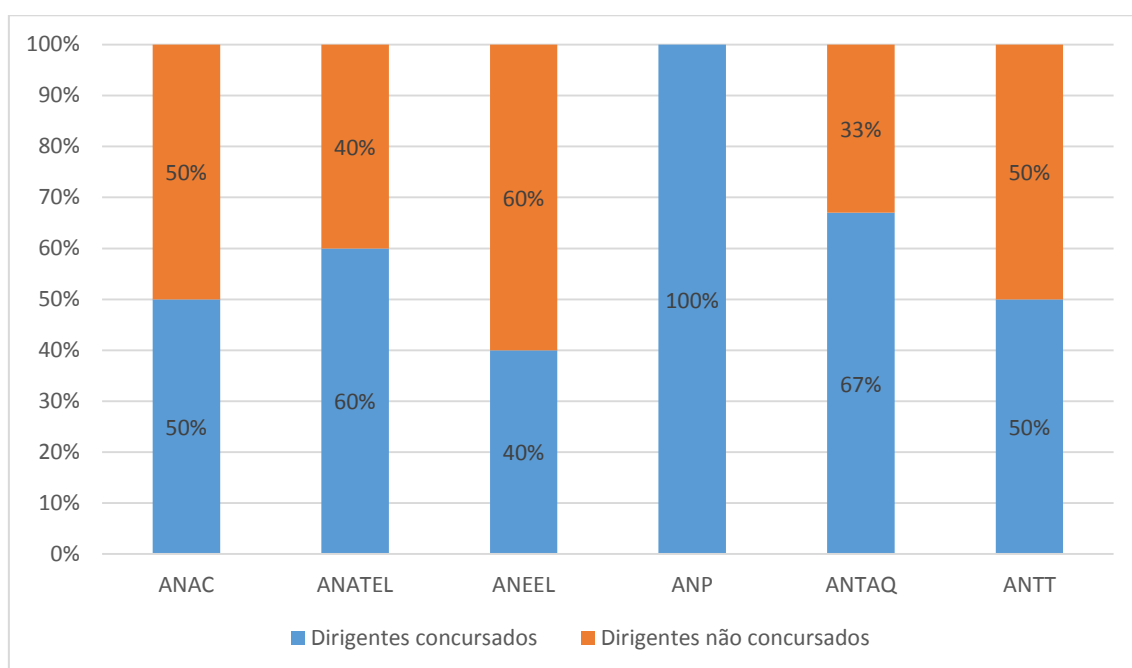
Tabela 45 – Órgãos e entes estatais nos quais os dirigentes servidores efetivos são originalmente lotados

Órgãos ou entes estatais nos quais os atuais dirigentes das Agências Reguladoras analisadas são originalmente lotados	
Agência Reguladora	50%
MPGO	15%
AGU	7%
Ministério da Fazenda	7%
Senado Federal	7%
Departamento de Polícia Federal	7%
EPE	7%

Fonte: FGV Direito SP – GRP

Considerando especificamente cada uma das Agências Reguladoras estudadas, a ANEEL é a Agência com maior número de dirigentes não concursados, ao passo que na ANP todos os atuais membros do colegiado são servidores efetivos.

Gráfico 78 – Proporção de atuais dirigentes concursados por Agência Reguladora



Fonte: FGV Direito SP – GRP

Dirigentes concursados e não concursado na ANAC



● Dirigentes servidores efetivos ● Dirigentes não concursados

Dirigentes concursados e não concursado na ANP



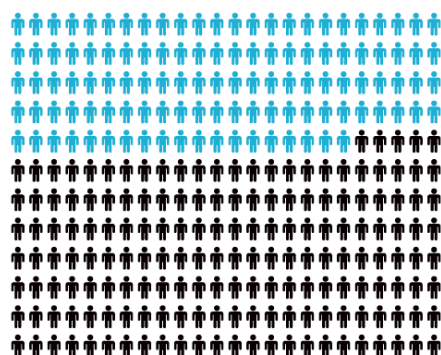
● Dirigentes servidores efetivos ● Dirigentes não concursados

Dirigentes concursados e não concursado na ANTT



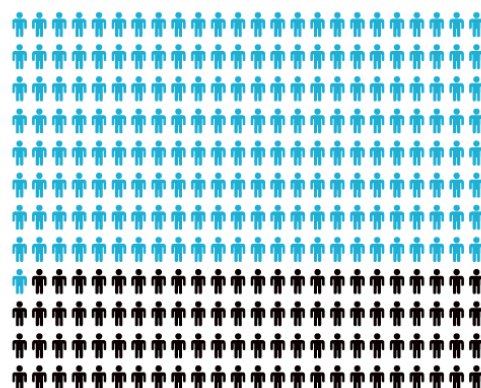
● Dirigentes servidores efetivos ● Dirigentes não concursados

Dirigentes concursados e não concursado na ANEEL



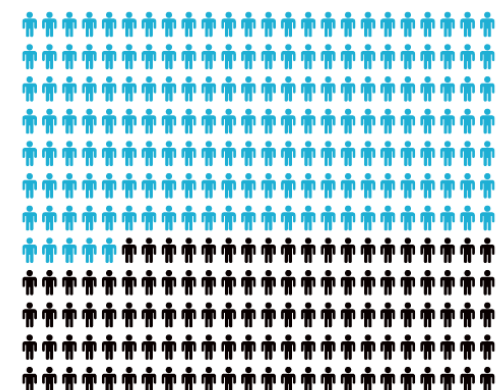
● Dirigentes servidores efetivos ● Dirigentes não concursados

Dirigentes concursados e não concursado na ANTAQ



● Dirigentes servidores efetivos ● Dirigentes não concursados

Dirigentes concursados e não concursado na ANATEL



● Dirigentes servidores efetivos ● Dirigentes não concursados

A remuneração pode ser um dos fatores que explicam a indicação para cargos de direção das Agências Reguladoras de pessoas provenientes do Estado. A remuneração dos dirigentes simples, não concursados, corresponde a R\$ 13.657,23 (CDI). Por sua vez, a remuneração dos dirigentes Presidentes, não concursados, corresponde a R\$ 14.376,03 (CDII). Já a remuneração mais baixa dos dirigentes concursados encontrada na amostra corresponde a R\$ 21.522,56.

Tabela 46 – Remuneração dos atuais dirigentes concursados nas Agências Reguladoras analisadas

Remuneração dos dirigentes concursados das Agências Reguladoras analisadas	
ANAC	R\$ 21.730,71
	R\$ 31.430,62
ANATEL	R\$ 8.193,34*
	R\$ 30.711,28
	R\$ 28.262,20
ANEEL	R\$ 27.184,81
	R\$ 28.262,20
ANP	R\$ 24.674,69**
	R\$ 25.835,37
	R\$ 25.835,37
ANTAQ	R\$ 21.522,56
	R\$ 25.835,37
ANTT	R\$ 14.072,42***
	R\$ 25.835,37

Fonte: FGV Direito SP – GRP

Nota: os valores correspondem à remuneração básica bruta referentes ao mês de maio de 2016, disponíveis no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br). Acesso em 13 de julho de 2016.

* O valor de R\$ 8.193,34 corresponde a 60% da remuneração relativa ao cargo CDI (dirigente não Presidente).

** A remuneração de R\$ 24.674,69 resulta da somatória da remuneração básica bruta de R\$ 14.376,03 acrescida de pagamento de jetons no valor de R\$ 10.298,66.

*** A remuneração de R\$ 14.072,42 resulta da somatória da remuneração básica bruta de R\$ 8.625,62 acrescida de pagamento de jetons no valor de R\$ 5.446,80.

Enquanto os dirigentes não Presidentes (CDI) recebem R\$ 13.657,23, a **média remuneratória** dos dirigentes concursados é de **R\$ 25.116,68**. Há significativa diferença salarial entre os dirigentes concursados e os dirigentes não concursados: o salário de um

dirigente concursado é praticamente o dobro do não concursado¹²⁶. Isso se deve à regra de fixação da remuneração para os servidores efetivos que exerçam cargo em comissão prevista na Lei n.º 11.526/2007. Três alternativas se abrem ao servidor ocupante de cargo efetivo que exerça cargo em comissão: (i) optar pela remuneração do cargo em comissão, acrescida dos anuênios; (ii) optar pela diferença entre a remuneração do cargo em comissão e a remuneração do cargo efetivo; ou (iii) optar pela remuneração do cargo efetivo com acréscimo de 60% da remuneração correspondente ao cargo em comissão¹²⁷. Na maior parte das vezes, a terceira alternativa é a praticada entre os dirigentes das Agências Reguladoras.

Isso gera uma distorção que pode ser uma das explicações para o predomínio de dirigentes provenientes do Estado. Ocorre a aplicação do art. 2º, inc. III, da Lei n.º 11.526/2007 gera um *incentivo à ocupação pública dos cargos de dirigentes*. Pelo critério remuneratório, os agentes públicos podem se sentir mais atraídos ao cargo de Diretor ou de Conselheiro nas Agências Reguladoras que o profissional da iniciativa privada. Vale lembrar o dado levantado nesta pesquisa de que apenas 6% dos dirigentes das Agências Reguladoras são oriundos da iniciativa privada.

Os fatores que levam uma pessoa a se interessar pelo posto de dirigente de Agência Reguladora não se resumem apenas à remuneração. Outros elementos como rede de relacionamento, carreira futura no mercado regulado e experiência no Poder Público são exemplos de variáveis que devem ser consideradas na análise. Contudo, não se pode negar que o critério da remuneração seja relevante, podendo, em vários casos, ser determinante para que o agente público se interesse pelo cargo ou para que o profissional privado perca o interesse em estar à frente de uma Agência Reguladora.

d) Perfil dos dirigentes das Agências Reguladoras

Mas, afinal, quem são os dirigentes das Agências Reguladoras? Analisados os *curricula vitae* dos indicados contidos nas mensagens presidenciais ao Senado Federal, assim como os documentos e informações autodeclarados, buscamos mapear a *ocupação principal* desempenhada. O nosso objetivo não era tanto checar qual foi a graduação do nomeado, se em Economia ou em Biomedicina, por exemplo, mas com qual atribuição ele se ocupou ao longo da trajetória profissional. Eventualmente ele pode ter se voltado a mais de uma frente de trabalho, como Advogado e Professor. Nesses casos, escolhemos por apresentar aquela que identificamos como a principal atividade profissional ao invés

¹²⁶ Mais especificamente, a remuneração do dirigente CDI é 54% da remuneração média dos dirigentes concursados.

¹²⁷ Cf. art. 2º da Lei n.º 11.526/2007.

de estratificar os resultados, o que empobreceria a descrição do quadro sobre os dirigentes das Agências Reguladoras.

Tomando por base os resultados da pesquisa, definimos *12 carreiras* comuns aos nomes analisados:

1. Profissional jurídico (Advogado e Procurador)

O “*profissional jurídico*” tem formação em Direito e exerce sua rotina de trabalho aplicando conhecimentos técnicos jurídicos. Estão compreendidos nessa categoria advogados, procuradores e consultores jurídicos. Há diversos exemplos em praticamente todas as Agências.

2. Acadêmico

Consideramos “*acadêmico*” professores universitários, que exercem habitualmente o magistério, como Edvaldo Alves Santana, ex-Diretor da ANEEL e Professor Titular da UFSC desde 1995, e Jerson Kelman, ex-Diretor-Geral da ANEEL e Professor de Recursos Hídricos da UFRJ. Em geral esses dirigentes possuem publicações e acumulam a atividade de docência universitária ou pesquisa.

3. Especialista em regulação

Estão abarcados neste grupo os dirigentes aprovados em concurso público para preenchimento de cargo de especialista em regulação nas Agências Reguladoras, em conformidade com a Lei Nº. – 10.871 de 2004. É o caso, por exemplo, de Marcelo Vinaud Prado, por exemplo, especialista em regulação na ANTT, e Fernando José de Pádua Costa Fonseca, especialista em regulação na ANTAQ. Consideramos nesta categoria os analistas técnicos das Agências, como Newton Reis Monteiro, analista técnico da ANP e demais cargos definidos na Lei Nº. – 10.871 de 2004.

4. Militares

Apesar de “*militar*” não ser propriamente uma carreira técnica, consideramos a carreira de militar em função de sua natureza e peculiaridades da corporação. Estão nesta categoria, por exemplo, Jorge Luiz Brito Velozo, Coronel Aviador da Ativa à época da indicação para o cargo de Diretor da ANAC; Chefes do Estado-Maior, como o ex-Diretor

da ANTAQ Murillo de Moraes Rego Corrêa Barbosa; e Brigadeiros, como Allemader Jesus Pereira Filho, ex-Diretor da ANAC.

5. *Diplomata*

Foram indicados como “*diplomatas*” os diplomatas de carreira, como Ronaldo Mota Sardenberg, ex-Conselheiro da ANATEL que à época da indicação era embaixador e representante permanente do Brasil junto às Nações Unidas.

6. *Empresário*

Para os fins desta pesquisa, os “*empresários*” correspondem às pessoas cuja trajetória profissional se desenvolveu predominantemente na iniciativa privada. É o caso de Ronaldo Herbst Dotta, ex-Diretor da ANTAQ que, dentre outras experiências profissionais, trabalhou na General Motors do Brasil S/A e Indústrias Villares S/A, além de ter sido proprietário de empresas.

7. *Gestor de Políticas Públicas*

O “*gestor de políticas públicas*” corresponde ao servidor concursado na carreira de gestor de políticas públicas do MPOG disciplinado pela Lei Nº. – 7.834 de 1989, cuja principal atribuição é ocupar postos de trabalho estratégicos em políticas públicas para aperfeiçoamento da gestão pública. É o caso de Rodrigo Zerbone Loureiro, atual Conselheiro da ANATEL, e Marcelo Bruto da Costa Correia, ex-Diretor da ANTT, ambos pertencentes à carreira de gestor público.

8. *Político*

Para os fins desta pesquisa, consideramos “*políticos*” quem exerceu mandato político antes da indicação para o cargo de dirigente de Agência Reguladora. É o caso de Anibal Diniz, atual Conselheiro da ANATEL e ex-Senador Federal pelo Acre.

9. *Especialista técnico*

Consideramos “*especialista técnico*” o nomeado a dirigente de Agência Reguladora com formação acadêmica em alguma atividade técnica específica, via de regra

Engenharia, e cujo número de cargos em comissão exercidos antes da indicação seja baixo. Ademais, a trajetória profissional do especialista técnico corresponde à sua formação acadêmica. É o caso de Wagner de Carvalho Garcia, engenheiro de formação que trabalhou com projetos de engenharia ao longo de sua carreira profissional e exerceu pontual cargo em comissão no DNIT.

10. Comissionado

Ao contrário das demais carreiras, o “*comissionado*” não possui uma atribuição específica, pois sua estratégia de carreira é galgar cargos em comissão, qualquer que seja a atividade relacionada.

11. Técnico comissionado

Se o comissionado não possui uma atribuição específica, o técnico comissionado atua em diversos cargos em comissão aderentes à sua formação técnica ou à sua experiência profissional. É o exemplo de Adalberto Tokarski, que, dentre outras funções, desempenhou as seguintes: Superintendente de Navegação Interior da ANTAQ; Gerente de Desenvolvimento e Regulação da Navegação Interior da ANTAQ; Presidente do Conselho de Autoridade Portuária (CAP) dos Portos de Vila do Conde, Belém, Santarém, Outeiro e Miramar; Representante da ANTAQ no acordo da Hidrovia Uruguai Brasil, de livre navegação na Lagoa dos Patos e Mirim; Presidente da Agência de Desenvolvimento do Corredor Centro Norte; Representante do setor hidroviário nas Câmaras Técnicas do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, de Regulamentação e Análise de Projetos do Conselho Nacional de Recursos Hídricos; Diretor de Obras da Administração Regional de Santa Maria do Governo do Distrito Federal; Secretário de Obras da prefeitura Municipal de Alto Taquari (MT).

12. Outras carreiras

Residualmente, congregamos na mesma categoria ocupações menos frequentes nos Colegiados das Agências Reguladoras, como auditores, consultores legislativos, delegados de polícia e publicitários.

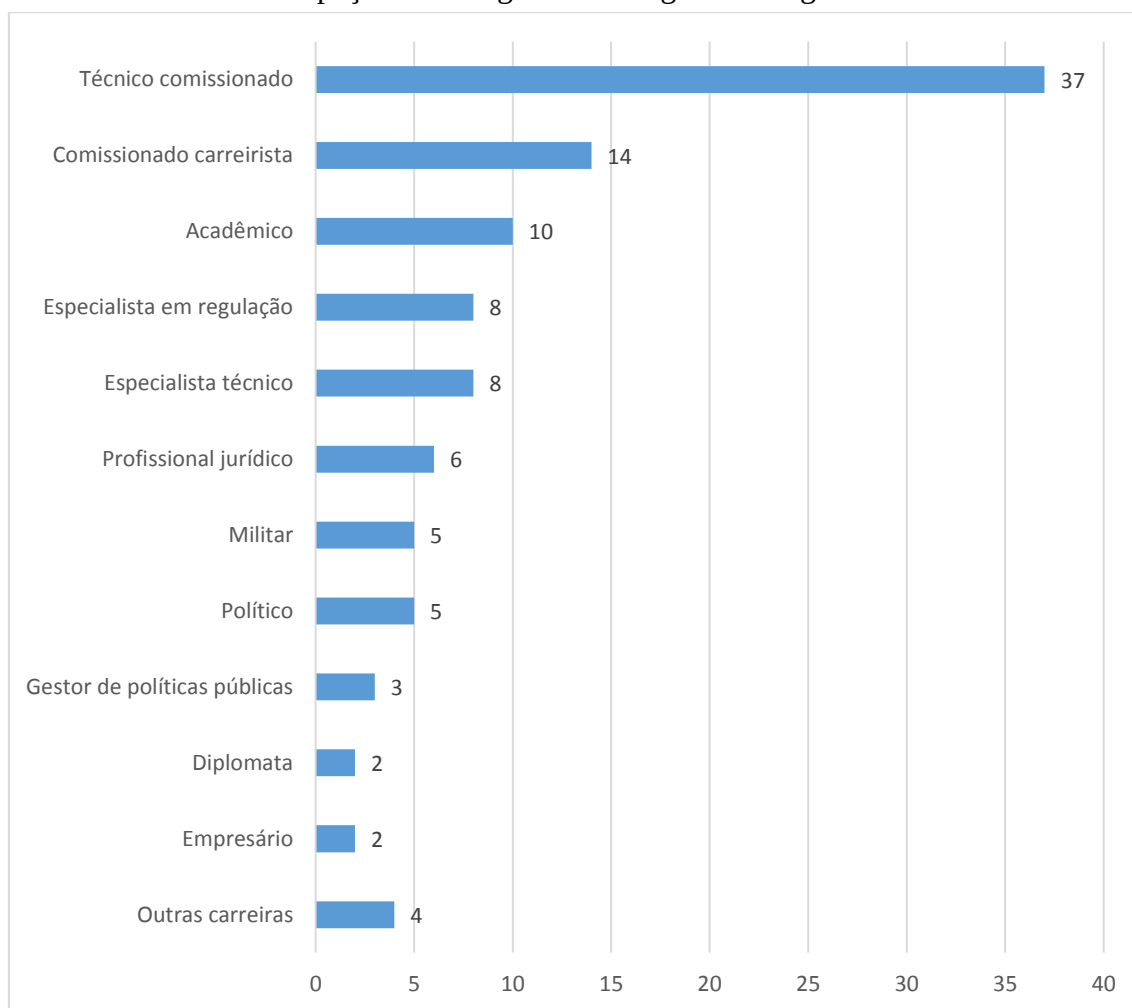
No panorama geral das Agências Reguladoras analisadas, temos a seguinte distribuição de ocupações:

Tabela 47 – Percentual de carreiras dos dirigentes das Agências Reguladoras analisadas

Carreira dos nomeados para cargos de direção nas Agências Reguladoras federais selecionadas	
Técnico comissionado	35%
Comissionado	13%
Acadêmico	9%
Especialista em regulação	8%
Especialista técnico	8%
Advogado ou procurador	6%
Militar	5%
Político	5%
Gestor de políticas públicas	3%
Diplomata	2%
Empresário	2%
Outras carreiras	4%

Fonte: GRP – FGV Direito SP

Gráfico 79 – Ocupação dos dirigentes nas Agências Reguladoras analisadas



Fonte: GRP – FGV Direito SP

Prevalece a figura do técnico comissionado nos Colegiados das Agências Reguladoras federais analisadas, o que indica um quadro de agentes com especialização técnica lapidada em experiências e projetos governamentais. Chama atenção o fato de o comissionado ser o segundo perfil mais recorrente de dirigentes nas Agências Reguladoras, o que pode ser lido como uma relativa falha institucional na medida em que se presume que tais agentes não tenham a relação com o mercado regulado necessária para promover uma regulação de qualidade. Este dado, porém, precisa ser cotejado à luz dos resultados regulatórios efetivamente alcançados na composição de colegiados contendo comissionados.

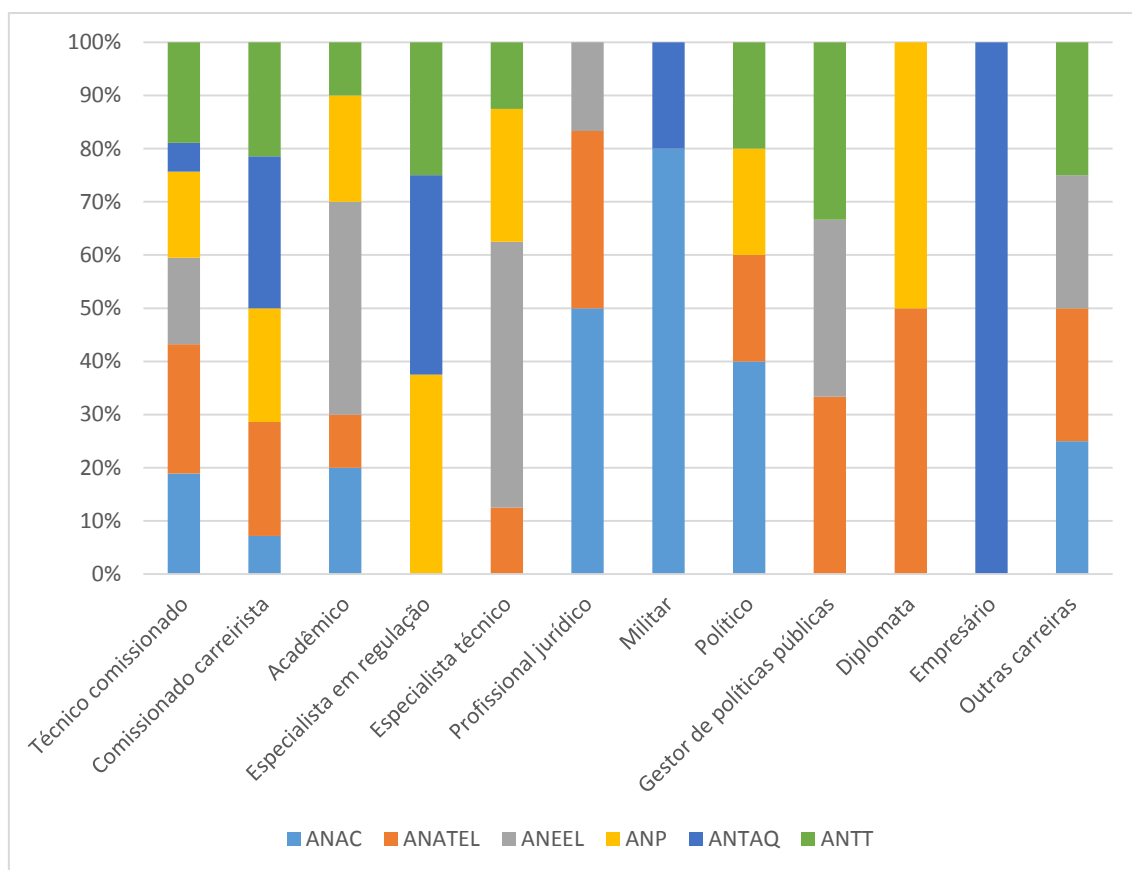
Tabela 48 – Ocupação dos dirigentes por Agência Reguladora analisada

Ocupação dos nomeados para cargos de direção nas Agências Reguladoras federais selecionadas

	Geral	ANAC	ANATEL	ANEEL	ANP	ANTAQ	ANTT
Técnico comissionado	36%	7%	9%	6%	6%	2%	7%
Comissionado	13%	1%	3%	0	3%	4%	3%
Acadêmico	10%	2%	1%	4%	2%	0	1%
Especialista em regulação	8%	0	0	0	3%	3%	2%
Especialista técnico	8%	0	1%	4%	2%	0	1%
Profissional jurídico	6%	3%	2%	1%	0	0	0
Militar	5%	4%	0	0	0	1%	0
Político	5%	2%	1%	0	1%	0	1%
Gestor de políticas públicas	3%	0	1%	1%	0	0	1%
Diplomata	2%	0	1%	0	1%	0	0
Empresário	2%	0	0	0	0	2%	0
Outras carreiras	4%	1%	1%	1%	0	0	1%

Fonte: GRP – FGV Direito SP

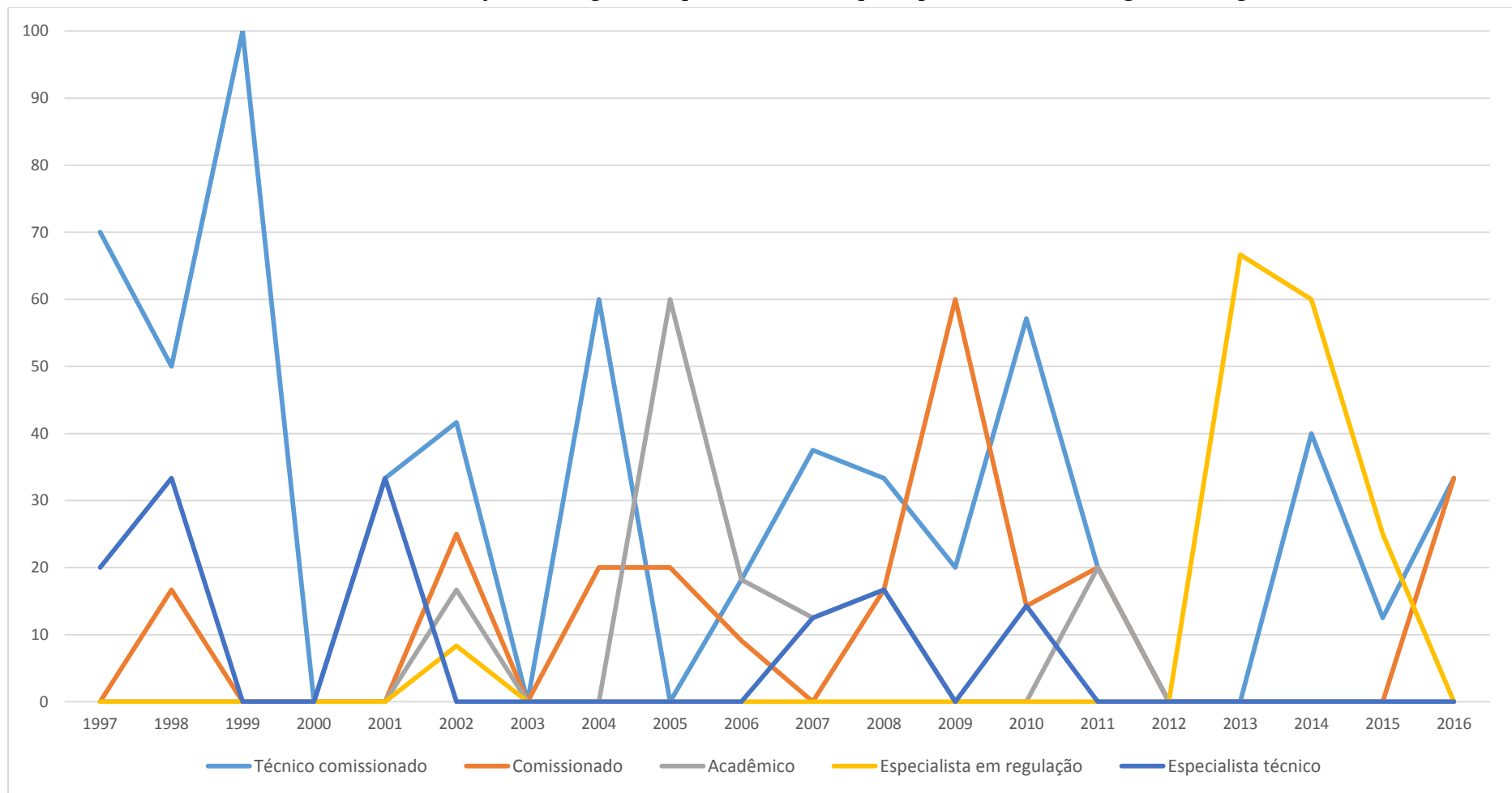
Gráfico 80 – Ocupação dos dirigentes por Agência Reguladora analisada



Fonte: GRP – FGV Direito SP

Considerando as cinco principais ocupações, temos a variação cronológica do perfil de nomeados indicada no gráfico abaixo:

Gráfico 81 – Série histórica de nomeação de dirigentes representantes das principais carreiras nas Agências Reguladoras analisadas



Fonte: GRP – FGV Direito SP

O gráfico discrimina os perfis das nomeações por ano. O técnico comissionado sempre esteve presente em todo o período, mas era mais recorrente no final da década de 1990. O comissionado é outra figura que também sempre esteve presente, com pico no ano de 2009 e, em menor escala, apresentou-se também nos anos 1998, 2002, 2004-2005, 2011 e 2016. Já os acadêmicos se concentraram entre 2001 e 2012, com especial destaque para o período compreendido entre 2005 e 2007. Os especialistas em regulação são a figura mais nova nos Colegiados das Agências Reguladoras, com referência já em 2002, mas intensificação a partir de 2013. Por fim, o especialista técnico esteve presente em maior volume de 1997 a 2001, deixando de ser verificado a partir de 2011.

Em termos de capacidade institucional das Agências Reguladoras, temos que o período de 1997 a 2001 reunia um quadro de dirigentes potencialmente mais habilitado para lidar com as questões regulatórias que nos demais períodos. Apesar de a indicação de comissionados já existir, é nesse período que prevalece o técnico comissionado e o especialista técnico.

A relativa fragilização da capacidade decisória das Agências Reguladoras pode ser atribuída ao momento posterior, quando se quebrou a constância do técnico comissionado, aumentou-se o número de indicações de comissionados e os especialistas técnicos deixaram de ser indicados. Trata-se de um método de *compensação das falhas de nomeação*¹²⁸. Porém, foi também nesse período que se buscou compensar a indicada distorção com a indicação de pessoas de perfil acadêmico, como os próprios acadêmicos e os consultores legislativos. Outra tentativa de qualificação dos quadros de direção das Agências Reguladoras corresponde ao resgate dos gestores públicos e da abertura do colegiado a especialistas em regulação.

Um dado importante à análise corresponde ao cruzamento da idade dos nomeados e de sua correspondente carreira. Os nomeados mais novos (25 a 30 anos) são gestores de políticas públicas, técnicos comissionados ou profissionais jurídicos.

Tabela 49 – Ocupação dos dirigentes compreendidos na faixa etária de 25 a 30 anos

Carreira dos nomeados para cargos de direção nas Agências Reguladoras federais selecionadas entre 25 e 30 anos	
Técnico comissionado	34%
Gestor de políticas públicas	33%
Profissional jurídico	33%

Fonte: GRP – FGV Direito SP

¹²⁸ Some-se a isso o dado de que todos os políticos foram indicados entre 2003 e 2015 e também ser desse período a indicação de ocupações pitorescas, como delegado de polícia e publicitário.

Na segunda faixa etária mais jovem, correspondente a 31 a 35 anos, semelhante perfil de carreira se evidencia, com acréscimo da figura do acadêmico.

Tabela 50 – Ocupação dos dirigentes compreendidos na faixa etária de 31 a 35 anos

Carreira dos nomeados para cargos de direção nas Agências Reguladoras federais selecionadas entre 31 e 35 anos	
Profissional jurídico	40%
Gestor de políticas públicas	20%
Técnico comissionado	20%
Acadêmico	20%

Fonte: GRP – FGV Direito SP

Tabela 51 – Ocupação dos dirigentes compreendidos na faixa etária de 36 a 40 anos

Carreira dos nomeados para cargos de direção nas Agências Reguladoras federais selecionadas entre 36 e 40 anos	
Técnico comissionado	23%
Especialista em regulação	22%
Especialista técnico	22%
Acadêmico	11%
Profissional jurídico	11%
Gestor de políticas públicas	11%

Fonte: GRP – FGV Direito SP

Tabela 52 – Ocupação dos dirigentes compreendidos na faixa etária de 41 a 50 anos

Carreira dos nomeados para cargos de direção nas Agências Reguladoras federais selecionadas entre 41 e 50 anos	
Técnico comissionado	36%
Comissionado	17%

Acadêmico	11%
Especialista em regulação	8%
Empresário	6%
Político	6%
Especialista técnico	5%
Militar	3%
Outros	8%

Fonte: GRP – FGV Direito SP

Tabela 53 – Ocupação dos dirigentes compreendidos na faixa etária de 51 a 60 anos

Carreira dos nomeados para cargos de direção nas Agências Reguladoras federais selecionadas entre 51 e 60 anos	
Técnico comissionado	48%
Comissionado	13%
Especialista técnico	10%
Acadêmico	7%
Político	7%
Militar	6%
Especialista em regulação	3%
Empresário	3%
Outros	3%

Fonte: GRP – FGV Direito SP

Tabela 54 – Ocupação dos dirigentes acima de 60 anos

Carreira dos nomeados para cargos de direção nas Agências Reguladoras federais selecionadas acima de 60 anos	
Técnico comissionado	25%
Comissionado	25%
Militar	13%
Especialista em regulação	13%
Diplomata	12%
Político	6%
Profissional jurídico	6%

Fonte: GRP – FGV Direito SP

Com relação à composição dos Colegiados por Agência Reguladora, no que tange à ocupação, temos a seguinte distribuição:

Tabela 55 – Ocupação dos dirigentes nas Agências Reguladoras selecionadas

Ocupação dos nomeados para cargos de direção nas Agências Reguladoras federais selecionadas							
	Geral	ANAC	ANATEL	ANEEL	ANP	ANTAQ	ANTT
Técnico comissionado	35,58%	35,00%	45,00%	35,30%	33,32%	16,67%	41,19%
Comissionado	13,46%	5,00%	15,00%	0	16,67%	33,33%	17,65%
Acadêmico	9,62%	10,00%	5,00%	23,53%	11,11%	0	5,88%
Especialista em regulação	7,69%	0	0	0	16,67%	25,00%	11,76%
Especialista técnico	7,69%	0	5,00%	23,53%	11,11%	0	5,88%
Advogado ou procurador	5,77%	15,00%	10,00%	5,88%	0	0	0
Militar	4,81%	20,00%	0	0	0	8,33%	0
Político	4,81%	10,00%	5,00%	0	5,56%	0	5,88%
Gestor de políticas públicas	2,88%	0	5,00%	5,88%	0	0	5,88%
Diplomata	1,92%	0	5,00%	0	5,56%	0	0
Empresário	1,92%	0	0	0	0	16,67%	0
Outras carreiras	3,85%	5,00%	5,00%	5,88%	0	0	5,88%

Fonte: GRP – FGV Direito SP

Como se constata dos dados, o *técnico comissionado* está presente na composição dos colegiados em todas as Agências Reguladoras, em maior ou menor medida. Pode-se afirmar que o técnico comissionado é o *regulador típico* no panorama das Agências Reguladoras brasileiras. Os pontos negativos desta figura relacionam-se ao fato de o técnico comissionado ter galgado experiência em sucessivos cargos em comissão e, desse modo, ter possivelmente uma visão relativamente limitada do mercado regulado, e talvez restrita à perspectiva estatal. Por outro lado, é notório que o conhecimento técnico – que não se confunde com *expertise técnica*¹²⁹ – tende a favorecer a qualidade da regulação.

¹²⁹

Cf. capítulo 2 deste Relatório de Pesquisa.

Outra categoria que reforça a capacidade institucional das Agências Reguladoras é a dos *especialistas técnicos*, em maior frequência na ANEEL, mas não evidenciados na ANAC e nem na ANTAQ.

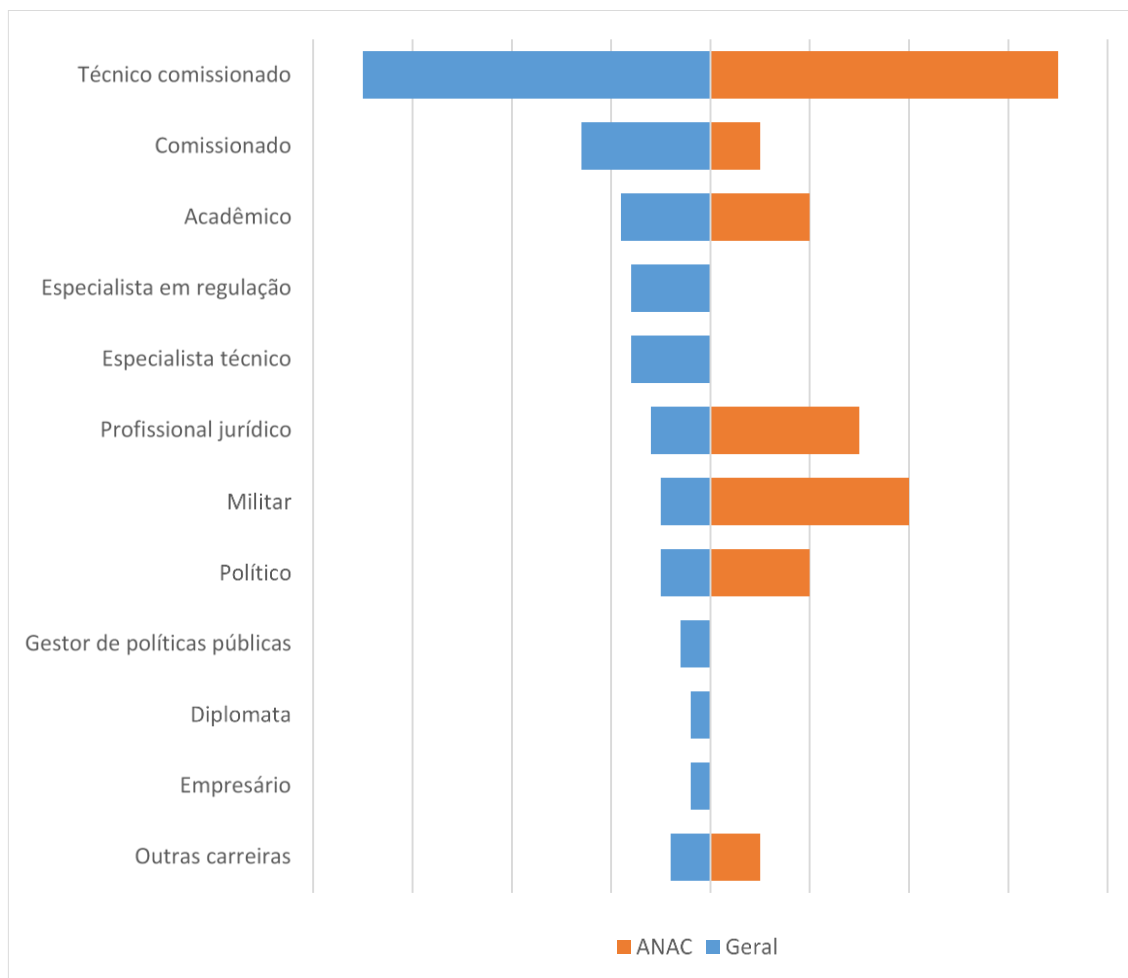
Já os *comissionados* encontram-se em todas as Agências Reguladoras, exceto a ANEEL. O fato de a ANTAQ ter dentre seus dirigentes 33% comissionados pode apontar uma relativa fragilidade institucional, considerando que presumivelmente esses agentes não dispõem dos conhecimentos técnicos necessários para estarem à frente da Agência Reguladora. Ressalvada a ANEEL, porém, todas as Agências enfrentam problemas com a nomeação de comissionados que, em princípio pelo menos, tendem a ter menor familiaridade com o setor regulado e por isso podem comprometer a qualidade regulatória ou contribuir muito pouco para o aperfeiçoamento do subsistema regulatório. Outra falha de nomeação corresponde à nomeação de *políticos*, o que se evidencia em praticamente todas as Agências, com exceção da ANEEL e da ANTAQ, sem qualquer nomeação de político. A Agência que mais enfrenta este problema é a ANAC, onde a categoria “*políticos*” corresponde a 10% de suas nomeações.

Os *especialistas em regulação* concentram-se na ANP, ANTAQ e na ANTT. No caso específico da ANTAQ, vislumbra-se uma tentativa de compensação das falhas de nomeação por meio desses especialistas em regulação. Já o *gestor de políticas públicas* compensa as falhas de nomeação na ANATEL, na ANEEL e na ANTT. Todas as Agências contam com *acadêmicos* em sua estrutura de pessoal em alguma composição de Colegiado, ressalvada a ANTAQ.

Por fim, o quadro indica que determinadas carreiras são típicas de algumas Agências Reguladoras. É o caso do *profissional jurídico*, que tem na ANAC e na ANATEL o seu habitat natural. Os *militares*, por sua vez, estão alocados na ANAC e na ANTAQ. Os *empresários* concentram-se na ANTAQ e os *diplomatas* na ANATEL e na ANP.

A representação gráfica dessas categorias de nomeados em cada uma das Agências Reguladoras analisadas vis-à-vis o panorama geral segue nos gráficos abaixo:

Gráfico 81 – Ocupação dos dirigentes em geral e na ANAC



Fonte: GRP – FGV Direito SP

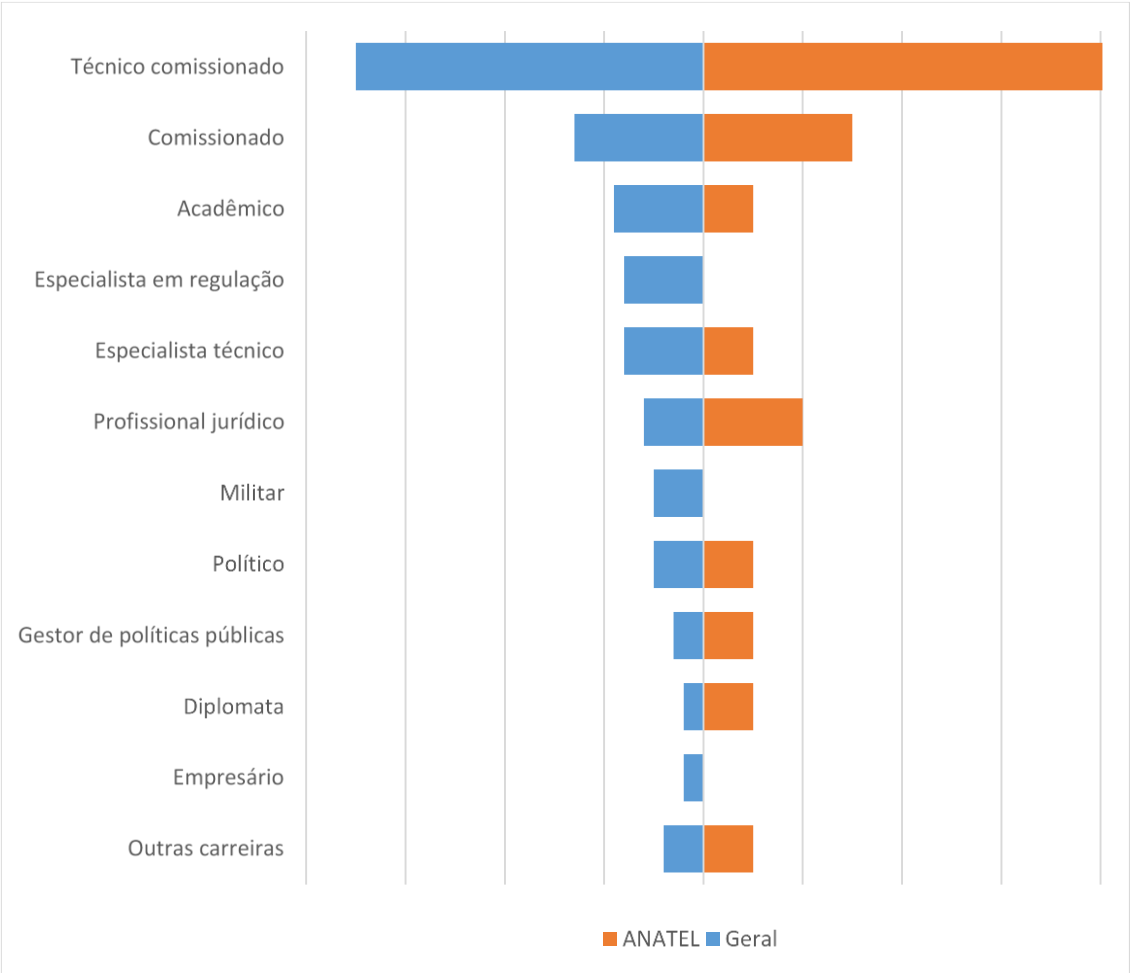
Tabela 56 – Ocupação dos dirigentes na ANAC

Carreira dos nomeados para cargos de direção na ANAC	
Técnico comissionado	35%
Militar	20%
Profissional jurídico	15%
Acadêmico	10%
Político	10%
Comissionado	5%
Outras carreiras	5%

Fonte: GRP – FGV Direito SP

A ANAC é caracterizada pela presença de militares na estrutura do seu colegiado, como próprio do setor, e pela presença de profissionais jurídicos em patamares superiores às demais Agências Reguladoras na comparação.

Gráfico 82 – Ocupação dos dirigentes em geral e na ANATEL



Fonte: GRP – FGV Direito SP

Tabela 57 – Ocupação dos dirigentes na ANATEL

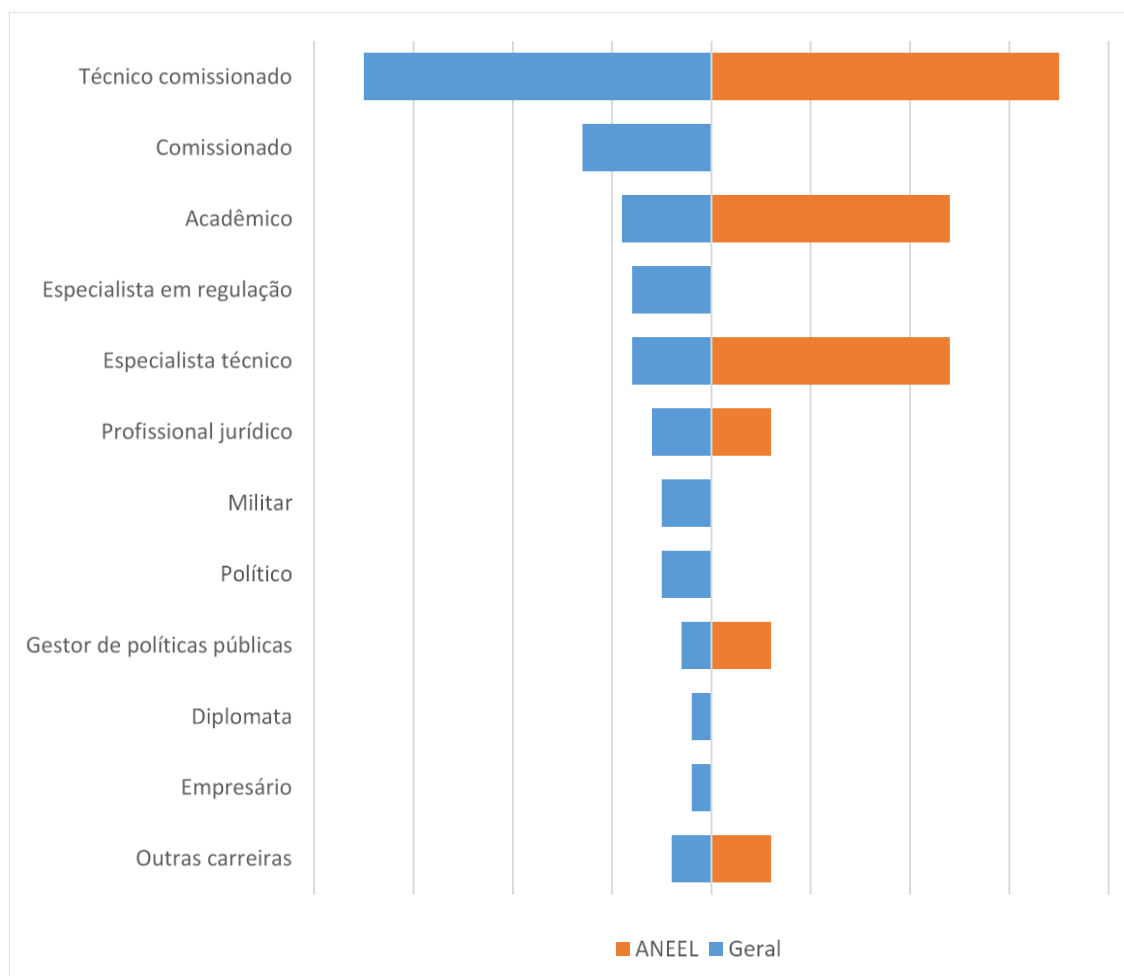
Carreira dos nomeados para cargos de direção na ANATEL	
Técnico comissionado	45%
Comissionado	15%
Profissional jurídico	10%
Acadêmico	5%

Político	5%
Diplomata	5%
Gestor de políticas públicas	5%
Especialista técnico	5%
Outras carreiras	5%

Fonte: GRP – FGV Direito SP

Na comparação, a ANATEL mostra-se uma Agência Reguladora com relativa capacidade institucional devido à presença, especialmente, de técnicos comissionados, especialistas técnicos e acadêmicos. Secundariamente, favorecem a Agência a presença de gestor de políticas públicas e consultor legislativo. Porém, as típicas falhas de nomeação desafiam a capacidade institucional da Agência, a saber: presença de comissionados em grande número, nomeação de político e acentuado quadro profissional jurídico.

Gráfico 83 – Ocupação dos dirigentes em geral e na ANEEL



Fonte: GRP – FGV Direito SP

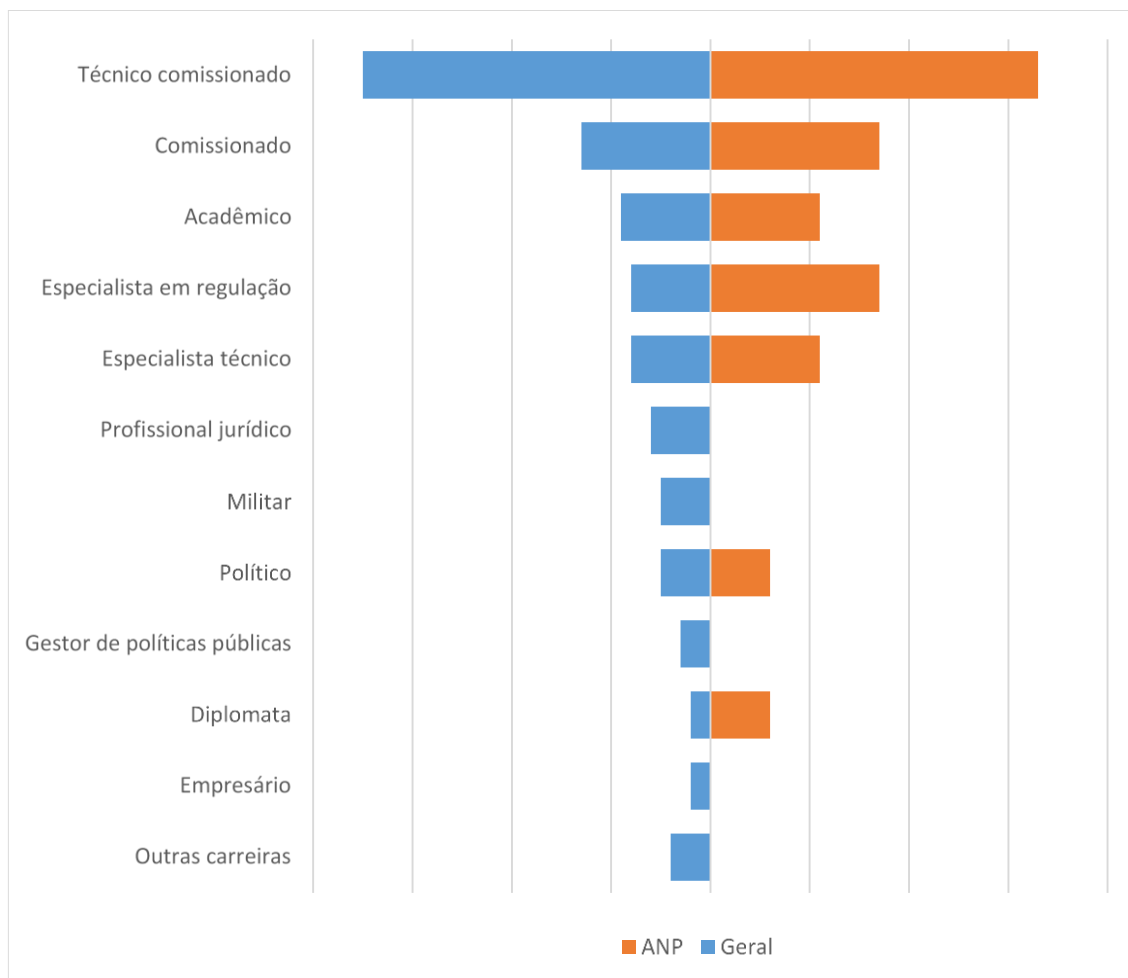
Tabela 58 – Ocupação dos dirigentes na ANEEL

Carreira dos nomeados para cargos de direção na ANEEL	
Técnico comissionado	38%
Acadêmico	25%
Especialista técnico	25%
Gestor de políticas públicas	6%
Outras carreiras	6%

Fonte: GRP – FGV Direito SP

Considerando somente o critério de ocupação, as categorias apresentadas e o quadro comparativo, tem-se que a ANEEL é a Agência com melhor capacidade no quadro de dirigentes. Assim se depreende na medida em que 88% de seus dirigentes são formados por técnicos comissionados, especialistas técnicos e acadêmicos, ao passo que algumas das mais relevantes falhas de nomeação experimentadas pelas outras Agências não se apresentam na ANEEL, como a nomeação de políticos e de comissionados.

Gráfico 84 – Ocupação dos dirigentes em geral e na ANP



Fonte: GRP – FGV Direito SP

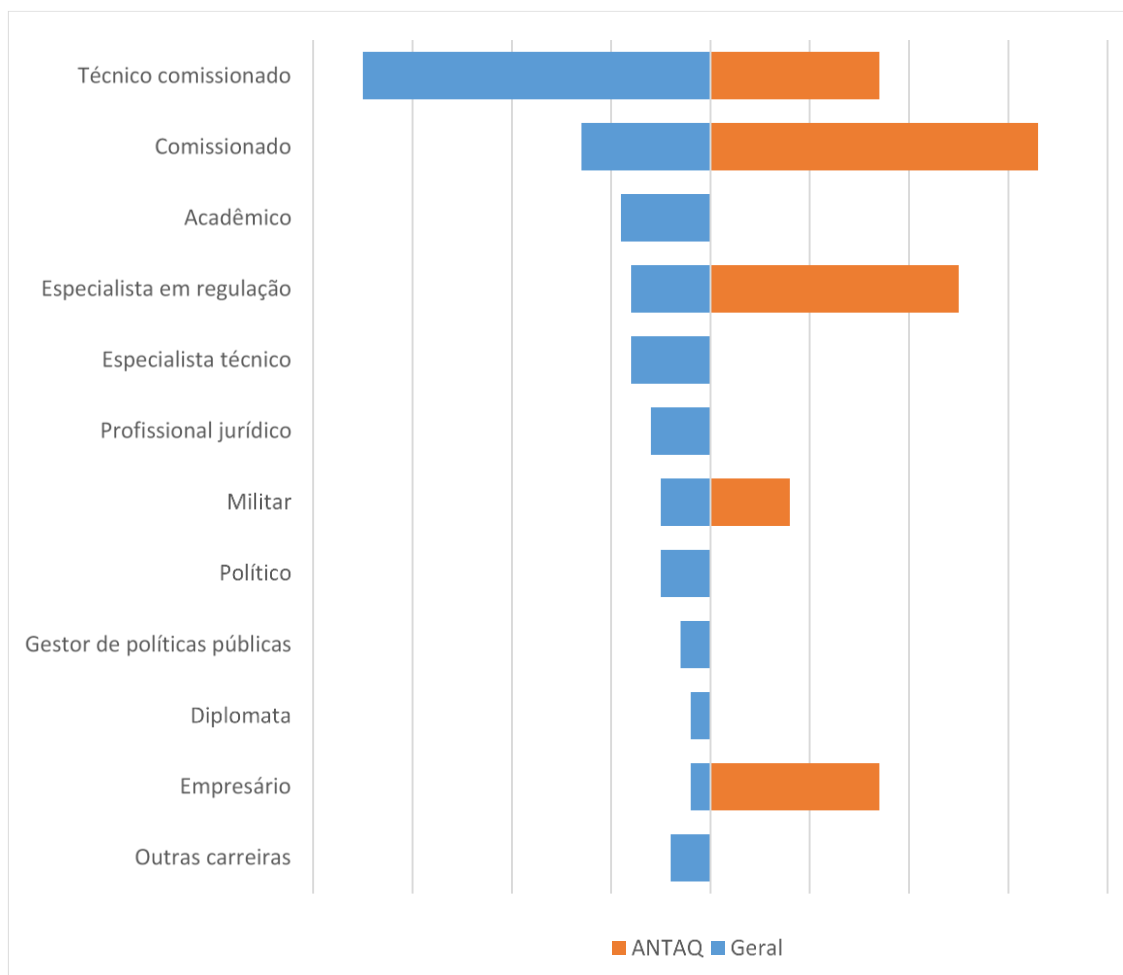
Tabela 59 – Ocupação dos dirigentes na ANP

Carreira dos nomeados para cargos de direção na ANP	
Técnico comissionado	33%
Comissionado	17%
Especialista em regulação	17%
Acadêmico	11%
Especialista técnico	11%
Diplomata	6%
Político	5%

Fonte: GRP – FGV Direito SP

O quadro de dirigentes da ANP é similar ao da ANATEL, com a presença de técnicos comissionados, acadêmicos e especialistas técnicos na ordem de 55%, mas com problemas de nomeação, em especial de comissionados.

Gráfico 85 – Ocupação dos dirigentes em geral e na ANTAQ



Fonte: GRP – FGV Direito SP

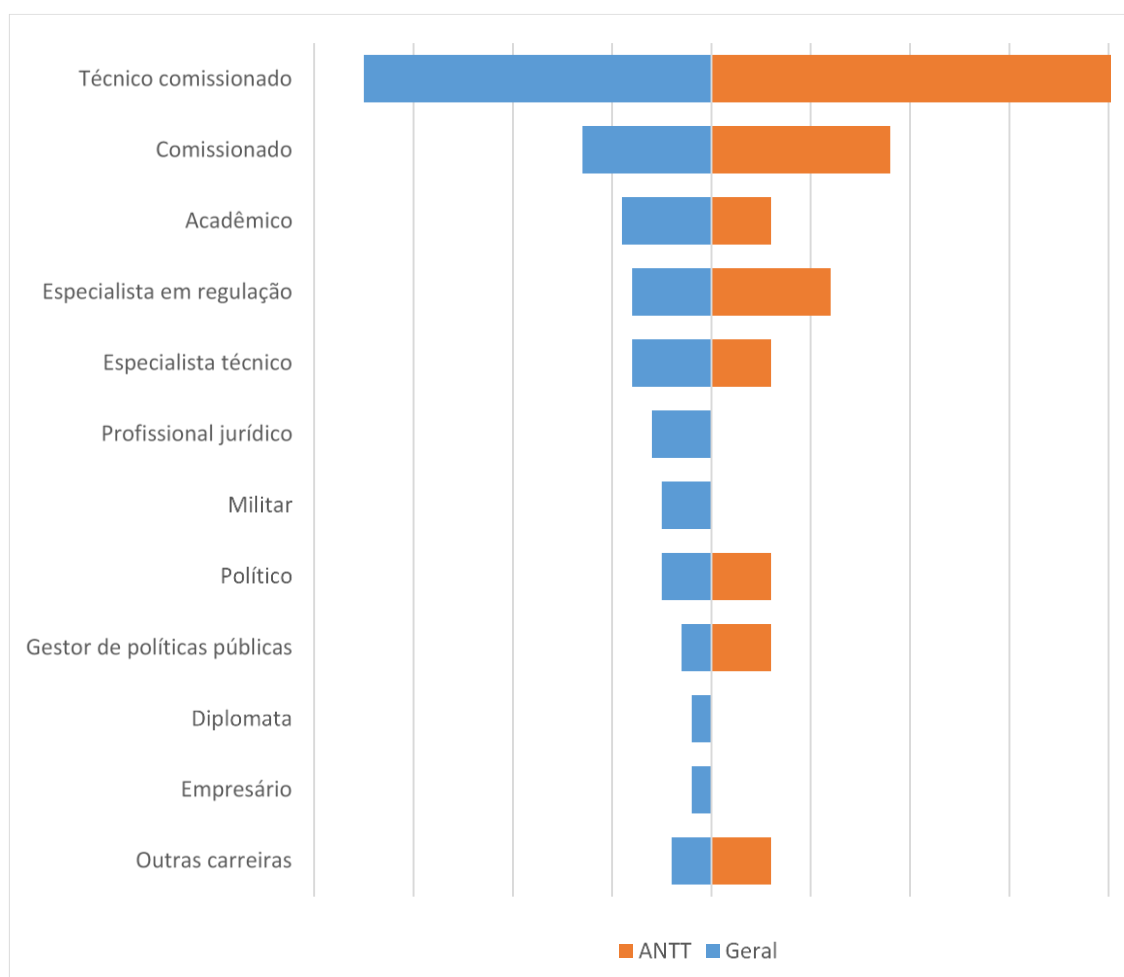
Tabela 60 – Ocupação dos dirigentes na ANTAQ

Carreira dos nomeados para cargos de direção na ANTAQ	
Comissionado	33%
Especialista em regulação	25%
Técnico comissionado	17%
Empresário	17%
Militar	8%

Fonte: GRP – FGV Direito SP

Considerando somente o critério de ocupação, as categorias apresentadas e o quadro comparativo, tem-se que a ANTAQ enfrenta problemas na formação de seu quadro de dirigentes. Isso se constata, primeiramente, pela dimensão das falhas de nomeação: apesar de não haver qualquer político no colegiado, 33% de seus dirigentes são comissionados. Trata-se do número mais alto na comparação. Por sua vez, o número de técnicos comissionados é o mais baixo na comparação, com apenas 17% de seus dirigentes (o segundo mais baixo é a ANP, com 33%).

Gráfico 86 – Ocupação dos dirigentes em geral e na ANTT



Fonte: GRP – FGV Direito SP

Tabela 61 – Ocupação dos dirigentes na ANTT

Carreira dos nomeados para cargos de direção na ANTT	
Técnico comissionado	41%
Comissionado	17%
Especialista em regulação	12%
Acadêmico	6%
Político	6%
Gestor de políticas públicas	6%
Especialista técnico	6%
Outras carreiras	6%

Fonte: GRP – FGV Direito SP

A ANTT tem um quadro de colegiado relativamente alinhado ao panorama geral, com 53% de dirigentes como técnicos comissionados, acadêmicos e especialistas técnicos. Some-se a isso o fato de 18% dos dirigentes serem especialistas em regulação ou gestores de políticas públicas, o que tende a incrementar a capacidade decisória da Agência. No entanto, as falhas de nomeação são visíveis e latentes na ANTT: há casos de nomeação de político, 17% de seu corpo de direção é formado por comissionados e há caso de nomeação de publicitário, uma carreira estranha às atividades-fim da Agência.

Algumas ressalvas finais se fazem necessárias com relação à análise até aqui disposta. Primeiramente, deve-se considerar que esta parte da análise é meramente descritiva. Nosso principal objetivo consiste em apresentar a realidade das Agências Reguladoras brasileiras, tal qual evidenciado por meio de levantamento empírico. Isso não significa que essas carreiras sejam as únicas possíveis no quadro de dirigentes das Agências Reguladoras. Existem outras mais completas e mesmo apropriadas para figurarem na direção das Agências Reguladoras, mas não estão contempladas pelo simples fato de ninguém com este perfil ter sido indicado. Assim, quando dizemos que a capacidade institucional de uma Agência é potencialmente maior ou menor, consideramos tão somente *a margem de comparação*, ou seja, o panorama das seis Agências Reguladoras federais investigadas.

Ainda, é importante salientar que o fato de um nomeado ser técnico, especialista em regulação, gestor público, acadêmico ou consultor legislativo não faz dele um *expert*. Presume-se que ele detenha um certo grau de conhecimento do setor regulado, mas a comprovação de sua *expertise técnica* não é cabal simplesmente por pertencerem a essas categorias. O mesmo se verifica com relação aos comissionados e políticos: a princípio, e devido à natureza dessas carreiras, entende-se que eles não dispõem de especialização técnica, mas, eventualmente, podem comprovar tê-la por outros meios.

e) *Filiação político-partidária e mandatos políticos exercidos*

Um tema de fundamental importância no estudo da política de nomeações para cargos em comissão consiste em verificar o quanto o relacionamento com algum partido político ou orientação político-ideológica é determinante à escolha dos nomes. Como já indicado, esta é uma das pautas mais debatidas quando se estuda a burocracia no que tange especificamente à ocupação dos cargos públicos.

Em uma *escala* de níveis de relacionamento do nomeado com partidos políticos, que vai desde a simpatia com as posições político-ideológicas até a filiação partidária, a presente pesquisa procura evidências apenas do *grau máximo de comprometimento do nomeado com um partido político*. Partimos da premissa de que a *filiação político-partidária* indica o máximo de sinergia do nomeado com as orientações políticas adotadas pelo partido político, de modo que a regulação praticada exprimirá essas orientações políticas. Assim, esta pesquisa não mapeia todos os graus de relacionamento com partidos políticos, o que demandaria incursões metodológicas que não foram contempladas, como entrevistas e observação participativa.

Um dirigente com filiação político-partidária dificilmente adotará uma postura diferente daquela esperada pelo partido político, a despeito de estudos técnicos, debates com atores do mercado regulado por meio de audiência e consultas públicas ou mesmo pela abertura ao diálogo no colegiado. Por outro lado, a submissão do nomeado ao ideário do partido político ao qual se filia pode ser uma condição para nomeação, seja na fase de indicação, seja na fase de aprovação no Senado. Toma-se, aqui, a ideia de que as nomeações são, via de regra, lastreadas em apoio de partidos políticos¹³⁰. Ainda, as consequências pela “rebeldia” em não seguir as diretrizes do partido político podem ser fatais à vida pública do nomeado, o qual simplesmente pode deixar de ser indicado para cargos de maior importância no futuro. Sabendo que 13% dos nomeados são comissionados, esta passa a ser uma informação de extrema relevância.

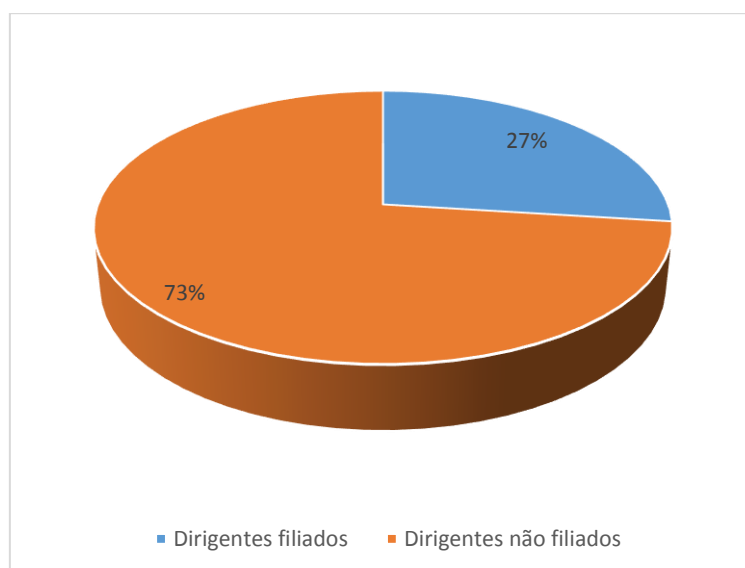
Pela pesquisa do banco de dados disponibilizado pelo TSE¹³¹, constatamos que **27% dos nomeados têm filiação político-partidária**¹³².

¹³⁰ Para uma análise do “*jogo da divisão do poder*” envolvendo as indicações para cargos em comissão e o papel dos partidos políticos, cf. Felix Lopez e Sérgio Praça, *Critérios e Lógicas de Nomeação para o Alto Escalão da Burocracia Federal Brasileira* in Felix Lopez (org.), *Cargos de Confiança no Presidencialismo de Coalisão Brasileiro*, Brasília, IPEA, 2015, p. 120-125.

¹³¹ O levantamento foi feito a partir da consulta de relação de filiados no *Filiaweb* (www.filiaweb.tse.jus.br), sistema eletrônico disponibilizado pelo TSE por meio do qual é possível consultar os arquivos de relação de filiados por partido e Estado da federação. Geramos arquivo único em Access por meio de ferramenta de processamento de dados no mês de março de 2016, com a relação completa de filiados por partido político.

¹³² A filiação político-partidária foi identificada por meio da ocorrência do nome no arquivo em Access gerado a partir dos dados disponibilizados pelo TSE. Foram excluídos 12 homônimos. Por conta das limitações do banco de dados, não diferenciamos os dirigentes que eram filiados à época da nomeação

Gráfico 87 – Dirigentes das Agências Reguladoras analisadas com filiação partidária



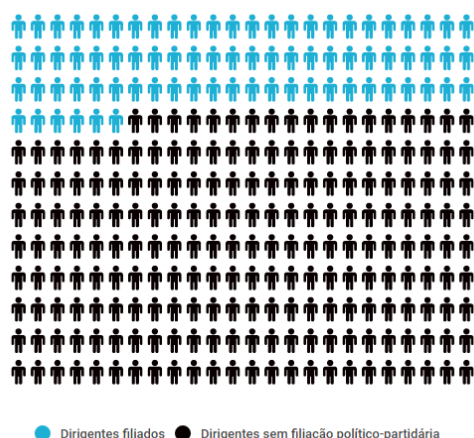
Fonte: FGV Direito SP – GRP

A representação dos dirigentes com filiação político-partidária nas Agências Reguladoras analisadas é apresentada no diagrama a seguir:

Quadro 23 – Representação da proporção de dirigentes das Agências Reguladoras analisadas com filiação partidária

ou que se filiaram durante ou posteriormente ao mandato na Agência Reguladora. Também foram contabilizados os casos em que o *status* do registro aparece como cancelado na medida em que não diferenciamos o tempo da filiação político-partidária.

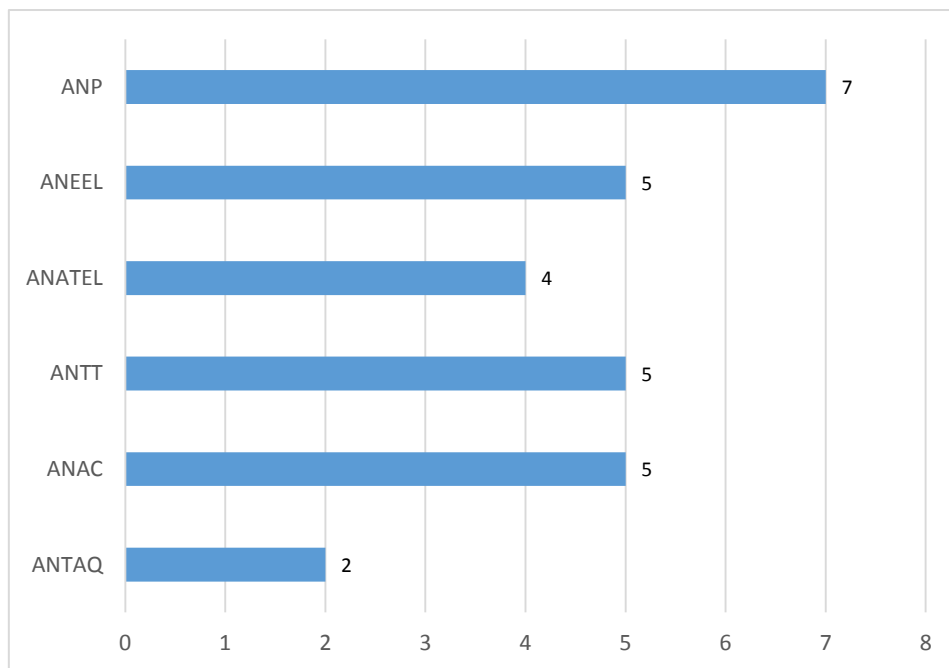
Dirigentes com filiação político-partidária



Fonte: FGV Direito SP – GRP

Há dirigentes com filiação político-partidária em todas as Agências Reguladoras, sendo a ANP a Agência com maior incidência de filiados partidários em seu colegiado (37%). A ANTT é a segunda Agência com maior incidência de dirigentes filiados a partidos políticos (29%). ANAC e ANEEL contam, ambas, com 28% de dirigentes com filiação político-partidária. A ANATEL teve em seu Conselho 19% de dirigentes filiados. A ANTAQ é a Agência Reguladora com menor contingente de Diretores filiados (17%).

Gráfico 88 – Dirigentes com filiação político-partidária por Agência Reguladora

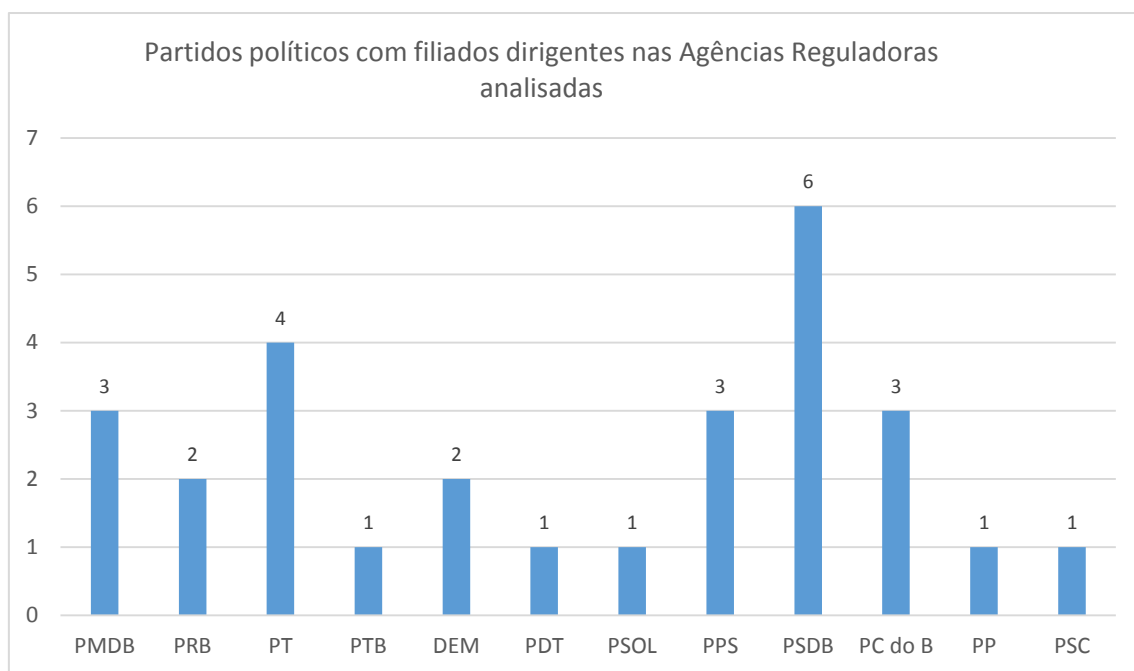


Fonte: FGV Direito SP – GRP

Nota: são apresentados os números absolutos de dirigentes com filiação político-partidária ao longo da série histórica de nomeações.

A disposição de partidos políticos por Agência Reguladora não segue um padrão. Há Agências em que há distribuição de nomeados filiados a diferentes partidos políticos, como a ANEEL. Outras, no entanto, têm um perfil partidário muito claro, como a ANP: durante o Governo FHC, os nomeados com filiação eram do PSDB, ao passo que no Governo Lula e Dilma os nomeados com filiação eram predominantemente do PC do B. O PSDB foi o partido com maior número de filiados à frente das Agências Reguladoras federais analisadas.

Gráfico 89 – Partidos políticos com filiados dirigentes nas Agências Reguladoras analisadas



Fonte: FGV Direito SP – GRP

A sequência de tabelas a seguir indica a incidência de dirigentes com filiação político-partidária e seus correspondentes partidos políticos por Agência Reguladora analisada:

Tabela 62 – Dirigentes da ANAC com filiação político-partidária e partido político

Filiação político-partidária ANAC	
<i>PMDB</i>	2
<i>PRB</i>	1
<i>PT</i>	1
<i>PTB</i>	1

Fonte: FGV Direito SP – GRP

Tabela 63 – Dirigentes da ANEEL com filiação político-partidária e partido político

Filiação político-partidária ANATEL	
<i>DEM</i>	1
<i>PDT</i>	1
<i>PT</i>	1

<i>PSOL</i>	1

Fonte: FGV Direito SP – GRP

Tabela 64 – Dirigentes da ANEEL com filiação político-partidária e partido político

Filiação político-partidária ANEEL	
<i>DEM</i>	1
<i>PPS</i>	1
<i>PSDB</i>	2
<i>PT</i>	1

Fonte: FGV Direito SP – GRP

Tabela 65 – Dirigentes da ANP com filiação político-partidária e partido político

Filiação político-partidária ANP	
<i>PC do B</i>	3
<i>PMDB</i>	1
<i>PSDB</i>	3

Fonte: FGV Direito SP – GRP

Tabela 66 – Dirigentes da ANTAQ com filiação político-partidária e partido político

Filiação político-partidária ANTAQ	
<i>PPS</i>	2

Fonte: FGV Direito SP – GRP

Tabela 67 – Dirigentes da ANTT com filiação político-partidária e partido político

Filiação político-partidária ANTT	
<i>PP</i>	1
<i>PRB</i>	1

<i>PSDB</i>	1
<i>PT</i>	1
<i>PSC</i>	1

Fonte: FGV Direito SP – GRP

No total, *cinco nomeados exerceram algum cargo político* antes da indicação para o cargo de dirigente nas Agências Reguladoras. Leur Antonio de Britto Lomanto, nomeado em fevereiro de 2006 para a ANAC, foi Deputado Federal pela Bahia por sete mandatos consecutivos pelo PMDB (1975-2003). Milton Sérgio Silveira Zuanazzi, nomeado em fevereiro de 2006 para a Presidência da ANAC, foi Vereador de Porto Alegre pelo PDT (1992-1996), apesar de sua atual filiação político-partidária ser com o PT. Aníbal Diniz, nomeado em outubro de 2015 para a ANATEL, foi Senador pelo Acre pelo PT (2010-2015). José Airton Félix Cirilo da Silva, nomeado em dezembro de 2004 para a ANTT, foi Vereador de Aracati-CE (1982-1985), Prefeito de Icapuí-CE (1985-1988 e 1992-1996) e Vereador de Fortaleza (2000-2004) pelo PT. Por fim, Haroldo Borges Rodrigues Lima, nomeado em dezembro de 2003 para a ANP, foi Deputado Federal pelo PMDB (1983-1987) e Deputado Federal pelo PC do B por quatro mandatos consecutivos (1987-2003).

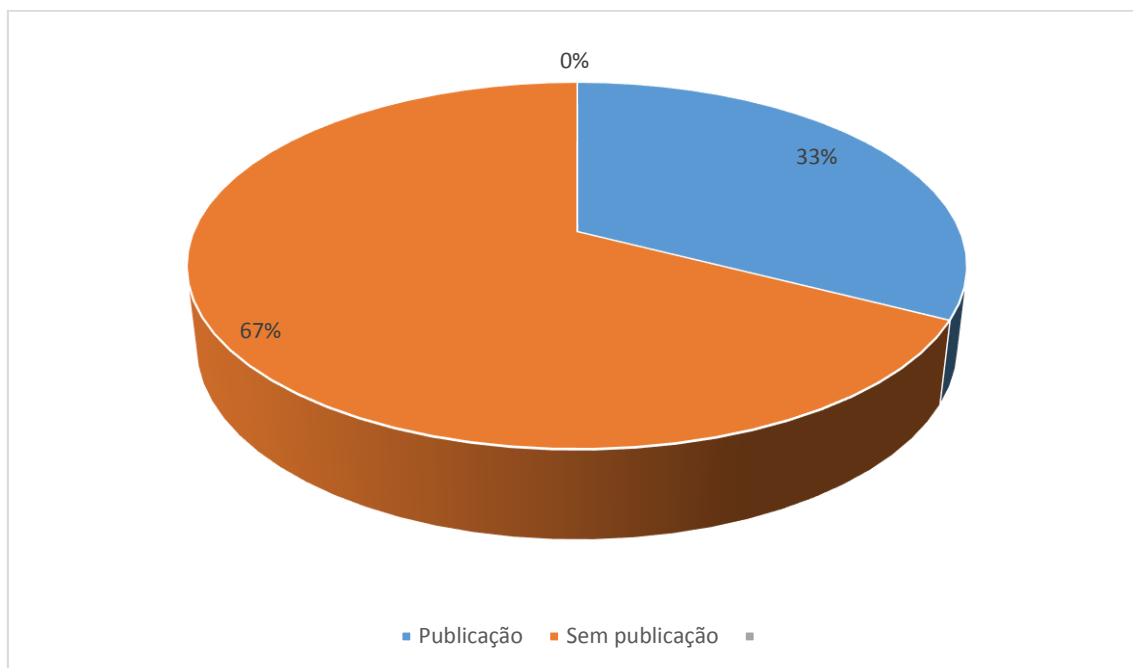
Apenas três nomeados com filiação partidária assumiram a Presidência das Agências Reguladoras: Milton Sérgio Silveira Zuanazzi (PT / ANAC); David Zilbersztajn (PSDB / ANP); e Jorge Luiz Macedo Bastos (PSC / ANTAQ). As nomeações de Milton Sérgio Silveira Zuanazzi e de David Zilbersztajn podem ter sido simbólicas para que o partido da gestão fosse representado na figura do Diretor-Presidente no primeiro colegiado da ANAC e da ANP, respectivamente. Ressalvada esta informação, não se evidenciou maiores relações entre a filiação político-partidária e o cargo de Diretor-Presidente, inserindo-se esta categoria na dinâmica geral da política de nomeação para dirigentes de Agências Reguladoras.

f) Publicações dos nomeados

O repertório de publicações dos nomeados é um dos principais critérios utilizados pelos Senadores na sabatina para comprovarem a qualidade técnica do indicado para assumir o cargo de dirigente de Agência Reguladora. Via de regra, prevalece o critério numérico e poucas são as vezes em que a substância dos escritos é avaliada. Visando à melhor compreensão desse panorama, sistematizamos os dados referentes às publicações, considerando critérios objetivos que permitam lançar luzes à qualidade das publicações do nomeados.

Primeiramente, **33% dos nomeados têm publicação**. Desses 33%, prevalecem publicações na área, na ordem de 86% (publicações fora da área correspondem, portanto, a 14%).

Gráfico 90 – Porcentagem dos dirigentes com publicação acadêmica



Fonte: GRP – FGV Direito SP

A tabela abaixo sistematiza as características das publicações dos dirigentes nas Agências Reguladoras analisadas:

Tabela 68 – Percentual de dirigentes das Agências Reguladoras analisadas com publicação acadêmica

Percentual de nomeados para cargos de direção nas Agências Reguladoras federais selecionadas com publicação acadêmica		
	Nomeados com publicação	Geral
Nomeados com publicações na área	86%	28%
Nomeados com publicações internacionais	41%	19%
Nomeados com publicações Qualis A	24%	9%

Nomeados com publicações Qualis B	45%	15%
Nomeados com publicações Qualis C	24%	8%
Nomeados com publicações em livros ou relatórios de pesquisa	62%	20%

Fonte: GRP – FGV Direito SP

Dos nomeados, 28% têm publicação na área, o que demonstra afinidade do conhecimento teórico do nomeado com o campo de atuação regulatória. O principal mecanismo de publicação dos dirigentes das Agências Reguladoras é por meio de livros ou de relatórios de pesquisa. Como exemplos de livros, mencione-se as obras *A Biodigestão Anaeróbica como Alternativa Energética*¹³³, do ex-Diretor da ANP Luiz Augusto Horta Nogueira, e *Muito a Navegar – Uma Análise Logística dos Portos Brasileiros*¹³⁴, do Diretor da ANTAQ Pedro Brito do Nascimento. Indica-se como exemplo de artigo publicado em livro o texto *Avaliação do Impacto da Implantação do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias do Rio Grande do Sul*¹³⁵, do ex-Diretor da ANTT Luiz Afonso dos Santos Senna em coautoria com Antônio Benigno Nunez Junior.

41% dos nomeados com publicação têm publicações internacionais, ao passo que as publicações nacionais em Revistas e Periódicos avaliados pelo MEC têm número reduzido: apenas 24% dos nomeados publicaram em Qualis A, 45% em Qualis B e 24% em Qualis C. É importante considerar na análise dos dados que eventualmente um mesmo indivíduo tem publicações em Revistas ou Periódicos Qualis A, B ou C, combinadamente, sendo computado em mais de uma categoria. É o caso de Ronaldo Serôa da Mota, ex-Diretor da ANAC, com artigos publicados em Revistas ou Periódicos Qualis A, B ou C.

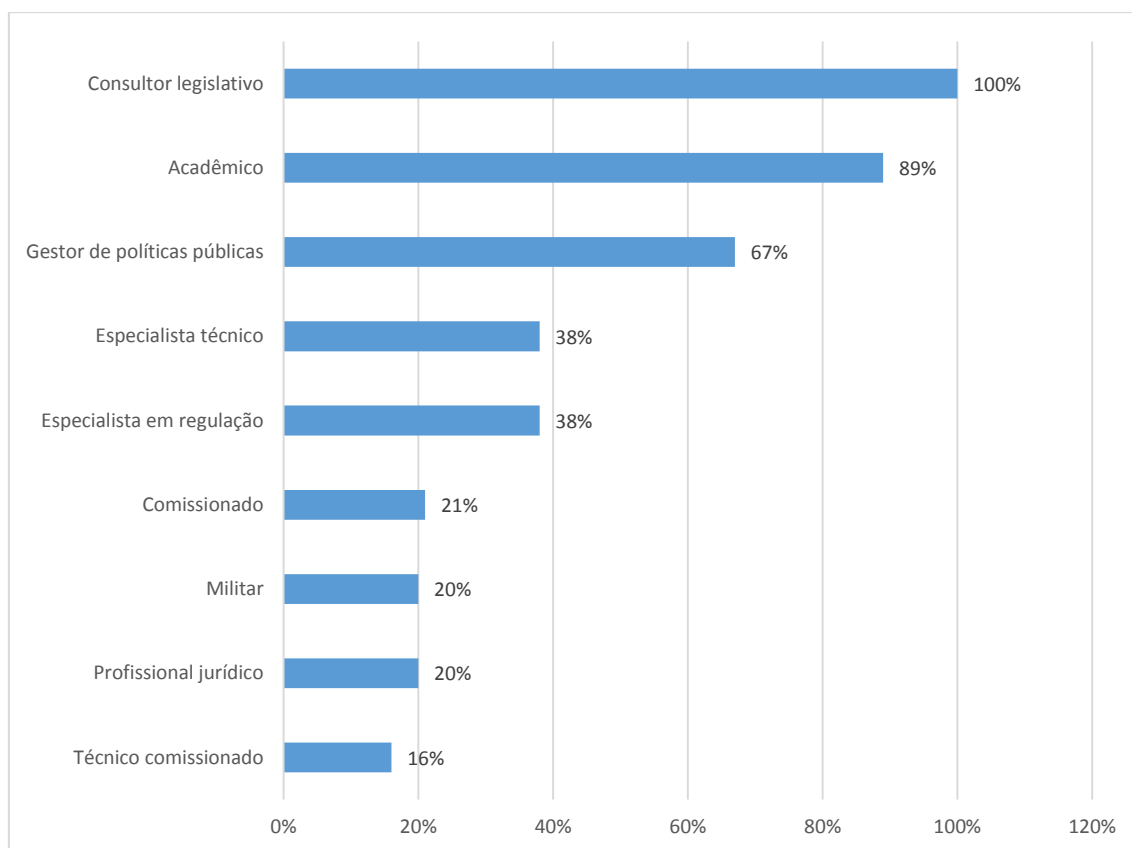
Como era de se esperar, a categoria de dirigentes que mais tem publicações é a de acadêmico. No entanto, analisando-se a quantidade de nomeados com publicações por tipo de ocupação, temos o seguinte panorama sistematizado no gráfico abaixo:

¹³³ NOGUEIRA, Luiz Augusto Horta. *A Biodigestão Anaeróbica Como Alternativa Energética*. São Paulo: Editora Nobel, 1986.

¹³⁴ NASCIMENTO, Pedro Brito do. *Muito a Navegar – Uma Análise Logística dos Portos Brasileiros*. Topbooks, 2010.

¹³⁵ NUNEZ JUNIOR, Antonio Benigno e SENNA, Luiz Afonso dos Santos. *Avaliação do impacto da implantação do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias no Rio Grande do Sul. Livro de resumos*. Porto Alegre: UFRGS, 1999.

Gráfico 91 – Dirigentes das Agências Reguladoras analisadas com publicação acadêmica por carreira



Fonte: GRP – FGV Direito SP

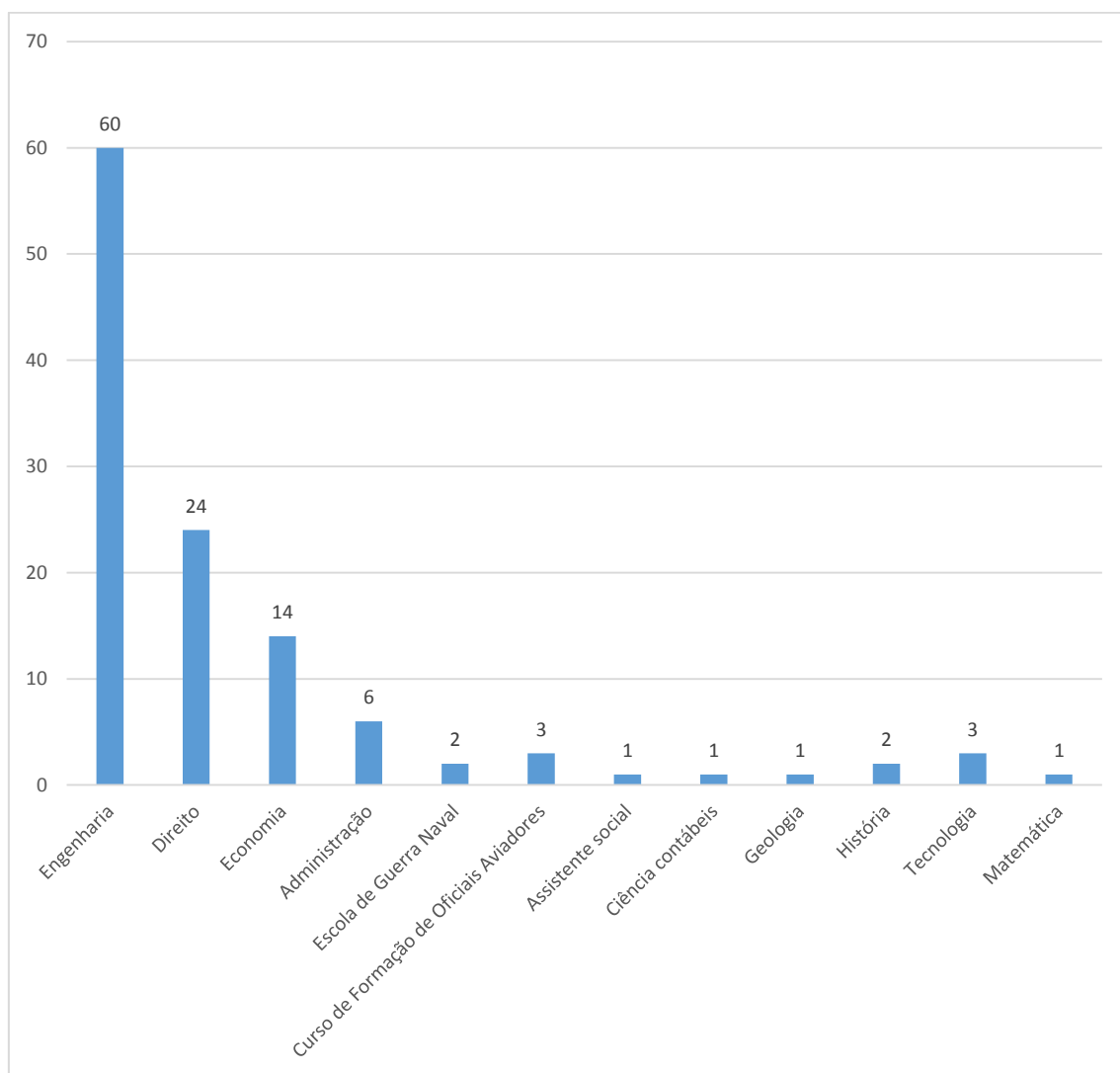
O cargo de consultor legislativo é aquele em que a totalidade dos nomeados possui publicação. No entanto, é importante salientar que um único nomeado se enquadra nessa categoria¹³⁶, dispondo de publicação na área. Na sequência, na categoria acadêmico existem nomeados com publicação na ordem de 89%, seguido pelo gestor de políticas públicas, com 67% de nomeados com publicação. O quadro permite traçar dois diferentes perfis de dirigentes pela perspectiva da publicação, o que pode indicar o modo de análise dos problemas regulatórios. *Dirigentes com perfil teórico* correspondem, em regra, ao acadêmico, gestor de políticas públicas e consultor legislativo. *Dirigentes com perfil prático*, por sua vez, correspondem prioritariamente aos especialistas técnicos, especialistas em regulação, comissionados carreiristas, militares, profissionais jurídicos e técnicos comissionados.

¹³⁶ Trata-se do Conselheiro da ANATEL Igor Vilas Boas de Freitas, Consultor Legislativo graduado em Engenharia Eletrônica pelo ITA e com mestrado em Economia pela UNB.

g) Formação acadêmica dos dirigentes das Agências Reguladoras analisadas

O dado sobre a formação acadêmica dos dirigentes das Agências Reguladoras torna-se relevante na medida em que a legislação indica como requisito de nomeação a *expertise técnica*. A formação acadêmica do nomeado não configura a única nem a mais relevante diretriz para avaliar a capacidade técnica do dirigente, mas por certo consiste em um critério relevante. Prevalece entre os nomeados os graduados em Engenharia, Economia e Direito:

Gráfico 92 – Formação acadêmica dos dirigentes das Agências Reguladoras analisadas



Fonte: GRP – FGV Direito SP

Por sua vez, as Faculdades de formação dos dirigentes encontram-se predominantemente no eixo Rio – Brasília, com destaque para UFRJ, UNB, PUC-RJ e UniCEUB:

Tabela 69 – Faculdades nas quais se graduaram os dirigentes das Agências Reguladoras analisadas

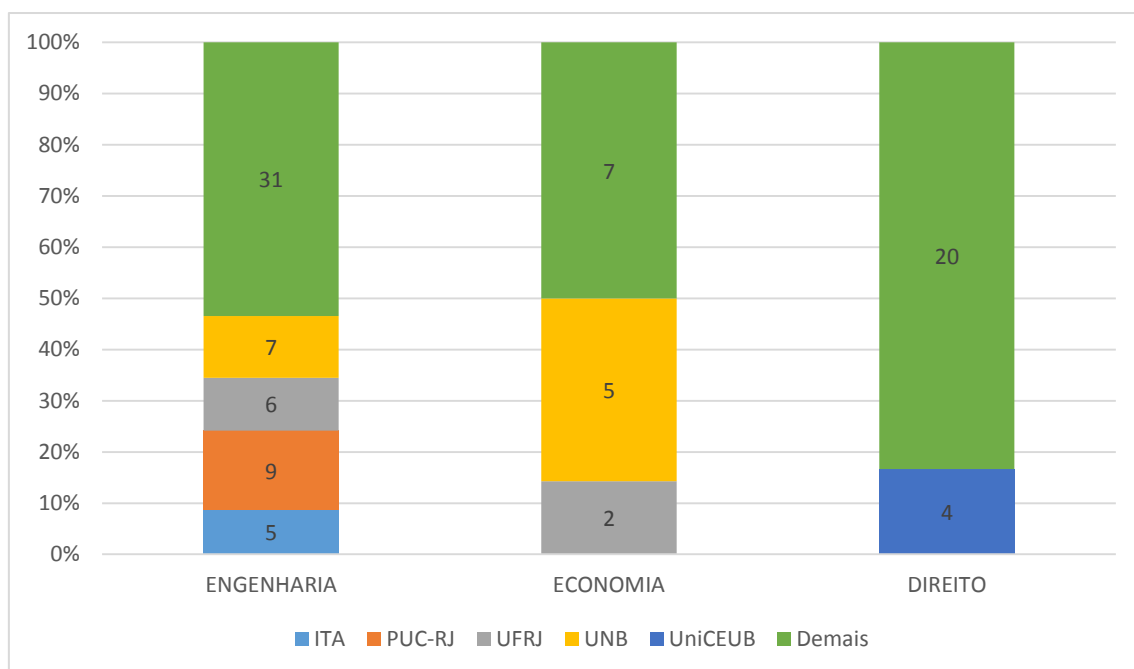
Recorrência das Faculdades	
UFRJ	14%
UNB	13%
PUC-RJ	12%
UniCEUB	6%
UFMG	5%
ITA UFPE	4%
Academia da Força Aérea UFRGS	3%
Universidade Cândido Mendes Faculdade Técnico Educacional Souza Marques Instituto Militar de Engenharia Mackenzie UNIP Marinha do Brasil UDF Universidade Federal de Juiz de Fora UNICAMP UNIFOR USP Universidade de Pernambuco Universidade do Brasil	2%
Universidade Gama Filho Associação de Ensino Unificado do DF Centro Universitário Augusto Motta EFEI FGV Escola Politécnica de Pernambuco Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo	

Faculdade de Direito Milton Campos Faculdade de Serviços Sociais de Brasília FMU PUC-GO PUC-MG PUC-SP UEMA Universidade Federal de Santa Catarina Universidade do Ceará Universidade Federal do Espírito Santo UFBA UFC UFG UFMA UFMT GWU Universidade Católica de Salvador Universidade de Mogi das Cruzes Universidade Estadual de Londrina Universidade Estadual Paulista Universidade Federal do Acre Universidade Federal do Triângulo Mineiro Universidade Federal Fluminense	1%

Fonte: GRP – FGV Direito SP

Analisando-se especificamente as três graduações mais recorrente, conseguimos verificar a força de alguns cursos com relação aos demais. No caso da Engenharia, prevalecem os formados pela PUC-RJ; em Economia, os formados pela UNB; e em Direito, os formados pela UniCEUB:

Gráfico 93 – Cursos de graduação, por Faculdade, mais recorrentes entre os dirigentes das Agências Reguladoras analisadas



Fonte: GRP – FGV Direito SP

A centralização das formações em Faculdades no eixo Rio-Brasília pode ser mais que uma coincidência, pois confere possíveis diretrizes de uma rede de relacionamento que se inicia ainda na época de Faculdade. Esta hipótese, porém, demanda investigações empíricas para ser comprovada.

Tão importante quanto a rede de relacionamento é a qualidade da formação dos dirigentes. Profissionais excepcionais podem eventualmente ter uma formação acadêmica fora das principais Universidades, mas esta não é a regra. Um indicativo importante para se avaliar a qualidade dos nomeados a dirigentes nas Agências Reguladoras corresponde à *qualidade de sua formação acadêmica*. Por um lado, a qualidade da formação acadêmica depende do engajamento do aluno no curso: de acordo com a sua dedicação e esforço depreendido, o grau de aproveitamento do curso pode ser máximo ou pífio, quer esta seja uma Faculdade renomada ou não. Por outro lado, a qualidade da instituição de ensino superior importa: corpo docente, incentivo à pesquisa e relacionamento professor-aluno podem ser decisivos à formação acadêmica.

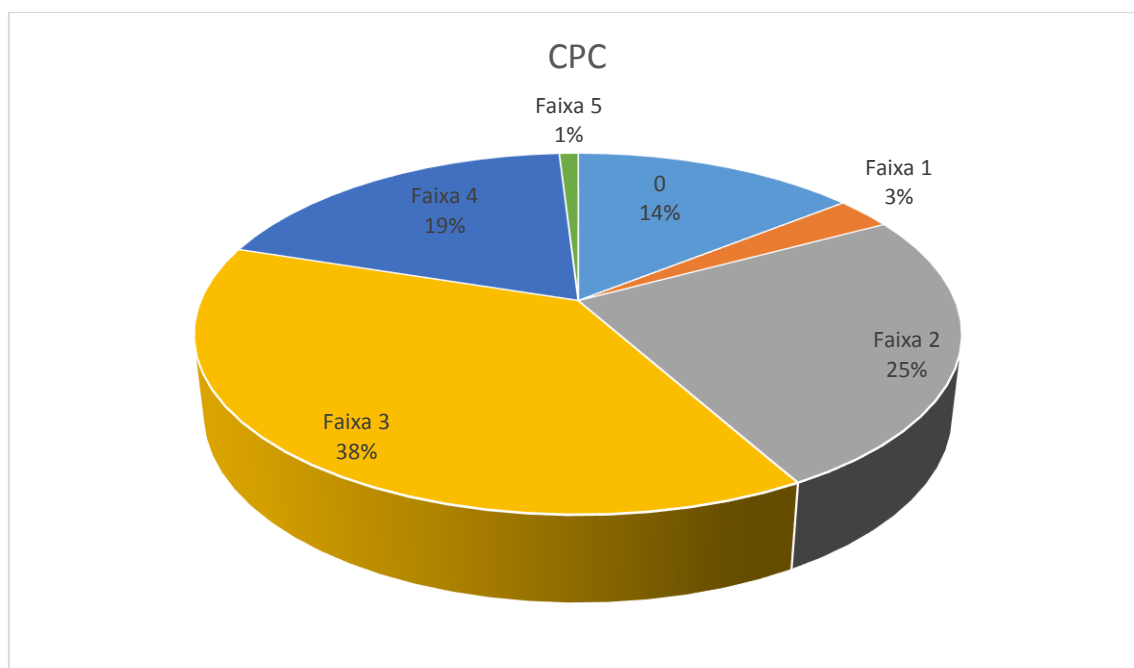
Na ausência de critérios objetivos de maior envergadura, que consigam efetivamente avaliar o desempenho acadêmico individual do dirigente e a qualidade institucional da Faculdade que cursou, usamos os critérios oficiais fornecidos pelo MEC, quais sejam, o Conceito Preliminar de Curso – CPC e o Conceito Enade¹³⁷.

¹³⁷ Na medida em que demos preferência ao curso de formação, e não à Faculdade, não analisamos o Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição – IGC, também medido pelo MEC.

O CPC avalia a qualidade dos cursos superiores considerando, dentre outras variáveis o Enade, corpo docente, infraestrutura e recursos pedagógicos distribuídas em três dimensões de avaliação: (i) desempenho dos estudantes, (ii) corpo docente e (iii) percepção discente sobre as condições do processo formativo¹³⁸. O resultado é indicado em escala da faixa 1 à faixa 5, sendo a faixa 5 a de maior pontuação.

No que tange à formação universitária dos dirigentes das Agências Reguladoras, notamos a prevalência da faixa mediana 3 na ordem de 45%. Apenas 1% dos dirigentes cursaram Faculdades de ponta, ao passo que 23% obtiveram formação superior de alta qualidade. De um modo geral, os dirigentes das Agências Reguladoras têm formação em cursos avaliados em faixas *média-baixas* pelo MEC.

Gráfico 94 – Enquadramento da formação acadêmica dos dirigentes das Agências Reguladoras analisadas em faixas do Conceito Preliminar de Curso



Fonte: GRP – FGV Direito SP

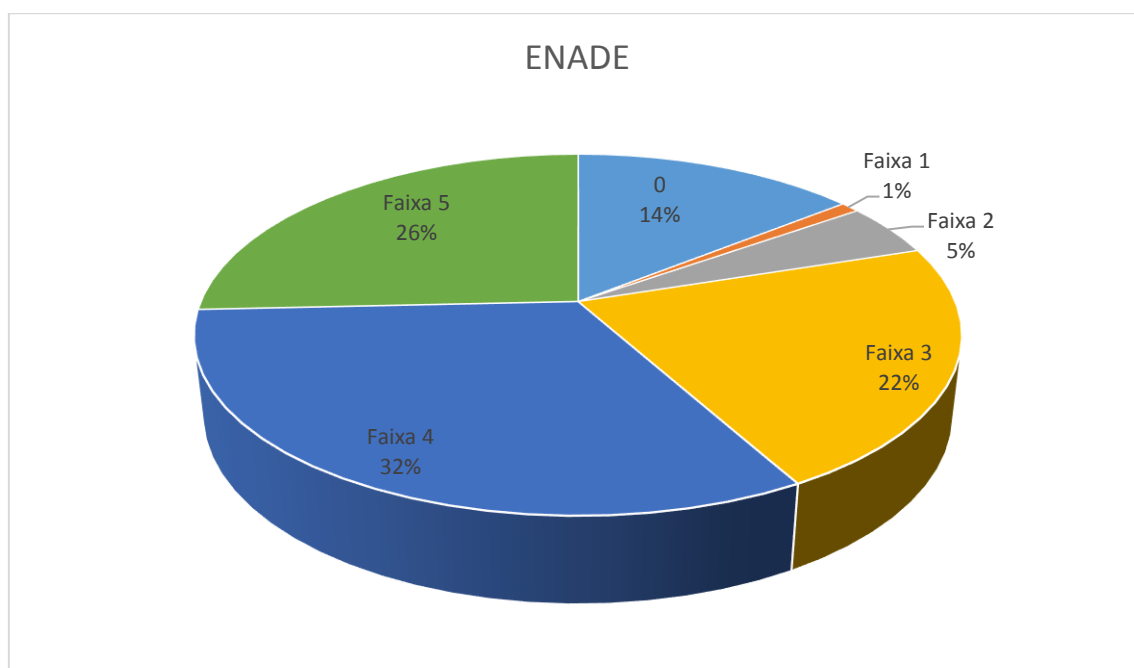
Por sua vez, o Enade avalia o desempenho dos estudantes por unidade de observação¹³⁹. Assim como no CPC, o resultado é indicado em escala da faixa 1 à faixa 5, sendo a faixa 5 a de maior pontuação.

¹³⁸ A métrica de cálculo do CPC é estabelecida pela Nota Técnica Daes/Inep n.º 58/2015.

¹³⁹ A métrica de cálculo do CPC é estabelecida pela Nota Técnica Daes/Inep n.º 57/2015.

Em termos de Enade, o quadro se altera com relação ao CPC, prevalecendo a faixa *alta*. Assim, 38% dos dirigentes são provenientes de instituições avaliadas na faixa 4. Isso significa que os alunos que participam do Enade e são oriundos das mesmas instituições dos dirigentes têm alto desempenho na prova, o que, a princípio, pode demonstrar a qualidade da formação acadêmica.

Gráfico 95 – Enquadramento da formação acadêmica dos dirigentes das Agências Reguladoras analisadas em faixas do Enade



Fonte: GRP – FGV Direito SP

Considerando as duas métricas avaliativas dadas pelo MEC – CPC e Enade –, avaliamos o total de “pontos” adquiridos pelos dirigentes de cada Agência Reguladora:

Tabela 70 – Pontuação das Agências Reguladoras considerando a somatória das faixas de CPC e Enade

Ranking de Agências Reguladoras (CPC + ENADE)		
1º	ANATEL	133
2º	ANAC	110

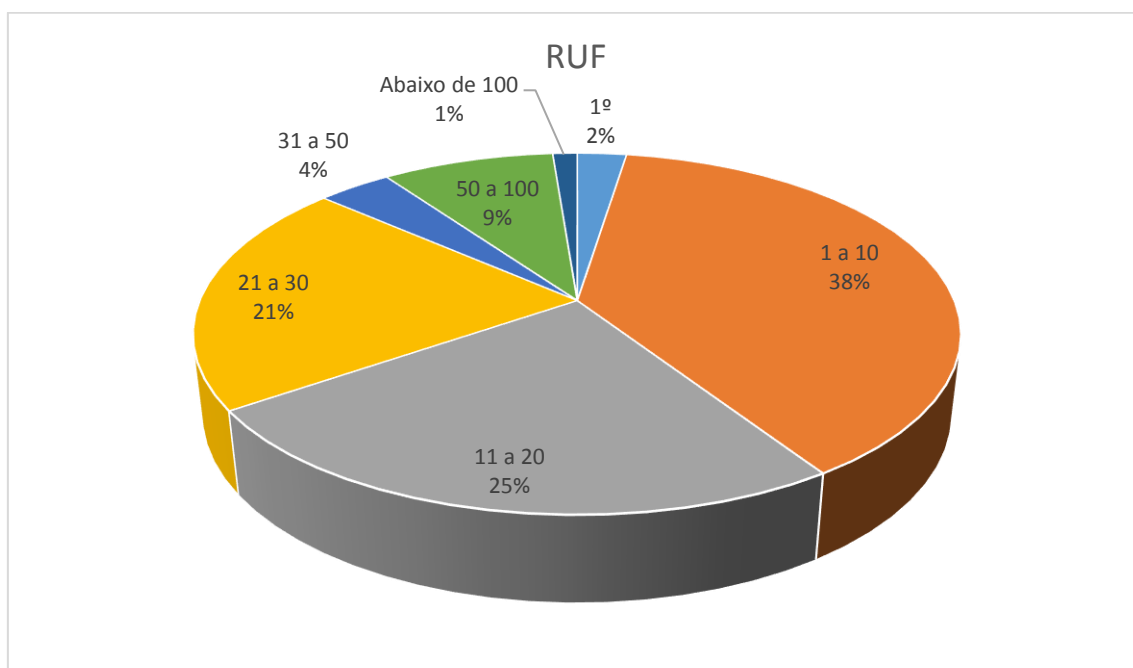
3º	ANEEL	105
3º	ANTT	105
4º	ANP	94
5º	ANTAQ	63

Fonte: GRP – FGV Direito SP

Assim, a ANATEL é a Agência Reguladora com quadro de dirigentes de melhor formação acadêmica na comparação. Novamente reforçamos a relatividade dos dados, os quais devem ser lidos dentro de um contexto mais amplo. Porém, eles conferem indicativos de análise da qualidade institucional das Agências Reguladoras, especialmente se considerarmos os extremos do Ranking.

Outra métrica de análise da qualidade da formação acadêmica dos dirigentes das Agências Reguladora corresponde ao Ranking Universitário da Folha –RUF, divulgado anualmente pelo Jornal Folha de São Paulo¹⁴⁰.

Gráfico 96 – Enquadramento da formação acadêmica dos dirigentes das Agências Reguladoras analisadas no Ranking Universitário da Folha



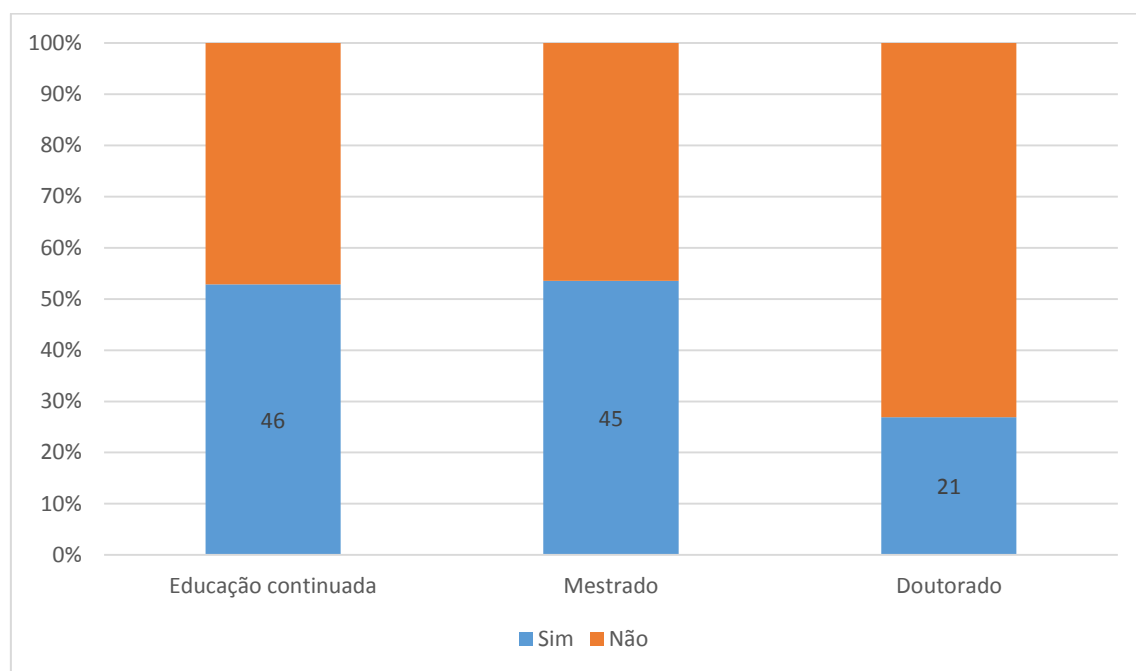
Fonte: GRP – FGV Direito SP

¹⁴⁰ A metodologia de cálculo do RUF está disponível em: <http://ruf.folha.uol.com.br/2015/o-ruf/ranking-cursos/>. Acesso no dia 10 de junho de 2016.

Os dirigentes das Agências Reguladoras são, em regra, provenientes de instituições que figuram entre o 11º e o 30º lugar do RUF, na ordem de 46%. Indica-se que 38% desses dirigentes são egressos de cursos que figuram entre o 2º e o 10º lugar do RUF.

Com relação à pós-graduação, analisamos se o dirigente dispunha de mestrado, doutorado, livre-docência, pós-doutorado, bem como cursos de educação continuada.

Gráfico 97 – Dirigentes com pós-graduação e titulações

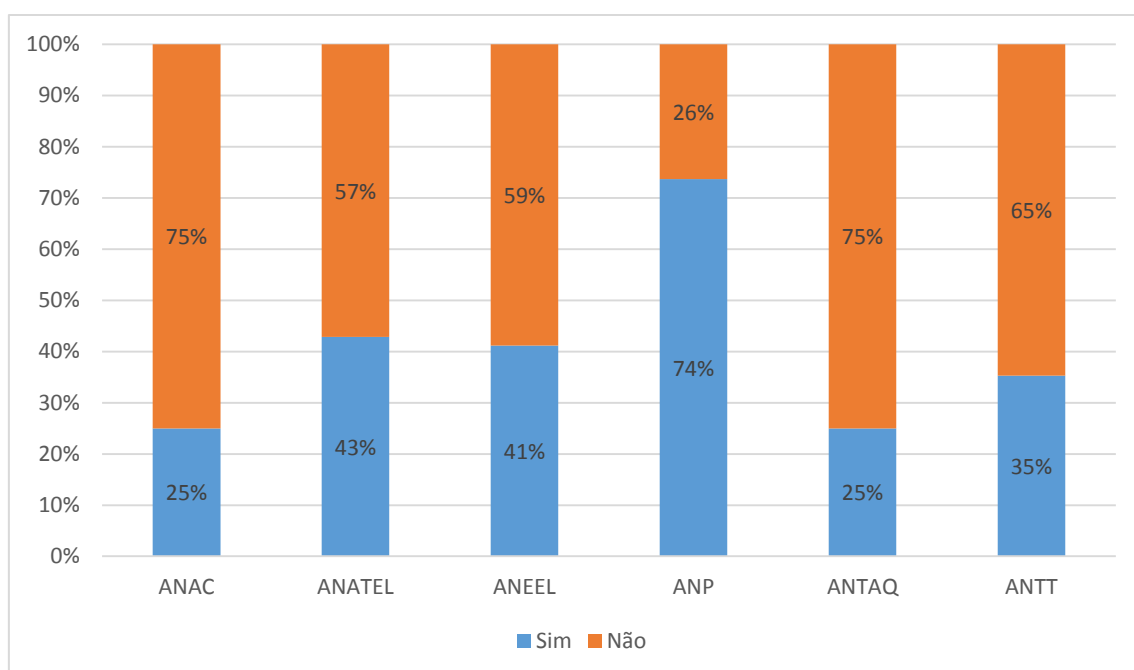


Fonte: GRP – FGV Direito SP

53% dos dirigentes das Agências Reguladoras selecionadas fizeram algum curso de educação continuada, coincidente ou não com a pós-graduação *lato sensu*. **54%** desses dirigentes possuem mestrado e **27%** são doutores. **Três** dirigentes possuem pós-doutorado e **dois** dirigentes são livre-docentes.

Com relação ao mestrado, a ANP é a Agência Reguladora com mais dirigentes com titulação de mestre:

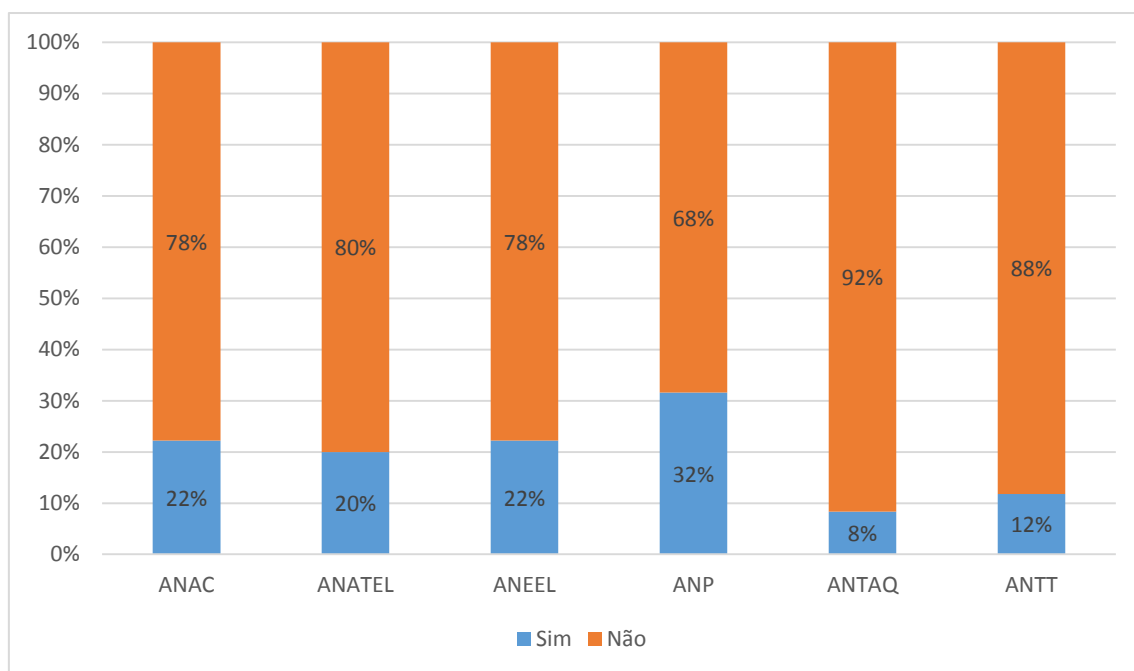
Gráfico 98 – Dirigentes com título de mestre por Agência Reguladora



Fonte: GRP – FGV Direito SP

Novamente a ANP é a Agência Reguladora com mais dirigentes doutores:

Gráfico 99 – Dirigentes com título de doutor por Agência Reguladora



Fonte: GRP – FGV Direito SP

h) Trajetória profissional dos dirigentes

Um aspecto de essencial importância para se traçar o perfil dos dirigentes das Agências Reguladoras selecionadas corresponde à aderência da trajetória profissional ao cargo de direção ao qual o dirigente fora nomeado. Como critério de análise consideramos a relação dos cargos, empregos e funções anteriormente exercidos pelo nomeado com o objeto da regulação e, mais especificamente, com o mercado regulado. Caso o dirigente nomeado tenha dedicado parcela substancial de sua trajetória profissional ao tipo de regulação praticada pela Agência ou tenha se relacionado com o mercado regulado por esta Agência, consideramos haver aderência da trajetória profissional ao cargo de direção ao qual o dirigente fora nomeado.

Os exemplos a seguir expostos esclarecem os critérios:

ANATEL – Luiz Tito Cerasoli
Superintendente de Serviços Públicos na ANATEL; Diretor de Tarifas e Preços no Ministério das Comunicações; Assistente do Gerente Geral Comercial e Chefe do Departamento de Coordenação Comercial, Chefe do Departamento Comercial, Assistente do Chefe do Departamento Comercial e Chefe da Divisão de Tarifas e Preços do Departamento Comercial, Chefe da Seção de Tráfego, Assistente do Chefe do Departamento de Economia, Chefe da Seção de Projetos e Serviços, Engenheiro da Seção de Planejamento de Tráfego na EMBRATEL; Engenheiro de Telecomunicações na TELESP; Engenheiro na STANDARD ELÉTRICA S.A.

Aderência da trajetória profissional

Fonte: GRP – FGV Direito SP

ANEEL – Reive Barros dos Santos

Assessor da Superintendência de Comercialização de Energia Elétrica/Presidência CHESF (2003-atual); Superintendente de Projetos de Transmissão/ CHESF (1992-1998); Chefe do Departamento de Projeto e Construção de Subestações/ CHESF (1990-1992); Chefe da Divisão de Projeto de Linhas de Transmissão (1990-1992); Manutenção de Linhas de Transmissão/ CHESF (1975-1985); Diretor de Gestão do Sistema Elétrico/ CELPE (1999-2002); Presidente do Centro de Excelência em Energia do Acre/ Eletrobrás (2011-atual)

Aderência da trajetória profissional

Fonte: GRP – FGV Direito SP

ANTT – Noboru Ofugi

Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT: Diretor Técnico; Substituto do Diretor-Presidente; Chefe do Departamento de Estudos e Projetos; Substituto do Superintendente de Planejamento Estratégico; Gerente da Gerência de Planejamento Normativo; Gerente da Gerência de Planejamento Estratégico; Substituto do Superintendente de Programação da Operação e Projetos; Gerente da Gerência de Estudos Operacionais; Engenheiro, Chefe e Coordenador de vários estudos e projetos; Engenheiro concursado; Secretaria de Planejamento do Ministério dos Transportes: Secretário Adjunto; Representante do Ministério dos Transportes no Grupo Executivo para Modernização dos Portos – GEMPO; Ministério dos Transportes: chefe de Divisão do Departamento Nacional de Transporte Rodoviário.

Aderência da trajetória profissional

Fonte: GRP – FGV Direito SP

ANTAQ – José Guimarães Barreiros

Empresa de Portos do Brasil S.A.: Diretor (Coordenação e Supervisão de Pesquisas Hidroviárias e Navegação Interior); Diretor (Coordenação e Supervisão de Administração e Recursos Humanos, do Centro de Treinamento Portuário, de Informática e Organização); Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis; Chefe do Gabinete do Diretor-Geral; Chefe da Divisão de Dragagem da Sub-Diretoria de Planejamento e Coordenação; Chefe da Divisão de Obras e Fiscalização da Sub-Diretoria de Planejamento; Secretaria Nacional de Transportes (Ministério da Infraestrutura), Departamento Nacional de Transportes Aquaviários: Diretor; Chefe das Delegações que participaram dos Acordos Bilaterais de Transporte Marítimo Internacional, Brasil/França em Paris, Brasil/União Soviética em Leningrado, Brasil/Alemanha em Bonn, Brasil/Chile em Santiago, e Brasil/Estados Unidos em Brasília; Representante do Governo Federal no CAP/Conselho de Autoridade Portuária dos Portos do Rio de Janeiro, Sepetiba, Niterói e Forno, na condição de seu Presidente; Secretaria de Produção (Ministério dos Transportes), Departamento de Marinha Mercante: Diretor Adjunto; Diretor Interino; Secretaria de Transportes Aquaviários (Ministério dos Transportes): Assessor; Diretor do Departamento de Hidrovias Interiores; Secretário de Transportes Aquaviários Substituto; Representante do Governo Federal no CAP/Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Suape, Estado de Pernambuco, na condição de seu Presidente; Representante do Ministério dos Transportes, como membro efetivo da CIRM – Comissão Interministerial para Recursos do Mar; Presidente do Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Sepetiba.

Aderência da trajetória profissional

Fonte: GRP – FGV Direito SP

ANP – Magda Maria de Regina Chambriard

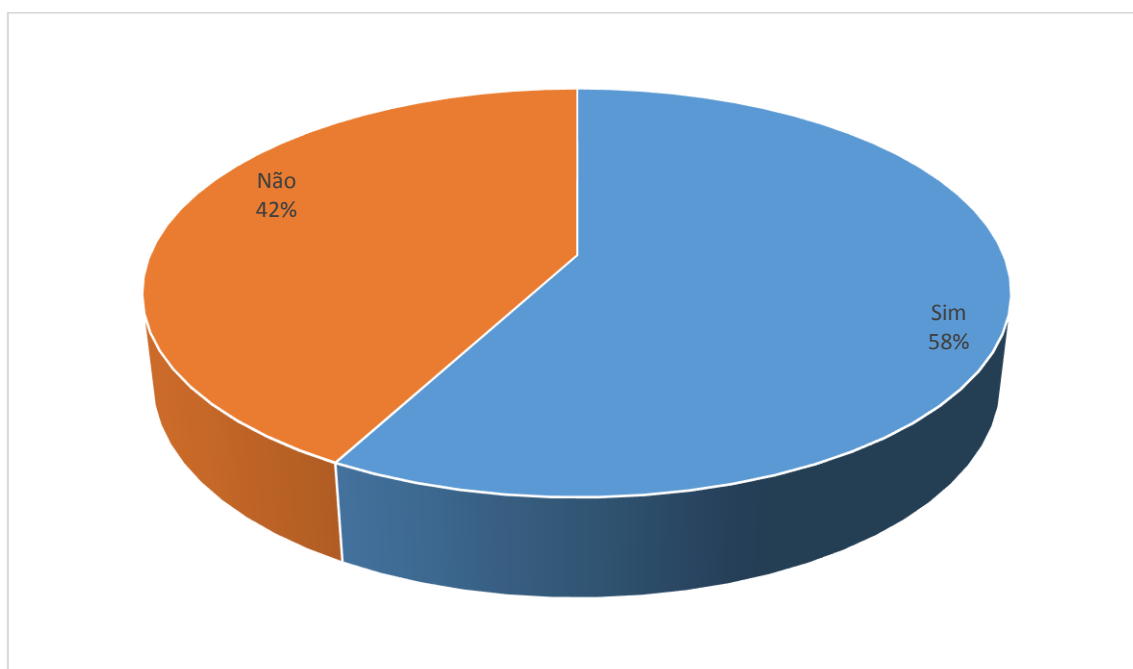
Auxiliar Técnica e Assistente Técnica na Construtora Ecel (1977-1979); Engenheira na Petrobras (1979-2001); Consultora na Petrobras (2002); Assessora de Diretor na ANP (2002-2008) - em 2005 acumulou o cargo de Superintendente de Exploração, e em 2006 o cargo de Superintendente de Definição de Blocos.

Aderência da trajetória profissional

Fonte: GRP – FGV Direito SP

Porém, nem todos os casos encontrados foram de aderência da trajetória profissional do nomeado ao cargo de dirigente da Agência Reguladora:

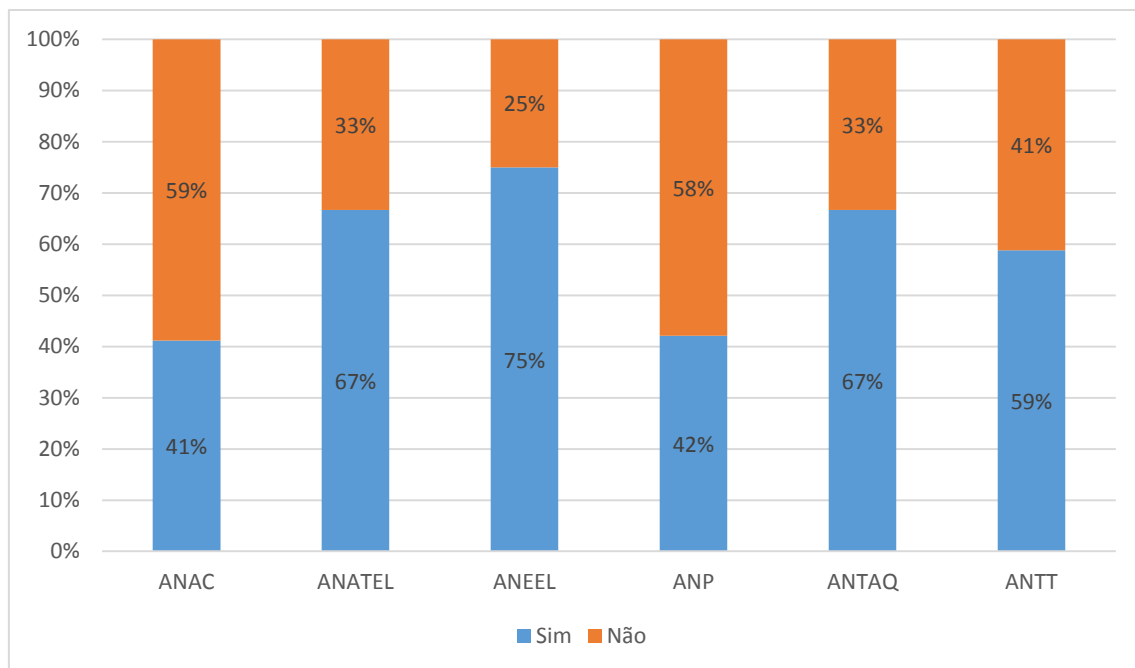
Gráfico 100 – Compatibilidade da trajetória profissional dos dirigentes das Agências Reguladoras analisadas com a função



Fonte: GRP – FGV Direito SP

Em 42% dos casos os nomeados não tinham experiência profissional aderente ao cargo de Diretor de Agência Reguladora, com especial destaque para a ANAC.

Gráfico 101 – Compatibilidade da trajetória profissional dos dirigentes das Agências Reguladoras analisadas com a função, por Agência Reguladora



Fonte: GRP – FGV Direito SP

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa aponta problemas relacionados ao funcionamento das Agências Reguladoras. Dentre eles, devem ser sublinhados aqueles relacionados à vacância e à baixa previsão de impedimentos e de requisitos subjetivos para a escolha de dirigentes. Há também falta de publicidade nas deliberações e divulgação de dados oficiais, especialmente nas Agências estaduais. É importante que estudos futuros possam avaliar a relação entre o tipo de dirigentes nomeados e a atuação das Agências em suas diferentes dimensões, tema que não foi abordado no presente estudo.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Bibliografia

- BANDEIRA, Fausto de Paula Menezes. *A Nomeação de Diretores e o Processo de Captura das Agências Reguladoras Brasileiras pelo Governo* in *Caderno ASLEGIS*. Nº. 29, 2006.
- BATISTA, Mariana. *Mensurando a independência das agências regulatórias brasileiras*. Brasília: IPEA, 2015. Planejamento e políticas públicas, ppp, n. 36. IPEA, 2011.
- BINENBOJM, Gustavo, CYRINO, André Rodrigues. *Entre política e expertise: a repartição de competências entre o governo e a Anatel na Lei Geral de Telecomunicações* in *Revista eletrônica de Direito Administrativo Econômico (REDAE)*. Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, nº. 16, 2009. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com.br/redae.asp>>. Acesso em 04 de julho de 2016.
- BINENBOJM, Gustavo. *Relações entre a Advocacia Geral da União e as Agências Reguladoras Federais* in *Revista Eletrônica de Direito Administrativo e Econômico (REDAE)*. Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, nº. 21, 2010. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com.br/redae.asp>>. Acesso em 04 de julho de 2016.
- BIONDI, A. *Críticas à escolha de dirigentes geram falsas polêmicas*. Agência Carta Maior, Mídia On line, 24/07/2006.
- BONIS, Daniel de. *Politicisation of the federal civil service in Brazil: An empirical assessment* in *The Public Sphere*. Londres, 2015.
- Confederação Nacional da Indústria. *Agências reguladoras: iniciativas para aperfeiçoar e fortalecer*. Brasília: CNI, 2004.
- LOPEZ, Felipe Garcia. *Evolução e perfil dos nomeados para cargos DAS na administração pública federal (1999 – 2014)*. Planejamento e políticas públicas, ppp, n. 36. Brasília: IPEA, 2015.
- OLIVEIRA, Gesner. *Agências Reguladoras: A Experiência Internacional e a Avaliação da Proposta de Lei Geral Brasileira*. Brasília: CNI, 2004.
- ORTIZ, Gaspar Ariño. *Sobre el estudio y comprensión del derecho público. Guia para su estudio* in *Revista Jurídica de Investigación e Innovación Educativa*. Núm. 6, junho, pp. 9 – 26. Universidad Complutense de Madrid, 2012
- PAES, Taíse Sossai. *A influência do processo de escolha dos ministros da suprema corte na judicialização da política: uma análise empírica do procedimento da sabatina dos indicados para o supremo tribunal federal*. Tese de mestrado defendida na Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas em 2011.
- PÓ, Marcos Vinicius. *O Jogo Regulatório Brasileiro: a Estabilidade Contratual para além da Autonomia das Agências*. Tese de doutorado defendida na Escola Administração de Empresas de São Paulo em 2009.
- PRAÇA, Sérgio, FREITAS, Andréa e HOEPERS, Bruno (2011). *Political Appointments and Coalition Management in Brazil, 2007-2010* in *Journal of Politics in Latin America*. 3, 2, 141-172. Disponível em: <www.jpla.org>. Acesso em 04 de julho de 2016.
- PRAÇA, Sérgio e LOPES, Felix. *Cargos de confiança no presidencialismo de coalizão brasileiro*. Planejamento e políticas públicas, ppp, n. 36. Brasília: IPEA, 2015

PRADO, Mariana Mota. *Presidential Dominance from a Comparative Perspective: The Relationship between the Executive Branch and Regulatory Agencies in Brazil* (2010). Comparative Administrative Law, S. Rose-Ackerman, P. Lindseth eds., Edward Elgar, 2010. Disponível na SSRN em: <<http://ssrn.com/abstract=1690815>>. Acesso em 04 de julho de 2016.

SILVA, Mariana Batista da. *O mistério dos ministérios: a governança da coalizão no presidencialismo brasileiro*. Tese de doutorado defendida no programa de pós-graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Pernambuco em 2014. Recife, 2014.

SILVEIRA, Daniel Barile da. *A institucionalização do supremo tribunal federal e sua posição contramajoritária na constituição da república de 1988*. Tese de doutorado defendida na Faculdade de Direito da Universidade Brasília em 2012.

VALENTE, Patricia Rodrigues Pessoa. *A qualidade da regulação estatal no Brasil: uma análise a partir de indicadores de qualidade*. Tese de doutorado defendida na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo em 2015.

Relatórios governamentais

BANDEIRA, Fausto de Paula Menezes. *A Nomeação de Diretores e o Processo de Captura das Agências Reguladoras Brasileiras pelo Governo* in *Cadernos ASLEGIS* nº 29, 2006. Consultor Legislativo da Área de Recursos Minerais, Hídricos e Energéticos.

GIACOMONI, James. *Recursos humanos das Agências Reguladoras: situação atual, diagnóstico e recomendações*. Comitê Gestor do Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para a Gestão em Regulação. Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais. Presidência da República – Casa Civil. Brasília, março de 2013 .

ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PAPEL DAS AGÊNCIAS REGULADORAS NO ATUAL ARRANJO INSTITUCIONAL BRASILEIRO. Relatório do Grupo de Trabalho Interministerial. Brasília, setembro de 2003.

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES. *Sumário: Discussão sobre o Projeto de Lei nº 3.337, de 2004, que dispõe sobre gestão, organização e controle social das agências reguladoras*. Câmara dos Deputados. 01/06/2014.

Sites consultados

Site da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL): <http://www.anatel.gov.br>. Acesso em 10 de julho de 2016.

Site da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ): <http://www.antaq.gov.br>. Acesso em 10 de julho de 2016.

Site da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC): <http://www.anac.gov.br>. Acesso em 10 de julho de 2016.

Site da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL): <http://www.aneel.gov.br>. Acesso em 10 de julho de 2016.

Site da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP): <http://www.anp.gov.br/>. Acesso em 10 de julho de 2016.

Site da Agência Nacional de transportes Terrestres (ANTT): <http://www.antt.gov.br>. Acesso em 10 de julho de 2016.

Site da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte (ARSEP): <http://www.arsep.rn.gov.br>. Acesso em 10 de julho de 2016.

Site da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia (AGERBA): <http://www.agerba.ba.gov.br>. Acesso em 10 de julho de 2016.

Site da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (ARSAE): <http://www.arsae.mg.gov.br>. Acesso em 10 de julho de 2016.

Site da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (AGENERSA): <http://www.agenersa.rj.gov.br>. Acesso em 10 de julho de 2016.

Site da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro (AGETRANSP): <http://www.agetransp.rj.gov.br>. Acesso em 10 de julho de 2016.

Site da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP): <http://www.artesp.sp.gov.br>. Acesso em 10 de julho de 2016.

Site da Secretaria dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo (STM): <http://www.stm.sp.gov.br>. Acesso em 10 de julho de 2016.

Site da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná (AGEPAR): <http://www.agepar.pr.gov.br>. Acesso em 10 de julho de 2016.

Site da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS): <http://www.agergs.rs.gov.br>. Acesso em 10 de julho de 2016.

Site da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR): <http://www.agr.go.gov.br>. Acesso em 10 de julho de 2016.

Site do Senado Federal: <http://www12.senado.leg.br>. Acesso em 10 de julho de 2016.

Site do Tribunal de Contas da União: <http://www.tcu.gov.br>. Acesso em 10 de julho de 2016.

Site da Advocacia Geral da União: <http://www.agu.gov.br>. Acesso em 10 de julho de 2016.

Site do Governo Federal: <http://www.brasil.gov.br>. Acesso em 10 de julho de 2016.

Site do Ministério de Minas e Energia: <http://www.mme.gov.br>. Acesso em 10 de julho de 2016.

Site da Secretaria de Aviação Civil: <http://www.aviacao.gov.br>. Acesso em 10 de julho de 2016.

Site do Ministério dos Transportes: <http://www.transportes.gov.br>. Acesso em 10 de julho de 2016.

6. FONTES OFICIAIS CONSULTADAS

Leis

Lei n.º 9.986/00
Lei n.º 10.871/04
Lei n.º 11.182/05
Lei n.º 11.204/05
Lei n.º 11.292/06
Lei n.º 11.314/06
Lei n.º 12.462/11
Lei n.º 9.472/97
Lei n.º 9.691/98
Lei n.º 11.292/06
Lei n.º 12.485/11
Lei n.º 12.841/13
Lei n.º 13.116/15
Lei n.º 9.427/96
Lei n.º 9.649/98
Lei n.º 9.074/95
Lei n.º 9.648/98
Lei n.º 10.438/02
Lei n.º 10.762/03
Lei n.º 10.848/04
Lei n.º 10.871/04
Lei n.º 11.448/07
Lei n.º 12.111/09
Lei n.º 12.783/13
Lei n.º 13.097/15
Lei n.º 13.203/15
Lei n.º 10.233/01
Lei n.º 10.561/02
Lei n.º 10.871/04
Lei n.º 11.314/06
Lei n.º 11.483/07
Lei n.º 11.518/07

Lei n.º 11.526/07
Lei n.º 12.743/12
Lei n.º 12.815/13
Lei n.º 12.996/14
Lei n.º 13.081/15
Lei n.º 9.478/97
Lei do Estado da Bahia n.º 7.314/98
Lei do Estado de Minas Gerais n.º 18.309/09
Lei do Estado de Minas Gerais n.º 20.822/13
Lei do Estado do Rio de Janeiro n.º 4.556/05
Lei do Estado do Rio de Janeiro n.º 4.555/05
Lei do Estado do Rio de Janeiro n.º 6.852/14
Lei Complementar do Estado de São Paulo n.º 914/02
Lei Complementar do Estado de São Paulo n.º 918/02
Lei Complementar do Estado de São Paulo n.º 1.052/08
Lei Complementar do Estado de São Paulo n.º 1.175/12
Lei Complementar do Estado de São Paulo n.º 1.125/10
Lei Complementar do Estado de São Paulo n.º 1.257/15
Lei do Estado de São Paulo n.º 7.450/91
Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 94/02
Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 190/15
Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 191/15
Lei Complementar do Estado de Santa Catarina n.º 484/10
Lei do Estado de Santa Catarina n.º 13.517/10
Lei Complementar do Estado de Santa Catarina n.º 284/05
Lei do Estado de Santa Catarina n.º 13.533/05
Lei do Estado do Rio Grande do Sul n.º 10.931/97
Lei do Estado do Rio Grande do Sul n.º 10.942/97
Lei do Estado do Rio Grande do Sul n.º 11.292/98
Lei do Estado do Rio Grande do Sul n.º 13.696/11
Lei do Estado de Goiás n.º 13.569/99

Medidas Provisórias

Medida Provisória n.º 1.531/98
Medida Provisória n.º 579/12

Medida Provisória n.º 2.217-3/01
Medida Provisória n.º 155/03
Medida Provisória n.º 353/07
Medida Provisória n.º 369/07
Medida Provisória n.º 576/12
Medida Provisória n.º 595/12

Decretos

Decreto n.º 5.731/06
Decreto n.º 2.338/97
Decreto n.º 2.335/97
Decreto n.º 4.130/02
Decreto n.º 7.703/12
Decreto n.º 2.455/98
Decreto n.º 4.122/02
Decreto n.º 7.863/12
Decreto do Estado da Bahia n.º 7.426/98
Decreto do Estado de Minas Gerais n.º 45.226/09
Decreto do Estado do Rio de Janeiro n.º 38.618/05
Decreto do Estado do Rio de Janeiro n.º 40.431/06
Decreto do Estado do Rio de Janeiro n.º 44.217/13
Decreto do Estado do Rio de Janeiro n.º 37.880/2005
Decreto do Estado de São Paulo n.º 46.708/02
Decreto do Estado de São Paulo n.º 34.184/91
Decreto do Estado de São Paulo n.º 49.752/05
Decreto do Estado do Paraná n.º 6.432/12
Decreto do Estado de Santa Catarina n.º 3.798/05
Decreto do Estado de Goiás n.º 8.498/15

Regulamentos

Resolução ANAC n.º 110/09
Resolução ANATEL n.º 612/13
Portaria MME n.º 349/97
Resolução ANTT n.º 3.000/09
Portaria ANP n.º 69/11

Resolução ANTAQ n.º 3.585/14
Resolução ARSAE n.º 39/13
Resolução AGENERSA n.º 394/13
Resolução AGETRANSP n.º 16/14
Resolução ARTESP n.º 01/15
Resolução AGEPAR n.º 01/13
Resolução AGESAN n.º 02/10
Resolução Normativa AGERGS n.º 17/15
Portaria AGERGS n.º 508/05

Pareceres

Parecer da Procuradoria Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica:

Parecer n.º 00416/2014/CTEPFANEEL/AGU

Parecer da Advocacia Geral da União:

Parecer n.º 69/2012

Parecer de Dirigente do Controle Interno da Secretaria Federal de Controle Interno da Presidência da República:

Parecer n.º 10/2014

Decisões do Tribunal de Contas da União

Acórdão n.º 2261/2011, Rel. Min. José Jorge, julgado pelo Tribunal de Contas da União em 24 de agosto de 2011.

Acórdão n.º 3405/2013, Rel. Min. Aroldo Cedraz, julgado pelo Tribunal de Contas da União em 04 de dezembro de 2013.

Acórdão n.º 240/2015, Rel. Min. Raimundo Carreiro, julgado pelo Tribunal de Contas da União em 11 de fevereiro de 2015.

Decisões judiciais

ADI 1668/DF, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em 6 de fevereiro de 2013.

ADI 1.840-MC/DF, Rel. Min. Carlos Velloso, julgado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em 25 de junho de 1998.

ADI 1863/DF, Rel. Min. Eros Grau, julgado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em 6 de setembro de 2007.

ADI 4.679/DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em 19 de outubro de 2012.

ADI 1.649/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em 24 de março de 2004.

ADI 3871/DF, Rel. Min. Luiz Fux.

ADI 5371/DF, Rel. Min. Roberto Barroso.

ADI 1949/RS, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em 17 de setembro de 2014.

ADI 2.095/RS, Rel. Min. Octavio Gallotti, julgado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em 22 de março de 2000.

ADI 3521/PR, Rel. Min. Eros Grau, julgado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em 28 de setembro de 2006.

ADI 5360-MC/DF, decisão monocrática proferida pelo Min. Celso de Mello em 6 de novembro de 2015.

ADI 4172/SP, decisão monocrática proferida pelo Min. Gilmar Mendes em 23 de novembro de 2012.

Relatórios da Comissão de Infraestrutura

Relatório do Senador Nabor Junior na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 76 de 1998.

Relatório do Senadora Regina Assumpção na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 77 de 1998.

Relatório do Senador José Roberto Arruda na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 248 de 1998.

Relatório do Senador Romero Jucá na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 279 de 1998.

Relatório do Senador Gerson Camata na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 239 de 1999.

Relatório do Senador Gerson Camata na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 211 de 2000.

Relatório do Senador Romeu Tuma na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 251 de 2001.

Relatório do Senador Romeu Tuma na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 252 de 2001.

Relatório do Senador Lúcio Alcântara na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 286 de 2001.

Relatório do Senador José Jorge na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 148 de 2002.

Relatório do Senador Valdir Raupp na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 220 de 2003.

Relatório do Senador José Jorge na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 55 de 2004.

Relatório do Senador Gerson Carmata na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 108 de 2005.

Relatório do Senador Ney Suasuna na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 115 de 2006.

Relatório do Senador Luiz Octavio na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 131 de 2006.

Relatório do Senador Valdir Raupp na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 175 de 2007.

Relatório do Senador João Tenório na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 201 de 2008.

Relatório do Senador Sérgio Guerra na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 202 de 2008.

Relatório do Senador Delcídio do Amaral na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 65 de 2011.

Relatório do Senador Aloysio Nunes Ferreira na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 66 de 2011.

Relatório do Senador Delcídio do Amaral na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 57 de 2012.

Relatório do Senador Valdir Raupp na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 13 de 2013.

Relatório do Senador José Pimentel na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 72 de 2013.

Relatório do Senador Valdir Raupp na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 13 de 2016.

Relatório do Senador Joel de Hollanda na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 209 de 1997

Relatório do Senador Otoniel Machado na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 210 de 1997.

Relatório do Senador Paulo Souto na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 212 de 2000.

Relatório do Senador Arlindo Porto na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 114 de 2001,

Relatório do Senador Tasso Rosado na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 115 de 2001.

Relatório do Senador Romeu Tuma na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 266 de 2001.

Relatório do Senador Romeu Tuma na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 265 de 2001.

Relatório do Senador José Jorge na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 193 de 2004.

Relatório do Senador Delcídio Amaral na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 246 de 2005.

Relatório do Senador José Jorge na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 247 de 2005.

Relatório do Senador Aelton Freitas na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 108 de 2006.

Relatório do Senador Sibá Machado na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 109 de 2006.

Relatório do Senador Wellington Salgado na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 279 de 2008.

Relatório do Senador Lobão Filho na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 261 de 2009.

Relatório do Senador João Ribeiro na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 262 de 2009.

Relatório do Senador Delcídio do Amaral na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 131 de 2010.

Relatório do Senador Edison Lobão na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 132 de 2010.

Relatório do Senador Valdir Raupp na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 90 de 2013.

Relatório do Senador Humberto Costa na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 91 de 2013.

Relatório do Senador Humberto Costa na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 51 de 2014.

Relatório do Senador Humberto Costa na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 52 de 2014.

Relatório do Senador Humberto Costa na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 53 de 2014.

Relatório do Senador Paulo Souto na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 272 de 2001.

Relatório do Senador Alberto Silva na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 273 de 2001.

Relatório do Senador Nabor Junior na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 274 de 2001.

Relatório do Senador Alberto Silva na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 275 de 2001.

Relatório do Senador Mauro Miranda na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 285 de 2001.

Relatório do Senador Leonel Pavan na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 188 de 2003.

Relatório do Senador Paulo Octávio na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº.93 de 2004.

Relatório do Senador José Maranhão na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 142 de 2004.

Relatório do Senador Jonas Pinheiro na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 243 de 2006.

Relatório do Senador Geraldo Mesquita na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 50 de 2008.

Relatório do Senador Expedito Júnior na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 51 de 2008.

Relatório do Senador Delcídio Amaral na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 49 de 2009.

Relatório do Senador Eliseu Resende na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 234 de 2010.

Relatório do Senador Marco Maciel na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 94 de 2013.

Relatório do Senador Leonel Pavan na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 114 de 2012.

Relatório do Senador Wellington Fagundes na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 132 de 2015.

Relatório do Senador Blairo Maggi na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 133 de 2015.

Relatório do Senadora Sandra Braga Maggi na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 134 de 2015.

Relatório do Senador Romero Jucá na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 43 de 2015.

Relatório do Senador Mauro Miranda na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 269 de 2001.

Relatório do Senador Luiz Otávio na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 270 de 2001.

Relatório do Senador Eduardo Siqueira Campos na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 271 de 2001.

Relatório do Senador Paulo Octávio na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 168 de 2004.

Relatório do Senador Delcídio Amaral na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 76 de 2006.

Relatório do Senador Gerson Camata na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 77 de 2006.

Relatório do Senador Romero Jucá na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 155 de 2006.

Relatório do Senador Raimundo Colombo na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 277 de 2008.

Relatório do Senador Flexa Ribeiro na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 59 de 2011.

Relatório do Senador Flexa Ribeiro na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 17 de 2014.

Relatório do Senador Flexa Ribeiro na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 18 de 2014.

Relatório do Senador Flexa Ribeiro na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 19 de 2014.

Relatório do Senador Wellington Fagundes na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 53 de 2016.

Relatório do Senador Gerson Camata na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 280 de 2005.

Relatório do Senador Leonel Pavan na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 281 de 2005.

Relatório do Senador Leonel Pavan na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 282 de 2005.

Relatório do Senador Delcídio do Amaral na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 288 de 2005.

Relatório do Senador Sérgio Zambiasi na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 167 de 2006.

Relatório do Senador Delcídio do Amaral na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 145 de 2007.

Relatório do Senador Sérgio Guerra na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 162 de 2007.

Relatório do Senador Adelmir Santana na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 172 de 2007.

Relatório do Senador Renato Casagrande na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 250 de 2007.

Relatório do Senador Renato Casagrande na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 251 de 2007.

Relatório do Senador Renato Casagrande na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 169 de 2008.

Relatório da Senadora Serys Slhessarenko na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 115 de 2010.

Relatório do Senador Delcídio do Amaral na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 116 de 2010.

Relatório do Senador Francisco Dornelles na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 117 de 2010.

Relatório do Senador Blairo Maggi na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 51 de 2011.

Relatório do Senador Walter Pinheiro na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 74 de 2011.

Relatório da Senadora Sandra Braga na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 46 de 2015.

Relatório do Senador Valdir Raupp na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 47 de 2015.

Relatório do Senador Blairo Maggi na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 21 de 2016.

Relatório do Senador Ricardo Ferraço na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 22 de 2016.

Relatório do Senador Valdir Raupp na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF Federal nº. 23 de 2016.

Relatório do Senador Otoniel Machado na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 171 de 1997.

Relatório do Senador Gerson Camata na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 172 de 1997.

Relatório do Senador Romero Jucá na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 173 de 1997.

Relatório do Senador José Roberto Arruda na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 174 de 1997.

Relatório do Senador Joel de Hollanda na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 175 de 1997.

Relatório do Senador Romero Jucá na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 216 de 2000.

Relatório do Senador Mauro Miranda na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 79 de 2002.

Relatório do Senador Marluce Pinto na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 116 de 2002.

Relatório do Senador Romero Jucá na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 273 de 2002.

Relatório do Senador Rodolpho Tourinho na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 260 de 2003.

Relatório da Senadora Serys Slhessarenko na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 89 de 2004.

Relatório do Senador Rodolpho Tourinho na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 90 de 2004.

Relatório do Senador Heráclito Fortes na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 51 de 2007.

Relatório do Senador Marco Maciel na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 34 de 2007.

Relatório do Senador Sérgio Guerra na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 136 de 2008.

Relatório do Senador Gilvan Borges na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 36 de 2009.

Relatório do Senador Wellington Salgado na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 260 de 2009.

Relatório do Senador Flexa Ribeiro na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 139 de 2011.

Relatório do Senador Vital do Rêgo na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 140 de 2011.

Relatório do Senador Vital do Rêgo na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 99 de 2013.

Relatório do Senador Flexa Ribeiro na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 100 de 2013.

Relatório do Senador Valdir Raupp na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 68 de 2015.

Relatório do Senador Elmano Férrer na Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 69 de 2015.

Pareceres da Comissão de Infraestrutura

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 76 de 1998, aprovado em 15/01/1998.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 77 de 1998, aprovado em 15/01/1998.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 248 de 1998, aprovado em 25/11/1998.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 279 de 1998, aprovado em 06/01/1999.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 239 de 1999, aprovado em 12/01/2000.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 211 de 2000, aprovado em 08/11/2000.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 251 de 2001, aprovado em 11/12/2001.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 252 de 2001, aprovado em 11/12/2001.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 286 de 2001, aprovado em 18/12/2001.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 148 de 2002, aprovado em 12/06/2002.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 220 de 2003, aprovado em 25/11/2003.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 55 de 2004, aprovado em 08/06/2004.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 108 de 2005, aprovado em 19/05/2005.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 115 de 2006, aprovado em 06/12/2006.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 131 de 2006, aprovado em 20/06/2006.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 175 de 2007, aprovado em 28/11/2007.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 201 de 2008, aprovado em 29/10/2008.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 202 de 2008, aprovado em 29/10/2008.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 65 de 2011, aprovado em 07/06/2011.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 66 de 2011 aprovado em 07/06/2011.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 57 de 2012, aprovado em 08/08/2012.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 13 de 2013, aprovado em 08/05/2013.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 72 de 2013, aprovado em 28/08/2013.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 13 de 2016, aprovado em 09/03/2016.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 209 de 1997, aprovado em 09/12/1997.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 210 de 1997, aprovado em 09/12/1997.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 212 de 2000, aprovado em 08/11/2000.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 114 de 2011, aprovado em 02/05/2001.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 115 de 2001, aprovado em 02/05/2001.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 265 de 2001, aprovado em 12/12/2001.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 266 de 2001, aprovado em 12/12/2001.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 193 de 2004, aprovado em 14/12/2004.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 246 de 2005, aprovado em 22/11/2005.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 247 de 2005, aprovado em 22/11/2005.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 108 de 2006, aprovado em 18/04/2006.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 109 de 2006, aprovado em 18/04/2006.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 279 de 2008, aprovado em 18/12/2008.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 261 de 2009, aprovado em 15/12/2009.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 262 de 2009, aprovado em 15/12/2009.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 131 de 2010, aprovado em 23/06/2010.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 132 de 2010, aprovado em 23/06/2010.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 90 de 2013, aprovado em 16/10/2013.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 91 de 2013, aprovado em 04/12/2013.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 51 de 2014, aprovado em 16/07/2014.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 52 de 2014, aprovado em 16/07/2014.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 53 de 2014, aprovado em 16/07/2014.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 272 de 2001, aprovado em 13/12/2001.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 273 de 2001, aprovado em 13/12/2001.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 274 de 2001, aprovado em 13/12/2001.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 275 de 2001, aprovado em 13/12/2001.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 285 de 2001, aprovado em 18/12/2001.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 188 de 2003, aprovado em 23/09/2003.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 93 de 2004, aprovado em 24/08/2004.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 142 de 2004, aprovado em 14/09/2004.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 243 de 2006, aprovado em 22/03/2005.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 50 de 2008, aprovado em 05/12/2006.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 51 de 2008, aprovado em 05/12/2006.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 49 de 2009, aprovado em 07/05/2009.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 234 de 2010, aprovado em 04/08/2010.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 94 de 2013, aprovado em 19/02/2014.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 114 de 2012, aprovado em 27/05/2015.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 115 de 2012, aprovado em 27/05/2015.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 132 (26) de 2015, aprovado em 27/05/2015.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 133 (27) de 2015, aprovado em 27/05/2015.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 134 (28) de 2015, aprovado em 27/05/2015.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 43 de 2015, aprovado em 24/06/2015.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 269 de 2001, aprovado em 18/12/2001.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 270 de 2001, aprovado em 18/12/2001.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 271 de 2001, aprovado em 18/12/2001.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 168 de 2004, aprovado em 16/11/2014.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 76 de 2006, aprovado em 08/02/2006.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 77 de 2006, aprovado em 08/02/2006.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 155 de 2006, aprovado em 30/05/2006.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 277 de 2008, aprovado em 27/02/2008.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 59 de 2011, aprovado em 05/05/2011.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 17 de 2014, aprovado em 02/04/2014.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 18 de 2014, aprovado em 02/04/2014.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 19 de 2014, aprovado em 02/04/2014.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 53 de 2014, aprovado em 22/06/2016.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 280 de 2005, aprovado em 15/12/2005.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 281 de 2005, aprovado em 15/12/2005.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 282 de 2005, aprovado em 15/12/2005.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 288 de 2005, aprovado em 15/12/2005.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 167 de 2006, aprovado em 11/07/2006.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 145 de 2007, aprovado em 20/09/2007.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 162 de 2007, aprovado em 24/10/2007.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 172 de 2007, aprovado em 24/10/2007.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 250 de 2007, aprovado em 11/12/2007.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 251 de 2007, aprovado em 11/12/2007.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 169 de 2008, aprovado em 27/08/2008.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 115 de 2010, aprovado em 16/06/2010.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 116 de 2010, aprovado em 16/06/2010.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 117 de 2010, aprovado em 16/06/2010.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 51 de 2011, aprovado em 14/04/2011.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 74 de 2011, aprovado em 09/06/2011.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 46 de 2015, aprovado em 05/08/2015.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 47 de 2015, aprovado em 05/08/2015.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 21 de 2016, aprovado em 23/03/2016.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 22 de 2016, aprovado em 23/03/2016.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 23 de 2016, aprovado em 23/03/2016.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 171 de 1997, aprovado em 22/10/1997.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 172 de 1997, aprovado em 22/10/1997.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 173 de 1997, aprovado em 22/10/1997.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 174 de 1997, aprovado em 22/10/1997.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 175 de 1997, aprovado em 22/10/1997.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 27 de 1999, aprovado em 06/01/1999.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 216 de 2000, aprovado em 08/11/2000.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 79 de 2002, aprovado em 10/04/2002.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 116 de 2002, aprovado em 24/04/2002.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 273 de 2002, aprovado em 30/10/2002.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 260 de 2003, aprovado em 10/12/2003.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 89 de 2004, aprovado em 06/10/2004.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 90 de 2004, aprovado em 06/10/2004.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 51 de 2007, aprovado em 17/04/2007.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 34 de 2007, aprovado em 07/03/2007.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 136 de 2008, aprovado em 26/08/2008.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 36 de 2009, aprovado em 12/05/2009.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 260 de 2009, aprovado em 16/12/2009.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 139 de 2011, aprovado em 08/11/2011.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 140 de 2011, aprovado em 08/11/2011.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 99 de 2013, aprovado em 04/12/2013.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 100 de 2013, aprovado em 04/12/2013.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 68 de 2015, aprovado em 16/09/2015.

Parecer da Comissão de Serviços de Infraestrutura relativo à MSF nº. 69 de 2015, aprovado em 16/09/2015.

Decreto de nomeação

Decreto editado pelo Presidente da República em 23/02/2006, relativo ao Ministério da Defesa. Publicado no DOU em 24/02/2006.

Decreto editado pelo Presidente da República em 18/07/2006, relativo ao Ministério da Defesa. Publicado no DOU em 19/07/2006.

Decreto editado pelo Presidente da República em 19/10/2007, relativo ao Ministério da Defesa. Publicado no DOU em 22/10/2007.

Decreto editado pelo Presidente da República em 30/10/2007, relativo ao Ministério da Defesa. Publicado no DOU em 31/10/2007.

Decreto editado pelo Presidente da República em 19/12/2007, relativo ao Ministério da Defesa. Publicado no DOU em 20/12/2007.

Decreto editado pelo Presidente da República em 08/10/2008, relativo ao Ministério da Defesa. Publicado no DOU em 09/10/2008.

Decreto editado pelo Presidente da República em 28/07/2010, relativo ao Ministério da Defesa. Publicado no DOU em 29/07/2010.

Decreto editado pelo Presidente da República em 17/03/2011, relativo ao Ministério da Defesa. Publicado no DOU em 18/03/2011.

Decreto editado pelo Presidente da República em 18/05/2011, relativo ao Ministério da Defesa. Publicado no DOU em 19/05/2011.

Decreto editado pelo Presidente da República em 11/07/2011, relativo ao Ministério da Defesa. Publicado no DOU em 12/07/2011.

Decreto editado pelo Presidente da República em 24/08/2015, relativo à Secretaria de Aviação Civil. Publicado no DOU em 25/08/2015.

Decreto editado pelo Presidente da República em 05/04/2016, relativo à Secretaria de Aviação Civil. Publicado no DOU em 06/04/2016.

Decreto editado pelo Presidente da República em 18/03/2016, relativo à Secretaria de Aviação Civil. Publicado no DOU em 21/03/2016.

Decreto editado pelo Presidente da República em 12/04/2016, relativo à Secretaria de Aviação Civil. Publicado no DOU em 13/04/2016.

Decreto editado pelo Presidente da República em 06/11/1997, relativo ao Ministérios das Comunicações. Publicado no DOU em 07/11/1997.

Decreto editado pelo Presidente da República em 10/11/2000, relativo ao Ministério das Comunicações. Publicado no DOU em 13/11/2000.

Decreto editado pelo Presidente da República em 16/04/2002, relativo ao Ministério das Comunicações. Publicado no DOU em 17/04/2002.

Decreto editado pelo Presidente da República em 31/10/2002, relativo ao Ministério das Comunicações. Publicado no DOU em 04/10/2002.

Decreto editado pelo Presidente da República em 06/01/2004, relativo ao Ministério das Comunicações. Publicado no DOU em 07/01/2004

Decreto editado pelo Presidente da República em 04/11/2004, relativo ao Ministério das Comunicações. Publicado no DOU em 05/11/2004.

Decreto editado pelo Presidente da República em 06/07/2006, relativo ao Ministério das Comunicações. Publicado no DOU em 07/07/2006.

Decreto editado pelo Presidente da República em 05/04/2005, relativo ao Ministério das Comunicações. Publicado no DOU em 06/04/2005.

Decreto editado pelo Presidente da República em 08/05/2007, relativo ao Ministério das Comunicações. Publicado no DOU em 09/05/2007.

Decreto editado pelo Presidente da República em 10/11/2011, relativo ao Ministério das Comunicações. Publicado no DOU em 11/11/2011.

Decreto editado pelo Presidente da República em 05/12/2013, relativo ao Ministério das Comunicações. Publicado no DOU em 06/12/2013.

Decreto editado pelo Presidente da República em 01/10/2015, relativo ao Ministério das Comunicações. Publicado no DOU em 02/10/2015.

Decreto editado pelo Presidente da República em 23/11/2015, relativo ao Ministério das Comunicações. Publicado no DOU em 24/11/2015.

Decreto editado pelo Presidente da República em 12/12/1997, relativo ao Ministério de Minas e Energia. Publicado no DOU em 11/12/1997.

Decreto editado pelo Presidente da República em 17/12/1997, relativo ao Ministério de Minas e Energia. Publicado no DOU em 18/12/1997.

Decreto editado pelo Presidente da República em 28/11/2000, relativo ao Ministério de Minas e Energia. Publicado no DOU em 29/11/2000.

Decreto editado pelo Presidente da República em 24/05/2001, relativo ao Ministério de Minas e Energia. Publicado no DOU em 25/05/2001.

Decreto editado pelo Presidente da República em 27/12/2001, relativo ao Ministério de Minas e Energia. Publicado no DOU em 28/12/2001.

Decreto editado pelo Presidente da República em 24/05/2001, relativo ao Ministério de Minas e Energia. Publicado no DOU em 25/05/2001.

Decreto editado pelo Presidente da República em 12/01/2005, relativo ao Ministério de Minas e Energia. Publicado no DOU em 13/01/2005.

Decreto editado pelo Presidente da República em 22/12/2005, relativo ao Ministério de Minas e Energia. Publicado no DOU em 23/12/2005.

Decreto editado pelo Presidente da República em 08/08/2006, relativo ao Ministério de Minas e Energia. Publicado no DOU em 09/08/2006.

Decreto editado pelo Presidente da República em 10/03/2009, relativo ao Ministério de Minas e Energia. Publicado no DOU em 11/03/2009.

Decreto editado pelo Presidente da República em 22/12/2009, relativo ao Ministério de Minas e Energia. Publicado no DOU em 23/12/2009.

Decreto editado pelo Presidente da República em 12/08/2010, relativo ao Ministério de Minas e Energia. Publicado no DOU em 13/08/2010.

Decreto editado pelo Presidente da República em 09/01/2014, relativo ao Ministério de Minas e Energia. Publicado no DOU em 10/01/2014.

Decreto editado pelo Presidente da República em 12/10/2014, relativo ao Ministério de Minas e Energia. Publicado no DOU em 13/10/2014.

Decreto editado pelo Presidente da República em 15/01/1998, relativo ao Ministério de Minas e Energia. Publicado no DOU em 16/01/1998.

Decreto editado pelo Presidente da República em 15/01/2001, relativo ao Ministério de Minas e Energia. Publicado no DOU em 16/01/2001.

Decreto editado pelo Presidente da República em 27/12/2001, relativo ao Ministério de Minas e Energia. Publicado no DOU em 28/12/2001.

Decreto editado pelo Presidente da República em 15/01/1998, relativo ao Ministério de Minas e Energia. Publicado no DOU em 16/01/1998.

Decreto editado pelo Presidente da República em 248 de 1998, relativo ao Ministério de Minas e Energia. Publicado no DOU em 11/12/1998.

Decreto editado pelo Presidente da República em 279 de 1998, relativo ao Ministério de Minas e Energia. Publicado no DOU em 15/01/1998.

Decreto editado pelo Presidente da República em 239 de 1999, relativo ao Ministério de Minas e Energia. Publicado no DOU em 15/01/1999.

Decreto editado pelo Presidente da República em 211 de 2000, relativo ao Ministério de Minas e Energia. Publicado no DOU em 12/01/2000.

Decreto editado pelo Presidente da República em 27/12/2001, relativo ao Ministério de Minas e Energia. Publicado no DOU em 28/12/2001.

Decreto editado pelo Presidente da República em 15/01/2001, relativo ao Ministério de Minas e Energia. Publicado no DOU em 16/01/2001.

Decreto editado pelo Presidente da República em 19/06/2002, relativo ao Ministério de Minas e Energia. Publicado no DOU em 20/06/2002.

Decreto editado pelo Presidente da República em 11/12/2003, relativo ao Ministério de Minas e Energia. Publicado no DOU em 12/12/2003.

Decreto editado pelo Presidente da República em 25/05/2004, relativo ao Ministério de Minas e Energia. Publicado no DOU em 28/06/2004.

Decreto editado pelo Presidente da República em 11/05/2005, relativo ao Ministério de Minas e Energia. Publicado no DOU em 12/05/2005.

Decreto editado pelo Presidente da República em 16/02/2006, relativo ao Ministério de Minas e Energia. Publicado no DOU em 16/02/2006.

Decreto editado pelo Presidente da República em 21/06/2006, relativo ao Ministério de Minas e Energia. Publicado no DOU em 22/06/2006.

Decreto editado pelo Presidente da República em 11/12/2007, relativo ao Ministério de Minas e Energia. Publicado no DOU em 11/12/2007.

Decreto editado pelo Presidente da República em 05/11/2008, relativo ao Ministério de Minas e Energia. Publicado no DOU em 06/11/2008.

Decreto editado pelo Presidente da República em 05/11/2008, relativo ao Ministério de Minas e Energia. Publicado no DOU em 06/11/2008.

Decreto editado pelo Presidente da República em 27/06/2011, relativo ao Ministério de Minas e Energia. Publicado no DOU em 28/06/2011.

Decreto editado pelo Presidente da República em 27/06/2011, relativo ao Ministério de Minas e Energia. Publicado no DOU em 28/06/2011.

Decreto editado pelo Presidente da República em 08/03/2012, relativo ao Ministério de Minas e Energia. Publicado no DOU em 06/11/2012.

Decreto editado pelo Presidente da República em 27/05/2013, relativo ao Ministério de Minas e Energia. Publicado no DOU em 28/05/2013.

Decreto editado pelo Presidente da República em 30/07/2013, relativo ao Ministério de Minas e Energia. Publicado no DOU em 1/10/2013.

Decreto editado pelo Presidente da República em 24/03/2016, relativo ao Ministério de Minas e Energia. Publicado no DOU em 28/03/2016.

Decreto editado pelo Presidente da República em 17/02/2002, relativo ao Ministério dos Transportes. Publicado no DOU em 18/02/2002.

Decreto editado pelo Presidente da República em 29/10/2003, relativo ao Ministério dos Transportes. Publicado no DOU em 30/10/2003.

Decreto editado pelo Presidente da República em 03/11/2004, relativo ao Ministério dos Transportes. Publicado no DOU em 04/11/2004.

Decreto editado pelo Presidente da República em 20/12/2004, relativo ao Ministério dos Transportes. Publicado no DOU em 21/12/2004.

Decreto editado pelo Presidente da República em 16/02/2007, relativo ao Ministério dos Transportes. Publicado no DOU em 16/02/2007.

Decreto editado pelo Presidente da República em 05/01/2007, relativo ao Ministério dos Transportes. Publicado no DOU em 08/01/2007.

Decreto editado pelo Presidente da República em 14/07/2008, relativo ao Ministério dos Transportes. Publicado no DOU em 13/07/2008.

Decreto editado pelo Presidente da República em 20/05/2009, relativo ao Ministério dos Transportes. Publicado no DOU em 21/05/2009.

Decreto editado pelo Presidente da República em 26/08/2010, relativo ao Ministério dos Transportes. Publicado no DOU em 27/08/2010.

Decreto editado pelo Presidente da República em 15/04/2015, relativo ao Ministério dos Transportes. Publicado no DOU em 16/04/2015.

Decreto editado pelo Presidente da República em 20/07/2015, relativo ao Ministério dos Transportes. Publicado no DOU em 21/07/2015.

Decreto editado pelo Presidente da República em 15/02/2002, relativo ao Ministério dos Transportes. Publicado no DOU em 18/02/2002.

Decreto editado pelo Presidente da República em 15/02/2002, relativo ao Ministério dos Transportes. Publicado no DOU em 18/02/2002.

Decreto editado pelo Presidente da República em 15/02/2002, relativo ao Ministério dos Transportes. Publicado no DOU em 18/02/2002.

Decreto editado pelo Presidente da República em 12/01/2005, relativo ao Ministério dos Transportes. Publicado no DOU em 13/01/2005.

Decreto editado pelo Presidente da República em 18/07/2006, relativo ao Ministério dos Transportes. Publicado no DOU em 19/07/2006.

Decreto editado pelo Presidente da República em 18/07/2006, relativo ao Ministério dos Transportes. Publicado no DOU em 19/07/2006.

Decreto editado pelo Presidente da República em 06/07/2006, relativo ao Ministério dos Transportes. Publicado no DOU em 30/06/2006.

Decreto editado pelo Presidente da República em 17/03/2008, relativo ao Ministério dos Transportes. Publicado no DOU em 08/04/2009.

Decreto editado pelo Presidente da República em 02/05/2014, relativo ao Ministério dos Transportes. Publicado no DOU em 05/05/2014.

Decreto editado pelo Presidente da República em 02/05/2014, relativo ao Ministério dos Transportes. Publicado no DOU em 05/05/2014.

Decreto editado pelo Presidente da República em 02/05/2014, relativo ao Ministério dos Transportes. Publicado no DOU em 05/05/2014.

Decretos de exoneração

Decreto editado pelo Presidente da República em 24/08/2006, relativo ao Ministério da Defesa. Publicado no DOU em 27/08/2007.

Decreto editado pelo Presidente da República em 29/08/2007, relativo ao Ministério da Defesa. Publicado no DOU em 30/08/2007.

Decreto editado pelo Presidente da República em 12/09/2007, relativo ao Ministério da Defesa. Publicado no DOU em 13/09/2007.

Decreto editado pelo Presidente da República em 27/09/2007, relativo ao Ministério da Defesa. Publicado no DOU em 28/09/2007

Decreto editado pelo Presidente da República em 05/11/2007, relativo ao Ministério da Defesa. Publicado no DOU em 06/11/2007.

Decreto editado pelo Presidente da República em 13/05/2008, relativo ao Ministério da Defesa. Publicado no DOU em 14/05/2008.

Decreto editado pelo Presidente da República em 30/12/2013, relativo ao Ministério da Defesa. Publicado no DOU em 31/12/2013.

Decreto editado pelo Presidente da República em 17/12/1998, relativo ao Ministério das Comunicações. Publicado no DOU em 18/12/1998.

Decreto editado pelo Presidente da República em 07/01/2004, relativo ao Ministério das Comunicações. Publicado no DOU em 08/01/2004.

Decreto editado pelo Presidente da República em 23/06/2004, relativo ao Ministério das Comunicações. Publicado no DOU em 24/06/2004.

Decreto editado pelo Presidente da República em 28/03/2002, relativo ao Ministério das Comunicações. Publicado no DOU em 01/04/2002.

Decreto editado pelo Presidente da República em 13/08/2015, relativo ao Ministério das Comunicações. Publicado no DOU em 14/08/2015.

Decreto editado pelo Presidente da República em 30/09/2013, relativo ao Ministério das Relações Exteriores. Publicado no DOU em 30/09/2013.

Decreto editado pelo Presidente da República em 29/10/1998, relativo ao Ministério de Minas e Energia. Publicado no DOU em 20/10/1998.

Decreto editado pelo Presidente da República em 15/10/2001, relativo ao Ministério de Minas e Energia. Publicado no DOU em 16/10/2001.

Decreto editado pelo Presidente da República em 08/04/2002, relativo ao Ministério de Minas e Energia. Publicado no DOU em 09/04/2002.

Decreto editado pelo Presidente da República em 14/01/2004, relativo ao Ministério de Minas e Energia. Publicado no DOU em 15/01/2004.

Decreto editado pelo Presidente da República em 19/05/2008, relativo ao Ministério dos Transportes. Publicado no DOU em 20/05/2008.

Decreto editado pelo Presidente da República em 08/12/2012, relativo ao Ministério dos Transportes. Publicado no DOU em 10/12/2012.

Decreto editado pelo Presidente da República em 19/02/2003, relativo ao Ministério dos Transportes. Publicado no DOU em 20/02/2003.

Decreto editado pelo Presidente da República em 15/03/2004, relativo ao Ministério dos Transportes. Publicado no DOU em 16/03/2004.

Decreto editado pelo Presidente da República em 31/06/2006, relativo ao Ministério dos Transportes. Publicado no DOU em 31/06/2006.

Mensagens ao Senado Federal (MSF)

Mensagem do Senado Federal nº. 76 de 1998, publicada no Diário do Senado Federal em 08/01/1998.

Mensagem do Senado Federal nº. 77 de 1998, publicada no Diário do Senado Federal em 08/01/1998.

Mensagem do Senado Federal nº. 248 de 1998, publicada no Diário do Senado Federal em 13/12/1998.

Mensagem do Senado Federal nº. 279 de 1998, publicada no Diário do Senado Federal em 11/12/1998.

Mensagem do Senado Federal nº. 239 de 1999, publicada no Diário do Senado Federal em 08/12/1999.

Mensagem do Senado Federal nº. 211 de 2000, publicada no Diário do Senado Federal em 24/10/2000.

Mensagem do Senado Federal nº. 251 de 2001, publicada no Diário do Senado Federal em 22/11/2001.

Mensagem do Senado Federal nº. 252 de 2001, publicada no Diário do Senado Federal em 22/11/2001.

Mensagem do Senado Federal nº. 286 de 2001, publicada no Diário do Senado Federal em 14/12/2001.

Mensagem do Senado Federal nº. 148 de 2002, publicada no Diário do Senado Federal em 15/05/2002.

Mensagem do Senado Federal nº. 220 de 2003, publicada no Diário do Senado Federal em 07/11/2003.

Mensagem do Senado Federal nº. 55 de 2004, publicada no Diário do Senado Federal em 06/05/2004.

Mensagem do Senado Federal nº. 108 de 2005, publicada no Diário do Senado Federal em 17/03/2005.

Mensagem do Senado Federal nº. 115 de 2006, publicada no Diário do Senado Federal em 06/04/2006.

Mensagem do Senado Federal nº. 131 de 2006, publicada no Diário do Senado Federal em 12/05/2006.

Mensagem do Senado Federal nº. 175 de 2007, publicada no Diário do Senado Federal em 20/10/2007.

Mensagem do Senado Federal nº. 201 de 2008, publicada no Diário do Senado Federal em 08/10/2008.

Mensagem do Senado Federal nº. 202 de 2008, publicada no Diário do Senado Federal em 08/10/2008.

Mensagem do Senado Federal nº. 65 de 2011, publicada no Diário do Senado Federal em 02/06/2011.

Mensagem do Senado Federal nº. 66 de 2011, publicada no Diário do Senado Federal em 17/06/2011.

Mensagem do Senado Federal nº. 57 de 2012, publicada no Diário do Senado Federal em 07/07/2012.

Mensagem do Senado Federal nº. 13 de 2013, publicada no Diário do Senado Federal em 03/05/2013.

Mensagem do Senado Federal nº. 72 de 2013, publicada no Diário do Senado Federal em 02/10/2013.

Mensagem do Senado Federal nº. 13 de 2016, publicada no Diário do Senado Federal em 13/03/2016.

Mensagem do Senado Federal nº. 209 de 1997, publicada no Diário do Senado Federal em 03/12/1997.

Mensagem do Senado Federal nº. 210 de 1997, publicada no Diário do Senado Federal em 03/12/1997.

Mensagem do Senado Federal nº. 212 de 2000, publicada no Diário do Senado Federal em 24/10/2000.

Mensagem do Senado Federal nº. 114 de 2001, publicada no Diário do Senado Federal em 24/05/2001

Mensagem do Senado Federal nº. 115 de 2001, publicada no Diário do Senado Federal em 24/05/2001.

Mensagem do Senado Federal nº. 265 de 2001, publicada no Diário do Senado Federal em 08/12/2001.

Mensagem do Senado Federal nº. 266 de 2001, publicada no Diário do Senado Federal em 08/12/2001.

Mensagem do Senado Federal nº. 193 de 2004, publicada no Diário do Senado Federal em 07/12/2004.

Mensagem do Senado Federal nº. 246 de 2005, publicada no Diário do Senado Federal em 28/10/2005.

Mensagem do Senado Federal nº. 247 de 2005, publicada no Diário do Senado Federal em 28/10/2005.

Mensagem do Senado Federal nº. 108 de 2006, publicada no Diário do Senado Federal em 31/03/2006.

Mensagem do Senado Federal nº. 109 de 2006, publicada no Diário do Senado Federal em 31/03/2006.

Mensagem do Senado Federal nº. 279 de 2008, publicada no Diário do Senado Federal em 12/12/2008.

Mensagem do Senado Federal nº. 261 de 2009, publicada no Diário do Senado Federal em 23/12/2009.

Mensagem do Senado Federal nº. 262 de 2009, publicada no Diário do Senado Federal em 23/12/2009.

Mensagem do Senado Federal nº. 131 de 2010, publicada no Diário do Senado Federal em 25/05/2010.

Mensagem do Senado Federal nº. 132 de 2010, publicada no Diário do Senado Federal em 25/05/2010.

Mensagem do Senado Federal nº. 90 de 2013, publicada no Diário do Senado Federal em 20/10/2013.

Mensagem do Senado Federal nº. 91 de 2013, publicada no Diário do Senado Federal em 20/10/2013.

Mensagem do Senado Federal nº. 51 de 2014, publicada no Diário do Senado Federal em 17/09/2014.

Mensagem do Senado Federal nº. 52 de 2014, publicada no Diário do Senado Federal em 17/09/2014.

Mensagem do Senado Federal nº. 53 de 2014, publicada no Diário do Senado Federal em 17/09/2014.

Mensagem do Senado Federal nº. 272 de 2001, publicada no Diário do Senado Federal em 08/12/2001.

Mensagem do Senado Federal nº. 273 de 2001, publicada no Diário do Senado Federal em 08/12/2001.

Mensagem do Senado Federal nº. 274 de 2001, publicada no Diário do Senado Federal em 08/12/2001.

Mensagem do Senado Federal nº. 275 de 2001, publicada no Diário do Senado Federal em 08/12/2001.

Mensagem do Senado Federal nº. 285 de 2001, publicada no Diário do Senado Federal em 13/12/2001.

Mensagem do Senado Federal nº. 188 de 2003, publicada no Diário do Senado Federal em 08/09/2003.

Mensagem do Senado Federal nº. 93 de 2004, publicada no Diário do Senado Federal em 06/07/2004.

Mensagem do Senado Federal nº. 142 de 2004, publicada no Diário do Senado Federal em 17/08/2004.

Mensagem do Senado Federal nº. 243 de 2006, publicada no Diário do Senado Federal em 05/12/2007.

Mensagem do Senado Federal nº. 50 de 2008, publicada no Diário do Senado Federal em 11/03/2008.

Mensagem do Senado Federal nº. 51 de 2008, publicada no Diário do Senado Federal em 11/03/2008.

Mensagem do Senado Federal nº. 49 de 2009, publicada no Diário do Senado Federal em 02/04/2009.

Mensagem do Senado Federal nº. 234 de 2010, publicada no Diário do Senado Federal em 03/08/2010.

Mensagem do Senado Federal nº. 114 de 2012, publicada no Diário do Senado Federal em 11/12/2012.

Mensagem do Senado Federal nº. 115 de 2012, publicada no Diário do Senado Federal em 11/12/2012.

Mensagem do Senado Federal nº. 94 de 2013, publicada no Diário do Senado Federal em 08/11/2013.

Mensagem do Senado Federal nº. 132 (26) de 2015, publicada no Diário do Senado Federal em 17/06/2015.

Mensagem do Senado Federal nº. 133 (27) de 2015, publicada no Diário do Senado Federal em 17/06/2015.

Mensagem do Senado Federal nº. 134 (28) de 2015, publicada no Diário do Senado Federal em 17/06/2015.

Mensagem do Senado Federal nº. 43 de 2015, publicada no Diário do Senado Federal no Diário do Senado Federal em 22/06/2015.

Mensagem do Senado Federal nº. 269 de 2001, publicada no Diário do Senado Federal em 08/12/2001.

Mensagem do Senado Federal nº. 270 de 2001, publicada no Diário do Senado Federal em 08/12/2001.

Mensagem do Senado Federal nº. 271 de 2001, publicada no Diário do Senado Federal em 08/12/2001.

Mensagem do Senado Federal nº. 168 de 2004, publicada no Diário do Senado Federal em 22/12/2004.

Mensagem do Senado Federal nº. 76 de 2006, publicada no Diário do Senado Federal em 31/01/2006.

Mensagem do Senado Federal nº. 77 de 2006, publicada no Diário do Senado Federal em 31/01/2006.

Mensagem do Senado Federal nº. 155 de 2006, publicada no Diário do Senado Federal em 23/05/2006.

Mensagem do Senado Federal nº. 277 de 2008, publicada no Diário do Senado Federal em 08/02/2008.

Mensagem do Senado Federal nº. 59 de 2011, publicada no Diário do Senado Federal em 05/04/2011.

Mensagem do Senado Federal nº. 17 de 2014, publicada no Diário do Senado Federal em 10/04/2014.

Mensagem do Senado Federal nº. 18 de 2014, publicada no Diário do Senado Federal em 10/04/2014.

Mensagem do Senado Federal nº. 19 de 2014, publicada no Diário do Senado Federal em 10/04/2014.

Mensagem do Senado Federal nº. 53 de 2016, publicada no Diário do Senado Federal em 15/06/2016.

Mensagem do Senado Federal nº. 280 de 2005, publicada no Diário do Senado Federal em 15/12/2005.

Mensagem do Senado Federal nº. 281 de 2005, publicada no Diário do Senado Federal em 15/12/2005.

Mensagem do Senado Federal nº. 282 de 2005, publicada no Diário do Senado Federal em 15/12/2005.

Mensagem do Senado Federal nº. 288 de 2005, publicada no Diário do Senado Federal em 15/12/2005.

Mensagem do Senado Federal nº. 167 de 2006, publicada no Diário do Senado Federal em 17/06/06.

Mensagem do Senado Federal nº. 145 de 2007, publicada no Diário do Senado Federal em 12/09/2007.

Mensagem do Senado Federal nº. 162 de 2007, publicada no Diário do Senado Federal em 10/10/2007.

Mensagem do Senado Federal nº. 172 de 2007, publicada no Diário do Senado Federal em 17/10/2007.

Mensagem do Senado Federal nº. 250 de 2007, publicada no Diário do Senado Federal em 06/12/2007.

Mensagem do Senado Federal nº. 251 de 2007, publicada no Diário do Senado Federal em 06/12/2007.

Mensagem do Senado Federal nº. 169 de 2008, publicada no Diário do Senado Federal em 19/08/2008.

Mensagem do Senado Federal nº. 115 de 2010, publicada no Diário do Senado Federal em 08/05/2010.

Mensagem do Senado Federal nº. 116 de 2010, publicada no Diário do Senado Federal em 08/05/2010.

Mensagem do Senado Federal nº. 117 de 2010, publicada no Diário do Senado Federal em 08/05/2010.

Mensagem do Senado Federal nº. 51 de 2011, publicada no Diário do Senado Federal em 10/03/2011.

Mensagem do Senado Federal nº. 74 de 2011, publicada no Diário do Senado Federal em 08/05/2011.

Mensagem do Senado Federal nº. 46 de 2015, publicada no Diário do Senado Federal em 10/06/2015.

Mensagem do Senado Federal nº. 47 de 2015, publicada no Diário do Senado Federal em 10/06/2015.

Mensagem do Senado Federal nº. 21 de 2016, publicada no Diário do Senado Federal em 16/03/2016.

Mensagem do Senado Federal nº. 22 de 2016, publicada no Diário do Senado Federal em 16/03/2016.

Mensagem do Senado Federal nº. 23 de 2016, publicada no Diário do Senado Federal em 16/03/2016.

Mensagem do Senado Federal nº. 171 de 1997, publicada no Diário do Senado Federal em 22/10/1997.

Mensagem do Senado Federal nº. 172 de 1997, publicada no Diário do Senado Federal em 22/10/1997.

Mensagem do Senado Federal nº. 173 de 1997, publicada no Diário do Senado Federal em 22/10/1997.

Mensagem do Senado Federal nº. 174 de 1997, publicada no Diário do Senado Federal em 22/10/1997.

Mensagem do Senado Federal nº. 175 de 1997, publicada no Diário do Senado Federal em 22/10/1997.

Mensagem do Senado Federal nº. 27 de 1999, publicada no Diário do Senado Federal em 08/01/1999.

Mensagem do Senado Federal nº. 216 de 2000, publicada no Diário do Senado Federal em 09/11/2000.

Mensagem do Senado Federal nº. 79 de 2002, publicada no Diário do Senado Federal em 23/02/2002.

Mensagem do Senado Federal nº. 116 de 2002, publicada no Diário do Senado Federal em 16/04/2002.

Mensagem do Senado Federal nº. 273 de 2002, publicada no Diário do Senado Federal em 04/11/2002.

Mensagem do Senado Federal nº. 260 de 2003, publicada no Diário do Senado Federal em 07/01/2003.

Mensagem do Senado Federal nº. 89 de 2004, publicada no Diário do Senado Federal em 03/07/2004.

Mensagem do Senado Federal nº. 90 de 2004, publicada no Diário do Senado Federal em 03/07/2004.

Mensagem do Senado Federal nº. 51 de 2007, publicada no Diário do Senado Federal em 09/05/2007.

Mensagem do Senado Federal nº. 34 de 2007, publicada no Diário do Senado Federal em 13/02/2007.

Mensagem do Senado Federal nº. 136 de 2008, publicada no Diário do Senado Federal em 08/07/2008.

Mensagem do Senado Federal nº. 36 de 2009, publicada no Diário do Senado Federal em 02/06/2009.

Mensagem do Senado Federal nº. 260 de 2009, publicada no Diário do Senado Federal em 23/12/2009.

Mensagem do Senado Federal nº. 139 de 2011, publicada no Diário do Senado Federal em 02/11/2011.

Mensagem do Senado Federal nº. 140 de 2011, publicada no Diário do Senado Federal em 02/11/2011.

Mensagem do Senado Federal nº. 99 de 2013, publicada no Diário do Senado Federal em 19/12/2013.

Mensagem do Senado Federal nº. 100 de 2013, publicada no Diário do Senado Federal em 19/12/2013.

Mensagem do Senado Federal nº. 68 de 2015, publicada no Diário do Senado Federal em 02/10/2015.

Mensagem do Senado Federal nº. 69 de 2015, publicada no Diário do Senado Federal em 24/11/2015.

ANEXO I – Metodologia

1. Concepção da Pesquisa

O **objeto** da pesquisa consiste em *analisar a composição do Conselho ou da Diretoria das principais Agências Reguladoras no Brasil*.

Trata-se de um estudo que abrange pelo menos duas perspectivas de análise. Pela **perspectiva subjetiva**, pretendemos conhecer quem está à frente da regulação, ou seja, *quem são as pessoas* nomeadas para os cargos de direção das Agências Reguladoras no Brasil e qual é o *perfil* delas. Como será explicado oportunamente, uma série de variáveis foi levantada com a finalidade de conhecer os Diretores das Agências Reguladoras quanto aos aspectos que podem importar à regulação, como formação acadêmica, experiência no setor, exercício de mandatos políticos anteriores, postos de trabalho assumidos anteriormente na burocracia pública, dentre outros.

Pela **perspectiva institucional**, porém, pretende-se depurar a relação entre as Agências Reguladoras e as demais instituições públicas no que tange especificamente a política de nomeações. As diferentes formas de entrosamento entre essas instituições, que podem reverberar nas nomeações para os cargos de Direção nas Agências Reguladoras, foram consideradas. Estudamos as relações entre *Agências Reguladoras e Judiciário*, considerando que as leis que dispõem sobre a metódica de nomeação podem passar pelo crivo do Judiciário¹⁴¹ ao mesmo tempo em que nomeações específicas podem ser questionadas judicialmente. Também analisamos as relações entre *Agências Reguladoras e o Senado Federal*, na qualidade de *veto-player* das nomeações por meio do processo de sabatina. Devido às sequenciais decisões de auditoria em que o Tribunal de Contas (da União) analisa a qualidade regulatória e a estruturação das Agências Reguladoras, as relações entre *Agências Reguladoras e Tribunal de Contas* foram igualmente apreciadas no ponto específico da política de nomeações para os cargos de Diretor. Por fim, a própria relação entre *Agências Reguladoras e Governo central* foi objeto de estudo, especialmente quanto ao perfil das nomeações e os específicos modos de fazê-las.

Para esta pesquisa foram escolhidas aleatoriamente seis Agências Reguladoras federais, 11 Agências Reguladoras estaduais, uma Agência Reguladora municipal e uma Secretaria com funções regulatórias¹⁴². Ao expandir a análise para além das Agências

¹⁴¹ É o caso da ADIN 1949 (*Caso AGERGS*), julgada por unanimidade de votos pelo Plenário do STF em 17 de setembro de 2014. Neste caso paradigmático, decidiu o STF pela impossibilidade de exoneração *ad nutum* de dirigente da AGERGS, reafirmando a relevância do mandato para a autonomia e independência das Agências Reguladoras no Brasil.

¹⁴² A Secretaria dos Transportes Metropolitanos (STM) não é a rigor uma Agência Reguladora, mas sim um órgão da Administração Pública Direta do Governo do Estado de São Paulo que tem por competências centrais a execução da política estadual de transportes metropolitanos de passageiros para as

Reguladoras federais, a pesquisa permite alcançar resultados mais próximos da realidade brasileira. Poucos são os estudos no Brasil que se debruçam sobre as Agências Reguladoras estaduais¹⁴³. Considerá-las na análise lança luzes para uma parte significativa da regulação ainda afastada dos debates acadêmicos e que, para melhoria da qualidade regulatória institucional, merecem atenção. Por sua vez, a análise da Agência Reguladora municipal e da Secretaria com funções regulatórias pode incrementar as reflexões aqui apresentadas e, especialmente, indicar possíveis caminhos de pesquisa futuros.

Na medida em que as Agências Reguladoras foram aleatoriamente escolhidas, não pretendemos apresentar um padrão de estruturação e de funcionamento das Agências Reguladoras no âmbito federal, estadual e municipal, de modo que seja possível confrontar o cenário federal com o cenário estadual, por exemplo. Ainda que a pesquisa aponte para um padrão de comportamento comum nas nomeações de Diretores nas Agências Reguladoras, reconhecemos a particularidade de cada uma delas em razão, dentre outros fatores, dos regimes jurídicos específicos, particularidades do mercado no qual atuam e tipo de atividades às quais se encontram responsáveis por tutelar. A tabela abaixo relaciona as Agências Reguladoras escolhidas para a presente pesquisa:

Tabela 71 – Agências Reguladoras selecionadas

Agências Estaduais Selecionadas			Total de Instituições Selecionadas
Nordeste	RN	ARSEP	18 (12 estaduais + 6 Federais)
	BA	AGERBA	
Sudeste	MG	ARSAE	
	RJ	AGENERSA	
		AGETRANSP	
	SP	ARTESP	
		STM (<i>metrô</i>)*	
Sul	PR	AGEPAR	
	SC	AGESAN	
		AGESC	
	RS	AGERGS	
Centro-Oeste	GO	AGR	

regiões metropolitanas, a disciplina e fiscalização do sistema metropolitano de transportes públicos de passageiros e sua infraestrutura viária, bem como a promoção do sistema metropolitano de transportes públicos de passageiros junto aos municípios (art. 2º do Decreto do Estado de São Paulo n.º 49.752/2005).

¹⁴³ Algumas poucas pesquisas, porém, debruçaram-se empiricamente sobre as Agências Reguladoras estaduais. Cf. OLIVEIRA, Ana Claudia Beppu dos Santos. *Regulação e Judiciário: considerações à luz da jurisprudência relativa às agências reguladoras estaduais* in *Revista de Direito Público da Economia*, V. 8, N. 29. Belo Horizonte: jan. 2010. e FIGUEIREDO, NELSON. *Poder Normativo da Agência Reguladora Estadual: um caso concreto* in *Forúm administrativo: Direito Público*, V. 3, N. 28. Belo Horizonte: jun. 2003.

Agências Federais Selecionadas	
ANAC – Aviação Civil	
ANATEL – Telecomunicações	
ANEEL – Energia Elétrica	
ANP – Petróleo	
ANTAQ – Transportes Aquaviários	
ANTT – Transportes Terrestres	

Fonte: GRP – FGV Direito SP

Tendo em vista os objetivos de mapeamento e de sistematização dos dados, optou-se por fragmentar o método de análise das instituições acima relacionadas ao invés de aplicar, uniformemente, igual metodologia.

Assim, as Agências Reguladoras listadas foram classificadas considerando: (i) sua natureza federativa e (ii) sua projeção no cenário regulatório brasileiro. As *Agências Reguladoras de Primeira Grandeza* foram analisadas de acordo com a integralidade dos critérios de pesquisa, sintetizados em quatro *tabelas de análise completas*. As *demais Agências Reguladoras* também foram objeto de investigação em todas as linhas definidas, mas de modo simplificado, por *tabelas de análise simplificadas*. Refinou-se também a delimitação temporal: Agências Reguladoras federais foram analisadas desde sua criação, ao passo que as Agências Reguladoras estaduais têm por marco temporal de estudo o período de 2005 a 2015. Considerou-se a mesma metodologia de pesquisa para a única Agência Reguladora municipal analisada (AGR). Para a STM foram criadas tabelas específicas de análise.

Tabela 72 – Diferenciação das Agências Reguladoras por grandeza

	AGÊNCIAS FEDERAIS	AGÊNCIAS ESTADUAIS
AGÊNCIAS REGULADORAS DE PRIMEIRA GRANDEZA	ANAC ANATEL ANEEL ANTT	AGERBA ARSAE ARTESP AGEPAR AGERGS
	4 -Tabela de análise completa - Desde a sua criação	5 - Tabela de análise completa - 2005 a 2015
DEMAIS AGÊNCIAS REGULADORAS	ANP ANTAQ	ARSEP AGENERSA AGETRANSP AGESAN AGESC

		AGR (GO) AGR (Município de Tubarão)
	2 -Tabela de análise simplificada - Desde a sua criação	7 - Tabela de análise simplificada - 2005 a 2015

Fonte: GRP – FGV Direito SP

Nota: a STM foi analisada por meio de metodologia específica, em tabelas próprias, de 2005 a 2015. As tabelas estão disponíveis nos Anexos seguintes.

A **finalidade** da pesquisa consiste em levar informações úteis à compreensão do quadro de dirigentes das Agências Reguladoras e construir dados objetivos que permitam compreender a política de nomeações geral nas Agências Reguladoras brasileiras. Assim, a pesquisa é composta por quatro linhas de trabalho: (1) Regime Jurídico de Nomeação; (2) Competências e Diretoria; (3) Análise Subjetiva dos Diretores; e (4) Publicidade do Processo Decisório.

Para cada frente de pesquisa¹⁴⁴ foram construídas uma *tabela completa* e uma *tabela simplificada*. A tabela completa contém todas as variáveis para uma análise depurada e mais rica em detalhes, própria para lidar com Agências Reguladoras de primeira grandeza. Já a tabela simplificada corresponde à versão resumida da tabela completa, com as variáveis imprescindíveis ao pleno atendimento dos objetivos da pesquisa. O trabalho com duas versões da mesma tabela – uma versão mais extensa e outra reduzida – permitiu analisar um número maior de Agências Reguladoras, sem prejuízo do comprometimento do escopo da pesquisa.

A) Regime Jurídico de Nomeação – Quais são as normas que balizam a política de nomeações?

Uma primeira etapa no estudo da política de nomeações de Diretores nas Agências Reguladoras consiste no reconhecimento do *regime jurídico* aplicável. Trata-se de uma etapa preliminar indispensável para avançar sobre as demais frentes de análise. Tem-se, portanto, a sistematização das normas que estruturam as Agências Reguladoras e orientam as nomeações. Adotamos um conceito amplo de “regime jurídico”, informado não apenas pelas normas tradicionais que orquestram o sistema jurídico, como as leis formais e os regulamentos, mas também aqueles documentos que terminam por funcionar

¹⁴⁴ Apenas no caso da frente de pesquisa Publicidade do Processo Decisório trabalhou-se com uma tabela única.

como efetivas normas, disciplinando o modo de nomeação para os cargos de Diretor nas Agências Reguladoras. Como exemplos desses documentos, temos: pareceres da AGU, pareceres normativos, decisões paradigmáticas, decisões de ADIN, contrato de gestão, convênio, pareceres jurídicos das Procuradorias junto às Agências Reguladoras, decisões dos Tribunais de Contas e orientações do MPOG ou da respectiva Secretaria de Planejamento.

Ressalte-se que foram selecionadas apenas as normas ou documentos de conteúdo normativo relativos à política nomeação nas Agências Reguladoras para os cargos de Direção. Com as tabelas devidamente preenchidas, pode-se depreender o *regime jurídico da política de nomeações* de cada Agência analisada. A empreitada também permitiu realizar a *sistematização documental*, ou seja, a compilação organizada das normas e demais documentos pertinentes ao regime jurídico das nomeações.

Todas as normas e documentos foram levantados, analisados e arquivados eletronicamente. A Tabela de Análise 01, completa e simplifica, encontra-se no Anexo 2.

B) Competências e Diretoria – Qual é a relação entre a política de nomeações e o processo decisório na regulação?

É função precípua do colegiado das Agências Reguladoras *decidir*. Uma pesquisa sobre a política de nomeações de Diretores para as Agências Reguladoras não seria satisfatória sem o mapeamento das regras que informam o processo decisório do colegiado, bem como as competências sobre as quais o colegiado exerce seu poder de decisão. Desse modo, a frente de análise *Competência e Diretoria* se volta à análise das normas e documentos levantados na fase anterior para depreender (i) as competências, inclusive as competências institucionais das Agências Reguladoras, Diretoria, Diretor-Geral e Diretores; (ii) a composição de Diretoria, com especial destaque para o número de membros do colegiado, o tempo de mandato de Diretor e de Diretor-Geral, a possibilidade de recondução ou suplência e o modo como este se efetiva; e (iii) a Deliberação da Diretoria, considerando, dentre outras variáveis, o quórum de instauração de sessões ordinárias e extraordinárias, o quórum de deliberação, a capacidade de agenda da Diretoria e a imprescindibilidade de manifestação jurídica ou técnica nos processos decisórios da Agência.

A Tabela de Análise 02, completa e simplifica, encontra-se no Anexo 3.

C) *Análise Subjetiva dos Diretores*

Esta é a frente em que se efetivamente analisa os atributos subjetivos dos Diretores nomeados nas Agências Reguladoras selecionadas para pesquisa. Tendo em vista a finalidade de indicação do *perfildos nomeados*, a pesquisa se voltou à ampla catalogação desses aspectos que caracterizam a trajetória única do nomeado. Foram, assim, consideradas as seguintes características subjetivas dos nomeados:

- Idade ao tempo da nomeação
- Atuação profissional imediatamente anterior à nomeação
- Se é servidor público concursado, ou não
- Quais cargos em comissão foram anteriormente exercidos
- Quais mandatos políticos foram anteriormente exercidos
- Listagem das publicações do nomeado
- Verificação se há parentes em linha reta ou colateral até terceiro grau no âmbito da burocracia afeta à Agência Reguladora
- Se o nomeado dispunha de regularidade fiscal à época da nomeação
- Se o nomeado era sócio, proprietário ou gerente de empresa quando da nomeação
- Formação acadêmica
- Participação de Juízos ou Tribunais antes da nomeação
- Listagem dos cargos em comissão anteriormente exercidos em Agências Reguladoras
- Se o nomeado foi membro de Conselhos de Administração em empresas estatais
- A experiência profissional do nomeado
- As associações com as quais se relaciona
- Filiação partidária
- Se figurou como réu ou testemunha em CPI
- Se foi réu ou autor de ação judicial
- O modo como se autodeclara comprovar a “afinidade moral” com o cargo

Sobre esses critérios, valem alguns esclarecimentos.

Por que esses campos de análise foram escolhidos? Contemplamos na pesquisa as *exigências legais* para a nomeação, como a exigência de formação universitária, reputação ilibada e notório conhecimento técnico. Para lidar com esses conceitos jurídicos indeterminados, elegemos seus principais indicativos cuja *informação era disponível*. Saber, por exemplo, quais projetos o nomeado lidou e a qualidade de seu desempenho quando trabalhou podem ser excelentes indicativos sobre a expertise do mesmo. Porém,

essas informações não estão disponíveis. Para consegui-las, seria necessário, por exemplo, realizar entrevistas ou recorrer aos arquivos da empresa na qual o nomeado trabalhou. Na mesma linha, o grupo de pesquisadores delimitou variáveis de análise considerando a importância à pesquisa e a disponibilidade de acesso à informação.

Outras variáveis foram extraídas do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) – Resolução 93/1970 –, diploma normativo que trata de forma mais detalhada da aprovação pelo Senado Federal dos indivíduos escolhidos pelo Presidente da República para comporem a Diretoria ou o Conselho Diretor das Agências Reguladoras. Como dispõe o inciso I do art. 383, em termos gerais relativamente à escolha de autoridades, o Presidente deverá enviar ao Senado Federal uma mensagem submetendo o indivíduo indicado ao cargo à aprovação da casa. Tal mensagem, que será lida em plenário e então encaminhada para a avaliação da Comissão competente, deverá conter:

- *Curriculum vitae* que indique (a) as atividades profissionais exercidas pelo indicado e (b) a relação das publicações de sua autoria;
- Declaração do indicado (a) quanto à existência de parentes seus que exerçam ou tenham exercido atividade, pública ou privada, vinculada à sua atividade profissional, (b) quanto à sua participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais, (c) quanto à sua regularidade fiscal, (d) quanto à existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu e (e) quanto à sua atuação, nos últimos cinco anos, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras;
- Argumentação por escrito na qual o indicado demonstre ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade.

A partir da listagem de atributos subjetivos do RISF, os são apreciados pelos Senadores em processo de sabatina, as variáveis de análise subjetiva dos nomeados foram moldadas.

A frente também se volta ao estudo da *dinâmica de nomeações* de Diretores no âmbito das Agências Reguladoras. Aqui são analisadas variáveis que retratem como ocorre o processo de nomeação, desde a indicação pelo chefe do Poder Executivo, até a

posse efetiva do nomeado. Para uma análise mais completa, analisamos também como e quando o nomeado deixa o cargo.

- Tempo de mandato previsto em lei ou regulamento
- Início do mandato
- Término do mandato
- Data de saída
- Número de reconduções
- Autoridade responsável pela indicação
- Se a pessoa que ocupou o cargo era interina ou não
- Se houve sabatina
- Em qual órgão se desenvolveu a sabatina
- Relator da sabatina
- Elementos considerados na mensagem do Executivo e data de envio
- Elementos considerados no relatório de sabatina
- Elementos considerados no parecer da sabatina
- Data e resultado da votação no órgão em que se desenvolveu a sabatina
- Data e resultado na votação do plenário
- Número de representantes presentes na sabatina por partido político
- Atividade imediatamente seguinte após o exercício do cargo de Diretor da Agência Reguladora

Esses aspectos permitem evidenciar a prática das nomeações no Brasil, gerando importantes dados para uma compreensão dos diálogos institucionais atrelados ao processo de nomeação dos Diretores nas Agências Reguladoras.

Essas informações foram dispostas em uma tabela com campos abertos. A preferência por campos abertos ao invés de campos fechados deve-se à possibilidade de catalogação de maior quantidade de informações, que, posteriormente, possam virar novas categorias de análise. De fato, como será apresentado ao longo do relatório, o preenchimento livre da tabela propiciou novas classificações e padronizações.

Outro ponto relevante relaciona-se à *relatividade dos dados*. O fato de o nomeado ter exercido anteriormente mandato eletivo não significa necessariamente que a nomeação foi política. Tampouco o fato de o nomeado possuir apenas o curso superior implica afirmar ausência de expertise técnica. Para formar juízo de opinião sobre uma

nomeação específica, é imprescindível considerar todas as variáveis. Como uma lei não deve ser lida em tiras, também um juízo subjetivo não se faz a partir de atributos específicos, sem considerar o todo. A presente pesquisa traz *indicativos*, e não dados objetivos. Conclusões mais enfáticas sobre politização ou tecnicidade demandam estudos de caso.

Todos os documentos foram levantados, analisados e arquivados eletronicamente. A Tabela de Análise 03, completa e simplificada, encontra-se no Anexo 4.

D) Publicidade do Processo Decisório

A última frente de pesquisa volta-se à verificação da abertura dos processos decisórios ao controle social, notadamente por meio da participação administrativa e do acesso a informações. Na medida em que as decisões tomadas pelo colegiado são invariavelmente públicas, consideramos oportuno verificar como a publicidade se efetiva nas Agências estudadas.

Assim, verificamos se: (i) a participação administrativa, por meio de audiências e consultas públicas, é obrigatória; (ii) se as agendas regulatórias são previamente disponibilizadas; e (iii) se as reuniões de deliberação, normativa ou concreta, são abertas ou fechadas.

Todos os documentos foram levantados, analisados e arquivados eletronicamente. A Tabela de Análise 04, única, encontra-se no Anexo 5.

2. Execução da Pesquisa

A execução da pesquisa foi desenvolvida ao longo dos meses de janeiro a abril de 2016 por uma equipe de cinco pesquisadores no âmbito do GRP. As atividades de pesquisa consistiram fundamentalmente no levantamento de dados, preenchimento das tabelas de análise, leitura e sistematização de literatura e redação do relatório final.

Com relação ao levantamento dos dados e preenchimento das tabelas, que serviram de base para a análise apresentada neste relatório, quatro pesquisadores ficaram responsáveis pela análise dos dados referentes a um conjunto de Agências.

A **Tabela 01 – Regime Jurídico** teve os campos relativos à *Legislação* e à *Regulamentação* preenchidos pela observação da página do *Planalto*, campo *Legislação*¹⁴⁵, bem como das correspondentes páginas de internet das Agências Reguladoras estudadas. A partir dessa análise normativa, foram identificadas a lei de regência de cada Agência Reguladora e respectivo Decreto e Regimento Interno. Para o caso da tabela completa, também se pôde catalogar as normas revogadas, ou derogadas, e as alterações normativas. Já o campo *Outras Condicionantes Jurídicas à Política de Nomeações* teve suas variáveis reconhecidas pela observação de páginas de internet diversas, a depender da instituição à qual a fonte de pesquisa se relacionava. Assim, por exemplo, foram investigadas eletronicamente as bases da AGU, do Supremo Tribunal Federal (STF), do Tribunal de Contas da União (TCU) e do MPOG. O processo se repetiu em cada uma das Agências Reguladoras, cujos achados foram sistematizados nas tabelas, completas ou resumidas¹⁴⁶.

O preenchimento da **Tabela 02 – Competências e Diretoria** se deu inteiramente com base na análise das normas catalogadas na etapa anterior. Desse modo, os campos foram especificamente preenchidos com a informação e a referência das normas que a subsidiam para que a hermenêutica fosse clara aos leitores. O processo se repetiu em cada uma das Agências Reguladoras, cujos achados foram sistematizados nas tabelas, completas ou resumidas¹⁴⁷.

Para a **Tabela 03 – Análise Subjetiva dos Diretores**, houve a preocupação de extrair as informações de fontes primárias e creditáveis. Optamos por diminuir ao máximo o risco de contaminar a pesquisa empírica – imparcial e apolítica – por notícias de interpretação de fatos, informações subjetivamente enviesadas ou leitura tendenciosa de casos. Assim, não foram utilizadas reportagens de jornal, informes de categorias organizadas ou qualquer outra publicação nessa toada. Isto porque, para assegurar a idoneidade das informações, utilizamos duas fontes de dados: (1) *fontes oficiais* e (2) *fontes autodeclaradas*.

A primeira fonte oficial corresponde ao *site institucional da Agência Reguladora*, que, em geral, apresenta dados relativos à atual composição do colegiado e aos ex-dirigentes. Páginas melhor elaboradas apresentam a lista nominal dos atuais dirigentes e ex-dirigentes, inclusive com o detalhamento se os mesmos ocuparam o posto de Presidente da Agência. Eventualmente, dados de perfil foram recolhidos a partir do mini-cv que algumas Agências dispõem sobre seus dirigentes na página institucional.

Especificamente com relação às Agências Reguladoras federais, os documentos que instruem o processo de sabatina disponibilizados na *página oficial do Senado Federal*

¹⁴⁵Cf. <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>, acesso de janeiro a abril de 2016.

¹⁴⁶ Os mecanismos de busca específicos, inclusive as palavras-chaves, estão disponíveis no Anexo I - Metodologia deste relatório de pesquisa.

¹⁴⁷ As tabelas estão disponíveis no Anexo 6 deste relatório de pesquisa.

foram objeto de análise e depuração, quais sejam: (a) Mensagem Presidencial, que geralmente é composta pelo (a.1) *curriculum vitae* do apontado, (a.2) declarações de atendimento aos requisitos especificados no art. 383, inc. I, do RISF¹⁴⁸ e (a.3) Argumentação Escrita sobre a aptidão do apontado para o cargo¹⁴⁹; (b) Relatório da Comissão na qual se deu a sabatina; (c) Parecer da Comissão¹⁵⁰; (d) Assinatura do Parecer¹⁵¹; (e) Ata na qual se encontra a deliberação da Comissão – se a indicação é aprovada ou não –, bem como o resultado da votação secreta¹⁵²; e (f) Votação Secreta pelo Plenário do Senado¹⁵³. No âmbito dos Estados, para as Agências Reguladoras cujos dirigentes passam por um processo de sabatina, essas informações foram obtidas na *página oficial das Assembleias Legislativas*.

Outra fonte oficial utilizada na pesquisa corresponde ao *Diário Oficial da União* e aos *Diários Oficiais dos Estados*. Nessa linha, *atos decisórios* ou *atos de gestão* da Agência Reguladora em que constem a assinatura dos dirigentes, todos disponibilizados na correspondente página institucional, foram objeto de análise. A análise desses atos teve por principal finalidade checar a composição do colegiado em determinados períodos cujas informações apresentadas mostravam-se contraditórias ou obscuras, bem como

¹⁴⁸ Em geral, as Mensagens Presidenciais contêm as seguintes declarações: (i) Declaração de existência de parentes que exerçam ou tenham exercido atividade, pública ou privada, vinculada à atividade profissional do candidato; (ii) Declaração de que não participa ou tenha participado de empresas ou entidades não-governamentais como sócio, proprietário ou gerente; (iii) Declaração de regularidade com o Fisco federal, estadual e municipal, com apresentação de certidões; (iv) Declaração de inexistência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu; (v) Declaração de atuação, nos últimos cinco anos, em juízos e tribunais, inclusive por meio do exercício da advocacia e, eventualmente, apresentação de relação dos processos no qual atuou; e (vi) Declaração de atuação, nos últimos cinco anos, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de Agências Reguladoras.

¹⁴⁹ A Argumentação Escrita é elaborada pelo candidato e juntada na Mensagem Presidencial, em atendimento à determinação do RISF, que exige a apresentação de argumentação por escrito na qual o indicado demonstre ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade. Na prática, a Argumentação Escrita nada mais é que a reprodução em prosa das informações apresentadas em verso no CV. Como será analisado, não se verifica uma construção mais elaborada sobre a pertinência do candidato ao cargo, a contribuição efetiva que pretende conferir ao setor regulado, bem como o seu plano de atuação à frente da Agência Reguladora. Trata-se tão somente de um documento descritivo, padronizado e finalizado com um parágrafo de síntese em que se considera “com experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para exercer o cargo de Diretor da Agência (...)”.

¹⁵⁰ Em todos os casos analisados, o Parecer da Comissão corresponde ao Relatório, sem qualquer modificação mesmo após a sabatina. Este tema será analisado mais especificamente no item 3.2, c, deste Relatório.

¹⁵¹ Neste campo constam a assinatura de todos os Parlamentares presentes na sabatina que, nas sabinas mais recentes, era organizada nos seguintes quadrantes: (i) Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB e PCdoB); (ii) Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB e PP); (iii) Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB e DEM); e (iv) Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PRB, PSC e PR). Trata-se de uma listagem nominal dos Senadores que participam da Comissão, razão pela qual ser possível analisar os Senadores e correspondentes siglas partidárias que não participaram da sabatina.

¹⁵² O resultado da votação secreta é dado pelo número absoluto de “votos favoráveis”, “votos contrários” e “abstenções”.

¹⁵³ Neste documento há a listagem nominal dos Senadores que emitiram voto, bem como do resultado final pelo número absoluto de “sim”, “não” e “abstenções”.

identificar os interinos. Saliente-se, ainda, os *Relatórios de Atividades*, os *Relatórios de Atividades* e os *Contratos de Gestão* que foram consultados para análise.

A *comunicação direta com as Agências Reguladoras* foi uma fonte oficial de suma importância par o desenvolvimento da pesquisa. Todas as Agências Reguladoras foram contatadas por e-mail com mensagem de solicitação de informações referentes à política de nomeações praticada na Agência¹⁵⁴. Caso a Agência instrísse que a comunicação fosse feita por outra via, assim procedemos. A tabela abaixo sintetiza o diálogo de acesso à informação com as Agências Reguladoras estudadas:

Tabela 73 – Comunicação com as Agências Reguladoras

Agência	Contato	Protocolo	Resposta	E-sic?	Ofício?	Informações fornecidas?	Justificativa
ANTT	11/03/2016	3154101	01/04/2016	-	-	Integralmente	-
ANTAQ	11/03/2016	16891/2016-90	29/03/2016	-	-	Integralmente	-
ANATEL	16/03/2016	932918 - 2016	30/03/2016	Sim 16/03/2016	-	Integralmente	-
ANEEL	29/03/2016	48700.001253/2 016-13	12/04/2016	Sim 29/03/2016	-	Intergalmente	-
ANAC	11/03/2016	25958-2016	-	-	-	-	-
ANP	11/03/2016	254194	05/04/2016	-	-	-	-
AGR	11/03/2016	-	-	-	Sim 06/04/2016	-	A “e-ouvidoria” não funcionava
ARSEP	16/03/2016	Não disponibilizado	-	-	-	-	-
AGERBA	16/03/2016	Não disponibilizado	-	-	Sim 06/04/2016	-	Solicitado pela Assessorial de Comunicação
ARSAE	16/03/2016	Não disponibilizado	-	-	-	-	-
AGENERSA	16/03/2016	Não disponibilizado	18/03/2016	-	-	Informado que pedido foi encaminhado	-

¹⁵⁴ A mensagem foi padronizada no seguinte teor:

“Caros funcionários,

Na qualidade de professora e pesquisadora, que há anos desenvolve estudos na área de regulação, solicito a gentileza de envio das informações abaixo exclusivamente para fins acadêmicos:

1. Relação dos Diretores desde a criação da Agência, com discriminação do início e término de mandato, bem como da data de saída. Peço a gentileza de relacionarem os correspondentes atos comprobatórios;
2. Relação dos Diretores-Gerais desde a criação da Agência, com discriminação do início e término de mandato, bem como da data de saída. Peço a gentileza de relacionarem os correspondentes atos comprobatórios;
3. Esclarecimento de como funciona a suplência no âmbito do Colegiado da Agência, especialmente quanto aos interinos. São eles agentes públicos alocados na Agência? Como eles são escolhidos? Existe alguma formalização, como um quadro de interinos? Caso a resposta seja positiva, peço a gentileza envio de toda as relações de interinos desde a constituição da Agência;
4. Discriminação dos casos de recondução;
5. Indicação do tempo de vacância referente aos cargos de Diretor por ano e, se possível, a discriminação por cargo específico (p.ex.: Diretor 1; Diretor 2 etc.);
6. Discriminação do total de recursos da Agência contingenciados por ano.

Ponho-me inteiramente à disposição para qualquer esclarecimento que se mostrar necessário e agradeço desde já pela atenção”.

						ao Conselho Diretor	
AGESTRANS	16/03/2016	Não disponibilizado	-	-	-	-	-
ARTESP	16/03/2016	718787	06/04/2016	Sim 07/04/2016	-	-	Solicitado pela Ouvidoria
STM	16/03/2016	718790	05/04/2016	Sim	-	-	Solicitado pela Ouvidoria
AGEPAR	16/03/2016	08/2016	-	-	-	-	-
AGESAN	16/03/2016	Não disponibilizado	17/03/2016	-	Sim 06/04/2016	-	Solicitado pela Assessoria de Comunicação
AGESC	17/03/2016	Não disponibilizado	17/03/2016	-	Sim 06/04/2016	-	Solicitado pela Assessoria de Comunicação
AGERGS	17/03/2016	000386- 39.00/16-4	28/03/2016 Solicitação de esclarecime ntos	-	-	-	-

Fonte: GRP – FGV Direito SP

Para analisar especificamente a variável da filiação partidária, o grupo de pesquisa elaborou tabelas de partidos políticos e seus correspondentes filiados a partir de dados disponíveis no *Filiaweb*, o sistema eletrônico de filiação partidária do Tribunal Superior Eleitoral (TSE)¹⁵⁵. Uma vez consolidados os nomes dos filiados, foi possível detectar os dirigentes e ex-dirigentes das Agências Reguladoras com filiação partidária ou cuja filiação partidária tivesse sido cancelada.

Foram consultados, ainda, os dados disponibilizados pelo Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC) da FGV¹⁵⁶. Muito embora esta não seja uma fonte oficial, a credibilidade institucional de que goza o CPDOC, cujas informações têm largamente lastreado pesquisas nacionais e internacionais, faz com que a base de dados seja confiável e perfeitamente aplicável para a presente pesquisa.

A Tabela de Análise Subjetiva dos Diretores foi preenchida fundamentalmente com as fontes oficiais assinaladas. Complementarmente, o grupo de pesquisa fez uso de *fontes autodeclaradas*, como o *currículo lattes*¹⁵⁷ e o *Linkedin*¹⁵⁸. O recurso ao *Google* foi utilizado apenas para localizar documentos oficiais ou informações públicas que contivessem informações pertinentes à pesquisa, como o envolvimento de algum dirigente ou ex-dirigente em CPI ou a atividade profissional assumida pelo ex-dirigente logo após o término do período de quarentena.

¹⁵⁵ Cf. <http://filiaweb.tse.jus.br/filiaweb>.

¹⁵⁶ Cf. <http://cpdoc.fgv.br/>, acesso ao longo dos meses de março e abril.

¹⁵⁷ Cf. <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/busca.do?metodo=apresentar>, acesso ao longo do mês de abril.

¹⁵⁸ Cf. <https://www.linkedin.com/>, acesso ao longo do mês de abril.

O processo se repetiu em cada uma das Agências Reguladoras, cujos achados foram sistematizados nas tabelas, completas ou resumidas¹⁵⁹.

Por fim, a **Tabela 04 – Publicidade do Processo Decisório** foi preenchida por meio da análise das normas que informam o regime jurídico de cada Agência Reguladora. Assim, pôde-se determinar se as audiências e consultas públicas são obrigatórias e se as reuniões de deliberação são abertas ou fechadas. A pesquisa não se restringiu, porém, apenas à verificação da disciplina jurídica. Também analisamos como as normas, se existentes, são operacionalizadas ou qual é a prática vigente na Agência Reguladora com relação à publicidade do processo decisório. As páginas de internet institucionais foram estudadas com a finalidade de verificar se as audiências e consultas públicas são efetivamente realizadas, a dinâmica de disponibilização das agendas regulatórias e de que modo as reuniões deliberativas são acessíveis, ou não, ao grande público. Agendas, informes e convocatórias disponibilizados na página de internet, por exemplo, foram as principais fontes de análise. O processo se repetiu em cada uma das Agências Reguladoras, cujos achados foram sistematizados nas tabelas únicas¹⁶⁰.

3. Análise dos dados e redação do relatório de pesquisa

Os dados foram coletados ao longo dos meses de janeiro e de abril de 2016 à luz da metodologia desenhada para a pesquisa. Todos os documentos relacionados – a exemplo de normas, decisões administrativas, relatórios de atividades e contratos de gestão – foram salvos em pasta eletrônica, após o devido tratamento analítico¹⁶¹.

As tabelas foram preenchidas seguindo a tríade: (1) redação da *informação*, (2) *não* e (3) *informação na disponível*. A escolha por trabalhar com dados trinários deve-se à melhor depuração dos dados que foram acessíveis aos pesquisadores e, assim, depurados. Quando da análise detida de uma ou mais variáveis, optamos por considerar apenas aquelas disponíveis para que a ausência de informações não distorcesse o resultado final. As respostas grafadas como “informação não disponíveis” foram, portanto, excluídas da

¹⁵⁹ Os mecanismos de busca específicos, inclusive as palavras-chaves, estão disponíveis no Anexo I - Metodologia deste Relatório de pesquisa.

¹⁶⁰ Os mecanismos de busca específicos, inclusive as palavras-chaves, estão disponíveis no Anexo I - Metodologia deste Relatório de pesquisa.

¹⁶¹ Os documentos foram lidos e as informações grifadas, de acordo com a seguinte escala de cores: amarelo, se a informação fosse pertinente para o preenchimento da Tabela 01; rosa, se a informação fosse pertinente para o preenchimento da Tabela 02; azul, se a informação fosse pertinente para o preenchimento da Tabela 03; e verde, se a informação fosse pertinente para o preenchimento da Tabela 04. Tanto os documentos originais quanto os analisados encontram-se disponíveis em pasta eletrônica, sob tutela dos coordenadores da pesquisa.

análise específica, como na formação de gráficos e tabelas. Sempre que isto ocorreu, deixou-se clara a escolha metodológica em nota.

Quanto à apresentação dos resultados, buscamos comparar Agências Reguladoras análogas, cuja semelhança de regime jurídico básico permitisse a análise conjunta. Desse modo, divisamos as Agências Reguladoras federais e as Agências Reguladoras estaduais. Ainda, analisamos isoladamente aquelas entidades cujas especificidades de regime jurídico e de conformação institucional demandam estudos específicos, quais sejam, a STM (órgão da Administração Pública Direta paulista) e a AGR (Agência Reguladora Municipal).

Os dados foram analisados “*sob sua melhor luz*”¹⁶² e procuramos sempre prezar por uma escrita descritiva e empírica. Qualquer constatação alcançada pelo GRP serve de estímulo para futuras reflexões, que se aproveitem de nossos achados de pesquisa, embasados e empíricos, para avançar no estudo da política de nomeações nas Agências Reguladoras brasileiras.

¹⁶² Adotamos, neste específico ponto, a interpretação “*in the best light possible*” preconizada por RONALD DWORKIN no Capítulo 7 (*Integrity in Law*) da obra *Law’s Empire*: “[a]n interpretation aims to show what is interpreted in the best light possible, and an interpretation of any part of our law must therefore attend not only the substance of the decision made by earlier officials but also how – by which circumstances – these decisions were made”. Harvard University Press, 1986, p. 243.

ANEXO II – Tabelas de regime jurídico

1. Tabela de regime jurídico completa

Grupo de Estudos das Relações entre Estado e Empresa Privada – GRP

PEP 01/2015

TABELA
COMPLETA

TABELA DE ANÁLISE 1 – REGIME JURÍDICO *Quais são as normas que balizam a política de nomeações?*

AGÊNCIA REGULADORA

LEGISLAÇÃO

Lei Geral

Lei Geral

Click here to enter text.

Relevante ao estudo?

Leis de alteração

Click here to enter text.

☐ Sim ☐ Não

Click here to enter text.

☐ Sim ☐ Não

Click here to enter text.

☐ Sim ☐ Não

Click here to enter text.

☐ Sim ☐ Não

Click here to enter text.

☐ Sim ☐ Não

Click here to enter text.

☐ Sim ☐ Não

Click here to enter text.

☐ Sim ☐ Não

Preceitos da Lei 9.986/2000 aplicáveis

Click here to enter text.

Preceitos da Lei 10.871/2004 aplicáveis

Click here to enter text.

Leis especiais

Click here to enter text.

Click here to enter text.

Click here to enter text.

Click here to enter text.

Click here to enter text.

REGULAMENTAÇÃO

Decreto regulamentar (Regimento Interno – RI)

RI em vigor [Click here to enter text.](#)

Principais alterações do RI

[Click here to enter text.](#)
[Click here to enter text.](#)
[Click here to enter text.](#)
[Click here to enter text.](#)
[Click here to enter text.](#)

RI's revogados

[Click here to enter text.](#)
[Click here to enter text.](#)
[Click here to enter text.](#)
[Click here to enter text.](#)
[Click here to enter text.](#)

Regulamentos editados pelo chefe do Poder Executivo

[Click here to enter text.](#)
[Click here to enter text.](#)
[Click here to enter text.](#)
[Click here to enter text.](#)
[Click here to enter text.](#)

Regulamentos editados pelo Ministério ou Secretaria com que a AR se relaciona?

[Click here to enter text.](#)
[Click here to enter text.](#)
[Click here to enter text.](#)
[Click here to enter text.](#)
[Click here to enter text.](#)

Regulamentos editados pela própria AR (auto-vinculação)

[Click here to enter text.](#)
[Click here to enter text.](#)
[Click here to enter text.](#)
[Click here to enter text.](#)
[Click here to enter text.](#)

OUTRAS CONDICIONANTES JURÍDICAS À POLÍTICA DE NOMEAÇÕES

Há pareceres da AGU sobre o tema?

☐ Sim ☐ Não

[Click here to enter text.](#)

Há pareceres normativos sobre o tema?

☐ Sim ☐ Não

[Click here to enter text.](#)

Existe ADIN contra a Lei Geral?

☐ Sim ☐ Não

[Click here to enter text.](#)

Caso haja ADIN, as normas de nomeação têm a constitucionalidade arguida?

☐ Sim ☐ Não

[Click here to enter text.](#)

Existe alguma decisão judicial paradigmática que importe à pesquisa?

☐ Sim ☐ Não

[Click here to enter text.](#)

A AR é signatária de contrato de gestão?

☐ Sim ☐ Não

[Click here to enter text.](#)

O contrato de gestão dispõe sobre nomeações?

☐ Sim ☐ Não

[Click here to enter text.](#)

Há convênio? Ele dispõe sobre nomeações?

☐ Sim ☐ Não

[Click here to enter text.](#)

Existe parecer jurídico (Procuradoria) sobre nomeações?

☐ Sim ☐ Não

[Click here to enter text.](#)

Há pareceres ou recomendações de auditorias do TCU ou do correspondente TCE sobre a política de nomeações?

☐ Sim ☐ Não

[Click here to enter text.](#)

Existe alguma orientação do MPOG ou da correspondente Secretaria Estadual de Planejamento sobre as nomeações?

☐ Sim ☐ Não

[Click here to enter text.](#)

2. Tabela de regime jurídico simplificada

Grupo de Estudos das Relações entre Estado e Empresa Privada – GRP

PEP 01/2015

TABELA
SIMPLIFICAD

TABELA DE ANÁLISE 1 – REGIME JURÍDICO *Quais são as normas que balizam a política de nomeações?*

AGÊNCIA REGULADORA

LEGISLAÇÃO

Lei Geral

Lei Geral

[Click here to enter text.](#)

REGULAMENTAÇÃO

Decreto regulamentar (Regimento Interno – RI)

RI em vigor [Click here to enter text.](#)

Regulamentos editados pelo chefe do Poder Executivo

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

Regulamentos editados pelo Ministério ou Secretaria com que a AR se relaciona?

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

Regulamentos editados pela própria AR (auto-vinculação)

[Click here to enter text.](#)

Click here to enter text.
Click here to enter text.
Click here to enter text.
Click here to enter text.

OUTRAS CONDICIONANTES JURÍDICAS À POLÍTICA DE NOMEAÇÕES

Existe ADIN contra a Lei Geral?

☐ Sim ☒ Não

Click here to enter text.

Caso haja ADIN, as normas de nomeação têm a constitucionalidade arguida?

☐ Sim ☐ Não

Click here to enter text.

A AR é signatária de contrato de gestão?

☐ Sim ☐ Não

Click here to enter text.

O contrato de gestão dispõe sobre nomeações?

☐ Sim ☐ Não

Click here to enter text.

Existe parecer jurídico (Procuradoria) sobre nomeações?

☐ Sim ☐ Não

Click here to enter text.

Há pareceres ou recomendações de auditorias do TCU ou do correspondente TCE sobre a política de nomeações?

☐ Sim ☐ Não

Click here to enter text.

ANEXO III – Tabelas de competência e Diretoria

1. Tabela de competência e Diretoria

Grupo de Estudos das Relações entre Estado e Empresa Privada – GRP

PEP 01/2015

**TABELA
COMPLETA**

TABELA DE ANÁLISE 2 – COMPETÊNCIAS E DIRETORIA

Qual é a relação entre a política de nomeações e o processo decisório na regulação?

AGÊNCIA REGULADORA [Click here to enter text.](#)

COMPETÊNCIAS

Objetivos da regulação

[Click here to enter text.](#)
[Click here to enter text.](#)
[Click here to enter text.](#)
[Click here to enter text.](#)
[Click here to enter text.](#)
[Click here to enter text.](#)
[Click here to enter text.](#)

Competências institucionais da Agência

[Click here to enter text.](#)
[Click here to enter text.](#)
[Click here to enter text.](#)
[Click here to enter text.](#)
[Click here to enter text.](#)
[Click here to enter text.](#)

Competências específicas da Diretoria

[Click here to enter text.](#)
[Click here to enter text.](#)
[Click here to enter text.](#)
[Click here to enter text.](#)
[Click here to enter text.](#)

Regulação centralizada na Diretoria?

☐ Sim ☐ Não

Click here to enter text.

Competências específicas do Diretor-Geral

Click here to enter text.

Click here to enter text.

Click here to enter text.

Click here to enter text.

Click here to enter text.

Click here to enter text.

Competências específicas do Diretor

Click here to enter text.

Click here to enter text.

Click here to enter text.

Click here to enter text.

Click here to enter text.

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Composição da Diretoria

Click here to enter text.

Tempo de duração do mandato de Diretor

Click here to enter text.

Tempo de duração do mandato de Diretor-Geral

Click here to enter text.

Possibilidade de recondução?

☐ Sim ☐ Não

Click here to enter text.

Crerios para indicação do Diretor-Geral

Click here to enter text.

Possibilidade de suplência?

☐ Sim ☐ Não

Click here to enter text.

Relação dos Diretores com seus correspondentes suplentes

Click here to enter text.

Relação do Diretor-Geral com seu suplente

Click here to enter text.

DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA

Quórum mínimo para instauração de reuniões ordinárias

Click here to enter text.

Quórum mínimo para instauração de reuniões extraordinárias

Click here to enter text.

Quórum de deliberação

Click here to enter text.

Capacidade de agenda da Diretoria

Click here to enter text.

Imprescindibilidade da Procuradoria nos processos decisórios?

☐ Sim ☐ Não

Click here to enter text.

Imprescindibilidade de manifestação técnica nos processos decisórios?

☐ Sim ☐ Não

Click here to enter text.

Há segunda instância no âmbito da Agência?

☐ Sim ☐ Não

Click here to enter text.

As decisões da Agência se subordinam a algum Tribunal Administrativo ou órgão administrativo recursal?

☐ Sim ☐ Não

Click here to enter text.

2. Tabela de competência e Diretoria simplificada

Grupo de Estudos das Relações entre Estado e Empresa Privada – GRP

PEP 01/2015

TABELA SIMPLIFICAD

TABELA DE ANÁLISE 2 – COMPETÊNCIAS E DIRETORIA
Qual é a relação entre a política de nomeações e o processo decisório na regulação?

AGÊNCIA REGULADORA [Click here to enter text.](#)

COMPETÊNCIAS

Competências institucionais da Agência

[Click here to enter text.](#)
[Click here to enter text.](#)
[Click here to enter text.](#)
[Click here to enter text.](#)
[Click here to enter text.](#)
[Click here to enter text.](#)

Competências específicas da Diretoria

[Click here to enter text.](#)
[Click here to enter text.](#)
[Click here to enter text.](#)
[Click here to enter text.](#)
[Click here to enter text.](#)

Regulação centralizada na Diretoria?

☐ Sim ☐ Não

[Click here to enter text.](#)

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Composição da Diretoria

[Click here to enter text.](#)

Tempo de duração do mandato de Diretor

[Click here to enter text.](#)

Possibilidade de recondução?

☐ Sim ☐ Não

[Click here to enter text.](#)

Critérios para indicação do Diretor-Geral

[Click here to enter text.](#)

Possibilidade de suplência?

☐ Sim ☐ Não

Click here to enter text.

DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA

Quórum mínimo para instauração de reuniões ordinárias

Click here to enter text.

Quórum mínimo para instauração de reuniões extraordinárias

Click here to enter text.

Quórum de deliberação

Click here to enter text.

Capacidade de agenda da Diretoria

Click here to enter text.

Imprescindibilidade da Procuradoria nos processos decisórios?

☐ Sim ☐ Não

Click here to enter text.

Imprescindibilidade de manifestação técnica nos processos decisórios?

☐ Sim ☐ Não

Click here to enter text.

ANEXO IV – Tabelas de sabatina

[Versão disponibilizada em arquivo eletrônico]

ANEXO V – Tabelas de publicidade dos atos decisórios

Grupo de Estudos das Relações entre Estado e Empresa Privada – GRP

PEP 01/2015

TABELA
ÚNICA

TABELA DE ANÁLISE 4 – PUBLICIDADE DO PROCESSO REGULATÓRIO

AGÊNCIA REGULADORA [Click here to enter text.](#)

PUBLICIDADE DO PROCESSO REGULATÓRIO

As audiências e as consultas públicas são obrigatórias?

☐ Sim ☐ Não

[Click here to enter text.](#)

As agendas regulatórias são previamente disponibilizadas?

☐ Sim ☐ Não

[Click here to enter text.](#)

As reuniões de deliberação normativa são abertas?

☐ Sim ☐ Não

[Click here to enter text.](#)

As reuniões envolvendo decisões concretas são abertas?

☐ Sim ☐ Não

[Click here to enter text.](#)

ANEXO VI – Tabelas preenchidas da AGENERSA

Grupo de Estudos das Relações entre Estado e Empresa Privada – GRP

PEP 01/2015

TABELA
SIMPLIFICAD

TABELA DE ANÁLISE 1 – REGIME JURÍDICO *Quais são as normas que balizam a política de nomeações?*

AGÊNCIA REGULADORA AGENERSA

LEGISLAÇÃO

Lei Geral

Lei Geral

Lei Nº 4.556 / 2005

REGULAMENTAÇÃO

Decreto regulamentar (Regimento Interno – RI)

RI em vigor **Resolução do Conselho Diretor Nº 394 / 2013.**

Regulamentos editados pelo chefe do Poder Executivo

Decreto Nº 38.618 / 2005 - regulamenta e fixa a estrutura administrativa, atribuições e normas de funcionamento da AGENERSA.

Decreto Nº 40.431 / 2006 – altera o Decreto Nº 38.618 / 2005.

Dentre as competências do Conselho Diretor somam-se a de expedir deliberações, instruções normativas e deliberações; aprovar a abertura e homologar/adjudicar os resultados das licitações na modalidade de pregão. Dentre as competências do Presidente do Conselho Diretor somam-se: o voto de qualidade do Diretor Presidente não prejudicará sua participação na votação do Conselho Diretor; convocar ou convidar a participar das reuniões do Conselho prepostos ou representantes do Poder Outorgante, dos prestadores de serviços outorgados, dos usuários; realizar o sorteio do relator para os processos regulatórios nas reuniões internas; constituir grupos de trabalho para subsidiar o cumprimento das atividades administrativas; dispensar os prazos e procedimentos necessários à divulgação das pautas das reuniões.

Decreto Nº 44.217 / 2013 – altera o Decreto Nº 38. 618 / 2005. O Conselho Diretor passa a indicar anualmente o substituto diante de ausências ou impedimentos do Presidente. Cada Conselheiro passa a ter uma assessoria específica, auxiliando-o, inclusive, na elaboração de relatórios e votos. A Chefia do Gabinete passa a organizar as reuniões do Presidente, selecionando os assuntos incluídos em suas pautas. O Conselho Diretor passa a regulamentar as notificações e intimações eletrônicas no âmbito da agência

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

Regulamentos editados pelo Ministério ou Secretaria com que a AR se relaciona?

Não há.

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

Regulamentos editados pela própria AR (auto-vinculação)

Portaria Nº 93 / 2009 - Dispõe sobre os instrumentos ou formas de apresentação dos atos administrativos expedidos no âmbito da AGENERSA.

Portaria Nº 123 / 2010 – Designa substituto do Conselheiro Presidente.

Instrução Normativa Nº 008 / 2010 – dispõe sobre o Código de Ética e Disciplina da AGENERSA.

Instrução Normativa Nº 19 / 2011 – dispõe sobre os procedimentos de ouvidoria.

Instrução Normativa Nº 22 / 2011 – dispõe sobre a exigência de declaração de inexistência de condenação por parte de nomeados para cargos em comissão.

OUTRAS CONDICIONANTES JURÍDICAS À POLÍTICA DE NOMEAÇÕES

Existe ADIN contra a Lei Geral?

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

Caso haja ADIN, as normas de nomeação têm a constitucionalidade arguida?

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

A AR é signatária de contrato de gestão?

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

O contrato de gestão dispõe sobre nomeações?

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

Existe parecer jurídico (Procuradoria) sobre nomeações?

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

Há pareceres ou recomendações de auditorias do TCU ou do correspondente TCE sobre a política de nomeações?

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

Grupo de Estudos das Relações entre Estado e Empresa Privada – GRP

PEP 01/2015

**TABELA
SIMPLIFICAD**

TABELA DE ANÁLISE 2 – COMPETÊNCIAS E DIRETORIA

Qual é a relação entre a política de nomeações e o processo decisório na regulação?

AGÊNCIA REGULADORA AGENERSA

COMPETÊNCIAS

Competências institucionais da Agência

Arts. 10 e 43 do Decreto Nº 38.618 / 2005

Arts. 1º PU e 2º da Resolução Nº 394 / 2013.

Arts. 2º Caput e §1º, 3º, 4º Caput e §1º, 21 da Lei Nº 4.556 / 2005.

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

Competências específicas da Diretoria

Art. 15 do Decreto Nº 38.618 / 2005.

Art. 8º da Resolução Nº 394 / 2013.

Art. 6º PU da Lei Nº 4.556 / 2005.

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

Regulação centralizada na Diretoria?

☒ Sim ☐ Não

As competências da agência correspondem, em sua maioria, às competências da Diretoria.

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Composição da Diretoria

Art. 4º da Resolução Nº 394 / 2013 – 5 diretores dos quais 1 Presidente.

Art. 7º Caput da Lei Nº 4.556 / 2005.

Tempo de duração do mandato de Diretor

Art. 11 Caput da Lei Nº 4.556 / 2005 – 4 anos

Possibilidade de recondução?

☒ Sim ☐ Não

Art. 11 Caput da Lei Nº 4.556 / 2005 – 1 única recondução.

Critérios para indicação do Diretor-Geral

Não há.

Possibilidade de suplência?

☒ Sim ☐ Não

Art. 13 do Decreto Nº 38.618 / 2005 – “O Conselho-Diretor indicará, anualmente, um de seus integrantes para assumir a presidência nas ausências e impedimentos do Presidente, não devendo recair a escolha sobre Conselheiro que tiver sido indicado no ano anterior”.

Não há previsão para caso de vacância.

Art. 6º da Resolução Nº 394 / 2013.

Art. 14 da Lei Nº 4.556 / 2013 – “No caso de vacância do cargo de Conselheiro, procederá o Governador a nova nomeação, exclusivamente pelo prazo que faltar à complementação do respectivo mandato, observada a parte final do caput do art. 7º desta Lei”.

DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA

Quórum mínimo para instauração de reuniões ordinárias

**Arts. 14 e 46 do Decreto Nº 38.618 / 2005 e art. 59 da Resolução Nº 394 / 2013–
quórum mínimo de 3 Conselheiros para instauração das sessões.**

Quórum mínimo para instauração de reuniões extraordinárias

Não há distinção de quórum entre as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Quórum de deliberação

Art. 46 do Decreto Nº 38.618 / 2005 – maioria simples.

Capacidade de agenda da Diretoria

Art. 23 VI a) do Decreto Nº 38.618 / 2005 e art. 21 VII a) da Resolução Nº 394 / 2013– é a Secretaria Executiva quem organiza as pautas das sessões e reuniões do Conselho Diretor.

Art. 19-B II da Resolução Nº 394 / 2013 – cabe à Assessoria Especial “coordenar, em articulação com a Secretaria-Executiva, o planejamento das ações estratégicas dos órgãos integrantes da estrutura da Agência”.

Imprescindibilidade da Procuradoria nos processos decisórios?

☐ Sim ☒ Não

Art. 21 II do Decreto Nº 38.618 / 2005 – as atribuições da Procuradoria dar-se-ão por atribuição do Conselho Diretor.

Imprescindibilidade de manifestação técnica nos processos decisórios?

☐ Sim ☒ Não

Art. 58 do Decreto Nº 38.618 / 2005 – “Os votos dos Conselheiros devem ser devidamente fundamentados, podendo o Conselheiro, ao votar, reportar-se à Lei, pareceres dos órgãos técnicos, da Procuradoria da Agência, da Assessoria do Conselho, bem como no voto proferido anteriormente por outro conselheiro e ainda em outras fontes de informações relativas à matéria apreciada”.

Grupo de Estudos das Relações entre Estado e Empresa Privada – GRP

PEP 01/2015

**TABELA
ÚNICA**

TABELA DE ANÁLISE 4 – PUBLICIDADE DO PROCESSO REGULATÓRIO

AGÊNCIA REGULADORA AGENERSA

PUBLICIDADE DO PROCESSO REGULATÓRIO

As audiências e as consultas públicas são obrigatórias?

☐ Sim ☒ Não

Art. 69 do Decreto Nº 38.618 / 2005.

Arts. 89 e 90 Caput da Resolução Nº 394 / 2013.

As agendas regulatórias são previamente disponibilizadas?

☒ Sim ☐ Não

Art. 66 Caput do Decreto Nº 394 / 2013 – as pautas deverão ser publicadas com antecedência mínima de 5 dias.

As pautas constam no Diário Oficial.

As reuniões de deliberação normativa são abertas?

☒ Sim ☐ Não

Art. 12 da Lei Nº 4.556 / 2005

As reuniões envolvendo decisões concretas são abertas?

☒ Sim ☐ Não

Art. 44 I do Decreto Nº 38.618 / 2005 – “Sessões Regulatórias Públicas, objetivando discutir e decidir matéria regulatória”.

Art. 12 da Lei Nº 4.556 / 2005.

ANEXO VII – Tabelas preenchidas da AGEPAR

Grupo de Estudos das Relações entre Estado e Empresa Privada – GRP

PEP 01/2015

TABELA
COMPLETA

TABELA DE ANÁLISE 1 – REGIME JURÍDICO *Quais são as normas que balizam a política de nomeações?*

AGÊNCIA REGULADORA AGEPAR

LEGISLAÇÃO

Lei Geral

Lei Geral

Lei Complementar Nº 94 / 2002

Leis de alteração

LC Nº 191 / 2015

LC Nº 190 / 2015

Click here to enter text.

Click here to enter text.

Click here to enter text.

Click here to enter text.

Click here to enter text.

Relevante ao estudo?

☒ Sim ☐ Não

☐ Sim ☒ Não

☐ Sim ☐ Não

☐ Sim ☐ Não

☐ Sim ☐ Não

☐ Sim ☐ Não

☐ Sim ☐ Não

Preceitos da Lei 9.986/2000 aplicáveis

Arts. 2º, 4º, 5º, 6º Caput, 7º, 8º Caput, 9º, 11º, 16º §1º, 18º, 19º Caput, 23º, 37º Caput.

Preceitos da Lei 10.871/2004 aplicáveis

Arts. 13 Caput, 16º §1º e §5º, 23º Caput, 26º §1º, 27º, 32º.

Leis especiais

Click here to enter text.

Click here to enter text.

Click here to enter text.

Click here to enter text.

Click here to enter text.

REGULAMENTAÇÃO

Decreto regulamentar (Regimento Interno – RI)

RI em vigor **Resolução AGEPAR Nº 001 / 2013**

Principais alterações do RI

Click here to enter text.
Click here to enter text.
Click here to enter text.
Click here to enter text.
Click here to enter text.

RI's revogados

Click here to enter text.
Click here to enter text.
Click here to enter text.
Click here to enter text.
Click here to enter text.

Regulamentos editados pelo chefe do Poder Executivo

Decreto Nº 6.432 / 2012 – regulamenta a Lei Complementar Nº 94 / 2002.

Click here to enter text.
Click here to enter text.
Click here to enter text.
Click here to enter text.

Regulamentos editados pelo Ministério ou Secretaria com que a AR se relaciona?

Não há.

Click here to enter text.
Click here to enter text.
Click here to enter text.
Click here to enter text.

Regulamentos editados pela própria AR (auto-vinculação)

Resolução Nº 009 / 2013 – O Conselho Diretor designa servidor para desempenhar as atividades de Controle Interno da Agepar.

Resolução Nº 015 / 2013 – O Conselho Diretor quem substitui o Diretor-Presidente em casos de vacância, ausência ou impedimento.

Click here to enter text.
Click here to enter text.
Click here to enter text.

OUTRAS CONDICIONANTES JURÍDICAS À POLÍTICA DE NOMEAÇÕES

Há pareceres da AGU sobre o tema?

☐ Sim ☒ Não

Parecer Nº 69 / 2012 – “A controvérsia gira em torno da possibilidade ou não de os servidores da ANS (e, por extensão, dada a base normativa idêntica, das agências reguladoras de uma maneira em geral), poderem ou não exercer outras atividades profissionais, além daquelas já desempenhadas no cargo que ocupam”. O parecer final da CGU, no entanto, não foi encontrado.

Há pareceres normativos sobre o tema?

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

Existe ADIN contra a Lei Geral?

☒ Sim ☐ Não

ADI 3521 / PR - A ADI contestava a norma que criou a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infra-Estrutura do Paraná, por alegar que o artigo 43, da lei que criou a agência, prorrogava as concessões que estivessem vencidas ou em caráter precário, enquanto o artigo 42 obrigava o estado a manter as concessões que estavam em vigor na data da publicação da lei. De acordo com a ADI, as permissões e autorizações para prestação de serviços públicos seriam irregulares, pois “considera válidas mesmo as concessões outorgadas sem prévia licitação”, procedimento que viola os artigos 37 e 175 da Constituição Federal, que tratam da necessidade de licitação pública. O relator da ADI, Eros Grau, observou que o artigo 42 da lei estabelece apenas a continuidade dos serviços, quando da criação da referida agência, das delegações de prestação de serviços públicos, enfatizando sua competência em regulá-las e fiscalizá-las. “O preceito preserva os atos jurídicos perfeitos, submetendo mesmo os anteriores à instalação da agência reguladora a sua fiscalização”, observou o relator. Entretanto, Eros Grau observou que o artigo 43, acrescentado à LC 94 pela LC 95, tem outra orientação. Ele salientou que a norma questionada produz efeitos diretos em relação aos contratos de concessão celebrados entre o poder Executivo paranaense e pessoas jurídicas de direito privado, mantendo “outorgas vencidas, com caráter precário” ou que estiverem em vigor com prazo indeterminado, até 2.008, dada a indicação do prazo previsto no artigo 98 do Decreto federal n. 2.521.

Caso haja ADIN, as normas de nomeação têm a constitucionalidade arguida?

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

Existe alguma decisão judicial paradigmática que importe à pesquisa?

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

A AR é signatária de contrato de gestão?

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

O contrato de gestão dispõe sobre nomeações?

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

Há convênio? Ele dispõe sobre nomeações?

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

Existe parecer jurídico (Procuradoria) sobre nomeações?

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

Há pareceres ou recomendações de auditorias do TCU ou do correspondente TCE sobre a política de nomeações?

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

Existe alguma orientação do MPOG ou da correspondente Secretaria Estadual de Planejamento sobre as nomeações?

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

Grupo de Estudos das Relações entre Estado e Empresa Privada – GRP

PEP 01/2015

**TABELA
COMPLETA**

TABELA DE ANÁLISE 2 – COMPETÊNCIAS E DIRETORIA

Qual é a relação entre a política de nomeações e o processo decisório na regulação?

AGÊNCIA REGULADORA AGEPAR

COMPETÊNCIAS

Objetivos da regulação

Art. 4º da LC Nº 94 / 2002.

Art. 5º do Decreto Nº 6.432 / 2012.

Art. 5º da Resolução Nº 001 / 2013.

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

Competências institucionais da Agência

Arts. 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 27 da LC N 94 / 2002.

Arts. 4º, 6º, 7º, 8º Caput, 9º, 10, 43, 46 do Decreto Nº 6.432 / 2012

Art. 1º §4º, 4º, 6º, 7º, 8º Caput, 9º Caput, 10 da Resolução Nº 001 / 2013

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

Competências específicas da Diretoria

Art. 15 da Lei Complementar Nº 191 / 2015.

Art. 15 do Decreto Nº 6.432 / 2012.

Arts. 16 e 21 da Resolução Nº 001 / 2013.

[Click here to enter text.](#)

Regulação centralizada na Diretoria?

☒ Sim ☐ Não

As competências da Diretoria correspondem, em sua maioria, às competências dos Diretores.

Competências específicas do Diretor-Geral

Art. 16 PU da LC Nº 94 / 2015.

Art. 22 I da LC Nº 191 / 2015.

Arts. 14 I, 20 do Decreto Nº 6.432 / 2012.

Arts. 24 e 33 da Resolução Nº 001 / 2013.

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

Competências específicas do Diretor

Art. 11 I a IV e §3º da LC Nº 191 / 2015.

Art. 12 da LC Nº 94 / 2002.

Arts. 19 Caput, 30, 33, 36, 39 do Decreto Nº 6.432 / 2012.

Arts. 20 Caput e §3º, 22 da Resolução Nº 001 / 2013.

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Composição da Diretoria

Art. 16 da LC Nº 191 / 2015 – 5 diretores: Presidente, Diretor de Relações Institucionais e Ouvidoria, Diretor de Regulação Econômica e Financeira, Diretor Jurídico e Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços.

Tempo de duração do mandato de Diretor

Art. 17 §3º da LC Nº 94 / 2002 - mandato de 3 anos.

Art. 16 §3º do Decreto Nº 6.432 / 2012.

Art. 17 §3º da Resolução Nº 001 / 2013.

Tempo de duração do mandato de Diretor-Geral

Art. 37 da LC Nº 191 / 2015 – 2 anos na primeira instalação regular do Conselho Diretor da AGEPAR.

Art. 56 do Decreto Nº 6.432 / 2012.

Possibilidade de recondução?

☒ Sim ☐ Não

Art. 17 §3º da LC Nº 94 / 2002 – não há distinção entre possibilidade de recondução do Diretor-Geral e dos demais Diretores.

Art. 16 §3º do Decreto Nº 6.432 / 2012.

Critérios para indicação do Diretor-Geral

Não há nenhum dispositivo a esse respeito.

Possibilidade de suplência?

☒ Sim ☐ Não

Art. 23 da Resolução Nº 001 / 2013 – “em caso de vacância, ausência ou impedimento do Diretor Presidente, será nesta ordem, substituído pelo: I – Diretor de Fiscalização e Qualidade de serviços; II – Diretor de Tarifas e Estudos Econômicos e Financeiros; III – Diretor Jurídico; IV – Diretor de Relações Institucionais e Ouvidoria. PU: Excepcionalmente, poderá o Conselho Diretor fazer a indicação da substituição a que se refere o caput deste artigo”.

Relação dos Diretores com seus correspondentes suplentes

Art. 17 §3º da Resolução Nº 001 / 2013 e da LC Nº 94 / 2002 e art. 16 §3º do Decreto Nº 6.432 / 2012 – “sendo que o Diretor permanecerá no exercício de suas funções após o término de seu mandato, até que o seu sucessor seja nomeado e empossado”.
Não há previsão quanto à ausência ou impedimento dos diretores não presidentes.

Relação do Diretor-Geral com seu suplente
Acima.

DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA

Quórum mínimo para instauração de reuniões ordinárias

Não há nenhum dispositivo a esse respeito.

Quórum mínimo para instauração de reuniões extraordinárias

Não há nenhum dispositivo a esse respeito.

Quórum de deliberação

Art. 25 da Lei Nº 191 / 2015 – maioria simples.

Art. 44 do Decreto Nº 6.432 / 2012.

Capacidade de agenda da Diretoria

Não há nenhum dispositivo a esse respeito.

Imprescindibilidade da Procuradoria nos processos decisórios?

☐ Sim ☒ Não

Não há nenhum dispositivo nesse sentido. Ademais, o art. 35 VI da Resolução Nº 001 / 2013 trata da competência da Procuradoria Jurídica de emitir pareceres *quando demandada*, e o art. 45 II da competência da Gerência de Análise Processual de assessorar tecnicamente o Diretor Jurídico.

Imprescindibilidade de manifestação técnica nos processos decisórios?

☐ Sim ☒ Não

Não há nenhum dispositivo nesse sentido. No mais, o art. 28 I e III da Resolução Nº 001 / 2013 trata da competência da Assessoria Técnica de assessorar as Diretorias e

o art. 44 III da competência da Gerência de Normas Regulatórias de coletar informações técnicas.

Há segunda instância no âmbito da Agência?

☒ Sim ☐ Não

Não há nenhum dispositivo a esse respeito. No mais, os arts. 43 IV e 45 V da Resolução Nº 001 de 2013 e o art. 30 IV do Decreto Nº 6.432 / 2012 falam em “recursos a serem apreciados pelo Conselho Diretor”.

As decisões da Agência se subordinam a algum Tribunal Administrativo ou órgão administrativo recursal?

☐ Sim ☒ Não

Art. 8º §2º da Resolução Nº 001 / 2013 e do Decreto Nº 6.432 / 2012 e art. 7º §2º da LC Nº 94 / 2002 – as decisões da agência são dotadas de autoexecutoriedade.

Grupo de Estudos das Relações entre Estado e Empresa Privada – GRP

PEP 01/2015

TABELA
ÚNICA

TABELA DE ANÁLISE 4 – PUBLICIDADE DO PROCESSO REGULATÓRIO

AGÊNCIA REGULADORA AGEPAR

PUBLICIDADE DO PROCESSO REGULATÓRIO

As audiências e as consultas públicas são obrigatórias?

☒ Sim ☐ Não

Art. 7º III da LC Nº 94 / 2002; art. 8º III do Decreto Nº 6.432 / 2012 e da Resolução Nº 001 / 2013.

As agendas regulatórias são previamente disponibilizadas?

☐ Sim ☒ Não

Não há nenhum dispositivo a esse respeito. Também não foi possível encontrar tais agendas.

As reuniões de deliberação normativa são abertas?

☐ Sim ☐ Não

Não há nenhum dispositivo a esse respeito.

As reuniões envolvendo decisões concretas são abertas?

☐ Sim ☐ Não

Não há nenhum dispositivo a esse respeito.

ANEXO VIII – Tabelas preenchidas da AGERBA

Grupo de Estudos das Relações entre Estado e Empresa Privada – GRP

PEP 01/2015

TABELA
COMPLETA

TABELA DE ANÁLISE 1 – REGIME JURÍDICO *Quais são as normas que balizam a política de nomeações?*

AGÊNCIA REGULADORA AGERBA

LEGISLAÇÃO

Lei Geral

Lei Geral

Lei nº 7.314/98

Relevante ao estudo?

Leis de alteração

Click here to enter text.

☐ Sim ☐ Não

Click here to enter text.

☐ Sim ☐ Não

Click here to enter text.

☐ Sim ☐ Não

Click here to enter text.

☐ Sim ☐ Não

Click here to enter text.

☐ Sim ☐ Não

Click here to enter text.

☐ Sim ☐ Não

Click here to enter text.

☐ Sim ☐ Não

Preceitos da Lei 9.986/2000 aplicáveis

Arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 14

Preceitos da Lei 10.871/2004 aplicáveis

Arts. 16, parágrafos 1º e 5º; 20-B, parágrafos 2º e 5º; 23, inciso II, D; 31 e 34

Leis especiais

Click here to enter text.

Click here to enter text.

Click here to enter text.

Click here to enter text.

Click here to enter text.

REGULAMENTAÇÃO

Decreto regulamentar (Regimento Interno – RI)

RI em vigor DECRETO Nº 7.426/98

Principais alterações do RI

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

RIIs revogados

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

Regulamentos editados pelo chefe do Poder Executivo

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

Regulamentos editados pelo Ministério ou Secretaria com que a AR se relaciona?

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

Regulamentos editados pela própria AR (auto-vinculação)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

OUTRAS CONDICIONANTES JURÍDICAS À POLÍTICA DE NOMEAÇÕES**Há pareceres da AGU sobre o tema?**

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

Há pareceres normativos sobre o tema?

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

Existe ADIN contra a Lei Geral?

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

Caso haja ADIN, as normas de nomeação têm a constitucionalidade arguida?

☐ Sim ☐ Não

[Click here to enter text.](#)

Existe alguma decisão judicial paradigmática que importe à pesquisa?

☐ Sim ☒ Não

Porém há um julgado sobre como o Diretor da AGERBA em conjunto com o Secretário de Infraestrutura e o Procurador Geral do Estado teriam feito um acordo para que determinadas empresas assumissem o controle acionário da COMAB (RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 33.080 – BA)

A AR é signatária de contrato de gestão?

☐ Sim ☐ Não

Não encontrei os contratos de gestão, porém há previsão legal.

O contrato de gestão dispõe sobre nomeações?

☐ Sim ☐ Não

[Click here to enter text.](#)

Há convênio? Ele dispõe sobre nomeações?

☐ Sim ☐ Não

[Click here to enter text.](#)

Existe parecer jurídico (Procuradoria) sobre nomeações?

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

Há pareceres ou recomendações de auditorias do TCU ou do correspondente TCE sobre a política de nomeações?

☐ Sim ☒ Não

Contudo, há relatórios do TCE da Bahia sobre a falta de autonomia da agência reguladora

Existe alguma orientação do MPOG ou da correspondente Secretaria Estadual de Planejamento sobre as nomeações?

☐ Sim ☒ Não

Encontrei nada no site da Secretaria de Planejamento do Estado da Bahia

TABELA DE ANÁLISE 2 – COMPETÊNCIAS E DIRETORIA
Qual é a relação entre a política de nomeações e o processo decisório na regulação?

AGÊNCIA REGULADORA AGERBA

COMPETÊNCIAS

Objetivos da regulação

Art. 1º, caput, da Lei 7.314/98

Art. 36 do Decreto 7.426/98

Click here to enter text.

Click here to enter text.

Click here to enter text.

Click here to enter text.

Click here to enter text.

Competências institucionais da Agência

Art. 1, incisos I a X, da Lei 7.314/98

Click here to enter text.

Click here to enter text.

Click here to enter text.

Click here to enter text.

Click here to enter text.

Competências específicas da Diretoria

Art. 13 da Lei 7.314/98

Art. 7º do Decreto 7.426/98

Click here to enter text.

Click here to enter text.

Click here to enter text.

Regulação centralizada na Diretoria?

☐ Sim ☒ Não

Apesar de ser o órgão que pensa a regulação (art. 7º, II, Decreto 7.426/98), as possibilidades de intervenção do Governo Estadual e os diversos órgãos que compõem a Diretoria Executiva, além do Conselho Consultivo, acabam por restringir a capacidade de ação da diretoria e, às vezes, a autonomia desta com relação ao governo estadual.

Competências específicas do Diretor-Geral

Art. 17, I, decreto 7.426/98

Click here to enter text.

Click here to enter text.
Click here to enter text.
Click here to enter text.
Click here to enter text.

Competências específicas do Diretor

Art. 17, III, 7.426/98

Click here to enter text.
Click here to enter text.
Click here to enter text.
Click here to enter text.

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Composição da Diretoria

1 diretor executivo e dois diretores gerais (art. 13 da lei 7.314/98)

Tempo de duração do mandato de Diretor

Click here to enter text.

Tempo de duração do mandato de Diretor-Geral

Click here to enter text.

Possibilidade de recondução?

☐ Sim ☐ Não

Não há previsão legal que proíba a recondução dos diretores

Critérios para indicação do Diretor-Geral

O diretor executivo será nomeado pelo governador do estado da Bahia (art. 14, lei 7.314/98) e deve ser brasileiro, de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de sua especialidade, possuindo mais de 5 (cinco) anos no exercício de função ou atividade profissional relevante para os fins da AGERBA (art. 15, lei 7.314/98). Além disso, ele não pode cair em nenhuma previsão do art. 16 da lei 7.314/98.

Possibilidade de suplência?

☒ Sim ☐ Não

Relação dos Diretores com seus correspondentes suplentes

O Diretor Geral será substituído pelo diretores de departamento (lembrando que cada diretor geral pertence a um departamento) – art. 25, inc. III do Decreto 7.426/98.

Relação do Diretor-Geral com seu suplente

O art. 25 do decreto 7.426/98 define que o diretor executivo será substituído por um dos diretores gerais em caso de impedimentos eventuais, porém caso o impedimento

dure mais de 30 dias, o governador designará um novo diretor executivo (§ 2º, art. 25)

DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA

Quórum mínimo para instauração de reuniões ordinárias

2 diretores, sendo que um deles deve ser o diretor executivo ou o seu substituto legal (art. 42, §1º do decreto 7.426/98))

Quórum mínimo para instauração de reuniões extraordinárias

Ela ocorre mediante a convocação de um dos diretores (independe se é o diretor executivo ou diretor geral) – art. 42, caput, decreto 7.426/98

Quórum de deliberação

Dois votos convergentes (art. 43 do decreto 7.426/98)

Capacidade de agenda da Diretoria

[Click here to enter text.](#)

Imprescindibilidade da Procuradoria nos processos decisórios?

☒ Sim ☐ Não

Art. 43, parágrafo único, Decreto 7.426/98

Imprescindibilidade de manifestação técnica nos processos decisórios?

☒ Sim ☐ Não

Art. 43, parágrafo único, Decreto 7.426/98

Há segunda instância no âmbito da Agência?

☒ Sim ☐ Não

A Instância Superior na Agência é a Diretoria (art. 7º, III, do Decreto 7.426/98)

As decisões da Agência se subordinam a algum Tribunal Administrativo ou órgão administrativo recursal?

☐ Sim ☒ Não

Ela já é a instância final nos assuntos da agência (art. 2º, X, e art. 7º, III, do decreto 7.426/98)

Grupo de Estudos das Relações entre Estado e Empresa Privada – GRP

PEP 01/2015

**TABELA
ÚNICA**

TABELA DE ANÁLISE 4 – PUBLICIDADE DO PROCESSO REGULATÓRIO

AGÊNCIA REGULADORA AGERBA

PUBLICIDADE DO PROCESSO REGULATÓRIO

As audiências e as consultas públicas são obrigatórias?

☒ Sim ☐ Não

Quando houver a violação de direitos dos agentes econômicos dos setores de energia, transportes e comunicações ou dos consumidores, decorrentes de ato administrativo da Agência.

As agendas regulatórias são previamente disponibilizadas?

☐ Sim ☐ Não

Não há registro no site de disponibilização de agendas regulatórias.

As reuniões de deliberação normativa são abertas?

☐ Sim ☒ Não

No site, não encontrei atas das reuniões da diretoria que envolvam edição de resoluções ou outros atos normativos, mas somente resolução de conflitos.

As reuniões envolvendo decisões concretas são abertas?

☒ Sim ☐ Não

Existe um espaço no site da Agerba só para atas de julgamento da agência e as próprias atas do colegiado envolvem decisões concretas

ANEXO IX – Tabelas preenchidas da AGERGS

Grupo de Estudos das Relações entre Estado e Empresa Privada – GRP

PEP 01/2015

TABELA
COMPLETA

TABELA DE ANÁLISE 1 – REGIME JURÍDICO *Quais são as normas que balizam a política de nomeações?*

AGÊNCIA REGULADORA Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos
Delegados do Rio Grande do Sul

LEGISLAÇÃO

Lei Geral

Lei Geral

Lei Estadual 10.931/1997 (RS)

Relevante ao estudo?

Leis de alteração

Lei Estadual 10.942/1997 (RS)

☒ Sim ☐ Não

Cria o Quadro de Pessoal da AGERGS.

Lei Estadual 11.292/1998 (RS)

☒ Sim ☐ Não

Conferiu à AGERGS a competência para aplicar sanções – ver Art. 4º, XII; determinou que ao Presidente do Conselho caberá o voto de qualidade e que o mesmo será eleito dentre os membros do Conselho, a cada dois anos – ver Art. 6º, p. 2º; introduziu a previsão de que a estrutura e a competência dos órgãos da AGERGS, bem como a atribuição de seus integrantes, serão estabelecidas em regimento interno, elaborado e aprovado pelo Conselho Superior (retirou a previsão de que o regimento interno seria aprovado pelo Poder Executivo) – ver Art. 12; retirou a previsão de que os diretores executivos seriam escolhidos somente dentre os servidores efetivos da AGERGS – ver Art. 13; introduziu.

Lei Estadual 13.696/2011 (RS)

☒ Sim ☐ Não

Alterou o procedimento de indicação dos membros do Conselho Superior da AGERGS representantes dos consumidores, integrando a participação popular por meio da instituição de um sistema de votação – ver Art. 6º, III; introduziu a previsão de que os representantes dos consumidores deverão satisfazer as condições previstas no Art. 7º da LGAGERGS – ver Art. 6º, p. 4º; inseriu a previsão de que os Conselheiros deverão possuir mais de cinco anos no exercício de função ou atividade profissional, devidamente comprovada, que seja tecnicamente compatível com a atividade reguladora da AGERGS – ver Art. 7º, V; introduziu a previsão de que os Conselheiros não podem ter exercido, nos dois anos anteriores à indicação, cargo ou função de dirigente máximo de órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Estado do RS ou da iniciativa privada que seja abrangida pela atividade reguladora da AGERGS, exceto para o caso de Conselheiro representante dos concessionários – ver Art. 7º, VI; introduziu a

vedação à recondução ao cargo de Conselheiro da AGERGS – ver Art. 7º, parágrafo único; introduziu a previsão de que o ex Conselheiro da AGERGS fica impedido para o exercício de atividades ou de prestar qualquer serviço no setor regulado pela agência por um período de seis meses – ver Art. 9º-A.

[Click here to enter text.](#)

☐ Sim ☐ Não

[Click here to enter text.](#)

☐ Sim ☐ Não

Preceitos da Lei 9.986/2000 aplicáveis

[Click here to enter text.](#)

Preceitos da Lei 10.871/2004 aplicáveis

[Click here to enter text.](#)

Leis especiais

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

REGULAMENTAÇÃO

Decreto regulamentar (Regimento Interno – RI)

RI em vigor **Anexo da Resolução Normativa (AGERGS) 17/2015**

Principais alterações do RI

Resolução Decisória 162/2015: alterou o Art. 251 do RI, o qual cuida dos eventuais casos nos quais a retirada do hidrômetro se faça necessária.

Resoluções normativas 19/2015 e 20/2015: alteraram diversos dispositivos do RI – não foi possível a localização de documento que trouxesse a redação original dos dispositivos alterados, o que inviabilizou uma análise comparativa.

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

RI's revogados

Decreto 39.061/1998

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

Regulamentos editados pelo chefe do Poder Executivo

Decreto 37.320/1997: regulamenta incisos do antigo RI.

Decreto 37.839/1997: determina procedimentos a serem adotados junto à AGERGS quando de matéria relativa a concessão, permissão e autorização de serviço público no Estado.

Decreto 38.704: determina procedimentos a serem adotados junto à AGERGS quando de matéria relativa à delegação de serviços públicos no Estado.

Decreto 42.081/2002: regulamenta a forma de pagamento da Taxa de Serviços Diversos da AGERGS.

Decreto 44.264/2006: aprova o Regulamento das Promoções nas Carreiras do Plano de Cargos Efetivos do Quadro de Pessoal da AGERGS.

Regulamentos editados pelo Ministério ou Secretaria com que a AR se relaciona?

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

Regulamentos editados pela própria AR (auto-vinculação)

Resolução Normativa (AGERGS) 17/2015: o regulamento, que trás em seu Anexo o atual RI, foi editado e aprovado pela própria agência. Todas as modificações realizadas no RI, acima citadas, também foram editadas pela própria agência.

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

OUTRAS CONDICIONANTES JURÍDICAS À POLÍTICA DE NOMEAÇÕES

Há pareceres da AGU sobre o tema?

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

Há pareceres normativos sobre o tema?

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

Existe ADIN contra a Lei Geral?

☒ Sim ☐ Não

ADIn 1.949: proposta pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul em face de expressões contidas nos Art.s 7º e 8º da Lei Estadual 10.931/1997, tanto em sua redação original quanto naquela decorrente da alteração promovida pela Lei Estadual 11.292/1998.

ADIn 2.095: atacou o ato de criação da AGERGS.

Caso haja ADIN, as normas de nomeação têm a constitucionalidade arguida?

☒ Sim ☐ Não

ADIn 1.949:

O Governador do RS sustentou que a AGERGS é entidade que se inscreve no âmbito do Poder Executivo, devendo obediência ao Chefe do Poder Executivo e ao Secretário estadual correspondente. Em vista disso, seriam inconstitucionais os Arts. 7º e 8º da Lei Estadual 10.931/1997, os quais estabelecem, respectivamente, que a nomeação dos Conselheiros da AGERGS depende de aprovação prévia da Assembleia Legislativa, e que os Conselheiros só poderão ser destituídos, no curso de seus mandatos, por decisão da Assembleia Legislativa. Tais dispositivos feririam a livre nomeação e exoneração dos ocupantes de cargos de provimento em comissão pelo Chefe do Poder Executivo (Art. 37, II da CF).

A Assembleia Legislativa prestou informações no sentido da constitucionalidade das disposições questionadas, tendo em vista a necessidade de se garantir à Agência o exercício tecnicamente independente de suas funções.

A AGU manifestou-se pela constitucionalidade do Art. 7º e inconstitucionalidade do Art. 8º.

A PGR manifestou-se pela procedência do pedido em relação ao Art. 8º

Voto Dias Toffoli – relator (17/09/2014): o ministro afirma que a ação direciona-se, especificamente, ao regime de ingresso e de saída dos dirigentes da AGERGS. O ministro observa que a previsão de aprovação prévia da indicação pela Assembleia Legislativa para nomeação dos dirigentes assemelha-se ao modelo federal de agências reguladoras. O ministro lembra que a própria CF prevê, em seu Art. 52, III, “f” a possibilidade de sujeitar a indicação de titulares de cargos públicos à aprovação do Senado Federal, e que, por isso, a previsão contida no Art. 7º da Lei Estadual 10.931/1997 não seria inconstitucional.

Por outro lado, o ministro entende que o Art. 8º é inconstitucional, pois sujeitar a destituição dos dirigentes à aprovação da Assembleia Legislativa caracteriza clara hipótese de interferência de um Poder sobre o outro. O Art. 8º extirpa a possibilidade de qualquer participação do governador do estado na destituição do dirigente da agência reguladora, transferindo, de maneira ilegítima, a totalidade da atribuição ao Poder Legislativo local. O ministro enfatiza que tal dispositivo não possui similar na legislação brasileira – a legislação do CADE, por exemplo, prevê a anuência do Senado na destituição dos dirigentes, mas é o chefe do executivo quem toma a decisão de solicitar a exoneração.

Por fim, o ministro argumenta que, embora deva haver participação do chefe do executivo no processo de nomeação e exoneração dos dirigentes das agências reguladoras, a exoneração dos cargos não pode ficar a critério discricionário desse Poder, já que tal vulneraria a própria natureza da autarquia especial. O ministro entende que aqui não caberia a exoneração imotivada dos Conselheiros: a natureza da investidura a termo no referido cargo seria incompatível com a demissão “ad nutum”, haja vista que o Art. 7º prevê o mandato de quatro anos para os Conselheiros da agência. A própria natureza de agência reguladora vetaria a exoneração imotivada de seus dirigentes. Ainda assim, o ministro afirma ser necessária a fixação de balizas legais mais precisas quanto às restrições de demissibilidade dos dirigentes da entidade.

Como a Lei 10.931/1997 não prevê qualquer outro procedimento ou garantia contra a exoneração imotivada dos Conselheiros da AGERGS, o ministro entende

pertinente que o STF estabeleça, desde já, enquanto perdurar a omissão normativa, as hipóteses específicas de demissibilidade dos dirigentes da entidade. O ministro fixa que os Conselheiros da AGERGS somente poderão ser destituídos, no curso de seus mandatos, em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, ou de processo administrativo disciplinar, sem prejuízo da superveniência de outras hipóteses legais.

Decisão: em 17/09/2014 o Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do relator, julgou parcialmente procedente a ação, decidindo pela inconstitucionalidade do Art. 8º da Lei 10.931/1997, e fixando as hipóteses de exoneração dos dirigentes da AGERGS nos moldes propostos pelo ministro Dias Toffoli.

Em 18/11/1999 o STF havia deferido pedido de medida cautelar solicitando a suspensão da eficácia do Art. 8º da Lei 10.931/1997 até a decisão final da ADIn 1.949.

Existe alguma decisão judicial paradigmática que importe à pesquisa?

☒ Sim ☐ Não

A decisão do STF acerca da ADIn 1.949.

A AR é signatária de contrato de gestão?

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

O contrato de gestão dispõe sobre nomeações?

☐ Sim ☐ Não

[Click here to enter text.](#)

Há convênio? Ele dispõe sobre nomeações?

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

Existe parecer jurídico (Procuradoria) sobre nomeações?

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

Há pareceres ou recomendações de auditorias do TCU ou do correspondente TCE sobre a política de nomeações?

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

Existe alguma orientação do MPOG ou da correspondente Secretaria Estadual de Planejamento sobre as nomeações?

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

TABELA DE ANÁLISE 2 – COMPETÊNCIAS E DIRETORIA

Qual é a relação entre a política de nomeações e o processo decisório na regulação?

AGÊNCIA REGULADORA Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul

COMPETÊNCIAS

Objetivos da regulação

Art. 2º LGAGERGS.

Art. 1º RI da AGERGS.

Click here to enter text.

Click here to enter text.

Click here to enter text.

Click here to enter text.

Click here to enter text.

Competências institucionais da Agência

Arts. 3º e 4º da LGAGERGS.

Arts. 2º e 3º do RI da AGERGS.

Click here to enter text.

Click here to enter text.

Click here to enter text.

Click here to enter text.

Competências específicas da Diretoria

Art. 7º do RI da AGERGS.

Click here to enter text.

Click here to enter text.

Click here to enter text.

Click here to enter text.

Regulação centralizada na Diretoria?

☐ Sim ☐ Não

Click here to enter text.

Competências específicas do Diretor-Geral

Art. 16 RI da AGERGS.

Click here to enter text.

Click here to enter text.
Click here to enter text.
Click here to enter text.
Click here to enter text.

Competências específicas do Diretor

Art. 11 RI da AGERGS.

Click here to enter text.
Click here to enter text.
Click here to enter text.
Click here to enter text.

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Composição da Diretoria

LGAGERGS: o Conselho Superior será composto por sete membros (Art. 6º).

RI da AGERGS: o Conselho Superior é constituído por sete membros (Art. 6º).

Tempo de duração do mandato de Diretor

LGAGERGS: o Conselho terá mandato de quatro anos (Art. 7º).

RI da AGERGS: os Conselheiros terão mandato de quatro anos (Art. 6º).

Tempo de duração do mandato de Diretor-Geral

LGAGERGS: o Presidente do Conselho será eleito a cada dois anos (Art. 6º, p. 2º).

RI da AGERGS: o mandato do Conselheiro Presidente será de dois anos (Art. 281).

Possibilidade de recondução?

☐ Sim ☒ Não

LGAGERGS: é vedada a recondução no cargo de Conselheiro da AGERGS (Art. 7º, parágrafo único).

RI da AGERGS: o Conselheiro será nomeado pelo Governador do Estado, vedada a recondução (Art. 8º).

Critérios para indicação do Diretor-Geral

LGAGERGS: o Presidente do Conselho será eleito dentre os Membros do Conselho (Art. 6º, p. 2º).

RI da AGERGS: a Presidência será exercida pelo Conselheiro Presidente, eleito pelos membros do Conselho Superior, conforme procedimento estabelecido no regimento (Art. 15); a eleição para Conselheiro Presidente ocorrerá no mês de novembro dos anos ímpares, em sessão convocada com antecedência mínima de quinze dias do término do mandato em vigor (Art. 272); a eleição será por voto secreto, após verificada a presença da maioria simples dos Conselheiros presentes na sessão, e será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos (Art. 272, p. 2º e 3º).

Possibilidade de suplência?

☒ Sim ☐ Não

LGARGERGS: não menciona.

RI da AGERGS: nas suas ausências e impedimentos o Conselheiro Presidente será substituído por Conselheiro eleito entre seus pares (Art. 282); nas ausências do Conselheiro Presidente e do Conselheiro Vice-Presidente este será substituído pelo Conselheiro com mandato mais antigo (Art. 282, parágrafo único).

Relação dos Diretores com seus correspondentes suplentes

[Click here to enter text.](#)

Relação do Diretor-Geral com seu suplente

[Click here to enter text.](#)

DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA

Quórum mínimo para instauração de reuniões ordinárias

LGAGERGS: não menciona.

RI da AGERGS: para instalação da sessão será necessária a presença de 2/3 dos Conselheiros no exercício do mandato (Art. 49) – não há diferenciação de quorum para reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Quórum mínimo para instauração de reuniões extraordinárias

LGAGERGS: não menciona.

RI da AGERGS: para instalação da sessão será necessária a presença de 2/3 dos Conselheiros no exercício do mandato (Art. 49) - não há diferenciação de quorum para reuniões ordinárias ou extraordinárias. As sessões extraordinárias serão convocadas formalmente pelo Conselheiro Presidente ou por proposta de, no mínimo, dois Conselheiros (Art. 40).

Quórum de deliberação

LGAGERGS: não menciona.

RI da AGERGS: o quorum para deliberação do Conselho Superior será a maioria simples dos Conselheiros (Art. 50).

Capacidade de agenda da Diretoria

Compete à Presidência propor a pauta das sessões plenárias (Art. 16, VII).

Imprescindibilidade da Procuradoria nos processos decisórios?

☐ Sim ☒ Não

LGAGERGS: não menciona.

RI da AGERGS: antes de proferir seu voto, o Conselheiro Relator poderá requerer apresentação técnica ou jurídica, a ser realizada pela Assessoria ou pelos titulares das Diretorias, Ouvidoria e Gerência de Energia Elétrica e Gás Canalizado (Art. 66, parágrafo único).

Imprescindibilidade de manifestação técnica nos processos decisórios?

☐ Sim ☒ Não

LGAGERGS: não menciona.

RI da AGERGS: antes de proferir seu voto, o Conselheiro Relator poderá requerer apresentação técnica ou jurídica, a ser realizada pela Assessoria ou pelos titulares das Diretorias, Ouvidoria e Gerência de Energia Elétrica e Gás Canalizado (Art. 66, parágrafo único).

Há segunda instância no âmbito da Agência?

☒ Sim ☐ Não

LGAGERGS: não menciona.

RI da AGERGS: compete ao Conselho Superior apreciar, em grau de recurso, as decisões administrativas do Conselheiro Presidente (Art. 7º, XI); cabe à Diretoria Geral instaurar procedimentos administrativos disciplinares em relação aos servidores e aplicar as respectivas penalidades, assegurado o recurso ao Conselho Superior (Art. 20, V); da decisão do Conselheiro Relator de que uma matéria é objeto de entendimento sumulado caberá recurso ao Conselho Superior (Art. 113, parágrafo único); havendo recurso à decisão monocrática e às decisões do Conselho Superior, a Secretaria Executiva do Conselho Superior fará nova distribuição à Conselheiro Relator e Conselheiro Revisor, excluindo-se do sorteio o Conselheiro que emitiu a decisão em primeira instância (Art. 114).

As decisões da Agência se subordinam a algum Tribunal Administrativo ou órgão administrativo recursal?

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

Grupo de Estudos das Relações entre Estado e Empresa Privada – GRP

PEP 01/2015

**TABELA
ÚNICA**

TABELA DE ANÁLISE 4 – PUBLICIDADE DO PROCESSO REGULATÓRIO

AGÊNCIA REGULADORA Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul

PUBLICIDADE DO PROCESSO REGULATÓRIO

As audiências e as consultas públicas são obrigatórias?

☒ Sim ☐ Não

LGAGERGS: anualmente, após a publicação dos resultados da avaliação dos indicadores de qualidade dos serviços e da pesquisa de opinião pública sobre a

prestação dos serviços públicos sob regulação, deve ser realizada audiência pública (Art. 14, p. 1º).

RI da AGERGS: os atos normativos regulatórios editados pela agência serão precedidos de consulta e audiência pública (Art. 33); os reajustes das tarifas dos serviços delegados cujos índices não sejam estabelecidos em normas contratuais ou na legislação aplicável serão obrigatoriamente precedidos de audiência pública (Art. 159, parágrafo único).

As agendas regulatórias são previamente disponibilizadas?

☐ Sim ☐ Não

A agência não possui agenda regulatória.

As reuniões de deliberação normativa são abertas?

☒ Sim ☐ Não

LGAGERGS: não menciona.

RI da AGERGS: o Conselho Superior reunir-se-á em sessões públicas realizadas na sede da AGERGS (Art. 36).

As reuniões envolvendo decisões concretas são abertas?

☒ Sim ☐ Não

LGAGERGS: não menciona.

RI da AGERGS: o Conselho Superior reunir-se-á em sessões públicas realizadas na sede da AGERGS (Art. 36).

ANEXO X – Tabelas preenchidas da AGESAN

Grupo de Estudos das Relações entre Estado e Empresa Privada – GRP

PEP 01/2015

TABELA
SIMPLIFICAD

TABELA DE ANÁLISE 1 – REGIME JURÍDICO *Quais são as normas que balizam a política de nomeações?*

AGÊNCIA REGULADORA AGESAN – Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina

LEGISLAÇÃO

Lei Geral

Lei Geral

Lei Complementar nº 484/2010

REGULAMENTAÇÃO

Decreto regulamentar (Regimento Interno – RI)

RI em vigor **Resolução 02/2010**

Regulamentos editados pelo chefe do Poder Executivo

Lei Estadual nº13.517/2010 – Política de Saneamento

Art. 33 da Lei Complementar nº 534/2011, que altera a Lei Complementar nº 381/2010 que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual.

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

Regulamentos editados pelo Ministério ou Secretaria com que a AR se relaciona?

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

Regulamentos editados pela própria AR (auto-vinculação)

Click here to enter text.

Click here to enter text.

Click here to enter text.

Click here to enter text.

Click here to enter text.

OUTRAS CONDICIONANTES JURÍDICAS À POLÍTICA DE NOMEAÇÕES

Existe ADIN contra a Lei Geral?

☐ Sim ☒ Não

Click here to enter text.

Caso haja ADIN, as normas de nomeação têm a constitucionalidade arguida?

☐ Sim ☐ Não

Click here to enter text.

A AR é signatária de contrato de gestão?

☐ Sim ☒ Não

Click here to enter text.

O contrato de gestão dispõe sobre nomeações?

☐ Sim ☐ Não

Click here to enter text.

Existe parecer jurídico (Procuradoria) sobre nomeações?

☐ Sim ☐ Não

Click here to enter text.

Há pareceres ou recomendações de auditorias do TCU ou do correspondente TCE sobre a política de nomeações?

☐ Sim ☐ Não

Click here to enter text.

Grupo de Estudos das Relações entre Estado e Empresa Privada – GRP

PEP 01/2015

**TABELA
SIMPLIFICAD**

TABELA DE ANÁLISE 2 – COMPETÊNCIAS E DIRETORIA

Qual é a relação entre a política de nomeações e o processo decisório na regulação?

COMPETÊNCIAS

Competências institucionais da Agência

Art. 3º, Art. 20, Art. 21 e Art. 22 da Lei Complementar nº 484/2010

Art. 1º, §2º e Art. 4º do RI

Click here to enter text.

Click here to enter text.

Click here to enter text.

Click here to enter text.

Competências específicas da Diretoria

Art. 5º da Lei Complementar nº 484/2010, Art. 7º do RI (Diretoria)

Art. 6º da Lei Complementar nº 484/2010, Art. 17 do RI (Diretor-Geral)

Art. 14 da Lei Complementar nº 484/2010 (Conselho Consultivo)

Click here to enter text.

Click here to enter text.

Regulação centralizada na Diretoria?

☐ Sim ☒ Não

Conselho Consultivo - formado por um Diretor da Agência, um representante das empresas prestadoras de serviço, um representante dos consumidores, um representante dos regulados, em representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável, e dois representantes da sociedade civil – tem competência para apresentar propostas, acompanhar as atividades e opinar sobre os relatórios da Diretoria.

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Composição da Diretoria

1 Diretor-Geral e 4 Diretores (Art. 4º, I da Lei Complementar nº 484/2010)

Tempo de duração do mandato de Diretor

4 anos (Art. 9º da Lei Complementar nº 484/2010)

Possibilidade de recondução?

☒ Sim ☐ Não

Click here to enter text.

Critérios para indicação do Diretor-Geral

N/A

Possibilidade de suplência?

☐ Sim ☐ Não

Não há indicação na Lei, mas o Regimento Interno faz menção a “Diretor-Geral ou seu substituto”.

DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA

Quórum mínimo para instauração de reuniões ordinárias

Maioria simples (Art. 11 do RI)

Quórum mínimo para instauração de reuniões extraordinárias

[Click here to enter text.](#)

Quórum de deliberação

Maioria absoluta (Art. 11, §1º do RI)

Capacidade de agenda da Diretoria

A pauta das reuniões da Diretoria Colegiada deverá ser elaborada pelo Secretário designado, com antecedência de dois dias da convocação da reunião (Art. 10 do RI). A pauta das reuniões do Conselho Consultivo será formulada pelo Presidente do Conselho (Art. 34, §3º c/c Art. 42, III do RI)

Imprescindibilidade da Procuradoria nos processos decisórios?

☐ Sim ☒ Não

Art. 24 do RI: “Cabe a Assessoria Jurídica a consultoria jurídica e representação judicial da AGESAN, devendo sua atuação estar em conformidade com as orientações normativas da Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina e lhe compete”

Imprescindibilidade de manifestação técnica nos processos decisórios?

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

Grupo de Estudos das Relações entre Estado e Empresa Privada – GRP

PEP 01/2015

**TABELA
ÚNICA**

TABELA DE ANÁLISE 4 – PUBLICIDADE DO PROCESSO REGULATÓRIO

PUBLICIDADE DO PROCESSO REGULATÓRIO

As audiências e as consultas públicas são obrigatórias?

☐ Sim ☒ Não

Não há obrigatoriedade, mas o RI prevê a convocação de audiências e consultas públicas.

Audiências públicas devem ser convocadas “(...) sempre que matérias relevantes de interesse público de sua competência estiverem por ser decididas, por iniciativa própria ou mediante requerimento de entidades interessadas e requerimento popular, sobretudo nos casos” (Art. 100 do RI)

“Serão objetos de consulta pública, previamente a tomada de decisão, as minutas e propostas de edição e alteração de normas legais, atos normativos e decisões da Diretoria Colegiada cuja matéria seja de interesse geral dos agentes econômicos, dos usuários ou consumidores de serviços públicos e dos usuários dos serviços públicos de saneamento básico” (Art. 101 do RI)

As agendas regulatórias são previamente disponibilizadas?

☒ Sim ☐ Não

As pautas das reuniões da Diretoria Geral devem ser disponibilizadas com 48 horas de antecedência (Art. 59, §2º do RI)

As reuniões de deliberação normativa são abertas?

☐ Sim ☒ Não

Não há indicação de que as reuniões sejam abertas, mas há obrigatoriedade de submissão a consulta pública: “A Diretoria Colegiada é obrigada a, antes de editar as Resoluções, examinar as críticas e sugestões encaminhadas em virtude da Consulta Pública, devendo expor em documento próprio as razões para a adoção ou não das medidas” (Art. 97 do RI)

As reuniões envolvendo decisões concretas são abertas?

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

ANEXO XI – Tabelas preenchidas da AGESC

Grupo de Estudos das Relações entre Estado e Empresa Privada – GRP

PEP 01/2015

TABELA
SIMPLIFICAD

TABELA DE ANÁLISE 1 – REGIME JURÍDICO *Quais são as normas que balizam a política de nomeações?*

AGÊNCIA REGULADORA AGESC

LEGISLAÇÃO

Lei Geral

Lei Geral

Lei Complementar nº 284/2005 (Arts. 86)

REGULAMENTAÇÃO

Decreto regulamentar (Regimento Interno – RI)

RI em vigor **Decreto nº 3.798/2005**

Regulamentos editados pelo chefe do Poder Executivo

Lei Estadual nº 13.533/2005

Decreto nº 3.798/2005

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

Regulamentos editados pelo Ministério ou Secretaria com que a AR se relaciona?

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

Regulamentos editados pela própria AR (auto-vinculação)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

Click here to enter text.
Click here to enter text.
Click here to enter text.

OUTRAS CONDICIONANTES JURÍDICAS À POLÍTICA DE NOMEAÇÕES

Existe ADIN contra a Lei Geral?

☐ Sim ☒ Não

Click here to enter text.

Caso haja ADIN, as normas de nomeação têm a constitucionalidade arguida?

☐ Sim ☐ Não

Click here to enter text.

A AR é signatária de contrato de gestão?

☐ Sim ☒ Não

Click here to enter text.

O contrato de gestão dispõe sobre nomeações?

☐ Sim ☐ Não

Click here to enter text.

Existe parecer jurídico (Procuradoria) sobre nomeações?

☐ Sim ☐ Não

Click here to enter text.

Há pareceres ou recomendações de auditorias do TCU ou do correspondente TCE sobre a política de nomeações?

☐ Sim ☐ Não

Click here to enter text.

Grupo de Estudos das Relações entre Estado e Empresa Privada – GRP

PEP 01/2015

TABELA
SIMPLIFICAD

TABELA DE ANÁLISE 2 – COMPETÊNCIAS E DIRETORIA

Qual é a relação entre a política de nomeações e o processo decisório na regulação?

AGÊNCIA REGULADORA AGESC

COMPETÊNCIAS

Competências institucionais da Agência

Art. 86 da Lei Complementar nº 284/2005

Art. 1º do Regimento Interno

Click here to enter text.

Click here to enter text.

Click here to enter text.

Click here to enter text.

Competências específicas da Diretoria

Art. 3º do Regimento Interno (Conselho Superior)

Art. 5º e Art. 17 do Regimento Interno (Diretoria Executiva)

Art. 15 do Regimento Interno (Conselheiro-Presidente)

Art. 18 do Regimento Interno (Diretor-Executivo)

Click here to enter text.

Regulação centralizada na Diretoria?

☐ Sim ☐ Não

Click here to enter text.

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Composição da Diretoria

1 Conselheiro-Presidente, 2 Conselheiros, 1 Diretor-Executivo

Tempo de duração do mandato de Diretor

4 anos, exceto o primeiro mandato de transição que foi de 3 anos (Art. 5º do Regimento Interno)

Possibilidade de recondução?

☒ Sim ☐ Não

Admitida uma recondução (Art. 6º da Lei nº 13.533/2005)

Critérios para indicação do Diretor-Geral

Indicado pelo Governador do Estado (Art. 6º da Lei 13.533/2005)

Possibilidade de suplência?

☐ Sim ☒ Não

Não há indicação.

DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA

Quórum mínimo para instauração de reuniões ordinárias
Não há previsão no Regimento Interno

Quórum mínimo para instauração de reuniões extraordinárias
Não há previsão no Regimento Interno

Quórum de deliberação
Não há previsão no Regimento Interno

Capacidade de agenda da Diretoria
Competência do Conselheiro Presidente (Art. 15, IV do Regimento Interno)
Possibilidade de os Conselheiros justificadamente requerem inclusão de itens na pauta (Art. 17, III do Regimento Interno)

Imprescindibilidade da Procuradoria nos processos decisórios?

☐ Sim ☒ Não

Possibilidade de que o Departamento Jurídico encaminhe questão à Procuradoria quando a complexidade do assunto necessitar de parecer jurídico (Art. 8º, IV do Regimento Interno)

Imprescindibilidade de manifestação técnica nos processos decisórios?

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

Grupo de Estudos das Relações entre Estado e Empresa Privada – GRP

PEP 01/2015

TABELA
ÚNICA

TABELA DE ANÁLISE 4 – PUBLICIDADE DO PROCESSO REGULATÓRIO

AGÊNCIA REGULADORA AGESC

PUBLICIDADE DO PROCESSO REGULATÓRIO

As audiências e as consultas públicas são obrigatórias?

☒ Sim ☐ Não

“O processo decisório que implicar afetação de direitos dos agentes econômicos regulados ou dos consumidores de iniciativa da AGESC, pela edição de ato

administrativo, será objeto de audiência ou consulta pública, conforme regulamentação da AGESC.” (Art. 10 da Lei nº 13.533/2005)

As agendas regulatórias são previamente disponibilizadas?

☐ Sim ☒ Não

Não há previsão.

As reuniões de deliberação normativa são abertas?

☐ Sim ☒ Não

Não há previsão.

As reuniões envolvendo decisões concretas são abertas?

☐ Sim ☒ Não

Não há previsão.

ANEXO XII – Tabelas preenchidas da AGETRANSP

Grupo de Estudos das Relações entre Estado e Empresa Privada – GRP

PEP 01/2015

TABELA
SIMPLIFICAD

TABELA DE ANÁLISE 1 – REGIME JURÍDICO *Quais são as normas que balizam a política de nomeações?*

AGÊNCIA REGULADORA AGETRANSP

LEGISLAÇÃO

Lei Geral

Lei Geral **Lei Nº 4.555 / 2005** - extingue a Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro – ASEP – RJ, cria a Agência Reguladora De Serviços Públicos Concedidos De Transportes Aquaviários, Ferroviários E Metroviários E De Rodovias Do Estado Do Rio De Janeiro - AGETRANSP e dá outras providências.

REGULAMENTAÇÃO

Decreto regulamentar (Regimento Interno – RI)

RI em vigor **Resolução AGETRANSP Nº 16 / 2014 (Alterado pela Resolução Nº 27 / 2015).**

Regulamentos editados pelo chefe do Poder Executivo

Lei Nº 6.852 / 2014 - dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e remuneração da Agência Reguladora De Serviços Públicos Concedidos De Transportes Aquaviários, Ferroviários E Metroviários E De Rodovias Do Estado Do Rio De Janeiro e dá outras providências.

Decreto Nº 37.880 / 2005 – Transfere o Conselho Diretor da ASEP – RJ para a AGETRANSP.

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

Regulamentos editados pelo Ministério ou Secretaria com que a AR se relaciona?

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

Click here to enter text.
Click here to enter text.

Regulamentos editados pela própria AR (auto-vinculação)

PORTARIA AGETRANSP Nº 152 / 2015 - designa o Conselheiro Presidente substituto para o exercício de 2015 e delega competência de Ordenador de despesas.

PORTARIA AGETRANSP Nº 120 / 2014 - designa o Conselheiro Presidente substituto para o exercício de 2014 e delega competência de ordenador de despesas.

PORTARIA AGETRANSP Nº 101 / 2012 - estabelece rotinas e procedimentos para alimentação do sítio eletrônico da AGETRANSP.

PORTARIA AGETRANSP Nº 109 / 2013 - designa o Conselheiro Presidente substituto para o exercício de 2013 e delega competência de ordenador de despesas.

PORTARIA AGETRANSP Nº 100 / 2012 - institui comissão de gestão de documentos.

Click here to enter text.
Click here to enter text.
Click here to enter text.
Click here to enter text.

OUTRAS CONDICIONANTES JURÍDICAS À POLÍTICA DE NOMEAÇÕES

Existe ADIN contra a Lei Geral?

☒ Sim ☐ Não

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2009.007.00008 – TJ/RJ

“Por esses motivos, julga-se parcialmente procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade das: (1) normas do art. 16 da Lei 4.555/2006, quanto à expressão “previstos nos Anexos I e II desta lei”, dos § 1º e § 2º, Anexos I e II, apenas nas partes relativas a dois cargos de Advogado — provimento efetivo, anexo I — e a dois cargos de Gerente de Câmara — provimento em comissão, anexo II; (2) normas do art. 16 da Lei 4.556/2006, quanto à expressão “previstos nos Anexos I e II desta lei”, dos § 1º e § 2º, Anexos I e II, apenas nas partes relativas a dois cargos de Advogado — provimento efetivo, anexo I — e a dois dos três cargos de Gerente de Câmara — provimento em comissão, anexo II”. (...) “Emendas de origem parlamentar alteraram os projetos de cada dessas leis e acresceram, com aumento de despesa, dois cargos de provimento efetivo — Advogado — e dois cargos de provimento em comissão — Gerente de Câmara — aos quadros de pessoal dessas duas autarquias. E ao criarem cargos não previstos no projeto original e aumentarem despesa, essas emendas dispõem sobre o funcionamento de órgão do Poder Executivo e usurpam a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo”.

Caso haja ADIN, as normas de nomeação têm a constitucionalidade arguida?

☐ Sim ☒ Não

Click here to enter text.

A AR é signatária de contrato de gestão?

☐ Sim ☒ Não

Apenas de contrato de concessão.

O contrato de gestão dispõe sobre nomeações?

☐ Sim ☒ Não

Click here to enter text.

Existe parecer jurídico (Procuradoria) sobre nomeações?

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

Há pareceres ou recomendações de auditorias do TCU ou do correspondente TCE sobre a política de nomeações?

☐ Sim ☒ Não

Os pareceres do TCE acerca da AR tratam de falhas na fiscalização da agência.

Grupo de Estudos das Relações entre Estado e Empresa Privada – GRP

PEP 01/2015

**TABELA
SIMPLIFICAD**

TABELA DE ANÁLISE 2 – COMPETÊNCIAS E DIRETORIA

Qual é a relação entre a política de nomeações e o processo decisório na regulação?

AGÊNCIA REGULADORA AGENTRANS

COMPETÊNCIAS

Competências institucionais da Agência

Arts. 1º PU, 2º §2º, 4º da Lei Nº 4.555 / 2005.

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

Competências específicas da Diretoria

Art. 6º PU da Lei Nº 4.555 / 2005.

Art. 12 do RI.

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

Regulação centralizada na Diretoria?

☒ Sim ☐ Não

Há correspondência entre os arts. 2º (competências da AR) e 12 (competências da diretoria).

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Composição da Diretoria

Art. 7º Caput da Lei Nº 4.555 / 2005; Art. 4º do RI – 5 diretores, dos quais 1 presidente.

Tempo de duração do mandato de Diretor

Art. 11 da Lei Nº 4.555 / 2005; Art. 5º do RI – 4 anos.

Possibilidade de recondução?

☒ Sim ☐ Não

Art. 11 – uma única recondução.

Critérios para indicação do Diretor-Geral

Não há.

Possibilidade de suplência?

☒ Sim ☐ Não

Art. 14 da Lei Nº 4.555 / 2005 – “No caso de vacância do cargo de Conselheiro, procederá o Governador a nova nomeação, exclusivamente pelo prazo que faltar à complementação do respectivo mandato, observada a parte final do caput do art. 7º desta Lei”.

DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA

Quórum mínimo para instauração de reuniões ordinárias

Art. 57 Caput do RI – 3 conselheiros.

Quórum mínimo para instauração de reuniões extraordinárias

Não parece haver, quanto ao quórum, diferença entre reuniões ordinárias e extraordinárias.

Quórum de deliberação

Art. 57 §1º do RI – maioria simples.

Capacidade de agenda da Diretoria

A única menção às pautas ocorre no art. 34, IV, a) do RI – a Secretaria Executiva organiza as pautas das Reuniões Internas e Sessões Regulatórias.

Imprescindibilidade da Procuradoria nos processos decisórios?

☐ Sim ☒ Não

Art. 28 V do RI – é atribuição da Procuradoria estar presente nas Sessões Regulatórias e, se requisitada, nas Reuniões Internas do Conselho Diretor.

Art. 51 do RI – parecer da Procuradoria será necessário em processos a serem decididos em Sessões Regulatórias.

Imprescindibilidade de manifestação técnica nos processos decisórios?

☐ Sim ☐ Não

Não há dispositivo a esse respeito.

Grupo de Estudos das Relações entre Estado e Empresa Privada – GRP

PEP 01/2015

**TABELA
ÚNICA**

TABELA DE ANÁLISE 4 – PUBLICIDADE DO PROCESSO REGULATÓRIO

AGÊNCIA REGULADORA AGETRANS

PUBLICIDADE DO PROCESSO REGULATÓRIO

As audiências e as consultas públicas são obrigatórias?

☐ Sim ☒ Não

Art. 90 do RI – a AR *poderá* abrir período para consulta pública.

Art. 91 do RI – a Conselho Diretor *poderá* deliberar sobre a realização de audiência pública.

As agendas regulatórias são previamente disponibilizadas?

☐ Sim ☒ Não

Não há qualquer dispositivo a esse respeito. Também não foi possível encontrá-las na pesquisa avança google.

As reuniões de deliberação normativa são abertas?

☐ Sim ☐ Não

Art. 12 da Lei Nº 4.555 / 2005 - As deliberações do Conselho-Diretor serão tomadas em sessão pública.

Art. 47 do RI – Pleito de caráter regulatório será incluído na pauta de reunião interna do Conselho Diretor.

Art. 55 do RI – dois tipos de reuniões formais do Conselho Diretor: Sessões Regulatórias Públicas e Reuniões Internas.

As reuniões envolvendo decisões concretas são abertas?

☐ Sim ☒ Não

Art. 12 da Lei Nº 4.555 / 2005.

Art. 55 do RI.

ANEXO XIII – Tabelas preenchidas da AGR

Grupo de Estudos das Relações entre Estado e Empresa Privada – GRP

PEP 01/2015

TABELA
SIMPLIFICAD

TABELA DE ANÁLISE 1 – REGIME JURÍDICO *Quais são as normas que balizam a política de nomeações?*

AGÊNCIA REGULADORA Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos

LEGISLAÇÃO

Lei Geral

Lei Geral

Lei Estadual 13.569/1999 (GO)

REGULAMENTAÇÃO

Decreto regulamentar (Regimento Interno – RI)

RI em vigor Portaria Nº508/2005

Regulamentos editados pelo chefe do Poder Executivo

Decreto 5.569/2002: aprova o regulamento da AGR.

Decreto 5.940/2004: aprova o regulamento da AGR.

Decreto 7.092/2010: aprova o regulamento da AGR.

Decreto 7.755/2012: aprova o regulamento da AGR.

Decreto 8.498/2015: aprova o regulamento da AGR.

Regulamentos editados pelo Ministério ou Secretaria com que a AR se relaciona?

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

Regulamentos editados pela própria AR (auto-vinculação)

Portaria Nº508/2005

Click here to enter text.

Click here to enter text.

Click here to enter text.

Click here to enter text.

OUTRAS CONDICIONANTES JURÍDICAS À POLÍTICA DE NOMEAÇÕES

Existe ADIN contra a Lei Geral?

☒ Sim ☐ Não

ADI 5.360: trata-se de ADI impetrada pelo DEM contestando a constitucionalidade dos incisos XX e XXI do parágrafo 2º do art. 1º da LGAGR, os quais atribuem à AGR a competência para regular, controlar e fiscalizar as atividades de inspeção de segurança veicular e de vistoria veicular, técnica e ótica. A ADI ainda aguarda julgamento.

Caso haja ADIN, as normas de nomeação têm a constitucionalidade arguida?

☐ Sim ☒ Não

Click here to enter text.

A AR é signatária de contrato de gestão?

☐ Sim ☒ Não

Click here to enter text.

O contrato de gestão dispõe sobre nomeações?

☐ Sim ☐ Não

Click here to enter text.

Existe parecer jurídico (Procuradoria) sobre nomeações?

☐ Sim ☒ Não

Click here to enter text.

Há pareceres ou recomendações de auditorias do TCU ou do correspondente TCE sobre a política de nomeações?

☐ Sim ☒ Não

Click here to enter text.

Grupo de Estudos das Relações entre Estado e Empresa Privada – GRP

PEP 01/2015

**TABELA
SIMPLIFICAD**

TABELA DE ANÁLISE 2 – COMPETÊNCIAS E DIRETORIA

Qual é a relação entre a política de nomeações e o processo decisório na regulação?

AGÊNCIA REGULADORA Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos

COMPETÊNCIAS

Competências institucionais da Agência

Art. 2º da LGAGR.

Art. 2º do Decreto 8.498/2015.

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

Competências específicas da Diretoria

Art. 12 da LGAGR.

Art. 4º do Decreto 8.498/2015.

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

Regulação centralizada na Diretoria?

☒ Sim ☐ Não

[Click here to enter text.](#)

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Composição da Diretoria

LGAGR: o Conselho Regulador será composto por cinco Conselheiros, sendo um deles o seu Presidente (Art. 3º, I).

Decreto 8.498/2015: o plenário do Conselho Regulador é composto por cinco Conselheiros, sendo um deles o seu Presidente (Art. 5º).

Tempo de duração do mandato de Diretor

LGAGR: quatro anos (Art. 13).

Decreto 8.498/2015: quatro anos (Art. 6º).

Possibilidade de recondução?

☒ Sim ☐ Não

LGAGR: é permitida uma única recondução (Art. 13).

Decreto 8.498/2015: é permitida uma única recondução (Art. 6º).

Critérios para indicação do Diretor-Geral

LGAGR: o Governador nomeará o Presidente do Conselho Regulador entre os seus membros, tendo por base lista tríplice escolhida em reunião especial (Art. 15).

Decreto 8.498/2015: LGAGR: o Governador nomeará o Presidente do Conselho Regulador entre os seus membros, tendo por base lista tríplice escolhida em reunião especial (Art. 7º, p. 2º).

Possibilidade de suplência?

☒ Sim ☐ Não

LGAGR: é atribuição do Conselheiro Presidente indicar entre os Conselheiros, na sua ausência e impedimento, aquele que o substituirá, inclusive nas reuniões do Conselho Regulador (Art. 16, IX).

Decreto 8.498/2015: é atribuição do Conselheiro Presidente indicar entre os Conselheiros, na sua ausência e impedimento, aquele que o substituirá, inclusive nas reuniões do Conselho Regulador (Art. 18, IX).

DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA

Quórum mínimo para instauração de reuniões ordinárias

LGAGR: não menciona.

Decreto 8.498/2015: para a realização das reuniões será exigido o quórum mínimo de metade mais um dos membros do Conselho Regulador (Art. 10, p. 1º) – não é feita diferenciação relativamente às reuniões ordinárias e extraordinárias.

Quórum mínimo para instauração de reuniões extraordinárias

LGAGR: não menciona.

Decreto 8.498/2015: para a realização das reuniões será exigido o quórum mínimo de metade mais um dos membros do Conselho Regulador (Art. 10, p. 1º) – não é feita diferenciação relativamente às reuniões ordinárias e extraordinárias.

Quórum de deliberação

LGAGR: não menciona.

Decreto 8.498/2015: as decisões do plenário do Conselho Regulador serão tomadas pela maioria dos membros presentes (Art. 12).

Capacidade de agenda da Diretoria

LGAGR: não menciona.

Decreto 8.498/2015: as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Regulador as pautas serão decididas pelo Conselheiro Presidente (Art. 10, p. 4º).

Imprescindibilidade da Procuradoria nos processos decisórios?

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

Imprescindibilidade de manifestação técnica nos processos decisórios?

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

Grupo de Estudos das Relações entre Estado e Empresa Privada – GRP

PEP 01/2015

**TABELA
ÚNICA**

TABELA DE ANÁLISE 4 – PUBLICIDADE DO PROCESSO REGULATÓRIO

AGÊNCIA REGULADORA Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos

PUBLICIDADE DO PROCESSO REGULATÓRIO

As audiências e as consultas públicas são obrigatórias?

☐ Sim ☒ Não

LGAGR: não menciona.

Decreto 8.498/2015: não menciona.

As agendas regulatórias são previamente disponibilizadas?

☐ Sim ☐ Não

A agência não possui agenda regulatória.

As reuniões de deliberação normativa são abertas?

☒ Sim ☐ Não

LGAGR: as reuniões do Conselho Regulador da AGR são públicas (Art. 11, p. 2º).

Decreto 8.498/2015: as reuniões do Conselho Regulador da AGR serão públicas (Art. 10, p. 3º).

As reuniões envolvendo decisões concretas são abertas?

☒ Sim ☐ Não

LGAGR: as reuniões do Conselho Regulador da AGR são públicas (Art. 11, p. 2º).

Decreto 8.498/2015: as reuniões do Conselho Regulador da AGR serão públicas (Art. 10, p. 3º).

ANEXO XIV – Tabelas preenchidas da ANAC

Grupo de Estudos das Relações entre Estado e Empresa Privada – GRP

PEP 01/2015

**TABELA
COMPLETA**

TABELA DE ANÁLISE 1 – REGIME JURÍDICO
Quais são as normas que balizam a política de nomeações?

AGÊNCIA REGULADORA Agência Nacional de Aviação Civil

LEGISLAÇÃO

Lei Geral

Lei Geral

Lei 11.182/2005

Relevante ao estudo?

Leis de alteração

Lei 11.204/2005

☐ Sim ☒ Não

Lei 11.292/2006

☒ Sim ☐ Não

O Art. 1º da Lei 11.292/2006 alterou diversos dispositivos da LGANAC, os quais dispõem, fundamentalmente, sobre a criação de cargos no âmbito da ANAC e sobre a Taxa de Fiscalização da Aviação Civil (TFAC).

Lei 11.314/2006

☐ Sim ☒ Não

Lei 12.462/2011

☒ Sim ☐ Não

A Lei 12.462/2011 instituiu o Regime Diferenciado de Contratações (RDC) e criou a Secretaria de Aviação Civil.

Click here to enter text.

☐ Sim ☐ Não

Click here to enter text.

☐ Sim ☐ Não

Click here to enter text.

☐ Sim ☐ Não

Preceitos da Lei 9.986/2000 aplicáveis

Arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 14, 16 e 37.

Preceitos da Lei 10.871/2004 aplicáveis

Art. 16, parágrafos 1º e 5º, 20 – B, parágrafos 2º e 5º, 23, inciso II, alínea “d”, 27, 31, 32 e 34.

Leis especiais

Click here to enter text.

Click here to enter text.

Click here to enter text.

Click here to enter text.

Click here to enter text.

REGULAMENTAÇÃO

Decreto regulamentar (Regimento Interno – RI)

RI em vigor **Resolução 110/2009**

Principais alterações do RI

Resolução 114/2009: retira dos Superintendentes, Gerentes-Gerais e Titulares dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata vinculados diretamente à Diretoria a competência de decidir sobre os recursos referentes à aplicação das penalidades de multa e advertência – ver art. 99, III.

Resolução 134/2010: retira da Diretora da ANAC a competência para comunicar aos órgãos e entidades do Sistema Brasileiro da Defesa da Concorrência fato que configura ou possa configurar infração contra a ordem econômica, ou que comprometa a defesa e a promoção da concorrência – ver art. 9º, XXVI; retira da Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado a competência para propor a renovação de contratos de concessão de exploração de serviços públicos de transporte aéreo regular, assim como a intervenção do poder concedente na concessão e a extinção da concessão – ver art. 39, XXIV; retira da Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado a competência para propor a prorrogação, revogação ou anulação de ato de outorga de autorização de prestação de serviços públicos de transporte aéreo não regular e de serviços aéreos privados – ver art. 39, XXV.

Resolução 142/2010: retirou da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária a competência para propor o estabelecimento de regime de tarifas aeroportuárias – ver art. 41, XII.

Resolução 291/2013: revogou as atribuições comuns aos Gerentes-Gerais, dentre as quais a de aplicar as penalidades de multa e advertência decorrentes dos Processos Administrativos de Infração – ver art. 100.

Resolução 356/2015: cria estrutura de assessoria diretamente subordinada a cada Diretor para prover-lhe o assessoramento técnico especializado para o processo de tomada de decisão – ver art. 3º, parágrafo único; confere à Diretoria a competência para orientar os setores pertinentes da ANAC no que se refere aos Programas de Segurança da Aviação Civil do Estado Brasileiro – ver art. 9º, XXVII; estabelece a incumbência ao Diretor-Presidente de planejar, desenvolver, operacionalizar, supervisionar, promover e aprimorar continuamente os Programas de Segurança da Aviação Civil do Estado Brasileiro – ver art. 10, IX.

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

RI's revogados

Resolução 001/2006.

Resolução 038/2008: também previa que a Diretoria deveria se reunir com a presença de, pelo menos, três Diretores (o atual RI fala apenas em “maioria dos diretores”) – art. 4º, p. 1º; não havia vedação expressa à abstenção por parte dos Diretores nas votações.

Resolução 071/2009: a estrutura da Anac estabelecida por tal RI já conta com um número bem superior de órgãos relativamente à estrutura traçada pelo Decreto 5.731/2006.

[Click here to enter text.](#)
[Click here to enter text.](#)

Regulamentos editados pelo chefe do Poder Executivo

Decreto 5.731/2006: institui o Regulamento da ANAC (Anexo I). O Decreto prevê que a Diretoria se reunirá com a presença de pelo menos três diretores (o atual RI da ANAC, por sua vez, dispõe que a Diretoria se reunirá com a maioria dos diretores) – art. 4º, p.1º; o Decreto traz uma descrição precisa das etapas a serem seguidas nas reuniões da Diretoria (no atual RI da ANAC não há tal descrição) – art. 5º; o Decreto faz menção à nomeação do Diretor-Presidente, dispondo que o mesmo ficará investido na função pelo prazo fixado no ato de nomeação (o atual RI da ANAC não faz menção alguma à nomeação do Diretor-Presidente) – art. 17, p. 2º; o Decreto veda aos dirigentes, de forma explícita, ter interesse em empresa relacionada com a área de atuação da ANAC, prevendo, inclusive, a sanção de perda do cargo por descumprimento de tal mandamento legal (o atual RI da ANAC não possui dispositivo que vede os interesses dos dirigentes de forma explícita) – art. 18; o Decreto não divide a ANAC em superintendências (o que o atual RI da agência faz); o Decreto não veda expressamente a abstenção por parte dos Diretores nas votações (o que o atual RI da agência faz).

Decreto 7.168/2010: dispõe sobre o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita – estabelecendo as competências da Anac em meio ao mesmo.

[Click here to enter text.](#)
[Click here to enter text.](#)
[Click here to enter text.](#)

Regulamentos editados pelo Ministério ou Secretaria com que a AR se relaciona?

Portaria SAC 018/2012

Portaria SAC 093/2012

Portaria SAC 228/2013

***as portarias elencadas conferem competências à ANAC ou estabelecem diretrizes para a atuação da mesma em casos específicos, objetivando conformar suas atribuições com as novas políticas governamentais para a aviação civil. A Secretaria da Aviação Civil disponibiliza em seu site apenas uma pequena parcela de suas portarias, não havendo qualquer justificativa para tanto (ou a denotação de qualquer critério de seleção) – também não foi possível a localização das demais portarias fora do site da SAC.**

[Click here to enter text.](#)

Regulamentos editados pela própria AR (auto-vinculação)

Exceto pela Lei 12.462/2011 (que altera o RI da ANAC para atualizá-lo relativamente à criação da Secretaria de Aviação Civil), todas as alterações do RI da ANAC foram realizadas pela própria Diretoria da agência, por meio da expedição de Regulamentos.

[Click here to enter text.](#)
[Click here to enter text.](#)
[Click here to enter text.](#)

OUTRAS CONDICIONANTES JURÍDICAS À POLÍTICA DE NOMEAÇÕES

Há pareceres da AGU sobre o tema?

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

Há pareceres normativos sobre o tema?

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

Existe ADIN contra a Lei Geral?

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

Caso haja ADIN, as normas de nomeação têm a constitucionalidade arguida?

☐ Sim ☐ Não

[Click here to enter text.](#)

Existe alguma decisão judicial paradigmática que importe à pesquisa?

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

A AR é signatária de contrato de gestão?

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

O contrato de gestão dispõe sobre nomeações?

☐ Sim ☐ Não

[Click here to enter text.](#)

Há convênio? Ele dispõe sobre nomeações?

☒ Sim ☐ Não

Os convênios dos quais a Anac faz parte não dispõe sobre nomeações.

Existe parecer jurídico (Procuradoria) sobre nomeações?

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

Há pareceres ou recomendações de auditorias do TCU ou do correspondente TCE sobre a política de nomeações?

☒ Sim ☐ Não

TC 031.996/2013-2. Trata-se de relatório de auditoria operacional realizada pelo Tribunal de Contas da União nas agências reguladoras de infraestrutura, relativamente à governança da regulação. O relatório destaca, dentre diversos apontamentos de problemas de governança em meio às ARs, a debilidade da capacidade decisória das agências derivada das demoras nas nomeações de dirigentes e da ausência de regras de substituição dos Diretores. O TCU observa que o atual cenário abre ampla margem para que o Executivo burle o processo de

nomeação de dirigentes, e recomenda que o Legislativo elabore normas que regulem a substituição dos diretores nas ARs e fixem prazos para a nomeação de dirigentes. O relatório esclarece que a ANAC permanece sem regras de substituição de Diretores definidas em seu regulamento.

Existe alguma orientação do MPOG ou da correspondente Secretaria Estadual de Planejamento sobre as nomeações?

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

Grupo de Estudos das Relações entre Estado e Empresa Privada – GRP

PEP 01/2015

TABELA
COMPLETA

TABELA DE ANÁLISE 2 – COMPETÊNCIAS E DIRETORIA

Qual é a relação entre a política de nomeações e o processo decisório na regulação?

AGÊNCIA REGULADORA Agência Nacional de Aviação Civil

COMPETÊNCIAS

Objetivos da regulação

Não há dispositivo que preveja os objetivos da regulação.

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

Competências institucionais da Agência

Art. 3º da LGANAC.

Art. 8º da LGANAC.

Art. 1º do RI.

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

Competências específicas da Diretoria

Art. 11 da LGANAC.

Art. 9º do RI.

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

Regulação centralizada na Diretoria?

☒ Sim ☐ Não

É possível observar, por meio do RI da ANAC, que a competência para edição de atos normativos está concentrada na Diretoria, já que à maioria das Superintendências (subdivisões administrativas da ANAC) compete tão somente propor a edição de normas à instância diretora. Ademais, as alterações realizadas pela Diretoria no RI parecem denotar uma tendência de concentração da competência de análise recursal na instância diretora – o que ocorre de forma ainda mais acentuada relativamente ao Diretor-Presidente.

Competências específicas do Diretor-Geral

Art. 16 da LGANAC.

Art. 6º do RI.

Art. 10 do RI.

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

Competências específicas do Diretor

Art. 11 do RI.

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Composição da Diretoria

LGANAC: a Diretoria será composta por um Diretor-Presidente e quatro Diretores (Art. 10).

RI: a Diretoria da ANAC é constituída por um Diretor-Presidente e quatro Diretores (Art. 3º).

Tempo de duração do mandato de Diretor

LGANAC: o mandato dos Diretores será de cinco anos (Art. 13).

RI: não menciona.

Tempo de duração do mandato de Diretor-Geral

LGANAC: não menciona.

RI: não menciona.

Possibilidade de recondução?

☐ Sim ☐ Não

LGANAC: não menciona.

RI: não menciona.

***em 03/05/2011 o Senado Federal aprovou a indicação do Governo de recondução do Diretor Cláudio Passos Simão – a possibilidade de recondução de Diretores na ANAC não foi discutida em momento algum durante a sabatina do candidato.**

Critérios para indicação do Diretor-Geral

LGANAC: não menciona.

RI: remete aos critérios presentes no Art. 12 da LGANAC – o Art. 12 trás os critérios genéricos de indicação dos Diretores, não havendo menção a critérios específicos de seleção do Diretor-Presidente.

Possibilidade de suplência?

☒ Sim ☐ Não

LGANAC: o regulamento disciplinará a substituição dos diretores em seus impedimentos (Art. 15).

RI: as reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor-Presidente ou seu substituto legal (Art. 4º, p. 3º); a Diretoria designará um de seus integrantes para assumir a presidência nas ausências eventuais e impedimentos do Diretor-Presidente, e os demais Diretores serão substitutos eventuais entre si (Art. 9º, p. 1º).

***há Parecer de Dirigente do Controle Interno da Secretaria Federal de Controle Interno, referente ao exercício de 2013 da Anac, no qual se constata a “necessidade de regulamentar a forma de substituição dos conselheiros e diretores da agência em seus impedimentos ou afastamentos regulares ou ainda no período de vacância no período que anteceder a nomeação de novo conselheiro ou diretor, de forma a atender às necessidades da agência”.**

Relação dos Diretores com seus correspondentes suplentes

LGANAC: não menciona.

RI: não menciona.

Relação do Diretor-Geral com seu suplente

LGANAC: não menciona.

RI: o Diretor-Presidente será substituído por um dos Diretores previamente designado, sendo os demais Diretores substitutos eventuais do último (Art 9º, p. 1º).

DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA

Quórum mínimo para instauração de reuniões ordinárias

LGANAC: a Diretoria reunir-se-á com a maioria de seus membros (Art. 10) – a LGANAC não faz distinção entre reuniões ordinárias e extraordinárias.

RI: a Diretoria reunir-se-á com a maioria de seus membros (Art. 4º) – o RI dispõe que a Diretoria irá se reunir, ordinariamente, de acordo com calendário por ela estabelecido e, extraordinariamente, mediante convocação formal do Diretor-Presidente ou de pelo menos dois outros Diretores, mas não faz qualquer distinção relativamente ao quórum de instalação.

Quórum mínimo para instauração de reuniões extraordinárias

LGAnac: a Diretoria reunir-se-á com a maioria de seus membros (Art. 10) – a LGANAC não faz distinção entre reuniões ordinárias e extraordinárias.

RI: a Diretoria reunir-se-á com a maioria de seus membros (Art. 4º) – o RI dispõe que a Diretoria irá se reunir, ordinariamente, de acordo com calendário por ela estabelecido e, extraordinariamente, mediante convocação formal do Diretor-Presidente ou de pelo menos dois outros Diretores, mas não faz qualquer distinção relativamente ao quórum de instalação.

Quórum de deliberação

LGANAC: a Diretoria decidirá por maioria absoluta (Art. 10).

RI: as decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros (Art. 4º, p. I).

Capacidade de agenda da Diretoria

LGANAC: não menciona.

RI: Compete à Assessoria Técnica organizar as pautas e as atas das Reuniões de Diretoria (Art. 19, III).

Imprescindibilidade da Procuradoria nos processos decisórios?

☒ Sim ☐ Não

RI: o Regimento Interno menciona a competência da Procuradoria de assessorar a Diretoria da ANAC quando da elaboração de atos normativos, sem dispor, de forma expressa, que a manifestação da primeira é imprescindível nos processos decisórios. No entanto, o Informativo Anac 02 de 2012 PF-ANAC/PGE/AGU menciona o Parecer 52 de 2012 da PF-ANAC (indisponível para consulta), no qual a Procuradoria teria expressado o entendimento de que a manifestação da PF-ANAC, prévia à edição de atos normativos, é uma exigência normativa da ANAC.

Imprescindibilidade de manifestação técnica nos processos decisórios?

☐ Sim ☒ Não

LGANAC: não menciona.

RI: não menciona.

Há segunda instância no âmbito da Agência?

☒ Sim ☐ Não

LGANAC: cabe à Diretoria apreciar, em grau de recurso, as penalidades impostas pela ANAC (Art. 11, VIII).

RI: compete à Diretoria apreciar, em grau de recurso, as sindicâncias, os processos administrativos disciplinares e as penalidades impostas pela agência; nos julgamentos de processos relativos a penalidades impostas, a ANAC contará com o apoio de juntas recursais autônomas, vinculadas diretamente ao Diretor-Presidente (Art. 108).

As decisões da Agência se subordinam a algum Tribunal Administrativo ou órgão administrativo recursal?

☐ Sim ☒ Não

LGANAC: não menciona.

RI: não menciona.

TABELA DE ANÁLISE 4 – PUBLICIDADE DO PROCESSO REGULATÓRIO

AGÊNCIA REGULADORA Agência Nacional de Aviação Civil

PUBLICIDADE DO PROCESSO REGULATÓRIO

As audiências e as consultas públicas são obrigatórias?

☒ Sim ☐ Não

LGAnac: as iniciativas ou alterações de atos normativos que afetem direitos de agentes econômicos, de trabalhadores do setor ou de usuários de serviços aéreos serão precedidas de audiência pública convocada e dirigida pela Anac (art. 27). Não há referência a outras hipóteses.

RI: não há menção.

As agendas regulatórias são previamente disponibilizadas?

☐ Sim ☒ Não

A Instrução Normativa 74/2013 da Anac instituiu a Agenda Regulatória da Anac, a qual passou a ser elaborada a partir de 2014. A IN 74/2013 estabelece que a agenda será publicada no mínimo quinze dias antes do início de sua vigência, e que a elaboração da mesma contará com a participação da sociedade e dos entes regulados por meio de consultas. As agendas regulatórias trazem uma série de temas que serão abordados de forma prioritária pela Anac no respectivo exercício, bem como previsões de datas para a realização de audiências públicas referentes a cada tema. Agenda Regulatória de 2014 (instituída por meio da Portaria da Anac 2.852 de 2013): o relatório final da agenda de 2014 afirma que os temas elencados na agenda foram selecionados com participação da sociedade, dando a entender, também, que todas as audiências públicas previstas para cada um dos temas foram realizadas – não há nenhum documento que denote os temas objetos de interesse disponibilizado anteriormente à portaria que instituiu a agenda. Agenda Regulatória de 2015/2016 (instituída por meio da Portaria da Anac 2.975 de 2014): os temas foram elaborados com o auxílio de uma consulta pública realizada por meio de formulário eletrônico, sendo que cada tema traz uma previsão de data para a realização de audiência pública relativa ao mesmo - não há nenhum documento que denote os temas objetos de interesse disponibilizado anteriormente à portaria que instituiu a agenda. Embora seja possível encontrarmos algumas notícias referentes à abertura de audiências públicas pela Anac relativas a temas presentes nas agendas regulatórias, e mesmo alguns documentos elaborados pela própria Anac com um resumo das audiências, é difícil identificarmos se as audiências relativas a cada um dos temas de fato ocorreram – tanto por conta da escassez de documentos quanto devido às dificuldades decorrentes da amplitude dos temas elencados na agenda.

As reuniões de deliberação normativa são abertas?

☐ Sim ☐ Não

LGAnac: não há menção.

RI: não há menção.

As reuniões envolvendo decisões concretas são abertas?

☒ Sim ☐ Não

LGAnac: as sessões deliberativas da Diretoria que se destinem a resolver pendências entre agentes econômicos, ou entre estes e usuários da aviação civil, serão públicas (art. 10, p. 4º). Não há referência a outras hipóteses.

RI: não há menção.

ANEXO XV – Tabelas preenchidas da ANATEL

Grupo de Estudos das Relações entre Estado e Empresa Privada – GRP

PEP 01/2015

**TABELA
COMPLETA**

TABELA DE ANÁLISE 1 – REGIME JURÍDICO
Quais são as normas que balizam a política de nomeações?

AGÊNCIA REGULADORA ANATEL

LEGISLAÇÃO

Lei Geral

Lei Geral

Lei 9.472 / 1997

Relevante ao estudo?

Leis de alteração

Lei 9.691 / 1998

☐ Sim ☒ Não

Lei 9.986 / 2000

☒ Sim ☐ Não

Lei 12.485 / 2011

☐ Sim ☒ Não

Lei 12.841 / 2013

☐ Sim ☒ Não

Lei 13.116 / 2015

☐ Sim ☒ Não

Lei 11.292 / 2006

☒ Sim ☐ Não

[Click here to enter text.](#)

☐ Sim ☐ Não

Preceitos da Lei 9.986/2000 aplicáveis

Arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º PU (mas na Lei 9.472 o período de impedimento é estendido), 10º, 11º PU, 14º, 16º, 36º, 37º.

Preceitos da Lei 10.871/2004 aplicáveis

Arts. 16 §1º e §5º; 20 - B, §2º e §5º; 23, II, d); 27; 31; 32 e 34.

Leis especiais

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

REGULAMENTAÇÃO

Decreto regulamentar (Regimento Interno – RI)

RI em vigor **Resolução nº 612 / 2013** - alterou a vinculação da sua unidade de Auditoria Interna, que passou a ser órgão vinculado diretamente ao Conselho Diretor, atendendo a pedido do TCU (Processos Nº 126932009 / 126932009). O restante de suas alterações visa conferir maior publicidade às suas decisões e abertura às suas deliberações – também em resposta ao TCU. Acrescentou o acórdão e o despacho decisório nos instrumentos de manifestação da agência. Criou a competência de atribuir grau de sigilo às informações. Deu à agência competência para celebrar Termo de Ajustamento de Conduta. Criou a Consulta Interna – para submeter minutas de documentos aos servidores da Agência. Estabelece procedimento de edição de Súmula – cuja competência para propor até então não era clara -, que junto com os Circuitos Deliberativos relacionam-se à busca por maior eficiência no processamento dos PADOS. Atribuiu ao Conselho Diretor a competência para coordenar a implementação da política nacional de telecomunicações (competência da Agência segundo o art.16 I do Decreto 2.338) – bem como as demais competências das extintas Superintendência de Serviços Públicos e de Serviços Privados. Criação de uma Gerência Estratégica responsável pela elaboração da Agenda Regulatória. Deixou de separar as Superintendências por tipos de Serviços, passando a estruturar as suas Superintendências por processos, independente do tipo de outorga. Com a expedição do Novo Regimento Interno, 06 (seis) Superintendências foram abolidas (Serviços Públicos, Serviços Privados, Serviços de Comunicação de Massa, Radiofrequência e Fiscalização, Universalização e Administração Geral). Em substituição, 08 (oito) Superintendências foram criadas (Planejamento e Regulamentação, Outorgas e Recursos à Prestação, Fiscalização, Controle e Obrigações, Competição, Relação com os Consumidores, Gestão Interna da Informação e Administração e Finanças). Criou o PAC (Procedimento de Acompanhamento e Controle) na prestação dos serviços de telecomunicações, com intuito de prever e corrigir práticas em desacordo com as disposições estabelecidas pela Anatel.

Principais alterações do RI

Resolução Nº 636 / 2014 – (i) torna tanto as sessões como as reuniões expressamente públicas, garantindo possibilidade de manifestação oral às partes; e (ii) garante que, mesmo em caso de reunião extraordinária, a pauta seja disponibilizada com 24h de antecedência.

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

RI's revogados

Resolução nº 270 / 2001: Cai a obrigatoriedade da presença do Ouvir nas sessões e reuniões. Não dispunha sobre o Conselho Consultivo – havia previsão de RI próprio. Insere a ideia de “repercussão setorial” para que a Procuradoria se pronuncie – isso desaparece no RI atual. Cria a Auditoria Interna. Permite que o Presidente decida ad referendum durante o recesso do Conselho – competência que persiste no RI atual.

Resolução nº 197 / 1999: Acrescentou a presença obrigatória do Ouvidor nas Sessões e Reuniões – que desaparece já no RI seguinte. Cria o “Chamamento Público” para a licitação – que desaparece já no RI seguinte.

Resolução nº 1 / 1997: resolução, súmula, aresto, ato, portaria e consulta pública eram instrumentos utilizados apenas pelo Conselho Diretor – hoje,

apenas a resolução, a súmula, o acórdão e a Consulta Pública são de competência exclusiva do Conselho Diretor.

Resolução Nº 415 / 2005: RI aprovado pelo Conselho Diretor, mas que não entrou em vigor. Não consta no site da Anatel e não há notícias do que aconteceu.

[Click here to enter text.](#)

Regulamentos editados pelo chefe do Poder Executivo

Decreto nº 2.338 / 1997 – Aprova o Regulamento da ANATEL.

Decreto nº 4.734 / 2003 – Delega ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República a competência para praticar os atos de provimento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS no âmbito da Administração Pública Federal.

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

Regulamentos editados pelo Ministério ou Secretaria com que a AR se relaciona?

Não há outros regulamentos sobre política de nomeação, distribuição de competências e publicidade dos atos decisórios. Fontes: site da ANATEL e pesquisa avançada do google.

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

Regulamentos editados pela própria AR (auto-vinculação)

Não há outros regulamentos sobre política de nomeação, distribuição de competências e publicidade dos atos decisórios. Fontes: site da ANATEL e pesquisa avançada do google.

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

OUTRAS CONDICIONANTES JURÍDICAS À POLÍTICA DE NOMEAÇÕES

Há pareceres da AGU sobre o tema?

☐ Sim ☒ Não

Fonte: site da AGU e pesquisa avançada do google.

Há pareceres normativos sobre o tema?

☐ Sim ☒ Não

Fonte: site da ANATEL e pesquisa avançada do google.

Existe ADIN contra a Lei Geral?

☒ Sim ☐ Não

Fonte: site do STF e pesquisa avança google.

ADI 1.668 – 5 / DF - Alegação, por parte de partidos políticos, da inconstitucionalidade em abstrato de diversos dispositivos da Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97). Pronunciamento cautelar do Supremo Comentário Tribunal Federal no sentido de: a) afastar a possibilidade de procedimento licitatório simplificado definido por ato da Agência Nacional de Telecomunicações para as permissões de serviços de telecomunicações (art. 119); b) afastar a possibilidade de busca e apreensão de bens pela ANATEL (art. 19, XV); c) dar interpretação conforme à Constituição aos incisos IV e X do art. 19 para que a competência da ANATEL se subordinasse aos preceitos legais e regulamentares aplicáveis aos serviços de telecomunicações no regime público e no regime privado; d) dar interpretação conforme à Constituição ao inciso II do art. 22 para que a competência do Conselho Diretor ficasse submetida às normas gerais e específicas de licitação e contratação previstas nas respectivas leis de regência; e) dar interpretação conforme à Constituição ao art. 59, caput para que a contratação nele prevista fosse regida pela Lei 8.666/93; f) ratificar a constitucionalidade dos incisos I, II e III do art. 18, dos arts. 55, 56, 57 e 58, do parágrafo único do art. 54, do inciso II, dos §§1º e 2º do art. 65, do art. 69, do caput e dos incisos I a X do art. 89, do caput e dos §§1º, 2º e 3º do art. 91, da expressão “ressalvados os casos de inexigibilidade previstos no artigo 91” constante do art. 119, e, finalmente, do art. 210 da Lei Geral de Telecomunicações de 1997.

ADI 1.840 MC / DF - Questionamento, por parte de partido político, da constitucionalidade do art. 189, I, da Lei 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações) por entender que seriam necessárias leis específicas para criação de cada uma das 12 novas empresas resultantes da cisão patrimonial do Sistema Telebrás rumo à efetiva desestatização. Interpretando o inc. XX do art. 37 da Constituição Federal, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIn n.º 1.649-DF, decidiu no sentido de que não é exigível lei específica para a criação de cada uma das subsidiárias de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias ou fundações públicas. Seguindo esta orientação anterior, no caso em pauta, o STF decidiu unanimemente pelo indeferimento da medida cautelar de suspensão de eficácia do art. 189, I, e do Decreto 2.546/98.

ADI 1.863 / DF - O STF julgou improcedente a Adin e considerou que o art. 191, parágrafo único, da Lei 9.472/97 não afronta os arts. 37, inciso XXI e 175, caput, da Constituição. O Supremo entendeu que o dispositivo legal questionado não ofende a Constituição, uma vez que a transferência da concessão se dá por meio da alienação do controle acionário precedida de licitação na modalidade leilão. – *Essa ADIN não apareceu entre os resultados de busca do site do STF, encontrei-a no documento “Coleção Brasileira de Direito das Telecomunicações”.*

ADI 4.226 / DF - A ação foi ajuizada pela Associação Brasileira de Provedores da Internet e Operadores de Comunicação de Dados Multimídia (Abramulti) e questiona a constitucionalidade de uma série de normas relacionadas ao setor de telecomunicações, bem como do art. 3º da Lei 10.871/04, que trata da criação de carreiras e organização de cargos efetivos das agências reguladoras.

ADIs 4.679, 4.747, 4.756 e 4.923 – questionam dispositivos da Lei 12.485/2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado (TVs por assinatura). Nas ações, julgadas em conjunto, o ministro Luiz Fux votou pela parcial procedência da ADI 4.679 para declarar a inconstitucionalidade somente do artigo 25 da Lei 12.485/2011, que estabelece reserva de mercado em favor de agências de publicidade nacionais para veiculação de propaganda comercial nas TVs por assinatura, e pela improcedência das demais ADIs, reconhecendo a constitucionalidade do restante da norma.

Caso haja ADIN, as normas de nomeação têm a constitucionalidade arguida?

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

Existe alguma decisão judicial paradigmática que importe à pesquisa?

☐ Sim ☒ Não

Fonte: pesquisa avançada do google. Palavras-chave utilizadas: nomeado ou nomeação ou competência + ANATEL ou agência reguladora + conselheiro + jud ou liminar.

A AR é signatária de contrato de gestão?

☐ Sim ☒ Não

A lei de criação da Anatel não estabeleceu a obrigatoriedade de celebração de contrato de gestão, mas determinou que a Anatel elabore relatório anual de suas atividades, nele destacando o cumprimento da política do setor e o envie ao Ministério das Comunicações e, por intermédio da Presidência da República, ao Congresso Nacional (art. 19, XXVIII e XXIX da Lei nº 9.472, de 1997).

O contrato de gestão dispõe sobre nomeações?

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

Há convênio? Ele dispõe sobre nomeações?

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

Existe parecer jurídico (Procuradoria) sobre nomeações?

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

Há pareceres ou recomendações de auditorias do TCU ou do correspondente TCE sobre a política de nomeações?

☒ Sim ☐ Não

Fonte: site do TCU.

Acórdão Nº 2.261 / 2011 – análise dos achados da auditoria de 2009 (Relatório Governança na Regulação 2009).

Acórdão Nº 1.600 / 2013 – denúncia de transformação de cargos em comissão de ocupação privativa por servidores efetivos da administração em cargos em comissão de livre nomeação e vice-versa. Decisão pela possibilidade da transformação de cargos comissionados de livre provimento (grupo 1 - CGE, CA E CAS) em cargos comissionados técnicos (grupo 2 – CCT), sendo vedada a transformação de cargos comissionados técnicos (grupo 2) em cargos comissionados de livre provimento (grupo 1), salvo em caso de reversão para o grupo 1 de cargos anteriormente migrados para o grupo 2. Possibilidade de alteração do quantitativo de cargos comissionados mediante transformação de cargos dentro do mesmo grupo.

Acórdão Nº 569 / 2013 – pedidos de reexame da denúncia acima. Provimento parcial dos recursos, para admitir a possibilidade de conversão dos cargos entre os dois grupos (grupo 1: livre provimento; grupo 2: provimento exclusivo por servidores de carreira), desde que respeitado o limite mínimo previsto no art. 37, V, da constituição.

Acórdão Nº 1.494 / 2014 – denúncia impetrada pelo Sindicato Nacional dos Servidores das Agências Nacionais de Regulação (SINAGÊNCIAS), apontando para a existência de irregularidades na transformação de Cargos Comissionados Técnicos (CCT's), privativos dos quadros efetivos das agências reguladoras, em cargos de livre nomeação e exoneração.

ACÓRDÃO Nº 2550/2007 - TCU – PLENÁRIO – os empregados da extinta Telebrás que ingressaram na Agência após a data de publicação da Lei nº 10.871/2004 (21/5/2004), bem como os servidores requisitados de outros órgãos/entidades da Administração Pública, não podem desempenhar em nome da entidade atividades de fiscalização dos agentes de mercado de telecomunicações, conforme estabelecido nos arts. 1º, 3º, inciso I, e 27, 2º, da Lei nº 10.871/2004, com a redação dada pela Medida Provisória nº 269/2005, convalidada pela Lei nº 11.292/2006.

Relatório Governança na Regulação 2013 – relatório de auditoria operacional das agências reguladoras de infraestrutura.

Para além desses, existem recomendações nos anexos dos Relatórios de Gestão da Anatel (2011, 2012, 2013 e 2014 - grifados) que não apareceram nas buscas no site do TCU e na pesquisa avançada do google.

Existe alguma orientação do MPOG ou da correspondente Secretaria Estadual de Planejamento sobre as nomeações?

☒ Sim ☐ Não

Ofício nº 68/2005-COGES/SRH/MP - consulta sobre nomeação de sem vínculo com a Administração Pública para cargo em comissão. Substituição/interino.

NOTA TÉCNICA Nº 85/2015/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP - Natureza jurídica e possibilidade de designação de substitutos para os Cargos Comissionados Técnicos — CCTs.

TABELA DE ANÁLISE 2 – COMPETÊNCIAS E DIRETORIA
Qual é a relação entre a política de nomeações e o processo decisório na regulação?

AGÊNCIA REGULADORA ANATEL

COMPETÊNCIAS

Objetivos da regulação

Arts. 70 e 71 da Lei Nº 9.472 / 1997.

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

Competências institucionais da Agência

Arts. 1º PU e 45 da Resolução Nº 612 / 2013.

Arts. 16 e 17 do Decreto Nº 2.338 / 1997.

Art. 19 e 103 da Lei Nº 9.472 / 1997.

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

Competências específicas da Diretoria

Art. 113 da Resolução Nº 612 / 2013.

Art. 22 da Lei Nº 9.472 / 1997.

Art. 35 do Decreto Nº 2.338 / 1997.

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

Regulação centralizada na Diretoria?

☒ Sim ☐ Não

Art. 22, III da Lei Nº 9.472 / 1997; art. 35 I e IV do Decreto 2.338 / 1997; art. 133 IV da Resolução Nº 612 / 2013.

Competências específicas do Diretor-Geral

Art. 137 (e art. 136 enquanto presidente da Agência) da Resolução Nº 612 / 2013.

Art. 32 da Lei 9.472 / 1997.

Art. 46 do Decreto Nº 2.338 / 1997.

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

Click here to enter text.

Competências específicas do Diretor

Art. 134 da Resolução Nº 612 / 2013.

Click here to enter text.

Click here to enter text.

Click here to enter text.

Click here to enter text.

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Composição da Diretoria

Art. 2º da Resolução Nº 612 / 2013 – cinco conselheiros dentre os quais um Presidente.

Art. 20 CAPUT da Lei Nº 9.742 / 1997 e do Decreto Nº 2.338 / 1997.

Tempo de duração do mandato de Diretor

Art. 24 da Lei Nº 9.472 / 1997 – cinco anos.

Art. 22 do Decreto Nº 2.338 / 1997.

Tempo de duração do mandato de Diretor-Geral

Art. 21 do Decreto Nº 2.338 / 1997 – três anos ou enquanto durar o mandato do suplente.

Possibilidade de recondução?

☐ Sim ☒ Não

Art. 21 do Decreto Nº 2.338 / 1997.

Critérios para indicação do Diretor-Geral

Art. 21 do Decreto Nº 2.338 / 1997 – não há.

Possibilidade de suplência?

☒ Sim ☐ Não

Vacância no curso do mandato: Art. 24 PU da Lei Nº 9.472 / 1997.

Impedimento: arts. 26 §2º e 27 do Decreto Nº 2.338 / 1997.

Vacância do cargo: arts. 26 CAPUT e 27 do Decreto Nº 2.338 / 1997.

Relação dos Diretores com seus correspondentes suplentes

Art. 27 do Decreto Nº 2.338 / 1997 – “a lista de substituição será formada por três servidores da Agência, ocupantes dos cargos de Superintendente-Adjunto ou Gerente-Geral, escolhidos e designados, mediante decreto, pelo Presidente da República, entre os indicados pelo Conselho Diretor, observada a ordem de precedência constante do ato de designação para o exercício da substituição”.

Relação do Diretor-Geral com seu suplente

Art. 21 § 1º do Decreto Nº 2.338 / 1997 - O Conselho Diretor proporá anualmente um de seus integrantes para assumir a presidência nas ausências eventuais e impedimentos do Presidente, competindo ao Ministro de Estado das Comunicações submeter a proposta à aprovação do Presidente da República.

DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA

Quórum mínimo para instauração de reuniões ordinárias

Art. 10 da Resolução Nº 612 / 2013 – três conselheiros e Procurador Geral.

Quórum mínimo para instauração de reuniões extraordinárias

Art. 24 §2º da Resolução Nº 612 / 2013 e Art. 43 do Decreto Nº 2.338 / 1997 tratam da possibilidade de se convocar reunião extraordinária, não se fala do quórum necessário.

Art. 137 XVII da Resolução Nº 612 / 2013 diz que o Presidente pode decidir ad referendum a respeito de questão urgente – não haveria necessidade de fundamentação dessa urgência.

Quórum de deliberação

Art. 5º da Resolução Nº 612 / 2013, art. 20 da Lei Nº 9.472 / 1997 e art. 31 do Decreto Nº 2.338 / 1997 – deliberação por maioria absoluta de votos.

Capacidade de agenda da Diretoria

Art. 164 da Resolução Nº 612 / 2013 – é a Secretaria do Conselho Diretor quem “organiza e prepara as pautas”.

Art. 134 IV da mesma Resolução – o Conselheiro pode solicitar a inserção e retirada de matéria da pauta.

No mais, só há menção à aprovação da pauta pelo Presidente (art. 137 I e II) e casos em que há inclusão automática de matéria.

Imprescindibilidade da Procuradoria nos processos decisórios?

☒ Sim ☐ Não

Art. 10 da Resolução Nº 612 / 2013.

Imprescindibilidade de manifestação técnica nos processos decisórios?

☐ Sim ☒ Não

Não há nada expresso nesse sentido. No mais:

Art. 142 da Resolução Nº 612 / 2013 - A Secretaria do Conselho Diretor tem como competência organizar e secretariar os Fóruns de Decisão e as reuniões técnicas de apresentação para o Conselho Diretor.

Art. 148 - A Assessoria Técnica tem como competência assessorar tecnicamente o Presidente no desempenho de suas funções.

Art. 169 - A Assessoria Técnica tem como competência auxiliar tecnicamente o Presidente no desempenho de suas funções.

Há segunda instância no âmbito da Agência?

☒ Sim ☐ Não

Art. 115 da Resolução Nº 612 / 2013 e art. 19 XXV da Lei Nº 9.472 / 1997– cabe recurso administrativo contra decisões não proferidas pelo Conselho Diretor.

Art. 126 da mesma Resolução – cabe pedido de reconsideração contra decisões proferidas pelo Conselho Diretor.

As decisões da Agência se subordinam a algum Tribunal Administrativo ou órgão administrativo recursal?

☐ Sim ☒ Não

Art. 19 XXV da Lei Nº 9.472 / 1997 – compete à Agência decidir em último grau sobre as matérias de sua alçada.

Grupo de Estudos das Relações entre Estado e Empresa Privada – GRP

PEP 01/2015

**TABELA
ÚNICA**

TABELA DE ANÁLISE 4 – PUBLICIDADE DO PROCESSO REGULATÓRIO

AGÊNCIA REGULADORA ANATEL

PUBLICIDADE DO PROCESSO REGULATÓRIO

As audiências e as consultas públicas são obrigatórias?

☐ Sim ☒ Não

As agendas regulatórias são previamente disponibilizadas?

☒ Sim ☐ Não

Art. 31 §5º do Decreto Nº 2.338 / 1997 – e, de fato, as agendas regulatórias podem ser facilmente encontradas, tanto no site da Agência como em uma pesquisa rápida pelo google.

Arts. 175 IX e 133 LXIII da Resolução 612 / 2013 – é a Gerência de Planejamento Estratégico que elabora e o Conselho Diretor aprova.

As reuniões de deliberação normativa são abertas?

☒ Sim ☐ Não

Art. 2º da Resolução 636 / 2014 que altera o art. 4º da Resolução 612 / 2013.

As reuniões envolvendo decisões concretas são abertas?

☒ Sim ☐ Não

Art. 21 §2º da Lei 9.472 / 1997.

Arts. 12 e 37, V da Resolução Nº 612 / 2013.

Art. 32 §1º do Decreto Nº 2.338 / 1997.

Art. 2º da Resolução 636 / 2014 que altera o art. 4º da Resolução 612 / 2013.

ANEXO XVI – Tabelas preenchidas da ANEEL

Grupo de Estudos das Relações entre Estado e Empresa Privada – GRP

PEP 01/2015

TABELA
COMPLETA

TABELA DE ANÁLISE 1 – REGIME JURÍDICO
Quais são as normas que balizam a política de nomeações?

AGÊNCIA REGULADORA ANEEL

LEGISLAÇÃO

Lei Geral

Lei Geral

Lei 9.427/1996

Relevante ao estudo?

Leis de alteração

☐ Sim ☐ Não

Lei 9.649/1998

☒ Sim ☐ Não

Lei 9.986/2000

☒ Sim ☐ Não

Lei 10.848/2004

☐ Sim ☒ Não

Lei 10.871/2004

☐ Sim ☒ Não

Lei 9.074/1995

☐ Sim ☒ Não

Lei 9.648/1998

☐ Sim ☒ Não

Lei 10.438/2002

☐ Sim ☒ Não

Lei 12.111/2009

☐ Sim ☒ Não

Lei 12.783/2013

☐ Sim ☒ Não

Medida Provisória 579/ 2012

☐ Sim ☒ Não

Lei 10.762/2003

☐ Sim ☒ Não

Lei 13.097/2015

☐ Sim ☒ Não

Lei 13.203/2015

☐ Sim ☒ Não

Lei 11.448/2007

☐ Sim ☒ Não

Medida Provisória 1.531/1998

☒ Sim ☐ Não

Preceitos da Lei 9.986/2000 aplicáveis

Arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 14

Preceitos da Lei 10.871/2004 aplicáveis

Arts. 16, parágrafos 1º e 5º; 20-B, parágrafos 2º e 5º; 23, inciso II, D; 31 e 34

Leis especiais

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

REGULAMENTAÇÃO

Decreto regulamentar (Regimento Interno – RI)

RI em vigor **Anexo à Portaria MME Nº 349/1997**

Principais alterações do RI

Resolução Normativa Nº 267/2001 – Do texto original, essa Resolução normativa altera a estrutura organizacional da ANEEL, acrescentando a Auditoria Interna. Ademais, o auditor será nomeado pelo diretor geral, mediante deliberação da Diretoria Colegiada

Resolução Normativa Nº 116/2004 – cria a Assessoria de Imprensa, que estava no eixo estrutural ligado diretamente a diretoria, e o Omissis. Ademais, há uma alteração quanto ao funcionamento da Agência, porque a Superintendência de Processos Operacionais passaria a ser parte integrante na base de apoio e instrução à Diretoria e suas deliberações.

Resolução Normativa Nº 249/2007 – amplia as atividades da Assessoria de Comunicação e Imprensa, retirando competências que originalmente pertencia exclusivamente às Superintendências.

Resolução Normativa 365/2009 – Esta resolução rege sobre audiências públicas, sendo que todo ato decisório que implicar em “efetiva afetação de direitos dos agentes econômicos do setor elétrico ou dos consumidores, decorrentes de ato administrativo da Agência ou de anteprojeto de lei proposto pela ANEEL, será precedido de audiência pública, observados os objetivos e disposições estabelecidos no art. 21 do Decreto nº 2.335, de 1997”

Resolução Normativa Nº 503/2012 – a Assessoria de Comunicação e Imprensa e Superintendência de Relações Institucionais são extintas e é criada a Superintendência de Comunicação e Relações Institucionais com competências das duas estruturas antigas. Além disso, há mudanças nas competências da Diretoria, ampliando-as. A partir dessa Resolução, a Diretoria pode alterar o Regimento Interno livremente (antes somente poderia alterar nos casos de “itens relacionados à gestão administrativa da Autarquia e à vinculação das Superintendências de Processos Organizacionais, agrupadas por afinidade de atribuições”) e designar procedimentos administrativos de ética e comitês técnicos e grupos de trabalho necessários ao desenvolvimento das atividades da Agência.

Resolução Normativa Nº 645/2014 – Diminuem a quantidade de Superintendências para 17 (antes eram 20). Para tanto, extinguem-se a Superintendência de Estudos do Mercado, Superintendência de Regulação Econômica, a Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos, a Superintendência de Regulação dos Serviços Comerciais e a Superintendência de Planejamento e Gestão e concentram as competências em duas novas

superintendências, que são a Superintendência de Regulação Econômica e Estudos do Mercado e a Superintendência de Gestão Tarifária.

Resolução Normativa Nº 665/2015 – Aborta as competências da Secretaria Executiva de Leilões.

Resolução Normativa Nº 667/2015 – a Superintendência Comunicação e Relações Institucionais deixa de ter a competência de avaliar sistematicamente o desempenho institucional.

RI's revogados

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

Regulamentos editados pelo chefe do Poder Executivo

Decreto N 2.335/1997

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

Regulamentos editados pelo Ministério ou Secretaria com que a AR se relaciona?

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

Regulamentos editados pela própria AR (auto-vinculação)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

OUTRAS CONDICIONANTES JURÍDICAS À POLÍTICA DE NOMEAÇÕES

Há pareceres da AGU sobre o tema?

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

Há pareceres normativos sobre o tema?

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

Existe ADIN contra a Lei Geral?

☐ Sim ☒ Não

Há medidas provisórias que alteram a lei geral que tem a constitucionalidade arguida, porém não se relacionam ao estudo

Caso haja ADIN, as normas de nomeação têm a constitucionalidade arguida?

☐ Sim ☐ Não

[Click here to enter text.](#)

Existe alguma decisão judicial paradigmática que importe à pesquisa?

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

A AR é signatária de contrato de gestão?

☒ Sim ☐ Não

[Click here to enter text.](#)

O contrato de gestão dispõe sobre nomeações?

☐ Sim ☒ Não

Os Contratos de Gestão, depois da lei Lei 9.986/2000, não influenciam na estabilidade nem na nomeação dos cargos de Diretor e Diretor-Geral

Há convênio? Ele dispõe sobre nomeações?

☒ Sim ☐ Não

Os convênios firmados pela ANEEL são com Agências Reguladoras estaduais para a Delegação de atividades, de acordo com a lei 9.427/96

Existe parecer jurídico (Procuradoria) sobre nomeações?

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

Há pareceres ou recomendações de auditorias do TCU ou do correspondente TCE sobre a política de nomeações?

☒ Sim ☐ Não

TC 012.693/2009-9

Existe alguma orientação do MPOG ou da correspondente Secretaria Estadual de Planejamento sobre as nomeações?

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

TABELA DE ANÁLISE 2 – COMPETÊNCIAS E DIRETORIA
Qual é a relação entre a política de nomeações e o processo decisório na regulação?

AGÊNCIA REGULADORA ANEEL

COMPETÊNCIAS

Objetivos da regulação

Art. 1º do Regimento Interno

Art. 3º do Decreto 2.335/1997

Art. 12 do Decreto 2.335/1997

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

Competências institucionais da Agência

Art. 3º da Lei 9.427/1996

Art. 4º do Decreto 2.335/1997

Art. 6º do Decreto 2.335/1997

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

Competências específicas da Diretoria

Art. 8º, incisos I a III e § 2º do Decreto 2.335/1997

Art. 7º do Regimento Interno

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

Regulação centralizada na Diretoria?

☐ Sim ☒ Não

O art. 3º do Regimento Interno coloca que a ação da ANEEL será baseada nas Superintendências

Competências específicas do Diretor-Geral

Art. 10 do Decreto 2.335/1997

Art. 16 do Regimento Interno

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

Click here to enter text.
Click here to enter text.

Competências específicas do Diretor

Art. 9º do Decreto 2.335/1997

Art. 15 do Regimento Interno

Click here to enter text.

Click here to enter text.

Click here to enter text.

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Composição da Diretoria

Um Diretor-Geral e quatro Diretores (art. 8º do Decreto 2.335/97)

Tempo de duração do mandato de Diretor

4 anos (art. 5º da Lei 9.427/96)

Tempo de duração do mandato de Diretor-Geral

4 anos (art. 5º da Lei 9.427/96)

Possibilidade de recondução?

☐ Sim ☐ Não

Apesar de ser uma prática recorrente na agência, não encontrei uma base legal que autorize a recondução

Critérios para indicação do Diretor-Geral

Ele será indicado pelo Presidente da República e sabatinado pelo Senado (assim como os outros diretores) (art. 7º do decreto 2.335/97)

Possibilidade de suplência?

☒ Sim ☐ Não

Click here to enter text.

Relação dos Diretores com seus correspondentes suplentes

Há suplente, porém só em caso de ausência para deliberar em reuniões da diretoria. Ademais, ele é eleito pela própria diretoria (art. 8 do Decreto 2.335/1997)

Relação do Diretor-Geral com seu suplente

O suplente será escolhido pela diretoria e agirá somente nos casos de ausência e impedimentos

DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA

Quórum mínimo para instauração de reuniões ordinárias

No § 3º do art. 8º do Decreto 2.335/1997 há a previsão de que as reuniões não ocorrerão sem no mínimo três diretores, sendo que o RI em seu art. 8º, § 2º diz que dentre esses diretores, deve integrar o diretor-geral ou o seu substituto legal

Quórum mínimo para instauração de reuniões extraordinárias

Ou pelo Diretor-Geral ou por 3 Diretores (art. 8º do Regimento Interno)

Quórum de deliberação

Mínimo de 3 votos favoráveis para atividades que são da sua competência (art. 8, §3º do Decreto 2.335/97). Para mudanças no Regimento Interno o quórum é de, no mínimo, 4 votos favoráveis.

Capacidade de agenda da Diretoria

[Click here to enter text.](#)

Imprescindibilidade da Procuradoria nos processos decisórios?

☒ Sim ☒ Não

Apesar do Procurador-Geral estar no Comitê de Planejamento Estratégico da ANEEL, a Procuradoria somente indica se há irregularidades no processo decisório à diretoria, sem força vinculante

Imprescindibilidade de manifestação técnica nos processos decisórios?

☒ Sim ☐ Não

[Click here to enter text.](#)

Há segunda instância no âmbito da Agência?

☒ Sim ☐ Não

A diretoria é a última instância dentro da ANEEL (art. 16, § 2º do Decreto 2.335/97)

As decisões da Agência se subordinam a algum Tribunal Administrativo ou órgão administrativo recursal?

☒ Sim ☐ Não

Não foi encontrado algo disposto em lei, porém a ANEEL participa de um contrato de gestão com o MME, que serve como forma de avaliação de seu desempenho. Além disso, há o preenchimento de Relatórios ao TCU, que poderá sancionar a agência.

Grupo de Estudos das Relações entre Estado e Empresa Privada – GRP

PEP 01/2015

TABELA
ÚNICA

TABELA DE ANÁLISE 4 – PUBLICIDADE DO PROCESSO REGULATÓRIO

PUBLICIDADE DO PROCESSO REGULATÓRIO

As audiências e as consultas públicas são obrigatórias?

☒ Sim ☐ Não

Mas somente quando implicar afetação de direitos dos agentes econômicos do setor elétrico ou dos consumidores, mediante iniciativa de projeto de lei ou por via administrativa. (art. 8º, §3º do RI)

As agendas regulatórias são previamente disponibilizadas?

☒ Sim ☐ Não

Se, e somente se, a reunião for aberta a pauta será divulgada no site da ANEEL. As pautas das reuniões públicas são sempre colocadas no site da AR todas as sextas-feiras.

As reuniões de deliberação normativa são abertas?

☐ Sim ☒ Não

Art. 8º, §3º do RI

As reuniões envolvendo decisões concretas são abertas?

☒ Sim ☐ Não

Porém, o Regimento Interno autoriza a Diretoria a escolher se será ou não aberta.

ANEXO XVII – Tabelas preenchidas da ANP

Grupo de Estudos das Relações entre Estado e Empresa Privada – GRP

PEP 01/2015

**TABELA
SIMPLIFICAD**

TABELA DE ANÁLISE 1 – REGIME JURÍDICO
Quais são as normas que balizam a política de nomeações?

AGÊNCIA REGULADORA **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis**

LEGISLAÇÃO

Lei Geral

Lei Geral

Lei 9.478/1997

REGULAMENTAÇÃO

Decreto regulamentar (Regimento Interno – RI)

RI em vigor **Portaria ANP 69/2011**

Regulamentos editados pelo chefe do Poder Executivo

Decreto 2.455/1998 (implanta a ANP, aprova sua Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança).

Decreto 2.705/1998 (define critérios para cálculo e cobrança das participações governamentais relativamente às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural).

Decreto 2.953/1999 (dispõe sobre o procedimento administrativo para aplicação de penalidades por infrações cometidas nas atividades relativas à indústria do petróleo e ao abastecimento nacional de combustíveis).

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

Regulamentos editados pelo Ministério ou Secretaria com que a AR se relaciona?

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

Click here to enter text.
Click here to enter text.
Click here to enter text.

Regulamentos editados pela própria AR (auto-vinculação)

Embora o sítio da ANP mencione um banco de dados com todos os regulamentos editados pela agência, os mecanismos de busca ou estão travados em uma única resolução ou estão fora do ar, não sendo possível encontrarmos tais documentos. Dessa forma, o único parâmetro de análise da auto vinculação disponível são as modificações realizadas no RI em vigor por parte da própria agência por meio de portarias – a ANP disponibiliza uma consolidação destas portarias.

Portaria ANP 367/2015: ampliou as competências da Secretaria Executiva – ver Art. 12 do RI.

Novos dispositivos: Art. 12: Compete à Secretaria Executiva: III - atuar como instância de instrução e de apoio técnico às decisões colegiadas relacionadas à organização interna da Agência; IV - coordenar o planejamento estratégico da Agência, bem como gerir a execução da estratégia, conforme as diretrizes estabelecidas pelo colegiado, em articulação com as demais áreas da ANP; VI - coordenar as ações para o fortalecimento da qualidade regulatória na ANP;

Portaria ANP 96/2013: alterou a dinâmica recursal no âmbito da ANP – ver Art. 50, p. 1º.

Dispositivo anterior: Art. 50: Das decisões da Agência, quando não proferidas pela Diretoria Colegiada cabe interposição de recurso por razões de legalidade e mérito (...). Parágrafo 1º: Salvo disposição em contrário, a autoridade imediatamente superior àquela que proferiu a decisão será competente para conhecer do recurso e analisar o pedido de concessão de efeito suspensivo, quando houver.

Novo dispositivo: Parágrafo 1º: Salvo disposição em contrário, a autoridade que proferiu a decisão será competente para conhecer do recurso e analisar o pedido de concessão de efeito suspensivo, quando houver, encaminhando-o em seguida à Diretoria Colegiada, para apreciação do mérito.

Click here to enter text.
Click here to enter text.

OUTRAS CONDICIONANTES JURÍDICAS À POLÍTICA DE NOMEAÇÕES

Existe ADIN contra a Lei Geral?

☒ Sim ☐ Não

ADIN 4.916, 4.917, 4.918 e 4.920: questionam a constitucionalidade da alteração de dispositivos da Lei 9.478/2007 por meio da Lei 12.734/2012.

ADIN 1.649: questiona a constitucionalidade dos Arts. 64 e 65 da Lei 12.734/2012.

Caso haja ADIN, as normas de nomeação têm a constitucionalidade arguida?

☐ Sim ☒ Não

As ADINs 4.916 4.917, 4.918 e 4.920 questionam a alteração das regras de distribuição de royalties e participações especiais de estados e municípios.

A ADIN 1.649 questiona a possibilidade de criação de subsidiárias por parte da Petrobras.

A AR é signatária de contrato de gestão?

☐ Sim ☒ Não

Em 2004 o Poder Executivo submeteu ao Congresso Nacional o PL 3.337/2004, o qual dispunha sobre a criação de regras aplicáveis a algumas das agências reguladoras – dentre elas a ANP. O Art. 9º do projeto previa que “a Agência Reguladora deverá firmar contrato de gestão e desempenho com o Ministério a que estiver vinculada (...)” – no caso da ANP o contrato de gestão seria firmado com o MME. Em 14/03/2013 o Poder Executivo apresentou mensagem à Câmara dos Deputados solicitando a retirada do PL 3.337/2004.

O contrato de gestão dispõe sobre nomeações?

☐ Sim ☐ Não

[Click here to enter text.](#)

Existe parecer jurídico (Procuradoria) sobre nomeações?

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

Há pareceres ou recomendações de auditorias do TCU ou do correspondente TCE sobre a política de nomeações?

☒ Sim ☐ Não

TC 012.693/2009-9: recomenda-se determinar à ANP que a agência discipline de modo claro, em seu regulamento, a forma de substituição dos conselheiros e diretores em seus impedimentos ou afastamentos regulamentares ou ainda no período de vacância que anteceder a nomeação de novo conselheiro ou diretor. Ademais, entende-se que garantiria maior estabilidade à continuidade dos trabalhos das agências a normatização legal de prazos para a indicação, a sabatina e a nomeação de dirigentes das agências reguladoras.

TC 031.996/2013-2: recomenda-se à Casa Civil que regule a forma de substituição dos diretores e conselheiros da ANP em seus impedimentos ou afastamentos regulamentares, ou ainda no período de vacância que anteceder à nomeação de novo conselheiro ou diretor.

Grupo de Estudos das Relações entre Estado e Empresa Privada – GRP

PEP 01/2015

**TABELA
SIMPLIFICAD**

TABELA DE ANÁLISE 2 – COMPETÊNCIAS E DIRETORIA

Qual é a relação entre a política de nomeações e o processo decisório na regulação?

COMPETÊNCIAS

Competências institucionais da Agência

Art. 8º, 8º-A e 9º da LGANP

Art. 4º do Decreto 2.455/1998

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

Competências específicas da Diretoria

Art. 7º do Decreto 2.455/1998

Art. 6º do RI da ANP

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

Regulação centralizada na Diretoria?

☐ Sim ☐ Não

[Click here to enter text.](#)

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Composição da Diretoria

LGANP: um Diretor-Geral e quatro Diretores (Art. 11).

Decreto 2.455/1998: um Diretor-Geral e quatro Diretores (Art. 6º).

RI da ANP: um Diretor-Geral e quatro Diretores (Art. 5º).

Tempo de duração do mandato de Diretor

LGANP: quatro anos (Art. 11, p. 3º).

Decreto 2.455/1998: quatro anos (Art. 6º, p. 1º).

RI da ANP: não menciona.

Possibilidade de recondução?

☒ Sim ☐ Não

LGANP: permite a recondução (Art. 11, p. 3º).

Decreto 2.455/1998: permite a recondução (Art. 6º, p. 1º).

RI da ANP: não menciona.

Critérios para indicação do Diretor-Geral

LGANP: não menciona.

Decreto 2.455/1998: não menciona.

RI da ANP: não menciona.

Possibilidade de suplência?

☒ Sim ☐ Não

LGANP: não menciona.

Decreto 2.455/1998: prevê como uma das competências da Diretoria a indicação do substituto do Diretor-Geral em seus impedimentos – não há menção ao procedimento de escolha do substituto (Art. 7º, VI); prevê que a Diretoria apenas se reunirá com a presença do Diretor-Geral ou seu substituto (Art. 7º, p. 1º).

RI da ANP: prevê como uma das competências da Diretoria a indicação do substituto do Diretor-Geral em seus afastamentos ou impedimentos regulares - não há menção ao procedimento de escolha do substituto (Art. 6º, V); prevê a existência de um substituto que presidirá as reuniões quando das ausências ou impedimentos do Diretor-Geral (Art. 7º, p. 1º).

DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA

Quórum mínimo para instauração de reuniões ordinárias

LGANP: não menciona o quórum para reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Decreto 2.455/1998: a Diretoria reunir-se-á com a presença de, pelo menos, três Diretores (Art. 7º, p. 1º). O Decreto não faz distinção entre reuniões ordinárias e extraordinárias.

RI da ANP: a Diretoria colegiada reunir-se-á, ordinariamente, nas datas por ela previamente estabelecidas ou, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor-Geral ou de três Diretores, com a participação de pelo menos três diretores (Art. 7º).

Quórum mínimo para instauração de reuniões extraordinárias

LGANP: não menciona o quórum para reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Decreto 2.455/1998: a Diretoria reunir-se-á com a presença de, pelo menos, três Diretores (Art. 7º, p. 1º). O Decreto não faz distinção entre reuniões ordinárias e extraordinárias.

RI da ANP: a Diretoria colegiada reunir-se-á, ordinariamente, nas datas por ela previamente estabelecidas ou, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor-Geral ou de três Diretores, com a participação de pelo menos três diretores (Art. 7º).

Quórum de deliberação

LGANP: não menciona.

Decreto 2.455/1998: a Diretoria deliberará com o mínimo de três votos convergentes (Art. 7º, p. 1º).

RI da ANP: a Diretoria deliberará validamente sobre as matérias de sua competência mediante o voto convergente de, pelo menos, três de seus membros (Art. 7º, p. 6º).

Capacidade de agenda da Diretoria

LGANP: não menciona.

Decreto 2.455/1998: não menciona.

RI da ANP: compete à Secretaria Executiva atuar como secretaria da Diretoria Colegiada, regulamentando, gerindo e executando os procedimentos referentes às reuniões do colegiado (Art. 12, II).

Imprescindibilidade da Procuradoria nos processos decisórios?

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

Imprescindibilidade de manifestação técnica nos processos decisórios?

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

Grupo de Estudos das Relações entre Estado e Empresa Privada – GRP

PEP 01/2015

**TABELA
ÚNICA**

TABELA DE ANÁLISE 4 – PUBLICIDADE DO PROCESSO REGULATÓRIO

AGÊNCIA REGULADORA Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

PUBLICIDADE DO PROCESSO REGULATÓRIO

As audiências e as consultas públicas são obrigatórias?

☒ Sim ☐ Não

LGANP: as iniciativas de projetos de lei ou de alteração de normas administrativas que impliquem afetação de direito dos agentes econômicos ou de consumidores e usuários de bens e serviços das indústrias de petróleo, de gás natural ou de biocombustíveis serão precedidas de audiência pública (Art. 19).

Decreto 2.455/1998: o processo decisório que implicar efetiva afetação de direitos dos agentes econômicos do setor petróleo ou dos consumidores e usuários de bens e serviços da indústria do petróleo decorrente de ato administrativo da Agência ou de anteprojeto de lei por ela proposto, será precedido de audiência pública (Art. 22).

RI da ANP: as iniciativas de projetos de lei ou de alteração de normas administrativas que impliquem afetação de direitos dos agentes econômicos ou de consumidores e usuários de bens e serviços da indústria do petróleo serão precedidas de consulta e audiência pública (Art. 56).

As agendas regulatórias são previamente disponibilizadas?

☐ Sim ☒ Não

LGANP: não há menção à agenda regulatória.

Decreto 2.455/1998: não há menção à agenda regulatória.

RI da ANP: não há menção à agenda regulatória.

Embora não tenha sido possível a localização de uma resolução que instituísse a elaboração das agendas regulatórias pela ANP e o seu respectivo regramento, o sítio da ANP trás as duas agendas já elaboradas pela agência: a Agenda Regulatória 2013-2014 (por meio da PAMP 81/2013) e a Agenda Regulatória 2015-2016 (por meio da PAMP 138/2015). Ambas as agendas trazem, em sua introdução, um cronograma que teria sido observado quando da elaboração da agenda. De acordo com esses cronogramas, a elaboração do texto final das agendas teria sido precedida pela elaboração de minutas dos temas das agendas, as quais teriam sido submetidas a audiências e consultas públicas – alguns dos temas presentes nas agendas de fato trazem a data e o número das consultas ou audiências públicas que teriam precedido sua elaboração.

Não obstante a menção às consultas e audiências públicas, os cronogramas indicam que a publicação do texto final das agendas se dá de forma simultânea ao início da vigência das mesmas – o que parece ser confirmado pelas portarias que as implementaram, já que ambas as portarias, em seu Art. 1º, determinam tanto a instituição das agendas quanto a publicação de seu texto final no sítio da ANP. Por fim, parece corroborar tal entendimento o fato as agendas terem sido instituídas já decorridos alguns meses do início dos seus respectivos primeiros anos – a Agenda Regulatória 2013-2014 foi publicada em 16/04/2013, e a Agenda Regulatória 2015-2016 foi publicada em 27/05/2015.

As reuniões de deliberação normativa são abertas?

☐ Sim ☐ Não

LGANP: não menciona.

Decreto 2.455/1998: não menciona.

RI da ANP: não menciona.

As reuniões envolvendo decisões concretas são abertas?

☒ Sim ☐ Não

LGANP: As sessões deliberativas da Diretoria da ANP que se destinem a resolver pendências entre agentes econômicos e entre estes e consumidores e usuários de bens e serviços da indústria de petróleo, de gás natural ou de biocombustíveis serão públicas (Art. 18).

Decreto 2.455/1998: as sessões deliberativas, que se destinem a resolver pendências entre agentes econômicos e entre estes e consumidores e usuários de bens e serviços da indústria do petróleo, serão públicas (Art. 21).

RI da ANP: as sessões deliberativas, que se destinem a resolver pendências entre agentes econômicos e entre estes e consumidores e usuários de bens e serviços da indústria do petróleo, serão públicas (Art. 55) - o Parágrafo Único do dispositivo dispõe, ainda, que As sessões referidas neste artigo somente serão realizadas após a comprovação, pelas partes em conflito, de que esgotaram todos os meios viáveis para uma solução amigável da controvérsia.

ANEXO XVIII – Tabelas preenchidas da ANTAQ

Grupo de Estudos das Relações entre Estado e Empresa Privada – GRP

PEP 01/2015

TABELA
SIMPLIFICAD

TABELA DE ANÁLISE 1 – REGIME JURÍDICO *Quais são as normas que balizam a política de nomeações?*

AGÊNCIA REGULADORA ANTAQ

LEGISLAÇÃO

Lei Geral

Lei Geral

[Lei nº 10.233/2001](#)

REGULAMENTAÇÃO

Decreto regulamentar (Regimento Interno – RI)

RI em vigor **Resolução nº 3.585/2014**

Regulamentos editados pelo chefe do Poder Executivo

Decreto nº 4.122/2002

Decreto nº 7.863 /2012

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

Regulamentos editados pelo Ministério ou Secretaria com que a AR se relaciona?

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

Regulamentos editados pela própria AR (auto-vinculação)

[Click here to enter text.](#)

Click here to enter text.
Click here to enter text.
Click here to enter text.
Click here to enter text.

OUTRAS CONDICIONANTES JURÍDICAS À POLÍTICA DE NOMEAÇÕES

Existe ADIN contra a Lei Geral?

☒ Sim ☐ Não

ADIN 3871

ADIN 5371

Caso haja ADIN, as normas de nomeação têm a constitucionalidade arguida?

☐ Sim ☒ Não

Click here to enter text.

A AR é signatária de contrato de gestão?

☐ Sim ☒ Não

Click here to enter text.

O contrato de gestão dispõe sobre nomeações?

☐ Sim ☒ Não

Click here to enter text.

Existe parecer jurídico (Procuradoria) sobre nomeações?

☐ Sim ☒ Não

Click here to enter text.

Há pareceres ou recomendações de auditorias do TCU ou do correspondente TCE sobre a política de nomeações?

☒ Sim ☐ Não

O TCU realizou auditorias em 2011 e 2015 dando recomendações a respeito da política de nomeações e a governança nas agências regulatórias.

Grupo de Estudos das Relações entre Estado e Empresa Privada – GRP

PEP 01/2015

**TABELA
SIMPLIFICAD**

TABELA DE ANÁLISE 2 – COMPETÊNCIAS E DIRETORIA

Qual é a relação entre a política de nomeações e o processo decisório na regulação?

COMPETÊNCIAS

Competências institucionais da Agência

Art. 3º e 4º, do anexo I do Decreto nº 4.122/2002

Art. 23 e 27, da Lei nº 10.233/2001

Art. 4º, do anexo da Resolução nº 3.585/2014

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

Competências específicas da Diretoria

Art. 11, do anexo I do Decreto nº 4.122/2002

Art. 60, da Lei nº 10.233/2001

Art. 19, do anexo da Resolução nº 3.585/2014

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

Regulação centralizada na Diretoria?

☐ Sim ☒ Não

Embora a Diretoria concentre o poder decisório, a atividade regulatória se dá nas Superintendências e suas respectivas gerências.

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Composição da Diretoria

Um Diretor-Geral e dois Diretores

Art. 6º caput, do anexo I do Decreto nº 4.122/2002

Art. 53 caput, da Lei nº 10.233/2001

Art. 12 do anexo da Resolução nº 3.585/2014

Tempo de duração do mandato de Diretor

O mandato tem duração de quatro anos

Art. 54 caput; da Lei nº 10.233/2001

Art. 6º § 1º, do anexo I do Decreto nº 4.122/2002

Possibilidade de recondução?

☒ Sim ☐ Não

É possível uma recondução

Art. 54 caput; da Lei nº 10.233/2001

Art. 6º § 1º; do anexo I do Decreto nº 4.122/2002

Critérios para indicação do Diretor-Geral

Ser indicado pelo Presidente da República dentre os membros da Diretoria.

Art. 53 § 2º; da Lei nº 10.233/2001

Art. 6º § 2º; do anexo I do Decreto nº 4.122/2002

Possibilidade de suplência?

☒ Sim ☐ Não

Art. 54 parágrafo único; da Lei nº 10.233/2001

Art. 20 § 2º; do anexo da Resolução nº 3.585/2014

Art. 6º §§ 3º, 6º; do anexo I do Decreto nº 4.122/2002

DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA

Quórum mínimo para instauração de reuniões ordinárias

As reuniões ordinárias são instauradas pela Diretoria, e ocorrerão com pelo menos a presença de dois membros da diretoria.

Art. 15, caput e §1º; do anexo da Resolução nº 3.585/2014

Quórum mínimo para instauração de reuniões extraordinárias

As reuniões extraordinárias são instauradas a pedido do Diretor-Geral ou dos outros dois Diretores, em casos de urgência, e ocorrerão com pelo menos a presença de dois membros da diretoria.

Art. 15, caput e §1º; do anexo da Resolução nº 3.585/2014

Quórum de deliberação

O quórum de deliberação é de maioria absoluta dos membros da Diretoria, cabendo ao Diretor-Geral o voto de qualidade.

Art. 16; do anexo da Resolução nº 3.585/2014

Art. 67 caput; da Lei nº 10.233/2001

Art. 12; do anexo I do Decreto nº 4.122/2002

Art. 23 caput e § 4º; do anexo da Resolução nº 2900/2013

Capacidade de agenda da Diretoria

A pauta será feita pelo Diretor-Geral ou seu substitutivo, em casos de urgência e relevância, poderá o Diretor-Geral requisitar a inclusão de matéria extra pauta, cabendo ao Colegiado decidir sobre a inclusão.

Art. 15 caput e art. 16; do anexo da Resolução nº 2900/2013

Imprescindibilidade da Procuradoria nos processos decisórios?

☒ Sim ☐ Não

É obrigatória a presença do Procurador-Geral ou de seu substituto nas reuniões da Diretoria.

Art. 15 § 1º, art. 36 inciso IX; do anexo da Resolução nº 3.585/2014
Art. 23, inciso II; do anexo I do Decreto nº 4.122/2002
Art. 18; do anexo da Resolução nº 2900/2013

Imprescindibilidade de manifestação técnica nos processos decisórios?

☒ Sim ☐ Não

No processo decisório é necessária a instrução técnica e jurídica sobre a matéria a ser decidida.

Art. 23 § 1º; do anexo da Resolução nº 2900/2013

Art. 16 § 1º; do anexo da Resolução nº 3.585/2014

Grupo de Estudos das Relações entre Estado e Empresa Privada – GRP

PEP 01/2015

**TABELA
ÚNICA**

TABELA DE ANÁLISE 4 – PUBLICIDADE DO PROCESSO REGULATÓRIO

AGÊNCIA REGULADORA ANTAQ

PUBLICIDADE DO PROCESSO REGULATÓRIO

As audiências e as consultas públicas são obrigatórias?

☐ Sim ☒ Não

As audiências públicas só são obrigatórias nos casos previstos em lei, que afetem os direitos de usuários de serviços de transporte e de agentes econômicos. Não há previsão normativa a respeito das consultas públicas.

Art. 68 caput; da Lei nº 10.233/2001

Art. 30, incisos I ao IV; do anexo I do Decreto nº 4.122/2002

Art. 14, incisos I ao IV; do anexo da Resolução nº 3.585/2014

Art. 2º; Resolução nº 2448/2012

As agendas regulatórias são previamente disponibilizadas?

☒ Sim ☐ Não

A primeira agenda regulatória da ANTAQ é a do biênio de 2016/2017 e foi publicado no DOU no dia 04/12/2015, como anexo da resolução 4.502/2015

As reuniões de deliberação normativa são abertas?

☐ Sim ☒ Não

O art. 18 da resolução nº 2900/2013 enumera quem obrigatoriamente deve estar presente nas reuniões e quem pode ser convidado, não sendo as reuniões abertas ao público.

As reuniões envolvendo decisões concretas são abertas?

☐ Sim ☒ Não

O art. 18 da resolução nº 2900/2013 enumera quem obrigatoriamente deve estar presente nas reuniões e quem pode ser convidado, não sendo as reuniões abertas ao público.

ANEXO XIX – Tabelas preenchidas da ANTT

Grupo de Estudos das Relações entre Estado e Empresa Privada – GRP

PEP 01/2015

TABELA
COMPLETA

TABELA DE ANÁLISE 1 – REGIME JURÍDICO
Quais são as normas que balizam a política de nomeações?

AGÊNCIA REGULADORA ANTT [Click here to enter text.](#)

LEGISLAÇÃO

Lei Geral

Lei Geral

[Lei nº 10.233/2001](#)

Relevante ao estudo?

Leis de alteração

Lei nº 10.561/2002

☐ Sim ☒ Não

Lei nº 10.871/2004

☒ Sim ☐ Não

Lei nº 11.314/2006

☐ Sim ☒ Não

Lei nº 11.483/2007

☒ Sim ☐ Não

Lei nº 11.518/2007

☐ Sim ☒ Não

Lei nº 11.526/2007

☐ Sim ☒ Não

Lei nº 12.743/2012

☐ Sim ☒ Não

Lei nº 12.815/2013

☐ Sim ☒ Não

Lei nº 12.996/2014

☐ Sim ☒ Não

Lei nº 13.081/2015

☐ Sim ☒ Não

Medida Provisória nº 2.217-3/2001

☐ Sim ☒ Não

Medida Provisória nº 155/2003

☐ Sim ☒ Não

Medida Provisória 353/2007

☒ Sim ☐ Não

Medida Provisória nº 369/2007

☐ Sim ☒ Não

Medida Provisória nº 576/2012

☐ Sim ☒ Não

Medida Provisória nº 595/2012

☐ Sim ☒ Não

Preceitos da Lei 9.986/2000 aplicáveis

Arts. 2º,3, 4º, 5º,14º & 16º

Preceitos da Lei 10.871/2004 aplicáveis

Arts. 16 §§1º e 5º; 20-B, §§2º e 5º; 23, inciso II, alínea d; 27; 31; 32;34 &35

Leis especiais

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

REGULAMENTAÇÃO

Decreto regulamentar (Regimento Interno – RI)

RI em vigor **Resolução nº 3000/2009**

Principais alterações do RI

Vide Anexo nº 01

[Click here to enter text.](#)

RI's revogados

Resolução nº 001/2002; convalidada pela Resolução nº 104/2002; revogadas pela Resolução nº 3000/2009

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

Regulamentos editados pelo chefe do Poder Executivo

Decreto nº 4130/2002

Decreto nº 7.703/2012

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

Regulamentos editados pelo Ministério ou Secretaria com que a AR se relaciona?

[Click here to enter text.](#)

Regulamentos editados pela própria AR (auto-vinculação)

[Click here to enter text.](#)

OUTRAS CONDICIONANTES JURÍDICAS À POLÍTICA DE NOMEAÇÕES

Há pareceres da AGU sobre o tema?

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

Há pareceres normativos sobre o tema?

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

Existe ADIN contra a Lei Geral?

☒ Sim ☐ Não

ADIN 3871

ADIN 5371

Caso haja ADIN, as normas de nomeação têm a constitucionalidade arguida?

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

Existe alguma decisão judicial paradigmática que importe à pesquisa?

☒ Sim ☐ Não

ADIN 1949

A AR é signatária de contrato de gestão?

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

O contrato de gestão dispõe sobre nomeações?

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

Há convênio? Ele dispõe sobre nomeações?

☒ Sim ☐ Não

Os convênios não dispõem sobre nomeações

Existe parecer jurídico (Procuradoria) sobre nomeações?

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

Há pareceres ou recomendações de auditorias do TCU ou do correspondente TCE sobre a política de nomeações?

☒ Sim ☐ Não

O TCU realizou auditorias em 2011 e 2015 dando recomendações a respeito da política de nomeações e a governança nas agências regulatórias.

Existe alguma orientação do MPOG ou da correspondente Secretaria Estadual de Planejamento sobre as nomeações?

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

Grupo de Estudos das Relações entre Estado e Empresa Privada – GRP

PEP 01/2015

**TABELA
COMPLETA**

TABELA DE ANÁLISE 2 – COMPETÊNCIAS E DIRETORIA

Qual é a relação entre a política de nomeações e o processo decisório na regulação?

AGÊNCIA REGULADORA ANTT

COMPETÊNCIAS

Objetivos da regulação

Art. 11, 12 e 20, Lei 10.233/2001

[Click here to enter text.](#)[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

Competências institucionais da Agência

Arts. 22, 24, 25, 26, Lei 10.233/2001

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

Competências específicas da Diretoria

Art. 60, Lei 10.233/2001

Art. 25, Resolução 3.000/2009

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

Regulação centralizada na Diretoria?

☐ Sim ☒ Não

Embora a Diretoria concentre o poder decisório, a atividade reguladora se dá nas Superintendências e suas respectivas gerências.

Competências específicas do Diretor-Geral

Art. 61, Lei 10.233/2001

Art. 10 caput e §6º; art. 26, Resolução 3.000/2009

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

Competências específicas do Diretor

Art.27, Resolução 3.000/2009

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Composição da Diretoria

Um Diretor-Geral e quatro Diretores

Tempo de duração do mandato de Diretor

Quatro anos

Tempo de duração do mandato de Diretor-Geral

O prazo é fixado no ato de nomeação

Possibilidade de recondução?

☒ Sim ☐ Não

É possível uma recondução

Critérios para indicação do Diretor-Geral

Ser indicado pelo Presidente da República dentre os membros da Diretoria.

Possibilidade de suplência?

☒ Sim ☐ Não

[Click here to enter text.](#)

Relação dos Diretores com seus correspondentes suplentes

Não há nada disposto nos textos normativos.

Relação do Diretor-Geral com seu suplente

O suplente será escolhido pelos membros da diretoria, dentre os próprios diretores. A suplência é permitida nos casos de impedimento e ausências.

DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA

Quórum mínimo para instauração de reuniões ordinárias
Maioria Absoluta dos diretores.

Quórum mínimo para instauração de reuniões extraordinárias
Convocação do Diretor-Geral ou de três diretores

Quórum de deliberação
Maioria Absoluta dos diretores.

Capacidade de agenda da Diretoria
É competência do Diretor-Geral a elaboração da pauta, podendo o relator pedir a inclusão ou retirada de matéria da pauta.

Imprescindibilidade da Procuradoria nos processos decisórios?

☐ Sim ☒ Não

De acordo com os artigos 9º §2º, 21 §2º, 40 incisos I & II, e 41 inciso II; a Procuradoria tem a função de aconselhar a Diretoria e comparecer às reuniões deliberativas, quando solicitado, podendo os seus pareceres serem aceitos ou não.

Imprescindibilidade de manifestação técnica nos processos decisórios?

☒ Sim ☐ Não

No processo decisório é necessária a manifestação técnica e jurídica sobre a matéria a ser decidida.

Há segunda instância no âmbito da Agência?

☒ Sim ☐ Não

A Lei nº 10.233/2001 e o Regimento Interno preveem a possibilidade de recurso contra as decisões da agência, mas é omissa quanto qual órgão seria competente para julgar (Art. 68 § 3º da Lei 10.233/2001; Art.108 §4º da Resolução 3.000/2009). Contudo, o regimento Interno faz uma breve referência em seu artigo 101 inciso V, dispondo da segunda instância da Agência como a própria diretoria.

As decisões da Agência se subordinam a algum Tribunal Administrativo ou órgão administrativo recursal?

☒ Sim ☐ Não

Devem ser prestadas contas ao Ministro dos Transportes para remessa ao TCU. A Lei nº 10.233/2001 e o Regimento Interno preveem a possibilidade de recurso contra as decisões da agência, mas é omissa quanto qual órgão seria competente para julgar (Art. 68 § 3º da Lei 10.233/2001; Art.108 §4º da Resolução 3.000/2009).

Contudo, o regimento Interno faz uma breve referência em seu artigo 101 inciso V, dispondo da segunda instância da Agência como a própria diretoria.

Grupo de Estudos das Relações entre Estado e Empresa Privada – GRP

PEP 01/2015

**TABELA
ÚNICA**

TABELA DE ANÁLISE 4 – PUBLICIDADE DO PROCESSO REGULATÓRIO

AGÊNCIA REGULADORA ANTT

PUBLICIDADE DO PROCESSO REGULATÓRIO

As audiências e as consultas públicas são obrigatórias?

☐ Sim ☒ Não

Quando o conteúdo do processo regulatório é sigiloso ou de caráter privado, não são obrigatórias as audiências e consultas públicas.

Observação retirada da análise do Regimento Interno da ANTT (Resolução nº 3.000/2009), de acordo com os artigos 21 § 3º, 22, 23, 106, 107 e 108.

As agendas regulatórias são previamente disponibilizadas?

☒ Sim ☐ Não

As agendas regulatórias são divulgadas para cada biênio, no sítio eletrônico da ANTT.

Observação retirada do sítio eletrônico da ANTT.

As reuniões de deliberação normativa são abertas?

☐ Sim ☒ Não

Existem reuniões participativas, em sua maioria restrita a convidados, mas também existem aquelas abertas ao público

Observação retirada do sítio eletrônico da ANTT.

As reuniões envolvendo decisões concretas são abertas?

☐ Sim ☒ Não

As reuniões abertas são para manifestação, apresentação de conteúdo, obtenção de conteúdo e de informações.

Observação retirada do sítio eletrônico da ANTT.

ANEXO XX – Tabelas preenchidas da ARSAE

Grupo de Estudos das Relações entre Estado e Empresa Privada – GRP

PEP 01/2015

TABELA
COMPLETA

TABELA DE ANÁLISE 1 – REGIME JURÍDICO *Quais são as normas que balizam a política de nomeações?*

AGÊNCIA REGULADORA ARSAE

LEGISLAÇÃO

Lei Geral

Lei Geral

Lei Estadual nº 18.309 / 2009 - Estabelece normas relativas aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e cria a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE-MG vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - SEDRU.

Leis de alteração

Lei nº 20.822 / 2013

Lei Delegada nº 180 / 2011

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

Relevante ao estudo?

☒ Sim ☐ Não

☒ Sim ☐ Não

☐ Sim ☐ Não

☐ Sim ☐ Não

☐ Sim ☐ Não

☐ Sim ☐ Não

☐ Sim ☐ Não

Preceitos da Lei 9.986/2000 aplicáveis

Arts. 2º, 4º, 5º, 6º Caput, 7º, 8º Caput, 9º, 11º, 16º §1º, 18º, 19º Caput, 23º, 37º Caput.

Preceitos da Lei 10.871/2004 aplicáveis

Arts. 13 Caput, 16º §1º e §5º, 23º Caput, 26º §1º, 27º, 32º.

Leis especiais

Lei Delegada nº 182 / 2011 - Dispõe sobre os Grupos de Direção e Assessoramento do Quadro Geral de cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da Administração direta e da Administração autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Lei Delegada nº 174 / 2007 - Dispõe sobre o Grupo de Direção e Assessoramento do Quadro Geral de cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da Administração direta do Poder Executivo, e dá outras providências.

Lei Delegada Nº 175 / 2007 - Dispõe sobre o Grupo de Direção e Assessoramento do Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e as funções gratificadas da Administração autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências.

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

REGULAMENTAÇÃO

Decreto regulamentar (Regimento Interno – RI)

RI em vigor **Resolução ARSAE-MG nº 39 / 2013.**

Principais alterações do RI

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

RI's revogados

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

Regulamentos editados pelo chefe do Poder Executivo

Decreto nº 45.226 / 2009 – contém o Regulamento da ARSAE.

Decreto nº 45.871 / 2011 – A diretoria geral deixa de ser “unidade administrativa” para ser “direção geral”, passando a exercer a direção superior da AR (antes de competência da diretoria colegiada). Adiciona-se, ainda, às competências da diretoria geral, a aplicação às entidades reguladas penalidades por infrações de caráter técnico-operacional relativas à prestação de serviços, nos termos da legislação pertinente e o encaminhamento anualmente ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais as prestações de contas da Autarquia. Ante esse aumento das atribuições do diretor-geral, surge o gabinete, enquanto unidade administrativa, para assessorá-lo. Surgem as Assessorias de Apoio Administrativo, Regulação e Fiscalização. A Diretoria de Regulação Técnico-Operacional e Fiscalização dos Serviços, composta pelo Núcleo de Regulação Técnico-Operacional e pelo Núcleo de Fiscalização dos Serviços, dá lugar à Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira, composta pela Gerência de Regulação Econômico-Financeira e pela Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira. A Diretoria de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira, composta pelo Núcleo de Regulação Econômica e pelo Núcleo de Fiscalização Econômico-Financeira, dá lugar à Coordenadoria Técnica de Regulação Operacional e Fiscalização dos Serviços, composta pela Gerência de Regulação Técnico-Operacional e pela Gerência de Fiscalização de Serviços. A Gerência de Planejamento e Finanças, antes subordinada ao diretor geral, passa a ser unidade administrativa independente.

Decreto nº 46.607 / 2014 – altera o Regulamento da ARSAE, transformando os núcleos de Regulação Técnico-Operacional, de Fiscalização dos Serviços, de Regulação Econômica e de Fiscalização Econômico-Financeira, bem como suas respectivas diretorias, quais sejam, Diretoria de Regulação Técnico-Operacional e Fiscalização dos Serviços e Diretoria de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira, em Assessorias de Apoio Administrativo, de Regulação e de Fiscalização e Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico e Financeira (esta composta pelas Gerências de Regulação Tarifária, Fiscalização Econômica e Gerência de Ativos Regulatórios).

Decreto nº 45. 149 / 2009 - identifica e define a destinação de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas criados para a ARSAE.

Decreto nº 7.217 / 2010 - Regulamenta a Lei nº 11.445, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.

Decreto nº 45.537 / 2011 -
Identifica e estabelece a forma de recrutamento de cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento e identifica as funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Regulamentos editados pelo Ministério ou Secretaria com que a AR se relaciona?

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

Regulamentos editados pela própria AR (auto-vinculação)

Portaria nº 32 / 2012 – institui a Comissão de Acesso à Informação Pública.

Resolução nº 61 / 2014 – aprova súmula que estabelece a aplicabilidade ampla e irrestrita dos regulamentos editados pela ARSAE-MG no âmbito de sua competência regulatória.

Resolução nº 55 / 2014 - Prevê e regulamenta o uso de súmulas pela ARSAE-MG com a finalidade de consolidar entendimentos e uniformizar posicionamentos institucionais em temas de sua competência.

Portaria nº 11 / 2011 – institui Comissão de Ética.

Portaria nº 28 / 2012 – institui Comissão de Ética.

Portaria nº 32 / 2012 – institui Comissão de Ética.

Portaria nº 84 / 2014 – institui Comissão de Ética.

OUTRAS CONDICIONANTES JURÍDICAS À POLÍTICA DE NOMEAÇÕES

Há pareceres da AGU sobre o tema?

☐ Sim ☒ Não

Para detalhes da busca, ver Diário de bordo.

Há pareceres normativos sobre o tema?

☐ Sim ☒ Não

Para detalhes da busca, ver Diário de Bordo.

Existe ADIN contra a Lei Geral?

☐ Sim ☒ Não

Nem contra a Lei Geral, nem contra as leis de alteração.

Caso haja ADIN, as normas de nomeação têm a constitucionalidade arguida?

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

Existe alguma decisão judicial paradigmática que importe à pesquisa?

☐ Sim ☒ Não

A única decisão encontrada trata da recomendação do MPE, por meio do Procon-MG, de que os consumidores inadimplentes com os serviços de água, luz e ensino não devem ter o nome inscrito no Serviço de Proteção ao Crédito. Tal recomendação fundamenta-se na Lei Estadual 18.309/09. <<http://www.conjur.com.br/2012-out-20/inadimplentes-agua-luz-ensino-nao-nome-inscrito-spc>>

A AR é signatária de contrato de gestão?

☐ Sim ☒ Não

Ela só celebrou contratos de programa.

O contrato de gestão dispõe sobre nomeações?

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

Há convênio? Ele dispõe sobre nomeações?

☐ Sim ☒ Não

O único convênio encontrado foi assinado em 2008, antes da criação da ARSAE.

Existe parecer jurídico (Procuradoria) sobre nomeações?

☐ Sim ☒ Não

Para detalhes da busca, ver Diário de bordo.

Há pareceres ou recomendações de auditorias do TCU ou do correspondente TCE sobre a política de nomeações?

☐ Sim ☒ Não

Para detalhes da busca, ver Diário de bordo.

Existe alguma orientação do MPOG ou da correspondente Secretaria Estadual de Planejamento sobre as nomeações?

☐ Sim ☒ Não

Para detalhes da busca, ver Diário de bordo.

Grupo de Estudos das Relações entre Estado e Empresa Privada – GRP

PEP 01/2015

**TABELA
COMPLETA**

TABELA DE ANÁLISE 2 – COMPETÊNCIAS E DIRETORIA

Qual é a relação entre a política de nomeações e o processo decisório na regulação?

AGÊNCIA REGULADORA ARSAE

COMPETÊNCIAS

Objetivos da regulação

Art. 27 do Decreto Nº 7.217 / 2010.

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

Competências institucionais da Agência

Art. 3º do Decreto Nº 46.607 / 2014.

Art. 6º da Lei Nº 18.309 / 2009.

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

Competências específicas da Diretoria

Arts. 6º, art. 13 VIII, 24 III, 25 I, 34, do Decreto Nº 46.607 / 2014.

Arts. 7 §2º, 21, 34 § 1º, 50, 64 V, 66 §1º, 75 e 76 da Resolução Nº 39 / 2013.

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

Regulação centralizada na Diretoria?

☒ Sim ☐ Não

Comparando as competências da AR com as da Diretoria – expressas nos dispositivos acima citados-, tem-se que as competências e objetivos da Agência correspondem, em sua maioria, às atribuições da Diretoria.

Competências específicas do Diretor-Geral

Art. 13 do Decreto Nº 46.607 / 2014.

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

Competências específicas do Diretor

Art. 17 §6º da Resolução Nº 39 / 2013.

Arts. 7º, 11 I, 12 PU do Decreto Nº 46. 607 / 2014.

Art. 17 e 20 I da Lei Nº 18. 309 / 2009.

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Composição da Diretoria

Art. 5º Caput do Decreto Nº 46.607 / 2014; Art. 15 I da Lei Nº 18.309 / 2009 – 3 diretores dentre os quais um diretor-geral.

Tempo de duração do mandato de Diretor

Art. 5º §1º do Decreto Nº 46.607 / 2014 e Art. 15 I da Lei Nº 18.309 / 2009 – 4 anos.

Tempo de duração do mandato de Diretor-Geral

Art. 15 § 3º da Lei Nº 18.309 / 2009 – 4 anos.

Possibilidade de recondução?

☒ Sim ☐ Não

Art. 5º §1º do Decreto Nº 46.607 / 2014 e Art. 15 I da Lei Nº 18.309 / 2009 – 1 única recondução.

Critérios para indicação do Diretor-Geral

Não há. Art. 15 §3º da Lei Nº 18.309 / 2009

Possibilidade de suplência?

☐ Sim ☒ Não

Não há nenhuma previsão nesse sentido.

Relação dos Diretores com seus correspondentes suplentes

[Click here to enter text.](#)

Relação do Diretor-Geral com seu suplente

[Click here to enter text.](#)

DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA

Quórum mínimo para instauração de reuniões ordinárias

Art. 14 da Resolução Nº 39 / 2013 - A Diretoria Colegiada se reunirá com a presença de pelo menos dois Diretores, dentre eles o Diretor- Geral ou seu substituto legal.

Quórum mínimo para instauração de reuniões extraordinárias

Não há qualquer menção nesse sentido. Ademais, o Art. 13 da Resolução Nº 39 / 2013 – “A Diretoria Colegiada se reunirá ordinariamente, de acordo com calendário anual por ela estabelecido e, extraordinariamente, mediante convocação formal do Diretor-Geral ou de pelo menos os dois outros Diretores, contendo a pauta dos assuntos urgentes a serem tratados”.

Quórum de deliberação

O art. 14 da Resolução Nº 39 / 2013 supra encontra-se na seção “Das Reuniões Deliberativas”, de modo que o quórum para a deliberação parece ser o mesmo do quórum para a instauração de reuniões.

Capacidade de agenda da Diretoria

Art. 17 §7º da Resolução Nº 39 / 2009 fala de inclusão automática de matéria em pauta. No mais, não há qualquer outra menção às pautas das reuniões.

Imprescindibilidade da Procuradoria nos processos decisórios?

☐ Sim ☒ Não

Art. 15 I da Resolução Nº 39 / 2009 e Art. 14 II do Decreto Nº 46.607 / 2014.

Imprescindibilidade de manifestação técnica nos processos decisórios?

☒ Sim ☐ Não

Arts. 12, 25, 64 II da Resolução Nº 39 / 2013.

Há segunda instância no âmbito da Agência?

☒ Sim ☐ Não

Arts. 49 §1º e 51 da Resolução Nº 39 / 2013.

As decisões da Agência se subordinam a algum Tribunal Administrativo ou órgão administrativo recursal?

☐ Sim ☐ Não

Art. 55 §1º da Resolução Nº 39 / 2013 - “Na apreciação do recurso, a autoridade decisória competente poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida”. Aqui não se sabe se caberia recurso.

Art. 57 41º da mesma Resolução – “As decisões proferidas pela Diretoria Colegiada, em matéria recursal, são irrecorríveis na esfera administrativa, sendo cabível tão somente pedido de reconsideração, em 10 (dez) dias, nos termos do artigo 77, §1º deste Regimento”.

Grupo de Estudos das Relações entre Estado e Empresa Privada – GRP

PEP 01/2015

**TABELA
ÚNICA**

TABELA DE ANÁLISE 4 – PUBLICIDADE DO PROCESSO REGULATÓRIO

AGÊNCIA REGULADORA ARSAE

PUBLICIDADE DO PROCESSO REGULATÓRIO

As audiências e as consultas públicas são obrigatórias?

☐ Sim ☒ Não

Art. 69 da Resolução Nº 39 / 2013: “Poderão ser objeto de Audiência Pública (...)”.
Não há qualquer outro disposto a esse respeito.

As agendas regulatórias são previamente disponibilizadas?

☐ Sim ☒ Não

Não há nenhuma previsão normativa nesse sentido. Além disso, encontra-se disponível apenas a agenda de 2010, divulgada por meio de comunicado ao mercado da Companhia de Saneamento de Minas.

As reuniões de deliberação normativa são abertas?

☐ Sim ☒ Não

Não há nenhuma previsão a esse respeito. Ademais, segundo o art. 16 PU “Apenas os Diretores poderão se pronunciar quanto à matéria discutida, a menos que haja solicitação expressa do Diretor-Geral dirigida a outrem, para esclarecimento de ponto específico do tema em discussão”.

As reuniões envolvendo decisões concretas são abertas?

☐ Sim ☒ Não

Não há nenhuma previsão a esse respeito.

ANEXO XXI – Tabelas preenchidas da ARTESP

Grupo de Estudos das Relações entre Estado e Empresa Privada – GRP

PEP 01/2015

**TABELA
COMPLETA**

TABELA DE ANÁLISE 1 – REGIME JURÍDICO
Quais são as normas que balizam a política de nomeações?

AGÊNCIA REGULADORA ARTESP

LEGISLAÇÃO

Lei Geral

Lei Geral

Lei Complementar nº 914/2002

Relevante ao estudo?

Leis de alteração Lei Complementar nº 1.125/2010 ☒ Sim ☐ Não

Lei Complementar nº 1.257/2015 ☒ Sim ☐ Não

Click here to enter text.

☐ Sim ☐ Não

Click here to enter text.

☐ Sim ☐ Não

Click here to enter text.

☐ Sim ☐ Não

Click here to enter text.

☐ Sim ☐ Não

Click here to enter text.

☐ Sim ☐ Não

Preceitos da Lei 9.986/2000 aplicáveis

Arts. 2º, 3, 4º, 5º, 14º & 16º

Preceitos da Lei 10.871/2004 aplicáveis

Arts. 16 §§1º e 5º; 20-B, §§2º e 5º; 23, inciso II, alínea d; 27; 31; 32; 34 & 35

Leis especiais

Lei Complementar nº 918/2002

Lei Complementar nº 1.052/2008

Lei Complementar nº 1.175/2012.

REGULAMENTAÇÃO

Decreto regulamentar (Regimento Interno – RI)

RI em vigor **Resolução ARTESP nº 01/2009.**

Principais alterações do RI

Resolução ARTESP nº 01/2015.

RI's revogados

Não é possível achar RIs Revogados no site da ARTESP

Regulamentos editados pelo chefe do Poder Executivo

Decreto nº 46.708/2002

Regulamentos editados pelo Ministério ou Secretaria com que a AR se relaciona?

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

Regulamentos editados pela própria AR (auto-vinculação)

OUTRAS CONDICIONANTES JURÍDICAS À POLÍTICA DE NOMEAÇÕES

Há pareceres da AGU sobre o tema?

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

Há pareceres normativos sobre o tema?

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

Existe ADIN contra a Lei Geral?

☒ Sim ☐ Não

ADIN 4172

Caso haja ADIN, as normas de nomeação têm a constitucionalidade arguida?

☒ Sim ☐ Não

[Click here to enter text.](#)

Existe alguma decisão judicial paradigmática que importe à pesquisa?

☒ Sim ☐ Não

ADIN 1949

A AR é signatária de contrato de gestão?

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

O contrato de gestão dispõe sobre nomeações?

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

Há convênio? Ele dispõe sobre nomeações?

☒ Sim ☐ Não

Os convênios não dispõem sobre nomeações

Existe parecer jurídico (Procuradoria) sobre nomeações?

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

Há pareceres ou recomendações de auditorias do TCU ou do correspondente TCE sobre a política de nomeações?

☐ Sim ☒ Não [Click here to enter text.](#)

Existe alguma orientação do MPOG ou da correspondente Secretaria Estadual de Planejamento sobre as nomeações?

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

Grupo de Estudos das Relações entre Estado e Empresa Privada – GRP

PEP 01/2015

**TABELA
COMPLETA**

TABELA DE ANÁLISE 2 – COMPETÊNCIAS E DIRETORIA

Qual é a relação entre a política de nomeações e o processo decisório na regulação?

AGÊNCIA REGULADORA: ARTESP

COMPETÊNCIAS

Objetivos da regulação

Art. 3º; Lei Complementar nº 914/2002

Art. 5º; Decreto nº 46.708/2002

Competências institucionais da Agência

Art. 4º; Lei Complementar nº 914/2002

Art. 3º; Decreto nº 46.708/2002

Competências específicas da Diretoria

Art. 9º; Lei Complementar nº 914/2002

Art. 14; Decreto nº 46.708/2002

Arts. 4º e 36; Resolução ARTESP nº 01/2009

Regulação centralizada na Diretoria?

☒ Sim ☐ Não

A regulação é centrada na Diretoria, já que na ARTESP existem 6 diferentes diretorias, que compõem o Conselho Diretor, que cuidam de toda matéria regulada pela agência.

Competências específicas do Diretor-Geral

Art. 10; Lei Complementar nº 914/2002

Arts. 16 e 22; Decreto nº 46.708/2002

Arts. 17, 18 e 19; Resolução ARTESP nº 01/2009

Competências específicas do Diretor

Art. 22; Decreto nº 46.708/2002

Art. 36; Resolução ARTESP nº 01/2009

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Um Diretor-Geral e 5 diretores

Art. 7º caput; Lei Complementar nº 914/2002

Art. 13 caput; Decreto nº 46.708/2002

Art. 3º; Resolução ARTESP nº 01/2009

Tempo de duração do mandato de Diretor

O mandato tem duração de 4 anos

Art. 7º caput; Lei Complementar nº 914/2002

Art. 3º; Resolução ARTESP nº 01/2009

Tempo de duração do mandato de Diretor-Geral

O mandato tem duração de 4 anos

Art. 7º caput; Lei Complementar nº 914/2002

Art. 3º caput; Resolução ARTESP nº 01/2009

Possibilidade de recondução?

☒ Sim ☐ Não

É permitida uma recondução

Art. 7º § 2º; Lei Complementar nº 914/2002

Art. 3º caput; Resolução ARTESP nº 01/2009

Crítérios para indicação do Diretor-Geral

Art. 13 § 3º; Decreto nº 46.708/2002

Possibilidade de suplência?

☒ Sim ☐ Não

Art. 8º; Lei Complementar nº 914/2002

Art. 5º § 6º, e art. 37; Resolução ARTESP nº 01/2009

Relação dos Diretores com seus correspondentes suplentes

Não há previsão legal em relação aos Diretores para casos de suplência

Relação do Diretor-Geral com seu suplente

Art. 5º § 6º; Resolução ARTESP nº 01/2009

DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA**Quórum mínimo para instauração de reuniões ordinárias**

Art. 5º caput e § 1º; Resolução ARTESP nº 01/2009

Quórum mínimo para instauração de reuniões extraordinárias

Art. 5º caput e § 1º; Resolução ARTESP nº 01/2009

Quórum de deliberação

O quórum de deliberação é da maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor, cabendo ao Diretor-Geral o voto de qualidade.

Art. 15 caput; Lei Complementar nº 914/2002

Art. 15 caput; Decreto nº 46.708/2002

Art. 5º caput e § 3º; Resolução ARTESP nº 01/2009

Capacidade de agenda da Diretoria

Não há previsão normativa em relação à capacidade de agenda da Diretoria

Imprescindibilidade da Procuradoria nos processos decisórios?

☐ Sim ☒ Não

Não há previsão normativa quanto à imprescindibilidade da Procuradoria nos Processos Decisórios.

Imprescindibilidade de manifestação técnica nos processos decisórios?

☐ Sim ☒ Não

Não há previsão normativa em relação à Imprescindibilidade de manifestação técnica nos processos decisórios

Há segunda instância no âmbito da Agência?

☐ Sim ☒ Não

Não cabe recurso em relação às deliberações da diretoria. Contudo, cabe ao Conselho Deliberativo julgar recursos de sua competência.

Art. 15 § 3º; Lei Complementar nº 914/2002

Art. 15 § 4º; Decreto nº 46.708/2002

Art. 4º inciso XIV; Resolução ARTESP nº 01/2009

As decisões da Agência se subordinam a algum Tribunal Administrativo ou órgão administrativo recursal?

☐ Sim ☒ Não

[Click here to enter text.](#)

Grupo de Estudos das Relações entre Estado e Empresa Privada – GRP

PEP 01/2015

**TABELA
ÚNICA**

TABELA DE ANÁLISE 4 – PUBLICIDADE DO PROCESSO REGULATÓRIO

AGÊNCIA REGULADORA ARTESP

PUBLICIDADE DO PROCESSO REGULATÓRIO

As audiências e as consultas públicas são obrigatórias?

☐ Sim ☒ Não

Não há previsão quanto a audiências públicas. Já em relação as consultas públicas, o art. 4º §2º da Lei Complementar nº 914/2002 e o art. 3º §2º Decreto nº 46.708/2002 disciplinam a sua obrigatoriedade para se estabelecer as condições básicas do edital de licitação.

As agendas regulatórias são previamente disponibilizadas?

☐ Sim ☒ Não

Não existem Agendas Regulatórias na ARTESP

As reuniões de deliberação normativa são abertas?

☐ Sim ☒ Não

Não há previsão legal quanto às reuniões de deliberação normativa serem abertas

As reuniões envolvendo decisões concretas são abertas?

☐ Sim ☒ Não

Não há previsão legal quanto às reuniões envolvendo decisões concretas serem abertas

ANEXO XXII – Tabelas preenchidas da STM

Grupo de Estudos das Relações entre Estado e Empresa Privada – GRP

PEP 01/2015

**TABELA
COMPLETA**

TABELA DE ANÁLISE 1 – REGIME JURÍDICO
Quais são as normas que balizam a política de nomeações?

AGÊNCIA REGULADORA STM

LEGISLAÇÃO

Lei Geral

Lei Geral

LEI Nº 7.450, de 16 de julho de 1991

[Click here to enter text.](#)

REGULAMENTAÇÃO

Decreto regulamentar (Regimento Interno – RI)

RI em vigor **Decreto nº 49.752, de 4 de julho de 2005**

Principais alterações do RI

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

Regulamentos editados pelo chefe do Poder Executivo

Decreto nº 34.184, de 18 de novembro de 1991 – Revogado pelo decreto 49.752/2005

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

[Click here to enter text.](#)

Grupo de Estudos das Relações entre Estado e Empresa Privada – GRP

TABELA DE ANÁLISE 2 – COMPETÊNCIAS E DIRETORIA
Qual é a relação entre a política de nomeações e o processo decisório na regulação?

AGÊNCIA REGULADORA STM

COMPETÊNCIAS

Objetivos da regulação

Art. 2º do Decreto 49.752/2005

Click here to enter text.

Click here to enter text.

Click here to enter text.

Click here to enter text.

Click here to enter text.

Competências institucionais da Secretaria

Art. 2º da Lei 7.450/1991

Art. 2º do Decreto 49.752/2005

Click here to enter text.

Click here to enter text.

Click here to enter text.

Click here to enter text.

Competências específicas do Secretário

Art. 38 do Decreto 49.725/2005

Art. 77 do decreto 49.752/2005

art. 13 Decreto-lei n. 233, de 28 de abril de 1970

art. 12 Decreto-lei n. 233, de 28 de abril de 1970

Click here to enter text.

DELIBERAÇÃO DA SECRETARIA

Imprescindibilidade da Procuradoria nos processos decisórios?

☐ Sim ☒ Não

Segundo a Lei Geral da STM, em seu art. 14 e o Decreto 49.752/2005 (art. 19) há um órgão de consultoria jurídica, porém não há previsão de sua imprescindibilidade, muito menos detalhamento de suas competências.

Imprescindibilidade de manifestação técnica nos processos decisórios?

☐ Sim ☒ Não

Elas servem de subsídio aos processos decisórios (art. 18 do Decreto 49.752/2005), porém não há nada que obrigue a manifestação técnica

Há segunda instância administrativa?

☒ Sim ☐ Não

Cabe ao chefe de gabinete julgar os recursos das Comissões de Transporte Coletivo Regular e de Fretamento Metropolitano e da Comissão de Cadastramento (art. 40, V e VI do Decreto 49.752/2005)

As decisões da Agência se subordinam a algum Tribunal Administrativo ou órgão administrativo recursal?

☒ Sim ☐ Não

O secretário está submetido ao Governador estadual. (art. 38, I do decreto 49.752/2005)

Grupo de Estudos das Relações entre Estado e Empresa Privada – GRP

PEP 01/2015

**TABELA
ÚNICA**

TABELA DE ANÁLISE 4 – PUBLICIDADE DO PROCESSO REGULATÓRIO

AGÊNCIA REGULADORA STM

PUBLICIDADE DO PROCESSO REGULATÓRIO

As audiências e as consultas públicas são obrigatórias?

☒ Sim ☐ Não

As agendas regulatórias são previamente disponibilizadas?

☒ Sim ☐ Não

Com trinta dias de antecedência

As reuniões de deliberação normativa são abertas?

☐ Sim ☒ Não

As reuniões não são abertas, porém, o Decreto nº 58.052, de 16 de Maio de 2012 diz em seus art. 2º e 4º que deve prevalecer a publicidade nos atos da administração pública estadual.

As reuniões envolvendo decisões concretas são abertas?

☐ Sim ☒ Não

Não foi encontrado reuniões abertas no site, nem há disposição legal sobre

ANEXO XXIII – Tabela de projetos de leis e de propostas de emenda constitucional sobre Agências Reguladoras apresentados no Congresso Nacional

Número do Projeto	Apresentado por	Data da apresentação	Resumo/Ementa	Andamento
Projetos de Lei do Senado Federal				
PLS 258/2007	Sibá Machado (PT/AC)	09/05/2007		Rejeitado
PLS 464/2007	Delcídio do Amaral (PT/MS)	09/08/2007	Altera a Lei nº 9.986/2000, para definir critérios objetivos à indicação de diretores de agências reguladoras, bem como disciplinar o período de vacância que anteceder à nomeação de novo Conselheiro ou Diretor.	Arquivado ao final da Legislatura
PLS 58/2009	Raimundo Colombo (PSD/SC)	03/03/2009	Altera a Lei nº 9.986/2000 para ampliar a prevenção à captura política das agências reguladoras. Propõe apresentação de lista tríplice pelo Presidente ao Senado Federal.	Arquivado
PLS 265/2009	Flexa Ribeiro (PSDB/PA)	16/09/2009	Dispõe que a nomeação e mandato dos Procuradores-Gerais das Agências Reguladoras, atenderão aos mesmos procedimentos de seus dirigentes.	Com a Relatoria da Comissão de Serviços de Infraestrutura
PLS 72/2012	Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)	29/03/2012	Altera a Lei nº 9.986/2000, para fixar limite máximo para o exercício, em caráter interino, do cargo de Conselheiro ou Diretor de Agência. Vacância uma vez por ano, com período não superior a 90 dias.	Aguardando designação do Relator na Comissão de Constituição, Cidadania e Justiça (CCJ)
PLS 272/2012	Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR)	07/09/2012	Altera o art. 8º da Lei nº 9.986/2000 para estender, de quatro meses para seis meses, o período de quarentena a que está sujeito o ex-dirigente de agência reguladora.	Remetido à Câmara dos Deputados
PLS 52/2013	Eunício Oliveira (PMDB/CE)	26/20/2013	Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras. Estabelece mandatos de 2 anos para representantes da sociedade civil nos Conselhos Diretores, sem direito a voto. Estabelece mandato de quadro anos para os Diretores.	Com a Relatoria da Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional (CEDN)
PLS 151/2015	Otto Alencar (PSD/BA)	24/03/2015	Altera a Lei no 9.472/1997, para estipular em cinco anos o prazo de quarentena de conselheiros ANATEL e para impedir o exercício desse	Pronta para pauta na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

			cargo a indivíduos que ocupem, ou tenham ocupado nos cinco anos anteriores, funções de direção em empresas regulamentadas ou fiscalizadas pela autarquia.	
PLS 207/2015	Ricardo Ferraço (PSBD/ES)	09/04/2015	Altera o art. 10 da Lei nº 9.986/2000, para dispor sobre a indicação de dirigentes de Agências Reguladoras. Estabelece que na falta de indicação de nome pelo Presidente da República para cargo vago de Conselheiro ou Diretor de Agência Reguladora em até 120 dias da vacância, o Senado Federal apreciará o nome do dirigente interino como se fosse indicado.	Aguardando designação do Relator na Comissão de Constituição, Cidadania e Justiça (CCJ)
PLS 241/2015	Ronaldo Caiado (DEM/GO)	23/04/2015	Modifica a Lei nº 9.986/2000, visando fixar regras para a nomeação de diretor de agência reguladora. Inclui como requisitos ao menos dez anos de experiência na área, não exercício de atividade comercial com o governo na área nos últimos dois anos. Propõe apresentação de lista tríplice pelo Presidente ao Senado Federal.	Com a Relatoria da Comissão de Constituição, Cidadania e Justiça (CCJ)
PLS 370/2015	Senador Reguffe (PDT/DF)	17/06/2015	Altera a Lei nº 9.986/2000 tornando privativos de servidores de carreira todos os cargos comissionados das Agências Reguladoras no âmbito da União.	Aguardando designação do Relator na Comissão de Constituição, Cidadania e Justiça (CCJ)
PLS 495/2015	Ricardo Ferraço (PSDB/ES)	16/04/2015	Altera diversas Leis com vistas a ampliar a autonomia, a capacidade técnica e os poderes de regulação de mercado das agências reguladoras. Determina mínimo de cinco anos de experiência na área. Estabelece mandatos de quadro anos, não coincidentes, vedada a recondução para Diretores. Amplia impedimentos: vedado o exercício de profissão liberal, participação (mesmo da gestão de sociedade de qualquer espécie, exercício de atividade sindical e político-partidária.	Com a Relatoria da Comissão de Constituição, Cidadania e Justiça (CCJ)
PLS 540/2015	Gladson Cameli (PP/AC)	19/08/2015	Altera a Lei nº 9.986/2000, para estabelecer que os cargos de direção das agências reguladoras serão preenchidos	Com a Relatoria da Comissão de Constituição, Cidadania e Justiça (CCJ)

			exclusivamente por servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo do quadro da entidade respectiva.	
Projetos de Lei da Câmara dos Deputados				
PL 2549/2000	Poder Executivo (MSC 265/2000)	18/07/2000	Estabelece mandato fixo de cinco anos para os dirigentes das agências reguladoras e submete a indicação dos mesmos à aprovação do Senado; cria emprego público de regulador e analista de suporte à regulação dentre outros, e institui o quadro de pessoal específico e o quadro especial em extinção.	Transformado na Lei n.º 9.986/2000
PL 1452/2003	Severino Cavalcante (PP/PE)	09/07/2003	Autoriza o Presidente da República a exonerar diretores das Agências Reguladoras: ANEEL, ANATEL e ANP.	Tramitando em conjunto. Apensado ao PL 413/2003. Recebido na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP).
PL 413/2003	Telma de Souza (PT/SP)	19/03/2003	Restringe a autonomia das Agências Reguladoras, dando poderes ao Presidente da República para exonerar Conselheiros e Diretores.	Apensado ao PL 2275/2003. Sujeita à apreciação do Plenário em regime de prioridade.
PL 465/2003	Mario Assad Júnior (PL/MG)	20/03/2003	Estabelece prazo de impedimento para o ex-presidente e para os ex-diretores de agência reguladora.	Tramitando em conjunto. Apensado ao PL 3736/200
PL 2057/2003	Antonio Carlos Pannunzio (PSDB/SP)	24/09/2003	Proíbe aos diretores das agências reguladoras ANEEL, ANATEL, ANP e ANS o exercício de atividade profissional, empresarial, sindical ou de direção político-partidária.	Tramitando em conjunto. Apensado ao PL 2275/2003
PL 2275/2003	Arthur Virgílio (PSDB/AM)	09/10/2003	Altera a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências, para instituir o controle das Agências Reguladoras.	Tramitando em conjunto. Apensado ao PL 2910/2015. Aguardando Constituição de Comissão Temporária pela Mesa.
PL 2760/2003	Eduardo Valverde (PT/RO)	11/12/2003	Estabelece normas gerais para as Agências Reguladoras de Serviços Públicos e dá outras providências. Estabelece mandato fixo de cinco anos e estabilidade dos dirigentes. Estabelece “quarentena” de um ano para ex-dirigentes.	Tramitando em conjunto. Apensado ao PL 2057/2003
PL 3337/2004	Poder Executivo (MSC 166/2004)	13/04/2004	Lei Geral das Agências Reguladoras - regulamenta as atribuições. Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras.	Retirado (MSC 90/2013)

PL 5331/2005	Gonzaga Patriota (PSB/PE)	01/06/2005	Regulamenta a alínea "f", do inciso III, do art. 52, da Constituição Federal, que dispõe sobre os titulares de cargos públicos que devem ser submetidos a aprovação prévia, por voto secreto, após arguição pública, pelo Senado, incluindo os de Diretor de Agência Reguladora.	Tramitando em conjunto. Apensado ao PL 2901/1989.
PL 1850/2007	Mario Heringer (PDT/MG)	22/08/2007	Prevê casos de perda de mandato dos Conselheiros e Diretores das Agências Reguladoras. Aplica as Leis nºs 8.112, de 1990 e 9.784, de 1999.	Apensado ao PL 413/2003. Recebido na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP).
PL 2811/2011	Senador Reguffe (PDT/DF)	30/11/2011	Altera a Lei nº 9.986/2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras para que todos os cargos em comissão das Agências Reguladoras sejam ocupados privativamente por servidores efetivos de carreira.	Arquivado
PL 4030/2012	Eduardo Fonte (PP/PE)	06/06/2012	Estabelece que uma das vagas da diretoria da ANEEL, ANATEL, ANP, ANAC e ANS será preenchida por representante dos consumidores.	Tramitando em conjunto. Apensado ao PL 2760/2003
PL 4034/2012	Eduardo Fonte (PP/PE)	06/06/2012	Cria o Conselho das Agências Reguladoras Federais destinado a exercer o controle externo das escolhas regulatórias.	Tramitando em conjunto. Apensado ao PL 2275/2003
PL 5442/2013	Leonardo Picciani (PMDB/RJ)	24/04/2013	Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras.	Tramitando em conjunto. Apensado ao PL 2760/2003
PL 5737/2013	Severino Ninho (PSB/PE)	07/06/2013	Acrescenta o art. 5º-A à Lei nº 9.986/2000, dispondo sobre a nomeação de membros do Conselho Diretor ou Diretoria de agências reguladoras federais, que não poderão ser nomeados se tiverem prestado serviços, com ou sem vínculo empregatício, a empresas do setor regulado em qualquer período de tempo compreendido nos dez anos anteriores à nomeação.	Tramitando em conjunto. Apensado ao PL 2760/2003
PL 8218/2014	Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR) (PLS 272/2012)	09/12/2014	Altera o art. 8º da Lei nº 9.986/2000 para estender, de quatro meses para seis meses, o período de quarentena a que está sujeito o ex-dirigente de agência reguladora.	Tramitando em conjunto. Apensado ao PL 2275/003

PL 2910/2015	Comissão de Legislação Participativa	04/04/2015	Lei Geral das Agências Reguladoras. Determina mandatos fixos não coincidentes, vedada a recondução de Diretores. Em caso de vacância, o Presidente da República indicará o interino que ocupará o cargo. Prevê possibilidade de revogação dos mandatos dos Diretores por votação de 2/3 dos membros do Senado Federal após processo específico. “Quarentena” de um ano após o fim do mandato para formar vínculos com empresas reguladas, com integralidade dos proventos relativos ao cargo comissionado por 6 meses, e com sujeição a multa em caso de descumprimento.	Tramitando em conjunto. Apensado ao PL 2275/2003. Sujeita à apreciação do Plenário em regime de prioridade.
Propostas de Emenda Constitucional da Câmara dos Deputados				
PEC 76/2015	Betinho Gomes (PSDB/PE)	25/06/2015	Acrescenta o § 2º ao artigo 84 da Constituição Federal, para fixar o prazo máximo de sessenta dias para a escolha pelo Presidente da República dos membros dos Conselhos Diretores e Diretorias das Agências Reguladoras.	Aguardando Criação de Comissão Temporária pela Mesa
Projetos de Emenda Constitucional do Senado Federal				
PEC 46/2006	Senador Teotônio Vilela Filho, Senador Aelton Freitas, Senador Arthur Virgílio, Senadora Lúcia Vânia, Senador Romeu Tuma e outros	24/10/2006	Acrescenta o art. 174-A à Constituição Federal, para fixar os princípios constitutivos das agências reguladoras, e altera o art. 168, para impedir que tais agências sofram contingenciamento de verbas ou atrasos nas liberações de recursos orçamentários.	Arquivado
PEC 63/2007	Gerson Camata (PSDB/ES) e outros	07/08/2007	Atribui ao Congresso Nacional competência para avaliar o desempenho das agências reguladoras e de seus dirigentes, após análise de auditoria operacional realizada pelo Tribunal de Contas da União em periodicidade anual.	Arquivado
PEC 11/2009	Marconi Perillo (PSDB/GO)	28/04/2009	Institui as agências reguladoras e as agências executivas e define os princípios normativos aplicáveis à organização, funcionamento e controle dessas entidades.	Com a Relatoria da Comissão de Constituição, Cidadania e Justiça (CCJ)

PEC 40/2015	Eunício Oliveira (PMDB/CE) e outros	01/04/2015	Altera os artigos 52 e 84 da Constituição Federal, para dispor sobre a indicação de dirigentes de Agências Reguladoras. Determina que “vacância de cargo de dirigente de agência reguladora será feita até 90 (noventa) dias após a data de encerramento do mandato do atual dirigente transferirá a competência para a indicação”.	Aguardando designação do Relator na Comissão de Constituição, Cidadania e Justiça (CCJ)
PEC 156/2015	José Serra (PSDB/SP) e outros	10/12/2015	Inclui os §§ 13, 14 e 15 no art. 37 da Constituição Federal, para dispor sobre o recrutamento de diretores de agências reguladoras e limitar a quantidade de cargos em comissão nessas entidades.	Incluída na pauta da Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)